

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA - CONISA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DE Nº 011/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da **Dispensa Eletrônica nº 011/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para locação de veículo, tipo pickup, para atender as necessidades do CONISA**, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. O cadastro da proposta será até as **08h** do dia **08/09/2026**, com a fase de lances das **08h às 10h do mesmo dia**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, pelo telefone: (84) 99664-0732 ou através do e-mail: conisam@yahoo.com.br.

Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Flavio Cardoso da Silva
Código Identificador: 27104637

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 062/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 062/2026

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de JUCURUTU/RN

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire –Presidente do COPIRN e Iogo Nielson de Queiroz Silva – Prefeito Municipal de JUCURUTU/RN

DATA DO TERMO ADITIVO: 01 de setembro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador: AAC072B9

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0119/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN –
COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0119/2025
PROCESSO: 483/2025

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

Contratado: FUNDACAO DR JOSE VIEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item “g” e a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

“O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, caso não ocorra nova Chamada Pública.”

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 05 de setembro de 2026 e encerrando-se em 05 de setembro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Jose Francisco Vieira De Paula – Represente.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17 de agosto de 2026.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:27FBCB68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 058/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA CANTORA “CREUSA SANTOS & BANDA”, POR MEIO DA EMPRESA **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME (CNPJ Nº 51.248.432/0001-57)**, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SERENATA DA SAUDADE”, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

CONTRATADO: 51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 51.248.432/0001-57, COM SEDE NA **RUA ANA FERNANDEZ, Nº 63, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000**.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; 04.122.0004.2008.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500100.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 31 DE AGOSTO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:BC8744EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO Nº
052/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: DESCRENCIAR A EMPRESA NOVO CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 59.160.843/0001-06) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, COM A CONSEQUENTE ANULAÇÃO DO ATO DE SEU CREDENCIAMENTO.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, CENTRO, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

DESCRENCIADO: NOVO CAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 59.160.843/0001-06, COM SEDE NA AVENIDA CARMELITA MONTEIRO, Nº 18, NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN, CEP: 59.375-000.

ACARI/RN, 30 DE JULHO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:DE517625

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 058/2026**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) da cantora “CREUSA SANTOS & BANDA”, através da empresa **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME (CNPJ nº 51.248.432/0001-57)**, por ocasião da realização do evento “Serenata da Saudade”, no Município de Acari/RN, no dia 05 de setembro de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de agosto de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME, CNPJ: 51.248.432/0001-57, com sede na Rua Ana Fernandez, nº 63, Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000.**

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) da cantora “CREUSA SANTOS & BANDA”, por meio da empresa **51.248.432 CREUSA DOS SANTOS-ME (CNPJ nº 51.248.432/0001-57)**, por ocasião da realização do evento “Serenata da Saudade”, no Município de Acari/RN, no dia 05 de setembro de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Acari/RN, 31 de agosto de 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:E0034E5B

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE AGOSTO DE 2026**

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a entidade abaixo relacionada a captação e recursos junto ao Edital FIA BNB 2026 através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Acari/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.417/2026.

Considerando ser de competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 1.417/2026, a chancela de projetos para captação de recursos através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme exposto em assembleia deste conselho, realizada em 25 de agosto de 2026, que deliberou o acesso a editais nacionais, resolve:

Art. 1º Aprovar a captação de recursos de projetos da entidade abaixo relacionada através do Fundo da Infância e Adolescência de ACARI/RN, no edital FIA BNB 2026, com valores entre R\$ 60.000,00 e R\$ 350.000,00.

Associação Caminhos da Cidadania – Projeto: “Polícia Mirim”;

Art. 2º Os recursos financeiros são oriundos do Banco do Nordeste em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal 14.692/2023, Lei Federal nº 8.242/1991, Lei Federal nº 12.594/2012, Decreto Federal nº 9.579/2018, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Federal nº 13.303/2016

Art. 3º Os projetos aprovados pelo Socioambiental BNB, após os tramites para repasse de recursos receberão seus recursos através do FIA Acari/RN.

Acari/RN, 25 de agosto de 2026.

WILLIAN DOS SANTOS PONTES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0446F4AF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 115/2026 – PMA – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **PÂMBELLA NATHALI DA SILVA COSTA**, CPF nº. ***.021.174-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Tributação, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças de Acari/RN, conforme art. 3º, IV, da Lei Complementar nº. 25, de 18 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único – A posse no cargo de Secretário Adjunto de Tributação se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do Termo de Posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de setembro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E82314C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Acari - RN, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025 realizado através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Acari – RN e executado por meio da Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento de vaga por prazo determinado, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público para formação de cadastro de reserva para licença-prêmio, eventuais substituições de servidores públicos efetivos em licenças temporárias e outros impedimentos transitórios, a fim de compor a equipe da Prefeitura nas funções de Psicólogo, Psicopedagogo e Professor de Arte, sendo todos de nível superior, constatando a legalidade e

correção de tudo, e para os fins de que se fazem necessários, **HOMOLOGA** o referido Processo Seletivo Simplificado realizado sob a égide do Edital pertinente nº 015/2025, especificamente para o provimento de vaga para os cargos de Psicólogo, Psicopedagogo e Professor de Arte, para que produza seus reais e legais efeitos. Dado e passado na Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Faria, em 27 agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EDAF92C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 147/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LARISSA TUANNY MARTINS DE LIMA**, portadora do CPF nº 102.xxx.xxx-46, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de DIRETORA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/09/2026, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 01 de setembro de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:5D92B8FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 148/2026

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **SAMARA LYSLA NUNES SILVA**, portadora do CPF nº 706.xxx.xxx-39, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de COORDENADORA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL E RACIAL, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Minorias.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 01 de setembro de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:5788B410

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2026

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, por intermédio de sua autoridade competente, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1577/2026, para corrigir erro material quanto ao valor global da contratação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

R\$ 220.200,59 (duzentos e vinte mil e duzentos reais e cinquenta e nove centavos).

LEIA-SE:

R\$ 222.200,59 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos reais e cinquenta e nove centavos).

Permanecem inalterados e ratificados os demais termos do ato de adjudicação e homologação, produzindo a presente retificação seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 1º de setembro de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabio Francisco Viana
Código Identificador:68412675

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Revoga A Lei Municipal 847 de 23 de setembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alexandria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alexandria-RN far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - serviços, programas e projetos de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo a guarda subsidiada e ao acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos com vistas a manutenção da convivência familiar e comunitária;

VIII - políticas e programas destinados a atender o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional;

IX - políticas e programas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

§ 2º O Município Alexandria-RN poderá criar serviços e programas referidos no § 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituídos e mantidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento.

§ 3º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- I – à orientação e apoio sociofamiliar;
- II – ao acolhimento familiar na modalidade de família acolhedora ou guarda subsidiada;
- III – ao acolhimento institucional, observada a preferência do atendimento em acolhimento familiar;
- IV – ao atendimento socioeducativo para execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;
- V – aos egressos do sistema socioeducativo;
- VI – ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes cujo objeto seja diverso dos programas elencados nos incisos acima.
- VII – ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 2º Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto pelas seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais;
- VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, da Administração Direta e Indireta, bem como aqueles que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção, efetivação e garantia dos direitos infantojuvenis.

Título II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, previstas, respectivamente, nos arts. 101 e 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 5º As decisões e deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o CMDCA, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados previstos no artigo 210, da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 6º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o fornecimento, custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades que digam respeito ao exercício de suas funções.

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

§ 2º O CMDCA deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

Art. 8º O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários ao funcionamento do CMDCA, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

- I – despesas com a capacitação continuada dos conselheiros e participação em solenidades, reuniões e eventos fora do município;
- II – aquisição/locação e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;
- III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

Art. 9º O CMDCA terá a seguinte estrutura:

- I - Mesa Diretiva;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Plenária;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Técnicos de apoio.

Art. 10. A Mesa Diretiva do CMDCA será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 11. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMDCA a cada ano, dentre os seus membros, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das Plenárias, de acordo com as funções a serem detalhadas no Regimento Interno do CMDCA.

§ 2º. A presidência da Mesa Diretiva deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do Governo.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretiva do CMDCA será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 12. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes em exercício do CMDCA, sendo respeitada a paridade e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 13. As comissões temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDCA, salvo aquelas a que esta lei atribuir poderes decisórios.

Art. 14. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes em exercício do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal.

Art. 15. A Secretaria Executiva terá por atribuição, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno, oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA.

§ 1º. A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo, 01 profissional de curso superior com experiência na temática das políticas públicas e formação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Contabilidade, Ciências Sociais ou Direito, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

§ 2º. O Regimento Interno especificará a forma de seleção dos estagiários da Secretaria Executiva do CMDCA, priorizando aqueles que sejam estudantes dos cursos de graduação nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Contabilidade, Ciências Sociais e Direito.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. O CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06(seis) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 17. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. Os representantes do Governo integrantes do CMDCA exercerão os seus mandatos no Conselho enquanto ocuparem os cargos públicos que lhes permitiram a indicação, ou até que sejam substituídos por outras indicações do Poder Executivo municipal.

Art. 19. Os representantes da sociedade civil integrantes do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 20. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 21. Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder

Executivo, via Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, dar início à capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art. 22. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§ 1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§ 2º O mandato de representante governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 23. O Chefe do Executivo designará representantes dos seguintes órgãos para compor o CMDCA:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- V - 01 (um) representante do Gabinete Civil.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento.

Art. 24. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá, obrigatoriamente, designar o novo conselheiro governamental até a data da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o *caput*.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 25. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em processo de escolha próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há, pelo menos, dois anos e em regular funcionamento.

§ 1º As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas, projetos ou atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

§ 2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§ 3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

§ 4º O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

Art. 27. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

- I – Designação pelo CMDCA de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- II – Elaboração do edital de convocação das entidades interessadas em compor o CMDCA e sua publicação no diário oficial, na imprensa oficial local, sites e redes sociais da Prefeitura e dos demais órgãos do município, rádios locais, blogs e outras mídias, e em todos os meios que sejam necessários à sua ampla divulgação;
- III – Comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória;
- IV – Apresentação da documentação dos interessados;
- V - Convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;
- VI – Publicação do resultado;
- VII – Posse das entidades escolhidas.

Art. 28. A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente, em até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado do processo de escolha.

§ 1º O representante indicado e o suplente deverão:

- I – ser maiores e capazes;
- II - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar, podendo ser comprovada objetivamente por meio da apresentação de certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal;
- VI – possuir ensino médio completo, comprovada mediante apresentação de certificado de instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

§ 2º A documentação comprobatória dos requisitos constantes no *caput* deverá ser remetida pela entidade eleita ao CMDCA quando da comunicação do nome de seus representantes, titular e suplente.

Art. 29. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 30. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 31. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 32. São impedidos de compor o CMDCA:

- I – integrantes de conselhos de políticas públicas;
- II – representantes de órgão de outras esferas governamentais (estadual e federal);
- III – representante de organização da sociedade civil que ocupe, concomitantemente, cargo comissionado ou que exerça de função de confiança do poder público;
- IV – conselheiros tutelares;
- V – autoridade judiciária, legislativa, órgãos de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 33. Os membros do CMDCA perderão seus mandatos nos casos de:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa;
- IV – não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- V – for constatada a prática de ato incompatível com a função pública ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 8.429/92.
- VI – for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§ 1º Na hipótese de perda do mandato por extinção do vínculo com o Poder Executivo, referida no inciso III, deve ser observado o disposto no art. 11.

§ 2º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§ 3º A decisão administrativa de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 4º A partir da publicação da decisão de cassação, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 34. As reuniões do CMDCA ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

§ 1º Para cumprimento ao disposto no artigo 260-I da Lei Federal nº 8.069, de 1990, o CMDCA, diretamente e também por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar.

Art. 35. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) serão previamente publicadas e comunicadas ao Juízo de Direito da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar.

§ 1º Pela imprensa, pela mídia eletrônica ou por outra forma de comunicação de massa, as pautas das reuniões do Conselho serão também levadas ao conhecimento da população, previamente.

§ 2º As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 36. As sessões do CMDCA serão consideradas instaladas no horário regulamentar, observada a presença do quórum mínimo de participantes previsto no regimento interno.

Art. 37. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 38. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos

trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela Administração Pública Municipal, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069, de 1990 e da Lei Orgânica Municipal, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

convocar, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 41 e seguintes; realizar a cada 02 (dois) anos diagnósticos situacionais do atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, para subsidiar a formulação da política pública referida no inciso I; gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), deliberando sobre a destinação de seus recursos em consonância com o diagnóstico situacional e com as decisões políticas proferidas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, nos termos do art. 53, inciso II e art. 55 desta lei;

V - elaborar, a cada quatro anos, o plano quadrienal de ação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

VI - elaborar anualmente o plano anual de ação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

VII - elaborar anualmente o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, em conformidade com o plano de ação;

VIII - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do FIA;

IX - desenvolver atividades e campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre a ampliação da captação de recursos para o FIA, divulgando amplamente que os contribuintes do imposto sobre a renda (IR) poderão destinar parte do valor deste imposto ao Fundo, nos termos dos arts. 260, incisos I e II, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), bem como que poderão indicar o projeto que receberá a destinação desse recurso, entre os projetos aprovados pelo CMDCA;

X - elaborar, nos termos dos artigos 260, §2º, e 260-I, da Lei 8.069/1990 (ECA) resolução fixando os critérios para a aprovação de projetos, programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência à Lei nº 13.019/2014 e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XI - publicar edital de chamamento público para selecionar os programas, projetos e ações que serão custeados com os recursos do FIA, no qual deverão ser consignadas as regras, critérios e procedimento para a escolha, em conformidade com o regimento

estabelecido na Resolução correlata, na Lei nº 13.019/2014 e observando os dados do diagnóstico situacional referido no inciso III; XII - publicar os programas, projetos e ações que foram selecionados no chamamento público em cada ano-calendário e o total de recursos que cada um destes recebeu;

XIII - analisar o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor executivo do Fundo referente à parceria firmada com as entidades beneficiadas com os recursos do FIA, devendo, para tanto, ser constituída uma comissão interna para esta finalidade, observadas as exigências do art. 2º, inciso XI, art. 35 “h” e art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

XIV - monitorar a execução física e financeira dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo da Infância e Adolescência;

XV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por meio da análise e aprovação, se for o caso, do relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação, podendo solicitar auditoria do Município sempre que necessário;

XVI - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por meio da análise e aprovação, se for o caso, do relatório de prestação de contas anual, encaminhado pelo gestor executivo do FIA, podendo solicitar auditoria do município sempre que necessário;

XVII - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVIII - acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente (OCA), conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 1990, utilizando, quando necessário, apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando a proposta ao Poder Executivo para efeitos de Lei, devidamente lastreada com estudo técnico e diagnóstico previamente realizado, observada a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, sem prejuízo de um quantitativo populacional inferior em áreas de alta incidência de violação de direitos infantis;

XX - instituir as Comissões Especiais e Temáticas necessárias ao melhor desempenho de suas funções;

XXI - publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e desta Lei;

XXIII - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XXIV - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XXV - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XXVI - cadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90, §2º, e 91, §2º, da Lei 8.069/90;

XXVII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e

entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

XXVIII - Conduzir o processo de escolha dos representantes da sociedade civil interessados em compor o CMDCA;

XXIX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXX - Outras atribuições dispostas nesta lei, especialmente aquelas previstas em seu Título IV e seus capítulos.

§ 1º O plano quadriênio de ação, referido no inciso V, bem como o plano anual de ação e o plano anual de aplicação, referidos nos incisos VI e VII, deverão ser remetidos ao chefe do Poder Executivo municipal para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal e os requisitos exigidos previstos na legislação financeira-orçamentária

§ 2º Para o desempenho das atribuições referentes à gestão do FIA, à elaboração dos planos plurianual e anual de ação e anual de aplicação dos recursos do FIA e as referentes ao monitoramento e avaliação dos projetos beneficiados com os recursos do FIA, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

§ 3º O exercício das competências descritas nos incisos XXIV a XXVI, deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

e) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “d”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

f) caso o CMDCA tome conhecimento de que alguma entidade ou programa/serviço esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição neste Conselho, caberá a este colegiado notificá-la(lo) para que proceda o registro ou a inscrição necessária, sob pena de comunicação à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

h) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, a reavaliação dos serviços e programas em execução, providência indispensável para renovação da autorização de funcionamento, conforme preconiza o § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Art. 40. Os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos incisos IX a XI do *caput* do artigo anterior, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

§ 1º No financiamento dos programas, projetos e ações será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados pelo gestor executivo do FIA de acordo com o cronograma de execução dos programas, projetos e ações apresentados pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

TÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do CMDCA, nos termos do regimento próprio.

§ 1º O CMDCA poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º O período de realização da Conferência pode ser alterado em caso de expedição de recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e/ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

Art. 42. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 43. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 44. O CMDCA deverá realizar pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

§ 3º. No caso de não realização das pré-conferências, deve-se formalizar em ata e divulgar através de resolução do CMDCA a justificativa sobre a impossibilidade de realização delas.

Art. 45. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispuserem o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 46. Os delegados do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante comunicação a ser enviada ao CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 47. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - aprovar o seu Regimento;
- II – avaliar, através da elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 48. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo e suas deliberações relativas à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente vinculam o CMDCA, que deverá as incorporar na elaboração no plano quadrienal de ação, plano anual de ação e plano anual de aplicação, referidos nesta lei.

Art. 49. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irão dispor sobre sua organização, o processo eleitoral dos delegados representantes dos segmentos presentes, os desdobramentos e encaminhamentos decorrentes das proposições, deliberações e moções aprovadas e os pontos omissos nessa lei.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a projetos e atividades voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência tem natureza especial, possui caráter contábil, deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º O Fundo especial instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO II**DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 51. Constituem recursos do Fundo Municipal de Direitos da Infância e Adolescência de que trata o art. 49 desta Lei:

- I – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- II – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- IV – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo “fundo a fundo”;
- V – destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;
- VI- contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em entidade bancária pública, sob a denominação “Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA)”.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA no final de cada exercício automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 3º Os recursos do fundo podem ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 52. Os ativos do FIA se destinarão ao bom desempenho dos programas, projetos e ações a ele atrelados, e serão constituídos por:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas, projetos e ações do Plano de Ação.
- Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 53. O FIA conta com os seguintes níveis de gestão:

- I - Gestão deliberativa, exercida exclusivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II - Gestão executiva, exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Seção I**Gestão exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**

Art. 54. A gestão do FIA pelo CMDCA dar-se-á conforme o disposto nos incisos III a XV, e §§ 1º e 2º, do art. 39, desta Lei.

Sessão II**Gestão Executiva exercida pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças**

Art. 55. Compete ao Gestor Executivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - coordenar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;
- II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e ordenar as despesas do FIA, emitindo empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas correspondentes;
- III - adotar as providências necessárias à inscrição do FIA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica vinculada ao Fundo, perante instituições financeiras públicas;
- IV - movimentar a conta especial onde serão depositadas as receitas do Fundo;
- V - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- VI - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) – referentes aos valores advindos ao FIA de recursos obtidos por doações e patrocínios – por intermédio da Internet, em relação ao ano calendário anterior, no prazo indicado por aquele órgão em ato normativo;
- VII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VIII - apresentar trimestralmente ao CMDCA, ou quando for por este solicitada, relatório da aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, por meio de balancetes mensais, orçamentários e financeiros, de receita e despesa, acompanhados do extrato de movimentação da conta bancária;
- IX - apresentar anualmente ao CMDCA a prestação de contas anual do FIA, nos termos do art. 47, da Lei nº 4.320/1964, contemplando o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, como reza o art. 101, da referida Lei, e demais documentos exigidos em norma infralegal expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.
- X - emitir relatório de monitoramento e avaliação referente à parceria firmada com as entidades beneficiadas com os recursos do FIA, devendo, para tanto, ser constituída uma comissão interna para esta finalidade, observadas as exigências do art. 2º, inciso XI, art. 35 “h” e art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- XI - prestar contas ao órgão de controle interno do Município, nos termos da legislação aplicável;
- XII - encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
 - a) mensalmente, o balancete de receita e despesa, instruído com os extratos bancários respectivos;
 - b) trimestralmente, demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) anualmente, após a aprovação do CMDCA, a prestação de contas anual do FIA, nos termos do art. 47, da Lei nº 4.320/1964, contemplando o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, como reza o art. 101, da referida Lei, e demais documentos exigidos em norma infralegal expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XIII - fornecer ao Ministério Público, quando requisitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.
- XIV - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
- XV - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo.

§1º O Secretário do órgão a que o FIA for administrativamente vinculado será o gestor e ordenador de despesa do Fundo.

§2º Poderá também ser designado para a função de gestor e ordenador da despesa do Fundo servidor efetivo do município, desde que integrante do órgão a que o FIA for administrativamente vinculado.

§ 3º Nenhuma movimentação de recursos será realizada sem a autorização expressa do CMDCA.

§ 4º A escrituração contábil do FIA será feita pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 56. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município far-se-á por meio do Plano de Ação, que deverá ser articulado com os eixos e diretrizes dos:

- I - Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- II - Plano Municipal da Primeira Infância;
- III - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; e
- IV - Plano de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente.

Art. 57. A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CMDCA com esteio nas decisões políticas resultantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do diagnóstico situacional, referidos no art. 39, II e III, deverá ser destinada obrigatoriamente ao financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

- I - programa de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, observadas as diretrizes do Plano Municipal para a Primeira Infância;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada ou acolhimento familiar, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - desenvolvimento de programas, projetos e ações na área socioeducativa.

Art. 58. Poderão ainda os recursos do FIA serem destinados às seguintes ações, conforme deliberação do CMDCA e com esteio nas decisões políticas resultantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do diagnóstico situacional, referidos no art. 39, II e III:

- I - programa ou projeto de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente nos eixos da prevenção, atendimento às vítimas ou capacitação e qualificação dos profissionais e serviços do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de Violência;
- II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- V - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Infância e Adolescência.

Art. 59. É vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, especialmente para:

- I - manutenção do funcionamento do Conselho Tutelar;
- II - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado;
- IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da juventude.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso IV do *caput* por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de referência.

Art. 60. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos CMDCA figurem como beneficiários de recursos do FIA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. O Fundo da Infância e Adolescência está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei e das demais normas aplicáveis, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

título iii DO CONSELHO TUTELAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Fica mantido o Conselho Tutelar do Município Alexandria, criado pela Lei Municipal 847 de 23 de setembro de 2005, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 63. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Alexandria-RN, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município Alexandria-RN constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal,

inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 64. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 5 (cinco) mil habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 65. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão, telefones fixo e móvel, e veículo de uso exclusivo.
V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 66. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade, urgência e empenho devidos.

Art. 67. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 68. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet,

com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - sala reservada para os serviços administrativos;
V - sala reservada para reuniões;
VI - computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 69. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 70. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselhos Tutelares (SIPIA – CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no

SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao CMDCA acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) as capacitações necessárias.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, observada a necessidade de funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar e a impossibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 72. O atendimento no período noturno e em dia não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alexandria.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 dias para cada 01 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo anterior depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 73. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 75. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 76. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O chefe do Poder Executivo municipal prestará apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 77. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 78. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção I Dos Requisitos à Candidatura

Art. 79. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;
- III - residência no Município;
- IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou em curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - conclusão do Ensino Médio;
- VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 80. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

Seção II Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 81. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se

necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 82. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 83. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção III

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 84. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 85. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 86. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e

veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas ou outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 87. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 87 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 88. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção V

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 89. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 90. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Em caso de oferta de urnas de lona insuficientes pela Justiça Eleitoral, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente confeccionar urnas próprias, devendo velar pelo devido lacre e segurança do sigilo da votação, preferencialmente seguindo os parâmetros das urnas da Justiça Eleitoral.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 91. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

Seção VI

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 92. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção VII

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 93. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 6 (seis) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 94. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa;
- II - o colegiado; e
- III - os serviços auxiliares.

Seção I Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 95. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 96. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 97. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; e
- XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 98. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberações providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III **Dos Impedimentos na Análise dos Casos**

Art. 99. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
 - II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 - III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
 - IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
 - V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- § 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- § 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção IV **Dos Deveres**

Art. 100. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos

Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção V **Das Responsabilidades**

Art. 101. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 102. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 103. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 104. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI **Da Regra de Competência**

Art. 105. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, na falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local que sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 106. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam, sempre que possível, às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas poderá ser realizada pelo membro do Conselho Tutelar ou por outro profissional da rede de proteção, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível atendida, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, § 1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, e deverá ser realizada por profissional capacitado, nos termos do artigo 7º, da Lei 13.431/2017, e dos artigos 19, 20 e 27 do Decreto 9.603/2018.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas de atendimento, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 4º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, VI, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 6º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de acompanhamento, valorizando a participação da criança e do adolescente e de seus pais e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 107. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, nas entidades públicas e particulares de atendimento e nos programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando-as ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência;

XV – outras previstas nesta lei e nas demais normas legais que compõem o sistema jurídico de proteção dos direitos da criança e do adolescente

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente,

ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 108. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no art. 101, I, da Lei n. 8.069/1990.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, I, da Lei n. 8.069/1990 só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 109. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 110. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

- I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
- II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos;
- IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, VI, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 111. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 112. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades

legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 113. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, XII, XIII e XIV, da Lei Federal n. 8.069/1990.

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 114. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 115. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 116. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 117. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 118. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 119. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX, e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990.

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 120. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 121. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII Das Vedações

Art. 122. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI – recusar fé a documento público;
- VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII – ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI – atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
- XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
- XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
- XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
- XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
- XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
- XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
- XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
- XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
- XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
- XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo a regular atuação no Órgão.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 123. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III – destituição da função.

Art. 124. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 125. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos, vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

§ 3º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 4º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 5º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X Da Vacância

Art. 126. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município;
- IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V – falecimento;
- VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, sendo facultado optar pela sua remuneração e assegurada a convocação do respectivo suplente.

Art. 127. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único. No cômputo dos períodos indicados nos incisos II e III, levar-se-á em conta, para fins de convocação de suplente, o afastamento temporário de um ou mais conselheiros tutelares de forma sequencial, como dispõe o art. 143.

Art. 128. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, hipótese em que não será reposicionado para o fim da lista de suplentes naquele momento.

§ 4º Quando a convocação do suplente decorrer de vacância, caso o convocado não tenha disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência, sendo reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 5º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 129. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 130. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 131. Remuneração é o vencimento do cargo pago, a cada mês, ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função, o membro do Conselho Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao Grupo Técnico de Nível Médio Padrão “C” dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 132. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 133. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 134. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 135. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 136. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 137. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção XII

Das Férias

Art. 138. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Alexandria-RN.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 139. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 140. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 141. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, denunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 142. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 143. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 144. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 145. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Seção XIII **Das Licenças**

Art. 146. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade, biológica ou por adoção;

III – para paternidade, biológica ou por adoção;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do

Município de Alexandria-RN, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV **Das Concessões**

Art. 147. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV **Do Tempo de Serviço**

Art. 148. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º É assegurado retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º Para a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, o Município poderá firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 149. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 150. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alexandria-RN, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 151. Revogam-se os termos da Lei 847, de 23 de setembro de 2005, bem como as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:B8D9DF4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.383, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1.383, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
02.005	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0007	Ensino Fundamental	
3501	Gestão Educacional	
335041	Contribuições	300.000,00
Fonte: 1540000	Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos	
TOTAL		300.000,00

Art. 2º Constitui recursos para abertura deste crédito, o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a ser definido em decreto do executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C549ABBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 393, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO decisão proferida nos Autos do Processo n.º 0000644-86.2011.8.20.0110;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a servidora **ELZA SOARES DA SILVA BARRETO**, Matrícula n.º 530-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, implantação de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto, de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0D312369

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 394, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MAYARA SOUSA SARMENTO**, CPF nº ***.***.424-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 1.432-3 para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Brasília/DF**, a importância de **R\$ 1.448,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.906-7, referente a diárias no período dos dias **1º e 02 de setembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas), diárias no valor unitário de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:961C16E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 395, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO decisão proferida nos Autos de n.º 0801390-62.2025.8.20.5110;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao(a) servidor(a) **FRANCISCA FRANCILENE TELES MESQUITA**, Matrícula n.º 155-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **MUDANÇA DE NÍVEL:** Ensino Médio e **MUDANÇA DE PADRÃO:** Padrão V, conforme preceitua a Lei Municipal 932, de 09 de outubro de 2009, que Dispõe sobre o Plano de Carreira Classificação de cargos e Empregos, Quadro Pessoal, Evolução e Progressão Funcional da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FF8102B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 396, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a senhora **FRANCISCA MONICA PAZ DE SOUSA DANTAS**, portadora do CPF nº 090.815.324-48, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Coordenadora, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.944-9, referente à diárias no período dos dias **31 de agosto e 1º de setembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta edilidade – III Encontro Presencial do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7065BE2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 397, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Declara vaga o cargo de enfermeiro ESF ocupada por **ANDREA MEIRISTER ANANIAS DE SOUSA PIRES**, CPF 011.227.524-90, Mat. 493 em razão de posse em outro cargo ou função inacumulável e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 1º e 38 da Lei Municipal nº 932, de 9 de outubro de 2009, e nos arts. 6º, 13, § 5º, 33, inciso VIII, e 131 da Lei Municipal nº 819, de 20 de fevereiro de 2003,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 932/2009 estabelece que o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Alexandria é o estatutário, conforme instituído pela Lei Municipal nº 819/2003;

CONSIDERANDO que os direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais são disciplinados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 932/2009;

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso VIII, da Lei Municipal nº 819/2003 prevê a posse em outro cargo ou função inacumulável como hipótese de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei Municipal nº 819/2003 veda a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, inclusive quando pertencentes a diferentes esferas da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo(a) servidor(a), especialmente o termo de posse, comprovando a posse ou assunção do cargo de enfermeira, junto ao(à) Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado Rio Grande do Norte, em data de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a situação funcional do(a) servidor(a) e impedir a acumulação indevida de vínculos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância, a contar de 31 de agosto de 2026, do Emprego Público de Enfermeiro ESF, Matrícula nº 493, ocupado pelo(a) servidor(a) **ANDREA MEIRISTER ANANIAS DE SOUSA PIRES**, CPF nº ***.***.524-90, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua posse ou assunção no cargo público de Enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado Rio Grande do Norte, considerado inacumulável com o cargo de origem.

Art. 2º A declaração de vacância fundamenta-se no art. 33, inciso VIII, da Lei Municipal nº 819/2003, não se confundindo com exoneração a pedido ou demissão.

Art. 3º O reconhecimento da vacância fica condicionado à manutenção, nos autos funcionais, da comprovação da posse ou assunção no novo cargo e da respectiva inacumulabilidade dos vínculos, sem prejuízo da análise de eventual hipótese constitucional de acumulação lícita pela unidade competente.

Art. 4º Caso o(a) servidor(a) seja estável no cargo de origem, eventual pedido de recondução será analisado pela Administração segundo o art. 29 da Lei Municipal nº 819/2003 e demais normas aplicáveis, especialmente na hipótese de inabilitação em estágio probatório relativo ao novo cargo.

Art. 5º O(A) servidor(a) deverá apresentar ao(à) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos necessários à atualização de seus assentamentos funcionais e à verificação de eventuais pendências administrativas, patrimoniais ou financeiras.

Art. 6º Compete ao(à) Secretario(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I – registrar a vacância nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a);
- II – providenciar a atualização da folha de pagamento e dos sistemas administrativos;
- III – comunicar a vacância ao órgão ou unidade de lotação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos funcionais a partir de 31 de agosto de 2026

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A4D48751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **KELLY KATTIUCCI BRITO DE LIMA MAIA**, portadora do CPF nº ***.***.484-24, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do função de Assessora, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Brasília/DF**, a importância de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, a ser creditada no Banco 237, Agência 2134, Conta Corrente nº 52.679-7, referente à diária no período dos dias **1º e 02 de setembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de agosto de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:ECA06404

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2026

PORTARIA Nº 062/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **Manoel Carau Lopes da Cunha Neto**, portador do CPF nº 112.***.***-85 e RG nº 003.***.***3 ITEP/RN, do cargo de Coordenador de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo/CC3, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 01 de setembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:14A66E3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2026

PORTARIA Nº 063/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **FRANCISCA GEOVANA CUNHA DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 706.***.***-63 e RG nº 004.***.***1 ITEP/RN, para o cargo de Coordenadora de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo/CC3, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 01 de setembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:05B90395

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1323/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contratos Administrativo do Executivo Municipal de Apodi - RN derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, LUIS SABINO DA COSTA NETO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **GESTOR e FISCAIS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, competindo-lhes gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Município de Apodi - RN, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Art. 2º - JOSÉ ALCIDES NORONHA, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, competindo-lhe gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 3º - UALSON DE PAIVA CRISTINO, matrícula nº 1703277/1, para exercer a função de **Fiscal Titular dos Contratos** que consiste no fornecimento de pacote de viagem para participação da delegação do Município de Apodi/RN na 8ª FENADANTE – Feira de Ciência e Tecnologia das Nações, tendo como **Fiscal Suplente** o servidor **WILLY MENEZES LISBOA**, matrícula nº 1731858, competindo ao Fiscal Titular acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução contratual, e ao Fiscal Suplente substituir o titular em seus afastamentos, impedimentos legais ou eventuais, bem como auxiliá-lo nas atividades de fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 4º - Cabe ao **GESTOR DE CONTRATOS** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular, gerindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

II - Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

II - Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

IV - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

V - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais

VI - Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação e, em havendo interesse mútuo e adequação jurídica, promover a respectiva prorrogação;

VII - Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

VIII - Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

IX - Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

X - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

XI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

XII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

XIII - Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e dar início a esse processo;

XIV - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 5º - Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:

I - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta

comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);

II - Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);

III - Fiscalizar a execução do serviço, zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

IV - Acompanhar saldo do contrato;

V - Avaliar a execução do objeto do contrato, podendo utilizar o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;

2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.

3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.

VI - Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

VII - Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

VIII - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

X - Providenciar, quando necessário ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;

XI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

XII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

Art. 6º - A designação dos gestores e fiscais de contratos de que trata esta Portaria observará os requisitos e vedações previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto regulamentador, devendo os agentes públicos designados:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – possuir atribuições relacionadas à gestão e fiscalização de contratos ou formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

§ 1º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação prevista no inciso III aplica-se ao agente público que atue em processo de contratação cujo objeto pertença ao mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual mantenha o relacionamento referido no inciso III.

§ 3º A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 4º Os gestores e fiscais designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente a superveniência de qualquer hipótese de impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade

que comprometa o exercício imparcial de suas atribuições, para fins de substituição.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos respectivos substitutos eventualmente designados.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as Portarias e demais disposições em contrário que disponham sobre a designação de gestores e fiscais de contratos e convênios no âmbito Secretaria Municipal de Educação da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas cujas disposições sejam incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Dê-se ciência aos interessados, a saber, o Gestor e o Fiscal ora designados, que deverão apor o CIENTE no campo próprio abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Ciente,

Gestor de Contrato

Fiscal do Contrato

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:74114779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA PORTARIA Nº 1324/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contratos Administrativo do Executivo Municipal de Apodi - RN derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, LUIS SABINO DA COSTA NETO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **GESTOR** e **FISCAIS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, competindo-lhes gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Município de Apodi - RN, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Art. 2º - **JOSÉ ALCIDES NORONHA**, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, competindo-lhe gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 3º - **UALSON DE PAIVA CRISTINO**, matrícula nº 1703277/1, para exercer a função de **Fiscal Titular dos Contratos** consiste na prestação de serviços especializados de Execução de Sondagens SPT (Standard Penetration Test) no terreno localizado na Escola Municipal de Melancias, zona rural do Município de Apodi-RN, tendo como **Fiscal Suplente** o servidor **WILLY MENEZES LISBOA**, matrícula nº 1731858, competindo ao Fiscal Titular acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução contratual, e ao Fiscal Suplente substituir o titular em seus afastamentos, impedimentos legais ou eventuais, bem como auxiliá-lo nas atividades de fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 4º - Cabe ao **GESTOR DE CONTRATOS** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular, gerindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

II - Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

II - Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

IV - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

V - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais

VI - Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação e, em havendo interesse mútuo e adequação jurídica, promover a respectiva prorrogação;

VII - Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

VIII - Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

IX - Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

X - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

XI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

XII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

XIII - Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e dar início a esse processo;

XIV - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 5º - Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO** a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos do Município de Apodi e, em especial:

I - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta

comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);

II - Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);

III - Fiscalizar a execução do serviço, zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

IV - Acompanhar saldo do contrato;

V - Avaliar a execução do objeto do contrato, podendo utilizar o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;

2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.

3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.

VI - Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

VII - Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

VIII - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

X - Providenciar, quando necessário ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;

XI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

XII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

Art. 6º - A designação dos gestores e fiscais de contratos de que trata esta Portaria observará os requisitos e vedações previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 10 do Decreto regulamentador, devendo os agentes públicos designados:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – possuir atribuições relacionadas à gestão e fiscalização de contratos ou formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.

§ 1º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação prevista no inciso III aplica-se ao agente público que atue em processo de contratação cujo objeto pertença ao mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual mantenha o relacionamento referido no inciso III.

§ 3º A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 4º Os gestores e fiscais designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente a superveniência de qualquer hipótese de impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade

que comprometa o exercício imparcial de suas atribuições, para fins de substituição.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos respectivos substitutos eventualmente designados.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as Portarias e demais disposições em contrário que disponham sobre a designação de gestores e fiscais de contratos e convênios no âmbito Secretaria Municipal de Educação da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas cujas disposições sejam incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Dê-se ciência aos interessados, a saber, o Gestor e o Fiscal ora designados, que deverão apor o CIENTE no campo próprio abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Ciente,

Gestor de Contrato

Fiscal do Contrato

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:A665AB7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230201/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004.1/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134638/2025

Extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 230201/2026, firmado em 23/02/2026, com a empresa **C2 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.711.376/0001-60;

Objeto: alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 230201/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004.1/2025, por mais **03 (três) meses**, a contar do dia **23/08/2026**, encerrando-se no dia **23/11/2026**;

Fundamento Legal: fundamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Concorrência Eletrônica nº 004.1/2025;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO002.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1117 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	11250000 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Educação15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Carlos Barros Bezerra.

Arez/RN, 21 de agosto de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3B081255

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

O Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, nomeado através da Portaria nº 128/2026, de 13 de agosto de 2026, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que está promovendo o recebimento de Propostas via *internet*, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 30 de agosto de 2027 (30/08/2027), para o Processo Licitatório modalidade Credenciamento n.º 002/2026 - PMBF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE DE ALUNOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE RESIDEM NA LOCALIDADE DE CASQUEIRA - DISTRITO DE BAÍA FORMOSA/RN, conforme especificações contidas no Edital. A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como nos portais www.baiaformosa.rn.gov.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.pncp.gov.br.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 31 de agosto de 2026 (31/08/2026).

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN
Portaria nº 128/2026 - GP/PMBF

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:DC9FD2A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
N.º 035/2026

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2026, correspondente ao processo administrativo nº 27080001/26, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, pelo valor de **R\$ 57.140,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA REAIS.)**, em favor de **FABIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ/CPF: 34.281.803/0001-83**.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 28 de agosto de 2026.

HALISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:9C680A20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA N.º
035/2026

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 035/2026, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN .

CONTRATADO.....: FABIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ/CPF: 34.281.803/0001-83.

VALOR.....: R\$ 57.140,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA REAIS.).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 28 de agosto de 2026.

HALISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:C127EAD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1542/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 007/2025-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 040/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, CNPJ nº 08.161.341/0001-50.

FORNECEDOR REGISTRADO: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS, CNPJ nº 35.284.764/0001-30.

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição de manilhas de concreto destinadas a futuras instalações/implantação em projeto de saneamento, canalização e drenagem de águas pluviais no Município de Baía Formosa/RN.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2026 a 02 de setembro de 2027, mantidos os preços unitários e demais condições registradas.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA: R\$ 262.320,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Camila Veras de Melo, Prefeita Municipal, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Dayane Rafaela de Melo Franca Dantas, pela PROMITENTE CONTRATADA.

Baía Formosa/RN, 01 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:A4F34949

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 27080001/26 - DISPENSA 035/2026

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **FABIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ/CPF: 34.281.803/0001-83**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de R\$ 57.140,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA REAIS.).

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HALISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 28 de agosto de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:1E566B05

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0141/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da **Cerimônia de abertura oficial do Projeto Hospitalidade Potiguar**, promovido pela ABIH-RN, no dia 02 de setembro de 2026.

1. **MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA** – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, matrícula 11584, Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 01 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:D0BDB1A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 29/2026

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, **RESOLVE**

Art. 1º - Art. 1º - Fica (m) concedida (s) 02 (duas) DIÁRIA (S) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a(o) servidor(a) **GESILANE DOS SANTOS SALDANHA**, matrícula nº 000029-9, ocupante do cargo/função de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal Neidja Nara Rocha Cláudio – SME/Baraúna/RN e Formadora Municipal do ProLEEI/CNCA/Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de /UF, Natal/RN no(s) dia(s) **31/08 e 01/09/2026, das 8h às 17h30m**, com objetivo de participar do(a) **III Encontro Presencial de Formação de Formadores/as Municipais - Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA/RN – Praiamar Hotel e Convenções** – Av. Sen. Salgado Filho, 1906 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-000, Telefone: (84) 3344-7333, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10 impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Baraúna-RN, 01 de setembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:B046588D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 30/2026

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, **RESOLVE**

Art. 1º - Art. 1º - Fica (m) concedida (s) 02 (duas) DIÁRIA (S) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a(o) servidor(a) **SIMONE DE LIMA MIGUEL**, matrícula nº 000054-0, ocupante do cargo/função de Coordenadora Técnica da Educação Infantil – SME/Baraúna/RN e Formadora Municipal do ProLEEI/CNCA/Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à

cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de /UF, **Natal/RN** no(s) dia(s) **31/08 e 01/09/2026, das 8h às 17h30m**, com objetivo de participar do(a) **III Encontro Presencial de Formação de Formadores/as Municipais - Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA/RN – Praiamar Hotel e Convenções** – Av. Sen. Salgado Filho, 1906 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-000, Telefone: (84) 3344-7333, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restitui-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Baraúna-RN, 01 de setembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:E7FE7A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 31/2026

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025, **RESOLVE**

Art. 1º - Fica (m) concedida (s) 02 (duas) DIÁRIA (S) no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a(o) servidor(a) **ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 0000096-1, ocupante do cargo/função de Coordenadora Geral Pedagógica da SME/Baraúna/RN e Formadora Municipal do ProLEEI/CNCA/Baraúna/RN, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de /UF, **Natal/RN** no(s) dia(s) **31/08 e 01/09/2026, das 8h às 17h30m**, com objetivo de participar do(a) **III Encontro Presencial de Formação de Formadores/as Municipais - Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA/RN – Praiamar Hotel e Convenções** – Av. Sen. Salgado Filho, 1906 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-000, Telefone: (84) 3344-7333, conforme consta especificado na Estimativa de Custos da Concessão, anexa.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) –Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos 10impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restitui-la(s), cabendo ainda a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Tributária promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral do Município

que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso V do art. 16 da Res. nº 028/2020 - TCE/RN.

Baraúna-RN, 01 de setembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:42B5110C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 63/2026/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) DIÁRIA no valor de **R\$1.200,00** (um mil e duzentos reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Capital de Natal/RN, no dia 01/09/2026, para tratar de assuntos de interesse do Município ,visando ao acompanhamento de demandas administrativas e institucionais, bem como à busca de soluções e encaminhamentos que contribuam para o desenvolvimento e a melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 31 de agosto de 2026.

KALYDJA ARISTÉIA DE OLIVEIRA FILGUEIRA

Chefe de Gabinete
Matricula:28924

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7DACFEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 214/2025 DISPENSA DE LITICAÇÃO Nº 038/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19110001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA DOUGLAS RAMMONS VIEIRA SILVA – CNPJ: 21.4

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63 sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela Prefeita **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 672.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **DOUGLAS RAMMONS VIEIRA**

SILVA – CNPJ: 21.431.590/0001-87, com sede na Rua Padre Florencio, 22, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP: 59.790-000, representada pelo Senhor **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**, brasileiro, portador da CNH 05974538896/DETRAN/RN, inscrito no CPF: 017.015.794-64, residente e domiciliado na Aenida Decio Barbosa, 270, Apto 106, Condomínio Oitava Ferreira III BL-E, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-855, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de **PRAZO** com base no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o aditamento de **prazo** ao TERMO DE CONTRATO Nº 214/2025 com escopo no 107 da Lei nº 14.133/21 referente prestação dos serviços de locação, assistência, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, congêneres e veículo trenzinho em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, iniciado em **02 de agosto de 2026** até **02 de agosto de 2027**, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade da prestação dos serviços é de suma importância das demandas da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 214/2025 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025** ao Processo Administrativo nº 19110001/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA
Prefeito do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador: E33D7CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 217/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14110002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA DOUGLAS RAMMONS VIEIRA SILVA – CNPJ: 21.4

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63 sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela Prefeita **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 672.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **DOUGLAS RAMMONS VIEIRA SILVA – CNPJ: 21.431.590/0001-87**, com sede na Rua Padre Florencio, 22, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP:

59.790-000, representada pelo Senhor **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**, brasileiro, portador da CNH 05974538896/DETRAN/RN, inscrito no CPF: 017.015.794-64, residente e domiciliado na Aenida Decio Barbosa, 270, Apto 106, Condomínio Oitava Ferreira III BL-E, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59607-855, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento de **PRAZO** com base no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o aditamento de **prazo** ao TERMO DE CONTRATO Nº 217/2025 com escopo no 107 da Lei nº 14.133/21 referente contratação de pessoa jurídica para a **Locação de Máquinas de Lanches** e o fornecimento de lanches e congêneres, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, iniciado em **03 de agosto de 2026** até **03 de agosto de 2027**, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/21 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade da Locação de Máquinas de lanches e fornecimento de lanches é de suma importância para Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 217/2025 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025** ao Processo Administrativo nº 14110002/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas, condições registradas na proposta, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Douglas Rammon Vieira Silva
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA
Prefeito do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador: 5B1CC37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09050001/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49 portadora da Cédula de Identidade sob nº 1074427 ITEP-RN, residente e domiciliada na avenida Gilberto Alves, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a retificação do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 001/2023 Pregão Eletrônico nº 023/2023, conforme matéria publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 04 de agosto de 2026, edição nº 3.090.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:

2. Conforme expresso na cláusula primeira deste Termo, fica retificada a fundamentação legal do Termo Aditivo no qual:

2.1. No preâmbulo, onde se lê: **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01080001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA MASTER LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.656.489/0001-01,**
2.2. Leia-se: **TRECEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01080001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA MASTER LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.656.489/0001-01**

2.2. Ressalta-se que o equívoco ocorreu por erro de digitação/material, não alterando o objeto, o valor, o prazo, nem quaisquer condições originalmente pactuadas, permanecendo inalterada a vontade das partes e a essência do ajuste celebrado.
2.3. Dessa forma, a retificação visa adequar o instrumento à correta fundamentação legal, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

3. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023 ao Pregão Eletrônico nº 023/2023 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 28 de agosto de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:DB8FD8F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO 225/2025 A ADESAO 013/2025 A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10120003/2025, CELEBRADO COM A EMPRESA V.TORRES SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente Termo Apostilamento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Termo de Adesão nº 013/2025 à Ata de Registro de Preço nº 100.633/2025, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de apostilamento para inclusão de dotação orçamentária, com fundamento legal no art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade inclusão de Dotação Orçamentária no Termo contrato 225/2025 a Adesão 013/2025 a Concorrência Eletrônica 005/2025 Processo Administrativo 10120003/2025, publicizado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 31 de dezembro de 2025, edição nº 3.699.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esclarece-se que a presente inclusão não implica alteração de valor, objeto ou prazo contratual, tratando-se apenas de regularização formal da informação orçamentária já existente e previamente autorizada.

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
UND. ORÇAM:	02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO:	1037 – MELHORIA ESTRUTURAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL
NATUREZA:	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÃO
FONTE:	15401071 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação básica

3.1 Ressalta-se que a presente inclusão tem como finalidade garantir a correta classificação orçamentária da despesa, não alterando o objeto, o valor, o prazo, nem quaisquer condições originalmente pactuadas, permanecendo inalterada a vontade das partes e a essência do ajuste celebrado. Dessa forma, a correção ora realizada tem caráter meramente formal, visando adequar à correta classificação da secretaria competente, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do referido Termo de Contrato não alcançados pelo presente apostilamento, os quais são ratificados em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Baraúna/RN, 31 de agosto de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A05F9696

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2026 – GP

*** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 187/2026 – GP

Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Bento Fernandes/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, e 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, controle e accountability na execução das contratações públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito das Secretarias Municipais, em razão de alterações na composição dos responsáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da Secretaria Municipal de Cultura na relação de unidades administrativas com

servidores formalmente designados para o exercício das funções de gestor e fiscal de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da Portaria anteriormente publicada, de modo a refletir a atual composição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **GESTORES e FISCAIS DE CONTRATOS**, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais:

§ 1º – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

Gestora de Contratos: Maria Jose de Paulo – CPF: 490.942.704-04

Fiscal de Contratos: Gabrielle Soares de Melo – CPF: 700.645.404-21

§ 2º – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Gestora de Contratos: Erica Sulamita Pereira da Silva – CPF: 104.059.884-60

Fiscal de Contratos: Maria Da Guia Barbosa dos Santos – CPF: 035.584.174-61

§ 3º – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Gestor de Contratos: José Renan Viana de Lima – CPF: 085.773.044-42

Fiscal de Contratos: Kaline Tomaz Soares – CPF: 700.642.904-84

§ 4º – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Gestora de Contratos: Maria Lidianne Oliveira Barbosa da Silva – CPF: 011.909.774-51

Fiscal de Contratos: Francisco de Assis Trajano – CPF: 078.421.644-44

§ 5º – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestora de Contratos: Mariana Monteiro Nunes – CPF: 125.988.704-92

Fiscal de Contratos: Suzana Silverica da Silva Souza – CPF: 086.227.994-17

§ 6º – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestora de Contratos: Francisca de Fatima Andrade da Silva – CPF: 031.949.114-57

Fiscal de Contratos: Izabel Naise Tomaz Andrade – CPF: 072.642.304-14

§ 7º – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Gestor de Contratos: Alan Rodrigues da Silva – CPF: 700.647.274-16

Fiscal de Contratos: Francisco Eudenio Rodrigues da Silva – CPF: 069.452.264-33

§ 8º – GABINETE DO PREFEITO

Gestor de Contratos: Francisco Ronaldo da Silva – CPF: 229.573.324-34

Fiscal de Contratos: Anderson Laélcio da Câmara Silva – CPF: 066.277.054-43

§ 9º – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gestora de Contratos: Lívia Karine Carvalho de Souza – CPF: 700.640.354-50

Fiscal de Contratos: Paulo Daniel Claudino Dos Santos – CPF: 709.624.154-05

Art. 2º – Das atribuições do Gestor de Contratos

Compete ao Gestor de Contratos:

I – acompanhar a execução global do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

II – atuar como elo entre a Administração e o contratado;

III – promover o controle de prazos contratuais, inclusive quanto à vigência e eventuais prorrogações;

IV – analisar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

V – adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;

VI – encaminhar relatórios à autoridade competente sobre a execução contratual;

VII – subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

Art. 3º – Das atribuições do Fiscal de Contratos

Compete ao Fiscal de Contratos:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e operacionais;

II – verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com o objeto contratado;

III – atestar notas fiscais e medições, certificando a efetiva execução do objeto;

IV – registrar ocorrências e eventuais irregularidades na execução contratual;

V – comunicar ao gestor quaisquer inconsistências ou descumprimentos;

VI – manter controle e registro atualizado da execução contratual.

Art. 4º Os servidores designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **expressamente revogada a Portaria nº 089/2026 - GP**, bem como todas as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, aos 28 de agosto de 2026.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS

Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:46A55C46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - IPBS
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Portaria nº 025/2026.

Aposentadoria pelo Art. 3º da EC 47/2005.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor ANTÔNIO BERTO TAVARES.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPBS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Complementar nº 240/2013, de 29 de maio de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000009/2020, de 03 de Dezembro de 2020, quanto a **nomenclatura do cargo**, bem como ao **percentual correto e fundamentação legal da gratificação de ADTS/Quinquênio** do referido servidor.

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos Integrais** ao servidor, ANTÔNIO BERTO TAVARES, portador do RG nº 535.389, SEDSPD/RN, inscrito sob CPF nº 317.XXX.XXX-53, titular do cargo **ELETRICISTA**, Matrícula Funcional nº 120024-0, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Boa Saúde/RN, nos termos do **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 de 05 de Julho de 2005 c/c Art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal 240/2013 de 29 de Maio de 2013**, na conformidade do processo IPBS nº 000006/2020, com proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

I - 07 (sete) quinquênios, correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 75 da Lei Complementar 001, de 19 de setembro de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Dezembro de 2020**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 01 de setembro de 2026.

GILVANILSON SILVA PAULINO

Presidente do IPBS

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Gilvanilson Silva Paulino

Código Identificador:23D917A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
104/2025**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
104/2025**

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 - PROCESSO Nº. 1071 /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: R L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 34.834.634/0001-61 **OBJETO:** aditivo de prazo do contrato Nº 104/2025, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados inerente a assessoria técnica e pedagógica na área da educação visando o acompanhamento e monitoramento dos sistemas do fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE), orientando a equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação, de Boa Saúde/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto atividade - 2020

Natureza da despesa - 33.90.35

Fonte de recurso - 15000000 - 15001001

Vigência: de 03 de setembro de 2026 à 03 de setembro de 2027

Fundamento Legal: lei Nº 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada José Alves de Lima Filho

DATA: 01 de setembro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes

Código Identificador:8DCDF29E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2025**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 - PROCESSO Nº. 248/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 33.340.565/0001-77 **CONTRATADO:**

TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62 **OBJETO:** aditivo de valor (**APOSTILAMENTO**) do contrato Nº 25/2025, que tem como Contratação de empresa para fornecimento de telefonia móvel, para atender as necessidades do município de Boa Saúde/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ADM

Projeto atividade - 2007

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000

Infraestrutura

Projeto atividade - 2053

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000

Assistência

Projeto atividade - 2051

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000

Governo

Projeto atividade - 2002

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000

Saúde

Projeto atividade - 2046

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000 - 15001002

Educação

Projeto atividade - 2020

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000 - 15001001

Fundamento Legal: lei 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Fabio Marques de Souza Levorin

DATA: 01 de setembro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes

Código Identificador:5C3F7FF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 90/2025**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 90/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PROCESSO Nº.
828/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: G. DA COSTA FELINTO CNPJ: 18.286.404/0001-59 **OBJETO:** aditivo de prazo do contrato Nº 90/2025, que tem como objeto a contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Boa Saúde/RN.

Projeto atividade - 2024 - 2039 - 2107 - 2109 - 2108 - 2162 - 2163

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000 - 15001001 - 15530000 - 15710000 - 15760000

Vigência: de 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027

Fundamento Legal: lei Nº 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Gilberto da Costa Felinto

DATA: 01 de setembro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes

Código Identificador:E8D98F62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2025**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - PROCESSO Nº.
828/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: LITORAL LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 10.592.397/0001-01 **OBJETO:** aditivo de prazo do contrato Nº 91/2025, que tem como objeto a contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município de Boa Saúde/RN.

Projeto atividade - 2024 - 2039 - 2107 - 2109 - 2108 - 2162 - 2163

Natureza da despesa - 33.90.39

Fonte de recurso - 15000000 - 15001001 - 15530000 - 15710000 - 15760000

Vigência: de 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027

Fundamento Legal: lei Nº 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Rita de Cassia Dantas do Nascimento

DATA: 01 de setembro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes
Código Identificador:DBA4FA94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 94/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 94/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 - PROCESSO Nº. 992/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: MM ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 26.767.296/0001-64 **OBJETO:** aditivo de prazo do contrato Nº 94/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil e fiscal, visando a regularização de pendências junto à Receita Federal, a emissão de relatórios previdenciários e tributários, a elaboração e envio do Sisobrapref, a negociação de dívidas federais, a assessoria em retenções previdenciárias, o desbloqueio de repasses e o acompanhamento do CAUC, em favor da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Projeto atividade - 2010

Natureza da despesa - 33.90.35

Fonte de recurso – 15000000

Vigência: de 03 de setembro de 2026 à 03 de setembro de 2027

Fundamento Legal: lei Nº 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Marijane Cristina Lacerda de Medeiros

DATA: 01 de setembro de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes
Código Identificador:989B83AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 PE 009/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 PE 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº. 422/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 33.340.565/0001-77 **CONTRATADO:** C J DE ARAÚJO PESSOA ME **CNPJ:** 29.303.584/0001-56 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência da ata de registro de preço Nº 009/2025, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição da alimentação escolar para atender aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino nos segmentos da educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental I e II, educação de jovens e adultos (EJA), no município de Boa Saúde/RN.

Vigência: de 21 de agosto de 2026 à 21 de fevereiro de 2027

Fundamento Legal: lei 14.133/2021

Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Carla Jeane de Araújo Pessoa

DATA: 21 de agosto de 2026

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lizandra do Nascimento de Moraes
Código Identificador:42F28B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - STA CAMINHÕES RN
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.633/2025
PROCESSO DE ADESÃO Nº 010/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025)

1. Identificação das Partes e Referências Contratuais

O **Município de Boa Saúde/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.142.655/0001-06, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Maria Mesquita**, formaliza a presente Notificação Extrajudicial no âmbito do **Processo Administrativo nº 1.633/2025** e do **Processo de Adesão nº 010/2025**.

A presente medida é direcionada à empresa **STA Caminhões RN Veículos e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.912/0001-92, estabelecida na Avenida Piloto Pereira Tim (BR-101), nº 5.000, Sala D, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.150-010, representada pelo Sr. **Carlos André Cosme França**, contratada mediante o **Contrato Administrativo nº 130/2025**, celebrado a partir da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 050/2025**, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025 promovido pelo Município de Nísia Floresta/RN.

2. Síntese dos Fatos e Caracterização do Vício

O Município de Boa Saúde/RN adquiriu da empresa Notificada um veículo automotor tipo van zero quilômetro, modelo Mercedes-Benz Sprinter 517 (ano de fabricação 2025, modelo 2026), cor Branca Ártico, Chassi 8AC907857TE275844, Motor 654920W0196342, Renavam 01483341310 e Placa TSW-6D70, pelo valor total de **R\$ 445.000,00**, destinado exclusivamente ao transporte diário de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O veículo foi faturado e entregue no final de dezembro de 2025, passando a integrar a frota escolar municipal em condições regulares de operação. Todavia, em julho de 2026, com apenas **6.173 quilômetros rodados**, o automóvel passou a apresentar graves falhas mecânicas e funcionais em seus componentes de segurança primária, afetando o sistema de freios e a suspensão.

Em razão desses defeitos precoces, o bem foi encaminhado à concessionária autorizada da Notificada para reparo em garantia. Surpreendentemente, a empresa recusou a cobertura contratual e emitiu, em 31 de julho de 2026, o **Documento Auxiliar de Venda nº 0000021373**, totalizando uma cobrança de **R\$ 19.151,60** contra a Administração Pública Municipal, sendo R\$ 2.275,00 a título de mão de obra e R\$ 16.876,60 relativos a peças de reposição. A recusa fundou-se em alegação genérica e verbal de suposto mau uso, sem apresentação de qualquer laudo técnico ou demonstração pericial idônea.

3. Do Dever de Garantia Contratual e Legal e da Responsabilidade Objetiva

A obrigação de fornecimento do veículo com garantia integral de fábrica pelo prazo mínimo de um ano, sem limite de quilometragem, decorre de estipulação expressa constante do Termo de Referência e do Contrato Administrativo nº 130/2025. O item 4.2.10 do Termo de Referência e a Cláusula Primeira do contrato determinam que a contratada deve assegurar a assistência técnica integral e a substituição ou o conserto, sem nenhum custo para a Administração, de quaisquer peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação durante o período de garantia.

A disciplina contratual encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, cuja incidência subsidiária é expressamente pactuada na Cláusula Décima Quinta do ajuste. O fornecedor responde objetivamente pela higidez, solidez e funcionalidade do produto colocado em circulação, devendo sanar os vícios surgidos durante o prazo de garantia convencional e legal.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte reafirma a obrigatoriedade de cumprimento da garantia técnica em veículos que apresentam defeito de fábrica:

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DEFEITO APRESENTADO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA. PROBLEMA NÃO RESOLVIDO NA CONCESSIONÁRIA DA MARCA. OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. OBRIGAÇÃO DE REALIZAR O REPARO NECESSÁRIO COBERTO PELA GARANTIA. RECURSO DESPROVIDO. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores que integram a 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma e à unanimidade, em desprover o

recurso, nos termos do voto do relator. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, 08057918420208200000, Des. IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Segunda Câmara Cível, JULGADO em 09/12/2020, PUBLICADO em 09/12/2020)

A incidência da garantia técnica obrigatória vincula o fornecedor à prestação do serviço de reparo gratuito, preservando a justa expectativa de durabilidade e utilidade do produto novo adquirido pelo Poder Público.

O Superior Tribunal de Justiça consolida o entendimento de que a garantia legal e a garantia contratual impõem ao vendedor a responsabilidade plena pela adequação do produto:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO DO PRODUTO. CASO CONCRETO QUE APONTA A QUEBRA DA BARRA DE DIREÇÃO SEIS DIAS APÓS A VENDA. CAMINHÃO COM OITO ANOS DE USO. ALEGAÇÃO DE DESGASTE NATURAL. RESPONSABILIDADE DO VENDEADOR. GARANTIA LEGAL. ART. 18 DO CDC. APLICAÇÃO A TODO E QUALQUER PRODUTO INSERIDO NO MERCADO DE CONSUMO - NOVO OU USADO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE AFASTARAM A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. CRITÉRIOS DA FUNCIONALIDADE E DA VIDA ÚTIL DO BEM, VARIÁVEIS CONFORME O CASO. 1. O sistema de garantias por vícios de qualidade previsto no Código de Defesa do Consumidor contempla as garantias contratuais (ofertadas pelo fornecedor), bem como as garantias legais, estas de incidência obrigatória a todo e qualquer produto inserido no mercado de consumo, novo ou usado, independente, portanto, da vontade do fornecedor ou de termo específico. Exegese dos arts. 1º, 18, 24, 25 e 51, I, do CDC. 2. No caso, discute-se a responsabilidade da empresa que vendeu veículo usado (caminhão de transporte de carga com oito anos de uso), em virtude da ruptura da barra de direção enquanto trafegava regularmente, resultando na ocorrência de grave acidente, seis dias após a venda. As instâncias ordinárias, em tal contexto, acabaram por afastar a responsabilidade da concessionária por se tratar de veículo usado, invocando o desgaste natural da peça cuja verificação prévia competiria ao comprador. Tal interpretação, contudo, não encontra amparo no amplo sistema de garantias do Código de Defesa do Consumidor, sendo certo que o desgaste natural, o qual é insito aos produtos usados, não deve servir, de maneira automática, à exclusão da garantia legal posta à disposição do consumidor. 3. A responsabilidade do fornecedor envolvendo a venda de produto usado, nesse passo, há que conjugar os critérios da garantia de utilização do bem segundo a funcionalidade do produto (análise do intervalo de tempo mínimo no qual não se espera que haja deterioração do objeto) associado, em se tratando de vício oculto, ao critério de vida útil do bem (a contar da constatação do vício segundo o durabilidade variável de cada bem). 4. Nessa circunstância, a responsabilidade do fornecedor sobressai em razão do dever a este inerente de inserir no mercado de consumo produto adequado ao seu uso, ainda que segundo a sua própria qualidade de bem usado, por um prazo mínimo para o seu uso, a ser aferido, em cada caso, segundo o critério de vida útil do bem. 5. Recurso especial provido. (Resp n. 1.661.913/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 20/10/2020, DJe de 10/2/2021.)

A negativa de cobertura externada pela concessionária configura inadimplemento direto das cláusulas contratuais assumidas perante o Município de Boa Saúde/RN, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a boa-fé objetiva que rege as contratações públicas.

4. Do Descabimento da Alegação de Mau Uso e do Ônus da Prova

A escusa apresentada pela Notificada para afastar a garantia contratual baseia-se em mera alegação genérica de desgaste ou mau uso por parte do condutor municipal. Trata-se de argumento inteiramente desprovido de respaldo fático e probatório, porquanto o veículo contava com apenas 6.173 quilômetros rodados no momento de sua entrada na oficina, quilometragem manifestamente incompatível com o desgaste natural prematuro de discos, pastilhas, pinças e amortecedores.

A responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade é de natureza objetiva, de modo que a alegação de culpa exclusiva do comprador demanda comprovação pericial técnica inequívoca, conforme estabelece o art. 12, § 3º, do Código de Defesa do

Consumidor. Inexistindo laudo circunstanciado elaborado por engenheiro ou perito habilitado, a negativa de cobertura em garantia mostra-se arbitrária e nula de pleno direito.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte assentou que alegações genéricas de mau uso não afastam o dever de reparo em garantia quando desacompanhadas de prova pericial idônea:

EMENTA: CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. VÍCIOS DO PRODUTO. GARANTIA CONTRATUAL. PESSOA JURÍDICA DESTINATÁRIA FINAL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA FORNECEDORA. DEFEITOS COMUNICADOS LOGO APÓS A AQUISIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA APELADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA TÉCNICA CAPAZ DE DEMONSTRAR DESGASTE NATURAL OU MAU USO DO VEÍCULO. DESNECESSIDADE DE ORÇAMENTO OU NOTA FISCAL PARA A CONDENAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER. GARANTIA CONTRATUAL QUE INTEGRA O CONTEÚDO OBRIGACIONAL DO NEGÓCIO JURÍDICO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO AO CONserto DO VEÍCULO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar a apelante a promover o conserto de veículo adquirido pela apelada, relativamente aos vícios comunicados durante o período de garantia contratual, com conversão da obrigação em perdas e danos apenas na hipótese de descumprimento ou impossibilidade material, rejeitando o pedido de compensação por danos morais. A apelante sustentou ausência de comprovação dos defeitos, inexistência de nexos causal, possibilidade de desgaste natural ou mau uso do veículo, insuficiência da prova documental e impossibilidade de manutenção da obrigação de fazer. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se restou comprovada a responsabilidade da apelante pelos vícios apresentados em veículo usado durante o período de garantia contratual; e (ii) estabelecer se a prova produzida é suficiente para manter a condenação consistente na obrigação de promover o conserto do veículo. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação jurídica possui natureza consumerista, ainda que a adquirente seja pessoa jurídica, por ter adquirido o veículo como destinatária final, em condição de vulnerabilidade técnica e informacional perante a fornecedora. 4. A responsabilidade da fornecedora pelos vícios do produto é objetiva, nos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, bastando a demonstração da aquisição do bem, da garantia contratual e da comunicação dos defeitos dentro do prazo de garantia. 5. A comunicação dos vícios poucos dias após a aquisição, aliada à garantia contratualmente oferecida, constitui elemento probatório suficiente para evidenciar a verossimilhança das alegações da apelada. 6. A apelante não se desincumbiu do ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da apelada, deixando de produzir prova técnica apta a comprovar que os defeitos decorreram de desgaste natural ou de mau uso do veículo. 7. A desistência da prova testemunhal e o indeferimento da juntada extemporânea de documentos não comprometem a suficiência do conjunto probatório, formado por documentos regularmente apresentados e aptos a demonstrar os vícios comunicados durante a garantia. 8. A ausência de orçamentos ou notas fiscais não impede a condenação, pois a sentença determinou o cumprimento da obrigação específica de promover o conserto do veículo, admitindo a conversão em perdas e danos apenas em caso de descumprimento ou impossibilidade material. 9. A garantia contratual integra o conteúdo obrigacional da avença, sendo incompatível com alegações genéricas desacompanhadas de prova concreta destinadas a afastar o dever de reparar os vícios comunicados durante sua vigência. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A pessoa jurídica que adquire veículo para utilização como destinatária final pode ser reconhecida como consumidora quando evidenciada sua vulnerabilidade perante a fornecedora. 2. A comunicação dos vícios durante o período de garantia contratual, aliada à ausência de prova técnica produzida pela fornecedora, autoriza a manutenção da obrigação de promover o conserto do veículo. 3. Alegações genéricas de desgaste natural ou de mau uso,

desacompanhadas de prova idônea, não afastam a responsabilidade objetiva da fornecedora por vícios do produto. 4. A ausência de orçamentos ou notas fiscais não impede a condenação ao cumprimento da obrigação específica de reparar o bem quando essa constitui o objeto da demanda. Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 18, caput; CPC, arts. 373, II, e 85, § 11. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima nominadas, ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste acórdão. (Relator(a): ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA, espécie: Acórdão, colegiado: Segunda Câmara Cível, nº processo: 08055794620228205124, data de julgamento: 21/08/2026)

A jurisprudência destaca a impossibilidade de transferir ao adquirente os custos decorrentes de vícios mecânicos manifestados precocemente, restando evidente a ilegitimidade do orçamento de cobrança emitido contra o erário municipal.

Assim, o orçamento de despesas no importe de R\$ 19.151,60 consubstancia cobrança indevida de encargos que competem integralmente à Notificada, a qual deve suportar os custos de peças e mão de obra necessários à perfeita restauração do veículo.

5. Da Continuidade do Serviço Público de Transporte Escolar

A aquisição do veículo van Mercedes-Benz Sprinter 517 possui destinação pública e social específica, voltada ao transporte diário dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Boa Saúde/RN, especialmente daqueles residentes em zonas rurais e localidades distantes das unidades escolares. A prestação adequada desse serviço constitui atividade essencial à efetivação do direito fundamental à educação, assegurando o acesso, a permanência e a segurança das crianças e jovens no ambiente escolar.

A retenção indevida do bem na oficina ou a paralisação de seu funcionamento em razão da recusa injustificada de cobertura em garantia compromete gravemente a regularidade das rotas de transporte e gera transtornos irreparáveis à comunidade escolar. O interesse público primário impõe a pronta restauração das condições de trafegabilidade do veículo, sendo inadmissível que o Poder Público e os municípios permaneçam desprovidos do bem por ato unilateral da contratada.

A conduta da Notificada afronta o princípio da continuidade do serviço público e as obrigações estipuladas no Termo de Referência, as quais exigem atendimento célere e eficaz nas rotinas de garantia para evitar a descontinuidade do transporte municipal.

6. Das Determinações, Prazo Concedido e Sanções Cabíveis

Diante do exposto, o **Município de Boa Saúde/RN NOTIFICA** a empresa **STA Caminhões RN Veículos e Serviços Ltda.** para que adote imediatamente as seguintes providências:

a) proceda à execução integral e gratuita de todos os serviços mecânicos e substituição das peças defeituosas apontadas no veículo Mercedes-Benz Sprinter 517, Placa TSW-6D70, sob estrito regime de garantia contratual e legal, entregando o bem devidamente reparado e em perfeitas condições de uso no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação;

b) promova o cancelamento definitivo e irrevogável da cobrança consubstanciada no Documento Auxiliar de Venda nº 0000021373, no valor de R\$ 19.151,60, abstendo-se de emitir qualquer fatura ou título de cobrança contra o erário municipal relativo a tais serviços;

c) apresente, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestação formal por escrito confirmando o cumprimento da garantia e informando o cronograma de liberação do veículo para retorno à frota escolar.

Fica a Notificada expressamente advertida de que o não atendimento das determinações acima ensejará a adoção imediata das seguintes medidas pela Administração Pública Municipal:

a) instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização** para aplicação das sanções administrativas cabíveis, notadamente a penalidade de multa moratória e compensatória e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até três anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 130/2025;

b) **rescisão unilateral** do Contrato Administrativo nº 130/2025 por inexecução culposa das obrigações pactuadas, com base no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual;

c) remessa imediata do expediente à Assessoria Jurídica e à Procuradoria Municipal para o ajuizamento de **Ação Judicial de Obrigação de Fazer** com pedido de tutela de urgência e indenização por perdas e danos decorrentes dos prejuízos causados ao serviço de transporte escolar.

Boa Saúde/RN, 01 de setembro de 2026.

Município de Boa Saúde/RN

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:4DF084C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003/2026

O Município de Bodó/RN, por intermédio da Agente de Contratação, **CONVOCA** a empresa **P & C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 07.623.973/0001-26**, vencedora do Pregão Eletrônico acima identificado, cujo objeto consiste na contratação de serviços de transporte escolar, mediante locação de veículos com motorista, para apresentar os documentos, informações e comprovações necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no item 5.7 do Termo de Referência.

A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento desta convocação:

Relação completa dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, contendo placa, ano/modelo, capacidade de passageiros, número do chassi, licenciamento atualizado e demais informações e comprovações referentes aos itens obrigatórios exigidos no Termo de Referência;

Lista nominal dos motoristas que prestarão os serviços, acompanhada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, com anotação de Exercício de Atividade Remunerada – EAR, bem como da comprovação de capacitação específica para condução de veículo de transporte escolar, conforme as determinações do CONTRAN.

O não atendimento desta convocação no prazo estabelecido poderá implicar atraso na assinatura do contrato e a adoção das medidas previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Agente de Contratação

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:0C41A585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2025

Contratante: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ: **01.612.374/0001-20**.

Contratada: SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA
CNPJ: 70.307.939/0001-89

Objeto: Prorrogar a vigência da Ata De Registro De Preço nº 34/2025, até o dia 21/08/2027, cujo o objeto é a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, refrigeração, utensílios, tendas, material de informática e itens de lava jata, visando atender as necessidades do município de Bodó-RN.

Fundamentação: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 74 do Decreto Municipal nº 001/2024

Bodó/RN, 21 de agosto de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Medeiros Ferreira
Código Identificador:9662CD3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
20/2026 - SRP

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 20/2026, realizado em 21/08/2026, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN

P & C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 07.623.973/0001-26, com sede AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 1732, CEP 59.152-600, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, saiu vencedora no lote único, com o valor global de R\$ 1.347.998,00 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais)

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:2FD2CBE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 20/2026 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, com início em **07 de agosto de 2026**, com sessão realizada em **21 de agosto de 2026**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

P & C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 07.623.973/0001-26, com sede AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 1732, CEP 59.152-600, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, saiu vencedora no lote único, com o valor global de R\$ 1.347.998,00 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais)
Bodó/RN, 26 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:3BB7BDF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 306 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) **ROBERTA CAROLYNE MEDEIROS FÉLIX BENEVIDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.###.364.844-##, do Cargo em Comissão de CC- 1 – Procurador Jurídico, lotado(a) na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:61CC8D43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 307 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) **ALLINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 076.###.###-02, para exercer Cargo em Comissão de CC-1 – Secretária Municipal de Educação, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:8B3757F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 308 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) **MARIA ROSÂNGELA GUIMARÃES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 045.###.###-89, para exercer o Cargo em Comissão de CC-1 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:BB17FD10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 309 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) Sr.(a) VICTOR HUGO DE PAULA CARVALHO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. ###.223.494-##, do Cargo em Comissão de CC-3 – Coordenadoria Jurídica, lotado(a) na Procuradoria Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:CBBF46FC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 310 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) JOSÉ GILGREUDISON DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 044.###.###-97, do Cargo em Comissão de CC-4 – Sub-Coordenadoria de Almojarifado, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:16527C65

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMDCA

Dispõe sobre a instituição e composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Bodó/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação municipal que dispõe sobre sua criação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e organização do Comitê de Gestão Colegiada para articulação e coordenação da Rede de Cuidado e Proteção Social no Município de Bodó/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião ordinária híbrida realizada em 01 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e definida a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e

Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Bodó/RN.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Titular: Deise Daiane de Medeiros

Suplente: Leonice Angêlica de Oliveira Lima

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Anália Bruna de Araújo Veras

Suplente: João Félix da Silva Araújo

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Irimar Soares da Silva

Suplente: Raimunda Cristiane de Medeiros

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Alline Alves de Oliveira

Suplente: Maria Gilvanuza de Oliveira

V – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Ana Isaura dos Santos Paz

Suplente: Cleide Maria de Macêdo Silva

VI – Segurança Pública - Polícia Militar

Titular: Lusiano da Silva Pereira

Suplente: Luiz de França de Medeiros

VII – Comunidade Quilombola

Titular: Josilene Pereira dos Santos

Suplente: Maricelia de Araújo Lopes

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I – Promover a articulação intersetorial entre os órgãos das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais instituições integrantes da rede;

II – Elaborar, implementar, acompanhar e revisar periodicamente o Fluxo Intersetorial de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017;

III – Promover espaços de debate técnico, alinhamento institucional e definição de estratégias de atuação integrada;

IV – Fortalecer a organização e a qualificação da proteção social especializada no município;

V – Propor e incentivar a realização de formações, oficinas e capacitações continuadas destinadas aos profissionais da rede de atendimento;

VI – Acompanhar indicadores e dados relacionados aos atendimentos realizados pela rede, identificando fragilidades e propondo medidas de aprimoramento;

VII – Elaborar relatórios técnicos, pareceres e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento dos processos intersetoriais;

VIII – Deliberar sobre demandas relacionadas à articulação e ao funcionamento da rede de proteção.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

ALLINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:C960BC17

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CMDCA

Aprova o Protocolo e Fluxo de Atendimento da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência no Município de Bodó/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a legislação municipal que dispõe sobre sua criação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e integração da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Bodó/RN;

CONSIDERANDO a importância da definição de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, visando assegurar atendimento humanizado, evitar a revitimização e garantir a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião ordinária híbrida realizada em 01 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo e Fluxo de Atendimento da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência no Município de Bodó/RN, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Protocolo de que trata o artigo anterior tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades institucionais para o atendimento intersetorial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º O Anexo I constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2026.

ALLINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:550235AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE PATROCINADORES

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE PATROCINADORES

O **MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá manifestação de interesse de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas em **patrocinar, apoiar ou colaborar com a realização do evento público cavalgada da independência**, integrante do calendário anual de eventos do Município, nos termos da **Lei Municipal nº 890/2026** e da **Resolução nº 001/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso tem por objeto o recebimento de propostas de particulares interessados em contribuir para a realização do evento mediante:

- aporte financeiro;
- fornecimento de bens e materiais;
- fornecimento de equipamentos ou estruturas;
- prestação de serviços;
- custeio direto de atrações, estruturas ou serviços relacionados ao evento, quando juridicamente cabível; ou
- outras formas de colaboração compatíveis com a finalidade do evento.

2. DO EVENTO

Evento: cavalgada da independência

Data: 07/09/2026

Local: Brejinho-RN

Realização/Organização: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN

3. DOS INTERESSADOS

3.1. Poderão apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que demonstrem interesse em contribuir para a realização do evento.

3.2. A participação será voluntária e não conferirá ao patrocinador qualquer direito de preferência ou exclusividade em futuras contratações realizadas pelo Município.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E INDICAÇÃO DO OBJETO DE PATROCÍNIO

4.1. O patrocinador deverão indicar o objeto que irá disponibilizar para apoio o evento e apresentar sua marca para divulgação até o dia 03 de setembro de 2026.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Como forma de reconhecimento do patrocínio ou apoio, poderão ser concedidas contrapartidas institucionais, especialmente:

- inserção da marca do patrocinador nas peças oficiais de divulgação do evento;
- exposição da marca em painéis, banners ou estruturas destinadas à divulgação;
- divulgação do patrocinador nos canais oficiais do evento;
- menção do patrocinador como apoiador do evento;
- outras contrapartidas previamente autorizadas pelo Município.

5.2. As contrapartidas serão definidas de acordo com a natureza e a dimensão da contribuição oferecida, observados critérios de proporcionalidade, isonomia e interesse público.

6. DA IMPESSOALIDADE E DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

6.1. É expressamente vedada a utilização do patrocínio, do evento ou de qualquer material de divulgação para promoção pessoal de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, servidores ou quaisquer agentes públicos.

6.2. Não serão admitidas propostas que contenham ou condicionem o patrocínio à:

I – divulgação de nome, imagem, fotografia, voz ou slogan pessoal de agente público;

II – promoção de autoridade ou agente político;

III – divulgação de partido político, candidatura ou pré-candidatura;

IV – pedido de votos ou qualquer forma de propaganda eleitoral;

V – associação pessoal entre o patrocinador e determinada autoridade pública.

6.3. A divulgação institucional deverá utilizar a identidade visual oficial do Município e identificar o **Município de Brejinho/RN** como realizador, promotor ou apoiador do evento.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não serão aceitos patrocínios que:

I – contenham finalidade político-partidária ou eleitoral;

II – possam comprometer a imagem ou a finalidade pública do evento;

III – condicionem a contribuição à obtenção de vantagem ou privilégio perante a Administração Pública;

IV – estabeleçam obrigação de contratação futura pelo Município;

V – impliquem violação à legislação vigente; ou

VI – possam caracterizar conflito de interesses.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. os patrocínios serão formalizados mediante **Termo de Patrocínio, Termo de Apoio ou instrumento juridicamente adequado**, conforme a natureza da colaboração.

8.2. A formalização observará a Lei Municipal nº 890/2026, a Resolução nº 001/2026 e a legislação aplicável.

8.3. Quando a proposta envolver contratação de bens ou serviços pelo Município, deverão ser observadas as normas legais aplicáveis às contratações públicas, não podendo o presente Aviso ser utilizado para afastar procedimento legalmente exigido.

9. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1. O Município dará publicidade aos patrocínios e apoios formalizados, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

9.2. Serão divulgados, conforme aplicável, o patrocinador ou apoiador, a modalidade de contribuição, o valor ou estimativa econômica e as respectivas contrapartidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação prevista neste Aviso possui natureza voluntária e colaborativa, não gerando vínculo contratual de fornecimento ou prestação de serviços com o Município, salvo quando formalizada em instrumento próprio e observada a legislação pertinente.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas a Lei Municipal nº 890/2026, a Resolução nº 001/2026 e a legislação vigente.

Brejinho/RN, 10 de agosto de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:47AC7C63

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

REGULAMENTA OS ARTS. 3º, INCISO IV, E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 890/2026, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO

PRIVADO NO APOIO, PATROCÍNIO E CUSTEIO DOS EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 890/2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 890/2026 reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial e Histórico do Município de Brejinho/RN os eventos tradicionais nela especificados, incorporando-os ao calendário anual de eventos do Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 890/2026 atribui ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, a competência para estabelecer parcerias com entidades comunitárias, culturais e privadas para apoiar e difundir os eventos;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 890/2026 autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas visando à realização, divulgação e proteção dos eventos, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras objetivas, transparentes e impessoais para a participação da iniciativa privada no apoio e custeio dos eventos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o caráter público, cultural, histórico e comunitário dos eventos, bem como impedir sua utilização para promoção pessoal ou político-partidária;

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto nos arts. 3º, inciso IV, e 4º da Lei Municipal nº 890/2026, estabelecendo regras e procedimentos para a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado no apoio, patrocínio, custeio e colaboração para a realização, divulgação e proteção dos eventos integrantes do calendário anual do Município de Brejinho/RN.

Art. 2º A participação de particulares de que trata esta Resolução terá caráter voluntário e colaborativo, podendo ocorrer mediante contribuição financeira, fornecimento de bens, disponibilização de equipamentos, prestação de serviços ou outras formas lícitas de apoio, observada a legislação vigente.

Art. 3º A participação privada observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, economicidade e supremacia do interesse público.

Art. 4º A participação de particulares não transfere ao patrocinador, apoiador ou colaborador a titularidade, gestão ou direção do evento, permanecendo sob responsabilidade do Município a definição de suas diretrizes, programação oficial e fiscalização.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO PRIVADA

Art. 5º A participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado poderá ocorrer por meio de:

I – aporte financeiro destinado ao custeio de despesas relacionadas ao evento;

II – doação ou fornecimento de bens e materiais;

III – disponibilização ou cessão temporária de equipamentos, estruturas e materiais;

IV – prestação gratuita de serviços;

V – custeio direto de atrações, serviços, equipamentos ou estruturas vinculados ao evento, quando juridicamente cabível e previamente autorizado pelo Município;

VI – outras formas de colaboração material compatíveis com a finalidade do evento e com a legislação aplicável.

Art. 6º Toda contribuição deverá estar vinculada ao evento e ser formalmente registrada no respectivo processo administrativo, com identificação do particular, descrição do apoio e, quando possível, seu valor econômico.

Art. 7º Quando houver ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais, os valores deverão ser recebidos, registrados, contabilizados e aplicados na forma da legislação financeira, orçamentária e de transparência aplicável.

Art. 8º A participação privada não poderá ser utilizada para afastar ou substituir procedimento de contratação pública quando, pela natureza da relação jurídica, estiver caracterizada contratação de obra, serviço, fornecimento ou outra hipótese submetida à legislação de contratações públicas.

CAPÍTULO III – DO CHAMAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 9º A Administração Municipal poderá realizar Chamamento Público de Patrocinadores, Apoiadores ou Colaboradores para cada evento, assegurando publicidade, isonomia e igualdade de oportunidade aos interessados, mas que a qualquer tempo qualquer interessado pode procurar o poder público municipal para apresentar sua proposta de patrocínio para quaisquer dos eventos culturais do Município de Brejinho-RN.

Art. 10. Anualmente será divulgado um aviso que servirá de chamamento público para seleção de patrocinadores.

Art. 11. Quando houver mais de um interessado em determinada oportunidade de apoio, a Administração deverá divulgar de forma igualitária a marca do patrocinador, sendo vedada a promoção pessoal.

Art. 12. A Administração poderá estabelecer diferentes categorias de patrocínio ou apoio, conforme as necessidades de cada evento, desde que as respectivas contrapartidas sejam previamente definidas e aplicadas de forma isonômica.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 13. Como reconhecimento pela participação privada, poderão ser concedidas contrapartidas institucionais relacionadas exclusivamente à divulgação da marca, nome empresarial ou identificação do patrocinador ou apoiador, desde que compatíveis com a finalidade pública do evento.

Art. 14. Poderão constituir contrapartidas, entre outras previamente autorizadas:

I – inserção da marca ou nome do patrocinador em peças oficiais de divulgação;

II – exposição de logomarca em painéis, banners, cartazes ou estruturas próprias do evento;

III – divulgação institucional do patrocinador nos canais oficiais do evento;

IV – menção nominal ao patrocinador como apoiador ou colaborador do evento;

V – espaço previamente delimitado para exposição institucional ou comercial, quando compatível com a natureza do evento, desde que a participação da população seja totalmente gratuita;

§ 1º As contrapartidas deverão guardar proporcionalidade com a participação oferecida pelo particular.

§ 2º É vedada a concessão de contrapartida não prevista no instrumento convocatório ou no termo celebrado, salvo ajuste formal devidamente justificado e juridicamente admissível.

CAPÍTULO V – DA IMPESSOALIDADE E DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

Art. 15. É expressamente vedada a utilização dos eventos públicos, de sua divulgação, de recursos públicos ou de contrapartidas decorrentes de patrocínio ou apoio para promoção pessoal de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, servidores ou quaisquer agentes públicos.

Art. 16. É proibida, especialmente:

I – a utilização do nome, imagem, fotografia, voz, slogan, apelido político ou símbolo pessoal de agente público em materiais oficiais de divulgação do evento;

II – a associação direta entre a realização, custeio ou sucesso do evento e determinada autoridade ou agente público;

III – a utilização de expressões que atribuam pessoalmente a determinada autoridade a realização, financiamento, conquista ou entrega do evento à população;

IV – a utilização de cores, símbolos, slogans, logotipos ou elementos gráficos destinados à identificação pessoal ou político-partidária de agente público;

V – a utilização do evento para pedido de votos, divulgação de candidatura, pré-candidatura, partido político ou atividade político-partidária;

VI – a utilização da participação de patrocinadores ou apoiadores como instrumento de promoção pessoal ou política de qualquer agente público.

Art. 17. A comunicação institucional relacionada aos eventos deverá identificar o Município de Brejinho como realizador, promotor, organizador ou apoiador, conforme o caso, utilizando a identidade visual institucional oficial.

Art. 18. A divulgação dos patrocinadores e apoiadores deverá limitar-se à identificação comercial ou institucional do particular, vedada sua associação com autoridade pública, agente político, partido ou candidato.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de divulgação que possa transmitir ao público a ideia de que determinado agente político tenha financiado, custeado, patrocinado ou realizado pessoalmente o evento.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 19. Não será admitida participação privada quando:

I – houver conflito de interesses com a Administração Pública;

II – a participação tiver por finalidade obter vantagem pessoal ou administrativa indevida;

III – o apoio estiver condicionado à prática de ato administrativo contrário à legislação;

IV – houver tentativa de vincular o patrocínio à contratação futura pelo Município fora dos procedimentos legalmente exigidos;

V – a participação tiver finalidade político-partidária ou eleitoral;

VI – o interessado estiver legalmente impedido de contratar ou de se relacionar com o Poder Público;

VII – a participação comprometer a finalidade, a imagem, a independência ou o interesse público relacionado ao evento.

Art. 20. A aceitação do patrocínio ou apoio não gera, em qualquer hipótese, direito à contratação futura do patrocinador ou apoiador pelo Município.

CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO

Art. 21. A participação privada será formalizada, conforme a natureza da colaboração, mediante Termo de Patrocínio, Termo de Apoio, Termo de Cooperação ou instrumento juridicamente adequado.

Art. 22. O instrumento de formalização deverá conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – descrição do evento;

III – descrição da contribuição ou apoio oferecido;

IV – valor ou estimativa econômica da contribuição, quando possível;

V – obrigações do particular;

VI – obrigações do Município;

VII – contrapartidas autorizadas;

VIII – prazo de vigência;
IX – hipóteses de rescisão ou encerramento;
X – cláusula expressa de vedação à promoção pessoal e político-partidária; e
XI – declaração de inexistência de direito a contratação futura pelo Município em razão do apoio ou patrocínio.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 23. O Município dará publicidade aos instrumentos de patrocínio, apoio e colaboração celebrados, observadas as exigências legais de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 24. A unidade administrativa responsável pelo evento acompanhará a execução das obrigações assumidas pelo particular e verificará o cumprimento das contrapartidas estabelecidas.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O patrocinador, apoiador ou colaborador responderá pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no instrumento celebrado.

Art. 26. O descumprimento desta Resolução ou das obrigações estabelecidas no instrumento de formalização poderá ensejar, observado o devido processo administrativo:

- I – advertência;
- II – suspensão ou retirada das contrapartidas;
- III – rescisão do instrumento;
- IV – impedimento de participação em futuros chamamentos promovidos pelo Município, quando juridicamente cabível; e
- V – adoção das medidas administrativas, civis ou judiciais pertinentes.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A participação privada disciplinada por esta Resolução não gera, por si só, despesa ou obrigação financeira para o Município, salvo aquelas regularmente previstas no planejamento e orçamento municipal e formalizadas nos termos da legislação aplicável.

Art. 28. A realização dos eventos deverá observar as normas de segurança, vigilância sanitária, trânsito, meio ambiente, direitos autorais, proteção de crianças e adolescentes e demais normas pertinentes.

Art. 29. Os instrumentos de chamamento, patrocínio, apoio ou cooperação deverão ser submetidos, quando exigível, à análise dos órgãos técnicos e jurídicos competentes do Município.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei Municipal nº 890/2026, a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo/RN, 10 de Agosto de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal de Brejo/RN

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:C13840F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

O Município de Caiçara do Norte/RN, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo menor preço por empreitada global, cujo objeto é contratação de empresa para Construção do cemitério público, deste Município de Caiçara do

Norte/RN, conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A ser realizada na plataforma www.bnc.org.br, às 11h01min do dia 17/09/2026. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico acima mencionado e no portal www.caiçaradonorte.rn.gov.br.

Caiçara do Norte-RN, 01 de setembro de 2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:50221175

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **005/2026**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, destinados ao atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro do Município de Caiçara do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 005/2026-SRP, em que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ. 03.829.590/0001-58, onde se sagrou vencedora do certame, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação ao licitante vencedor, acima mencionada conforme consta nos autos, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, como também no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caiçara do Norte/RN, 01 de setembro de 2026.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:DBD7911B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **005/2026**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de condicionadores de ar, tipo Split, destinados ao atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Caiçara do Norte, o Senhor Alcelio Fernandes Barbosa, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ. 03.829.590/0001-58, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração, para o objeto do Edital em epígrafe.

Caiçara do Norte/RN, 01 de setembro de 2026.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:39110BC1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO
NORTE/RN**

Aos **20 dias do mês de agosto de 2026**, às 9h, na Câmara Municipal de Vereadores de Caiçara do Norte/RN, realizou-se a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde para apresentação do **Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2026 – RDQA**, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2026, em cumprimento ao art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

A mesa foi composta pelo **Secretário Municipal de Saúde, João Paulo da Silva Bezerra; Vice-Prefeito, Sivanildo Alves de Melo; Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Erkiliane de Almeida Miranda Araújo; Secretário Municipal de Pesca, Eduardo Elias da Silva Dias; Secretário Municipal de Tributação, Douglas Ramos de Almeida Montenegro; Secretário Municipal de Transporte, Leonardo Apolinário de Souza; e Conselheiro Municipal de Saúde, representante do segmento Usuário, Pastor Charles Siqueira.**

Aberta a audiência pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. João Paulo da Silva Bezerra cumprimentou e agradeceu a presença de todos os presentes, destacando a importância do momento como instrumento de transparência da gestão pública, participação popular e controle social, informou que seriam apresentados as informações referentes as ações de saúde desenvolvida pelo município e os recursos aplicados pela equipe técnica e assessor contábil. Em seguida, a assessora técnica apresentou a situação da saúde municipal no período, contemplando dados demográficos e de morbimortalidade, produção dos serviços do SUS, Atenção Primária à Saúde, saúde bucal, eMulti, Programa Saúde na Escola, vigilância em saúde, vacinação, transporte sanitário, execução da Programação Anual de Saúde, execução orçamentária e financeira e emendas parlamentares.

Na Atenção Primária à Saúde – APS, foram registradas 38.825 ações de saúde no período, compreendendo atendimentos individuais, atendimentos odontológicos e demais ações realizadas pelas equipes. Do total de atendimentos individuais, foram registrados 7.359 atendimentos, sendo 3.217 médicos, além dos atendimento de enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionais, fonoaudiólogo, assistente social. No serviço de urgência e emergência, foram registrados 9.202 atendimentos médicos no período de janeiro a abril de 2026.

Esses atendimentos estão inseridos no total de 46.896 procedimentos clínicos aprovados no SIA/SUS, que também abrangem consultas médicas especializadas e procedimentos de enfermagem. O Centro de Saúde de Caiçara do Norte constitui referência municipal para os atendimentos de urgência e emergência 24 horas, atendendo demandas espontâneas e situações de baixa e média complexidade. Também foram apresentados os indicadores da Atenção Primária, destacando-se a classificação “Ótimo” para as equipes de Saúde da Família e para as equipes de Saúde Bucal, além do conceito “Bom” para a eMulti. No Programa Saúde na Escola, foram realizadas 67 atividades educativas, 57 práticas em saúde com participação de 1.288 estudantes. Explicado que a fonte dos dados da produção de saúde é o SISAB, SIA e SIAPS, plataformas do Ministério da Saúde. Quanto à execução orçamentária e financeira, foi apresentada receita prevista, a receita realizada.

Quanto à aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, o Município aplicou 20,57% da receita em saúde no período, percentual superior ao mínimo constitucional de 15%, demonstrando a observância do limite mínimo de aplicação estabelecido para a área da saúde. As despesas totais com saúde, considerando recursos próprios e transferências, compreenderam a execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Município no período. Demonstrou-se o montante de recursos aplicados e também por subfunção. Também foram apresentados os recursos provenientes de emendas parlamentares e seus percentuais de

execução, destacando-se a importância desses recursos para a estruturação e manutenção dos serviços de saúde do Município.

Em seguida, abriu-se espaço para dúvidas, contribuições, esclarecimentos e manifestações dos participantes. Na oportunidade, o Vice-Prefeito Municipal, Sivanildo Alves de Melo, destacou a necessidade de reforma ou manutenção do Centro de Saúde, onde funciona o serviço de urgência e emergência, ressaltando a importância da melhoria da estrutura física da unidade para garantir melhores condições de atendimento à população. Foi indagado pelo vice prefeito a possibilidade de utilização de recurso específico para essa finalidade, inclusive por meio de emenda parlamentar. Em resposta, o senhor Francisco Canindé, representante do setor contábil, informou que existe previsão no orçamento para este tipo de despesa e que poderá ser utilizado recurso proveniente de emenda parlamentar, observadas as regras de aplicação e a disponibilidade orçamentária.

Após a manifestação, foram prestados os esclarecimentos aos presentes, ficando registrada a necessidade de avaliação e planejamento das medidas necessárias à manutenção ou reforma do Centro de Saúde, considerando a previsão orçamentária e a possibilidade de captação de recursos por meio de emendas parlamentares. Não havendo outras dúvidas, contribuições ou manifestações, foram realizados os agradecimentos às autoridades presentes, aos representantes do Conselho Municipal de Saúde, aos servidores e à população participante. Ressaltou-se a importância da continuidade das ações de fortalecimento da Atenção Primária, da assistência de urgência e emergência, da melhoria da estrutura física dos serviços e da adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência Pública, sendo lavrada a presente Ata que, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, presentes na mesa de abertura, ficando a Lista de Frequência como documento integrante e anexo da presente Ata.

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:1235D90E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO RELATÓRIO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO
NORTE/RN**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025, às 09h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Caiçara do Norte/RN, realizou-se a Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012. Compuseram a mesa dos trabalhos: Alcélcio Fernandes Barbosa, Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN; Wesley Moraes de Souza, Presidente da Câmara Municipal; Karyna Vanessa B. de Andrade, Vereadora; Lucinaldo Katarina da Silva, Vereador; Hanaissa Lorena dos Santos, Vereadora; e João Paulo da Silva Bezerra, representante da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à Secretária Municipal de Saúde, Maria Verônica Ribeiro Barbosa.

Registrou-se, ainda, a presença de representantes do Conselho Municipal de Saúde, profissionais da saúde e membros da população, conforme lista de presença. O Prefeito Alcélcio cumprimentou todos os presentes e destacou a importância da realização da Audiência Pública e ressaltou o esforço da gestão municipal na busca contínua pela melhoria dos serviços de saúde ofertados à população, destacando o compromisso com a qualidade da assistência. Por fim, agradeceu o empenho dos técnicos e de todos os profissionais de saúde pelo trabalho realizado e pela dedicação no atendimento à população. Na oportunidade, o Sr. João Paulo da Silva Bezerra, representante da Secretaria Municipal de Saúde, cumprimentou todos os presentes e as autoridades que compunham a mesa, destacando a importância da realização da Audiência Pública como instrumento de participação popular e controle social, especialmente para apresentar à população os serviços de saúde ofertados e prestados pelo Município, bem como os recursos destinados à sua execução. Informou que a apresentação dos serviços e ações de saúde seria realizada pela equipe técnica da

Secretaria Municipal de Saúde, enquanto a apresentação referente à aplicação e execução dos recursos financeiros seria realizada pelo Contador do Município, Sr. Francisco Canindé de Andrade.

A consultora técnica seguiu com a exposição da oferta dos serviços de saúde, iniciando com o quadro demográfico e morbimortalidade e nascimento para o período, que pode ser alterado até o final do exercício de 2025 mediante o fechamento dos sistema de informação. Apresentou um quadro populacional de 6.474 habitantes, e sua composição por ciclo de vidas – criança, adolescentes, adultos e idosos, no período de janeiro a agosto de 2025, foram registrados 50 nascidos vivos, e os resultados dos indicadores 7 ou mais consultas de pré-natal, APGAR ao nascer e o % de parto cesáreo e vaginal. Em relação à mortalidade, explicitados o total de óbito no período, os óbitos e os indicadores de óbito fetal, infantil, materno. Explanados as principais causas de adoecimento – internação e óbitos, estando as doenças crônicas como uma das principais causas.

Foram apresentados os principais serviços e ações desenvolvidos pela Atenção Primária, Saúde Bucal – com o número de atendimento dos profissionais médicos, enfermeiros, psicólogos, e demais profissionais, Vigilância em Saúde, Projeto Telemedicina - Telenordeste, Urgência e Emergência, as coberturas vacinais, ações do Programa Saúde na Escola e Transporte Sanitário, bem como os serviços especializados e as referências pactuadas. Na área da Vigilância em Saúde, e os principais agravos de notificação no período. Quanto à Programação Anual de Saúde – PAS 2025, foram apresentadas as ações e metas desenvolvidas, com destaque para vacinação, Programa Saúde na Escola, próteses dentárias e início da construção de duas Unidades Básicas de Saúde pelo Novo PAC.

Também foram apresentadas o cadastro das emendas parlamentares destinadas à saúde, incluindo R\$ 250.000,00 do Deputado Federal Benes Leocádio, para incremento do PAP; e as emendas de transferências especiais do deputado João Maia no valor de R\$ 297.000,00 para custeio da Atenção Primária à Saúde; R\$ 297.000,00 para custeio das ações de Média e Alta Complexidade, além da Emenda Estadual nº 801, no valor de R\$ 50.000,00, destinada ao custeio das ações de saúde. Durante os questionamentos, a Vereadora Hanaissa Lorena dos Santos perguntou se o Município apresentava alguma dificuldade relacionada ao abastecimento de vacinas.

Em resposta, o representante da Secretaria Municipal de Saúde, João Paulo, a consultora técnica e a vacinadora da UBS informou que não havia dificuldade de abastecimento, estando o serviço de vacinação funcionando regularmente. Em seguida, foram oportunizados esclarecimentos e manifestações dos vereadores, Conselho Municipal de Saúde e população presente. Nas considerações finais, destacou-se o esforço da gestão e das equipes de saúde na manutenção e ampliação dos serviços, no cumprimento das metas da PAS 2025, nas ações de vacinação, Saúde na Escola e assistência odontológica, bem como na execução das ações e recursos destinados à saúde. Registrou-se, ainda, que não houve auditoria no período. Em seguida o assessor contábil Sr Francisco Canindé de Andrade apresentou o percentual aplicado em saúde os aspectos financeiros, foi apresentado que o Município aplicou 21,35% em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, percentual – superior ao mínimo constitucional de 15%, e as despesas totais em saúde, com recursos próprios e outras fontes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. João Paulo da Silva Bezerra agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência Pública, sendo lavrada a presente ata para fins de registro, transparência e controle social. Seguindo anexo a lista de frequência.

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:0111221E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2025
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO
NORTE/RN**

Ata da Audiência Pública para Prestação de Contas do Relatório Detalhado do 3º (terceiro) quadrimestre de 2025, da Secretaria

Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove, na Câmara Legislativa Municipal de Caiçara do Norte/RN, situada a Rua São Pedro, Centro, Caiçara do Norte – RN, Cep: 59.592.000 –, realizou-se a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Relatório detalhado do 3º - (terceiro) quadrimestre de 2025– em cumprimento a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. Foram convidados para compor a mesa da Audiência Pública, os conselheiros municipais de saúde Erkiliane de Almeida Miranda Araujo, Jacinta da Silva Rufino Castro, Maria Adriana de Mesquita, Edmundo Ribeiro Lopes, Charles Siqueira, Maria Aparecida Câmara Gomes, João Paulo da Silva Bezerra.

As autoridade, o prefeito Alcélcio Fernandes Barbosa, o vice prefeito Sivanildo Alves de Melo, a vereadora Karyna Vanessa B de Andrade, a técnica da SMS, Sra. Regiane Melo e o assessor contábil Francisco Canindé. Aberta a audiência, pelo Secretário Municipal de Saúde que inicialmente a gestão municipal de saúde cumprimentou os presentes, agradecendo a presença de todos destacando a importância do momento como instrumento de transparência da gestão pública, controle social e participação popular, enfatizando o compromisso da administração com a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população. Em seguida, deu-se início a apresentação do Relatório do 3º quadrimestre de 2025 da secretaria municipal de saúde pela representante da equipe técnica, que realizou a exposição dos dados do perfil demográfico e de morbimortalidade, produção de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo aproximadamente 21.062 atendimentos na Atenção Básica, dos médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, assistente social, fonoaudióloga, psicólogos, destes sendo 9031 atendimentos médicos, além dos atendimentos odontológicos 3.880 e procedimentos e visitas.

No âmbito do serviço de urgência, foram 18.000 atendimentos na urgência e emergência. Foram também apresentados dados relativos às ações do Programa Saúde na Escola, atividades de promoção e prevenção à saúde, cobertura vacinal, indicadores e metas pactuadas, rede física de serviços, recursos humanos, transporte sanitário, emendas parlamentares e a utilização da telemedicina como estratégia de ampliação do acesso. Durante a exposição, foram destacados avanços no alcance de metas dos programas de saúde, na ampliação do acesso aos serviços e no fortalecimento das ações de promoção e prevenção, bem como a necessidade de aprimoramento contínuo da organização da rede de atenção, especialmente quanto à integração entre Atenção Básica e serviços de urgência. Explicado que o relatório do 3º quadrimestre de 2025 é de acesso público.

No aspecto financeiro, foram apresentados os recursos recebidos e sua aplicação, incluindo custeio, além de investimentos em infraestrutura, com obras de UBS do novo PAC em execução. Em seguida, o assessor contábil, Sr. Francisco Canindé, apresentou os dados financeiros, explanando os recursos aplicados no período e informando que o município atingiu o percentual de 20,84% de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, índice superior ao mínimo constitucional de 15%, evidenciando o compromisso da gestão municipal com o financiamento da saúde e a ampliação da oferta de serviços à população.

Em seguida, o assessor contábil, Sr. Francisco Canindé, apresentou os dados financeiros, explanando os recursos aplicados no período e informando que o município atingiu o percentual de 20,84% de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, índice superior ao mínimo constitucional de 15%, evidenciando o compromisso da gestão municipal com o financiamento da saúde e a ampliação da oferta de serviços à população. Após as explicações, foi aberto espaço para manifestações, contribuições e esclarecimentos dos presentes, reforçando a importância da participação da população e do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos. Nada mais havendo a tratar, a gestão municipal de saúde agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência Pública, sendo lavrada a presente ata para fins de registro.

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:ED7B175A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/CN Nº 08/2026**

Dispõe sobre a aprovação da aplicação de recursos provenientes de Emenda Parlamentar destinada ao incremento do custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, pela legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar nº 71210011, vinculada à Proposta nº 36000698305202500, no valor de R\$ 325.222,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais), destinada ao incremento da Média e Alta Complexidade – MAC;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 9.037, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe sobre o uso dos recursos e estabelece procedimentos operacionais para o registro da produção assistencial e o monitoramento de ações e serviços de saúde executados com recursos provenientes de emendas parlamentares destinados ao custeio da Atenção Especializada à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção e o adequado funcionamento dos serviços de saúde, especialmente do serviço de urgência, mediante a aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 71210011, vinculada à Proposta nº 36000698305202500, no valor total de R\$ 325.222,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais), destinados ao incremento do custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º – Aprovar a destinação de 50% (cinquenta por cento) do valor total da emenda, correspondente a R\$ 162.611,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e onze reais), para a aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares e soros, destinados ao atendimento das necessidades do serviço de urgência, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação aplicável.

Art. 3º – A aplicação dos recursos deverá observar as disposições da Portaria GM/MS nº 9.037, de 1º de dezembro de 2025, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo sua execução ser devidamente registrada e comprovada nos instrumentos de prestação de contas do Município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar o acompanhamento, controle e adequada aplicação dos recursos, mantendo a documentação comprobatória da execução para fins de monitoramento, fiscalização e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Caiçara do Norte/RN, 11 de agosto de 2026.

ERKILIANE DE ALMEIDA MIRANDA ARAUJO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS/CN nº 08/2026, de 11 de agosto de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 243, de 03 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria GP-PMCN nº 002/2026

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:E647FA77

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 06/2026**

Dispõe sobre APROVAÇÃO DE EMENDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

1ª Emenda - Nº da Proposta: Nº 36000753055202600 - Nº da Emenda: 39170013 - Modalidade da Emenda: Individual - Parlamentar: Benes Leocadio - Objeto: Incremento PAP - Valor: R\$ 300.000,00 - Data da ordem bancária: 11.05.2026 - Agência: 7277 - Nº conta bancária: 523712 - Nº portaria: GM/MS nº 10448 de 25.03.2026.

2ª Emenda - Nº da Proposta: Nº 36000753152202600 - Nº da Emenda: 42760014 - Modalidade da Emenda: Individual - Parlamentar: Rogério Marinho - Objeto: Incremento MAC - Valor: R\$ 100.000,00 - Nº portaria: GM/MS nº 10444 de 25.03.2026.

3ª Emenda - Nº da Proposta: Nº 12456468000126001 - Nº da Emenda: 43740018 - Modalidade da Emenda: Individual - Parlamentar: Deputado Mineiro - Objeto: UNIDADE ODONTOLOGICA MÓVEL - UOM - Valor: R\$ 399.381,00 - Data da ordem bancária: 26.05.2026 - Agência: 7277 - Nº conta bancária: 524050 - Nº portaria: GM/MS nº 10442 de 25.03.2026.

4ª Emenda - Nº da Proposta: Nº 36000803402202600 - Nº da Emenda: 71210004 - Modalidade da Emenda: Bancada - Objeto: Incremento PAP - Valor: R\$ 50.000,00.

5ª Emenda - Nº da Proposta: Nº 12456468000126002 - Nº da Emenda: 43740018 - Modalidade da Emenda: Individual - Parlamentar: Deputado Mineiro - Objeto: Material Permanente para Unidade Básica de Saúde - Valor: R\$ 619,00 - Data da ordem bancária: 26.05.2026 - Agência: 7277 - Nº conta bancária: 524131.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, legislação municipal e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em sua 41ª Reunião Ordinária de 02 Junho de 2026.

Resolve:

Art.1º - APROVAR AS EMENDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Caiçara do Norte/RN, 02 de Junho de 2026.

ERKILIANE DE ALMEIDA MIRANDA ARAUJO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 06, 02 de Junho de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 243 de 03 de novembro de 2023

JOÃO PAULO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria GP-PMCN nº 002/2026

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:332464FE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 07/2026**

Dispõe sobre apreciação, avaliação e APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, legislação municipal e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em sua 42ª Reunião Ordinária de 11 de Agosto de 2026.

Resolve:

Art.1º - APROVAR O RELATÓRIO DETALHADO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Caiçara do Norte/RN, 11 de Agosto de 2026.

ERKILIANE DE ALMEIDA MIRANDA ARAUJO
Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 07, 11 de Agosto de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 243 de 03 de novembro de 2023

JOÃO PAULO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria GP-PMCN nº 002/2026

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:429FB392

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0821001/2026**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0821001/2026 celebrado com a empresa NALINHA CONFECÇÕES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 43.434.965/0001-03. Objeto: Contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 018/2025, cujo objeto é o fornecimento de tecidos e aviamentos diversos, para atender às demandas das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Vigência: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/08/2026 até 21/08/2027, podendo ser prorrogada conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Valor: R\$ 571.212,68 (quinhentos e setenta e um mil duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Função: 04 - Administração, Subfunção: 102 - Administração Geral, Programa: 0141 - Administração Geral, Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.060 -

Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura, Função: 13 - Cultura, Subfunção: 392 - Difusão Cultural, Programa: 0009 - Desenvolvimento da Cultura, Ação: 2238 - Manutenção da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Cultura, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 04.010 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 08 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência Comunitária, Programa: 0015 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB, Ação: 2036 - Manutenção das Ações do SCFV, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 04.010 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 08 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência Comunitária, Programa: 0006 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social - FMAS, Ação: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 04.010 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 08 - Assistência Social, Subfunção: 122 - Administração Geral, Programa: 0006 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social - FMAS, Ação: 2081 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 04.010 - Fundo Municipal de Assistência Social, Função: 08 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência Comunitária, Programa: 0006 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social - FMAS, Ação: 2191 - Manutenção das Ações do CRAS, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.050 - Secretaria Municipal de Educação, Função: 12 - Educação, Subfunção: 368 - Educação Básica, Programa: 0058 - Fardamento Escolar, Ação: 2161 - Fardamento Escolar, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.050 - Secretaria Municipal de Educação, Função: 12 - Educação, Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, Programa: 0008 - Gestão Educacional, Ação: 2046 - Manutenção do QSE, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 02.050 - Secretaria Municipal de Educação, Função: 12 - Educação, Subfunção: 368 - Educação Básica, Programa: 000 - Desenvolvimento da Cultura, Ação: 2300 - Programa Escola em Tempo Integral, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 301 - Atenção Básica, Programa: 0031 - Atenção Básica, Ação: 1048 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção primária a Saúde, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 301 - Atenção Básica, Programa: 0007 - Gestão nos Serviços de Saúde, Ação: 2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. Data da Assinatura: 21/08/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita e Antonio Bezerra Palhares - Representante Legal da empresa NALINHA CONFECÇÕES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA. Processo nº 54/2025.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:4DDEBD75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026
Ref. Processo Administrativo MC/ RN Nº 2026.06.17.0091

A Comissão de Contratação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação Presidente, designada através da **Portaria Municipal nº 834/2025**, veiculada na FEMURN em 19 de dezembro de 2025, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que realizará **Chamada Pública Eletrônica para formalização de dispensa de licitação, visando a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados ao fornecimento de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no município de Caicó/RN**. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão cadastrar seus Projetos de Vendas e a documentação para habilitação com os respectivos anexos dentro do período a partir **das 08:00 horas do dia 02 de setembro de 2026 até às 08:00 horas do dia 22 de setembro de 2026**, por meio do site da plataforma: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>. A **sessão de abertura dos projetos de vendas e análise dos documentos de habilitação será realizada no dia 22 de setembro de 2026, às 08:01 horas**. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó/RN: www.caico.rn.gov.br, assim como na plataforma “Portal de Compras Públicas”: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl.educacao.caico@gmail.com. O aviso de Chamada Pública Eletrônica será amplamente divulgado na Imprensa Nacional, assim como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e Jornal de Grande Circulação.

Caicó/RN, 01 de setembro de 2026.

STÉPHANIE CRISTINA ALVES SANTOS
 Agente de Contratação Presidente

Publicado por:
 Stéphanie Cristina Alves Santos
Código Identificador:D52BF1E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 167/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):s

SERVIDOR (A):	Fabio Bezerra de Melo			
CARGO:	Motorista da SEMED			
MATRÍCULA:	1125079/5			
DOCUMENTOS:	CPF: XXX.074.534-XX	ID: 1.587.XXX SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Mul. de Educação			
HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	11:00 hs		
HORÁRIO DE VOLTA:	DA	21:00 hs		
TIPO DE TRANSPORTE:	DE	FIAT STRADA DE PLACA TJV5J56		
OBJETIVO DA VIAGEM				
INDO BUSCAR 02 PROFESSORES DESTA MUNICÍPIO, AS QUAIS PARTICIPARAM DO III ENCONTRO FORMATIVO PRESENCIAL, QUE ACONTECEU DE 31/08 A 01/09/2026, PRAIA MAR HOTEL – NATAL RN.				
Conforme solicitação da Secretaria, Secretaria Mul. de Educação				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Natal/RN	01 de Setembro de 2026	S/pernoite: 80,00	80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2026

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:6E6AEAD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 478 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **CAMILA GABRIELLE SOARES VALE**, inscrita no CPF nº XXX.986.634-XX, do cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora de Projetos e Convênios, da Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:9624A994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 479 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **GUILHERME DIAS BEZERRA**, inscrito no CPF nº XXX.028.084-XX, do cargo de Provimento em Confiança de Coordenador de Supressão Vegetal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:3E880136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 480 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **CAMILA GABRIELLE SOARES VALE**, inscrita no CPF nº XXX.986.634-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora de Supressão Vegetal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:EF43E348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 481 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **GUILHERME DIAS BEZERRA**, inscrito no CPF nº XXX.028.084-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Coordenador de Projetos e Convênios, da Secretaria Municipal de Planejamento e Tributação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:A22A4DA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 482 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **KELITA CARINE ALVES FONSECA**, inscrita no CPF nº XXX.828.534-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de **COORDENADORA DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:8B478775

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 483 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **FRANCIMAR AZEVEDO CABRAL**, inscrito no CPF nº XXX.028.804-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Coordenador Municipal do Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:3FC15098

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 484 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **ALLAN NAYRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº XXX.325.444-XX, do cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento do Laboratório Municipal Nailde Dantas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:93717C70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 485 / 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **DANIEL HICARO DA SILVA**, inscrito no CPF nº XXX.365.004-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento do Laboratório Municipal Nailde Dantas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:5FD1709E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
000028/2026

AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
000028/2026
(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PARA APOIO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ANÁLISE DETALHADA DOS RELATÓRIOS VOLTADOS AOS INDICADORES DE SAÚDE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: setordelicitacao@camporedondo.rn.gov.br
Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)
Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 02 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2026, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 01 de setembro de 2026.

WHASTERVERVAL RAMIRO COELHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:96EC0AE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
029/2026

AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
029/2026
(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO TACÓGRAFO OU CRONOTACÓGRAFO PARA OS VEÍCULOS DE CARGA OU PASSAGEIROS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: setordelicitacao@camporedondo.rn.gov.br
Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)
Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 02 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2026, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 01 de setembro de 2026.

WHASTERVERVAL RAMIRO COELHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:D701C6DC

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO
REDONDO - CAMPOPREV
ATO/PORTARIA Nº 003/2026

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Regra de Transição – Pedágio 100% com Integralidade - Art. 21 da Lei Municipal nº 532/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor JOÃO BATISTA PACHECO DE VASCONCELOS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO CAMPOPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Municipal nº 443/2016, de 09 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – Pedágio 100% com Integralidade) ao servidor JOÃO BATISTA PACHECO DE VASCONCELOS, portador do RG nº 760.482 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 448.*.***-00, titular do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional nº 24/1, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos do Município de Campo Redondo/RN, nos termos do art. 21, incisos I, II, III, IV, com proventos calculados em conformidade com o § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 532, de 11 de novembro de 2021, acrescidos, ainda, da seguinte vantagem:**

07 (sete) quinquênios correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 135, inciso VI da Lei Municipal nº 010/98, de 14 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Redondo/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO

Diretora Presidente

De Acordo:

RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA

Assistente Administrativo

Publicado por:

Flavia Claudjane da Silva Florencio

Código Identificador:5CB80C26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho – GT para análise, estudo e proposição de alterações e adequações no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Caraúbas/RN.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação aprovada pelo colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1ºFica instituído oGrupo de Trabalho – GTdestinado a realizar o estudo, a análise e a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com a finalidade de identificar a necessidade de alterações, adequações e atualizações no referido documento.

Art. 2ºO Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros do Conselho:

- I –Wézia Nogueira de Sena;
- II –Raimunda Cristina Viana;
- III –Flavio Wagner de Oliveira;
- IV –Fernanda Alves Cavalcante.

Art. 3ºO Grupo de Trabalho terá o prazo de**60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação desta Resolução, para concluir os trabalhos e apresentar suas propostas ao Plenário do Conselho.

Art. 4ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 13 de agosto de 2026.

GIVANILDO LEITE SANTANA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

ROSÂNGELA FAUSTINO DE MELO

Secretária Executiva do CMDPI/Agente Administrativa

Publicado por:

Rosângela Faustino de Melo

Código Identificador:E137C678

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 204/2026-GP*REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores:

SERVIDOR	CARGO
ANTÔNIA IVANUZA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES	Professora

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2026.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 18 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:B6EB84C1

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 209/2026-GP*REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores:

SERVIDOR	CARGO
Jéssica Nogueira da Silva	Auxiliar Administrativo

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:E5236903

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 01/2026**

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PROCESSO Nº 3767/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME REGE O ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009,

ALTERADA PELA LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE.

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de agosto de 2026 a Equipe de Contratação se reuniu no sentido de proceder ao julgamento dos documentos faltantes de habilitação e os projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME REGE O ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE.

A HABILITAÇÃO

Iniciados os trabalhos, em atendimento à diligência concedida na Ata de Habilitação, constatou-se que a COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO - CNPJ: 08.460.693/0001-07 apresentou os documentos pendentes referentes aos itens que lhe foram solicitados, permanecendo habilitada para o fornecimento dos demais itens do processo, tendo em vista que cumpriu todos os requisitos de habilitação para o fornecimento dos mesmos. Contudo, a referida cooperativa não apresentou o documento de que trata o item 6.1.3, IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, referente ao item 19. LEITE PASTEURIZADO - DESCRIÇÃO: LEITE IN NATURA PASTEURIZADO EM SACO DE 1LT TIPO B, PESO LÍQUIDO DE 1 LITRO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DE INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE 3 A 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, ficando assim inabilitada apenas para o fornecimento do referido item.

A senhora FRANCISCA DA COSTA MEDEIROS - CPF: 019.921.884-70, que também foi diligenciada na Ata de Habilitação para apresentação de documentos referentes aos itens 25. MANTEIGA DO SERTÃO, 30. OVO DE GALINHA CAPIRA, 33. POLPA DE ACEROLA, 34. POLPA DE CAJÁ, 35. POLPA DE GOIABA, 36. POLPA DE GRAVIOLA, 37. POLPA DE MANGA, 38. POLPA DE MARACUJÁ e 39. QUEIJO DE COALHO, não apresentou nenhum dos documentos solicitados, razão pela qual ficou inabilitada para o fornecimento dos referidos itens.

DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS DE VENDA

Dando prosseguimento, a Equipe de Contratação procedeu com o resultado final com relação aos projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A senhora IVETHE ARAUJO DE SOUZA - CPF: 068.931.674-74, embora habilitada, ficou sem nenhum item para fornecimento, em razão dos critérios de preferência constantes da Resolução CD/FNDE vigente.

DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS

AGRICULTORES INDIVIDUAIS	CNPJ/CPF	Valor
ADIVANIA LUCIA DANTAS DOS SANTOS	082.118.714-75	R\$ 24.523,50
MARIA DO SOCORRO DANTAS QUEIROZ	028.337.094-71	R\$ 3.109,00
MARCOS ANTONIO DANTAS	067.919.324-30	R\$ 5.833,56
ELAINE MAIARA DANTAS	108.021.494-13	R\$ 1.391,25
HELAINÉ NATALY DA SILVA BARRETO	067.866.684-96	R\$ 20.873,14
IRIDIA KALINE DANTAS DA SILVA	014.251.844-13	R\$ 3.664,04
MARILUCE DANTAS	566.069.404-78	R\$ 1.902,38
MARIA ROSELEIDE DANTAS DIAS	022.087.794-79	R\$ 17.475,81
MARIA LUCIA DANTAS	022.084.414-35	R\$ 5.675,30
AGRIPINO DANTAS	038.116.824-74	R\$ 1.111,00
ANA LUCIA DANTAS	241.628.094-53	R\$ 1.405,10
JOSE OSMARIO DANTAS	751.754.014-91	R\$ 16.561,23
MANOEL EUSTAQUIO DANTAS	061.338.524-10	R\$ 4.414,62
IVETHE ARAUJO DE SOUZA	068.931.674-74	R\$ 0,00
GRUPOS FORMAIS	CNPJ/CPF	Valor
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO	08.460.693/0001-07	R\$ 118.337,27

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Finalizada a sessão, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, lavrando a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de agosto de 2026

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS

Agente De Contratação

MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA

Equipe De Apoio

MAYARA JESSICA DANTAS

Equipe De Apoio

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:F9CB88FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6958/2026

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 175/2026, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL, CONFORME DEMANDA REFERENCIADA PELAS UNIDADES DE SAÚDE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, VISANDO AMPLIAR O ACESSO DOS USUÁRIOS AO EXAME.**

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:

1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 02/09/2026.

2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 08:00h, do dia 08/09/2026.

3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de agosto de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:6F6C6FC3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 66/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 66/2026

Pregão Nº 19/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 08.088.254/0001-15 e a empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.482.343/0001-04, estabelecida a Rua JUVENAL LAMARTINE 43 CENTRO CRUZETA-RN.

Do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E

DESCARTÁVEIS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Do preço total: R\$ R\$ 3.200,00

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
33297	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100L	KG	200,0000	16,0000	R\$ 3.200,00
				Valor Total:	R\$ 3.200,00
Gestão/Unidade: 1.02.011.1 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES					
Dotação(ões):					
314	02.011.15.452.0110.2066.3.3.90.30.1.500.0000				

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 16/07/2026 a 16/09/2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

(Prefeito Municipal) P/ Contratante

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO

P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:E60F863F

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

O Prefeito Municipal encaminha Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES E/OU GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNDIME/RN, VISANDO À CAPACITAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONA.

I - DOS FATOS:

O Parecer Jurídico, emitido pela Digníssima Assessora Jurídica Municipal, já discorre sobre a total legalidade da contratação com fulcro no seguinte art. e inciso da Lei nº 14.133/21, na qual aqui transcrevo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A escolha recaiu sobre CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES E/OU GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNDIME/RN, VISANDO À CAPACITAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONA., para a UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrita no CNPJ 00.596.662/0001-76, domiciliado no Logradouro JOAO PESSOA, CENTRO, NATAL-RIO GRANDE DO NORTE, que comprovou sua habilitação para o serviço objeto desta inexigibilidade. Ademais, como se vê no currículo anexo ao processo, presta tal serviço mencionado acima. Pelos serviços aqui prestados, o contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 12.000,00.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos fatos descritos na documentação trazida para exame, considerando o que foi solicitado, resta apenas afirmar que, em nosso entendimento, estão efetivamente presentes os requisitos que autorizam e determinam a contratação direta, sem licitação, para já referidos neste processo, com base no disposto no art. e inciso transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 6858/2026. Inexigibilidade nº 26/2026. Tendo em vista a solicitação feita pelo(s) setor(es) listado(s) a seguir, ratifico, nos termos do artigo e inciso, transcritos no item "I - DOS FATOS" deste documento, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES E/OU GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – UNDIME/RN, VISANDO À CAPACITAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONA., inscrita no CNPJ 00.596.662/0001-76. O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 12.000,00.

SOLICITANTES:

•1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO

Carnaúba Dos Dantas/RN, Terça-feira, 1 de Setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:C4CD0338

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 784/2026- GP, 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre desligamento de Servidora do Quadro de Servidores Efetivos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a Servidora **FRANCISCA VIRGÍNIA DANTAS**, registrada na Matrícula Funcional nº 1036, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O desligamento se justifica por motivo de falecimento em 13 de agosto de 2026, conforme Certidão de Óbito com Matrícula 0944410155 2026 4 00014 132 0003579 06.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/08/2021.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:0525E5F3

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 779/2026 - GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JAKSON IGO SOARES SENA**, inscrito no CPF: ***.117.684-**, Fiscal do **CONTRATO 85/2024**, referente à Contratação de empresa especializada em fornecimento e licença de software para orçamentação, medição e planejamento de obras denominado orçafascio com os módulos: orçamento, bases adicionais, medição de obras e planejamento, com vigência de 19/09/2026 a 19/09/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:6F02E552

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 780/2026 - GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOSÉ FELIPE DANTAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o Nº ***.555.334-**, Fiscal do **CONTRATO 42/2026**, referente à COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, com vigência de 13/08/2026 A 13/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:285D85FD

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 781/2026-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **WANDERLEY SANTANA DE LIMA**, matrícula n.º 18200, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista – Categoria D, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **WANDERLEY SANTANA DE LIMA**, matrícula n.º 18200, por ter atingido resultado **EXCELENTE**, equivalente a nota final de 10 (dez) pontos, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipa

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:670281B9

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 782/2026 - GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **HARLEY NATYELY DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº ***.196.444-**, Fiscal do **CONTRATO 66/2026**, referente PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com vigência de 16/07/2026 A 16/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:6B98244C

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 783/2026-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **JOSÉ FRANCEILTON DANTAS**, matrícula n.º 18261, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista – Categoria D, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **JOSÉ FRANCEILTON DANTAS**, matrícula n.º 18261, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,8 (nove inteiros e oito décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:222EFC2C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 785/2026-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 23 de junho de 2025 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **FILIPPE VICTOR DANTAS**, matrícula n.º 18435, empossado em 23 de junho de 2025, para o cargo efetivo de Técnico em Manutenção de Computadores, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 2ª (segunda) avaliação do Estágio probatório do servidor **FILIPPE VICTOR DANTAS**, matrícula n.º 18435, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 10 (dez) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2026, data base da avaliação do 2º (segundo) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:07AB2DBD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 786/2026-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **JOSÉ VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 18257, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista – Categoria D, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 4ª (quarta) avaliação do Estágio probatório do servidor **JOSÉ VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 18257, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 10 (dez) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2026, data base da avaliação do 4º (quarto) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:1ED25BF2

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

TERMO ADITIVO Nº 001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E CONSTRUTORA JUDSON LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor

KLEYTONMEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA JUDSON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.838.881/0001-26, com sede na Rua Maria do Carmo Dantas, 46, Santa Rita - Carnaúba dos Dantas - RN, CEP: 59374-000, neste ato representado pelo senhor JUDSON GUTIERRE DA SILVA, inscrito no RG de número 002359306, CPF: 067.710.494-42, residente e domiciliado à Rua Manuel Clementino de Araújo, nº 57, primeiro andar, Bairro Santa Rita, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM celebrar

o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 42/2025, celebrado em 13/05/2026, referente ao aditivo de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 42/2025, que tem como objeto para COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 42/2025, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 13 de agosto de 2026 a 13 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 42/2026, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da lei 14.133/21, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de agosto de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Contratante

JUDSON GUTIERRE DA SILVA

Construtora Judson LTDA

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:68E32483

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

TERMO ADITIVO Nº 002

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E 3F LTDA NA FORMA QUE SEGUE.

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor KLEYTONMEDEIROS DANTAS, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa 3F LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Portugal, Nº 1002, Centro SANTO ANDRÉ – SÃO PAULO-SP, neste ato representado pelo senhor Ronelle Rodrigues Santa Ana, inscrito no CPF: 864.568.572-87, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 002, ao Contrato Administrativo nº 085/2024, celebrado em 25/09/2024, referente ao aditivo de prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo ao contrato para Contratação de empresa especializada em fornecimento e licença de software para orçamentação, medição e planejamento de obras denominado orçafascio com os módulos: orçamento, bases adicionais, medição de obras e planejamento, contratado através de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 030/2024, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 85/2024, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 19 de setembro de 2026 a 19 de setembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o ano de 2026 discriminados no Contrato Administrativo nº 85/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 085/2024, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

5.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de agosto de 2026.

KLEYTONMEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Contratante

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

3F LTDA

Contratada

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:06EFD895

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 720/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, meia diária, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para Clínica dos Rins, no dia 22/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C5A005BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 721/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para Clínica dos Rins, no dia 31/07/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:172137D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 722/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para Clínica dos Rins, no dia 05/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:BF4C48AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 723/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 07/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F5B73847

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 724/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 07/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:16BCC5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 725/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 08/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2FBE6C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 726/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor

autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 10/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E02D6D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 727/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 10/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:35E3C540

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 728/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 11/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DD00AD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 729/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 11/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:BF550052

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 730/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 11/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:57EF7EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 731/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 11/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:933E366E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 732/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-

GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Parnamirim/RN, realizando o transporte de paciente vinda de alta hospitalar do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, no dia 12/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:4F5C0549

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 733/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 12/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:3393FAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 734/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Memorial São Francisco, no dia 12/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:C440B214

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 735/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 12/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTASGestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D032411F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**
PORT. DE DIÁRIA Nº 736/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 12/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**LUÍS EDUARDO DANTAS**Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:58517E40**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**
PORT. DE DIÁRIA Nº 737/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 13/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**LUÍS EDUARDO DANTAS**Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:7F0BF23A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**
PORT. DE DIÁRIA Nº 738/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 13/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**LUÍS EDUARDO DANTAS**Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325**Publicado por:**
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8D06A59B**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**
PORT. DE DIÁRIA Nº 739/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula: 18150, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente vinda de alta hospitalar da Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 13/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:D7BF63BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 740/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Assú/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, no dia 13/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:930710AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 741/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 14/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:80E7DABD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 742/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Dia São Rafael, no dia 14/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:E7551700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 743/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar

para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 14/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:7B3FF4EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 744/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Unimed, no dia 15/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:4251C33B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 745/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Patos/PB, realizando o transporte de paciente para a Clínica Nossa Senhora da Guia, no dia 14/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:6B5F3AC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 746/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Liga Contra o Câncer, no dia 14/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:01D135E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 747/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 16/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:D3B0C177

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORT. DE DIÁRIA Nº 748/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 16/08/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:00819163

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORT. DE DIÁRIA Nº 749/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Unimed, no dia 16/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:9A90EBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORT. DE DIÁRIA Nº 750/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ PIO DOS SANTOS, matrícula: 007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 16/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C1D55F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 751/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Santa Cruz/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB/UFRN, no dia 16/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C9993F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 752/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sra. MARILENE SOARES DA SILVA, matrícula: 1432, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnica de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o acompanhamento de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 16/08/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:76F42507

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 753/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 17/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F69C5A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 754/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 17/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:84D50314

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 755/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, no dia 17/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:E14ADE2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 756/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 18/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:32C008FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 757/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 18/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:4D9B062C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 758/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor

autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 18/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:A762938B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 759/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00(oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Dra. Marcela Fernandes, no dia 19/08/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:078BB324

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 760/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 19/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:7B0869FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 761/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Recife/PE, realizando o transporte de paciente para a Clínica Riomar Trade Center, no dia 19/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde

Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:5613B880

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 762/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 19/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A3200C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 763/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 19/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E7DCCAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 764/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-

GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 20/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:520BF8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 765/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. FRANCIWYLAME SALES, matrícula: 1483, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de técnico de enfermagem no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Caicó/RN, realizando a remoção de paciente para o Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, no dia 20/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:84670FC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 766/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Santa Cruz/RN, realizando o transporte de paciente vinda de alta hospitalar da Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB/UFRN, no dia 20/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:6CC987D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 767/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 20/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8CEFAA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 768/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 20/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:90EEE594

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 769/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Liga Contra o Câncer, no dia 21/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:17DDA68E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 770/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Avançado de Oncologia (CECAN) – Liga Contra o Câncer, no dia 21/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:78DF234F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 771/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN,

realizando o transporte de paciente para o Departamento de Odontologia da UFRN, no dia 21/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E6C0AC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 772/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 24/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C1996F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 773/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica CEMED, no dia 24/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:67CFAD0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 774/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 24/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:87A4958E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 775/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº

885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 25/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:E4142518

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 776/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Santa Cruz/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Dental Sorridente, no dia 25/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:

Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:0143DAFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 777/2026 – SMS**

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 25/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:349B8431

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 778/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 26/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:EC7B9367

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 779/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 26/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:4999178E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 780/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 26/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8369A2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 781/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. JULIANA KELLY DANTAS DA SILVA, matrícula: 18434, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Assistente Social da Atenção Primária à Saúde, **uma diária e meia**, na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, para participar do III Mostra Potiguar de Experiências em Promoção da Saúde, entre os dias 25/08/2026 a 26/08/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:AB52FF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 782/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 27/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:63E9A3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 783/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 27/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:5CF7AC32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 784/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro de Reabilitação Infantil, no dia 28/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:157F9CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 785/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 28/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:A91E67D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 786/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 28/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:491F4631

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 787/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 27/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DF74F201

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 788/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais),

ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa – HELP, no dia 28/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:3A9A6710

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PORT. DE DIÁRIA Nº 789/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro de Especialidades Odontomédica, no dia 31/08/2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas

Código Identificador:58261C04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 5.108 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 5.108 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.979, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza a criação e

implantação do Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e institui o Auxílio Esporte, estabelecendo critérios, requisitos, procedimentos e condições para sua concessão, execução, pagamento e prestação de contas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.979, de 27 de dezembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.979, de 27 de dezembro de 2019, e disciplina os critérios, requisitos, procedimentos e demais condições para a execução do Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e para a concessão do Auxílio Esporte no Município de Ceará-Mirim.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador tem por finalidade promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador, mediante concessão de auxílio financeiro aos atletas ou equipes esportivas amadoras que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 1.979/2019 e neste Decreto.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II – incentivar e custear a participação de atletas e equipes esportivas em eventos esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, quando enquadrados nas finalidades legais;
- III – auxiliar na aquisição de materiais desportivos destinados à prática esportiva;
- IV – contribuir para a elevação do nível técnico das seleções e representações esportivas municipais;
- V – possibilitar a participação de atletas e equipes em competições esportivas sob orientação de instrutores esportivos, quando necessária;
- VI – promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no esporte.

Art. 4º A concessão do Auxílio Esporte observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, transparência, interesse público e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 5º A concessão do Auxílio Esporte não gera qualquer vínculo trabalhista, funcional, previdenciário ou de outra natureza entre o beneficiário e o Município de Ceará-Mirim, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.979/2019.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Auxílio Esporte:

- I – atletas amadores, nas categorias Infante-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto;
- II – equipes esportivas amadoras;
- III – atletas ou equipes que representem oficialmente o Município de Ceará-Mirim em eventos ou competições esportivas.

§ 1º A concessão poderá ocorrer de forma individual, em favor de atleta regularmente habilitado, ou de forma coletiva, em favor de equipe esportiva regularmente reconhecida pela Administração Municipal.

§ 2º A Administração deverá definir expressamente, no ato de concessão, se o benefício será concedido individualmente ao atleta ou coletivamente à equipe.

§ 3º Não será admitida a utilização simultânea das modalidades individual e coletiva para custear as mesmas despesas ou despesas comuns relativas ao mesmo evento, vedada qualquer forma de duplicidade de custeio.

Art. 7º Na análise dos pedidos, terão preferência, observados os critérios objetivos deste Decreto e a disponibilidade orçamentária:

- I – atletas ou equipes compostos por pessoas com deficiência;
- II – atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – atletas ou equipes de alto rendimento;
- IV – atletas ou equipes que representem oficialmente o Município em competições de relevante interesse esportivo.

Parágrafo único. A preferência prevista neste artigo não afasta a necessidade de cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º Não poderá receber o Auxílio Esporte o atleta ou a equipe esportiva amadora que estiver recebendo bolsa-auxílio ou outro benefício proveniente de Programa de Incentivo ao Esporte Amador instituído pelo Governo do Estado ou pelo Governo Federal.

§ 1º O requerente deverá apresentar declaração de inexistência da situação prevista no caput.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela política esportiva deverá realizar, sempre que possível, consulta aos registros e bases administrativas disponíveis para verificar a declaração apresentada.

§ 3º A constatação de acumulação indevida após a concessão poderá ensejar a suspensão do benefício, a apuração da responsabilidade e a devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 9º É vedada a concessão do Auxílio Esporte:

I – sem a comprovação da representação do Município de Ceará-Mirim, quando essa condição for exigida para o evento;

II – acima do limite legal estabelecido;

III – em quantidade superior a 2 (dois) auxílios por atleta ou equipe no mesmo exercício;

IV – sem prévio empenho;

V – sem disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – para despesas estranhas à finalidade do programa;

VII – para despesas já custeadas por outro auxílio, benefício ou recurso público destinado à mesma finalidade;

VIII – mediante pagamento a pessoa diversa do beneficiário legalmente reconhecido, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 10. São requisitos mínimos para concessão do Auxílio Esporte:

I – requerimento formal do atleta ou da equipe;

II – comprovação da condição de atleta ou equipe esportiva amadora;

III – comprovação da categoria esportiva correspondente;

IV – comprovação de residência, vínculo ou representação esportiva relacionada ao Município de Ceará-Mirim, conforme a natureza do pedido;

V – comprovação de participação, convocação, inscrição ou qualificação para o evento esportivo;

VI – demonstração da finalidade e das despesas previstas;

II – declaração de inexistência de recebimento de benefício incompatível, na forma do art. 8º;

VIII – comprovação de que o requerente não atingiu o limite de 2 (dois) Auxílios Esporte no exercício;

IX – indicação de conta bancária apta a receber o recurso, de titularidade do beneficiário;

X – compromisso de prestação de contas;

XI – demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal responsável pelo esporte.

Art. 11. Quando se tratar de atleta menor de idade, o requerimento deverá ser apresentado ou ratificado por seu representante legal, mediante comprovação da representação.

Parágrafo único. O pagamento deverá observar a forma juridicamente adequada ao beneficiário menor de idade, mediante documentação de seu representante legal e observância das normas financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 12. O pedido de Auxílio Esporte será formalizado mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal responsável pela política esportiva.

Art. 13. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do atleta ou da equipe;

II – modalidade esportiva;

III – categoria;

IV – descrição do evento;

V – local e período de realização;

VI – comprovação da participação ou convocação;

VII – orçamento ou estimativa das despesas;

VIII – valor solicitado;

IX – justificativa da necessidade do auxílio;

X – dados bancários do beneficiário;

XI – declaração de inexistência de benefício incompatível;

XII – declaração de ciência da obrigação de prestar contas.

Art. 14. A Secretaria responsável pelo esporte poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada análise do pedido.

Art. 15. A instrução do processo deverá contemplar, conforme o caso:

I – análise da condição de beneficiário;

II – certificação da representação do Município de Ceará-Mirim;

III – verificação da inexistência de benefício estadual ou federal incompatível;

IV – verificação do número de Auxílios Esporte recebidos no exercício;

V – análise da pertinência das despesas;

VI – avaliação da necessidade de acompanhante ou instrutor;

VII – manifestação quanto ao valor solicitado;

VIII – manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

IX – manifestação jurídica, quando exigida pela legislação ou determinada pela autoridade competente;

X – decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DO VALOR DO AUXÍLIO

Art. 16. O Auxílio Esporte poderá ser concedido no valor de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento esportivo**, observado o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.979/2019.

§ 1º O valor será definido considerando, entre outros elementos pertinentes:

I – distância do local do evento;

II – duração da competição;

III – natureza e relevância do evento;

IV – despesas necessárias à participação;

V – condição socioeconômica do atleta, quando pertinente;

VI – disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – demais critérios objetivos estabelecidos pela Administração.

§ 2º O limite de R\$ 3.000,00 constitui teto máximo e não gera direito automático ao recebimento do valor integral.

§ 3º O valor concedido deverá guardar correspondência com as despesas efetivamente necessárias e comprováveis relacionadas à participação no evento.

Art. 17. Quando a concessão for individual, cada atleta formalmente reconhecido como beneficiário poderá receber auxílio de até R\$ 3.000,00 por evento, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º As despesas deverão ser individualizadas sempre que necessário para impedir duplicidade de custeio.

§ 2º Quando a Administração reconhecer a equipe como única beneficiária, haverá uma única concessão vinculada ao evento, limitada ao teto legal de R\$ 3.000,00.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS PASSÍVEIS DE CUSTEIO

Art. 18. O Auxílio Esporte poderá ser utilizado para custeio ou reembolso de despesas diretamente relacionadas à participação no evento esportivo, observados os limites da Lei nº 1.979/2019 e deste Decreto.

Art. 19. Poderão ser admitidas, conforme a necessidade devidamente demonstrada:

I – passagens e deslocamentos;

II – hospedagem;

III – alimentação;

IV – taxas de inscrição;

V – despesas diretamente relacionadas à participação na competição;

VI – aquisição ou utilização de materiais desportivos, quando vinculada às finalidades legais;

VII – despesas com acompanhante ou instrutor, quando comprovadamente necessárias;

VIII – passaporte e visto, quando indispensáveis à participação em competição internacional e desde que demonstrada a relação concreta com o evento;

IX – outras despesas expressamente autorizadas pela Administração e compatíveis com a finalidade legal do programa.

§ 1º As despesas deverão ser necessárias, razoáveis, proporcionais e diretamente vinculadas à participação esportiva objeto do benefício.

§ 2º O custeio de passaporte e visto somente será admitido quando demonstrada sua necessidade concreta para participação no evento internacional.

§ 3º Não serão admitidas despesas de caráter pessoal ou estranhas ao objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHANTE E DO INSTRUTOR

Art. 20. O Auxílio Esporte poderá contemplar despesas de acompanhante ou instrutor quando sua presença for comprovadamente necessária à participação do atleta ou equipe no evento.

§ 1º A inclusão de despesas do acompanhante ou instrutor não o transforma em beneficiário autônomo do Programa.

§ 2º As despesas do acompanhante ou instrutor deverão integrar o auxílio concedido ao atleta ou à equipe, conforme a modalidade de concessão adotada.

§ 3º O pagamento do auxílio será realizado diretamente ao atleta ou à equipe esportiva beneficiária, não sendo admitida a criação de auxílio autônomo em favor do instrutor exclusivamente em razão de sua função.

§ 4º O processo deverá conter justificativa específica quanto à necessidade do acompanhante ou instrutor e, sempre que possível, documentação que demonstre sua vinculação técnica com a delegação.

CAPÍTULO IX

DA ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal responsável pelo esporte analisará os pedidos segundo critérios objetivos e impessoais.

Art. 22. A análise deverá considerar:

- I – atendimento aos requisitos legais;
- II – documentação apresentada;
- III – representação do Município;
- IV – relevância e natureza do evento;
- V – necessidade das despesas;
- VI – situação socioeconômica, quando pertinente;
- VII – preferência legal estabelecida no art. 3º, § 1º, da Lei nº 1.979/2019;
- VIII – quantidade de auxílios recebidos no exercício;
- IX – existência de benefício estadual ou federal incompatível;
- X – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. A decisão administrativa que conceder o benefício deverá indicar:

- I – identificação do beneficiário;
- II – modalidade da concessão, individual ou coletiva;
- III – evento esportivo;
- IV – valor concedido;
- V – finalidade;
- VI – despesas autorizadas;
- VII – obrigação de prestação de contas;
- VIII – prazo para prestação de contas;
- IX – consequências do descumprimento;
- X – demais condições pertinentes.

CAPÍTULO X

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

Art. 24. As despesas decorrentes do Programa serão suportadas exclusivamente por recursos próprios do Município, consignados em dotações orçamentárias específicas, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 1.979/2019.

Art. 25. A concessão do benefício dependerá de certificação da existência de:

- I – dotação orçamentária específica;
- II – saldo orçamentário suficiente;
- III – disponibilidade financeira;
- IV – compatibilidade da despesa com o orçamento municipal.

Art. 26. Nenhum pagamento será realizado sem o prévio empenho da despesa e o cumprimento das demais exigências legais e administrativas.

Art. 27. O Auxílio Esporte será pago diretamente ao atleta ou à equipe esportiva beneficiária, mediante depósito em conta bancária indicada no processo.

§ 1º A conta bancária deverá ser de titularidade do beneficiário, ressalvadas as situações de representação legal de menor ou outras hipóteses juridicamente justificadas.

§ 2º É vedada a utilização da conta bancária de instrutor, treinador, dirigente ou terceiro para centralização de recursos destinados aos atletas beneficiários, salvo hipótese expressamente autorizada por fundamento legal específico.

CAPÍTULO XI

DO LIMITE ANUAL

Art. 28. Cada atleta ou equipe esportiva amadora poderá receber, no máximo, **2 (dois) Auxílios Esporte por exercício**, independentemente da modalidade ou evento, observado o disposto na Lei nº 1.979/2019.

§ 1º Antes de cada concessão, a Secretaria responsável deverá certificar a quantidade de auxílios concedidos ao requerente no exercício.

§ 2º O controle será realizado individualmente para atletas e, quando for o caso, para equipes reconhecidas como beneficiárias.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. O atleta ou equipe beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o encerramento do evento**, nos termos da Lei nº 1.979/2019.

Art. 30. A prestação de contas deverá conter, conforme a natureza das despesas:

- I – notas fiscais;
- II – recibos idôneos;
- III – comprovantes de pagamento;
- IV – passagens e comprovantes de deslocamento;
- V – comprovantes de hospedagem;
- VI – comprovantes de inscrição;
- VII – documentos relativos às demais despesas autorizadas;
- VIII – relatório simplificado da participação no evento;
- IX – outros documentos solicitados pela Administração.

Art. 31. Os documentos comprobatórios deverão permitir a identificação da despesa, do beneficiário, do fornecedor ou prestador do serviço, do valor e da vinculação com o evento esportivo.

Art. 32. Valores não utilizados ou cuja aplicação não seja devidamente comprovada deverão ser devolvidos ao Município, na forma estabelecida pela Secretaria competente.

Art. 33. A ausência de prestação de contas, a apresentação intempestiva ou a não comprovação da aplicação dos recursos sujeitará o beneficiário às medidas administrativas cabíveis e impedirá a obtenção posterior de recursos municipais para eventos esportivos, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

Art. 34. A prestação de contas será analisada pelo setor competente, que poderá:

- I – aprová-la;
- II – aprová-la com ressalvas;
- III – determinar diligências;
- IV – rejeitá-la total ou parcialmente;
- V – determinar a restituição de valores.

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DO BENEFÍCIO E DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 35. O beneficiário ficará sujeito à perda do Auxílio Esporte e à devolução dos valores recebidos, nos termos da Lei nº 1.979/2019, quando:

- I – for comprovadamente indisciplinado em situação relacionada ao evento;
- II – causar distúrbios durante a competição;
- III – desacatar superiores técnicos;
- IV – desviar os recursos recebidos;
- V – utilizar os recursos para finalidade diversa da autorizada;
- VI – apresentar documentação falsa ou fraudulenta;
- VII – deixar de prestar contas;
- VIII – não comprovar a aplicação dos recursos;
- IX – receber benefício incompatível mediante omissão ou declaração falsa;
- X – utilizar o recurso para despesas já custeadas por outra fonte pública para a mesma finalidade.

Art. 36. A aplicação das medidas previstas neste Capítulo deverá observar o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 37. Os processos de concessão do Auxílio Esporte deverão ser formalizados e mantidos em sistema ou processo administrativo próprio, contendo documentação suficiente para demonstrar:

- I – a identidade do beneficiário;
- II – o cumprimento dos requisitos legais;
- III – o valor concedido;
- IV – a finalidade do auxílio;
- V – o empenho e pagamento;
- VI – a prestação de contas;

VII – eventual devolução de valores;

VIII – demais atos relevantes.

Art. 38. A Administração deverá manter mecanismos de controle capazes de impedir:

I – concessão acima do limite anual;

II – pagamentos em duplicidade;

III – acumulação indevida com benefícios incompatíveis;

IV – pagamento sem prévio empenho;

V – utilização de recursos para finalidade diversa;

VI – concessões sem disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XV

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal responsável pela política esportiva:

I – receber e instruir os requerimentos;

II – verificar a documentação;

III – certificar a representação do Município;

IV – analisar a pertinência esportiva do pedido;

V – verificar a quantidade de auxílios recebidos;

VI – promover a verificação de eventual benefício incompatível;

VII – analisar as despesas;

VIII – acompanhar a execução do benefício;

IX – analisar a prestação de contas;

X – manter cadastro dos beneficiários;

XI – encaminhar os processos aos setores competentes;

XII – adotar as demais providências necessárias à execução do Programa.

Art. 40. Compete ao setor responsável pela contabilidade e orçamento verificar a existência de dotação específica, saldo orçamentário e disponibilidade financeira antes da realização da despesa.

Art. 41. Compete ao setor financeiro efetuar o pagamento somente após o cumprimento das exigências legais, administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO XVI

DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 42. Para eventos cuja realização esteja previamente comprovada e cujo período seja determinado, a Administração poderá adotar procedimento administrativo padronizado, desde que preservados todos os requisitos legais, a análise individualizada e o controle da despesa.

Art. 43. O procedimento deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – protocolo do requerimento;

II – conferência documental;

III – análise técnica pela Secretaria competente;

IV – certificação da representação municipal;

V – verificação das vedações e do limite anual;

VI – análise orçamentária e financeira;

VII – decisão da autoridade competente;

VIII – empenho;

IX – pagamento;

X – prestação de contas;

XI – análise e encerramento do processo.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 44. Poderá ser concedido Auxílio Esporte para participação em competições internacionais, desde que o atleta ou equipe satisfaça os requisitos da Lei nº 1.979/2019 e deste Decreto.

§ 1º A participação em competição internacional deverá ser comprovada mediante convocação, inscrição, classificação, convite oficial ou documento equivalente emitido pela entidade esportiva competente.

§ 2º Quando houver necessidade de instrutor ou acompanhante, o processo deverá conter justificativa específica quanto à indispensabilidade de sua participação.

§ 3º Poderão ser custeadas despesas de passagens, hospedagem, alimentação, inscrição, passaporte, visto e demais despesas diretamente relacionadas ao evento, observados os limites e requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII

DOS FORMULÁRIOS E MODELOS

Art. 45. A Secretaria Municipal responsável pelo esporte poderá instituir formulários padronizados para:

I – requerimento do Auxílio Esporte;

II – declaração de inexistência de benefício incompatível;

III – declaração de ciência da obrigação de prestar contas;

IV – certificação da representação do Município;

V – análise técnica;

VI – termo de concessão;

VII – prestação de contas;

VIII – relatório de participação no evento.

Art. 46. Os modelos e procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto poderão ser estabelecidos por ato da Secretaria competente, desde que não criem requisitos ou restrições incompatíveis com a Lei nº 1.979/2019 ou com este Decreto.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A concessão do Auxílio Esporte dependerá sempre da existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 48. O presente Decreto não poderá ser interpretado de forma a:

I – ampliar o valor máximo estabelecido pela Lei nº 1.979/2019;

II – criar novas categorias de beneficiários;

III – afastar as vedações previstas na Lei;

IV – ampliar o limite de 2 (dois) auxílios por atleta ou equipe no exercício;

V – permitir pagamento direto a pessoa que não seja beneficiária legalmente

VI – afastar a obrigação de prestação de contas.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, observadas a Lei Municipal nº 1.979/2019, a legislação orçamentária e financeira aplicável, os princípios da Administração Pública e as demais normas pertinentes.

Art. 50. Os processos administrativos em tramitação na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados, no que couber, às suas disposições, especialmente quanto à comprovação dos requisitos, controle do limite anual, disponibilidade orçamentária, forma de pagamento e prestação de contas.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antunes, 01 de setembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:6BE069DC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora VALDENEIDEMATIAS DE SOUZA, categoria, MERENDEIRA, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a Licença Prêmio, referente ao 3º (terceiro) período aquisitivo a contar a partir de **04/09/2026 a 02/12/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:5F4C8059**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 2112 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.****PORTARIA Nº 2112 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, Antonio Henrique Câmara Bezerra, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Processo Administrativo n.º 8.707/2026, resolve designar Nydia Licia de Oliveira Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social, sob matrícula: 0942200 como gestor da parceria a ser celebrada com a APAE de Ceará-Mirim e Rodolfo da Silva Nascimento, Assessor Administrativo de matrícula sob n.º 93234306 como substituto nos afastamentos e impedimentos.

RESOLVE

Art. 1º - Compete ao gestor acompanhar e fiscalizar a execução, conferir relatórios, realizar ou solicitar visitas, comunicar fatos que comprometam o objeto, adotar providências de saneamento, emitir relatório técnico e parecer conclusivo de prestação de contas, sem prejuízo das atribuições da comissão e do CMAS.

Art. 2º - Os designados declaram não incidir em impedimento e deverão comunicar qualquer situação superveniente. A Administração assegurará os meios materiais e técnicos para o desempenho das atribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará - Mirim/RN, 01 de setembro de 2026

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:09656AD7**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 2114 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.****PORTARIA Nº 2114 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Josikelly Melo de Oliveira**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:DCE90CB8**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****PORTARIA N.º 69 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026****PORTARIA N.º 69 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CMPREVI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a designação de Nathaly Lorena de Souza Ramos, como membra da Comissão de Mapeamento, Modelagem e Manualização dos Processos de Trabalho no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN (CEARÁ-MIRIM PREVI), e dá outras providências, nos termos da Portaria CMPREVI Nº 61, de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Diretor Presidente

Publicado por:

Joao Pedro Ramos Dos Santos

Código Identificador:3DE869D6**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****PORTARIA N.º 70 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.****PORTARIA N.º 70 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CMPREVI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim,

RESOLVE:

Art. 1º designar de Fernanda Silva de Andrade Penha, como membra da Comissão de Mapeamento, Modelagem e Manualização dos Processos de Trabalho no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN (CEARÁ-MIRIM PREVI), e dá outras providências, nos termos da Portaria CMPREVI Nº 61, de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Diretor Presidente

Publicado por:

Joao Pedro Ramos Dos Santos

Código Identificador:05B470D2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**PORTARIA N.º 71 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CMPREVI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim,

RESOLVE:

Art. 1º designar de Nathaly Lorena de Souza Ramos, como membra da Comissão de Censo Previdenciário, Prova de Vida e Qualidade da Base de Dados Cadastrais no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN (CEARÁ-MIRIM PREVI), e dá outras providências, nos termos da Portaria CMPREVI Nº 62, de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Diretor Presidente

Publicado por:

Joao Pedro Ramos Dos Santos

Código Identificador:FEF99AB7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**PORTARIA N.º 72 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.****PORTARIA N.º 72 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CMPREVI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 3.444, de 20 de outubro de 2021, que disciplina os deslocamentos em Comitivas Oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias aos servidores abaixo relacionados, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem no período de 09 a 11 de setembro de 2026, em virtude de deslocamento para a cidade de Brasília/DF.

Art. 2º O deslocamento a Brasília/DF tem a finalidade de tratar de realizar visitas técnicas ao Ministério da Previdência Social (MPS) e reuniões com a Bancada Federal do Rio Grande do Norte, visando tratar de demandas prioritárias e assuntos de interesse do RPPS.

Art. 3º A concessão obedecerá aos parâmetros financeiros e temporais conforme Art. 34 do Decreto Municipal nº 3.444/2021.

Art. 4º Os beneficiários desta portaria são:
GIULIANI PATRICIA GUEDES DO NASCIMENTO (Matrícula: 0929352).
JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO (Matrícula 0931004-2).

Art. 5º As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ceará-Mirim Previ.

Art. 6º Os servidores deverão apresentar relatório de viagem e registros comprobatórios, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Diretor Presidente

Publicado por:

Joao Pedro Ramos Dos Santos

Código Identificador:AACD48D7

SAAE**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

O SAAE DE CEARÁ-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.120.370/0001-74, localizado à Rua General João Varela, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços visando a aquisição de hidrômetros destinados à instalação em novas ligações de água, substituição de equipamentos danificados ou obsoletos, ampliação do parque de medição e manutenção dos sistemas de micromedição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 02 de setembro de 2026. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h10min do dia 16 de setembro de 2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 02 de setembro de 2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varela, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail saacmlicitacao@gmail.com **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varela, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail saacmlicitacao@gmail.com ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ceará-Mirim/RN, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Autárquico

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:23A1A3FF

SAAE**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026****Processo Administrativo nº 9.035/2026**

O SAAE de Ceará-Mirim/RN, através do seu Diretor Geral, Sr. Willi Lopes do Nascimento Júnior, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026, que tem por objeto a aquisição de equipamentos chibáguas e cápsulas vedantes para supressão de água, destinados à execução dos serviços de corte e suspensão do fornecimento de água aos consumidores inadimplentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN, em favor da empresa relacionada a seguir: **YOU CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE MEDICAO E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.766.903/0001-00, sagrou-se vencedora com valor unitário de R\$ 1,85 (um real e

oitenta e cinco centavos), para o item 01; R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), para o item 02; e R\$ 89,98 (oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o item 03, totalizando o valor global de R\$ 48.698,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais). As atas da licitação e demais documentos pertinentes com os respectivos itens, quantidades, valores e licitantes, encontram-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ceará-Mirim/RN, 01 de setembro de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:11AB96CB

SAAE

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Agente de Contratação do SAAE de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa “**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando a Aquisição de materiais, equipamentos, periféricos, ferramentas e componentes de informática, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de tecnologia da informação, melhoria da infraestrutura de rede, ampliação da capacidade de armazenamento e processamento, bem como suporte às atividades administrativas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN, devendo serem observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 02 de setembro de 2026, às 08h00min. **INÍCIO DA DISPUTA POR LANCES:** das 09h00min às 15h00min, do dia 08 de setembro de 2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Aviso de Contratação estará disponível para consulta e retirada de cópia no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: saaecmlcitacao@gmail.com.

Ceará-Mirim/RN, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:E50A1A15

SAAE

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O SAAE DE CEARÁ-MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.120.370/0001-74, localizado à Rua General João Varella, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, papelaria, organização, arquivamento, informática de pequeno porte e materiais de apoio administrativo, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ceará-Mirim/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 02 de setembro de 2026. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 15 de setembro de 2026. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h10min do dia 15 de setembro de 2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL**

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 02 de setembro, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varella, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail saaecmlcitacao@gmail.com. **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, na sede do SAAE de Ceará-Mirim, situado à Rua General João Varella, nº 1071, Centro, Ceará-Mirim/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail saaecmlcitacao@gmail.com ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ceará-Mirim/RN, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Autárquico

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:DAC53869

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 63/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 63/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

CNPJ: 08.173.502/0001-26

CONTRATADA: JOEL AVELINO DA SILVEIRA

CNPJ: 10.723.765/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

VALOR GLOBAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: Início na data de 23/07/2026 e encerramento em 31/12/2026.

Cerro Corá/RN, em 22 de julho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –

Prefeito

JOEL AVELINO DA SILVEIRA –

Representante Legal da Empresa

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:8B58EDAB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 64/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 64/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

CNPJ: 08.173.502/0001-26

CONTRATADA: 54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MELO ME

CNPJ: 54.283.798/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

VALOR GLOBAL: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.983,00** (quatro mil novecentos e oitenta e três reais).

VIGÊNCIA: Início na data de 23/07/2026 e encerramento em 31/12/2026.

Cerro Corá/RN, em 22 de julho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE –
Prefeito

EDICARLA MARIA SILVA DE MELO –
Representante Legal da Empresa

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:55AFA535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0643/2026-GP

PORTARIA Nº 0643/2026-GP Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO”.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Evilasio Medeiros Bezerra**, CPF nº XXX.216.344-XX, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, CC1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2026.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:0BD0F67D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0644/2026-GP

PORTARIA Nº 0644/2026-GP Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO”.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **José Erivanaldo de Albuquerque**, CPF nº XXX. 056.524-XX, ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, CC1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:D5B14336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0645/2026-GP

PORTARIA Nº 0645/2026-GP Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO”.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Evilásio Medeiros Bezerra**, CPF nº XXX.216.344-XX, ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, CC1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:61FC6AF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0646/2026-GP

PORTARIA Nº 0646/2026-GP Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO”.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **Leonara Cecilia Viturino da Silva**, CPF nº XXX.043.054-XX, ao cargo comissionado de Coordenadora de Cultura, CC4, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:F6DE60C7**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0650/2026-GP****PORTARIA Nº 0650/2026-GP** Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO”.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Nomear o senhor **Márcio dos Santos Freire**, CPF nº XXX.298.954-XX, ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Transportes, CC1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:421DEC0A**GABINETE DO PREFEITO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN E A EMPRESA JOEL AVELINO DA SILVEIRA.

PRIMEIRO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a**O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN inscrita no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26 com sede na Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, neste ato representada por Maciel dos Santos Freire, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa JOEL AVELINO DA SILVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.765/0001-03, sede na RUA SEBASTIÃO CANÁRIO DE BRITO, SERIDÓ, CERRO CORÁ/RN, CEP: 59395-000 doravante denominada **CONTRATADO**, amparados na Lei Federal Nº 14.133/93, art. 125, nos termos seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Fica, nos termos do item “6.1”, da Cláusula Sexta do contrato original, e com fundamento no Art. 125, da Lei das licitações nº 14.133/21, acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) referente a R\$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais) do valor originalmente contratado, passando o item “3.1” da Cláusula Segunda daquele

instrumento ser na quantia total de R\$ 6.982,50 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos

CERRO CORÁ/RN, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN	JOEL AVELINO DA SILVEIRA
CNPJ: 08.173.502/0001-26	CNPJ sob o nº 10.723.765/0001-03
Contratante	Contratada

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:0F2F9BEF**GABINETE DO PREFEITO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN E A EMPRESA 54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MELO ME

PRIMEIRO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a**O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN inscrita no CNPJ sob nº 08.173.502/0001-26 com sede na Praça Tomaz Pereira, nº 01, Centro, Cerro Corá/RN, neste ato representada por Maciel dos Santos Freire, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa 54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MELO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 54.283.798/0001-55, sede na RUA TRISTÃO DE BARROS Nº 34 – CENTRO – CERRO CORÁ/RN. CEP: 59.395-000 doravante denominada **CONTRATADO**, amparados na Lei Federal Nº 14.133/93, art. 125, nos termos seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Fica, nos termos do item “6.1”, da Cláusula Sexta do contrato original, e com fundamento no Art. 125, da Lei das licitações nº 14.133/21, acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) referente a R\$ 4.983,00 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais) do valor originalmente contratado, passando o item “3.1” da Cláusula Segunda daquele instrumento ser na quantia total de R\$ 6.228,75 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos

CERRO CORÁ/RN, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN	54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MELO ME
CNPJ: 08.173.502/0001-26	CNPJ sob o nº 54.283.798/0001-55
Contratante	Contratada

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva

Código Identificador:65783703

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DAS ATAS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026. SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com disponibilização de operadores devidamente habilitados e todos os insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades do Município de Cerro Corá/RN, CONVOCA os representantes legais das empresas: BOLA VEICULOS LTDA EPP - CNPJ: 44.670.336/0001-37, saiu vencedor nos Itens: 001; 002, 006, 007, 008 e 009; DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 29.048.853/0001-85 e INOVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 17.458.945/0001-54, saiu vencedor nos Itens: 003 e 004, para assinatura das Atas de Registro de Preços no prazo 02 (dois) dias úteis de acordo com o subitem 16.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: licitacaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Prazo para Assinaturas das Atas de Registro de Preços vai até dia 03/09/2026 no horário das 08h:00 às 13h:00.

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:4730E88A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026.**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento, com disponibilização de veículos adequados e condutores devidamente habilitados, destinados ao transporte dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de Cerro Corá/RN.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: 54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MEL - CNPJ: 54.283.798/0001-55.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MEL - CNPJ: 54.283.798/0001-55, saiu vencedor nos lotes: ZONA URBANA/ZONA URBANA – LOTE 1 e ZONA URBANA/ZONA URBANA – LOTE 2; totalizando o valor de R\$ 142.984,00 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:DF9AC3E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 647/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **ALIZANDRA DE ASSIS CANDIDO LOPES**, matrícula nº. 00013374 – Professor (a); CPF: XX7.153.104-X5, a concessão de **1 e 1/2 (uma e meia)** diárias com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no período (dias), **03 a 04 de setembro de 2026 - Objetivo da viagem** - Participar do curso “Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos” que será realizado nos dias 03 e 04 de setembro no Hotel Praiaamar Arena. **LOCAL:** Av. Senador Salgado Filho, nº 1906, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**, correspondente a **1 e 1/2 (uma e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:AB4C5C8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 648/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Claudiana Guedes**, matrícula nº. 00118691 – Secretária Municipal - SEMEC – Conforme Portaria nº. 028/2025 – GP - CPF: XX6.496.894-X4, a concessão de **1 e 1/2 (uma e meia)** diárias com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no período (dias), **03 a 04 de setembro de 2026 - Objetivo da viagem** - Participar do curso “Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos” que será realizado nos dias 03 e 04 de setembro no Hotel Praiaamar Arena. **LOCAL:** Av. Senador Salgado Filho, nº 1906, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, correspondente a **1 e 1/2 (uma e meia)**, diárias com pernoite, e

de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:8107D222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

ADJUDICO, o(s) vencedor(es) do Pregão Eletrônico nº 023/2026 SRP, realizado em 27/08/2026, a saber:

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com disponibilização de operadores devidamente habilitados e todos os insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades do Município de Cerro Corá/RN.

BOLA VEICULOS LTDA EPP - CNPJ: 44.670.336/0001-37, saiu vencedor nos Itens: 001; 002, 006, 007, 008 e 009; totalizando R\$ 689.254,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 29.048.853/0001-85, saiu vencedor no Item: 005; com o valor de R\$ 274.776,00 (Duzentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais).

INOVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 17.458.945/0001-54, saiu vencedor nos Itens: 003 e 004; totalizando R\$ 388.800,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:51032E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 024/2026 SRP, realizado em 01/09/2026, a saber:

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento, com disponibilização de veículos adequados e condutores devidamente habilitados, destinados ao transporte dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de Cerro Corá/RN.

54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MEL - CNPJ: 54.283.798/0001-55, saiu vencedor nos lotes: ZONA URBANA/ZONA URBANA – LOTE 1 e ZONA URBANA/ZONA

URBANA – LOTE 2; totalizando o valor de R\$ 142.984,00 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:768F178E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com disponibilização de operadores devidamente habilitados e todos os insumos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades do Município de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE023/2026 SRP, com início em 14 de agosto de 2026, com sessão realizada em 27 de agosto de 2026 (quinta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

BOLA VEICULOS LTDA EPP - CNPJ: 44.670.336/0001-37, saiu vencedor nos Itens: 001; 002, 006, 007, 008 e 009; totalizando R\$ 689.254,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 29.048.853/0001-85, saiu vencedor no Item: 005; com o valor de R\$ 274.776,00 (Duzentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais).

INOVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 17.458.945/0001-54, saiu vencedor nos Itens: 003 e 004; totalizando R\$ 388.800,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:EA6E0F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento, com disponibilização de veículos adequados e condutores devidamente habilitados, destinados ao transporte dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE 024/2026 SRP, com início em 18 de agosto de 2026, com sessão realizada em 01 de setembro de 2026 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo

licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa a seguir:

54.283.798 EDICARLA MARIA SILVA DE MEL - CNPJ: 54.283.798/0001-55, saiu vencedor nos lotes: ZONA URBANA/ZONA URBANA – LOTE 1 e ZONA URBANA/ZONA URBANA – LOTE 2; totalizando o valor de R\$ 142.984,00 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:5398FC60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 176/2026 RETIFICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o princípio administrativo da autotutela:

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar as Portarias n.º 0038/2020, publicada no D.O.M. em 16/03/2020, e a Portaria n.º 158/2025, publicada no D.O.M. em 28/07/2025:

ONDE SE LÊ - respectivamente:

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/02/2012 a 01/02/2017, a qual será usufruída entre os dias 03 de março de 2020 a 03 de junho de 2020, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de junho de 2020.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/02/2017 a 01/02/2022, a qual será usufruída entre os dias 28 de julho de 2025 a 28 de outubro de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 29 de outubro de 2025.

LEIA-SE - respectivamente:

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/02/2007 a 01/02/2012, a qual será usufruída entre os dias 03 de março de 2020 a 03 de junho de 2020, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de junho de 2020.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/02/2012 a 01/02/2017, a qual será usufruída entre os dias 28 de julho de 2025 a 28 de outubro de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 29 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de publicação original da portaria acima, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:73546D72

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 177/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) de licença prêmio ao servidor **JACIRO CABOCLO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/02/2017 a 01/02/2022, a qual será usufruída entre os dias 01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:4F1A7886

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 178/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 5º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, ao servidor:

I – JOANA EUNICE NUNES, CPF 785.624.304-04, investida no cargo de Professora p3d 30h, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 01 de setembro de 2001, referente ao período aquisitivo de 01/09/2001 à 01/09/2006; 01/09/2006 à 01/09/2011; 01/09/2011 à 01/09/2016; 01/09/2016 à 01/09/2021 e 01/09/2021 à 01/09/2026 conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:91F1FC8B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 179/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de gratificação por titulação a servidor (a) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 1ª gratificação por título, nos termos do art. 18, II, art. 19, I da Lei Municipal nº 41/2009, a servidora:

I – JOANA EUNICE NUNES, CPF 785.624.304-04, investida no cargo de Professora p3d 30h, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 01 de setembro de 2001, referente ao período aquisitivo de 09/06/2005 (Certificado de Parâmetros em Ação-180 horas-aula).

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário base do cargo, sem outras vantagens, em conformidade com inc. I; parágrafo 1º, 2º do art. 19 da Lei Municipal 041/2009.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:38815963

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 01306/2026 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº: 037-003/2026

Contratante: Município de Coronel João Pessoa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte, CNPJ nº 84.948.157/0001-33.

Contratada: V N M Augusto Construções e Serviços, CNPJ nº 62.175.375/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa destinada à execução de construção de praça, localizada no Sítio Traquina, zona rural do Município de Coronel João Pessoa/RN.

Valor Total: R\$ 383.691,87 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: 7 (sete) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade 152-1.2007 e 151-1.2007; Fonte de Recursos 0; Programa de Trabalho 15.451.58.1.20; Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2026.

Signatários: Maria de Fátima Alves da Costa (Prefeita Municipal), pelo Contratante; Victor Nathan Martins Augusto, pelo Contratado.

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:768744AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2022 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 028/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 028/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA – CRUZETA-PREV, inscrito no CNPJ: 18.870.251/0001-92; **CONTRATADO:** NOBRE & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA, inscrito no CNPJ: 14.412.170/0001-98; **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COM ESPECIALIDADE E EXPERIÊNCIA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **OBJETIVO:** PRORROGAÇÃO VIGENCIAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 007/2022; **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR TERMO INICIAL O DIA 03 DE MARÇO DE 2026, BEM COMO FICA PRORROGADO SUA VIGÊNCIA PARA O DIA 02 DE MARÇO DE 2027; **VALOR MENSAL REAJUSTADO:** R\$ 2.412,40 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REAJUSTE CORRESPONDENTE A 4,89% NO VALOR MENSAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 (UTILIZANDO COMO BASE O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) ACUMULADO NO PERÍODO 02/2025 A 03/2026); **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE; ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA – CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do Cruzeta-Prev

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:29E4DD5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1426, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo de vigência para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e em acordo com o art.14 da Lei Complementar nº 87, de 18 de março de 2026,

CONSIDERANDO que a demanda para adesão ao programa tem se mostrado satisfatória e está alcançando objetivos previstos;

CONSIDERANDO o excepcional interesse público a ser preservado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 29 de dezembro de 2026 o prazo de vigência para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, conforme previsão do o art.14 da Lei Complementar nº 87, de 18 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 01 de setembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:CE6A107A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2026-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 76 e 78 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 02-A, de 10 de julho de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 125/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Pessoa da Família à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS CARNEIRO**, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 529-1.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **30 (trinta) dias**, a contar de **02 de setembro de 2026**, conforme atestado de acompanhamento constante dos autos do Processo Administrativo nº 125/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 01 de setembro de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:02DEB074**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2026-GP**

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DA VACÂNCIA E O RETORNO DE SERVIDORA AO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município),

CONSIDERANDO que a servidora **ISABELLA MELO FARIAS**, matrícula nº 3778-1, é ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Município de Cruzeta/RN, nomeada através da Portaria nº 018/2019, tendo tomado posse em 01 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 062/2026-GP, republicada por incorreção, foi declarada a vacância do cargo efetivo ocupado pela servidora, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 02/1992, em razão de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 062/2026-GP estabeleceu a possibilidade de encerramento antecipado da vacância mediante requerimento da servidora;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela interessada e constante do Processo Administrativo nº 123/2026, por meio do qual solicita o encerramento da vacância e seu retorno ao cargo efetivo anteriormente ocupado no Município de Cruzeta/RN;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou sua exoneração do cargo efetivo ocupado no Município de Macau/RN, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município nos autos do Processo Administrativo nº 123/2026, que opinou favoravelmente pelo retorno da servidora ao Quadro de Pessoal do Município de Cruzeta/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar encerrada, a partir de 01 de setembro de 2026, a vacância do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 3778-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Cruzeta/RN, ocupado pela servidora **ISABELLA MELO FARIAS**, formalizada por meio da Portaria nº 062/2026-GP.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora ao exercício do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, a partir de 01 de setembro de 2026, com os direitos e vantagens inerentes ao cargo, observada sua situação funcional.

Art. 3º - A servidora ficará lotada na Unidade Mista Abílio Chacon da Silva, sem prejuízo de posterior alteração de sua lotação por necessidade e conveniência da Administração Municipal.

Art. 4º - Determinar à Coordenadoria de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias à atualização dos registros funcionais da servidora e dos sistemas correlatos, em razão do encerramento da vacância e do retorno ao exercício.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 01 de setembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:A831E8BE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS****GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.143, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

Revoga parcialmente os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.930, de 28 de dezembro de 2023, e altera o art. 4º, para prever a possibilidade de prorrogação de prazo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, Lucas Galvão da Cruz, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.930, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.930, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.930, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º Fica estabelecido entre as partes que, a qualquer tempo que o beneficiário desistir de utilizar o imóvel para os fins a que se destina, ou não edificar no prazo de 2 (dois) anos, o referido imóvel deverá retornar imediatamente ao Município de Currais Novos, sem qualquer ônus para este.

Parágrafo único. O prazo de 2 (dois) anos previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante ato do Prefeito Municipal, desde que haja justificativa devidamente fundamentada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 01 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:4B02F155

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 4.144, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão do “Dia S de Valorização e Reconhecimento do SESC e do SENAC” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Currais Novos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 052/2026, de autoria do vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos, o “Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sesc e do Senac”, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º O “Dia S” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Currais Novos, sendo celebrado com atividades e ações voltadas à valorização do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar o impacto social, educacional, cultural e econômico das atividades promovidas pelo Sesc e pelo Senac em Currais Novos;

II – promover a conscientização da sociedade currais-novense sobre a importância do Sistema Fecomércio Sesc Senac no desenvolvimento da educação profissional, da cultura, do lazer e da assistência social;

III – estimular a realização de eventos e iniciativas que fortaleçam a qualificação profissional, a inclusão social e o bem-estar da população currais-novense;

IV – incentivar parcerias institucionais entre o poder público municipal, o setor produtivo e o Sistema Fecomércio Sesc Senac, visando à ampliação de oportunidades para trabalhadores, empresários e a comunidade em geral.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, em colaboração com o Sistema Fecomércio Sesc Senac e demais entidades da sociedade civil, apoiar e promover eventos alusivos à data, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 01 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:E7CB8505

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 586/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00.

CONTRATADO(A): VERBO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.522.380/0001-80

OBJETO: apresentação musical do artista Alisson Santos, no dia 29 de agosto de 2026, durante o evento “Noite Especial Gospel do Seridó” em Currais Novos/RN.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ -

Prefeito Municipal

DAVID NARWITH MARQUES GOMES -

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Republicado por incorreção*

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:F840742C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 326/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 5.372/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do Sr. JOSENILDO LIMA DA SILVA, CPF nº 060.793.724-60, para apresentação Musical da Banda Neném Pessoa, no dia 03 de setembro de 2026, durante a programação do projeto “Música e Arte na Praça”, em Currais Novos/RN, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 26.267/2026.

Currais Novos, 27 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:1F14C9A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2026, o contrato com a empresa 61.129.036 RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ 61.129.036/0001-64, de prestação de serviços de mão de obra de Servente, celebrado entre as partes supracitadas em 05 de janeiro de 2026, com fundamento no item 17.1.7 da Cláusula Décima Sétima – Das Obrigações da Credenciada/Contratada, constante do Edital de Credenciamento nº 04/2024, bem como no item 11.5 da Cláusula Décima Primeira do referido contrato.

Currais Novos, 11 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:5F010F16**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2026**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2026, o contrato com a empresa 64.654.621 EDUARDO MENDONÇA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ 64.654.621/0001-71, de prestação de serviços de mão de obra de Servente, celebrado entre as partes supracitadas em 02 de março de 2026, com fundamento no item 17.1.7 da Cláusula Décima Sétima – Das Obrigações da Credenciada/Contratada, constante do Edital de Credenciamento nº 04/2024, bem como no item 11.5 da Cláusula Décima Primeira do referido contrato.

Currais Novos, 11 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:8C8F5C55**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 46/2026**

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Á

CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 39.910.323/0001-58.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 386/2026, oriunda do Pregão Eletrônico 90008/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.910.323/0001-58.

Considerando que a ordem de compra nº 386/2026 foi encaminhada em 20 de fevereiro de 2026, e os itens solicitados não foram entregues até a presente data, havendo cessado o prazo estipulado para entrega, de acordo com o Ofício nº 144/2026/PMCN/SEMAAB.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA para que em até 05 (cinco) dias, os itens sejam entregues ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:3F44D420**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 47/2026**

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Á

SERV & MAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 12.981.327/0001-70.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 384/2026, oriunda do Pregão Eletrônico 90001/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa SERV & MAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.327/0001-70.

Considerando que a ordem de compra nº 384/2026 foi encaminhada em 20 de fevereiro de 2026, e os itens solicitados não foram entregues até a presente data, havendo cessado o prazo estipulado para entrega, de acordo com o Ofício nº 144/2026/PMCN/SEMAAB.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa SERV & MAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA para que em até 05 (cinco) dias, os itens sejam entregues ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:23A2E189**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 48/2026**

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Á

SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ: 08.863.999/0001-04.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 383/2026, oriunda do Pregão Eletrônico 90001/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.863.999/0001-04.

Considerando que a ordem de compra nº 383/2026 foi encaminhada em 20 de fevereiro de 2026, e os itens solicitados não foram entregues até a presente data, havendo cessado o prazo estipulado para entrega, de acordo com o Ofício nº 144/2026/PMCN/SEMAAB.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa SOLUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA para que em até 05 (cinco) dias, os itens sejam entregues ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F4604721

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 49/2026**

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Á
NORDESTE POTENCIAL LICITACOES LTDA.
CNPJ: 53.180.690/0001-74.
Considerando os itens solicitados nas ordens de compra nº 695/2026,
nº 696/2026 e nº 700/2026, oriundas do Pregão Eletrônico
90051/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais
Novos/RN e a empresa NORDESTE POTENCIAL LICITACOES
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.180.690/0001-74.

Considerando que as ordens supracitadas foram encaminhadas em 19
de março de 2026, e os itens solicitados não foram entregues até a
presente data, havendo cessado o prazo estipulado para entrega, de
acordo com o Ofício nº 144/2026/PMCN/SEMAAB.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa NORDESTE POTENCIAL LICITACOES
LTDA para que em até 05 (cinco) dias, os itens sejam entregues ou
apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas
cabíveis.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:C8FDAECD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 50/2026**

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Á
NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
NATURAIS E COSMETICOS.
CNPJ: 37.627.260/0001-00.

Considerando os itens solicitados nas ordens de compra nº 693/2026,
nº 698/2026 e nº 712/2026, oriundas do Pregão Eletrônico
90051/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Currais
Novos/RN e a empresa NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS, inscrita no CNPJ
sob o nº 37.627.260/0001-00.

Considerando que as ordens supracitadas foram encaminhadas em 19
de março de 2026, e os itens solicitados não foram entregues até a
presente data, havendo cessado o prazo estipulado para entrega, de
acordo com o Ofício nº 144/2026/PMCN/SEMAAB.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa NATURE MAX INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS para
que em até 05 (cinco) dias, os itens sejam entregues ou apresente
justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AAD5C02A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 51/2026**

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Á
MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.061.289/0001-87.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 1357/2026,
oriunda do Pregão Eletrônico 90029/2025, celebrada entre a Prefeitura
Municipal de Currais Novos/RN e a empresa MARES SERVICOS E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o
nº 19.061.289/0001-87.

Considerando que a ordem de compra nº 1357/2026 foi encaminhada
em 03 de agosto de 2026, e os itens solicitados não foram entregues
até a presente data, havendo cessado o prazo estipulado para entrega,
de acordo com o Ofício nº 144/2026/PMCN/SEMAAB.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa MARES SERVICOS E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA para que em até 05 (cinco) dias, os itens
sejam entregues ou apresente justificativa plausível, sob pena de
adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D0E6EC84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº 52/2026**

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Á
H.C. CORDEIRO - ME.
CNPJ: 20.755.100/0001-35.

Considerando os itens solicitados na ordem de compra nº 1450/2026,
oriunda do Pregão Eletrônico 90039/2025, celebrada entre a Prefeitura
Municipal de Currais Novos/RN e a empresa H.C. CORDEIRO - ME,
inscrita no CNPJ sob o nº 20.755.100/0001-35.

Considerando que a ordem de compra nº 1450/2026 foi encaminhada
em 07 de julho de 2026, e os itens solicitados não foram entregues até
a presente data, havendo cessado o prazo estipulado para entrega, de
acordo com o Ofício nº 144/2026/PMCN/SEMAAB.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa H.C. CORDEIRO - ME para que em até 05 (cinco) dias, os itens sejam entregues ou apresente justificativa plausível, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0C1CF2AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, o contrato com a senhora **EDILENE TOME DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº ***.905.054-**, de prestação de serviços como Auxiliar de Higienização Hospitalar Plantonista no Pronto Socorro, celebrado entre as partes supracitadas em 05 de janeiro de 2026, com fundamento no item 7.1.5 da Cláusula Sétima, aditivado em 26 de junho de 2026.

Currais Novos, 31 de julho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:B39FB273

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 322/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 4.911/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa FERNANDO ROMÃO OLIVEIRA DE ASSIS, CPF: 101.013.374-85, para prestação de serviço como psicólogo para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Dra. Fátima Barbosa”, no período de 03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 22.705/2026.

Currais Novos, 03 de agosto de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:49E84379

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Ano de 2024 dos Serviços e da Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Currais Novos/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 3.999/2025, e

Considerando a reunião ordinária desse colegiado, realizada em 28 de Agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do exercício de 2024 via BB ÁGIL E AGILIZASUAS, referentes aos Serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Currais Novos/RN e cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º - Aprovar a prestação de contas do exercício de 2024 via BB ÁGIL E AGILIZASUAS, referentes a Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Currais Novos/RN e cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Currais Novos– RN, 28 de Agosto de 2026.

WILTON PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR

Presidente do CMAS

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B4106A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2026, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação ao Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026 no âmbito da Política de Assistência Social do município de Currais Novos/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 3.999/2025, e

Considerando a reunião desse colegiado, realizada em 28 de Agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Termo de Aceite para o cofinanciamento federal do PVAC para oferta de Serviço de Calamidades Públicas e Emergências-2026, referente ao Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC);

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Currais Novos – RN, 28 de Agosto de 2026.

WILTON PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR

Presidente do CMAS

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:37A6E761

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2026, 30 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Aprovação ao Termo de Aceite reordenamento do Programa Criança Feliz, que passou a se configurar como o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças

de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) no âmbito da Política de Assistência Social do município de Currais Novos/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 3.999/2025, e

Considerando a reunião desse colegiado, realizada em 28 de Agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Termo de Aceite referente do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), antigo Programa Criança Feliz;

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Currais Novos – RN, 28 de Agosto de 2026.

WILTON PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR

Presidente do CMAS

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:A6EB2F50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2026**

Portaria nº 233/2026,

Doutor Severiano/RN, 01 de setembro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a Servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 168, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Coronel João Pessoa, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 01 de setembro a 30 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:2A80203B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 859/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

**MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 859/2026 de 01 de setembro de 2026

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, por tempo determinado, a título de cessão de uso, instrumentos musicais de propriedade do Município de Equador/RN à ADEMUSE — Associação de Desenvolvimento Musical, mantenedora da Orquestra Filhos da Terra, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EQUADOR/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título de **cessão de uso e por tempo determinado**, à ADEMUSE — Associação de Desenvolvimento Musical, entidade civil sem fins lucrativos, mantenedora da Orquestra Filhos da Terra, os instrumentos musicais de propriedade do Município de Equador/RN adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2026, discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A cessão de uso ora autorizada **não constitui doação, transferência de domínio ou alienação, sob qualquer forma**, permanecendo os bens integrados ao patrimônio do Município de Equador/RN durante toda a vigência da cessão.

§ 2º Os instrumentos serão cedidos exclusivamente para o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e pedagógico-musicais promovidas pela cessionária, notadamente para a manutenção e o funcionamento da Orquestra Filhos da Terra, estando esta proibida de emprestar, alugar ou alienar.

Art. 2º A cessão de uso vigorará pelo **prazo determinado de 10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do Termo de Cessão e Responsabilidade a que se refere o art. 5º desta Lei, **podendo ser desfeita pelo poder público nos casos de descumprimento de finalidade**.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, havendo instrumentos remanescentes em condições de uso ou que ainda estejam sendo efetivamente utilizados nas atividades da cessionária, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a cessão por igual período, mediante

termo aditivo, desde que mantidas a finalidade cultural e as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º É vedado à cessionária **dispor, alienar, doar, permutar, onerar, dar em garantia, locar, emprestar ou, por qualquer meio, transferir a terceiros a propriedade ou a posse dos bens cedidos**, os quais permanecem impenhoráveis e inalienáveis enquanto integrarem o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, o desvio de finalidade ou o descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cessão e Responsabilidade acarretarão a rescisão imediata da cessão e a imediata restituição dos bens ao Município, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Art. 4º Incumbe à cessionária, às suas expensas, a guarda, a conservação, a manutenção e a integral responsabilidade pelos instrumentos cedidos, obrigando-se a restituí-los ao Município, ao término da cessão, no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Parágrafo único. A cessionária responderá pela reparação ou reposição dos bens que vierem a ser danificados, extraviados ou perdidos por sua culpa ou dolo, ou de seus integrantes e prepostos.

Art. 5º Aprovada esta Lei, a cessão de uso será formalizada por meio da assinatura de Termo de Cessão e Responsabilidade entre o Município de Equador/RN, na qualidade de cedente, e a ADEMUSE — Associação de Desenvolvimento Musical, na qualidade de cessionária, no qual serão especificados os bens cedidos, o prazo, as obrigações das partes e as hipóteses de rescisão e restituição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Equador – Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2026.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional de Equador/RN

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS OBJETO DA CESSÃO

Bens de propriedade do Município de Equador/RN, adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 17/2026 (Portal de Compras Públicas), a seguir discriminados por item, especificação, quantidade e marca/modelo:

Item	Especificação do Instrumento	Qtd.	Marca / Modelo
0001	Trompete em Sib, acabamento laqueado, aprox. 100cm (corpo + campana 67,4cm), encaixes em alpaca, válvulas em aço inoxidável, com estojo	2	VOGGA / VSTR701N
0002	Trombone de Vara Tenor, acabamento laqueado, aprox. 95cm (corpo + campana 125cm), com embalagem de proteção, bocal prateado, agulha de limpeza, grease e manual	1	VOGGA / VSTB701N
0003	Trombone Baixo, acabamento laqueado, instrumento montado aprox. 100cm (corpo + campana 124,1cm), afinação Bb/F/Eb/D, com case	1	MICHAEL / WTBBM52
0004	Trompa Dupla Fá/Sib, 4 rotores, acabamento laqueado, comprimento total com estojo aprox. 70cm (corpo + campana 81cm)	1	STANFORD / shr540
0005	Tuba 4/4, ação frontal, acabamento laqueado, instrumento montado aprox. 90cm de altura (corpo + campana 128cm), com embalagem de proteção	1	STANFORD / sbb500
0006	Clarinete, acabamento laqueado, instrumento montado aprox. 67cm (corpo + campana 75cm), com estojo super luxo	1	VOGGA / VSCL701N
0007	Saxofone Alto, acabamento laqueado, instrumento montado aprox. 65cm (corpo + campana 75cm), com embalagem de proteção	1	VOGGA / VSAS701N
0008	Saxofone Tenor, acabamento laqueado, instrumento montado aprox. 82cm (corpo + campana 95cm), afinação Sib (Bb), com embalagem de proteção	1	VOGGA / VSTS701N
0009	Par de Pratos em Bronze — 14"	1	TITAN / TNM14PL
0010	Caixa Clara Marcial com Colete, 14x12 (35,5x30,5cm), casco em madeira branca, aros em aço carbono preto, pele Drum Corps, 12 afinadores, com colete de sustentação	1	STANFORD / scmb1412
0011	Estante para Partitura sinfônica, prancheta 45x31cm, altura ajustável entre 70 e 120cm, base Easy Lock	15	Quasar / QS16S2

Total geral: 26 (vinte e seis) instrumentos e acessórios musicais, distribuídos em 11 (onze) itens, conforme homologação do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:846071F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 077/2026 - GP

ALTERA A PORTARIA Nº 076/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PASSANDO A VIGORAR COM A REDAÇÃO A SEGUIR

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I –**CONCEDER**, ao servidor **GERSON LUIZ ALVES DE FREITAS**, inscrito no CPF sob nº. ***.516.144-**, a **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 01 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2B0F1167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 078/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I –**NOMEAR**, a servidora **THAISE HIPOLITO DA SILVA** para o cargo em comissão de **Coordenadora Pedagógica** com efeito a partir do dia 01 de setembro de 2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6F2E953F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2026 – GP EM, 01/09/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 04 (quatro) diárias, ao Servidor, **ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Turismo e Eventos, CPF: XXX.738.984-XX, cuja a finalidade é o Custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano em cidades vizinhas, de 01 a 04 de setembro de 2026, para a entrega oficial dos convites de Emancipação Política aos prefeitos da região.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 01/09/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:95F49853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2026 – GP EM, 01/09/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 04 (quatro) diárias, ao Servidor, EMERSON SOUZA PINHEIRO, CPF: XXX.193.204-XX, cuja a finalidade é o Custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano em cidades vizinhas, de 01 a 04 de setembro de 2026, para a entrega oficial dos convites de Emancipação Política aos prefeitos da região.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 01/09/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:539ECCED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2026 – GP EM, 01/09/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 04 (quatro) diárias, ao Servidor KENNEDY ANDERSON DE OLIVEIRA DUARTE, CPF: XXX.824.524-XX, cuja a finalidade é o Custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano em cidades vizinhas, de 01 a 04 de setembro de 2026, para a entrega oficial dos convites de Emancipação Política aos prefeitos da região.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades,

e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 01/09/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:B27C3B9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2026 – GP EM, 01/09/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, a servidora ANDREZA BEZERRA JÁCOME ALVES, CPF: XXX.799.204-XX, , cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de setembro de 2026, na oportunidade em que irá Participar da Semana Padrão do Programa Cuidar em Redes Potiguar.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 01/09/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:00C7EB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2026 – GP EM, 01/09/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, a servidora LEILIANE PINHEIRO COSTA, CPF: XXX.373.554-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de setembro de 2026, na oportunidade em que irá Participar da Semana Padrão do Programa Cuidar em Redes Potiguar.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRE – SE

Felipe Guerra/RN, 01/09/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:BEAF2FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2026 – GP EM, 01/09/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

RESOLVE

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, a servidora ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA COSTA DE GÓIS, CPF: XXX.370.114-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de setembro de 2026, na oportunidade em que irá Participar da Semana Padrão do Programa Cuidar em Redes Potiguar.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRE – SE

Felipe Guerra/RN, 01/09/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:CA9317DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº383/2026-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE 2026

Exonera a Pedido a Sra. Glória Cristina Góis de Oliveira do cargo de Assessora de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa Exonerada a Pedido a Sra. Glória Cristina Góis de Oliveira do cargo de Assessora de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra/RN – **SEMARH** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra – RN, 1º de Setembro de 2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:CEC4F76B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, fará realizar Procedimento Licitatório- Sistema de Registro de Preços -Modalidade: Pregão -Tipo: Menor preço - Objeto: Registro de preços para Aquisição de materiais e insumos odontológicos específicos para confecção, rebase, reparo e acabamento de próteses dentárias totais e parciais removíveis, visando à manutenção do Laboratório de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Frutuoso Gomes/RN -Sessão Pública e Início da Abertura da sessão: 09:00 do dia 14/09/2026, Local: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local.

FRUTUOSO GOMES/RN, 01/09/2026

MARCOS PAULO MEDEIROS CARLOS DE AMORIM
Agente de Contratação

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:DE963D61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
8 TERMO ADITIVO AO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 001/2022 - TP

8º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, sendo de um lado como CONTRATANTE, o Município de Galinhos/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77, com sede à Praça 03 Poderes, 717, Centro, Galinhos/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF (MF) sob o nº ***.360.***-13, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Galinhos/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa FASD ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 42.568.843/0001-39, com sede na Rua São Martinho, nº 541, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59.129-800, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. Filipe Alif e Silva Delerino, inscrito no CPF sob nº ***.127.***-10, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo readequação do projeto do contrato original, pelas justificativas postas pela empresa executante, respaldado no parecer técnico do departamento de engenharia, suprimindo o montante de 1,70% (um virgula setenta por cento) e acrescentando 36,76% (trinta e seis virgula setenta e seis por cento) perfazendo um valor total acrescido de R\$ 170.758,42 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Mantida a vigência do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2026, a vigência do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 11.08.2022, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 11.08.2022, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo a ser assinado de forma eletrônica.

Galinhos/RN, em 01 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE	FILIFE ALIF E SILVA DELERINO
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito Municipal	Empresa: Fasd Engenharia LTDA

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:00BA8013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026 - PE-SRP

MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026– PE - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 30155208/2026

O Município de Galinhos/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 019/2026 – PE - SRP com critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, que tem como **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SAÚDE DE GALINHOS/RN**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou na sede do centro administrativo municipal, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão

recebidas a partir das 08h:00m do dia 02/09/2026 até as 08h:59m do dia 21/09/2026, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 21 de setembro de 2026.

Galinhos/RN, em 01 de setembro de 2026.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:07739A4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO 270801/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA 065/2026

MUNICÍPIO DE GALINHOS
DISPENSA ELETRÔNICA 065/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 86723259-2026
EXTRATO DE CONTRATO 270801/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV), SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GALINHOS/RN

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN

CONTRATADA:MAIS TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ. 97.522.401/0001-49

VALOR TOTAL ESTIMATIVO R\$ 43.188,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e oito reais) por ano

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PREFEITURA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0002 GESTÃO PÚBLICA E ADMINISTRATIVA
AÇÃO: 2028 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA 065/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

VIGÊNCIA:27 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Signatários

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
PREFEITO

AMARILDO ARAÚJO DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:C33DB5DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI Nº 2.409/2026**

SANCIONO

Chefe do Executivo

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 31 de agosto de 2026

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.409/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças na Rede Pública Municipal de Ensino de Goianinha/RN, por meio da Política Alfa Goianinha, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Crianças**, a ser implementada por meio da Política Alfa Goianinha, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação – Plano Nacional de Educação, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito do regime de colaboração com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes da Política Alfa Goianinha.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Alfa Goianinha:

I – a colaboração entre os entes federativos, mediante contínua interlocução, articulação e cooperação mútua, fundamentadas em relações de confiança, transparência institucional e corresponsabilidade;

II – o protagonismo do Município e das comunidades escolares no planejamento, na implementação e no desenvolvimento de ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV – a concepção de educação integral, considerando o educando em suas diferentes dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural, no âmbito de um projeto coletivo que envolva a escola, a família e a comunidade;

V – a mobilização e o engajamento da sociedade, mediante estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;

VI – o enfrentamento das desigualdades educacionais, com vistas a garantir, sob a perspectiva da equidade educacional, o acesso, a permanência e o êxito no processo de alfabetização, consideradas as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais, de gênero e as necessidades educacionais específicas;

VII – o planejamento estratégico orientado às necessidades das unidades escolares, dos profissionais da educação e dos estudantes, observados o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VIII – a formação continuada como componente essencial à profissionalização e à valorização dos profissionais da educação,

reconhecendo suas experiências e seu protagonismo na construção e no aprimoramento do conhecimento;

IX – a perspectiva discursiva da alfabetização e sua inter-relação com os processos de letramento, considerando as interações, a mediação e a ludicidade nos processos de aprendizagem, bem como a alfabetização como processo de apropriação da linguagem escrita, compreendendo, entre outros aspectos, a cultura escrita, o sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção textual e a oralidade; e

X – o reconhecimento da importância da avaliação educacional e da ampliação da compreensão dos profissionais acerca de seus processos e instrumentos, especialmente quanto à utilização dos resultados para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas destinadas à garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação da Política Alfa Goianinha:

I – o reconhecimento da autonomia municipal e do papel articulador e técnico da Secretaria Municipal de Educação na formulação, coordenação e execução da política pública;

II – o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no desenvolvimento dos processos de alfabetização;

III – o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio Grande do Norte e a União, com foco na promoção da equidade educacional e na melhoria dos resultados de aprendizagem;

IV – o enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando assegurar, sob a perspectiva da equidade, o acesso, a permanência e o êxito na alfabetização, consideradas as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais, de gênero e as necessidades educacionais específicas;

V – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das unidades escolares; e

VI – a promoção de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos, técnicos e gestores educacionais.

Art. 4º São objetivos da Política Alfa Goianinha:

I – instituir e desenvolver programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento da alfabetização das crianças, consideradas as especificidades da Educação Infantil e a necessidade de consolidação do processo de alfabetização até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – estabelecer modelo de gestão e governança destinado a orientar, capacitar, acompanhar, monitorar e avaliar a implantação, a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização de Crianças;

III – garantir, de forma colaborativa, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização das crianças até o 2º (segundo) ano e na recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos que ainda não tenham consolidado as competências e habilidades esperadas;

IV – assegurar infraestrutura, serviços, recursos pedagógicos e condições de acessibilidade necessários aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização, consideradas a faixa etária, as necessidades específicas dos estudantes e as práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – implementar estratégias destinadas à identificação, ao reconhecimento, à premiação e à divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por profissionais e unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; e

VI – implementar processo sistemático de avaliações diagnósticas, formativas e somativas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com os parâmetros definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 5º A Política Alfa Goianinha será implementada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, em articulação com as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e ao enfrentamento das

desigualdades de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 6º As estratégias de implementação da Política Alfa Goianinha serão operacionalizadas por meio de programas, projetos e ações integradas, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observados os seguintes eixos estruturantes:

I – gestão e governança;

II – formação de professores e gestores;

III – materiais didáticos complementares;

IV – avaliação e monitoramento; e

V – reconhecimento educacional e incentivos.

Art. 7º Para a gestão, o acompanhamento e a avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da Política Alfa Goianinha, fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal**, composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; e

III – do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A composição, a organização, as competências específicas e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal poderão ser disciplinados por ato do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Para a implementação da Política Alfa Goianinha, a Secretaria Municipal de Educação – SME adotará, entre outras, as seguintes estratégias:

I – promover a articulação entre os sistemas e instrumentos de avaliação, com vistas a subsidiar a tomada de decisões no âmbito da gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, das unidades escolares e dos processos de ensino e aprendizagem; e

II – promover assistência técnica destinada à formação de professores e gestores escolares, à disponibilização de materiais didáticos complementares e outros recursos pedagógicos e à melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 9º Para fins de reconhecimento e incentivo educacional, fica instituído o **Prêmio Alfa Goianinha de Boas Práticas**, destinado às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino com turmas do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental que alcancem as metas e os resultados de alfabetização expressos pelo Índice de Desempenho Escolar – Alfabetização (IDE-Alfa), apurado no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional – SIMAIS.

Parágrafo único. As categorias, os critérios e parâmetros de avaliação, a quantidade de unidades escolares beneficiadas, os valores das premiações e os demais procedimentos necessários à execução do Prêmio Alfa Goianinha de Boas Práticas serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Havendo premiação de natureza financeira, os recursos serão transferidos às Unidades Executoras Próprias ou aos Conselhos Escolares regularmente constituídos nas unidades de ensino contempladas, devendo ser aplicados em ações e melhorias de natureza pedagógica e de infraestrutura escolar, observados os critérios de aplicação e de prestação de contas estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação – SME é o órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e execução da Política Alfa Goianinha e das ações decorrentes do regime de colaboração no âmbito do Município de Goianinha.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 31 de agosto de 2026.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erinelly Barbosa do Nascimento

Código Identificador:2583322C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

LEI Nº 2.410/2026

SANCIONO

Chefe do Executivo

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 31 de agosto de 2026

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

LEI N.º 2.410/2026

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.377, de 27 de janeiro de 2026, para reajustar a remuneração da função de Professor PN-I, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.377, de 27 de janeiro de 2026, exclusivamente quanto a remuneração da função de Professor PN-I, que passa de R\$ 2.165,96 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 3.653,56 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), mantidos inalterados o quantitativo de vagas e a carga horária semanal atualmente previstos.

Art. 2º Em decorrência da alteração promovida pelo art. 1º desta Lei, a correspondente linha do Anexo I da Lei Municipal nº 2.377/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	C.H. SEMANAL
(...)	(...)	(...)	(...)
Professor PN-I	(...)	R\$ 3.653,56	(...)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, inclusive mediante utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as vinculações, os limites e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 1% (um por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Goianinha para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único - Para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o caput deste artigo serão utilizados os recursos disponíveis previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as respectivas fontes de recursos, destinações e vinculações legais.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as demais adequações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à execução desta Lei, observadas as disposições da legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Goianinha/RN, 31 de agosto de 2026.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erinelly Barbosa do Nascimento

Código Identificador:4B7B2F43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA 278/2026-GP * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela lei Orgânica deste Município:

Institui a Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização do Município de Goianinha/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2026 a 2036;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte – DCRN, que orientam a organização curricular das redes de ensino e asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;

CONSIDERANDO o Documento Base da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, que orienta os municípios na elaboração e institucionalização de suas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Goianinha para a implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à alfabetização, conforme previsto na legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da alfabetização no Município de Goianinha/RN, mediante a elaboração de uma Política Municipal de Alfabetização alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, assegurando a continuidade das ações, a formação continuada dos profissionais da educação, o monitoramento das aprendizagens e a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Goianinha/RN, com a finalidade de coordenar os estudos, elaborar a minuta da Política Municipal de Alfabetização e subsidiar sua institucionalização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização:

I– realizar estudos sobre a legislação, as diretrizes e os documentos orientadores da alfabetização em âmbito nacional, estadual e municipal;

II– elaborar o diagnóstico da alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

II– elaborar a minuta da Política Municipal de Alfabetização, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN e do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;

IV– definir os princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização;

V– sistematizar as contribuições técnicas recebidas durante o processo de elaboração da política;

VI– promover, quando necessário, reuniões técnicas e momentos de escuta com representantes da Rede Municipal de Ensino;

VII– apresentar a minuta da Política Municipal de Alfabetização ao Secretário Municipal de Educação para encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação e às demais providências legais.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes membros:

I Presidente

Wellyson Felipe Lima de Almeida – Secretário Municipal de Educação.

II Coordenação Técnica

Maria dos Prazeres Lima do Nascimento – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

III Membros

Kallyne Michele Madruga – Coordenador(a) da Educação Infantil;

Monique da Silva moreira – Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Escilandia Ferreira da Silva – Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Cicero Fernando de Lima – Coordenador do tempo Integral;

Crisiany Alves de Souza – Responsável pelo Setor Técnico-Administrativo e Sistemas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

Sheila Ferreira da Silva – Coordenadora da inclusão na secretaria municipal de educação;

Josicleide Marques dos Santos – Representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Rejane Bernardino de Moura – Representante dos Professores Alfabetizadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - A Coordenação Técnica da Comissão será exercida pela Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, competindo-lhe:

- coordenar os trabalhos da Comissão;
- organizar o cronograma de atividades;
- promover os estudos técnicos necessários;
- sistematizar as contribuições recebidas;

V– acompanhar a elaboração da minuta da Política Municipal de Alfabetização;

VI– assegurar o alinhamento do documento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, do Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte e das demais normativas vigentes.

Art. 5º - A Comissão poderá convidar técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, representantes de instituições de ensino superior e demais especialistas para contribuir com estudos e discussões técnicas, sem integrar sua composição permanente.

Art. 6º - Concluída a minuta da Política Municipal de Alfabetização, o documento será submetido à apreciação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino para apresentação de sugestões e contribuições. Após a consolidação do texto final, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise, emissão de parecer e deliberação, precedendo sua instituição por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A Comissão terá o prazo de até **30 (trinta dias)**, contados da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos e apresentar a minuta da Política Municipal de Alfabetização, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º - A participação na Comissão será considerada prestação de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 9º - Os casos omissos decorrentes da execução desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2026.

Goianinha/RN, 01 de setembro de 2026.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:459EF2B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 277/2026- GP * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO os Arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.948, de 11 de setembro de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização de Goianinha/RN, em regime de colaboração e em articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
INSTITUI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Co-mitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Goianinha /RN, como instância de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O comitê atuará em regime de colaboração e em alinhamento à Política de Alfabetização do Território do Rio Grande do Norte e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas a autonomia municipal e as especificidades da rede de ensino.

Art. 2º - São finalidades do Comitê:

- I – Fortalecer e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Contribuir para a garantia do direito à alfabetização das crianças da rede municipal;
- III – Acompanhar indicadores de alfabetização, aprendizagem e equidade educacional;
- IV – Subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação com base em dados e evidências; e
- V – Fortalecer as ações de formação e apoio aos profissionais da educação.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

- I – Acompanhar a implementação e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Acompanhar o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
- III – Analisar resultados das avaliações internas e externas e demais indicadores relacionados à alfabetização;
- IV – Propor estratégias para melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;
- V – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – Acompanhar as ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- VII – sistematizar informações e evidências para subsidiar o planejamento e as decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O comitê será composto por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Da equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização;
- III – Da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais; e
- V – Da gestão e docência da rede municipal de ensino.

§ 1º A composição do comitê poderá considerar profissionais que exerçam cumulativamente mais de uma das funções ou áreas previstas neste artigo.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, mediante indicação dos setores representados.

§ 3º O Secretário (a) Municipal de Educação coordenará o comitê, podendo designar representante para substituí-lo (a) em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - O comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Coordenador (a).

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, contendo os participantes, a pauta e os encaminhamentos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação exercerá a Secretaria Executiva do comitê, por meio de servidor ou equipe por ela designado (a), competindo-lhe organizar as reuniões, registrar as atas e acompanhar os encaminhamentos.

Art. 7º - O comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 8º - A participação no comitê será considerada atividade de interesse público, sem remuneração adicional, não implicando criação de cargos, funções, gratificações, vantagens ou qualquer acréscimo remuneratório aos seus membros, nem aumento de despesa ou impacto adicional na folha de pagamento do Município.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação proporcionará, dentro de suas disponibilidades administrativas e orçamentárias, o apoio necessário ao funcionamento do comitê, sem criação de novas despesas decorrentes da instituição do Comitê.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2026.

Goianinha /RN, 01 de Setembro de 2026.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:B7776EAC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
24/2026

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Registro de preço para Contratação de uma empresa especializada em fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares) constantes da tabela abc Farma, sob o maior desconto ofertado na mesma pelos fornecedores para o município de Goianinha/RN.— Início de acolhimento das propostas: 10h00 horas do dia **08/09/2026** – término: 10h00 horas do dia **18/09/2026** e Abertura das propostas: às 10h00 horas do dia **18/09/2026**, início da sessão de disputa de preços: às 10h01 horas do dia **18/09/2026**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 01 de setembro de 2026

Setor de Licitação.

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:9BE7B6AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora **MARACRISTIANE COSTA DE PAULA MORAIS** do Cargo em Comissão de Coordenadora de Controle e Avaliação, Nível CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2487188D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **LUANA KARLA VIEIRA BALBINO**, ocupante do Cargo de Técnico de Nível Médio I – TNM1, função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 01.09.2026 à 29.11.2026, correspondente ao quinquênio de 2011 a 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:1F0672B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora **HIANNA PEREIRA DO NASCIMENTO** do Cargo em Comissão de Diretora de Gestão de Pessoas, Nível CC-3, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de agosto de 2026, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:63BA0DE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o Servidor **FREDERICO RIERSON DO VALE COSTA** do Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento, Nível CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 31 de agosto de 2026, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:C95EF73E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2026-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **FREDERICO RIERSON DO VALE COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Gestão de Pessoas, Nível CC-3, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:A95A00E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2026-GP**

“Institui e nomeia membros da Equipe de Apoio única, para auxiliarem o Agente de Contratação e a Pregoeira no exercício de suas atribuições no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado /RN”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 03, de 15 de janeiro de 2024, que regulamenta e estabelece normas gerais de licitação e contratação no regime da nova lei de licitações (n.º 14.133/21);

CONSIDERANDO que o Município de Governador Dix-Sept Rosado possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis vigentes;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Apoio Única, bem como designar os servidores públicos **Josieliton Meneses de Freitas, Maria Veronica Lopes da Silveira Oliveira e Dandrley Carlos da Silva** para exercerem a função de membros da EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º. Compete à Equipe de Apoio auxiliar a agente de contratação e a pregoeira na condução dos atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º. A participação de servidores na Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação será considerada prestação de serviço público relevante, e farão jus à gratificação de função, nos termos estabelecidos no art. 5º, inc. II, da Lei Municipal n.º 755/2024.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:CFB242B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2026-GP**

Designação de servidor para realizar Pesquisa de Preços visando embasar a instrução processual pertinente ao Setor de Licitações e Contratos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a dificuldade por parte da Administração Municipal na obtenção das Pesquisas de Preços junto às empresas localizadas no Município de Governador Dix-Sept Rosado e municípios limítrofes, uma vez que as empresas não têm interesse em fornecer as pesquisas;

CONSIDERANDO que os procedimentos atinentes às contratações públicas precisam estar lastreados em valores referenciais de mercado, conforme §1º da 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os acórdãos do TCU nº 1.378/2008-Primeira Câmara, 8.095/2012-Segunda Câmara, nº 2637/2015-Plenário, 2.318/17-Plenário, 452/2019-Plenário, 1517/2019-Plenário, 1546/2019-Plenário e a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME versando sobre a elaboração das Pesquisas de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; e,

CONSIDERANDO o art 19, Inciso II, da Constituição Federal de 1988 o qual atribui fé de ofício ao servidor público quando no exercício de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FREDERICO RIERSON DO VALE COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município para realizar as pesquisas de preços no Departamento de Compras, conforme as demandas do Município de Governador Dix-Sept Rosado, com fulcro no art 19, Inciso II, da CF/88, conforme §1º da 23 da Lei nº 14.133/2021 e acórdãos do TCU nº 1.378/2008-Primeira Câmara, 8.095/2012-Segunda Câmara, nº 2637/2015-Plenário, 2.318/17-Plenário, 452/2019-Plenário, 1517/2019-Plenário,

1546/2019-Plenário e a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME, visando embasar procedimentos administrativos relativos às contratações públicas.

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) agente(s) do Setor de Compras responsável(is) pela pesquisa relacionada à aquisição de bens e contratação de serviços em geral ou, do(s) agente(s) de cada Secretaria Municipal conforme as especificidades dos bens e serviços;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados;
- V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 4º.

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, banco de preços em saúde ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da realização das pesquisas de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
- VI. Pesquisa na base de notas de serviços de serviços e ou notas fiscais eletrônicas dos cadastros da municipalidade; e,
- VII. Pesquisas de preços realizadas por agente(s) do Setor de Compras ou, pelo(s) agente(s) de cada Secretaria Municipal, devidamente designado(s), cujas pesquisas deverão ser obtidas de forma manuscrita, in loco, por telefone e/ou pela internet, devendo ser registrada e formalizada em documento oficial, rubricada, assinada e datada com as seguintes informações:
 - a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, em caso de impossibilidade, o(s) agente(s) do Setor de Compras ou, o(s) agente(s) de cada Secretaria Municipal, conforme inciso II do art. 3º, consignará(m) nos autos do processo de pesquisas

de preços, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado procedimentos necessários à obtenção de preços não foi possível alcançar êxito na utilização dos citados parâmetros.

§ 2º Ao utilizar como parâmetro o disposto no inciso II do caput, são necessárias algumas cautelas, a saber:

- I. Analisar a região geográfica;
 - II. Verificar se as condições de entrega, execução e obrigações são similares;
 - III. Observar se o mercado de fornecedores é o mesmo.
- § 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) Data de emissão; e
 - e) Nome completo e identificação do responsável.

III. Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV. Registro, nos autos do processo, pelo(s) responsável(is) pelas pesquisas de preços, conforme inciso II do art. 2º, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 4º As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada e não pode haver vínculo societário entre estas.

§ 5º Como boa prática de gestão pública deve-se realizar pesquisa de preços junto aos fornecedores participantes da última licitação desse objeto junto à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou em contratações semelhantes de outros órgãos cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto pesquisado.

§ 6º Sempre que possível, é recomendável informar ao fornecedor de maneira expressa que a pesquisa apresentada é apenas para formação de preço de referência e não vincula a Administração Pública Municipal a contratar com a fonte de pesquisa.

§ 7º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo(s) agente(s) do Setor de Compras ou, o(s) agente(s) de cada Secretaria Municipal e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§5º As pesquisas de preços destinadas à abertura de procedimentos licitatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias ao Setor de Licitações e Contratos.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Dix-Sep Rosado/RN, 01 de setembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2576FEA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 059/2026**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 02 ou 03 de setembro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 01 de setembro de 2026.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 059/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
138.	023	RIVÂNIA FERREIRA DE FRANÇA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____,
DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F7474479

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2026 - GP

Convocação de Reunião.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Complementar Nº 48/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar servidores municipais e representantes da sociedade civil, que tenham interesse, para reunião e audiência pública do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Ielmo Marinho/RN, a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal, acerca de tema relacionado a planejamento e organização intersetorial, desenvolvimento econômico e social e demais assuntos relacionados, nos dias 08, 15, 22 e 29 de setembro de 2026.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de setembro de 2026.

JOÃO SOARES DA COSTA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:6046BF0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **ANDRE NASCIMENTO LIMA**, portador(a) do CPF 083.***.***-99, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 01 de setembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:2B8329DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **PAULO MARCELINO DE ARAUJO NETO**, portador(a) do CPF 004.***.***-42, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 01 de setembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:008D8A67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, Futura contratação a aquisição de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, visando assegurar a adequada identificação institucional dos prédios públicos, a correta exposição dos símbolos oficiais e o atendimento às atividades administrativas, cívicas e protocolares da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	KIT 3 BANDEIRAS (1 NACIONAL, 1 ESTADUAL E 1 MUNICIPAL) Especificação: Kit com 3 bandeiras (1 nacional, 1 estadual e 1 municipal); Dimensões: 1,12 x 1,60m; Gramatura: aproximadamente de 145-155g/m; Confeccionada em tecido 100% poliéster, desenvolvido exclusivamente para a produção de bandeiras. Brilhante, malha bloqueada, cores e padrões oficiais para uso INTERNO e EXTERNO. Com alta resistência, durabilidade, retenção de cor e resistência a rugosidade. Confeccionada em processo de estampa de alta resolução, com tingimento completo do fio; Costuras resistentes, tarja reforçada, ilhós em latão cromado, facilitando o hasteamento em qualquer mastro. Modelo dupla face, lavável; Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	KIT	50
2	Suporte para bandeira especificação: suporte para 3 bandeiras com 3 mastros. Sendo: base em madeira maciça envernizada para 3 mastros, e 3 mastros, lança seta, altura 2,30mts.	UNIDADE	50

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: pesquisamercadologica@ipanguacu.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da

Prefeitura de Ipanguaçu/RN, visando assegurar a adequada identificação institucional dos prédios públicos, a correta exposição dos símbolos oficiais e o atendimento às atividades administrativas, cívicas e protocolares da Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	KIT 3 BANDEIRAS (1 NACIONAL, 1 ESTADUAL E 1 MUNICIPAL) Especificação: Kit com 3 bandeiras (1 nacional, 1 estadual e 1 municipal); Dimensões: 1,12 x 1,60m; Gramatura: aproximadamente de 145-155g/m.; Confeccionada em tecido 100% poliéster, desenvolvido exclusivamente para a produção de bandeiras. Brilhante, malha bloqueada, cores e padrões oficiais para uso INTERNO e EXTERNO. Com alta resistência, durabilidade, retenção de cor e resistência a rugosidade. Confeccionada em processo de estamparia de alta resolução, com tingimento completo do fio; Costuras resistentes, tarja reforçada, ilhós em latão cromado, facilitando o hasteamento em qualquer mastro. Modelo dupla face, lavável; Conforme ABNT NBR 16286/2019 e 16287/2019.	KIT	50
2	Suporte para bandeira especificação: suporte para 3 bandeiras com 3 mastros. Sendo: base em madeira maciça envernizada para 3 mastros, e 3 mastros, lança seta, altura 2,30mts.	UNIDADE	50

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, mediante o fornecimento de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados à adequada identificação institucional dos prédios públicos, repartições administrativas, equipamentos públicos e demais espaços vinculados à Administração Municipal.

2.2. Os mastros e as bandeiras constituem elementos indispensáveis para a representação oficial do Município, do Estado e da União, contribuindo para a padronização visual dos órgãos públicos, o fortalecimento da identidade institucional e o atendimento às necessidades relacionadas às solenidades, eventos cívicos, atos oficiais e ao funcionamento cotidiano das unidades administrativas.

2.3. A contratação também se justifica pela necessidade de substituir materiais que apresentem desgaste natural decorrente do uso contínuo e da exposição às intempéries, preservando a adequada apresentação dos órgãos públicos, a correta exposição dos símbolos oficiais e a imagem institucional da Administração Pública Municipal.

2.4. A consolidação das demandas das diversas Secretarias Municipais em uma única contratação possibilita maior padronização dos materiais, racionalização dos procedimentos administrativos, economia de escala, eficiência na gestão contratual e melhor aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público.

2.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ipanguaçu/RN, estando alinhada ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens, consistindo no fornecimento de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento previstos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

3.4. As bandeiras deverão ser confeccionadas de acordo com os padrões oficiais de cores, dimensões e características técnicas exigidas pela legislação aplicável, utilizando materiais que assegurem elevada resistência às intempéries, durabilidade, retenção de cor e qualidade de acabamento.

3.5. Os mastros e suportes deverão apresentar adequada resistência estrutural, estabilidade, acabamento e qualidade dos materiais empregados, observando as especificações técnicas estabelecidas

neste Termo de Referência e os padrões normalmente adotados pelo mercado para utilização institucional.

3.6. A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, entrega e, quando aplicável, substituição dos bens que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º e no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 19/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.2. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciaram a necessidade da aquisição de mastros e kits de bandeiras oficiais (Nacional, Estadual e Municipal), a viabilidade da solução proposta e sua adequação às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, visando à adequada identificação institucional dos órgãos públicos e à correta exposição dos símbolos oficiais.

5.3. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ipanguaçu/RN, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas: 7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da vistoria e amostra;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 9 (nove) dias úteis, a depender da necessidade da unidade requisitante, logo após o recebimento da Nota de Fornecimento, visando atender à continuidade essencial das atividades do setor e respeitando o limite contratado.

8.1.2. Não serão aceitos serviços executados não autorizados ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

8.1.2.1. Em caso de desconformidade, os itens deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da

notificação da Contratada, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, caso o prazo não seja cumprido ou não haja justificativa aceita pelo setor requisitante.

8.2. Local e horário do fornecimento de material;

8.2.1. Os serviços serão executados nas dependências das Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos locais indicados na Ordem de Serviço.

8.2.2. A execução ocorrerá, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração, salvo necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de

2020, conforme as regras deste presente tópico. 10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será parcelado.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

11.3.5. Qualificação técnica:

11.3.5.1. Apresentar atestados de capacidade técnica, nos moldes do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

11.3.6. Declarações:

11.3.6.1. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

11.3.6.2. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.3.6.3. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.3.6.4. Apresentar a declaração de ausência de vínculo/parentesco, nos moldes do Art. 14, IV da Lei 14.133/2021.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será realizado na etapa das pesquisas no Setor de Compras, utilizando-se o sistema Cestas de Preço.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações, as quais serão oportunamente informadas e anexadas pelo Setor da Contadoria Geral do município.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento contratual e a proposta apresentada.

14.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

14.1.3. Receber os bens provisória e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

14.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível.

14.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência

14.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Fornecer os mastros e kits de bandeiras em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

14.2.2. Entregar os bens no prazo estabelecido.

14.2.3. Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

14.2.4. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

14.2.5. Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso e estejam em perfeitas condições.

14.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

14.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14.2.8. Não empregar mão de obra em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.2.9. Permitir a fiscalização da Administração.

14.2.10. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, seguro, carregamento e descarregamento dos bens.

14.2.11. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade dos bens fornecidos, promovendo sua substituição quando necessário.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando a natureza da contratação e o prazo previsto para fornecimento dos bens.

15.2. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a execução contratual está prevista para ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses, não se configurando o interregno mínimo necessário para aplicação de reajustamento, conforme legislação vigente.

15.3. Eventuais alterações de preços decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nos valores originalmente pactuados poderão ser analisadas pela Administração, mediante requerimento formal da Contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar quaisquer das condutas previstas na legislação ou descumprir as obrigações assumidas no instrumento contratual.

16.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

16.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e observância dos requisitos legais.

17.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, quando exigido pela legislação vigente.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipanguaçu/RN, 31 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte
Portaria nº 416/2025

Responsável pela Consolidação das Informações
Responsável pelo Termo de Referência

JAIREZ AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 38/2026

Responsável pelo Termo de Referência

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 307/2025

Responsável pelo Termo de Referência

ANIALE MANAIA DA COSTA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº 402/2025

Responsável pelo Termo de Referência

JADSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Portaria nº 29/2026

Responsável pelo Termo de Referência

FABIO HIGINO

Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos
Portaria nº

Responsável pelo Termo de Referência

FRANCISCO GILDERLAN TAVARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 28/2026

Responsável pelo Termo de Referência

PAULO JORGE DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma

Agrária

Portaria nº 27/2025

Responsável pelo Termo de Referência

JANIELSON NASCIMENTO AQUINO

Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Portaria nº 315/2025

Responsável pelo Termo de Referência

AILTON FRANÇA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura

Portaria nº 26/2026

Responsável pelo Termo de Referência

GENILO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete Civil

Portaria nº 306/2026

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos

Código Identificador:114EBEFF**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 427/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **ALINE GOMES SILVA** CPF: ***, 700.574-82, matrícula: 10032145, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, solicitado no protocolo eletrônico 2624/2026, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2022.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes

Código Identificador:A2C79285**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 428/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **OZILENE MARIA DA SILVA** CPF: ***, 258.384-04, matrícula: 109011, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, solicitado no protocolo eletrônico 2746/2026, referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 06/02/2025.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, 01 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes

Código Identificador:F42395AC**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 429/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** – 3 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor (a) **MARIA DE FATIMA VARELA SOARES** CPF: ***, 212.984-72, matrícula: 18881, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, solicitado no protocolo eletrônico 2444/2026, referente ao período aquisitivo de 05/03/2013 a 04/03/2018.

Art. 2º - O período da licença será de 03(três) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, 01 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes

Código Identificador:963BABF4**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 430/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:**RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao (à) servidor (a) **LIOMAR BARBALHO DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF sob o nº ***, 454.674-72, matrícula nº 123191,

lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado no Protocolo Eletrônico nº 2810/2026.

Art. 2º – O período da licença será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 01 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:

Eunice Cecília Gonzaga Lopes

Código Identificador:D7F7F063

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
0046/2026.**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº 00.596.662/0001-76, para SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Ipueira/RN, 1º de setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:82AA9CAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 5143/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0046/2026**

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCACAO, CNPJ nº 00.596.662/0001-76.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CPF nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DA DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO CURSO "GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FORTALECENDO A GESTÃO EDUCACIONAL, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E

TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIME/RN, EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -TCE/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

RATIFICAÇÃO EM: 1º de setembro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:A9B58A83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 3507/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL FRANCISCO QUININO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, ADJUDICO o objeto do presente pleito, ao licitante: R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.403.364/0001-25, com sede em Rua Rodolfo Pongetti, 09, Aeroporto, Mossoró/RN – CEP: 59.607-260, no valor global de de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.

Ipueira/RN, 19 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:5D4E491C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 3507/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026.

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação do Município, referente ao Concorrência Eletrônica nº. 003/2026, a empresa: R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA, vencedora da licitação, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL FRANCISCO QUININO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, HOMOLOGO, o objeto do presente pleito, ao licitante: R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.403.364/0001-25, com sede na Rua Rodolfo Pongetti, 09, Aeroporto, Mossoró/RN – CEP: 59.607-260, no valor global de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

Ipueira/RN, 19 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:BF23ADBB**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0051/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 3507/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 003/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.403.364/0001-25, com o valor global de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL FRANCISCO QUININO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021. SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante; Raniery Alves de Oliveira Filho - pela Contratada.

Ipueira/RN, 26 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:F9061BB7**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0041/2026****Processo nº 3870/2026**

Contratante: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60

Contratada: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO, CNPJ nº 30.542.199/0001-40, com sede na Rua Maria do Carmo, nº 208, centro, Lajes Pintadas/RN

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ARNALDINHO NETO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Fundamentação Legal: O inciso V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que constituem motivos para extinção do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Justificativa: A não realização da apresentação foi comunicada e posteriormente formalizada pela CONTRATADA por meio de Nota de Esclarecimento datada de 27 de agosto de 2026, na qual informou que a impossibilidade de comparecimento ao Município de Ipueira/RN decorreu de pane mecânica no veículo utilizado pelo artista, ocorrida nas proximidades do Município de Campo Maior/PI, por volta das 06h00, permanecendo o veículo parado por período superior a cinco horas. A CONTRATADA declarou, ainda, que, tão logo ocorreu a pane, realizou contato com o Município e apresentou registros por meio de vídeos e fotografias para justificar a ocorrência.

Data da Rescisão: 28 de agosto de 2026

Quitação: As partes declaram rescindir o presente instrumento a partir da data acima, nada tendo a reclamar uma da outra quanto aos direitos originados do contrato original.

Ipueira/RN, 28 de agosto de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:E229EB0E**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 186/2026 – DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **LEONARDO CLERISTON NÓBREGA FÉLIX**, ocupante do cargo de Secretário de Administração e Recursos Humanos, 1 diária, ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar da reunião temática “Efeitos do El Niño”, promovido pela FEMURN, no dia 03 de Setembro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de Setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:776FFCF6**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 187/2026 – DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **YANNA FÉLIX DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, 1 diária, ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar da reunião temática “Efeitos do El Niño”, promovido pela FEMURN, no dia 03 de Setembro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de Setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:74694EB9**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 188/2026 – DIÁRIA**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **JAILMA FERNANDES DE LIMA**, ocupante do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, 1 diária, ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar da reunião temática “Efeitos do El Niño”, promovido pela FEMURN, no dia 03 de Setembro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de Setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:9E1CEEAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 185/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **DIONE DE MEDEIROS LIMA**, ocupante do cargo de Secretária de Educação, 2 (UMA) diárias, ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), com objetivo de participar do curso “Gestão dos recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos recursos Públicos”, nos dias 03 e 04 de Setembro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 31 de Agosto de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:08B8A71E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2026 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à aquisição de veículo tipo van, sendo a empresa **JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**. (CNPJ: 33.827.265/0001-17), vencedora do certame, com valor total de R\$ 294.950,00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jandaíra/RN, 31 de agosto de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:FA3507C9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2026 – PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2026 – PMJ/RN**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1510/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1348/2026 – PMJ/RN)**, **ADJUDICO**, o objeto do certame, no valor total de R\$ 294.950,00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) a empresa **JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** (CNPJ: 33.827.265/0001-17), conforme lances apresentados.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jandaíra/RN, 31 de agosto de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:34520FB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 101/2026 EMPENHO Nº123/2026 E 108/2026.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos, inclusive, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos **empenhos de Nº 123/2026 e 108/2026 no valor de R\$ 3.669,80 (três mil, seiscentos e sessenta e nove e oitenta centavos)** referente às **Notas Fiscais de Nº 3937 e 38971**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:D68467F4**GABINETE DO PREFEITO****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 102/2026 EMPENHO Nº 76/2026, 77/2026, 78/2026, 72/2026,
71/2026 E 70/2026.**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de Nº **76/2026, 77/2026, 78/2026, 72/2026, 71/2026 e 70/2026**, no valor de **R\$ 10.036,02 (dez mil e trinta e seis reais e dois centavos)**, às **notas fiscais de Nº 3932, 0392, 3934, 3888, 3894 e 3892**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8DCCDBDC**GABINETE DO PREFEITO****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 103/2026 EMPENHO Nº 179/2026, 180/2026, 182/2026,
183/2026, 195/2026 E 198/2026.**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos

empenhos de Nº **179/2026, 180/2026, 182/2026, 183/2026, 195/2026 e 198/2026**, no valor de **R\$ 5.155,97 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, referente às **notas fiscais de Nº 3899, 3902, 3901, 3863, 3943 e 3941**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

LIGIA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:348FDDFC**GABINETE DO PREFEITO****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 104/2026 EMPENHO Nº 31/2026 E 30/2026.**

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de Nº **31/2026 e 30/2026**, no valor de **R\$ 269,13 (duzentos e sessenta e nove e treze centavos)** referente às **notas fiscais de Nº 3939 e 3940**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

TARCÍSIO BANDEIRA FILHO

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:B795FB81**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº258/2026-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº101/2026-GS, datada de 31 de agosto de 2026, concedendo férias ao servidor ENOS DE ARAÚJO ALMEIDA, ocupante do cargo público em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social no período de gozo de férias do servidor ENOS DE ARAÚJO ALMEIDA, compreendido entre 1º a 30 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR, a servidora PAULA BIANCA DANTAS MATIAS, ocupante do cargo público em comissão de Secretária Municipal de Governo, matrícula 1395, para responder pelo cargo público em comissão de Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social no período compreendido de 1º a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º A servidora designada para responder pelo cargo público em comissão de Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social, não fará jus a nenhuma remuneração extra, em razão da acumulação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no período compreendido de 1º a 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 01 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:152054D0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº259/2026-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº102/2026-GS, datada de 31 de agosto de 2026, concedendo férias a servidora CELESTRE CABRAL TARGINO, ocupante do cargo público em comissão de ASSESSORA JURIDICA AO CIDADÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear um servidor para responder pelo cargo de Assessora Jurídica ao Cidadão no período de gozo de férias da servidora CELESTRE CABRAL TARGINO, compreendido entre 1º a 30 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR, a servidora **RENATA TREIZEIEME FREITAS DE BRITO** CPF/MF nº 106.265.264-93, ocupante do cargo público em comissão de Consultora Jurídica, matrícula 1262, para responder pelo cargo público em comissão de Assessora Jurídica ao Cidadão no período compreendido de 1º a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º A servidora designada para responder pelo cargo público em comissão de Assessora Jurídica ao Cidadão, não fará jus a nenhuma remuneração extra, em razão da acumulação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no período compreendido de 1º a 30 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 01 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:D44E0F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3715/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3715/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lutheria, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais pertencentes à Banda Filarmônica 12 de Junho, vinculada à Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT, compreendendo serviços de troca de cortiças, troca de sapatilhas, troca de sapatilhas, alinhamento de varas e reforma geral com ajuste de afinação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lutheria, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais pertencentes à Banda Filarmônica 12 de Junho, vinculada à Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT, compreendendo serviços de troca de cortiças, troca de sapatilhas, troca de sapatilhas, alinhamento de varas e reforma geral com ajuste de afinação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa Jurídica **DJALMA FREITAS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ: 56.964.335/0001-84**, com sede na **Rua: Rua Padre Manoel Bezerra, nº108, BAIRRO: Centro, CAMPO GRANDE/RN - CEP: 59.680-000**, representada pelo **Sr. DJALMA FREITAS DE ANDRADE**, portador do **CPF nº 119.988.964-47**, e com o valor global de **R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais)**.

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2026;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Daphila de Souza Alves

Código Identificador:9ED0904A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3864/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3864/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico (SEMSAB)-
Fundo de saúde

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante veículo de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, para condução de pacientes nos trajetos Janduís/Mossoró e Janduís/Natal, incluindo os respectivos retornos, sob demanda, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante veículo de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, para condução de pacientes nos trajetos Janduís/Mossoró e Janduís/Natal, incluindo os respectivos retornos, sob demanda, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís/RN.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa Jurídica selecionada **ERITUR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **11.000.511/0001-20** com sede na **Rua: Moises Gurgel, nº 12, BAIRRO: Centro, JANDUÍS/RN - CEP:59.690-000**, neste ato representada pelo Sr. **ERINALDO BRAGA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **025.096.904-18**, e com o valor global de **R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2026;

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:E2469F7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3715/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3715/2026.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lutheria, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais pertencentes à Banda Filarmônica 12 de Junho, vinculada à Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT, compreendendo serviços de troca de cortiças, troca de sapatinhas, troca de sapatilhas, alinhamento de varas e reforma geral com ajuste de afinação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação. Neste giro, entendendo que o setor demandante, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa.

Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21. Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada **DJALMA FREITAS INSTRUMENTOS MUSICAI LTDA – CNPJ: 56.964.335/0001-84**, com sede na **Rua: Rua Padre Manoel Bezerra, nº108, BAIRRO: Centro, CAMPO GRANDE/RN-CEP: 59.680-000**, representada pelo Sr. **DJALMA FREITAS DE ANDRADE**, portador do CPF nº **119.988.964-47**, e com o valor global de **R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais)**. Apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de lutheria para manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais da Banda Filarmônica 12 de Junho, vinculada à Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT, incluindo troca de cortiças, sapatinhas e sapatilhas, alinhamento de varas e reforma geral com ajuste de afinação, visando garantir a conservação, funcionalidade, qualidade sonora e continuidade das atividades musicais e culturais desenvolvidas pela Banda.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para

contratação direta da pessoa Pessoa Jurídica selecionada **DJALMA FREITAS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – CNPJ: 56.964.335/0001-84**, com sede na **Rua: Rua Padre Manoel Bezerra, nº108, BAIRRO: Centro, CAMPO GRANDE/RN-CEP: 59.680-000**, representada pelo **Sr. DJALMA FREITAS DE ANDRADE**, portador do **CPF nº 119.988.964-47**, e com o valor global de **R\$ de R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais)**.

Janduis-RN, 01 de setembro de 2026

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação

CPF: 030.520.694-03, Port. 305/2025-GP

KETILLY KAROLINE PIMENTA GARCIA

Diretora presidente da Fundação Cultural Mestre Dadá

Port. Nº 279/2024 – GP, CPF: 701.404.444-32

Publicado por:

Milene Daphila de Souza Alves

Código Identificador:7F37823B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3864/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3864/2026

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduí-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico(SEMSAB) –
Fundo Municipal de saúde

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante veículo de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, para condução de pacientes nos trajetos Janduí/Mossoró e Janduí/Natal, incluindo os respectivos retornos, sob demanda, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduí/RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduí/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação. Neste giro, entendendo que o setor demandante, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa.

Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21. Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada **ERITUR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **11.000.511/0001-20** com sede na **Rua: Moises Gurgel, nº 12, BAIRRO: Centro, JANDUÍ/RN - CEP:59.690-000**,

neste ato representada pelo Sr. **ERINALDO BRAGA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **025.096.904-18**, e com o valor global de **R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**. Apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante veículo de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, abrangendo a condução de pacientes nos trajetos Janduí/Mossoró e Janduí/Natal, incluindo os respectivos retornos, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Janduí/RN, contribuindo para garantir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, bem como a continuidade, segurança, eficiência e adequada prestação da assistência à saúde à população do Município.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa Jurídica selecionada **ERITUR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **11.000.511/0001-20** com sede na **Rua: Moises Gurgel, nº 12, BAIRRO: Centro, JANDUÍ/RN - CEP:59.690-000**, neste ato representada pelo Sr. **ERINALDO BRAGA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **025.096.904-18**, e com o valor global de **R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

Janduis-RN, 01 de setembro de 2026

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação

CPF: 030.520.694-03, Port. 305/2025-GP

NAILKA ALENCAR SALDANHA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB, Port. Nº 256/2025 – GP, CPF: 027.734.634-71

Publicado por:

Milene Daphila de Souza Alves

Código Identificador:C1120C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3715/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3715/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduí-RN

Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lutheria, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais pertencentes à Banda Filarmônica 12 de Junho, vinculada à Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT, compreendendo serviços de troca de cortiças, troca de sapatinhas, troca de sapatilhas, alinhamento de varas e reforma geral com ajuste de afinação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ/S/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de lutheria para a manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais pertencentes à Banda Filarmônica 12 de Junho, vinculada à Fundação Cultural Aldair José de Lima (Mestre Dadá) – FUNCULT, incluindo troca de cortiças, sapatinhas e sapatilhas, alinhamento de varas e reforma geral com ajuste de afinação, visando garantir o adequado funcionamento, conservação e prolongamento da vida útil dos instrumentos, bem como assegurar a continuidade e a qualidade das atividades musicais, culturais e institucionais desenvolvidas pela Banda no âmbito do Município.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa Jurídica **DJALMA FREITAS INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA – CNPJ: 56.964.335/0001-84**, com sede na **Rua: Rua Padre Manoel Bezerra, nº108, BAIRRO: Centro, CAMPO GRANDE/RN - CEP: 59.680-000**, representada pelo **Sr. DJALMA FREITAS DE ANDRADE**, portador do **CPF nº 119.988.964-47**, e com o valor global de **R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais)**.

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:9ACD157F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3864/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3864/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico (SEMSAB)-
Fundo de saúde

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante veículo de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, para condução de pacientes nos trajetos Janduís/Mossoró e Janduís/Natal, incluindo os respectivos retornos,

sob demanda, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ/S/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante veículo de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, para garantir o deslocamento de pacientes nos trajetos Janduís/Mossoró e Janduís/Natal, incluindo os respectivos retornos, conforme demanda. A contratação visa assegurar o acesso dos pacientes aos serviços de saúde disponibilizados em outros municípios, proporcionando transporte adequado, seguro e eficiente, contribuindo para a continuidade da assistência à saúde e para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saúde de Janduís/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa Jurídica selecionada **ERITUR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 11.000.511/0001-20** com sede na **Rua: Moises Gurgel, nº 12, BAIRRO: Centro, JANDUÍ/S/RN - CEP:59.690-000**, neste ato representada pelo **Sr. ERINALDO BRAGA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 025.096.904-18**, e com o valor global de **R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 01 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:54EB7D6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº101/2026–GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/S, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ENOS DE ARAÚJO ALMEIDA pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 604 de 29 de março de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias ao servidor ENOS DE ARAÚJO ALMEIDA ocupante do cargo público em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL matrícula nº 1215, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico de Social, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 1º a 30 de setembro de 2026, referente

ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a 01 de setembro de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de agosto de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Pro Tempore

Port. Nº 015/2026 – GP

CPF: 014.429.364-10

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:F1726AAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº102/2026–GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora CELESTRE CABRAL TARGINO pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora CELESTRE CABRAL TARGINO ocupante do cargo público em comissão de ASSESSORA JURÍDICA AO CIDADÃO matrícula nº 1285, lotada na Secretaria Municipal de Governo, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 01 a 30 de setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 24 de abril de 2025 a 24 de abril de 2026.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 31 de agosto de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Pro Tempore

Port. Nº 015/2026 – GP

CPF: 014.429.364-10

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:2052D529

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2022, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração a

abertura e julgamento da presente **Dispensa Eletrônica nº 008/2026**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) NOTEBOOK DESTINADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Dispensa de Licitação supracitada em favor da empresa **AGR SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.912.505/0001-78**, estabelecida a Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, Cambui, Campinas/SP – CEP: 13.025-270, no ITEM 01 com valor unitário de R\$ 3.978,99 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Jardim de Angicos/RN, 01 de setembro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:45A58FB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00033/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT/LANCHE PARA ATENDAR AS POSSÍVEIS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 19.960.691 GENILDO MARTINS DOS SANTOS - CNPJ: 19.960.691/0001-01 - R\$ 21.000,00; MARIA DOS AFLITOS DUTRA DE OLIVEIRA - CPF: 055.641.284-27 - R\$ 8.280,00; WILLY DOS SANTOS PEREIRA SOARES 04692785446 - CNPJ: 12.953.571/0001-20 - R\$ 30.000,00. Jardim de Piranhas-RN, 24 de Agosto de 2026

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Roberto de Sousa Rocha

Código Identificador:15855A9F

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO PÚBLICO -
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026 -
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026**

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará **SORTEIO PÚBLICO** entre os interessados definitivamente habilitados no Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é a autorização de uso, em caráter temporário e oneroso, de espaços públicos destinados à instalação e exploração comercial de bares durante a Festa de Nossa Senhora dos Aflitos 2026. O sorteio será realizado no dia **03 de setembro de 2026, às 09:00 horas**, na Secretaria de Administração, localizada na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN. CEP: 59.324-000, Jardim de Piranhas/RN, sendo assegurado aos interessados o acompanhamento presencial do ato. O sorteio terá por finalidade formar a ordem geral única dos 04 (quatro) credenciados habilitados: ALISON PEREIRA JALES - 073.***.***-84; GILBERTO NOGUEIRA DE ARAUJO - 098.***.***-00; JARDEL PEREIRA MARIZ - 017.***.***-27; PUBLIC EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA - 24.293.475/0001-81, para distribuição das 06 (seis) oportunidades disponíveis, correspondentes a 02 (dois) bares por noite, durante as 03 (três) noites do evento, conforme os itens 9.4 a 9.7 do Edital e o

Anexo VI. A distribuição observará a seguinte sistemática: I – **1ª noite:** 1º e 2º credenciados sorteados; II – **2ª noite:** 3º e 4º credenciados sorteados; III – **3ª noite:** 1º e 2º credenciados sorteados, em nova rodada do sistema de rodízio. Caso exista diferença relevante de localização entre o Bar 01 e o Bar 02, será realizado sorteio específico entre os dois credenciados contemplados para cada noite, com a finalidade de definir o espaço destinado a cada um. O resultado do sorteio e a distribuição das oportunidades serão registrados em ata e divulgados nos meios oficiais utilizados pelo Município. A ausência de credenciado habilitado ou de seu representante no momento do sorteio não impedirá sua participação, permanecendo válido o resultado obtido. Maiores informações: licitajp@gmail.com.

Jardim de Piranhas-RN, 01 de setembro de 2026.

ROBERTO DE SOUSA ROCHA

Agente de Contratação

Publicado por:

Roberto de Sousa Rocha

Código Identificador:30AA5489

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT/LANCHE PARA ATENDER AS POSSÍVEIS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 3390300000 – Material de consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 14001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2083 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 3390300000 – Material de consumo 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00108/2026 - 25.08.26 - MARIA DOS AFLITOS DUTRA DE OLIVEIRA - CPF 055.641.284-27 - R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais); CT Nº 00109/2026 - 25.08.26 - WILLY DOS SANTOS PEREIRA SOARES 04692785446 - CNPJ 12.953.571/0001-20 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); CT Nº 00110/2026 - 25.08.26 - 19.960.691 GENILDO MARTINS DOS SANTOS - CNPJ 19.960.691/0001-01 - R\$ 21.000,00 (vinte e mil reais).

Publicado por:

Roberto de Sousa Rocha

Código Identificador:9438DAB0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00033/2026. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT/LANCHE PARA ATENDER AS POSSÍVEIS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 24/08/2026.

Publicado por:

Roberto de Sousa Rocha

Código Identificador:E2081D26

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT/LANCHE PARA ATENDER AS POSSÍVEIS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO DE 2026; DESIGNO

os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Ilana Murieli de Sousa, Atendente, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Jardim de Piranhas - RN, 24 de Agosto de 2026

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Roberto de Sousa Rocha

Código Identificador:8A62C210

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 –CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

2 –O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

3 –Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

4 –Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto

a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Professor - Infantil/ Ensino Fundamental I, (Cod. 311).				
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	Classificação
ISABEL CRISTINA LIMA E SILVA	007.949.004-29	48	8,00	25

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:8074218B

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - CONVOCAÇÃO Nº 016/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 –CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

2 –O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

3 –Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

4 –Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** os candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Professor - Infantil/ Ensino Fundamental I, (Cod. 311).				
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	Classificação
SILMERE DA NOBREGA CAMBOIM GUEDES	035.087.004-70	200	8,00	26

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:6322ABAD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2021

CONTRATO Nº 00096/2021

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN e **MOACIR DE LIMA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 17.219.610/0001-83.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação dos serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 00096/2021 por mais 12 (doze) meses.

NOVA VIGÊNCIA: De 15 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido modificadas pelo presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, **Rogério Soares**, Prefeito Municipal; pela Contratada, **Moacir de Lima Filho**.

Jardim de Piranhas/RN, 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A71FDF8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 418/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 31 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 418/2026 – GP/PMJP

SERVIDOR	CARGO
ABNER RAMIRES ALVES MOREIRA	A.S.G
ADEMILSON GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ALEXANDRA PEREIRA DUTRA	A.S.G
ALISON DE ARAÚJO FERNANDES	VIGILANTE
ARNÓBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
AURINO ROCHA DE MEDEIROS	VIGILANTE
CAMILA SOARES DE BRITO SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CELINEIDE MARIA DE ARAÚJO	A.S.G
DHAVY KAYKI GOMES DE ARAÚJO	A.S.G
DIALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA
DOMECIANO VESPÚCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
EDMILSON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
ELDRICK JEODÂNIO DE ARAÚJO DAMAZIO	ENFERMEIRO
ELI DONATO DOS SANTOS	MOTORISTA
ERASMO FREIRE DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
FRANCISCA ARAÚJO	A.S.G
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	VIGILANTE
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
GIULIANNA MEDEIROS FERNANDES	PSICÓLOGO EDUCACIONAL
HENRIQUE NETO DE ARAÚJO	FISCAL DE DISCIPLINA
HÓGUIA GABRIEL ALVES	A.S.G
IAPONIRA KISLÂNIA GARCIA DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL
ILANA MURIELI DE SOUSA	ATENDENTE
INÁCIO DIAZIDERO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ISAAC FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JAIRLY MAIA DE MEDEIROS	ATENDENTE DE FARMÁCIA
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JEIMISSON SALES DUTRA	OPERADOR DE BOMBA HIDRÁULICA
JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA	VIGILANTE
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	ATENDENTE
JOSÉ DANTAS DOS SANTOS	PEDREIRO
JOSÉ MÁRIO MORAIS DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
JOSÉ SALVINO NETO	MOTORISTA
JOSENILDO DE ARAÚJO TEIXEIRA	ELETRICISTA
JOSUÉLIO LEANDRO DA SILVA	MOTORISTA
LAMARK YURE MEDEIROS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
LINDENBERG BATISTA DE ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
MANUEL FERNANDES DOS SANTOS	VIGILANTE
MARIA DOLORES SOARES DUTRA	A.S.G

MARIA DOS AFLITOS ARAUJO	A.S.G
MARIA DOS AFLITOS JALES	ATENDENTE
MARIA DOS AFLITOS PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA JOSÉ DE MEDEIROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MAYKEL GOMES BEZERRA	A.S.G
MICAEL KELLIS CAVALCANTI	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
PAULO TAVARES DE MEDEIROS	MOTORISTA
RAFAELA FABRÍCIA DOS SANTOS	PSICÓLOGO
RAIMUNDO ANDRÉ FILHO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR
ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
RUI ARAÚJO DOS SANTOS	VIGILANTE
SOLANGE DE ARAÚJO GUEDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF
THALES HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO
VERÔNICA TARGINO DUTRA	FISIOTERAPEUTA

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F8524CE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 17/2026 01 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o ponto eletrônico como sistema de controle de frequência dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dias/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 134, de 08 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de João Dias, e CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 129, inciso X, da Lei Municipal nº 134/2001 estabelece, como dever funcional, a assiduidade e a pontualidade do servidor no serviço; CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 134/2001 fixa em 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo cumprimento demanda mecanismo idôneo de controle e comprovação; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle e a fiscalização da frequência e da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO a importância da modernização dos mecanismos de gestão de pessoal, com vistas à maior transparência, segurança e eficiência no registro de ponto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO as peculiaridades do regime de trabalho de determinadas categorias funcionais, notadamente o regime de plantão dos médicos e a atividade externa dos motoristas, que exigem tratamento diferenciado quanto à forma de registro de frequência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Dias/RN, o sistema de ponto eletrônico como meio oficial de registro e controle da frequência e da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O registro por meio do sistema de ponto eletrônico é obrigatório a todos os servidores efetivos, comissionados, contratados temporários e demais agentes públicos em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão registrar eletronicamente a entrada, a saída e os intervalos de sua jornada de trabalho, ressalvadas as exceções previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Ficam dispensados do registro de frequência por meio do sistema de ponto eletrônico:

I - os médicos, em razão do regime de trabalho por plantões, cujo controle de frequência continuará sendo realizado por meio de registro escrito (livro de ponto ou folha de ponto manual);

II - os motoristas, em razão da natureza externa das atividades desempenhadas, que inviabiliza o comparecimento físico às unidades de saúde para o registro eletrônico, cujo controle de frequência também será realizado por meio de registro escrito.

Parágrafo único. O registro escrito de que trata este artigo deverá conter, no mínimo, os horários de entrada e saída, a assinatura do servidor e a conferência da chefia imediata, sendo submetido mensalmente ao setor de recursos humanos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de Recursos Humanos do Município, a fiscalização, a operacionalização e o acompanhamento da correta utilização do sistema de ponto eletrônico e dos registros escritos previstos neste Decreto.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas nos arts. 138 a 152 da Lei Municipal nº 134, de 08 de fevereiro de 2001, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para a implantação do sistema de ponto eletrônico e a devida orientação aos servidores.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Dias/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:A1767C84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 655/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 655/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:947338E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 657/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 657/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:0BD2050F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 658/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 658/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 22 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:4E7A441E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 659/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 659/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5D477D10

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 660/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 660/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de conduzir as servidoras Paula Katiusya Duarte e Michele Miquelânia Batista Gonçalves para participarem do terceiro encontro presencial do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI/CNCA no Rio - Grande do Norte, no dia 30 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5B1FB3CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 661/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 661/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 24 de Agosto de 2026 a 25 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:71B16305

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 662/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 662/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIÃO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:80BDE7EE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 663/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 663/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ ALCIVAN DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava em alta, no dia 26 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F1DE0697

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 664/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 664/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 26 de Agosto de 2026 a 27 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5C0AEEC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 665/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 665/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar a secretária de saúde a senhora Thaciane Maria Ferreira De Souza para reunião da COSERMS/RN em Natal/RN, no dia 19 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CF9C7F5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 666/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 666/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 21 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3F257363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 667/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 667/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1ACAA773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 099 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 099 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 4º DO ART. 51 DA LEI FEDERAL 8.666/93,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 391/2018, QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DO COMTUR;

CONSIDERANDO A REUNIÃO DO CONSELHO, REGISTRADO EM ATA, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** para compor o Conselho Municipal de Turismo no Município de José da Penha – RN, para o exercício de 2026, os seguintes membros:

- I – Maria Andréia Pereira Rodrigues;
- II – Geziana Fontes da Costa;
- III – Maxson Luiz da Silva Costa;
- IV – Maria de Lourdes Jácome Vieira Monte;
- V – Wigna da Conceição Ferreira de Lima;
- VI – Nilcimar Fontes de Araujo;
- VII – Rayssa Maia Costa;
- VIII – Emanuel Martins da Silva;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:633DFEFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 100 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 100 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DO SERVIDOR QUE INDICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de assistente social, ocupado pelo servidor **Gian Gabriel Alves Costa**, CPF 079.686.504-37, matrícula 138063-0, nos termos do art. 33, VI, da lei municipal nº 034/1999 (regime jurídico único).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:45C5E5AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 310802/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 310802/2026

Chamada Pública nº 00003/2026

Objeto: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Contratante: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN – CNPJ nº 08.357.642/0001-54.

Contratado(a): Matheus Abraão de Carvalho – CPF nº 124.824.234-30.

Valor Total: R\$ 39.052,00 (trinta e nove mil e cinquenta e dois reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.512/2011; Resoluções nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015.

Vigência: Da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2026.

Assinaturas: Jairo de Souza Mafaldo (Contratante) e Matheus Abraão de Carvalho (Contratado).

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:CA0C1FDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
22040001/2024 ATA DA SESSÃO

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pela empresa: **68.870.313 JOCTA EILDO DO DA SILVA – CNPJ/MF nº 68.870.313/0001-34**, situado na Rua Pedro Tomaz de Araujo, nº 38, Vila Santa Isabel, Jucurutu/RN, visando o credenciamento para **prestação dos serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu/ RN.**

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se a análise das documentações apresentada pelos profissionais que apresentaram a documentação exigida em edital, estando as propostas enviadas **CLASSIFICADAS.**

Passando a análise dos documentos de habilitação, identificamos que a empresa: **68.870.313 JOCTA EILDO DO DA SILVA – CNPJ/MF nº 68.870.313/0001-34**, apresentou toda documentação referente à Habilitação Jurídica, estando **HABILITADA.**

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2026.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente
(Assinado Digitalmente)

ADRIANO MOURA DA SILVA	VALDINEZ VIEIRA DA SILVA
Membro	Membro
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:D6DB22BE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº
22040001/2024 RESULTADO PROVISÓRIO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Serviço/Item
68.870.313 JOCTA EILDO DO DA SILVA – CNPJ/MF nº 68.870.313/0001-34	Item 07

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: **NÃO HOUVE.**

O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacaojucurutu@hotmail.com) e serão dirigidos ao **Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O **RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO DE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN** será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – **FEMURN**, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da

Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente da Comissão de Contratação

(Assinado Digitalmente)

MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA ____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ____, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s): _____

Estamos cientes de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:2EC00E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 146/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026 ASSUNTO:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO
INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021. DECISÃO:
AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa do Padroeiro São Miguel 2026, “Feirinha”, no Município de Jucurutu/RN.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.

A pesquisadora oficial do Município realizou a confirmação dos praticados pelas seguintes empresas/empresários exclusivos:

Banda **RAYNEL GUEDES** através da empresa **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ 23.626.845/0001-92; e Banda **GRAFITH** através da empresa **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA** - CNPJ sob nº 05.088.013/0001-88.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A FESTA DO PADROEIRO SÃO MIGUEL 2026, “FEIRINHA”, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Apresentação artístico-musical da Banda Raynel Guedes, no dia 26/09/2026, com duração de 01:40 h	Apresentação	01
02	Apresentação artístico-musical da Banda Grafith, no dia 26/09/2026, com duração de 01:30 h	Apresentação	01

1.2.O prazo de vigência da contratação é seis (06) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de estruturar a programação artístico-musical da Festa do Padroeiro São Miguel Archanjo 2026 – “Feirinha”, no Município de Jucurutu/RN, assegurando a realização de apresentações compatíveis com a tradição, a dimensão e o perfil do público que participa da festividade. O evento possui relevante importância religiosa, cultural, social e turística para o Município e para a região do Seridó, reunindo moradores e visitantes durante o período festivo.

A Feirinha constitui um dos momentos de maior participação popular das festividades de São Miguel, de modo que a programação musical exerce papel importante na manutenção da atratividade do evento, na integração da comunidade e na oferta de lazer e entretenimento à população. Nesse contexto, a necessidade administrativa não se limita à realização de apresentações musicais, mas envolve a disponibilização de atrações capazes de contribuir efetivamente para os objetivos culturais e sociais da festividade.

A definição das atrações considera, especialmente, a reputação dos artistas, a aceitação perante o público, a experiência em festas populares e eventos públicos, a identificação de seus repertórios com o público regional e a capacidade de atrair diferentes faixas etárias e preferências musicais. Tais elementos são relevantes para que a programação artística seja compatível com a importância da Feirinha de São Miguel e com a expectativa da população que tradicionalmente participa do evento.

Nesse sentido, a escolha da Banda Grafith encontra respaldo em sua longa trajetória no cenário musical potiguar, iniciada em 1988, com atuação continuada por mais de três décadas e presença recorrente em eventos populares, possuindo reconhecida aceitação junto ao público do Rio Grande do Norte.

Da mesma forma, Raynel Guedes apresenta trajetória consolidada no cenário artístico regional, especialmente no Seridó e em outras regiões do Estado, possuindo histórico de apresentações em eventos populares, repertório próprio e significativa presença perante o público e nas plataformas digitais.

A composição da programação com essas atrações também se mostra adequada por reunir perfis artísticos distintos e complementares, ampliando o alcance da programação e contribuindo para atender diferentes preferências do público presente na festividade.

Além da dimensão cultural e social, a realização da Feirinha possui potencial para fomentar o turismo e movimentar atividades econômicas locais relacionadas ao comércio, alimentação, transporte, hospedagem e prestação de serviços, em razão do aumento do fluxo de pessoas durante o evento.

Dessa forma, a contratação das apresentações artístico-musicais constitui medida destinada a assegurar a adequada execução da programação oficial da Festa do Padroeiro São Miguel Arcanjo 2026, fortalecendo as tradições locais, incentivando a participação popular, promovendo o acesso ao entretenimento e contribuindo para a valorização cultural e turística do Município de Jucurutu/RN.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foram solicitadas duas (02) apresentações artístico-musicais distintas, uma para cada artista/banda contratado(a):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Apresentação artístico-musical da Banda Raynel Guedes , no dia 26/09/2026, com duração de 01:40 h	Apresentação	01
02	Apresentação artístico-musical da Banda Grafith , no dia 26/09/2026, com duração de 01:30 h	Apresentação	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando não há possibilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que se aplica a cada uma das duas (02) contratações ora tratadas.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que cada uma das apresentações artístico-musicais será executada por artista consagrado pela opinião pública.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídica** concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto aos empresários exclusivos:**

Banda **RAYNEL GUEDES** através da empresa **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ 23.626.845/0001-92; e Banda **GRAFITH** através da empresa **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA** - CNPJ sob nº 05.088.013/0001-88.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de notas de empenho em favor das referidas empresas/empresários exclusivos.

Convoquem-se as empresas para a assinatura dos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:C35C5B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 147/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro **no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, para a **Contratação direta de instituição especializada em serviços de acolhimento institucional para idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), em regime de exclusividade territorial no âmbito municipal para atendimento do Processo Judicial Nº 0804712-68.2026.8.20.5300**.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.

A pesquisadora oficial do Município realizou a confirmação da proposta ofertada pela instituição **LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 70.033.931/0001-71.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado no Termo de referência que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI), EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0804712-68.2026.8.20.5300, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos em Instituição de Longa Permanência (ILPI), visando ao atendimento, abrigamento e manutenção do idoso GEOVANI MARIA, CPF: 465.921.304-82 - Processo judicial 0804712-68.2026.8.20.5300	MÊS	3

O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço continuado de acolhimento institucional para pessoa idosa, prestado por Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinado a assegurar proteção integral, moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, segurança, convivência e acompanhamento da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, mediante atendimento residencial e ininterrupto, conforme condições, requisitos e especificações estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

O prazo inicial de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Jucurutu/RN assegurar proteção integral e acolhimento institucional à pessoa idosa em situação de grave vulnerabilidade social e pessoal, diante da impossibilidade de permanência segura no ambiente em que anteriormente se encontrava e da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de serviço público próprio de acolhimento institucional para pessoas idosas. O próprio Documento de

Formalização da Demanda registra que o Município não dispõe de estrutura própria destinada a essa finalidade.

A necessidade apresenta caráter concreto, atual e urgente, estando diretamente relacionada ao Processo Judicial nº 0804712-68.2026.8.20.5300, instaurado a partir de situação envolvendo pessoa idosa que foi encontrada em condições de acentuada vulnerabilidade, debilitada e submetida a condições insalubres, tendo sido socorrida e encaminhada para atendimento hospitalar. Os autos registram, ainda, histórico de violência, maus-tratos e abandono, circunstâncias que demonstram a impossibilidade de retorno da idosa ao ambiente anteriormente utilizado como residência sem que estejam restabelecidas condições mínimas de proteção e segurança.

Em razão da situação verificada, o Poder Judiciário reconheceu a necessidade de aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, considerando a extrema vulnerabilidade da vítima, com fundamento nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 10.741/2003, especialmente diante das condições degradantes de higiene, saúde e alimentação constatadas e da necessidade de resguardar sua integridade física, psíquica e dignidade.

Como consequência, foi determinado ao Município de Jucurutu/RN, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, que assegure a continuidade do tratamento médico e, após a alta hospitalar, providencie o imediato encaminhamento da pessoa idosa para acolhimento institucional temporário, mediante instituição de longa permanência ou outra modalidade de proteção social adequada, até ulterior deliberação judicial. A decisão também determinou a realização de estudo social destinado à identificação de familiares ou integrantes da família extensa eventualmente aptos a assumir os cuidados, evidenciando que o acolhimento institucional possui, neste primeiro momento, natureza protetiva e temporária.

Sob a perspectiva do interesse público, portanto, o problema a ser solucionado não se restringe à simples disponibilização de hospedagem ou abrigo. Trata-se de assegurar ambiente protegido e adequado para pessoa idosa exposta a situação de violência e abandono, garantindo-lhe moradia digna, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, segurança, convivência, acompanhamento e articulação com a rede socioassistencial e de saúde, de modo a impedir sua revitimização e proporcionar condições mínimas para preservação da vida, da saúde e da dignidade humana.

Tal necessidade encontra respaldo na proteção constitucional conferida às pessoas idosas, especialmente no art. 230 da Constituição Federal, bem como nos princípios de proteção integral e prioridade estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, o acolhimento institucional para pessoas idosas integra os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, sendo direcionado justamente às situações em que se torna necessária a oferta de proteção integral, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça e violação de direitos.

O contexto municipal reforça a necessidade de adoção de providência administrativa. Nos autos da Ação Civil Pública nº 0800053-77.2026.8.20.5118, o Ministério Público registrou que o Município não presta diretamente o serviço de acolhimento de idosos e que, até então, inexistia instrumento formal que disciplinasse responsabilidades entre o Poder Público e a instituição que presta esse serviço no território municipal. A referida ação busca, inclusive, a adequação da política municipal de proteção à pessoa idosa, especialmente quanto ao custeio do acolhimento de munícipes diante da inexistência da prestação direta pelo ente público.

No âmbito territorial de Jucurutu/RN, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa declararam que o Lar da Pessoa Idosa Pedro Epaminondas Lopes é a única entidade sem fins lucrativos localizada na circunscrição municipal que desenvolve ações continuadas de acolhimento institucional de pessoas idosas em regime de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Essa circunstância será considerada nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente no levantamento de mercado e na definição da forma juridicamente adequada de atendimento da demanda.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria capaz de promover imediatamente o acolhimento determinado

judicialmente, mostra-se necessária a adoção de solução administrativa que assegure a prestação continuada do serviço por instituição especializada, observadas as condições de funcionamento e atendimento estabelecidas pela RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021, pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Resolução CNAS nº 109/2009 e pelas demais normas sanitárias e socioassistenciais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Dessa forma, a contratação pretendida visa solucionar necessidade pública imediata e individualizada, consistente em garantir acolhimento institucional seguro, digno e contínuo à pessoa idosa beneficiária da decisão judicial, pelo período inicialmente estimado pela área requisitante, assegurando o cumprimento da determinação judicial e a efetivação da política pública de proteção à pessoa idosa, enquanto são desenvolvidas as providências socioassistenciais destinadas à definição de solução posterior para o caso.

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando não há possibilidade de competição.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que no **Município de Jucurutu/ RN** existe apenas esta **Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a **Procuradoria Jurídica** concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a **contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação, ora pretendida junto à instituição LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 70.033.931/0001-71.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de notas de empenho em favor da **instituição LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 70.033.931/0001-71.

Convoquem-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:7320FA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

PROC. ADMIN. MJ/RN Nº 146/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos, por meio deste, CONVOCAR os representantes das empresas: **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 23.626.845/0001-92** e **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - CNPJ sob nº 05.088.013/0001-88**, visando à assinatura dos respectivos Contratos Administrativos referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical para a Festa do Padroeiro São Miguel 2026, “Feirinha”, no Município de Jucurutu/RN**.

Assim, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura dos respectivos Contratos Administrativos.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA

Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:EA8EEE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 147/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026 CONVOCAÇÃO

Vimos, por meio deste, CONVOCAR o representante da empresa: **LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 70.033.931/0001-71, visando à assinatura do respectivo Contrato Administrativo referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **Contratação direta de instituição especializada em serviços de acolhimento institucional para idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), em regime de exclusividade territorial no âmbito municipal para atendimento do Processo Judicial Nº 0804712-68.2026.8.20.5300**.

Assim, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA

Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:10AE21C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES PORTARIA DE DIÁRIA Nº 287 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 287 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município*.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária a servidora, **Maria Amélia Câmara Pereira**, Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1536-9, CPF: ***.041.***-91 e RG: 1.359.***, que irá a cidade de Natal/RN, representando a Secretaria Municipal de Saúde participar de uma reunião para discutir o efeito do El niño, nos municípios Potiguares.

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal Saúde participar de uma reunião na FIERN, para discutir os efeitos do El Niño nos municípios Potiguares, que acontecerá no dia 03 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN.

TIPO DE VEÍCULO: veículo particular

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 03 de Setembro de 2026.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 01 de setembro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:407F4F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 225, DE 01 SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 225, DE 01 SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 45 de 13/05/2026 que no Art. 12 que extinguiu a licença prêmio, porém, garantiu o gozo proporcional até a data da publicação da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER uma licença prêmio proporcional de 87 dias a servidora **IRINEIDE ATANAZIO DE ARAÚJO**, CPF: 596.***.354-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme dispõe a Lei Complementar 4/2006 e contado conforme prevê a Lei Complementar 45/2026.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio proporcional de 87 (oitenta e sete) dias de **01 de setembro de 2026 a 27 de novembro de 2026.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim desta Licença Prêmio, independentemente de convocação, para desempenhar suas funções laborais.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:EDF02478

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 226, DE 01 SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 226, DE 01 SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER uma licença prêmio de 90 dias a servidora **ARINALVA LOPES DE ARAÚJO**, CPF: 654.***.584-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 92 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias de **02 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim desta Licença Prêmio, independentemente de convocação, para desempenhar suas funções laborais.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Patrimônio e Serviços Auxiliares

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:F5E55541

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 227, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 227, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal (mudança de letra) a servidores do Magistério Municipal e de outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 9º da Lei Municipal nº 655/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Jucurutu;

Considerando os Requerimentos Administrativos apresentados e analisados;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Horizontal (mudança da letra B para a letra C) a servidora **Maria das Graças Santos de Medeiros**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acréscimo na remuneração equivalente a 3% sobre o salário básico atualmente percebido, a contar de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal de Jucurutu

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:DBF96493

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 228, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 228, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre vacância de cargo público

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Art. 35 do Regime Jurídico dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 316/2024;

CONSIDERANDO que o servidor continua em estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 30 de setembro de 2027 a vacância do cargo de Digitador, ocupado pelo servidor Joaquim Alves da Costa Neto, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria nº 316 de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:7B1B2770

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 229, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 229, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Lajes/RN, visando a permuta e cessão de servidores;

CONSIDERANDO a portaria nº 284/2026 do Município de Lajes;

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR a cessão do servidor **JOSEILDO SILVESTRE DA SILVA**, matrícula nº 1845-1, inscrito no CPF nº 018.***.964-**, Professor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lajes/RN, que estava à disposição do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente cessão celebrada por meio da Portaria nº 165/2025 fica rescindida a partir de 1º de agosto de 2026, onde o servidor retorna ao quadro de servidores do município de origem.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:44684CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de progressão horizontal (mudança de letra) a servidores do Magistério Municipal e de outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Art. 9º da Lei Municipal nº 655/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Jucurutu;

Considerando os Requerimentos Administrativos apresentados e analisados;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Horizontal (mudança da letra D para a letra E) a servidora **Maria da Guia Lopes Bezerra**, Professora, CPF nº 967.***.414-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acréscimo na remuneração equivalente a 3% sobre o salário básico atualmente percebido, a contar de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 01 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal de Jucurutu

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:68F3BD4A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2026 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr^a. **Albanise do Rosário Padilha da Silva**, inscrita sob CPF/MF Nº ***.944.784-**, para função de **Vice-Diretora da Escola Municipal Benedito Jacó de Moraes**, para o quadro funcional deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 01 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:4917EF5C

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) TERMO DE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2026**

Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº. 02/2026 – PMJ/PB

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde Do Municipal de Juripiranga/PB

CNPJ: 11.164.805/0001-97

Vigência da Ata: 08/04/2026 à 07/04/2027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Ofício ao Órgão Gerenciador: Ofício: 063/2026 - GP

Ofício ao Fornecedor: Ofício: 064/2026 - GP

A Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, irá aderir até o limite de 50% dos quantitativos da ata original, respeitando assim os limites legais.

Vigência da Adesão: 31/08/2026 à 30/08/2027

Fundamentação: no art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.

Empresa Fornecedora:

TECCLINICA MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 31.905.020/0001-35

Lagoa d'Anta/RN, 31 de agosto de 2026

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal de Lagoa D'anta/RN

(*) Republicado por incorreção em virtude de erro de digitação da empresa fornecedora, em publicação veiculada em Diário Oficial da FEMURN em 01/09/2026 - Edição 3868.

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:C913A110

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA N. 007/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N. 007/2025

ORIGEM: PREGÃO N. 005/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

INTERESSADO: R M DE MELO INACIO

CNPJ: 47.167.319/0001-70

OBJETIVO: Prorrogação da Ata de Registro de Preços de n. 007/2025, a qual tem como objeto a Formação de Registro de Preço para contratação de empresa para futura e gradual aquisição de material de construção e material elétrico (por maior desconto sobre os preços da tabela sinapi) para o município de Lagoa de Pedras/RN.

Obs.1: Fica renovado o quantitativo inicialmente registrado na ata de registro de preços em epígrafe

Vigência: 13 de maio de 2026 a 12 de maio de 2027.

Fundamento Legal: art. 84, caput, da nº 14.133/2021.

Data Assinatura: 12 de maio de 2026.

Publicado por:

Romulo Ruan da Silva Guedes

Código Identificador:D48C952F

**CPL LAGOA DE PEDRAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250244**

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na Rua Cel. Francisco Tomaz – Nº 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN, representada por **JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, autoridade competente, portadora do CPF nº 061.241.314-47, Prefeita Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **CONECTA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.016.359/0001-80, representada pelo Sr. **LAEDSON THIAGO ARAÚJO DE MORAIS**, inscrito no CPF nº 701.791.774-00, já qualificados no contrato inicial, determinaram por

meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a renovação do contrato nº 20250244, oriundo da Dispensa de Licitação nº 70.2025, até 31 de agosto de 2027, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lagoa de Pedras – RN, 21 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras
CNPJ: 08.143.026/0001-09
JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 061.241.314-47
Contratante

Conecta Telecom LTDA
CNPJ nº 31.016.359/0001-80
LAEDSON THIAGO ARAÚJO DE MORAIS
CPF nº 701.791.774-00
Representante Legal do Contratado

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:1812FF0A

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERCEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, BANDAS OU GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL E CULTURAL DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN..

TERCEIRO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com o processo supracitado, tendo passado o prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor dos seguinte participante:

CATEGORIA	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
DUPLA MUSICAL	RENATO RAFAEL DA SILVA	099.962.584-59

E ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sido cumpridos os tramites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de julho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:06B1E63C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
GABINETE DA PREFEITA
Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP 59.244-000
CNPJ nº 08.143.026/0001-09
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
Rescisão por iniciativa do contratado
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001-09, com sede na Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, GILVAN LUIZ DE PONTES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 07387953300 e inscrito no CPF sob o nº 073.829.934-00, residente e domiciliado no Sítio Mandu de Cima, nº 384, Zona Rural, Lagoa de Pedras/RN, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Temporários iniciado em 02 de março de 2026, pelo qual o CONTRATADO exercia a função de Professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INICIATIVA E DO FUNDAMENTO
A rescisão ocorre por expressa solicitação e iniciativa do CONTRATADO, acolhida pelo CONTRATANTE, com fundamento na Cláusula Décima Primeira do contrato originário e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA E DOS EFEITOS
O vínculo contratual fica encerrado em 31 de agosto de 2026, data a partir da qual cessam a prestação dos serviços, a remuneração mensal e as demais obrigações de execução continuada decorrentes do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VERBAS DEVIDAS
O CONTRATANTE efetuará o pagamento das parcelas remuneratórias eventualmente devidas ao CONTRATADO até a data do efetivo desligamento, observados a frequência, os descontos legais e os direitos previstos na legislação e no contrato administrativo temporário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENDÊNCIAS
O CONTRATADO declara ter devolvido, ou compromete-se a devolver imediatamente, documentos, materiais, equipamentos e demais bens públicos que estejam sob sua guarda, permanecendo responsável por eventual pendência regularmente apurada.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO
Após o pagamento das parcelas legalmente devidas e o cumprimento das obrigações pendentes, as partes conferem quitação exclusivamente quanto às obrigações efetivamente satisfeitas até a data do encerramento, sem prejuízo de direitos indisponíveis ou de valores posteriormente reconhecidos como devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DO FORO
O CONTRATANTE adotará as providências administrativas necessárias ao registro e à publicidade do desligamento. Fica mantido o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Lagoa de Pedras/RN, 31 de agosto de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal - Contratante

GILVAN LUIZ DE PONTES
CPF nº 073.829.934-00 -
Contratado

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:5AC0D3FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

Processo Administrativo 1.380/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Iranildo Aciole da Silva, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS URBANOS E RURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, em favor da empresa relacionada a seguir:

DALLABRIDA AVALIACOES, PERICIAS E PROJETOS EIRELI|CNPJ: 26.104.739/0001-37, saiu vencedora no lote: LOTE ÚNICO; totalizando o valor de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil oitocentos reais).

As atas da licitação e demais documentos pertinentes com os respectivos itens, quantidades, valores e fornecedores, encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:3D40C31B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-SRP**

Processo Administrativo 2.474/2026

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Iranildo Aciole da Silva, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA NOVA/RN, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), em favor das empresas relacionadas a seguir:

2B HOSPITALAR LTDA | CNPJ: 64.931.216/0001-53, saiu vencedora nos itens: 2, 4, 6, 23, 24, 27, 60; totalizando o valor de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil quinhentos reais).

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | CNPJ: 65.817.900/0001-71, saiu vencedora nos itens: 1, 3; totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA | CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedora nos itens: 16, 35, 41; totalizando o valor de R\$ 87.337,50 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CIRURGICA EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA | CNPJ: 44.130.732/0001-71, saiu vencedora nos itens: 7, 18, 22, 36, 37, 40, 42, 64; totalizando o valor de R\$ 152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos reais).

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 42.092.374/0001-24, saiu vencedora nos itens: 28, 29, 30, 38, 46, 50, 61, 63, 68; totalizando o valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil quatrocentos reais).

INOVAMED COM • RCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ: 12.889.035/0001-02, saiu vencedora nos itens: 8, 11, 21, 67; totalizando o valor de R\$ 204.637,50 (duzentos e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | CNPJ: 43.231.355/0001-02, saiu vencedora no item: 5; totalizando o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PHOSPODONT LTDA | CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora no item: 39; totalizando o valor de R\$ 55.125,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais).

SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA | CNPJ: 62.077.080/0001-30, saiu vencedora nos itens: 25, 26, 31, 33, 34, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 62, 65, 69; totalizando o valor de R\$ 304.640,00 (trezentos e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME | CNPJ: 42.946.717/0001-70, saiu vencedora no item: 52; totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA | CNPJ: 60.146.737/0001-49, saiu vencedora nos itens: 57, 58; totalizando o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais).

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME | CNPJ: 44.554.219/0001-08, saiu vencedora nos itens: 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 32, 43, 56, 66; totalizando o valor de R\$ 214.312,50 (duzentos e quatorze mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

As atas da licitação e demais documentos pertinentes com os respectivos itens, quantidades, valores e fornecedores, encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:75C934EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº
004/2026**

O Município de Lagoa Nova/RN, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o resultado final do julgamento dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação apresentados na Chamada Pública nº 004/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Após análise da documentação, inclusive dos documentos apresentados em saneamento às diligências registradas na sessão de abertura realizada em 25 de agosto de 2026, e dos respectivos Projetos de Venda, realizada em 28 de agosto de 2026 pelo Agente de Contratação e pela Diretora da Merenda Escolar, foram considerados habilitados e selecionados os seguintes participantes, nos respectivos produtos e quantitativos: SEVERINO PEDRO DE MEDEIROS NETO; RAIMUNDO PEREIRA DA

SILVA; MARIA ALZIANE ALBUQUERQUE DOS SANTOS; MARIA ALINE CARVALHO SANTOS; JULIA ISABELL DOS SANTOS; JOSEFA ERINEIDE OLIMPIO DAVI; JOSÉ FRANCIELIO COSTA MEDEIROS; FRANCISCO EDSON COSTA MEDEIROS; MÁRCIA MARIA MEDEIROS BIRICO MARANHÃO; ACAFUBB – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UMARIZEIRO E BARRO BRANCO; COAFS – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ; NÚCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO; e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, conforme distribuição constante da Ata Final de Julgamento e do quadro de julgamento integrante dos autos. Foram considerados DESERTOS os itens 06 – Beterraba, 14 – Cenoura, 18 – Farinha de Mandioca, 19 – Feijão Macassar, 37 – Queijo tipo Mussarela e 43 – Tapioca, em razão da inexistência de proposta para os respectivos itens. O valor total das propostas selecionadas corresponde a R\$ 485.534,37 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme resultado do julgamento. A Ata Final de Julgamento e os demais documentos integrantes do processo encontram-se disponíveis para consulta no âmbito do Processo Administrativo nº 1.647/2026. Fica assegurado aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação deste resultado, para eventual interposição de recurso, na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável.

Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

ABNER PAULO DE ARAUJO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:CE6FCB05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0414/2026 - GP

Portaria nº 0414/2026 – GP

Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDORES QUE SE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, destinadas ao custeio de despesas decorrentes de viagem ao Município de Natal/RN, para participação na Formação do Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, conforme especificado:

I – MARIA IVANILDA DA SILVA FRANÇA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 266, referente à viagem a Natal/RN, no dia 09 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da Formação do Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, fazendo jus a 01 (uma) diária, no valor unitário e total de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – MARLI DE FÁTIMA VICTOR, ocupante do cargo de Coordenadora, matrícula nº 172, referente à viagem a Natal/RN, nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da Formação do Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, fazendo jus a 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – MARISÔNIA RIBEIRO DA CRUZ, ocupante do cargo de Coordenadora, matrícula nº 104, referente à viagem a Natal/RN, nos

dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da Formação do Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, fazendo jus a 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – GISELLY JULIANNE GOMES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 3483, referente à viagem a Natal/RN, nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da Formação do Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, fazendo jus a 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 184, referente à viagem a Natal/RN, nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, com a finalidade de realizar o transporte dos servidores participantes da Formação do Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, fazendo jus a 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:39A0CD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0415/2026 - GP

Portaria nº 0415/2026 – GP

Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária a Servidora Maria Onize Medeiros de Lima, matrícula nº 1130, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor estabelecido para o município de Caicó/RN, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), destinadas ao custeio de despesas decorrentes de viagem ao referido município, no dia 03 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da 157ª reunião ordinária da CIR da 4ª região de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:734FB73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - ANTÔNIA WYUSLENI
OLIVEIRA DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ANTÔNIA WYUSLENI OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 004.XXX.414 - SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 965.XXX.XXX-91, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCA ELITA VICTOR, Nº 463, BERNADINO DE SENA - LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F635DA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - JACIA VERANILZA DE LIRA
MARQUES ASSUNÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JACIA VERANILZA DE LIRA MARQUES ASSUNÇÃO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.953-ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 056.XXX.XXX-27, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCA ELITA VICTOR, Nº 284, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:364E8D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - JOSEFA JACIONEIDE DE
FREITAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSEFA JACIONEIDE DE FREITAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.021- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 010.XXX.XXX-09, DOMICILIADO NO SÍTIO DE DENTRO, Nº 425, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:DC273BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - JOSIENI LOPES DE MEDEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSIENI LOPES DE MEDEIROS, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.594- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 017.XXX.XXX-50, DOMICILIADO NO SÍTIO BAIXA VERDE, Nº 1015, ZONA RURAL – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:50E66FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - MARIA ALDILEIDE MATIAS
DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA ALDILEIDE MATIAS DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.602- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 042.XXX.XXX-06, DOMICILIADA NA RUA MONSENHOR PAULO HERÔNIO, Nº 97, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F3CB4A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - MARIA DAS VITÓRIAS MATOS
DE MEDEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA DAS VITÓRIAS MATOS DE MEDEIROS, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.292 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 969.XXX.XXX-53, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA, VILA A – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2101C521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - MARIA DE LOURDES GOMES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA DE LOURDES GOMES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.085- SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 009.XXX.XXX-20, DOMICILIADA NO SÍTIO BAIXA VERDE, Nº 2208, ZONA RURAL, CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:79AAA1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - MARIA EDIANNE GARCIA DE
MEDEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA EDIANNE GARCIA DE MEDEIROS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.637 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 081.XXX.XXX-78, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ VALENTIM DE MELO, Nº 549, BAIRRO ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:0C11259D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001- RANCISCO FRANCINALDO DA
COSTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): FRANCISCO FRANCINALDO DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.39- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 065.XXX.XXX-01, DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BERTO, Nº 440, BAIRRO ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA** PELO PERÍODO 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1ED7040F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - RONAILZA MARIA DA SILVA
SOUZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): RONAILZA MARIA DA SILVA SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.689- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-82, DOMICILIADA NA RUA NOZINHO FELIPE, Nº 514 – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 20H** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F63474A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 001 - SAN GUEDES LEOPOLDO
ROCHA SOUSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): SAN GUEDES LEOPOLDO ROCHA SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.600 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 099.XXX.XXX-95, DOMICILIADO NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 875, MANOEL DOMINGOS – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:531E4497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 002- ISLANE GABRIELA
RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ISLANE GABRIELA RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 004.XXX.687 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 129.XXX.XXX-50, DOMICILIADA NO SÍTIO BURACO DE LAGOA, Nº33, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:AE5B8E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 002- MACIANA GEILZA MEDEIROS
DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MACIANA GEILZA MEDEIROS DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.206 - SSP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 101.XXX.XXX-32, DOMICILIADA NA RUA LUIZ GALDINO DE FRANÇA, Nº2892, JESUS MENINO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:FF2B7C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 002- MARIA DA PAZ GOMES
GARCIA PINHEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA DA PAZ GOMES GARCIA PINHEIRO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.423 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 673.XXX.XXX-91, DOMICILIADA NA RUA TOMAZ SILVEIRA, Nº794, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PEDAGOGA** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1DFC9FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2025 – ADITIVO Nº 002- PATRÍCIA VICTOR ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): PATRÍCIA VICTOR ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.198 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 046.XXX.XXX-95, DOMICILIADA NO SÍTIO BURACO DE LAGOA, Nº 7190, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:13DA8885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2026 – ADITIVO Nº 001- ANA MONICA DA COSTA LUIZ
LIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ANA MONICA DA COSTA LUIZ LIMA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.668- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 098.XXX.XXX-92, DOMICILIADA NA RUA PADRE CÍCERO, Nº 300, ZONA RURAL– LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE MARÇO DE 2027.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:48249732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº
002/2026 PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº
002/2026

PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE

Nº INSCRIÇÃO	ID	NOME	INSTITUIÇÃO
001		MARIANNY DOS SANTOS ARAÚJO	UEPB – JOÃO PESSOA/PB
002		RAFAEL ESDRAS NASCIMENTO SOARES	UFCG – CAMPINA GRANDE/PB
003		ANTONIO FÁBIO DE LIMA CRUZ	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
004		JOSÉ CARLOS TARGINO DA SILVA JUNIOR	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
005		JOYCE EMANUELY DOS SANTOS	UEPB – JOÃO PESSOA/PB
006		HUDSON GABRIEL APRÍGIO DOS SANTOS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
007		LAURA CELINE SILVA RIBEIRO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN
008		FRANCISCO HENRIQUE COSTA BEZERRA	UEPB – ARARUNA/PB
009		FRANCISCA LUIZA PEREIRA JUSTINO	IFRN – SANTA CRUZ/RN
010		ANA LAURA DE FARIAS SILVA	UERN – CAICÓ/RN
011		CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	IFRN – SANTA CRUZ/RN
012		JOSEFA DAS VITÓRIAS DE SOUZA FÉLIX	UFERSA – MOSSORÓ/RN
013		ANA CLAUDIA DA SILVA	IFRN – SANTA CRUZ/RN

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TAVARES

Presidente da Comissão Executiva Do Programa Projovem Lagoanovense

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:9AE22EDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2026.

Portaria nº 147/2026 Lagoa Salgada/RN, 01 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **THIAGO PAULINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6513, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de AUX. DE BIBLIOTECA, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, com remuneração, a contar de 20/08/2026 até 19/11/2026.

Art. 2º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal de uma das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:5BDDFCB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
ANÁLISE DE HABILITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 28/2026

OBJETO: Aquisição de livros infantis, jogos educativos, materiais pedagógicos e de estimulação cognitiva destinados ao desenvolvimento das oficinas, atividades socioeducativas e ações coletivas realizadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I e CRAS II, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação.

Em observância ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21, bem como às regras estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, procedeu-se à análise da documentação de habilitação.

Inicialmente, registra-se que a presente análise recai sobre a empresa classificada em 1º lugar na fase de julgamento das propostas, conforme ordem de classificação previamente estabelecida.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que: A empresa **INOVE SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 41.302.899/0001-84, apresentou toda a documentação exigida, atendendo aos requisitos legais e editalícios, sendo, portanto, considerada **HABILITADA** para a contratação;

O julgamento fundamentou-se na **verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** conforme termo de referência.

Lajes/RN, em 20 de agosto de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:E8A7A2BF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000047/2026
LICITAÇÃO Nº 106/2026

O Município de Lajes/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo Menor Preço Global, conforme adiante:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CLARICE PEREIRA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO COSTA ALECRIM, S/N, COHAB, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:59 do dia 03/09/2026

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00min do dia 18/09/2026

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 28, II.

RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais.

INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 01 de setembro de 2026

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:BA422CF0

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DA PROPOSTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 28/2026

Em atendimento ao disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e às regras estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, procedeu-se ao julgamento das propostas apresentadas, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Na sequência, verificadas as condições de participação, procedeu-se à análise de todas as propostas quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços ofertados com o valor máximo admitido para a contratação, em conformidade com as exigências previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

Da análise realizada, constatou-se que as propostas apresentadas pelas empresas **INOVE SOLUÇÕES LTDA, COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI e CAMARA CASCUDO COMÉRCIO DE ATACADO LTDA EPP** atenderam às exigências do Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos, encontrando-se em conformidade com as especificações técnicas do objeto e apresentando preços compatíveis e exequíveis, razão pela qual foram **judgadas CLASSIFICADAS**.

Por sua vez, a empresa ANTARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi julgada DESCLASSIFICADA, tendo em vista que apresentou proposta com valores superiores ao preço máximo admitido pela Administração para os itens **10, 12, 14, 15, 19, 20, 22, 25, 27, 30, 33, 35, 37, 40, 61, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 73 e 78**, em desacordo com o disposto no **item 8.3.3 do Aviso de Dispensa de Licitação**, que prevê a desclassificação das propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Consideradas as propostas apresentadas pelas empresas classificadas do certame, foi estabelecida a seguinte ordem de classificação, conforme os valores ofertados:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	% PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	INOVE SOLUÇÕES LTDA	R\$ 36.560,81	R\$ 30.025,60	82,13%	CLASSIFICADA
02	CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP	R\$ 36.560,81	R\$ 30.727,48	84,04%	CLASSIFICADA
03	COMERCIAL ANDRADE SILVA EIRELI	R\$ 36.560,81	R\$ 36.538,71	99,94%	CLASSIFICADA
-	ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 36.560,81	R\$ 29.974,00	81,98%	DESCLASSIFICADA

Dentre as propostas classificadas, a apresentada pela empresa **INOVE SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.302.899/0001-84, restou classificada em 1º lugar, por ter ofertado o menor valor global. Registra-se que, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação, caso a proposta classificada em primeiro lugar viesse a ser desclassificada por qualquer das hipóteses previstas no instrumento convocatório, seria procedida a análise da proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação acima consignada.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, o processo seguirá para a fase de habilitação, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação.

Lajes/RN, em 20 de agosto de 2026.

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:2B4AF115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287, DE 01 SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores abaixo supracitados, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 06 de janeiro de 2025, conforme Art. 27, parágrafo §2º.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(as) servidores(as) abaixo citados, para **responder interinamente** pelos cargos de Secretários Municipais no período de **01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026**, durante o afastamento do(a) titular, por motivo de férias.

PEDRO AFONSO DA SILVA FERNANDES	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
CHRYSTALLY KARIANE SOUZA DA ROCHA	SEC. MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO

Art. 2º A presente designação não implica, salvo disposição legal em contrário, em alteração definitiva do cargo de origem, limitando-se ao período acima mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2026**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 01 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:7E2E1846

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

Licitação nº 113/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02006.000062/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoadado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “f”, do Inciso III, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 74. - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** o seguinte objeto: **Pagamento de inscrição, mediante boleto bancário, para participação do Secretário Municipal de Planejamento, FRANCISCO LINDEMBERG DA SILVA, no evento “Gestão dos Recursos da Educação – Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos”, promovido pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/RN, a ser realizado nos dias 03 e 04 de setembro de 2026, das 8h às 18h, no município de Tibau do Sul/RN, em favor da empresa da UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNDIMERN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76, estabelecida à Av. Romualdo Galvão, nº 2109, Sala 117, Lagoa Nova, Natal/RN – 59.056-165, que apresentou a proposta para o objeto em tela, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 02006.000062/2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 1º de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

FABIANA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:6DEF004F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 016 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara “Situação de Emergência, de Nível II” nas áreas do Município, afetadas pelo desastre Seca, (COBRADE-1.4.1.2.0), conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Luciano da Cunha Gomes, Prefeito do Município de Lajes Pintadas, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o monitor de Seca atual consta que o município de Lajes Pintadas/RN, se encontra com Seca fraca, diante desse fenômeno que ocorre a cada ano, a população da zona rural é quem mais sofre com a falta de Água Potável para o consumo humano em nosso município, portanto, não podemos definir de quando se inicia, e nem a duração desse fenômeno;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, ocorreram danos a população das 26 (vinte e seis), comunidades rurais do município, onde existe 66 (sessenta e seis) Pontos de Abastecimentos cadastrados, que devido à falta de Água potável, necessitam da continuidade com o abastecimento através da Operação Carro-Pipa – **OCP**, e que são necessárias ações de respostas por parte do Governo Federal para tentar amenizar esta situação que a cada ano se agrava em nossa região;

CONSIDERANDO que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, que é favorável a declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º da Portaria Federal nº 3.646, 20 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca **COBRADE- 1.4.1.2.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação DA Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil, ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 1 dias do mês de setembro de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:46ABC4F7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, VIII da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 28080226

NOME DO CREDOR: POSTO LUCRÉCIA LTDA

CNPJ: 03.248.805/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 23.999,98 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandeji Suassuna Fernandes

Código Identificador:399A5EFC**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 792/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **Maria do Socorro Araújo Cunha**, Matrícula: 120694-0, ocupante do cargo de **Secretária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 27 de agosto de 2026. O objetivo da viagem é participar da **II Reunião Ampliada da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência da VI Região de Saúde do RN**, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:54F2613A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 793/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **Fabricia Kariny Alves**, Matrícula 120596-0, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, no dia 26 de agosto de 2026, com a finalidade de participar do **III Fórum Estadual de Aleitamento Materno - 2026**, a ser realizado na sede da UNIFACEX, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:7504F37E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 794/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, com saída no dia 27 de agosto de 2026 e retorno no dia 28 de agosto de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Varela Santiago, Hospital Universitário Onofre Lopes e Hospital Regional Deoclécio Marques, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:047C34F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 795/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, Matrícula 120702-4, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, com saída no dia 25 de agosto de 2026 e retorno no dia 26 de agosto de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Universitário Onofre Lopes e Hospital Regional Deoclécio Marques, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:EE1DEDA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 796/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 27 de agosto de 2026, com objetivo de conduzir servidores para participar da **II Reunião Ampliada da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência da VI Região de Saúde do RN**, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:1566D6B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 797/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Sara Hiasmin Rezende Amaral**, Matrícula 120618-4, ocupante do cargo de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 27 de agosto de 2026. O objetivo da viagem é participar da **II Reunião Ampliada da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência da VI Região de Saúde do RN**, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:C2E1994D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 798/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Fabricia Kariny Alves**, Matrícula 120596-0, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 27 de agosto de 2026. O objetivo da viagem é participar da **II Reunião Ampliada da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência da VI Região de Saúde do RN**, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Maria Amélia Amaral
Código Identificador:AAF6FEE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 224/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias Férias ao servidor Antonio Neto Fernandes, matrícula nº 100002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025, no período de 01 à 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 01 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:A4303468

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 225/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias Férias a servidora Maria Francisca de Souza Soares, matrícula nº 100072, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 01 à 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 01 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:428C8DCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 226/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias Férias a servidora Sonária Ruana Damião, matrícula nº 100445, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo comissionado de Assessora, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 01 à 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 01 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:1890F4AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 227/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias Férias a servidora Patriana Lins da Silva, matrícula nº 99772, lotada na Secretaria Municipal de Oras e Serviços Urbanos, ocupante do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 01 à 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 01 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:16348216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 228/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias Férias a servidora Maria de Fátima Monteiro, matrícula nº 100015, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025, no período de 01 à 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 01 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:77976711

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 229/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 229/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias Férias ao servidor José Egmar Nunes Costa, matrícula nº 100144, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Endemias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 01 à 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 01 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:BF063577

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 230/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 230/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30(trinta) dias Férias ao servidor Jordan Johnata da Silva, matrícula nº 100815, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Planejamento, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Suoprt Operacional, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 01 à 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 01 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:A48309B7

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 06-DLE/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 06-DLE/2026. O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 00045/26, e justificativas da contratação e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa supra. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do Município de Marcelino Vieira-RN. Fica Homologado/Ratificado o presente processo o seu objeto a JERRY CRISTENES DOS SANTOS 05092854499, inscrito no CNPJ nº 26.767.713/0001-79. Valor global de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais). Proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, estando compatível com o preço médio apurado no processo e praticado no município e região. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 Art. 75. II, §3. Segue o processo ao Setor de Contratos. Marcelino Vieira-RN.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aline de Souza
Código Identificador:3891E692

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 865 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

"DENOMINA DE RAIMUNDO MARTINS DE PAIVA O ESPAÇO DO MERCADO PUBLICO DE MARTINS ONDE É REALIZADO A FEIRINHA MUNICIPAL."

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º "DENOMINA DE RAIMUNDO MARTINS DE PAIVA O ESPAÇO DO MERCADO PUBLICO DE MARTINS ONDE É REALIZADO A FEIRINHA MUNICIPAL."

Art. 2º "DENOMINA A FEIRINHA MUNICIPAL DO MERCADO PÚBLICO DE MARTINS COMO: RAIMUNDO MARTINS DE PAIVA, conhecido como "Raimundo de Teodoro"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:B6AFADE2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A CAMPANHA “TAMPINHA DA INCLUSÃO”, QUE OBJETIVA PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS PLÁSTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Município de Martins a campanha **“TAMPINHA DA INCLUSÃO”**, destinada à arrecadação de tampinhas plásticas, cuja troca e resultado financeiro serão revertidos em doações de cadeiras de rodas e outros equipamentos de mobilidade para Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 2º - O recolhimento do material da campanha instituída no artigo 1º desta Lei, assim como o calendário de coleta e a logística para viabilização da mesma, ficará a cargo do Poder Público Municipal, que poderá disponibilizar coletores recicláveis em prédios públicos, escolas e locais de grande circulação para recebimento dos materiais.

Art. 3º - As empresas ou entidades que receberão o material a ser reciclado deverão ser previamente cadastradas ou conveniadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. As empresas, entidades, bem como os estabelecimentos comerciais, condomínios e postos de coleta voluntária receberão um selo adesivo da campanha, destacando a adesão, responsabilidade e compromisso com o meio ambiente e com a inclusão social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive firmando parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:4EFB3472

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, MÚSICOS, GRUPOS CULTURAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na contratação de artistas, músicos, bandas, grupos culturais, dançarinos, poetas, repentistas e demais profissionais da cultura residentes no Município de Martins/RN para participação em eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Nos eventos culturais, festivos, turísticos e comemorativos realizados pelo Município, deverá ser assegurada a participação de artistas locais, observada a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade artística com o evento.

Art. 3º A Secretaria Municipal responsável pela Cultura manterá cadastro atualizado dos artistas, bandas, grupos culturais e profissionais da cultura residentes no município interessados em participar dos eventos promovidos pelo Poder Público.

Art. 4º A contratação de atrações de outras localidades não impedirá a participação dos artistas locais, devendo o Município garantir espaço para apresentações dos representantes culturais de Martins.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I – Valorizar os artistas e a cultura local;

II – Incentivar a geração de emprego e renda no setor cultural do município;

III – Fortalecer a identidade cultural martinense;

IV – Promover o desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:E5CB5737

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 868 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE MARTINS - ALAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Martins/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de **utilidade pública**, para todos os fins legais, a Academia de Letras e Artes de Martins – ALAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 2º - A entidade de que trata esta Lei tem por finalidade promover, incentivar, preservar e difundir a literatura, as artes, a cultura, a educação, a pesquisa, a memória e o patrimônio histórico-cultural do Município de Martins, desenvolvendo atividades de relevante interesse público e social.

Art. 3º A manutenção da declaração de Utilidade Pública fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às entidades dessa natureza, especialmente quanto à regularidade de seu funcionamento, à observância de seus objetivos estatutários e à prestação das informações exigidas pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:125941DB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 329 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a senhora, **ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO**, Matrícula 2552, ocupante do

cargo de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, uma diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Objeto do Deslocamento: Participação do Programa Interiorização da Educação realizado pelo SESI-RN

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 06 a 07 de agosto de 2026

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:65962014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 330 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor, **PATRICIO FERNANDES SOBRINHO**, Matrícula 9000330, ocupante do cargo de Coordenador de Educação e Esportes, uma diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Objeto do Deslocamento: Participação do Programa Interiorização da Educação realizado pelo SESI-RN

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 06 a 07 de agosto de 2026

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:27D09E89

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 331 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **EVÓDIA MAGDA COSTA DE QUEIROZ**, Matrícula 90001750, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico, meia diária, no valor unitário de R\$ 200,00(duzentos reais).

Objeto do Deslocamento: Participação 6º Edição da Undime/RN em Movimento- Polo Taboleiro Grande.

Local de destino: Taboleiro Grande/RN

Período do Afastamento: 05 de agosto de 2026

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:1469E545

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 332 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO**, Matrícula 2552, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, meia diária, no valor unitário de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

Objeto do Deslocamento: Participação 6º Edição da Undime/RN em Movimento- Polo Taboleiro Grande.

Local de destino: Taboleiro Grande/RN

Período do Afastamento: 05 de agosto de 2026

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:DCA973CB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 333 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **EVÓDIA MAGDA COSTA DE QUEIROZ**, Matrícula 90001750, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico, meia diária, no valor unitário de R\$ 200,00(duzentos reais).

Objeto do Deslocamento: Participação do Encontro Regional do selo UNICEF-Mossoró/RN

Local de destino: Mossoró/RN

Período do Afastamento: 13 de agosto de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:BCAC1746

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 334 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O GABINETE DO PREFEITO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **KAYO GUTHIERRES DA SILVA MENEZES**, Matrícula nº 9000263, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, meia diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Objeto do Deslocamento: Participação do Encontro Regional do selo UNICEF-Mossoró/RN

Local de destino: Mossoró/RN

Período do Afastamento: 13 de agosto de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO

Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel

Código Identificador:5F02D2C4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 335 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora **SANELLY LUANY DE OLIVEIRA CARDOSO SOUSA**, Matrícula 90001538, ocupante do cargo de Psicopedagoga, meia diária, no valor unitário de R\$ 200,00(duzentos reais).

Objeto do Deslocamento: Participação do Encontro Regional do selo UNICEF-Mossoró/RN

Local de destino: Mossoró/RN

Período do Afastamento: 13 de agosto de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:8F84DFFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PARA A CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto nº 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o senhor **MARCOS DANILO CARVALHO GURGEL**, Matrícula 9000293, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, 03(três) diárias, no valor unitário de R\$500,00(quinhetos reais), perfazendo o total de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais).

Objeto do Deslocamento: Participação do evento: Gestão Dos Recursos De Educação Fortalecimento A Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos, Realizado pela Undime/RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: 02 a 05 de setembro de 2026

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:D205B4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337 -2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARINEIDE JANUARIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 268, Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2017/2023, a ser gozada no período de 01 de setembro a 29 de novembro de 2026.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 01 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:F1D026D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2026-DPRH/SMA/PMM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2026-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 091/2026-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **MARCILEIDE MARTINS SOBRINHO SALES**, matrícula nº. 3214, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 20 de agosto de 2026 a 18 de setembro de 2026, conforme protocolo nº. 870/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de setembro de 2026.

DENISIA DA SILVA
Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:105FCF30

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

Processo Administrativo nº: 078/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25.

Contratado(a): ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.657.875/0001-99, sediado(a) na Praça Frei Henrique de Coimbra, 210, centro, Bento Fernandes/RN. CEP: 59555-000.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da Retomada da obra referente a Construção da Escola de Educação Infantil Tipo B no Município de Maxaranguape/RN – Obra ID nº 8578, Convênio nº 657.152/09.

Valor Global: R\$ 1.486.000,00 (Um Milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

Procedimento Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16.001 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Ação Orçamentária:

1038 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidade De Ensino;

Natureza da Despesa:

4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fontes de Recursos:

15700000 – Transferências do Governo Federal Referentes A Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação;

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vigência: 31/08/2026 à 31/08/2027

Fundamentação: art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA (Prefeita).

Pela Contratada, BRUNO RODRIGO FERREIRA DA ROCHA

Publicado por:

Judson Campos Oliveira da Rocha

Código Identificador:31C7B8A7

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

Processo Administrativo nº 087/2026

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral em Licitações, como também a informação da SEFOP - Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativo-tributária, de natureza predominantemente intelectual, destinados a promover o diagnóstico, planejamento e aprimoramento dos procedimentos administrativos tributários do Município de Maxaranguape/RN, bem como planejar e coordenar os trabalhos de revisão e implantação da Planta Genérica de Valores – PGV em integração com o cadastro imobiliário municipal e realizar análise técnica da legislação tributária municipal, com proposição de atualização do Código Tributário Municipal. AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da: **ENGEO - GESTÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.649.751/0001-09, estabelecida na Av. Cidade das Rosas, 1107, Cidade das Rosas II - São Gonçalo do Amarante/RN, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vigência compreendida entre 01/09/2026 à 01/03/2027, tendo como Diploma Legal o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.****

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **DETERMINO** a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Judson Campos Oliveira da Rocha

Código Identificador:B025B499

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das ações e demandas das Secretarias do Município de Montanhas.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatamos o atendimento a todos os ditames editalícios pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s).

Considerando, finalmente o que preconiza o artigo 71, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026”, em favor das empresas:

DR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.930.033/0001-00, vencedora dos LOTES 1 e 2, nos valores de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil) e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), respectivamente;

e RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.507.469/0001-90, vencedora do LOTE 3, no valor de R\$ 98.508,00 (noventa e oito mil, quinhentos e oito reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 233.508,00 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos).

Assim CONVOQUE-SE as empresas acima adjudicada para a assinatura das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do edital de licitação do processo em epígrafe.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva

Código Identificador:4FA305C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.290 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a presente LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º. Esta Lei estabelece os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e em seus atos regulatórios nos âmbitos Federal e Estadual, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

Art. 3º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais do-enças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 5º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 6º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 7º. O Município de Monte Alegre/RN deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Monte Alegre/RN poderá elaborar seu Regimento Interno, para fins de aperfeiçoamento de suas competências e organização.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Monte Alegre/RN por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 10. O SISAN, no Município, reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 11. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSAN Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, órgão vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas de forma mais direta com a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e nomeados por ato do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, ou decreto substituto, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSAN Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e

os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular do Órgão Gestor da Política de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município de Monte Alegre/RN será composto por no mínimo 9 (nove) Conselheiros(as), sendo que 2/3 (dois terços) será de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) será de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Monte Alegre, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos, preferencialmente, representantes das Políticas de Assistência Social, Trabalho, Habitação, Agricultura Saúde e Educação;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, pertencentes a organizações, entidades, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, coletivos ou grupos de usuários que atuem, direta ou indiretamente, na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, escolhidos por meio de processo público, democrático e transparente, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O Presidente do COMSAN será, obrigatoriamente, escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil.

Art. 13. As representações não-governamentais a que se referem o inciso II, do art. 12, desta Lei, poderão ser convidadas através de Edital Público, devendo haver processo de escolha, quando da existência de várias representações interessadas.

Art. 14. As instituições representadas no COMSAN, previstas no inciso II, do art. 12, desta Lei, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 15. O COMSAN será instituído através desta Lei Municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo Poder Público e as entidades e/ou representações não governamentais indicarão seus membros, de acordo com a respectiva distribuição do inciso II do art. 12.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 17. A atividade de Conselheiro do COMSAN não será remunerada a qualquer título, sendo considerada atividade de relevante interesse público, com justificativa das ausências decorrentes de participação nas reuniões do conselho.

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN do Município, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 19. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 20. Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e registradas em atas.

Art. 21. Compete ao COMSAN:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento à população em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 22. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - promover a intersetorialidade das políticas, programas, projetos e serviços governamentais;

II - descentralizar as ações e articulações, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

III - garantir a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo;

IV - articular o orçamento e a gestão; e

V - estimular o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 24. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º. A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§2º. Para realização da Conferência, o Conselho constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros, escolhidos em plenária.

Art. 25. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições,

convocadas para este fim específico, no período de até 15 (quinze) dias anteriores à data da realização da Conferência.

Parágrafo único. Será garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 26. Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da conferência.

Art. 27. Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além do citado no artigo 3º, desta Lei:

- I – eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN;
- II – aprovar o Regimento Interno da Conferência;
- III – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO V DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 28. Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Monte Alegre/RN, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SI-SAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

Art. 29. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSAN, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I – conter análise da situação Nacional, Estadual e/ ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSAN e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e interseccionais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSAN e no monitoramento da sua execução.

Art. 30. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza técnica a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada pelas seguintes Políticas Públicas:

- I – Assistência Social;
- II – Agricultura;
- III – Educação;
- IV – Saúde Pública;

Parágrafo único. A CAISAN será presidida pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e os Secretários Municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN.

Art. 32. A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 33. A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, e ao COMSAN, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 35. Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUSAN:

- I - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e os recursos financeiros adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
- II - os recursos financeiros oriundos do governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- III - os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio destinados à área da segurança alimentar e nutricional;
- IV - as doações, contribuições e auxílios de terceiros;

V - as rendas provenientes da aplicação de seus re-cursos no mercado de capitais;

VI - outros recursos legalmente constituídos.

Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal de Seguran-ça Alimentar e Nutricional – FUSAN destinam--se a custear:

I - o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar e Nutri-cional, desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos conveniados;

II - as despesas com consultoria, projetos de pesqui-sas ou de estudos na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - as despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para implantação de equipa-mentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

V - aquisição de materiais permanentes e de con-sumo, e outros insumos necessários à execução e funcionamento dos programas e equipamentos públicos;

VI - aquisição de materiais permanentes e de con-sumo, e outros insumos necessários à execução e funcionamento do Conselho Municipal de Seguran-ça Alimentar e Nutricional - COMSAN;

VII - aquisição de materiais permanentes e de con-sumo, e outros insumos necessários ao fortaleci-mento da gestão do SISAN no Município;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As despesas com a execução desta Lei cor-rerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 01 de setembro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tulio Tiago Ribeiro
Código Identificador:4D647AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 27/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: ARTE MUSICAL DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

VALOR ESTIMADO DA DISPENSA: R\$ 21.325,75(vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO CONTRATADO: Promover a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à implantação, estruturação e manutenção das bandas marciais das unidades da rede municipal de ensino, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades musicais, cívicas, culturais e pedagógicas, em consonância com as ações educacionais promovidas pelo Município. A contratação visa proporcionar aos estudantes acesso à prática musical coletiva, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades artísticas, a participação em eventos institucionais e a valorização da cultura no ambiente escolar..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNC), com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de estruturar e manter as bandas marciais da rede municipal de ensino, garantindo a disponibilidade de instrumentos musicais e acessórios indispensáveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais e cívicas realizadas pelas unidades escolares.

A prática musical contribui para a formação integral dos estudantes, promovendo disciplina, concentração, trabalho em equipe, responsabilidade e inclusão social, além de fortalecer a participação dos alunos em eventos escolares e institucionais.

Dessa forma, a aquisição dos materiais é necessária para assegurar a continuidade das atividades das bandas marciais, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade da prestação dos serviços educacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISPENSA: 27 de agosto de 2026.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre / RN: 31 de agosto de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:41217BB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 132 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 132 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: LINDOLFO DO NASCIMENTO LIMA

CPF: 132XXX.XXX-32

Cargo/Emprego/Função: SECRETÁRIO MUN DE CULTURA E TURISMO

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
½ diária	Natal/RN	02/09/2026	250,00	125,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:

Participar da Cerimônia de Abertura Oficial do Projeto Hospitalidade Potiguar, promovida pela **ABIH-RN**.

Local: Sede da ABIH-RN, na Rua Major Magalhães, nº 127, Areia Preta, Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 01 de setembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:BE6DDDCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 133 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 133 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSE ONOFRE CONFESSOR FELISMINO

CPF: 719.XXX.XXX-30

Cargo/Emprego/Função: COORDENADOR DE CULTURA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R\$	Valor TotalR\$
½ diária	Natal/RN	02/09/2026	150,00	75,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:

Participar da Cerimônia de Abertura Oficial do Projeto Hospitalidade Potiguar, promovida pela **ABIH-RN**.

Local: Sede da ABIH-RN, na Rua Major Magalhães, nº 127, Areia Preta, Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 01 de setembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:730F7BDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, nos termos da Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, que dispõe sobre as rotinas relativas à observância da ordem cronológica dos pagamentos da Administração Pública, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública, admitindo-se, excepcionalmente, a sua alteração mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses legalmente previstas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2024 – TCE/RN admite a alteração excepcional da ordem cronológica de pagamentos, desde que devidamente fundamentada pela autoridade competente e observados os procedimentos de comunicação aos órgãos de controle e de publicidade da justificativa;

CONSIDERANDO a contratação decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 053/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 422.035/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN e a empresa PEGADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 06.226.764/0001-86;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na estruturação, implementação, execução e fiscalização de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs, serviços de natureza técnica especializada destinados a subsidiar a Administração Municipal em matérias de elevada complexidade jurídica;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços encontra-se respaldada pela Ordem de Serviço nº 102/2026, expedida pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os serviços prestados foram devidamente documentados por meio da Nota Fiscal nº 2.400 e da Nota Fiscal nº 2.424, apresentadas pela empresa contratada, correspondendo às respectivas despesas regularmente liquidadas por meio das Notas de Liquidação nº 103/2026 e nº 104/2026;

CONSIDERANDO que o valor mensal estabelecido para a prestação dos serviços contratados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do instrumento contratual estabelece como obrigação da Contratante efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, observadas as formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a Cláusula Oitava estabelece, entre as obrigações da Contratada, a execução dos serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados, bem como a prestação dos esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada possuem relevante importância para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas relacionadas à estruturação, implementação, execução e fiscalização de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs;

CONSIDERANDO que a continuidade da prestação dos serviços contratados contribui para assegurar segurança jurídica aos atos administrativos e subsidiar tecnicamente a Administração Municipal

na análise, planejamento, acompanhamento e fiscalização de projetos de elevada complexidade;

CONSIDERANDO que eventual descontinuidade dos serviços poderá ocasionar prejuízos ao regular andamento das atividades administrativas relacionadas aos projetos de PPPs, podendo resultar em atrasos, retrabalho, comprometimento de prazos e aumento dos riscos jurídicos e administrativos para o Município;

CONSIDERANDO que as despesas objeto da presente justificativa encontram-se formalmente constituídas e regularmente liquidadas, conforme as Notas de Liquidação nº 103/2026 e nº 104/2026, vinculadas, respectivamente, às Notas Fiscais nº 2.400 e nº 2.424;

CONSIDERANDO que a alteração excepcional da ordem cronológica de pagamentos deve ser adotada de forma motivada, observando-se o interesse público e as circunstâncias concretas que demonstrem a necessidade da medida;

CONSIDERANDO que a presente medida não configura privilégio indevido à empresa contratada, mas providência excepcional destinada a assegurar o cumprimento de obrigações contratuais regularmente constituídas, após a comprovação da prestação dos serviços e a regular liquidação das respectivas despesas;

CONSIDERANDO que o não pagamento das despesas poderá comprometer a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com possíveis reflexos sobre o desenvolvimento das atividades administrativas relacionadas aos projetos de Parcerias Público-Privadas do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços contratados e evitar prejuízos administrativos decorrentes da eventual interrupção da prestação dos serviços especializados;

Diante do exposto, com fundamento no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, justifica-se a alteração excepcional da ordem cronológica de pagamento, para possibilitar a quitação das despesas devidas à empresa PEGADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 06.226.764/0001-86, referentes à prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na estruturação, implementação, execução e fiscalização de projetos de Parcerias Público-Privadas – PPPs.

As despesas encontram-se respaldadas pela Ordem de Serviço nº 102/2026, pelas Notas Fiscais nº 2.400 e nº 2.424 e pelas respectivas Notas de Liquidação nº 103/2026 e nº 104/2026, estando condicionadas ao cumprimento de todas as demais exigências legais, orçamentárias, financeiras e contratuais aplicáveis.

A medida excepcional ora justificada visa assegurar a continuidade dos serviços especializados, preservar a regularidade das atividades administrativas do Município e resguardar o interesse público, devendo ser observados os procedimentos de comunicação aos órgãos de controle e de publicidade previstos na legislação e na Resolução nº 011/2024 – TCE/RN.

Nísia Floresta/RN, 31 de agosto de 2026.

CAMILA MACIEL FERREIRA

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:CBBE429E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cláudia Ferreira Moreira**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, licença especial para acompanhamento familiar, no período de 03 de agosto de 2026 a 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 01 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:75212C65

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**

OBJETO: Eventual e Futura Aquisição de Camisas Esportivas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, O Agente de contratação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público que a empresa **C E DE ARAUJO BELMONT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.818.083/0001-99**, foi a vencedora do presente certame. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, através do <https://nisiafloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>. Nísia Floresta/RN, 12 de junho de 2026.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel

Código Identificador:4C5990A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA| PROCESSO LICITATÓRIO Nº
0401049/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº
0401049/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RETIFICADO (ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021). DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA (SÚMULA 473 DO STF E ART. 53 DA LEI Nº 9.784/1999). DUAS IMPUGNAÇÕES SUCESSIVAS COM PEDIDOS ANTAGÔNICOS. PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DE 28/08/2026 QUE DEMONSTRA A NATUREZA VINCULANTE DA CERTIFICAÇÃO PBQP-H E DA CAPACIDADE AMBIENTAL PRÉVIA PARA OBRAS DO PROGRAMA FNHIS SUB-50 CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 12/08/2026. PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE WB EMPREENDIMENTOS. RESTABELECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORIGINAIS DO EDITAL. SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA. RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E REABERTURA INTEGRAL DE PRAZOS, NOS TERMOS DO ART. 55, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

O presente processo trata da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, promovida pelo Município de Olho D'Água do Borges/RN, para contratação de empresa especializada em engenharia civil destinada à construção de 20 unidades habitacionais, no âmbito do Programa FNHIS SUB-50, vinculado ao Termo de Compromisso nº 993320/2026/MCIDADES/CAIXA.

Em 23/06/2026, a empresa CM CONSTRUTORA LTDA apresentou impugnação ao edital originalmente publicado. Questionou a exigência das certificações PBQP-H e ABNT NBR ISO 9001/2025 como requisito eliminatório de habilitação técnica. Questionou também a exigência de autorização ambiental para transporte de resíduos e de comprovação de aterro sanitário já na fase de habilitação. Requereu a exclusão dessas exigências ou, subsidiariamente, sua conversão em critério de pontuação técnica, além da flexibilização da documentação ambiental mediante declaração de compromisso, com fundamento no art. 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram instruídos com Parecer Jurídico de 11/08/2026, subscrito pelo Procurador do Município Igor Ramon Silva e pela Assessora Jurídica Municipal Ana Luiza de Oliveira Paiva, que opinou pelo acolhimento integral daquela impugnação. Em 12/08/2026, o Agente de Contratação Waldir Araujo Neto proferiu decisão adotando integralmente os fundamentos do parecer, excluindo as certificações como requisito eliminatório e deslocando a documentação ambiental para a fase de execução contratual. O edital retificado foi publicado em 14/08/2026, com nova sessão pública designada para 31/08/2026.

Contra esse edital retificado, a empresa WB EMPREENDIMENTOS apresentou, em 26/08/2026, nova impugnação. O pedido, desta vez, seguiu direção oposta à da primeira impugnante: o restabelecimento da obrigatoriedade da Certificação PBQP-H (SiAC) e da ABNT NBR ISO 9001/2025 como requisitos eliminatórios de qualificação técnica, e a reintrodução da exigência de PGRS e das licenças ambientais de transporte e destinação de resíduos já na fase de habilitação. A impugnante requereu, ainda, efeito suspensivo da sessão pública.

Dada a proximidade da sessão, os autos foram remetidos ao Setor de Engenharia do Município. O Engenheiro Civil José Aroldo Queiroga de Moraes, CREA 210.417.062-1, apresentou Parecer Técnico em 28/08/2026, concluindo pela fundamentação jurídica e técnica da impugnação de WB Empreendimentos.

O parecer correlacionou a certificação PBQP-H à Portaria nº 35/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, às diretrizes do Ministério das Cidades e às regras de financiamento da Caixa Econômica Federal. Correlacionou também a exigência de PGRS e de logística ambiental à condição de atributo prévio da estrutura da empresa, à luz da Resolução CONAMA nº 307/2002, e apontou a contradição entre a supressão dessas exigências e o rito de inversão de fases adotado no Termo de Referência. Recomendou a republicação do edital em sua redação original, sem as alterações da decisão de 12/08/2026.

É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete a este Prefeito, como autoridade máxima do Poder Executivo Municipal e superior hierárquico do Agente de Contratação, rever os atos praticados no âmbito da Administração sempre que novos elementos técnicos recomendarem correção. O poder de autotutela, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, autoriza a anulação ou a revogação de atos próprios quando eivados de vício ou inconvenientes ao interesse público.

A decisão de 12/08/2026 foi proferida com base exclusivamente no parecer jurídico, sem qualquer manifestação técnica do Setor de Engenharia sobre a vinculação normativa da certificação PBQP-H às

regras do agente financeiro federal, nem sobre a natureza da capacidade técnico-operacional ambiental exigida para obra dessa espécie. Essa ausência não resultou de simples omissão. Decorreu de entendimento prévio registrado em e-mail de 03/08/2026, encaminhado pela Quantum Consultoria, empresa de engenharia que assessora o Município, ao setor de licitação e à Infraestrutura municipal.

Naquela comunicação, ficou consignado, o respaldo à impugnação de CM Construtora seria meramente jurídico, sem opinião técnica sobre a matéria questionada. O Parecer Técnico de 28/08/2026 supre essa lacuna.

A Portaria nº 35/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional estabelece o Sistema de Avaliação da Conformidade, o SiAC, como condição mínima para participação em programas habitacionais financiados com recursos da União. Determina, ainda, que a perda da certificação implica impedimento imediato para contratação ou continuidade de obras custeadas com recursos federais.

Sendo o objeto desta licitação vinculado ao Programa FNHIS SUB-50 e ao Termo de Compromisso nº 993320/2026/MCIDADES/CAIXA, a exigência não decorre de discricionariedade municipal. Decorre de imposição normativa federal, que alcança tanto o Município quanto a construtora executora. A ausência de certificação compromete a aprovação das medições pela Caixa Econômica Federal e o próprio repasse dos recursos, questão que ultrapassa o campo da competitividade e atinge a viabilidade financeira do contrato.

A exigência de PGRS e de autorização de transporte e destinação de resíduos comprova estrutura operacional que a empresa já deve possuir antes da contratação, distinta das licenças atreladas ao próprio empreendimento, cuja emissão depende da formalização contratual. A gestão de resíduos da construção civil observa diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.

A ausência de comprovação prévia dessa capacidade expõe o Município a risco de paralisação da obra e de responsabilidade solidária por passivos ambientais, em certame de valor expressivo e prazo de execução dilatado.

O Termo de Referência desta licitação, elaborado pela fiscalização de engenharia e pela gestão municipal, adotou de forma fundamentada o rito de inversão de fases. Justificou a medida como filtro de qualidade prévio, destinado a evitar o abandono da obra por incapacidade técnica ou financeira da contratada.

A supressão das certificações e a flexibilização da documentação ambiental esvaziam esse filtro. Geram contradição interna ao processo administrativo e ofendem o princípio da motivação previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, além da vinculação da Administração aos próprios estudos técnicos que fundamentaram a modelagem da contratação.

A impugnação de CM Construtora, examinada na decisão de 12/08/2026, apontou ausência de correlação expressa entre as exigências e a complexidade da obra. O Parecer Técnico de 28/08/2026 supre exatamente essa lacuna, correlacionando de forma objetiva a certificação PBQP-H e a capacidade ambiental prévia às normas federais aplicáveis ao financiamento e à natureza do objeto licitado. Essa correlação, agora demonstrada nos autos, autoriza e recomenda a revisão do entendimento anteriormente adotado.

A manutenção das exigências originais não configura restrição indevida à competitividade. Decorre de condição de elegibilidade técnica imposta pelo agente financeiro federal, aplicável a qualquer licitante interessado em executar obras do Programa FNHIS SUB-50, e não de critério arbitrário definido pelo Município.

A alteração ora promovida no instrumento convocatório é substancial. Impõe-se, por isso, a suspensão da sessão pública designada para a presente data, a retificação do edital para restabelecimento de sua redação original quanto aos pontos tratados, e a reabertura integral dos

prazos, com nova contagem a partir da data de publicação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DO DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 50 e 53 da Lei nº 9.784/1999, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e nos arts. 5º, 55, § 1º, e 164 da Lei nº 14.133/2021, no exercício da competência hierárquica que me é atribuída como autoridade máxima do Município, **DECIDO**:

CONHECER da impugnação apresentada pela empresa WB EMPREENDIMENTOS, por tempestiva, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**;

RECONSIDERAR a Decisão Administrativa de 12/08/2026, revogando-a nos pontos relativos à exclusão das certificações PBQP-H e ABNT NBR ISO 9001/2025 e à flexibilização da exigência de documentação ambiental;

DETERMINAR o restabelecimento, no edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, da obrigatoriedade da Certificação PBQP-H (SiAC) e da ABNT NBR ISO 9001/2025 como requisitos eliminatórios de qualificação técnica operacional, na redação original do instrumento convocatório;

DETERMINAR o restabelecimento da exigência de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e das respectivas licenças e autorizações ambientais de transporte e destinação de resíduos já na fase de habilitação técnica;

DETERMINAR nova retificação do instrumento convocatório e sua republicação, com reabertura integral de todos os prazos do certame, contados a partir da nova data de publicação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINAR seja dada ciência da presente decisão às empresas CM CONSTRUTORA LTDA e WB EMPREENDIMENTOS;

DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais e sua juntada aos autos do processo licitatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 01 de setembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador:3053A823

GABINETE CIVIL DO PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042311/2026

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Licitatório nº 004/2026 — Ata de Registro de Preços nº 042311/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges/RN.

FORNECEDOR: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.722.296/0001-17.

OBJETO: Substituição de marca do item "fitas reagentes para determinação de glicemia capilar (HGT)", registrado na Ata de Registro de Preços nº 042311/2026, com reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário registrado.

DECISÃO: DEFERIDO o pedido de substituição de marca do item, de MEDSIGN para ON CALL PLUS II, e AUTORIZADO o reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário registrado, majorado de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) para R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, alíneas "b" e "d", c/c art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA DECISÃO: 01 de setembro de 2026

ASSINA: Antonimar Amorim Carlos – Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 01 de setembro de 2026.

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador:7B44D62E

GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 0731003/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0731003/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Decreto Municipal nº 002/2023, bem como com fundamento nos arts. 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO os documentos encaminhados e devidamente juntados aos autos do **Processo Administrativo nº 0731003/2026**;

CONSIDERANDO a regular instrução processual, contendo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa mercadológica, Mapa de Cotação de Preços nº 69, Nota Técnica e demonstração da vantajosidade econômica da contratação, além dos demais documentos pertinentes à fase de planejamento;

CONSIDERANDO a anuência formal do **Município de Upanema/RN**, na qualidade de órgão gerenciador da **Ata de Registro de Preços nº 007/2026**, bem como o aceite da empresa detentora dos preços registrados quanto ao fornecimento dos itens e quantitativos objeto da adesão;

CONSIDERANDO a juntada aos autos da documentação referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Processo Administrativo de origem nº 05001.000490/2025**, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 007/2026;

CONSIDERANDO as adequações promovidas no curso da instrução processual, formalizadas mediante o **Termo de Retificação da Consolidação nº 69** e a respectiva **Nota Técnica Retificadora**, por meio dos quais foram revistos os quantitativos e seus correspondentes reflexos financeiros, preservados o objeto, os preços unitários registrados e as demais condições da Ata;

CONSIDERANDO que os quantitativos definitivamente estabelecidos para a adesão foram compatibilizados com os limites previstos no **art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se, individualmente, os quantitativos registrados para cada item;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica Municipal após a análise da instrução processual e das retificações promovidas, manifestando-se favoravelmente quanto à regularidade e ao prosseguimento da adesão;

CONSIDERANDO, por fim, a demonstração da vantajosidade econômica e a compatibilidade da solução adotada com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR os atos praticados no âmbito do **Processo Administrativo nº 0731003/2026**, referentes à **Adesão nº 004/2026 à Ata de Registro de Preços nº 007/2026**, decorrente do **Pregão**

Eletrônico nº 003/2026 – Processo Administrativo de origem nº 05001.000490/2025, promovido pelo **Município de Upanema/RN**, na qualidade de órgão gerenciador, destinada à **contratação de empresa especializada no fornecimento de tecidos e aviamentos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Olho d'Água do Borges/RN**, observadas as condições, os itens, os quantitativos e os preços constantes da referida Ata.

Art. 2º RATIFICAR E AUTORIZAR a contratação da empresa **NOSSA LOJA AVIAMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº **07.518.668/0001-74**, na condição de detentora dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 007/2026, para o fornecimento dos materiais objeto da presente adesão..

§ 1º A contratação observará os **quantitativos finais consolidados e retificados no Processo Administrativo nº 0731003/2026**, respeitados, para cada item, os limites quantitativos legalmente aplicáveis à adesão por órgão não participante, bem como as especificações, unidades, preços unitários e demais condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 007/2026**.

§ 2º O valor global da contratação decorrente da adesão é de **R\$ 171.625,82 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, resultante da aplicação dos preços unitários registrados aos quantitativos definitivamente consolidados.

Art. 3º A contratação deverá observar os quantitativos definitivamente estabelecidos após as retificações promovidas no processo, os limites previstos no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 007/2026**, no procedimento licitatório originário e nos demais documentos integrantes dos autos.

Art. 4º Fica autorizada a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, incluindo a **emissão do respectivo empenho, formalização e assinatura do instrumento contratual**, bem como sua divulgação e publicação nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as recomendações constantes do parecer jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos, observadas a destinação dos materiais às respectivas unidades administrativas beneficiárias e as correspondentes fontes de recursos.

Art. 6º Este Termo de Ratificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:CBF9852D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, RN.
CONTRATADA: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 42.591.738/0001-10.
OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto aquisição parcelada de Insumos Hospitalares, visando atender as

necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de Ouro Branco/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Do quantitativo de itens – Fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 030/2026, assinado em 11 março de 2026, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado mantidas as mesmas condições e preços pactuados, acrescentando ao valor global do contrato a quantia de R\$ 61.396,26 (sessenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 01 de setembro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA Nº 42.591.738/0001-10
Contratada

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:B2136136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, RN.

CONTRATADA: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA CNPJ: nº 42.591.738/0001-10.

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto aquisição parcelada de insulinas, demais medicamentos injetáveis e tiras para teste rápido, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de Ouro Branco/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Do quantitativo de itens – Fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 051/2026, assinado em 24 de abril de 2026, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado mantidas as mesmas condições e preços pactuados, acrescentando ao valor global do contrato a quantia de R\$ 5.291,06 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais, e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 01 de setembro de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA Nº 42.591.738/0001-10
Contratada

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:CF689FC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00042/2026

A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática destinados as Secretarias Municipais deste Município de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia

08 de Setembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031.

Paraná - RN, 1º de Setembro de 2026

MÁRCIA VALÉRIA DE ARAÚJO FARIAS -

Agente de Contratação

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:6DBF2062

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00041/2026

A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Fornecimento de insumos e equipamentos de informática destinados as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 08 de Setembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031.

Paraná - RN, 31 de Agosto de 2026

MÁRCIA VALÉRIA DE ARAÚJO FARIAS -

Agente de Contratação

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:D7B4A83B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 168/2025 PROCESSO: 4.163/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 40/2025

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS: 168/2025**

**PROCESSO: 4.163/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 40/2025**

BENEFICIÁRIA DA ATA:

Empresa V K DA S NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº 27.621.197/0001-32, com sede na Rua Ageu de Castro, nº 07, Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA, neste ato representada pelo procurador o senhor Tatiano Cardoso da Silva, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF Nº 084. ***. ***-81.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação da ata de registro de preços de nº 168/2025, cujo objeto se refere à para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA**”, por mais 12 (dose) meses nos termos dos art 84, Lei nº 14.133/2021 e decreto administrativo 284/2024 e com isso o reajuste nos valores nos termos dos arts 132, 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 19/06/2026;

VIGÊNCIA: 30/07/2026 ATÉ 30/07/2027.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:EB05E8F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2026 PROCESSO 5452/2026 INEXIGIBILIDADE 74/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2026

PROCESSO 5452/2026
INEXIGIBILIDADE 74/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E DEMAIS INSUMOS LABORATORIAIS ESPECÍFICOS E COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ANALÍTICOS UTILIZADOS PELO LABORATÓRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARELHAS/RN.

Data da Assinatura: 01/09/2026.

Vigência: 01/09/2026 até 01/09/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.534.069/0001-20, com endereço na Avenida Washington Ribeiro, nº 200 – Industrial Miguel de Luca, Varginha/MG – CEP: 37072-030, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GILSON SERIO PIZZO, inscrito no CPF 346. ***. ***-04.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário
01	Solução de limpeza para eletrólitos (desproteinizante) Biotécnica – 100 ml	Unid.	3	R\$ 611,81
02	Pack de reagentes (Na+, K+, Cl-, iCa++), realiza 450 testes de cada	Pack	15	R\$ 1.182,74
03	Controle de qualidade com no mínimo três níveis	Unid.	6	R\$ 313,13

Gestão/Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação:2005

Fonte:15001002.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:906D7FEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA N.º286/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º286/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.**

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), JISLAINY BEZERRA MODESTO matrícula n.º1209973 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JISLAINY BEZERRA MODESTO matrícula n.º1209973 o gozo de férias no período de 15/10/2026 A 29/10/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza
Código Identificador:16AF3069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º287/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º287/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), GEANE ARAUJO SILVA DE AZEVEDO matrícula n.º1007475 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) GEANE ARAUJO SILVA DE AZEVEDO matrícula n.º1007475 o gozo de férias no período de 19/10/2026 A 2/11/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza
Código Identificador:050D713C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º288/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º288/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), IVONE SILVA DO NASCIMENTO matrícula n.º1007513 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) IVONE SILVA DO NASCIMENTO matrícula n.º1007513 o gozo de férias no período de 15/10/2026 A 29/10/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza
Código Identificador:3FC4F66B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º289/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º289/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), FABIO VAGNE MEDEIROS DE MELO matrícula n.º1007106 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE ENDEMIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FABIO VAGNE MEDEIROS DE MELO matrícula n.º1007106 o gozo de férias no período de 1/10/2026 A 30/10/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:4FEB23A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º290/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º290/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), FLAUDENIR DA COSTA PEREIRA matrícula n.º1007025 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE ENDEMIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FLAUDENIR DA COSTA PEREIRA matrícula n.º1007025 o gozo de férias no período de 1/10/2026 A 15/10/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:A2E7CF7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º291/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º291/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), TATIANA JOYCE DOS SANTOS AZEVEDO matrícula n.º1208250 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) TATIANA JOYCE DOS SANTOS AZEVEDO matrícula n.º1208250 o gozo de férias no período de 20/10/2026 A 3/11/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:3FDB2E55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º292/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º292/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), ALDENIRA FERNANDES DO AMARAL LIMA matrícula n.º1005413 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ALDENIRA FERNANDES DO AMARAL LIMA matrícula n.º1005413 o gozo de férias no período de 1/10/2026 A 30/10/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

PORTARIA n.º292/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), ALDENIRA FERNANDES DO AMARAL LIMA matrícula n.º1005413 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ALDENIRA FERNANDES DO AMARAL LIMA matrícula n.º1005413 o gozo de férias no período de 1/10/2026 A 30/10/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:CCD226F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º293/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º293/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), GENALDO FERREIRA DANTAS matrícula n.º1207628 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) GENALDO FERREIRA DANTAS matrícula n.º1207628 o gozo de férias no período de 11/10/2026 A 30/10/2026, perfazendo um total de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:754E9389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º294/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º294/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), JOSE MESSIAS MARTINS DA CRUZ matrícula n.º1205552 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de CONDUTOR DE AMBULANCIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JOSE MESSIAS MARTINS DA CRUZ matrícula n.º1205552 o gozo de férias no período de 1/10/2026 A 30/10/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:EE50BFCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º295/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º295/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO cronograma de férias - 2026 apresentado pelo servidor (a), MARINALVA DE SOUZA PEREIRA matrícula n.º1205773 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de RECEPCIONISTA PLANTONISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARINALVA DE SOUZA PEREIRA matrícula n.º1205773 o gozo de férias no período de 1/10/2026 A 30/10/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei Complementar nº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 1º de setembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Luiz Felliipe Dantas de Souza

Código Identificador:DEE9AB6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº303/2026 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA DE Nº303/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses ao servidor Efetivo **JOÃO PAULO DA CRUZ SILVA**, ocupante do Cargo de Técnico em Radiologia matrícula nº 1206001, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de outubro de 2026 e com data fim 29 de dezembro de 2026.

Parelhas, 01 de setembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:FD7B0BD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº304/2026 - GAB/PREFEITO**

PORTARIA DE Nº304/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **MARIA DOS MILAGRES AZEVEDO LIMA**, ocupante do Cargo de Agente de Saúde matrícula nº 1007319, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 14 de setembro de 2026 e com data fim 12 de dezembro de 2026.

Parelhas, 01 de setembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:8305065B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 115/2026 – GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N.º 115/2026 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Conselheira Tutelar do município de Passagem/RN, a senhora ADRIANA PIEDADE DA SILVA, portadora do documento de Identidade n.º XXX.812.XXX SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º XXX.510.624.XX, matrícula n.º 2461, FÉRIAS por 30 (trinta) dias, legais e regulamentares, de 01/09/2026 a 30/09/2026, relativa ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de setembro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:EA3AE4B4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 116/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR EM GOZO DE FÉRIAS.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, com o amparo do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 334/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e em conformidade com o disposto no art. 132 e art. 139, §1º da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

CONSIDERANDO o afastamento da Conselheira Tutelar Titular, Sra. Adriana Piedade da Silva, em razão de Gozo de Férias, a partir de 01 (UM) de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, com a composição mínima legalmente exigida;

CONSIDERANDO a ordem de classificação das suplentes no último processo de escolha de conselheiros tutelares, realizado conforme a Resolução do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de setembro de 2026, a **Sra. JULIANA MARIA DA SILVA**, classificada como suplente no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para o exercício da função de Conselheira Tutelar, em caráter suplementar e temporário, durante o período de afastamento da titular Sra. Adriana Piedade da Silva, em virtude de Gozo de Férias.

Art. 2º A nomeação vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (UM) de setembro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:6D110916

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 140/2026– GP/PMP

Concede diárias ao servidor público municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente, na conformidade do Decreto nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que houve o requerimento de concessão de diárias, para que a servidora pública municipal possa atuar em nome do MUNICÍPIO DE PATU na instituição e no compromisso institucional motivador da concessão da vantagem;

CONSIDERANDO que o pleito foi autuado em regular processo administrativo, com decisão administrativa proferida com apego aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstas no artigo 37, *caput*, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias a seguir discriminadas, destinadas à cobertura de custos de hospedagem e alimentação da Coordenadora de Ensino Infantil, durante o deslocamento, a serviço dessa Edilidade, a saber:

Servidor (a): **ANA CHYRLAINE DE OLIVEIRA**

Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
NATAL/RN	02	250,00	250,00
TOTAL			500,00

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO: VIAGEM A CIDADE DE NATAL/RN, COM 02 (DUAS) DIÁRIAS, para participar do PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO – pro-LEEI/CNCA, que será realizado nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 28 de agosto de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante

Código Identificador:487A08E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - **CNPJ: 08.349.078/0001-28** - RUA DOUTRO JOSÉ AUGUSTO, S/N, CENTRO - PATU/RN - CEP nº 59.770-000 - Fone: (84) 3361-2211.

CONTRATADA: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS - FERA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ Nº 70.143.920/0001-44, localizada à RUA GERALDO DA COSTA CIRNE, Nº 137 - ANEXO A, CENTRO - PARELHAS/RN - CEP: 59.360-000.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO” DA “BANDA FERAS”, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 2H00MIN, COM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 41ª FEIRA DA CULTURA, EDIÇÃO 2026, NA CIDADE DE PATU/RN.

VALOR: R\$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) global pela apresentação.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no seu art. 74, Inciso II.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: **EDNARDO BENIGNO DE MOURA** - CPF nº 077.222.574-53 - Prefeito Municipal/ pela CONTRATADA: **LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS - FERA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ Nº 70.143.920/0001-44.

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:F8338342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, caput 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO” DA “BANDA FERAS”, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 2H00MIN, COM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 41ª FEIRA DA CULTURA, EDIÇÃO 2026, NA CIDADE DE PATU/RN. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I **docaput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II **docaput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III **docaput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III **docaput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V **docaput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026 – Processo Administrativo nº 029/2026**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: **LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS - FERA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ Nº 70.143.920/0001-44, localizada à RUA GERALDO DA COSTA CIRNE, Nº 137 - ANEXO A, CENTRO - PARELHAS/RN - CEP: 59.360-000, por sua representante legal a Sra. **LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS**, brasileira, natural de Parelhas/RN, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 18 de maio de 1964, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 637.586 - SSP/RN, inscrita no CPF nº 007.401.184-71 e CNH nº 00625835537 - DETRAN/RN, residente e domiciliada na RUA GERALDO DA COSTA CIRNE, Nº 137 - ANEXO A, CENTRO - PARELHAS/RN - CEP: 59.360-000, no valor global de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, pelo contrato.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Patu/RN, 28 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito do Município de Patu/RN

Autoridade Competente

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:1003EECA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 112/2026

DESIGNAÇÃO

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o servidor **VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNANDES**, matrícula: 1295, inscrito sob CPF nº 365.***.***.25, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS, para responder temporariamente pelo cargo de comissão de SECRETÁRIO da SECRETARIA

MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/RN, 01 de setembro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karen Leonita Ribeiro e Silva

Código Identificador:8D1A90E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 55/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
15/2026.**

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, graxas, aditivos e demais insumos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Pedro Avelino/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: PAIVA AUTO SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 10.449.378/0001-20	Telefone:	Email:
Endereço: RUA AMARO PEREIRA NETO, 69 BR 304, CENTRO INDUSTRIAL, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: Adriano Oliveira de Medeiros - CPF: 942.707.324-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0022833 - Óleo lubrificante SAE 15W40 para motores a diesel, balde com 20 litros	Lubrax	Balde	100,000000	400,000	40.000,00
6	0022834 - Óleo lubrificante para transmissão SAE 140, balde com 20 litros	Lubrax	Balde	30,000000	500,000	15.000,00
16	0022844 - Óleo hidráulico ISO VG 46 - HP 46, balde com 20 litros	Petrol	Balde	20,000000	550,000	11.000,00

Valor total global registrado: **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS: Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, Adriano Oliveira de Medeiros - P/**Contratada**

Publicado por:

Emanoel Jose Bezerra de Sena

Código Identificador:F2599639

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO 004/2026**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2026 – PMPA/RN

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.294.654/0001-87, e a ASSOCIAÇÃO PEDRO AVELINENSE DE FUTSAL – APAF, inscrita no CNPJ nº 44.065.717/0001-97.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção das atividades da Associação Pedro-Avelinense de Futsal, visando o desenvolvimento de ações esportivas, especialmente voltadas para crianças e adolescentes, promovendo o incentivo e fortalecimento do esporte local.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 02.002 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0031 – INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS E DISTRITOS

AÇÃO: 1095 – PROGRAMA INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS:

MARINA TEODORO DA TRINDADE – Prefeita Municipal.

LUIZ CASSIMIRO JÚNIOR – Presidente da Associação Pedro-Avelinense de Futsal.

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:99333793

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 511 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL**

LEI Nº 511/2026

DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL NO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MARIA MADALENA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão Ordinária, de 28 de agosto de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a equidade étnico-racial, visando combater a discriminação, reduzir desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, bem como atuar no monitoramento e fiscalização dessas políticas, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial:

I. formular a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, estabelecendo seus princípios e diretrizes;

II. participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades tradicionais;

III. realizar estudos e propor soluções relacionadas ao combate ao racismo, preconceito e discriminação;

IV. estabelecer critérios para implementação de políticas públicas voltadas à população negra e comunidades tradicionais, em consonância com normas nacionais e internacionais;

V. instituir grupos de trabalho e comissões para discussão de temas relevantes;
 VI. propor medidas para implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
 VII. zelar pela diversidade cultural do município, especialmente pela preservação das tradições afro-brasileiras;
 VIII. acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados por discriminação étnico-racial;
 IX. desenvolver indicadores para monitoramento das políticas de equidade étnico-racial;
 X. receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;
 XI. elaborar e divulgar relatório anual de atividades;
 XII. propor mecanismos de participação popular e controle social;
 XIII. sugerir melhorias na estrutura dos órgãos públicos relacionados ao tema;
 XIV. subsidiar a elaboração de leis voltadas à população negra e comunidades tradicionais do município;
 XV. incentivar eventos, estudos e pesquisas na área;
 XVI. promover intercâmbio com instituições públicas e privadas;
 XVII. emitir pareceres e manifestações sobre temas relacionados;
 XVIII. deliberar sobre matérias submetidas pelo órgão ao qual estiver vinculado;
 XIX. aprovar o cadastramento de entidades da sociedade civil;
 XX. elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Plano Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão caráter normativo, respeitado o quórum legal, podendo haver articulação direta com órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - O Conselho atuará com autonomia, não estando subordinado a interesses político-partidários.

Art. 5º - O Conselho será composto por 6 membros, distribuídos paritariamente entre:

I – 03 (três) representantes do poder público municipal, sendo eles:

- 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
- 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Administração.
- 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão indicados pelas entidades representativas, com sede no Município, mediante edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Pilões e outros meios de comunicação amplamente divulgado.

a) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de Comunidades Rurais.

b) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da sociedade civil, representantes de igreja.

c) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do grupo de jovens.

§ 1º A presidência será eleita entre os membros, com alternância entre governo e sociedade civil.

§ 2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 9º - Poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem voto, convidados e especialistas.

Art. 10º - As reuniões serão públicas.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, administrativo e infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, destinado ao financiamento de ações da política pública, constituído por:

I – Recursos orçamentários do município;

II – Transferências de programas federais;

III – Doações e contribuições;

IV – Outros recursos destinados.

Art. 13º - A instalação inicial do Conselho poderá ocorrer por assembleia específica até a realização da conferência municipal.

Art. 14º - As despesas correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, Secretaria de Governo, em Pilões/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:CE4C561B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 792, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 792, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **31 de Agosto** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamuel Epifanio Soares

Código Identificador:58C5355D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 793, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 793, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **31 de Agosto** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamuel Epifanio Soares

Código Identificador:B6409009

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 794, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 794, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Wilton Raposo Rêgo**, inscrito no CPF sob o nº 502.XXX.XXX-34, matrícula funcional nº

1097, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **31 de Agosto** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamuel Epifanio Soares

Código Identificador:EB55DC11

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 795, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB**

PORTARIA Nº 795, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de **Motorista, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **01 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:89DB7285

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 796, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 796, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **31 de Agosto** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamuel Epifanio Soares
Código Identificador:E75459C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA Nº 656, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1086/2026, que autoriza e regulamenta o afastamento de servidores públicos municipais para participação em eventos de capacitação, treinamento, integração e aperfeiçoamento técnico;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Secretários Municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Hermes Dias Sobrinho**, inscrito no CPF sob o nº 779.XXX.XXX-68, matrícula funcional nº 163, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, **01** (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Natal/RN, no dia 3 de setembro de 2026, com a finalidade de participar do evento “PAINEL EL NIÑO – Os efeitos climáticos do El Niño no Nordeste do Brasil e os desafios para a Gestão Pública Municipal”.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:755D799C

GABINETE DO PREFEITO
PSS 001-26 MOTORISTA CONVOCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2026, destinado à contratação temporária de motorista, com fundamento no interesse público e na necessidade de atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os(as) candidatos(as) habilitados(as), conforme listagem constante no Anexo I deste Edital, para manifestação formal de interesse na vaga, apresentação da documentação exigida e formalização do contrato.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Gerência de Transportes, conforme anexo I, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 2 de setembro de 2026, no horário das 08h às 12h, para verificação de compatibilidade de horários.

2.2. Confirmada a compatibilidade de horários, os candidatos deverão se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos, localizado no mesmo endereço, dentro do mesmo prazo e horário mencionados, para entrega da documentação exigida, conforme disposto nos Anexos II e III deste Edital, diretamente à servidora responsável **Carla Dannielle Santos Leite**.

2.3. A entrega da documentação deverá ocorrer de forma completa, sendo vedado o recebimento parcial, exceto no tocante à comprovação

de abertura de conta-salário. A ausência de qualquer documento exigido implicará indeferimento da contratação.

2.4. O não comparecimento do candidato no prazo e local estabelecidos nos itens anteriores acarretará perda do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos candidatos classificados em posições subsequentes.

2.5. O candidato que já mantiver contrato ativo com o Município deverá comparecer diretamente ao Departamento de Recursos Humanos para verificar se há necessidade de atualização em sua pasta pessoal em relação à lista de documentos solicitados. Caso exista, deverá apresentar os documentos faltantes no prazo previsto neste edital; se não houver, deverá providenciar apenas os anexos necessários para formalização do novo contrato.

3. DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A formalização do vínculo dar-se-á mediante assinatura do Contrato Administrativo Temporário, que será celebrado após a entrega da documentação necessária, onde será ajustado a data do início das atividades.

3.2. Os candidatos contratados iniciarão as atividades, conforme distribuição realizada pelas Secretarias.

3.3. O não comparecimento injustificado na data de início das atividades será interpretado como renúncia tácita à vaga, ensejando a rescisão do contrato sem necessidade de aviso prévio ou notificação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação institucional.

Portalegre/RN, de 01 de setembro de 2026

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS – 001-2026 – MOTORISTA - RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO: MOTORISTA PERFIL DE CLASSIFICAÇÃO – MOTORISTA DE VAN

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	FRANCISCO VALTER DE S NETO	SEMSAB - PREFEITURA

ANEXO II

3. DA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, com validade de até 90 (noventa) dias, em documentos originais (não serão aceitas cópias):

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . **Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por médico do trabalho**
- . Carteira de Vacinação atualizada

3.2. A ausência de qualquer um dos exames listados resultará no indeferimento da contratação do candidato.

ANEXO III – INSTITUCIONAL RH RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PADRÃO

- 1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos + **Original para conferência.**

- 1.5 – CPF;
 - 1.6 – Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)
 - 1.7- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
 - 1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
 - 1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
 - 1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
 - 1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
 - 1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação ou histórico escolar) ou Diploma do curso Bolsista;
 - 1.13 - Comprovante de residência atualizado;
 - 1.14 - Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
 - 1.15 – Exame Nacional de Revalidação de Diploma - REVALIDA -
 - 1.16 – Declaração de Regularidade com órgão de classe – CRM
 - 1.17 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o exercício da função, dentro do prazo de validade;
 - 1.18 – Exame toxicológico válido, nos termos da legislação de trânsito vigente;
 - 1.19 – Certificados ou comprovantes de cursos de formação específicos para motoristas (quando houver e aplicável), tais como transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, transporte de cargas perigosas ou outros, conforme exigência da função;
 - 1.20. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN – Solicitar ofício para autorização de abertura de conta no RH.
- Os anexos serão fornecidos no momento da entrega dos documentos
- 1.21. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
 - 1.22.(anexoV) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargo;
 - 1.23. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas;
 - 1.24. (anexoVII) Declaração de inexistência de penalidades disciplinares e impedimentos;
 - 1.25. (anexo VIII) Autodeclaração de Raça/Cor;
 - 1.26. (anexo IX) Formulário de autodeclaração de dependente e DPIR;
 - 1.27. (anexo X) Requerimento de Salário-família;
 - 1.28. (anexo XI) Termo de Interesse no Cargo;
 - 1.29. (anexo XII) - Termo de Desistência Expressa.
 - 1.30. (anexo XIII) - Requerimento de Reclassificação.
 - 1.31. (anexo XIV) – Autodeclaração de Desemprego.

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:5AE03D4F

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 FLAVIA FERNANDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: FLÁVIA FERNANDA DANTAS DA SILVA

Inscrição: nº 10

Cargo: ENFERMEIRO(A) – CÓD. 200

Protocolos: nº 788/2026 e nº 789/2026

Horários: 10h56 e 11h05

Data: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e da

documentação tempestivamente apresentada pela candidata, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos apresentados pela candidata contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A inscrição foi inicialmente indeferida em razão do apontamento de não atendimento aos itens 3.8.1.1, alínea “c”, referente à comprovação de quitação eleitoral, e 3.8.1.1, alínea “f”, referente à comprovação do registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Nos recursos apresentados, a candidata requer nova análise dos documentos entregues e a reconsideração da decisão de inabilitação. Procedida a reanálise integral da documentação apresentada no período próprio de inscrição, constatou-se que a candidata já havia apresentado documento válido de quitação eleitoral, bem como documentação profissional expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Contudo, verificou-se que a documentação profissional apresentada no ato da inscrição correspondia à categoria de Técnico(a) de Enfermagem, enquanto a candidata se inscreveu para concorrer ao cargo de Enfermeiro(a) – Cód. 200.

Na fase recursal foram novamente apresentados documentos relacionados às matérias questionadas.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Os recursos foram protocolados sob os números 788/2026 e 789/2026, em 28 de agosto de 2026, respectivamente às 10h56 e 11h05, dentro do prazo estabelecido pela Administração para interposição dos recursos relativos ao resultado preliminar da Fase 1.

Considerando que ambos foram apresentados pela mesma candidata, em relação à mesma inscrição e à mesma etapa do Processo Seletivo, procede-se à análise conjunta.

Presentes os requisitos necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DOS RECURSOS, por serem admissíveis e tempestivos.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1 do Edital nº 011/2026 estabelece os documentos obrigatórios para habilitação.

A alínea “c” exige:

“comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral.”

A alínea “f”, por sua vez, exige:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

Os documentos destinados à habilitação são obrigatórios e constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado.

No caso específico da candidata, a inscrição foi realizada para o cargo de Enfermeiro(a) – Cód. 200.

Assim, a comprovação prevista na alínea “f” deveria corresponder ao registro profissional ativo e regular na categoria de Enfermeiro(a), não sendo suficiente a apresentação de registro relativo à categoria profissional distinta.

IV – DA QUITAÇÃO ELEITORAL – ITEM 3.8.1.1, ALÍNEA “C”

Na análise inicial, foi apontado o não atendimento ao item 3.8.1.1, alínea “c”.

Entretanto, realizada a reanálise da documentação originalmente apresentada, constatou-se que a candidata havia apresentado tempestivamente documento válido destinado à comprovação da quitação eleitoral.

Nesse ponto, verifica-se erro na análise administrativa inicial.

Não se trata de documento novo trazido apenas na fase recursal, mas de documentação que já integrava os documentos apresentados no período próprio e que, após nova conferência, mostrou-se suficiente para atendimento da exigência editalícia.

Assim, assiste razão à recorrente quanto ao item 3.8.1.1, alínea “c”, devendo ser afastado esse fundamento do indeferimento.

V – DO REGISTRO PROFISSIONAL – ITEM 3.8.1.1, ALÍNEA “F”

Quanto ao item 3.8.1.1, alínea “f”, a situação é distinta.

Na reanálise da documentação original constatou-se que a candidata apresentou diploma correspondente à graduação em Enfermagem, atendendo à exigência de formação acadêmica para o cargo pretendido.

Também havia documentação expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Entretanto, a documentação profissional tempestivamente apresentada correspondia à categoria de Técnico(a) de Enfermagem.

A inscrição no Processo Seletivo, contudo, foi realizada para o cargo de Enfermeiro(a) – Cód. 200.

Embora ambas as categorias estejam submetidas ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, tratam-se de habilitações profissionais distintas, com atribuições próprias e registros específicos.

Assim, a comprovação do registro profissional como Técnico(a) de Enfermagem não atende à exigência de registro profissional ativo e regular correspondente ao cargo de Enfermeiro(a).

O fato de a candidata possuir diploma de graduação em Enfermagem também não supre, isoladamente, essa exigência, pois o Edital estabelece separadamente a necessidade de comprovação da formação acadêmica e do respectivo registro profissional.

VI – DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O REGISTRO PROFISSIONAL E O CARGO PRETENDIDO

A exigência prevista no item 3.8.1.1, alínea “f”, deve ser interpretada em conjunto com o cargo para o qual foi realizada a inscrição.

Não basta que o candidato possua registro perante o mesmo conselho profissional.

É necessário que o registro apresentado corresponda à categoria profissional exigida para o exercício da função pretendida.

No presente caso, a candidata optou por concorrer ao cargo de Enfermeiro(a).

Consequentemente, deveria demonstrar, no período próprio de inscrição, registro profissional ativo e regular como Enfermeira.

A comprovação de registro como Técnico(a) de Enfermagem não satisfaz esse requisito, ainda que a candidata possua formação superior em Enfermagem.

A habilitação acadêmica e a inscrição profissional possuem funções distintas dentro da análise documental, devendo ambas corresponder ao cargo pretendido.

VII – DA REANÁLISE ADMINISTRATIVA EM SEDE RECURSAL

A fase recursal autoriza a Administração a reexaminar integralmente a documentação tempestivamente apresentada.

Foi justamente esse reexame que permitiu identificar duas situações distintas.

Quanto à quitação eleitoral, verificou-se que a candidata tinha razão, pois o documento já havia sido apresentado e deveria ter sido considerado.

Quanto ao registro profissional, entretanto, a documentação também havia sido apresentada, porém não correspondia à categoria profissional exigida para a inscrição realizada.

Portanto, nesse ponto, não se discute propriamente ausência física de documento, mas inadequação material da documentação apresentada ao requisito correspondente ao cargo pretendido.

O documento existe, mas comprova habilitação profissional distinta daquela necessária para o cargo de Enfermeiro(a).

VIII – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOVAMENTE NA FASE RECURSAL

Os documentos apresentados nos recursos foram analisados para fins de instrução e reexame da decisão administrativa.

Todavia, o julgamento da habilitação deve considerar aquilo que foi tempestivamente apresentado no período próprio de inscrição, nos termos das regras do Edital.

Assim, eventual documentação apresentada na fase recursal não pode alterar retroativamente o conteúdo da documentação que efetivamente integrava a inscrição.

O que se verifica, a partir da reanálise dos documentos originais, é que o requisito eleitoral estava atendido, mas a comprovação profissional

correspondente à categoria de Enfermeiro(a) não estava adequadamente demonstrada.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS

O Edital vincula igualmente a Administração e todos os candidatos. Compete à Administração corrigir seus próprios equívocos sempre que constatados, razão pela qual deve ser afastado o fundamento referente à ausência de comprovação da quitação eleitoral.

Entretanto, o mesmo dever de legalidade impõe que a Administração mantenha a inabilitação quando a documentação tempestivamente apresentada não atende a outro requisito obrigatório do cargo pretendido.

Reconhecer como suficiente o registro profissional de Técnico(a) de Enfermagem para uma inscrição destinada ao cargo de Enfermeiro(a) significaria admitir documento correspondente a categoria profissional diversa daquela exigida.

Tal providência violaria as próprias regras do certame e o tratamento isonômico dos demais candidatos.

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO CONJUNTAMENTE dos recursos administrativos apresentados por meio dos Protocolos nº 788/2026 e 789/2026, por preencherem os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

Reconhece-se, após reanálise da documentação tempestivamente apresentada, que a candidata já havia comprovado a quitação eleitoral, razão pela qual fica afastado o fundamento de indeferimento relativo ao item 3.8.1.1, alínea “c”, do Edital.

Entretanto, quanto ao item 3.8.1.1, alínea “f”, permanece a irregularidade documental.

Embora a candidata tenha apresentado diploma de graduação em Enfermagem e documentação perante o Conselho Regional de Enfermagem, os documentos profissionais apresentados no período próprio correspondiam à categoria de Técnico(a) de Enfermagem, não comprovando o registro profissional ativo e regular correspondente ao cargo de Enfermeiro(a) – Cód. 200, para o qual foi realizada a inscrição.

Assim, o parcial provimento dos recursos quanto à quitação eleitoral não altera o resultado final da análise de habilitação.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, permanecendo a candidata INABILITADA NA FASE 1 – VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, em razão do não atendimento ao item 3.8.1.1, alínea “f”, quanto à categoria profissional correspondente ao cargo pretendido.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:0240CED8

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 MAIA LUIZA GOMES

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: MARIA LUIZA GOMES PEREIRA

Inscrição: nº 05

Cargo: PSICÓLOGA – CÓD. 500

Protocolo: nº 790/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e da documentação tempestivamente apresentada pela candidata, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata MARIA LUIZA GOMES PEREIRA, inscrição nº 05, concorrente ao cargo de Psicólogo(a) – Cód. 500, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão da insuficiência da documentação apresentada para comprovação do registro profissional ativo e regular perante o respectivo Conselho de fiscalização profissional.

Em suas razões recursais, a candidata sustenta, em síntese, que sua inscrição foi indeferida em razão da ausência de documento referente ao registro perante o Conselho Regional de Psicologia – CRP.

Alega que apresentou, no momento da inscrição, sua Carteira de Identidade Profissional – CIP, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, entendendo que referido documento comprovaria seu registro profissional ativo e regular.

Sustenta ainda que o Edital não teria exigido expressamente a apresentação de documento denominado “Certidão de Regularidade”, circunstância que, segundo afirma, poderia gerar dúvida quanto ao documento necessário à demonstração da condição exigida.

Juntamente com o recurso, a recorrente apresentou Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região em 28 de agosto de 2026, documento no qual consta que a profissional possui inscrição nº 4419, encontra-se habilitada à prestação de serviços psicológicos a terceiros, não possui registro de aplicação de penalidade por infração administrativa, financeira ou por processo ético-disciplinar com trânsito em julgado e apresenta situação regular quanto à anuidade.

Requer, ao final, o acolhimento do recurso, com a reconsideração do indeferimento e o consequente deferimento de sua inscrição.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso contém identificação da candidata, número da inscrição, função para a qual concorre, indicação da matéria objeto da insurgência, exposição das razões de inconformidade e pedido específico de revisão.

O item 8.6 do Edital estabelece os requisitos formais necessários à interposição do recurso administrativo, dentre eles a identificação do candidato, da função, da matéria recorrida, a fundamentação e o pedido específico.

Presentes os requisitos mínimos de admissibilidade, CONHECE-SE DO RECURSO.

III – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado sob o nº 790/2026, em 28 de agosto de 2026, às 11h14, portanto dentro do prazo oficialmente estabelecido pela Administração para interposição dos recursos relativos ao resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Registre-se que, quando da publicação do resultado da referida fase, a Administração estabeleceu o dia 28 de agosto de 2026 como prazo aplicável à apresentação dos recursos administrativos.

Dessa forma, tendo a recorrente apresentado sua insurgência dentro do prazo administrativo vigente para a etapa, RECONHECE-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

IV – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Edital nº 011/2026 estabelece expressamente, no item 3.8.1.1, alínea “f”, dentre os documentos obrigatórios para habilitação:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

A mesma exigência consta do Anexo II, destinado à inscrição, que relaciona expressamente entre os documentos obrigatórios o “comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional”.

Especificamente para o cargo de Psicólogo(a) – Cód. 500, o Anexo I do Edital exige:

“Curso superior em Psicologia + registro ativo e regular no CRP.”

Não se trata, portanto, de documento facultativo ou destinado apenas à obtenção de pontuação, mas de requisito obrigatório de habilitação.

O próprio Edital dispõe que a ausência de documento obrigatório de habilitação implica o indeferimento da inscrição e a consequente inabilitação do candidato para prosseguir no certame.

V – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Conforme relatado pela própria recorrente, no período destinado às inscrições foi apresentada Carteira de Identidade Profissional – CIP, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia.

A Carteira de Identidade Profissional constitui documento oficial apto a demonstrar a identidade profissional da candidata e a existência de sua inscrição perante o respectivo Conselho.

Contudo, a controvérsia não se limita à existência de inscrição perante o Conselho Regional de Psicologia.

O Edital exige, de maneira cumulativa, que o candidato comprove que o registro profissional se encontra ativo e regular.

A condição de possuir inscrição profissional e a demonstração contemporânea de sua regularidade perante o Conselho constituem informações relacionadas, porém não necessariamente equivalentes.

A carteira profissional comprova a vinculação do profissional ao respectivo Conselho, mas, isoladamente, não demonstra necessariamente a inexistência de impedimentos, irregularidades ou outras circunstâncias supervenientes capazes de afetar a situação cadastral ou profissional do inscrito.

É justamente essa informação complementar que consta da Certidão de Regularidade apresentada posteriormente pela própria recorrente.

VI – DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE APRESENTADA COM O RECURSO

A candidata apresentou, juntamente com o recurso, Certidão de Regularidade de Inscrição, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região.

O documento informa expressamente que MARIA LUIZA GOMES PEREIRA, inscrição profissional nº 4419, encontra-se habilitada à prestação de serviços psicológicos, não possui registro de aplicação de penalidade nas condições descritas na certidão e apresenta situação regular quanto à anuidade.

O documento possui data de emissão de 28 de agosto de 2026, portanto posterior ao encerramento do período destinado à apresentação da documentação de inscrição e contemporâneo à própria interposição do recurso.

Não há controvérsia, portanto, quanto ao fato de que a certidão demonstra a regularidade profissional da recorrente na data em que foi emitida.

A questão administrativa relevante é outra: se documento produzido e apresentado somente na fase recursal pode ser utilizado para suprir a comprovação de requisito obrigatório que deveria ter sido demonstrado no ato da inscrição.

À luz das disposições expressas do Edital, a resposta é negativa.

VII – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

O item 3.3 do Edital atribui ao candidato a responsabilidade pelo correto e completo preenchimento da inscrição e pela suficiência dos documentos apresentados, estabelecendo que, após efetivada a inscrição, não será admitida a inclusão ou substituição de documentos por iniciativa do candidato.

Além disso, o subitem 3.3.1 estabelece expressamente que o recurso administrativo se destina à revisão da decisão com base nos documentos tempestivamente apresentados, não constituindo oportunidade para apresentação de documento que deveria ter acompanhado a inscrição.

A disciplina é reiterada pelo item 8.9 do Edital:

“O recurso destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo candidato, não sendo admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação [...]”.

O item 8.9.3 é ainda mais explícito ao estabelecer que a fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.

No caso concreto, a Certidão de Regularidade apresentada pela recorrente não corresponde a mera cópia de documento já entregue tempestivamente.

Trata-se de documento novo, inclusive emitido em 28 de agosto de 2026, destinado justamente a demonstrar a situação de regularidade profissional que não se encontrava suficientemente comprovada pela documentação apresentada no momento próprio.

Sua utilização para fins de habilitação implicaria admitir complementação documental expressamente vedada pelo instrumento convocatório.

VIII – DA ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL NÃO EXIGIU DOCUMENTO DENOMINADO “CERTIDÃO DE REGULARIDADE”

A recorrente argumenta que o Edital não exigiu expressamente documento com a denominação “Certidão de Regularidade”.

A afirmação é correta, mas não conduz ao deferimento do recurso.

O Edital efetivamente não estabeleceu nomenclatura documental específica.

Não foi exigido que o candidato apresentasse, necessariamente, documento denominado “Certidão de Regularidade”.

O que o instrumento convocatório exigiu foi um conteúdo probatório determinado: documento apto a comprovar que o registro profissional estivesse ativo e regular.

Assim, poderiam ser aceitos documentos oficiais de diferentes denominações, desde que demonstrassem, de maneira objetiva e suficiente, todas as condições materiais exigidas pelo Edital.

O indeferimento, portanto, não decorre da ausência de uma certidão com nomenclatura específica.

Decorre da insuficiência da documentação apresentada no prazo próprio para comprovar integralmente a condição de registro ativo e regular.

IX – DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Não se questiona a validade da Carteira de Identidade Profissional apresentada pela candidata como documento oficial de identificação profissional.

Todavia, a existência de carteira profissional e a comprovação contemporânea da regularidade perante o respectivo Conselho possuem finalidades distintas para os fins específicos deste Processo Seletivo.

A Carteira de Identidade Profissional permite comprovar que determinada pessoa possui inscrição perante o Conselho Regional de Psicologia.

Entretanto, a regularidade profissional constitui condição dinâmica, sujeita a alterações posteriores à emissão da carteira.

A própria Certidão de Regularidade juntada ao recurso evidencia essa distinção, pois apresenta informações que não decorrem apenas da existência material da carteira profissional, entre elas a situação relativa à anuidade e à inexistência de determinadas penalidades ou processos.

Consequentemente, não é possível considerar que a simples apresentação da carteira profissional substitua automaticamente a comprovação de todas as condições expressamente estabelecidas pelo Edital.

X – DO FORMALISMO MODERADO E DA NATUREZA MATERIAL DA EXIGÊNCIA

A situação analisada não corresponde a mero erro formal, falha de nomenclatura, ausência de autenticação, equívoco material ou

irregularidade acessória em documento que já comprovasse integralmente o requisito exigido.

O requisito em discussão possui natureza material.

O Edital exige comprovação do registro profissional ativo e regular.

Permitir a apresentação posterior de documento destinado justamente a comprovar elemento material ausente ou insuficientemente demonstrado na documentação tempestiva ultrapassaria os limites do formalismo moderado.

O formalismo moderado permite evitar decisões desproporcionais decorrentes de falhas meramente formais quando o requisito substancial já se encontra comprovado.

Não autoriza, porém, a Administração a afastar regra expressa do Edital para admitir, após o encerramento das inscrições, documento novo indispensável à comprovação de requisito obrigatório.

XI – DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O Edital autoriza a Comissão de Seleção e Avaliação a promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade, consistência e veracidade de documentos e informações apresentados. Contudo, estabelece limite expresso para esse procedimento.

O item 3.10.7 dispõe que a diligência se destina à verificação, confirmação ou esclarecimento de documento tempestivamente apresentado, não podendo ser utilizada para suprir ausência de documento obrigatório ou de documento necessário à obtenção de pontuação que deveria ter sido apresentado no período de inscrição.

Da mesma forma, a fase recursal admite reexame e esclarecimento de documentos tempestivamente apresentados, mas não permite transformar a diligência administrativa em mecanismo de complementação documental.

Portanto, a Administração não poderia obter de ofício, após o encerramento das inscrições, documento destinado a substituir ou complementar a comprovação que competia à candidata apresentar tempestivamente.

XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS

O Edital constitui a norma interna do Processo Seletivo Simplificado e vincula tanto a Administração quanto todos os candidatos.

A Administração não pode, após o encerramento da fase de inscrições, flexibilizar requisito obrigatório em favor de determinado candidato sem que idêntica oportunidade tenha sido previamente disponibilizada aos demais participantes.

Admitir, neste caso, documento novo apresentado somente em sede recursal significaria conceder à recorrente uma nova oportunidade de complementação da documentação de habilitação.

Tal possibilidade é expressamente vedada pelo Edital e, se admitida de forma individual, comprometeria os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

É especialmente importante que a Administração mantenha tratamento uniforme entre candidatos submetidos a situações equivalentes, evitando decisões contraditórias dentro do mesmo Processo Seletivo Simplificado.

XIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela candidata MARIA LUIZA GOMES PEREIRA, inscrição nº 05, concorrente ao cargo de PSICÓLOGO(A) – CÓD. 500, Protocolo nº 790/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Reconhece-se que a recorrente apresentou no período de inscrição Carteira de Identidade Profissional expedida pelo respectivo Conselho Regional de Psicologia.

Todavia, referido documento demonstra sua identificação e inscrição profissional, mas não comprova, de forma suficiente e contemporânea, toda a condição de registro profissional ativo e regular exigida pelo item 3.8.1.1, alínea “F”, e pelo Anexo I do Edital nº 011/2026.

Reconhece-se, igualmente, que a Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRP-17 em 28 de agosto de 2026 comprova a situação regular da candidata na data de sua emissão.

Entretanto, o referido documento foi produzido e apresentado apenas juntamente com o recurso administrativo, caracterizando documento novo destinado à complementação de requisito obrigatório de habilitação, hipótese expressamente vedada pelos itens 3.3.1, 8.9 e 8.9.3 do Edital.

A fase recursal destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos tempestivamente apresentados, não constituindo nova oportunidade para inclusão, substituição ou complementação da documentação de habilitação.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 05, permanecendo a candidata INABILITADA NA FASE 1 – VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, não podendo prosseguir para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:2801443D

GABINETE DO PREFEITO

PSS 011-26 RECRUSO ANTONIO ERIVALDO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026

EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: ANTONIO ERIVALDO CALIXTO DA SILVA

Inscrição: nº 07

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600

Protocolo: nº 786/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e da documentação tempestivamente apresentada pelo candidato, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato ANTONIO ERIVALDO CALIXTO DA SILVA, inscrição nº 07, concorrente ao cargo de Técnico de Enfermagem – Cód. 600, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão da documentação apresentada para comprovação do registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Em suas razões, o recorrente sustenta, em síntese, que apresentou tempestivamente Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN, entendendo que o referido documento, por possuir validade nacional e encontrar-se dentro de seu prazo de validade, seria suficiente para comprovar sua habilitação e regularidade profissional.

O candidato invoca a Lei Federal nº 6.206/1975, a Lei Federal nº 13.726/2018, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade,

legalidade e formalismo moderado. Sustenta ainda que eventual regularidade poderia ser confirmada diretamente pela Administração mediante consulta ao portal oficial do Conselho.

Alega, por fim, que o Edital não teria exigido especificamente a apresentação de “Certidão de Regularidade”, mas apenas “comprovante de registro profissional ativo e regular”, razão pela qual entende que a carteira profissional apresentada satisfaria a exigência editalícia.

Requer o provimento do recurso, com a validação da documentação apresentada e o consequente deferimento de sua inscrição.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso apresenta identificação do candidato, número de inscrição, função para a qual concorre, matéria objeto da insurgência, exposição das razões de inconformismo, fundamentação e pedido específico de revisão.

O item 8.6 do Edital estabelece os requisitos formais a serem observados para a interposição do recurso administrativo.

Presentes os requisitos mínimos necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DO RECURSO.

III – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado em 28 de agosto de 2026, às 10h01, dentro do prazo oficialmente estabelecido pela Administração para interposição dos recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Registre-se que, quando da publicação do resultado da referida fase, a Administração procedeu à retificação do prazo inicialmente previsto, estabelecendo o dia 28 de agosto de 2026 para apresentação dos recursos administrativos.

Dessa forma, tendo a recorrente apresentado sua insurgência dentro do prazo administrativo vigente para a etapa, reconhece-se a tempestividade do recurso.

IV – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026 estabelece, dentre os documentos obrigatórios para habilitação:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

A exigência editalícia, portanto, não se limita à demonstração da existência de inscrição perante o Conselho profissional.

O Edital exige que o documento apresentado seja apto a demonstrar, de forma suficiente, a existência de registro profissional ativo e regular perante o respectivo órgão de fiscalização.

Trata-se de requisito obrigatório de habilitação.

O próprio Edital estabelece que os documentos obrigatórios constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado e que a ausência de comprovação adequada desses requisitos implica o indeferimento da inscrição.

V – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO

Da reanálise da documentação tempestivamente apresentada pelo recorrente, verifica-se que foi juntada Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

A controvérsia não reside na apresentação material desse documento, mas em verificar se ele é suficiente para comprovar integralmente o requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital.

A Carteira de Identidade Profissional apresentada permite identificar o candidato como profissional inscrito perante o Conselho Federal de Enfermagem.

Entretanto, o documento apresentado não demonstra, de forma expressa e suficiente, a situação contemporânea de regularidade profissional perante o respectivo Conselho.

A existência de carteira profissional dentro de seu prazo de validade não se confunde, necessariamente, com a comprovação da situação de regularidade perante o órgão fiscalizador, uma vez que esta constitui condição passível de alteração em razão de fatos posteriores à emissão do documento.

Assim, embora o candidato tenha apresentado documento oficial expedido pelo Conselho profissional, a documentação juntada no período próprio não comprova integralmente a condição de registro ativo e regular exigida pelo instrumento convocatório.

VI – DA DISTINÇÃO ENTRE CARTEIRA PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

O recorrente sustenta que a validade da Carteira de Identidade Profissional seria suficiente para gerar presunção de regularidade.

O argumento não é suficiente para afastar o indeferimento.

A Lei Federal nº 6.206/1975 confere às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional validade como documento de identidade em todo o território nacional.

Tal previsão, contudo, não significa que a carteira profissional constitua, por si só, prova integral e atualizada da situação de regularidade do inscrito perante o Conselho profissional.

A identificação profissional e a comprovação da situação de regularidade perante o órgão fiscalizador são elementos relacionados, porém distintos.

Por essa razão, quando o Edital estabeleceu expressamente a necessidade de comprovação de registro profissional ativo e regular, exigiu demonstração mais abrangente do que a mera existência de carteira profissional válida.

Importa registrar que a Administração não exige exclusivamente documento denominado “Certidão de Regularidade”.

O que se exige é que o documento apresentado possua conteúdo suficiente para comprovar o requisito previsto no Edital.

No caso concreto, a Carteira de Identidade Profissional apresentada não contém informação suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, a condição de regularidade profissional exigida.

VII – DA ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL NÃO EXIGIU CERTIDÃO ESPECÍFICA

O recorrente afirma que o Edital não exigiu expressamente “Certidão de Regularidade”.

De fato, o instrumento convocatório não estabeleceu nomenclatura documental específica.

Contudo, essa circunstância não significa que qualquer documento expedido pelo Conselho profissional seja suficiente para atender ao requisito.

O Edital estabeleceu conteúdo probatório específico, qual seja, a comprovação de registro profissional ativo e regular.

Assim, poderiam ser admitidos documentos oficiais diversos, desde que aptos a demonstrar, de forma objetiva e suficiente, a condição exigida.

A Carteira de Identidade Profissional apresentada demonstra a vinculação profissional ao Conselho, mas não comprova, isoladamente, toda a situação de regularidade exigida pelo Edital.

O indeferimento, portanto, não decorreu da ausência de documento denominado “certidão”, mas da insuficiência do documento apresentado para comprovar integralmente o requisito material estabelecido no instrumento convocatório.

VIII – DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO

O recorrente sustenta que o indeferimento representaria excesso de formalismo.

Também nesse ponto o recurso não merece acolhimento.

O formalismo moderado permite afastar exigências meramente formais quando o requisito material já se encontra devidamente comprovado pelos documentos apresentados.

No presente caso, entretanto, não se discute simples vício formal, nomenclatura documental, erro material ou falha acessória.

A questão é substancial.

O Edital exige comprovação de registro profissional **ativo e regular**, e o documento tempestivamente apresentado não demonstra integralmente essa condição.

Reconhecer a suficiência da carteira apenas pelo fato de estar dentro de seu prazo de validade significaria substituir a comprovação objetiva exigida pelo Edital por uma presunção não prevista no instrumento convocatório.

IX – DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O recorrente sustenta ainda que a Administração poderia consultar diretamente o Conselho Federal de Enfermagem para verificar sua situação profissional.

O Edital admite a realização de diligências administrativas.

Todavia, estabelece limites objetivos para sua utilização.

O item 3.10.7 determina que a diligência se destina à verificação, confirmação ou esclarecimento de documento tempestivamente apresentado, não podendo ser utilizada para suprir a ausência de documento obrigatório ou de documento necessário à comprovação de requisito que deveria ter sido apresentado no período de inscrição.

Da mesma forma, durante a instrução dos recursos, o Edital admite diligências para confirmação ou esclarecimento de documentos tempestivamente apresentados, mas veda sua utilização para permitir ao candidato suprir documento que deveria ter sido entregue no prazo próprio.

No caso concreto, a Carteira de Identidade Profissional apresentada não contém informação expressa suficiente acerca da regularidade profissional.

Assim, eventual consulta destinada a obter essa informação não representaria mera confirmação de dado já constante do documento, mas produção de elemento necessário à comprovação de requisito que incumbia ao candidato demonstrar no ato da inscrição.

A diligência administrativa não pode ser utilizada para substituir a documentação de habilitação cuja apresentação compete ao candidato.

X – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O Edital estabelece expressamente que o recurso administrativo se destina à revisão da decisão proferida com base nos documentos tempestivamente apresentados, não constituindo oportunidade para apresentação de documento que deveria ter acompanhado a inscrição.

O item 8.9 igualmente dispõe que não será admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, vedando a utilização da fase recursal para inclusão, substituição ou complementação de documentação necessária à habilitação.

Dessa forma, eventual apresentação posterior de certidão, declaração ou outro documento destinado a comprovar situação de regularidade não pode ser utilizada para sanar a insuficiência documental constatada no momento da inscrição.

XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

O Edital constitui a norma interna do Processo Seletivo Simplificado e vincula tanto a Administração quanto os candidatos.

A Comissão e a autoridade julgadora devem observar os requisitos, documentos, critérios e condições previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Não é possível, após o encerramento do período de inscrições, afastar ou flexibilizar requisito obrigatório em benefício de determinado candidato sem que a mesma possibilidade tenha sido assegurada aos demais participantes.

Admitir documento que não demonstra integralmente o requisito exigido equivaleria a alterar, na prática, as condições de habilitação após o encerramento das inscrições.

Tal providência comprometeria os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

XII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo candidato ANTONIO ERIVALDO CALIXTO D ASILVA, inscrição nº 07, concorrente ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600, Protocolo nº 786/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.

Reconhece-se que o candidato apresentou tempestivamente Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Todavia, o documento apresentado demonstra sua identificação e vinculação profissional ao respectivo Conselho, mas não comprova, de forma expressa e suficiente, a condição integral de registro profissional ativo e regular perante o órgão de fiscalização, conforme exigido pelo item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026.

O indeferimento não decorre da ausência específica de documento denominado “Certidão de Regularidade”, mas da insuficiência material da documentação apresentada para comprovar integralmente o requisito estabelecido pelo instrumento convocatório.

Não cabe à Administração, mediante diligência ou na fase recursal, produzir ou substituir elemento documental necessário à habilitação que deveria ter sido apresentado pelo candidato no período próprio, sob pena de violação às normas do certame e à isonomia entre os participantes.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 07, permanecendo o candidato INABILITADO NA FASE 1 – VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, não podendo prosseguir para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência ao interessado.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:ADE76D8A

GABINETE DO PREFEITO

PSS 011-26 - RECRUSO LUZIA MIRELLY

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026

EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: LUZIA MIRELLY GOMES DA SILVA

Inscrição: nº 11

Cargo: FISIOTERAPEUTA – CÓD. 300

Protocolo: nº 793/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recurso contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e reexame da documentação constante dos autos, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por LUZIA MIRELLY GOMES DA SILVA, inscrição nº 11, concorrente ao cargo de Fisioterapeuta – Cód. 300, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A inscrição foi indeferida em razão do não atendimento aos itens 3.8.1.1, alínea “c”, relativo à apresentação de comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, e 3.8.1.1, alínea “f”, referente à comprovação de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Em suas razões, a recorrente requer nova análise de sua documentação, sustentando encontrar-se em situação regular e pleiteando a reconsideração do indeferimento.

Com o recurso foram apresentados documentos relacionados à situação perante a Justiça Eleitoral e ao registro profissional perante o respectivo Conselho, os quais não integraram a documentação apresentada no período de inscrição.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado sob nº 793/2026, em 28 de agosto de 2026, às 11h41, dentro do prazo oficialmente estabelecido pela Administração para interposição dos recursos relativos ao resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Verifica-se, ainda, que a insurgência identifica a candidata e a matéria questionada, contém exposição das razões de inconformidade e pedido de revisão, atendendo aos requisitos necessários à sua apreciação. Dessa forma, CONHECE-SE DO RECURSO, por ser admissível e tempestivo.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1 do Edital nº 011/2026 relaciona os documentos de apresentação obrigatória para habilitação dos candidatos.

A alínea “c” exige:

“comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral”.

Por sua vez, a alínea “f” exige:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

Tais documentos constituem requisitos obrigatórios de habilitação, e sua apresentação deveria ocorrer no período destinado à inscrição.

O Edital estabelece, ainda, que os documentos exigidos para habilitação são indispensáveis à participação no Processo Seletivo Simplificado, sendo a ausência de qualquer documento obrigatório causa de indeferimento da inscrição.

Portanto, tanto a comprovação da quitação eleitoral quanto a comprovação de registro profissional ativo e regular deveriam estar documentalmente demonstradas no momento próprio previsto pelo instrumento convocatório.

IV – DA REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Em sede recursal, procedeu-se à nova conferência dos documentos efetivamente apresentados pela candidata no período de inscrição.

A reanálise confirma que não constavam da documentação originalmente apresentada os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nas alíneas “c” e “f” do item 3.8.1.1 do Edital. Diferentemente das hipóteses em que determinado documento foi tempestivamente entregue e apenas deixou de ser considerado na primeira análise administrativa, no presente caso não se constatou erro material da Administração quanto à existência desses documentos na inscrição.

Os documentos destinados à demonstração das condições questionadas foram apresentados apenas posteriormente, juntamente com o recurso administrativo.

Consequentemente, permanece válida a constatação de que, no momento próprio para análise da habilitação, os dois requisitos não estavam documentalmente comprovados na forma exigida pelo Edital.

V – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS SOMENTE NA FASE RECURSAL

A recorrente juntou ao recurso documentação relacionada à sua situação perante o respectivo Conselho profissional e perante a Justiça Eleitoral.

Tais documentos, contudo, não integraram a documentação apresentada no período de inscrição.

É importante distinguir a revisão de documento tempestivamente entregue da apresentação de documento novo.

A fase recursal permite que a Administração reexamine os documentos que já integravam a inscrição e corrija eventual erro de avaliação, interpretação ou conferência.

Não permite, entretanto, que o candidato utilize o recurso como nova oportunidade para apresentar documentos obrigatórios que não foram entregues dentro do prazo destinado à habilitação.

No caso concreto, não se trata de esclarecer, localizar ou reexaminar documento já existente nos autos da inscrição.

Trata-se da apresentação, na fase recursal, de documentos que deveriam ter acompanhado originalmente a inscrição.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O item 8.9 do Edital nº 011/2026 disciplina expressamente essa situação:

“O recurso destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo candidato, não sendo admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, comprovar experiência profissional, obter pontuação curricular ou preencher condição que deveria ter sido demonstrada no prazo de inscrição.”

O item 8.9.1 admite a apresentação, juntamente com o recurso, somente de cópia de documento já apresentado tempestivamente, para facilitar sua identificação e localização nos autos.

O item 8.9.2 admite elementos destinados à demonstração de eventual erro material da Administração, desde que não constituam complementação documental.

Finalmente, o item 8.9.3 estabelece de forma expressa:

“A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.”

VII – DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Também não se mostra cabível utilizar a diligência administrativa para suprir as ausências verificadas.

As diligências previstas no Edital destinam-se à confirmação, verificação ou esclarecimento de informações constantes de documentos tempestivamente apresentados.

Não podem ser utilizadas para substituir documento obrigatório que incumbia ao próprio candidato apresentar no período definido para a inscrição.

No presente caso, a questão não consiste em dúvida acerca da autenticidade ou do conteúdo de documento originalmente apresentado, mas na ausência, naquela fase, dos elementos documentais exigidos para a comprovação dos requisitos previstos nas alíneas “c” e “f”.

A utilização de diligência nessas circunstâncias equivaleria à complementação documental por via indireta, igualmente incompatível com as regras do certame.

VIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

O Edital constitui a norma interna do Processo Seletivo Simplificado e vincula tanto a Administração quanto os candidatos.

Todos os participantes tiveram o mesmo período e as mesmas condições para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação.

Após o encerramento dessa etapa, a Administração pode e deve corrigir eventual erro próprio relacionado à análise de documento que tenha sido tempestivamente apresentado.

Não pode, entretanto, admitir que documento obrigatório ausente seja incorporado posteriormente para sanar a inscrição de determinado candidato.

Permitir essa complementação em fase recursal representaria tratamento diferenciado em relação aos candidatos que apresentaram tempestivamente toda a documentação exigida e àqueles que igualmente tiveram suas inscrições indeferidas por insuficiência documental.

A manutenção do indeferimento, portanto, decorre da aplicação uniforme das regras do Edital e da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto por LUZIA MIRELLY GOMES DA SILVA, inscrição nº 11, concorrente ao cargo de FISIOTERAPEUTA – CÓD. 300, Protocolo nº 793/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

A reanálise da documentação tempestivamente apresentada confirma que não constavam da inscrição os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 3.8.1.1, alíneas “c” e “f”, do Edital nº 011/2026.

Os documentos apresentados somente juntamente com o recurso administrativo constituem documentos novos, destinados à comprovação de requisitos obrigatórios de habilitação que deveriam ter sido demonstrados no período próprio.

Nos termos dos itens 8.9 e 8.9.3 do Edital, a fase recursal destina-se à revisão da decisão administrativa com base na documentação tempestivamente apresentada, não podendo ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação de documentos necessários à habilitação.

Assim, os documentos apresentados exclusivamente na fase recursal não podem ser incorporados à documentação de habilitação nem utilizados para sanar as ausências verificadas no ato da inscrição. Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 11, permanecendo a candidata inabilitada na Fase 1 – Validação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a decisão proferida no recurso administrativo é definitiva no âmbito da via recursal prevista no certame.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal De Administração E Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento Do Recurso Nos Termos Do Item 8.13 Do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:29FE2D0D

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 RECURSO ELISAMA SATIRO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: ELISAMA SATIRO FERREIRA DA SILVA
Inscrição: nº 08
Cargo: TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM – CÓD. 600
Protocolo: nº 796/2026
Data da interposição: 28/08/2026
Objeto: Recurso contra o indeferimento da inscrição na Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões apresentadas, da documentação constante dos autos e da reanálise promovida pela Administração, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra o indeferimento da inscrição da candidata na Fase 1 – Validação das Inscrições. Conforme resultado preliminar, o indeferimento ocorreu com fundamento nos itens 3.8.1.1, alínea “c”, relativo à comprovação da quitação eleitoral, e 3.8.1.1, alínea “f”, referente à comprovação do registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional. Em suas razões, a recorrente requer a revisão da documentação apresentada e a reconsideração do indeferimento. Com o recurso, foram juntados documentos relacionados aos dois requisitos objeto da decisão inicial. Procedeu-se, assim, à reanálise da documentação originalmente apresentada no ato da inscrição.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto por ELISAMA SATIRO FERREIRA DA SILVA, inscrição nº 08, candidata ao cargo de

Técnico(a) de Enfermagem – Cód. 600, por meio do Protocolo nº 796/2026, em 28/08/2026.

Embora o registro formal do protocolo tenha ocorrido às 12h46, verifica-se que a candidata compareceu ao local de atendimento antes do encerramento do prazo, fixado para as 12h, tendo recebido ficha de atendimento juntamente com os demais interessados que já se encontravam presentes no local antes do término do horário estabelecido.

A continuidade do atendimento após as 12h decorreu exclusivamente da necessidade administrativa de concluir o recebimento dos recursos daqueles que já haviam comparecido tempestivamente ao local, não caracterizando prorrogação indevida do prazo nem apresentação extemporânea.

Dessa forma, considerando que a recorrente se apresentou dentro do período estabelecido e apenas teve seu atendimento formalizado posteriormente em razão da ordem de atendimento, reconhece-se a tempestividade do recurso.

Verifica-se, ainda, que o recurso contém identificação da candidata, indicação da matéria objeto da insurgência, fundamentação e pedido de revisão, atendendo aos requisitos mínimos previstos no Edital.

Assim, **CONHECE-SE DO RECURSO**, por ser admissível e tempestivo.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1 do Edital nº 011/2026 relaciona os documentos de apresentação obrigatória para habilitação dos candidatos.

A alínea “c” exige:

“comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral”.

Por sua vez, a alínea “f” exige:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

O Anexo II do Edital também relaciona expressamente ambos os documentos entre aqueles obrigatórios para habilitação.

Especificamente para o cargo de Técnico(a) de Enfermagem – Cód. 600, o Anexo I estabelece como requisito de formação e habilitação:

“Curso Técnico em Enfermagem + registro ativo e regular no COREN.”

Portanto, tanto a comprovação de quitação eleitoral quanto a comprovação do registro profissional ativo e regular constituem requisitos obrigatórios para habilitação na Fase 1.

IV – DA QUITAÇÃO ELEITORAL – ITEM 3.8.1.1, ALÍNEA “C”

No resultado preliminar, foi apontado o não atendimento ao item 3.8.1.1, alínea “c”, do Edital.

Entretanto, realizada nova conferência da documentação tempestivamente apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a candidata havia apresentado o documento destinado à comprovação de sua quitação eleitoral.

Trata-se, portanto, de documento que já integrava a inscrição e que deixou de ser corretamente considerado quando da análise inicial.

Nesse ponto, não há complementação documental nem utilização de documento novo para sanar requisito de habilitação. O que ocorre é a correção de erro verificado na análise administrativa da documentação tempestivamente apresentada.

O próprio Edital autoriza, em sede recursal, o reexame dos documentos apresentados no prazo próprio, justamente para possibilitar a correção de eventuais equívocos ocorridos na análise inicial.

Assim, quanto ao item 3.8.1.1, alínea “c”, assiste razão à recorrente, devendo ser reconhecido que o requisito relativo à quitação eleitoral foi tempestivamente atendido.

Consequentemente, o motivo de indeferimento referente à alínea “c” deve ser afastado.

V – DO REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO E REGULAR – ITEM 3.8.1.1, ALÍNEA “F”

Situação diversa ocorre em relação ao item 3.8.1.1, alínea “f”.

Da reanálise dos documentos efetivamente apresentados no período de inscrição, verifica-se que a candidata apresentou carteira profissional expedida pelo respectivo Conselho de Enfermagem.

A carteira profissional constitui documento oficial e demonstra a identificação e a inscrição da candidata perante o Conselho. Contudo, a exigência do Edital não se limita à comprovação da existência de inscrição profissional.

O instrumento convocatório exige expressamente documento apto a comprovar a situação de registro profissional ativo e regular perante o respectivo Conselho.

A carteira profissional, isoladamente, não demonstra de maneira expressa e suficiente toda a situação contemporânea de regularidade exigida pelo Edital.

Importa esclarecer que o Edital não exige documento com nomenclatura específica, como necessariamente uma “Certidão de Regularidade”.

A questão não é, portanto, a ausência de documento com determinado nome, mas a insuficiência material da documentação tempestivamente apresentada para comprovar integralmente o requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “f”.

VI – DO DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE NA FASE RECURSAL

Com o recurso, a candidata apresentou certidão expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Conforme se verifica na documentação recursal, trata-se de certidão apresentada somente nesta fase, não integrante dos documentos originalmente apresentados no período de inscrição.

Não cabe, nesta decisão, utilizar o conteúdo desse novo documento para reavaliar a habilitação da candidata, pois isso equivaleria a permitir complementação documental após o encerramento do período próprio.

A análise recursal deve verificar se a decisão administrativa estava correta considerando os documentos apresentados tempestivamente. Nesse aspecto, existe diferença fundamental entre as duas situações analisadas neste recurso:

quanto à quitação eleitoral, o documento já constava da inscrição e apenas não foi corretamente considerado pela Administração;

quanto à regularidade profissional, o documento complementar somente foi apresentado posteriormente, na fase recursal.

A primeira situação comporta correção administrativa.

A segunda encontra vedação expressa no Edital.

VII – DA VEDAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL NA FASE RECURSAL

O item 8.9 do Edital estabelece expressamente que:

“O recurso destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo candidato, não sendo admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, comprovar experiência profissional, obter pontuação curricular ou preencher condição que deveria ter sido demonstrada no prazo de inscrição.”

O item 8.9.1 admite a apresentação, juntamente com o recurso, de cópia de documento já apresentado tempestivamente, exclusivamente para facilitar sua identificação e localização nos autos.

O item 8.9.2 também permite elementos destinados exclusivamente a demonstrar erro material da Administração, desde que não constituam complementação da documentação que deveria ter sido apresentada no ato da inscrição.

Por fim, o item 8.9.3 estabelece:

“A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.”

VIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

O Edital constitui a norma interna do Processo Seletivo Simplificado e vincula tanto a Administração quanto os candidatos.

A Administração possui o dever de corrigir seus próprios erros quando, em sede recursal, constata que determinado documento tempestivamente apresentado deixou de ser considerado.

É justamente o que ocorre quanto à comprovação da quitação eleitoral.

Por outro lado, a mesma observância ao Edital impede que seja concedida à candidata oportunidade de complementar, na fase recursal, documento obrigatório que não foi suficientemente apresentado no período próprio.

A aplicação dessas duas consequências não é contraditória.

Ao contrário, representa a observância uniforme das regras do certame: corrige-se o erro da Administração quanto ao documento que já estava nos autos, mas não se admite documento novo para suprir requisito que deveria ter sido comprovado no ato da inscrição.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto por ELISAMA SATIRO FERREIRA DA SILVA, inscrição nº 08, concorrente ao cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM – CÓD. 600, Protocolo nº 796/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para reconhecer que o documento exigido pelo item 3.8.1.1, alínea “c” – comprovante de quitação eleitoral – foi tempestivamente apresentado no ato da inscrição, afastando-se esse fundamento do indeferimento.

Quanto ao item 3.8.1.1, alínea “f”, entretanto, MANTÉM-SE O INDEFERIMENTO, uma vez que a documentação tempestivamente apresentada não demonstrou de forma suficiente a condição de registro profissional ativo e regular perante o respectivo Conselho.

A certidão apresentada somente na fase recursal constitui documento novo e não pode ser utilizada para suprir ou complementar requisito obrigatório de habilitação, nos termos dos itens 8.9 e 8.9.3 do Edital.

Assim, embora reconhecido o atendimento ao item 3.8.1.1, alínea “c”, o provimento parcial do recurso não altera o resultado da Fase 1, pois permanece não atendido o requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “f”.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 08, permanecendo a candidata inabilitada na Fase 1 – Validação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:70BECBBB

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 RECURSO - FERNANDA ANICLEIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: FERNANDA ANICLEIA DE SOUZA OLIVEIRA
Inscrição: nº 41

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600

Protocolo: nº 795/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais, da

documentação apresentada pela candidata e dos elementos constantes dos autos, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata FERNANDA ANICLEIA DE SOUZA OLIVEIRA, inscrição nº 41, concorrente ao cargo de Técnico de Enfermagem – Cód. 600, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, no qual sua inscrição foi indeferida em razão da análise da documentação de habilitação.

Em suas razões, a candidata informa que apresentou, no ato da inscrição, documentação relacionada ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN, sustentando que os documentos já integravam sua inscrição e requerendo a revisão da decisão administrativa.

Procedida à reanálise da documentação originalmente apresentada pela recorrente, verificou-se que assiste razão à candidata, uma vez que os documentos exigidos para comprovação de sua habilitação profissional foram efetivamente apresentados no período próprio e integravam a documentação entregue no ato da inscrição.

Constatou-se, portanto, que o indeferimento decorreu de equívoco ocorrido na análise realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação, e não de omissão documental imputável à candidata.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso identifica a candidata, o número de inscrição, a função para a qual concorre, a matéria objeto da insurgência e apresenta pedido específico de revisão do resultado preliminar da Fase 1.

O Edital estabelece, em seu item 8.6, os elementos necessários à interposição regular do recurso administrativo.

Presentes os requisitos formais necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DO RECURSO.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Embora o registro definitivo do Protocolo nº 795/2026 tenha ocorrido às 12h27 do dia 28 de agosto de 2026, verifica-se que a candidata compareceu ao local destinado ao recebimento dos recursos antes do encerramento do horário estabelecido pela Administração, fixado para as 12h00, permanecendo em fila de atendimento.

Por ocasião do encerramento do horário, a Administração procedeu à entrega de ficha aos candidatos que já se encontravam presencialmente no local e aguardavam atendimento, justamente com a finalidade de assegurar o recebimento dos recursos daqueles que haviam comparecido dentro do prazo.

A formalização do protocolo após as 12h00 decorreu, portanto, do tempo necessário ao atendimento dos candidatos que já se encontravam na fila, circunstância interna da própria Administração que não pode ser utilizada para prejudicar o exercício tempestivo do direito de recurso.

A tempestividade deve ser aferida considerando-se o comparecimento do interessado ao local de protocolo dentro do período estabelecido, quando a demora na formalização do recebimento decorre exclusivamente do fluxo administrativo de atendimento.

Não seria compatível com os princípios da razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé administrativa e proteção da confiança considerar intempestivo recurso de candidata que se apresentou tempestivamente e permaneceu aguardando atendimento por orientação da própria Administração.

Dessa forma, RECONHECE-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, ainda que sua formalização no sistema de protocolo tenha ocorrido às 12h27.

IV – DO OBJETO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia submetida à apreciação consiste em verificar se a candidata apresentou, no ato da inscrição, a documentação necessária à comprovação de sua habilitação profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem.

O item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026 estabelece como documento obrigatório:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

Tratando-se do cargo de Técnico de Enfermagem, a comprovação do registro profissional perante o Conselho competente constitui requisito obrigatório para habilitação.

V – DA REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Em sede recursal, foi realizada nova conferência da documentação apresentada pela candidata no período de inscrições.

A reanálise demonstrou que os documentos necessários à comprovação da habilitação profissional já haviam sido entregues tempestivamente pela candidata e integravam a documentação de sua inscrição.

O recurso, portanto, não está sendo utilizado para apresentação de documento novo, substituição documental ou complementação de requisito que deixou de ser demonstrado no período próprio.

Trata-se de situação diversa.

Os documentos já constavam dos autos e apenas não foram corretamente considerados por ocasião da análise inicial da inscrição.

O próprio Edital estabelece que, na instrução dos recursos, a Comissão poderá reexaminar os documentos tempestivamente apresentados pelo candidato e realizar as conferências técnicas necessárias.

Do mesmo modo, a vedação à complementação documental não impede a Administração de reconhecer documento que já havia sido tempestivamente apresentado, mas deixou de ser considerado por equívoco na análise inicial.

VI – DO ERRO MATERIAL NA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

A partir da reanálise dos autos, constata-se que o indeferimento da inscrição decorreu de erro material na apreciação da documentação pela Comissão de Seleção e Avaliação.

Não se identifica qualquer conduta omissiva da candidata capaz de justificar sua inabilitação.

Ao contrário, a candidata cumpriu sua obrigação de apresentar tempestivamente a documentação correspondente, cabendo à Administração corrigir o equívoco constatado.

O Processo Seletivo Simplificado deve observar não apenas as regras do Edital, mas também os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e autotutela administrativa.

A Administração possui o dever de rever seus próprios atos quando constatado erro material capaz de causar prejuízo indevido ao administrado, especialmente quando a correção pode ser realizada com base nos próprios documentos tempestivamente constantes dos autos.

A manutenção do indeferimento, após comprovado que a documentação exigida havia sido regularmente apresentada, significaria perpetuar erro administrativo conhecido e produzir resultado incompatível com a finalidade do certame.

VII – DA INEXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Importa registrar expressamente que o deferimento do presente recurso não constitui flexibilização das regras do Edital nem autorização para complementação documental após o encerramento das inscrições.

O item 8.9 do Edital veda a apresentação de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório que deveria ter sido demonstrado anteriormente.

Essa hipótese, entretanto, não ocorre no presente caso.

A decisão fundamenta-se exclusivamente na reanálise e correto reconhecimento dos documentos que já integravam a inscrição da candidata, conforme confirmado administrativamente nos autos.

Eventuais cópias apresentadas juntamente com o recurso possuem natureza meramente instrumental, destinadas a facilitar a identificação dos documentos, não constituindo a fonte originária da comprovação utilizada para deferimento.

Portanto, não há inclusão extemporânea de documento, mas simples correção da análise administrativa anteriormente realizada.

VIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A vinculação ao instrumento convocatório exige que Administração e candidatos observem as condições previamente estabelecidas no Edital.

Esse princípio, entretanto, não autoriza a Administração a manter decisão reconhecidamente equivocada.

Se a candidata cumpriu tempestivamente a exigência editalícia e os documentos necessários encontravam-se regularmente nos autos, a correta aplicação do próprio Edital impõe o reconhecimento de sua habilitação.

O item 4.9 estabelece que os atos de análise e avaliação da Comissão devem ser fundamentados nos documentos constantes dos autos e nos critérios objetivos definidos no Edital.

Assim, identificada a existência de documento tempestivamente apresentado e não considerado na análise inicial, deve a Administração corrigir o resultado preliminar.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela candidata FERNANDA ANICLEIA DE SOUZA OLIVEIRA, inscrição nº 41, concorrente ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600, Protocolo nº 795/2026, reconhecendo-o como TEMPESTIVO, uma vez que a candidata compareceu ao local de recebimento dos recursos dentro do horário estabelecido pela Administração e permaneceu aguardando atendimento, tendo a formalização posterior do protocolo decorrido exclusivamente do fluxo administrativo.

No mérito, DOU-LHE PROVIMENTO.

A reanálise da documentação original da inscrição demonstrou que os documentos necessários à comprovação da habilitação profissional haviam sido tempestivamente apresentados pela candidata, tendo o indeferimento ocorrido em razão de equívoco na análise realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação.

O acolhimento do recurso não decorre da apresentação posterior de documento novo ou de complementação documental, mas da correção de erro material da Administração mediante reexame da documentação já constante dos autos.

Por conseguinte, REFORMA-SE A DECISÃO PRELIMINAR, passando a inscrição nº 41 à seguinte situação: INSCRIÇÃO DEFERIDA – CANDIDATA HABILITADA NA FASE 1

Fica a candidata FERNANDA ANICLEIA DE SOUZA OLIVEIRA habilitada a prosseguir para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, observadas as demais condições previstas no Edital.

Determina-se a correspondente retificação do Resultado da Fase 1 – Validação das Inscrições, para que passe a constar a inscrição nº 41 como DEFERIDA.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:5834A4FE

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 RECURSO LANA SUZY

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: LANA SUZY DE PAIVA

Inscrição: nº 08

Cargo: ENFERMEIRO(A) COD 200

Protocolo: nº 794/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recurso contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e reexame da documentação tempestivamente apresentada, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por LANA SUZY DE PAIVA, inscrição nº 08, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão do não atendimento ao item 3.8.1.1, alínea “c”, do Edital nº 011/2026.

Em suas razões, a recorrente sustenta que se encontra quite com a Justiça Eleitoral e requer a reconsideração do indeferimento.

Com o recurso, apresentou documentação expedida pela Justiça Eleitoral, a qual não integrou a documentação apresentada no período de inscrição.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado sob o nº 794/2026, em 28 de agosto de 2026, às 12h00, dentro do prazo estabelecido pela Administração para interposição dos recursos relativos ao resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Verifica-se, ainda, que o recurso identifica a candidata, a matéria questionada e apresenta fundamentação e pedido de revisão, atendendo aos requisitos necessários à sua apreciação.

Dessa forma, CONHECE-SE DO RECURSO, por ser admissível e tempestivo.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1 do Edital nº 011/2026 estabelece os documentos obrigatórios para habilitação.

A alínea “c” exige expressamente:

“comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral.”

Os documentos obrigatórios de habilitação constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado, sendo sua ausência causa de indeferimento da inscrição.

A comprovação deveria, portanto, integrar a documentação apresentada no período próprio de inscrição.

IV – DA REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Procedida nova conferência dos documentos tempestivamente apresentados pela candidata, constatou-se que não constava comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral entre os documentos originalmente entregues.

Assim, não se identificou erro material da Administração na análise inicial.

A ausência verificada refere-se a documento expressamente indicado pelo Edital como obrigatório para habilitação.

Não se trata, portanto, de simples falha formal em documento tempestivamente apresentado, mas da ausência da própria comprovação exigida no momento destinado à inscrição.

V – DO DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE NA FASE RECURSAL

Na fase recursal, a candidata apresentou documentos expedidos pela Justiça Eleitoral destinados a comprovar sua situação eleitoral.

Esses documentos, contudo, não fizeram parte da documentação apresentada no ato da inscrição.

A fase recursal permite a revisão da decisão administrativa e o reexame de documentos tempestivamente apresentados.

Não permite, entretanto, transformar o recurso em nova oportunidade para apresentação de documento obrigatório ausente na fase própria.

No caso concreto, os documentos apresentados com o recurso não constituem mera reapresentação de documento anteriormente entregue, mas elementos novos destinados a suprir requisito que deveria ter sido comprovado no prazo de inscrição.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O item 8.9 do Edital nº 011/2026 estabelece:

“O recurso destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo candidato, não sendo admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, comprovar experiência profissional, obter pontuação curricular ou preencher condição que deveria ter sido demonstrada no prazo de inscrição.”

O item 8.9.1 admite somente a apresentação de cópia de documento já apresentado tempestivamente, para facilitar sua identificação.

Por sua vez, o item 8.9.3 determina:

“A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.”

A situação da recorrente enquadra-se diretamente nessa vedação.

Os documentos eleitorais apresentados apenas com o recurso não podem ser incorporados à inscrição para sanar ausência verificada na Fase 1.

VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

As condições estabelecidas pelo Edital vinculam a Administração e todos os candidatos.

Se determinado documento tempestivamente apresentado tivesse sido desconsiderado por erro administrativo, seria possível corrigir a decisão em sede recursal.

Não é essa, contudo, a situação analisada.

A documentação obrigatória não foi apresentada no momento próprio. Permitir sua inclusão posterior representaria tratamento distinto em relação aos candidatos que observaram integralmente as regras editalícias e àqueles igualmente inabilitados pela ausência de documentos obrigatórios.

A manutenção do indeferimento decorre, portanto, da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto por LANA SUZY DE PAIVA, inscrição nº 08, Protocolo nº 794/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

A reanálise da documentação tempestivamente apresentada confirma que não constava, no ato da inscrição, o documento exigido pelo item 3.8.1.1, alínea “c”, relativo à comprovação de quitação eleitoral.

Os documentos apresentados somente na fase recursal constituem documentos novos, destinados a suprir requisito obrigatório de habilitação que deveria ter sido comprovado no período próprio.

Nos termos dos itens 8.9 e 8.9.3 do Edital, tais documentos não podem ser incorporados à documentação da inscrição nem utilizados para sanar a ausência verificada na Fase 1.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 08, permanecendo a candidata inabilitada na Fase 1 – Validação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:78AB066F

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 RECURSO MARIA CREUZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: MARIA CREUZA DELMIRO

Inscrição: nº 12

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600

Protocolo: nº 785/2026

Data e horário da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e da documentação tempestivamente apresentada pela candidata, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata MARIA CREUZA DELMIRO, inscrição nº 12, concorrente ao cargo de Técnica de Enfermagem – Cód. 600, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão da documentação apresentada para comprovação do registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, que apresentou tempestivamente Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem, entendendo que o referido documento, por possuir validade nacional e encontrar-se dentro de seu prazo de validade, seria suficiente para comprovar sua habilitação e regularidade profissional.

A candidata invoca a Lei Federal nº 6.206/1975, a Lei Federal nº 13.726/2018, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade, legalidade e formalismo moderado. Sustenta ainda que eventual regularidade poderia ser confirmada diretamente pela Administração mediante consulta ao portal oficial do Conselho.

Alega, por fim, que o Edital não teria exigido especificamente a apresentação de “Certidão de Regularidade”, mas apenas “comprovante de registro profissional ativo e regular”, razão pela qual entende que a carteira profissional apresentada satisfaria a exigência editalícia.

Requer o provimento do recurso, com a validação da documentação apresentada e o consequente deferimento de sua inscrição.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso apresenta identificação da candidata, número de inscrição, função para a qual concorre, matéria objeto da insurgência, exposição das razões de inconformismo, fundamentação e pedido específico de revisão.

O item 8.6 do Edital estabelece os requisitos formais a serem observados para a interposição do recurso administrativo.

Presentes os requisitos mínimos necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DO RECURSO.

III – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado em 28 de agosto de 2026, às 09H51, dentro do prazo oficialmente estabelecido pela Administração para interposição dos recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Registre-se que, quando da publicação do resultado da referida fase, a Administração procedeu à retificação do prazo inicialmente previsto, estabelecendo o dia 28 de agosto de 2026 para apresentação dos recursos administrativos.

Dessa forma, tendo a recorrente apresentado sua insurgência dentro do prazo administrativo vigente para a etapa, reconhece-se a tempestividade do recurso.

IV – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026 estabelece, dentre os documentos obrigatórios para habilitação:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

A exigência editalícia, portanto, não se limita à demonstração da existência de inscrição perante o Conselho profissional.

O Edital exige que o documento apresentado seja apto a demonstrar, de forma suficiente, a existência de registro profissional ativo e regular perante o respectivo órgão de fiscalização.

Trata-se de requisito obrigatório de habilitação.

O próprio Edital estabelece que os documentos obrigatórios constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado e que a ausência de comprovação adequada desses requisitos implica o indeferimento da inscrição.

V – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CANDIDATA

Da reanálise da documentação tempestivamente apresentada pela recorrente, verifica-se que foi juntada Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem.

A controvérsia não reside na apresentação material desse documento, mas em verificar se ele é suficiente para comprovar integralmente o requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital.

A Carteira de Identidade Profissional apresentada permite identificar a candidata como profissional inscrita perante o Conselho Federal de Enfermagem.

Entretanto, o documento apresentado não demonstra, de forma expressa e suficiente, a situação contemporânea de regularidade profissional perante o respectivo Conselho.

A existência de carteira profissional dentro de seu prazo de validade não se confunde, necessariamente, com a comprovação da situação de regularidade perante o órgão fiscalizador, uma vez que esta constitui condição passível de alteração em razão de fatos posteriores à emissão do documento.

Assim, embora a candidata tenha apresentado documento oficial expedido pelo Conselho profissional, a documentação juntada no período próprio não comprova integralmente a condição de registro ativo e regular exigida pelo instrumento convocatório.

VI – DA DISTINÇÃO ENTRE CARTEIRA PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A recorrente sustenta que a validade da Carteira de Identidade Profissional seria suficiente para gerar presunção de regularidade.

O argumento não é suficiente para afastar o indeferimento.

A Lei Federal nº 6.206/1975 confere às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional validade como documento de identidade em todo o território nacional.

Tal previsão, contudo, não significa que a carteira profissional constitua, por si só, prova integral e atualizada da situação de regularidade do inscrito perante o Conselho profissional.

A identificação profissional e a comprovação da situação de regularidade perante o órgão fiscalizador são elementos relacionados, porém distintos.

Por essa razão, quando o Edital estabeleceu expressamente a necessidade de comprovação de registro profissional ativo e regular, exigiu demonstração mais abrangente do que a mera existência de carteira profissional válida.

Importa registrar que a Administração não exige exclusivamente documento denominado “Certidão de Regularidade”.

O que se exige é que o documento apresentado possua conteúdo suficiente para comprovar o requisito previsto no Edital.

No caso concreto, a Carteira de Identidade Profissional apresentada não contém informação suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, a condição de regularidade profissional exigida.

VII – DA ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL NÃO EXIGIU CERTIDÃO ESPECÍFICA

A recorrente afirma que o Edital não exigiu expressamente “Certidão de Regularidade”.

De fato, o instrumento convocatório não estabeleceu nomenclatura documental específica.

Contudo, essa circunstância não significa que qualquer documento expedido pelo Conselho profissional seja suficiente para atender ao requisito.

O Edital estabeleceu conteúdo probatório específico, qual seja, a comprovação de registro profissional ativo e regular.

Assim, poderiam ser admitidos documentos oficiais diversos, desde que aptos a demonstrar, de forma objetiva e suficiente, a condição exigida.

A Carteira de Identidade Profissional apresentada demonstra a vinculação profissional ao Conselho, mas não comprova, isoladamente, toda a situação de regularidade exigida pelo Edital.

O indeferimento, portanto, não decorreu da ausência de documento denominado “certidão”, mas da insuficiência do documento apresentado para comprovar integralmente o requisito material estabelecido no instrumento convocatório.

VIII – DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO

A recorrente sustenta que o indeferimento representaria excesso de formalismo.

Também nesse ponto o recurso não merece acolhimento.

O formalismo moderado permite afastar exigências meramente formais quando o requisito material já se encontra devidamente comprovado pelos documentos apresentados.

No presente caso, entretanto, não se discute simples vício formal, nomenclatura documental, erro material ou falha acessória.

A questão é substancial.

O Edital exige comprovação de registro profissional **ativo e regular**, e o documento tempestivamente apresentado não demonstra integralmente essa condição.

Reconhecer a suficiência da carteira apenas pelo fato de estar dentro de seu prazo de validade significaria substituir a comprovação objetiva exigida pelo Edital por uma presunção não prevista no instrumento convocatório.

IX – DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

A recorrente sustenta ainda que a Administração poderia consultar diretamente o Conselho Federal de Enfermagem para verificar sua situação profissional.

O Edital admite a realização de diligências administrativas.

Todavia, estabelece limites objetivos para sua utilização.

O item 3.10.7 determina que a diligência se destina à verificação, confirmação ou esclarecimento de documento tempestivamente apresentado, não podendo ser utilizada para suprir a ausência de documento obrigatório ou de documento necessário à comprovação de requisito que deveria ter sido apresentado no período de inscrição.

Da mesma forma, durante a instrução dos recursos, o Edital admite diligências para confirmação ou esclarecimento de documentos tempestivamente apresentados, mas veda sua utilização para permitir ao candidato suprir documento que deveria ter sido entregue no prazo próprio.

No caso concreto, a Carteira de Identidade Profissional apresentada não contém informação expressa suficiente acerca da regularidade profissional.

Assim, eventual consulta destinada a obter essa informação não representaria mera confirmação de dado já constante do documento, mas produção de elemento necessário à comprovação de requisito que incumbia à candidata demonstrar no ato da inscrição.

A diligência administrativa não pode ser utilizada para substituir a documentação de habilitação cuja apresentação compete ao candidato.

X – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O Edital estabelece expressamente que o recurso administrativo se destina à revisão da decisão proferida com base nos documentos

tempestivamente apresentados, não constituindo oportunidade para apresentação de documento que deveria ter acompanhado a inscrição. O item 8.9 igualmente dispõe que não será admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, vedando a utilização da fase recursal para inclusão, substituição ou complementação de documentação necessária à habilitação.

Dessa forma, eventual apresentação posterior de certidão, declaração ou outro documento destinado a comprovar situação de regularidade não pode ser utilizada para sanar a insuficiência documental constatada no momento da inscrição.

XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

O Edital constitui a norma interna do Processo Seletivo Simplificado e vincula tanto a Administração quanto os candidatos.

A Comissão e a autoridade julgadora devem observar os requisitos, documentos, critérios e condições previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Não é possível, após o encerramento do período de inscrições, afastar ou flexibilizar requisito obrigatório em benefício de determinado candidato sem que a mesma possibilidade tenha sido assegurada aos demais participantes.

Admitir documento que não demonstra integralmente o requisito exigido equivaleria a alterar, na prática, as condições de habilitação após o encerramento das inscrições.

Tal providência comprometeria os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

XII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela candidata MARIA CREUZA DELMIRO, inscrição nº 12, concorrente ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600, Protocolo nº 785/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.

Reconhece-se que a candidata apresentou tempestivamente Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Todavia, o documento apresentado demonstra sua identificação e vinculação profissional ao respectivo Conselho, mas não comprova, de forma expressa e suficiente, a condição integral de registro profissional ativo e regular perante o órgão de fiscalização, conforme exigido pelo item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026.

O indeferimento não decorre da ausência específica de documento denominado “Certidão de Regularidade”, mas da insuficiência material da documentação apresentada para comprovar integralmente o requisito estabelecido pelo instrumento convocatório.

Não cabe à Administração, mediante diligência ou na fase recursal, produzir ou substituir elemento documental necessário à habilitação que deveria ter sido apresentado pelo candidato no período próprio, sob pena de violação às normas do certame e à isonomia entre os participantes.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 12, permanecendo a candidata INABILITADA NA FASE 1 – VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, não podendo prosseguir para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:739B0D7E

GABINETE DO PREFEITO

PSS 011-26 RECURSO MARIA DO SOCORRO ARRUDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026

EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: MARIA DO SOCORRO DE ARRUDA

Inscrição: nº 36

Cargo: TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM – CÓD. 600

Protocolo: nº 792/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e da documentação tempestivamente apresentada pela candidata, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata MARIA DO SOCORRO DE ARRUDA, inscrição nº 36, concorrente ao cargo de Técnico(a) de Enfermagem – Cód. 600, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão da insuficiência da documentação apresentada para comprovação do registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Em suas razões, a recorrente sustenta que, no ato da inscrição, apresentou sua carteira profissional expedida pelo Conselho de Enfermagem, entendendo que referido documento atenderia à exigência prevista no Edital.

A candidata requer a reconsideração da decisão administrativa e, juntamente com o recurso, apresenta documento expedido pelo Conselho profissional com a finalidade de complementar a comprovação da condição exigida para habilitação.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente e atende aos requisitos formais previstos no Edital, razão pela qual DELE SE CONHECE.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1 do Edital nº 011/2026 estabelece os documentos de apresentação obrigatória para fins de habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

A alínea “f” exige expressamente:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

A exigência editalícia, portanto, não se limita à demonstração da existência de inscrição perante o Conselho profissional.

É necessário que a documentação apresentada seja apta a demonstrar, de forma suficiente, que o registro se encontra **ativo e regular**.

O Edital também estabelece que os documentos exigidos para habilitação são de apresentação obrigatória e constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado, sendo que a ausência ou insuficiência da comprovação de requisito obrigatório implica o indeferimento da inscrição.

Especificamente para o cargo de **Técnico(a) de Enfermagem – Cód. 600**, o Anexo I estabelece como requisito de formação e habilitação:

“Curso Técnico em Enfermagem + registro ativo e regular no COREN.”

Trata-se, portanto, de requisito material de habilitação, aplicável indistintamente a todos os candidatos à função.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Da reanálise da documentação apresentada pela candidata no período próprio, verifica-se que foi juntada carteira profissional expedida pelo respectivo Conselho de Enfermagem.

A carteira profissional constitui documento oficial apto a identificar a profissional e a demonstrar sua inscrição perante o Conselho competente.

Entretanto, a controvérsia não está relacionada à existência de inscrição profissional, mas à suficiência do documento apresentado para demonstrar integralmente o requisito previsto no Edital.

O instrumento convocatório exige comprovação de registro profissional **ativo e regular**.

A apresentação da carteira profissional, por si só, demonstra a vinculação da candidata ao Conselho, mas não contém informação suficiente para comprovar, de forma inequívoca e contemporânea, toda a situação exigida pelo Edital.

Assim, o indeferimento não decorreu da ausência de documento com determinada nomenclatura, mas da insuficiência material da documentação apresentada dentro do prazo de inscrição para comprovar integralmente a condição exigida.

V – DA DISTINÇÃO ENTRE CARTEIRA PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

Importa esclarecer que a Administração não estabeleceu, no Edital, a obrigatoriedade de apresentação de documento denominado especificamente “Certidão de Regularidade”.

O que o Edital estabeleceu foi o conteúdo mínimo que deveria ser comprovado: existência de registro profissional ativo e regular perante o respectivo Conselho.

Dessa forma, poderiam ser admitidos diferentes documentos oficiais, desde que fossem suficientes para comprovar objetivamente toda a situação exigida.

A carteira profissional apresentada pela candidata demonstra sua inscrição perante o Conselho, mas não comprova isoladamente, de maneira completa, a condição contemporânea de regularidade exigida para habilitação.

A identificação profissional e a comprovação da regularidade perante o órgão de fiscalização são elementos relacionados, porém, distintos para fins de análise documental prevista no Edital.

VI – DO DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE NA FASE RECURSAL

Com o recurso administrativo, a candidata apresentou documento complementar expedido pelo Conselho profissional.

Entretanto, esse documento não integrou a documentação apresentada no ato da inscrição.

A análise do recurso deve considerar, portanto, a distinção entre os documentos tempestivamente apresentados para habilitação e aqueles juntados posteriormente.

A questão não consiste em avaliar se o documento posteriormente apresentado seria, em tese, apto a demonstrar determinada situação profissional.

A questão é verificar se a fase recursal pode ser utilizada para introduzir documento novo destinado a complementar requisito obrigatório que deveria ter sido comprovado no período próprio.

Nesse ponto, o Edital é expresso.

VII – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O item 8.9 do Edital estabelece:

“O recurso destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo candidato, não sendo admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, comprovar experiência profissional, obter pontuação curricular ou preencher condição que deveria ter sido demonstrada no prazo de inscrição.”

O item 8.9.1 admite a apresentação, juntamente com o recurso, apenas de cópia de documento já apresentado tempestivamente, exclusivamente para facilitar sua identificação e localização nos autos. Já o item 8.9.3 dispõe:

“A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.”

No presente caso, o documento juntado com o recurso não corresponde a simples reprodução da documentação originalmente apresentada.

Trata-se de documento distinto, apresentado após a fase própria, com a finalidade de complementar a comprovação da situação profissional da candidata.

Sua utilização para modificar a situação de habilitação representaria, portanto, complementação documental posterior, expressamente vedada pelo instrumento convocatório.

VIII – DA FINALIDADE DA FASE RECURSAL

O recurso administrativo tem por finalidade permitir a revisão de eventual erro ou equívoco na decisão da Administração, tomando-se por base os documentos que foram apresentados pelo candidato no momento adequado.

A fase recursal não constitui reabertura do período de inscrição nem nova oportunidade para composição da documentação de habilitação.

No caso concreto, cabe à Administração verificar se, com os documentos efetivamente apresentados no prazo próprio, a candidata comprovou o atendimento ao requisito previsto no Edital.

Como a documentação originária não demonstrou de forma suficiente a condição integral de registro profissional ativo e regular, não há erro material a ser corrigido na decisão inicial.

IX – DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

O Edital admite a realização de diligências destinadas à confirmação, verificação ou esclarecimento de documentos tempestivamente apresentados.

Contudo, a diligência possui limites claros.

Ela não pode ser utilizada para criar, acrescentar ou substituir documento que incumbia ao candidato apresentar dentro do período próprio de inscrição.

No presente caso, não se trata de esclarecer informação já expressamente constante da carteira profissional, mas de apresentar elemento documental posterior destinado a comprovar requisito que não estava suficientemente demonstrado na documentação originária.

A diligência administrativa, portanto, não pode ser convertida em mecanismo de complementação documental.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

O Edital constitui a norma interna do Processo Seletivo Simplificado e vincula tanto a Administração quanto os candidatos.

A Administração deve observar os requisitos, documentos, critérios e condições previamente estabelecidos, aplicando-os de forma uniforme a todos os participantes.

Permitir que, após o encerramento da fase de inscrições, determinado candidato apresente documento novo necessário à habilitação significaria conceder oportunidade não prevista no Edital e não assegurada de forma igual aos demais concorrentes.

A manutenção da decisão, portanto, decorre da aplicação objetiva das regras editalícias e da preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

XI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela candidata MARIA DO SOCORRO DE ARRUDA, inscrição nº 36, concorrente ao cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM – CÓD. 600, Protocolo nº 792/2026, por preencher os requisitos necessários à sua apreciação.

No mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.

Reconhece-se que a candidata apresentou tempestivamente carteira profissional expedida pelo respectivo Conselho de Enfermagem.

Todavia, referido documento demonstra sua identificação e inscrição profissional, mas não comprova, de forma expressa e suficiente, a condição integral de registro profissional ativo e regular exigida pelo item 3.8.1.1, alínea “f”, e pelo Anexo I do Edital nº 011/2026.

O documento apresentado somente juntamente com o recurso administrativo não integrou a documentação tempestivamente apresentada no período de inscrição e constitui documento novo destinado à complementação de requisito obrigatório de habilitação.

Nos termos dos itens 8.9 e 8.9.3 do Edital, a fase recursal destina-se à revisão da decisão administrativa com base na documentação apresentada tempestivamente, não podendo ser utilizada como

oportunidade para inclusão, substituição ou complementação dos documentos necessários à habilitação.

Assim, o documento apresentado exclusivamente na fase recursal não pode ser utilizado para sanar a insuficiência documental constatada no momento da inscrição.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 36, permanecendo a candidata INABILITADA NA FASE 1 – VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, não podendo prosseguir para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador: FFD5E7F8

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 RECURSO MARIANA DA COSTA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: MARIANA DA COSTA SILVA

Inscrição: nº 09

Cargo: TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM – CÓD. 600

Protocolo: nº 787/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recurso contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e reexame da documentação tempestivamente apresentada, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por MARIANA DA COSTA SILVA, inscrição nº 09, concorrente ao cargo de Técnico(a) de Enfermagem – Cód. 600, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão do não atendimento ao item 3.8.1.1, alínea “c”, do Edital nº 011/2026, relativo à comprovação de quitação eleitoral.

Em suas razões, a recorrente requer a reconsideração da decisão, sustentando encontrar-se regular perante a Justiça Eleitoral.

Procedida a reanálise da documentação originalmente apresentada na inscrição, verificou-se que o documento eleitoral então juntado remontava ao ano de 2020, não constituindo comprovação contemporânea da situação de quitação eleitoral para fins deste Processo Seletivo Simplificado.

Somente com a interposição do recurso foram apresentados documentos eleitorais atualizados, destinados a comprovar a atual situação da candidata perante a Justiça Eleitoral.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado sob nº 787/2026, em 28 de agosto de 2026, às 10h47, dentro do prazo estabelecido pela Administração para

interposição dos recursos relativos ao resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Verifica-se, ainda, que a insurgência identifica a candidata, a matéria questionada e apresenta fundamentação e pedido de revisão, atendendo aos requisitos necessários à sua apreciação.

Dessa forma, CONHECE-SE DO RECURSO, por ser admissível e tempestivo.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1 do Edital nº 011/2026 estabelece os documentos obrigatórios para habilitação dos candidatos.

A alínea “c” exige expressamente:

“comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral.”

O Edital determina que os documentos exigidos para habilitação são de apresentação obrigatória e constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado, sendo a ausência de comprovação adequada causa de indeferimento da inscrição.

A finalidade da exigência é demonstrar que, no momento da participação no certame, o candidato se encontra em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

Assim, não basta a apresentação de documento que apenas demonstre inscrição eleitoral ou situação existente em momento remoto. É necessário que a documentação apresentada seja apta a comprovar a quitação eleitoral contemporânea à inscrição.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Realizada nova conferência dos documentos tempestivamente apresentados, constatou-se que a candidata havia juntado documento eleitoral referente ao ano de 2020.

O documento demonstra informação eleitoral referente àquele período, porém não permite comprovar, de forma suficiente, a situação atual de quitação eleitoral exigida pelo item 3.8.1.1, alínea “c”, do Edital.

A regularidade eleitoral constitui situação passível de alteração ao longo do tempo, razão pela qual documento antigo não é suficiente, por si só, para demonstrar a permanência da condição de quitação na data da inscrição no presente Processo Seletivo.

Portanto, a reanálise não revelou erro da Administração na avaliação inicial.

A questão não decorre de simples falha formal em documento válido e suficiente, mas da insuficiência material do documento tempestivamente apresentado para comprovar a condição exigida pelo Edital.

V – DO DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE NA FASE RECURSAL

Na fase recursal, a candidata apresentou documentação eleitoral atualizada.

Consta, inclusive, certidão de quitação eleitoral emitida em 28 de agosto de 2026, além de documento expedido pela unidade da Justiça Eleitoral na mesma data.

Tais documentos demonstram situação eleitoral contemporânea à sua emissão.

Entretanto, não integraram a documentação apresentada no período de inscrição.

Esse aspecto é determinante para o julgamento.

Não se está diante de documento tempestivamente apresentado e posteriormente localizado ou reavaliado pela Administração.

Os documentos atuais foram obtidos e apresentados apenas na fase recursal, com a finalidade de suprir a insuficiência da documentação originalmente entregue.

Sua utilização para modificar o resultado da habilitação caracterizaria complementação documental após o encerramento da fase própria.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O item 8.9 do Edital nº 011/2026 estabelece:

“O recurso destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo candidato, não sendo admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, comprovar experiência

profissional, obter pontuação curricular ou preencher condição que deveria ter sido demonstrada no prazo de inscrição.”

O item 8.9.1 admite apenas a reapresentação de cópia de documento já apresentado tempestivamente, para facilitar sua identificação e localização nos autos.

O item 8.9.3, por sua vez, estabelece expressamente:

“A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.”

No presente caso, os documentos eleitorais atuais não correspondem à mera reapresentação do documento juntado originalmente.

Tratam-se de documentos posteriores, destinados justamente a comprovar uma condição que não se encontrava suficientemente demonstrada pela documentação apresentada no prazo de inscrição.

Assim, não podem ser utilizados para sanar a insuficiência documental constatada na análise inicial.

VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

As regras estabelecidas no Edital vinculam tanto a Administração quanto todos os candidatos.

A fase recursal permite corrigir erro da própria Administração quando documento tempestivamente apresentado não tiver sido considerado ou tiver sido analisado incorretamente.

Não permite, entretanto, conceder ao candidato nova oportunidade para produzir ou apresentar documento obrigatório após o encerramento da fase própria.

Admitir os documentos apresentados somente no recurso significaria possibilitar complementação documental não assegurada aos demais participantes submetidos às mesmas regras.

A manutenção do indeferimento decorre, portanto, da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto por MARIANA DA COSTA SILVA, inscrição nº 09, concorrente ao cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM – CÓD. 600, Protocolo nº 787/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

A reanálise da documentação tempestivamente apresentada confirma que o documento eleitoral juntado no ato da inscrição, referente ao ano de 2020, não comprovava de maneira suficiente a situação contemporânea de quitação eleitoral exigida pelo item 3.8.1.1, alínea “c”, do Edital nº 011/2026.

Os documentos eleitorais atualizados apresentados somente na fase recursal constituem documentos novos, destinados a complementar requisito obrigatório de habilitação que deveria ter sido adequadamente comprovado no período próprio.

Nos termos dos itens 8.9 e 8.9.3 do Edital, tais documentos não podem ser incorporados à documentação da inscrição nem utilizados para sanar a insuficiência verificada na Fase 1.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 09, permanecendo a candidata inabilitada na Fase 1 – Validação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:42EC97D0

**GABINETE DO PREFEITO
PSS 011-26 RECURSO MARIA REJANE**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: MARIA REJANE SABINO ANDRADE

Inscrição: nº 29

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600

Protocolo: nº 784/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e da documentação tempestivamente apresentada pela candidata, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata MARIA REJANE SABINO ANDRADE, inscrição nº 29, concorrente ao cargo de Técnico de Enfermagem – Cód. 600, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão da documentação apresentada para comprovação do registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, que apresentou tempestivamente Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem, entendendo que o referido documento, por possuir validade nacional e encontrar-se dentro de seu prazo de validade, seria suficiente para comprovar sua habilitação e regularidade profissional.

A candidata invoca a Lei Federal nº 6.206/1975, a Lei Federal nº 13.726/2018, bem como os princípios da eficiência, razoabilidade, legalidade e formalismo moderado. Sustenta ainda que eventual regularidade poderia ser confirmada diretamente pela Administração mediante consulta ao portal oficial do Conselho.

Alega, por fim, que o Edital não teria exigido especificamente a apresentação de “Certidão de Regularidade”, mas apenas “comprovante de registro profissional ativo e regular”, razão pela qual entende que a carteira profissional apresentada satisfaria a exigência editalícia.

Requer o provimento do recurso, com a validação da documentação apresentada e o consequente deferimento de sua inscrição.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso apresenta identificação da candidata, número de inscrição, função para a qual concorre, matéria objeto da insurgência, exposição das razões de inconformismo, fundamentação e pedido específico de revisão.

O item 8.6 do Edital estabelece os requisitos formais a serem observados para a interposição do recurso administrativo.

Presentes os requisitos mínimos necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DO RECURSO.

III – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado em 28 de agosto de 2026, às 09H21, dentro do prazo oficialmente estabelecido pela Administração para interposição dos recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Registre-se que, quando da publicação do resultado da referida fase, a Administração procedeu à retificação do prazo inicialmente previsto, estabelecendo o dia 28 de agosto de 2026 para apresentação dos recursos administrativos.

Dessa forma, tendo a recorrente apresentado sua insurgência dentro do prazo administrativo vigente para a etapa, reconhece-se a tempestividade do recurso.

IV – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026 estabelece, dentre os documentos obrigatórios para habilitação:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

A exigência editalícia, portanto, não se limita à demonstração da existência de inscrição perante o Conselho profissional.

O Edital exige que o documento apresentado seja apto a demonstrar, de forma suficiente, a existência de registro profissional ativo e regular perante o respectivo órgão de fiscalização.

Trata-se de requisito obrigatório de habilitação.

O próprio Edital estabelece que os documentos obrigatórios constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado e que a ausência de comprovação adequada desses requisitos implica o indeferimento da inscrição.

V – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA CANDIDATA

Da reanálise da documentação tempestivamente apresentada pela recorrente, verifica-se que foi juntada Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

A controvérsia não reside na apresentação material desse documento, mas em verificar se ele é suficiente para comprovar integralmente o requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital.

A Carteira de Identidade Profissional apresentada permite identificar a candidata como profissional inscrita perante o Conselho Federal de Enfermagem.

Entretanto, o documento apresentado não demonstra, de forma expressa e suficiente, a situação contemporânea de regularidade profissional perante o respectivo Conselho.

A existência de carteira profissional dentro de seu prazo de validade não se confunde, necessariamente, com a comprovação da situação de regularidade perante o órgão fiscalizador, uma vez que esta constitui condição passível de alteração em razão de fatos posteriores à emissão do documento.

Assim, embora a candidata tenha apresentado documento oficial expedido pelo Conselho profissional, a documentação juntada no período próprio não comprova integralmente a condição de registro ativo e regular exigida pelo instrumento convocatório.

VI – DA DISTINÇÃO ENTRE CARTEIRA PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A recorrente sustenta que a validade da Carteira de Identidade Profissional seria suficiente para gerar presunção de regularidade.

O argumento não é suficiente para afastar o indeferimento.

A Lei Federal nº 6.206/1975 confere às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional validade como documento de identidade em todo o território nacional.

Tal previsão, contudo, não significa que a carteira profissional constitua, por si só, prova integral e atualizada da situação de regularidade do inscrito perante o Conselho profissional.

A identificação profissional e a comprovação da situação de regularidade perante o órgão fiscalizador são elementos relacionados, porém distintos.

Por essa razão, quando o Edital estabeleceu expressamente a necessidade de comprovação de registro profissional ativo e regular, exigiu demonstração mais abrangente do que a mera existência de carteira profissional válida.

Importa registrar que a Administração não exige exclusivamente documento denominado “Certidão de Regularidade”.

O que se exige é que o documento apresentado possua conteúdo suficiente para comprovar o requisito previsto no Edital.

No caso concreto, a Carteira de Identidade Profissional apresentada não contém informação suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, a condição de regularidade profissional exigida.

VII – DA ALEGAÇÃO DE QUE O EDITAL NÃO EXIGIU CERTIDÃO ESPECÍFICA

A recorrente afirma que o Edital não exigiu expressamente “Certidão de Regularidade”.

De fato, o instrumento convocatório não estabeleceu nomenclatura documental específica.

Contudo, essa circunstância não significa que qualquer documento expedido pelo Conselho profissional seja suficiente para atender ao requisito.

O Edital estabeleceu conteúdo probatório específico, qual seja, a comprovação de registro profissional ativo e regular.

Assim, poderiam ser admitidos documentos oficiais diversos, desde que aptos a demonstrar, de forma objetiva e suficiente, a condição exigida.

A Carteira de Identidade Profissional apresentada demonstra a vinculação profissional ao Conselho, mas não comprova, isoladamente, toda a situação de regularidade exigida pelo Edital.

O indeferimento, portanto, não decorreu da ausência de documento denominado “certidão”, mas da insuficiência do documento apresentado para comprovar integralmente o requisito material estabelecido no instrumento convocatório.

VIII – DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO

A recorrente sustenta que o indeferimento representaria excesso de formalismo.

Também nesse ponto o recurso não merece acolhimento.

O formalismo moderado permite afastar exigências meramente formais quando o requisito material já se encontra devidamente comprovado pelos documentos apresentados.

No presente caso, entretanto, não se discute simples vício formal, nomenclatura documental, erro material ou falha acessória.

A questão é substancial.

O Edital exige comprovação de registro profissional **ativo e regular**, e o documento tempestivamente apresentado não demonstra integralmente essa condição.

Reconhecer a suficiência da carteira apenas pelo fato de estar dentro de seu prazo de validade significaria substituir a comprovação objetiva exigida pelo Edital por uma presunção não prevista no instrumento convocatório.

IX – DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

A recorrente sustenta ainda que a Administração poderia consultar diretamente o Conselho Federal de Enfermagem para verificar sua situação profissional.

O Edital admite a realização de diligências administrativas.

Todavia, estabelece limites objetivos para sua utilização.

O item 3.10.7 determina que a diligência se destina à verificação, confirmação ou esclarecimento de documento tempestivamente apresentado, não podendo ser utilizada para suprir a ausência de documento obrigatório ou de documento necessário à comprovação de requisito que deveria ter sido apresentado no período de inscrição.

Da mesma forma, durante a instrução dos recursos, o Edital admite diligências para confirmação ou esclarecimento de documentos tempestivamente apresentados, mas veda sua utilização para permitir ao candidato suprir documento que deveria ter sido entregue no prazo próprio.

No caso concreto, a Carteira de Identidade Profissional apresentada não contém informação expressa suficiente acerca da regularidade profissional.

Assim, eventual consulta destinada a obter essa informação não representaria mera confirmação de dado já constante do documento, mas produção de elemento necessário à comprovação de requisito que incumbia à candidata demonstrar no ato da inscrição.

A diligência administrativa não pode ser utilizada para substituir a documentação de habilitação cuja apresentação compete ao candidato.

X – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O Edital estabelece expressamente que o recurso administrativo se destina à revisão da decisão proferida com base nos documentos tempestivamente apresentados, não constituindo oportunidade para apresentação de documento que deveria ter acompanhado a inscrição.

O item 8.9 igualmente dispõe que não será admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, vedando a utilização da fase recursal para inclusão, substituição ou complementação de documentação necessária à habilitação.

Dessa forma, eventual apresentação posterior de certidão, declaração ou outro documento destinado a comprovar situação de regularidade

não pode ser utilizada para sanar a insuficiência documental constatada no momento da inscrição.

XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

O Edital constitui a norma interna do Processo Seletivo Simplificado e vincula tanto a Administração quanto os candidatos.

A Comissão e a autoridade julgadora devem observar os requisitos, documentos, critérios e condições previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Não é possível, após o encerramento do período de inscrições, afastar ou flexibilizar requisito obrigatório em benefício de determinado candidato sem que a mesma possibilidade tenha sido assegurada aos demais participantes.

Admitir documento que não demonstra integralmente o requisito exigido equivaleria a alterar, na prática, as condições de habilitação após o encerramento das inscrições.

Tal providência comprometeria os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

XII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela candidata MARIA REJANE SABINO ANDRADE, inscrição nº 29, concorrente ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CÓD. 600, Protocolo nº 784/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Reconhece-se que a candidata apresentou tempestivamente Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Todavia, o documento apresentado demonstra sua identificação e vinculação profissional ao respectivo Conselho, mas não comprova, de forma expressa e suficiente, a condição integral de registro profissional ativo e regular perante o órgão de fiscalização, conforme exigido pelo item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026.

O indeferimento não decorre da ausência específica de documento denominado “Certidão de Regularidade”, mas da insuficiência material da documentação apresentada para comprovar integralmente o requisito estabelecido pelo instrumento convocatório.

Não cabe à Administração, mediante diligência ou na fase recursal, produzir ou substituir elemento documental necessário à habilitação que deveria ter sido apresentado pelo candidato no período próprio, sob pena de violação às normas do certame e à isonomia entre os participantes.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 29, permanecendo a candidata INABILITADA NA FASE 1 – VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, não podendo prosseguir para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:75FEF255

GABINETE DO PREFEITO PSS 011-26 RECURSO MILENE DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026

EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: MILENE DA SILVA DELMIRO

Inscrição: nº 01

Cargo: FISIOTERAPEUTA – CÓD. 300

Protocolo: nº 798/2026

Data da interposição: 28/08/2026

Objeto: Recurso contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e reexame da documentação tempestivamente apresentada, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por MILENE DA SILVA DELMIRO, inscrição nº 01, concorrente ao cargo de Fisioterapeuta – Cód. 300, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição em razão da ausência de comprovação suficiente do requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026.

Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, possuir regularidade profissional e requer nova análise de sua situação, com a consequente reconsideração do indeferimento.

Juntamente com o recurso, apresentou documento expedido pelo respectivo Conselho profissional, o qual não integrou a documentação apresentada no período de inscrição.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado sob o nº 798/2026, em 28 de agosto de 2026, às 12h58.

Embora a formalização do protocolo tenha ocorrido após o horário de encerramento previsto para as 12h, restou registrado administrativamente que a candidata compareceu ao local antes do término do prazo, tendo recebido ficha de atendimento.

Em razão do número de interessados que já se encontravam aguardando atendimento ao meio-dia, a Administração prosseguiu com a conclusão dos protocolos daqueles que haviam comparecido tempestivamente, observada a ordem das fichas anteriormente distribuídas.

Assim, o horário de formalização do protocolo não corresponde ao momento de chegada da candidata, mas à conclusão material de atendimento iniciado dentro do prazo.

Não houve, portanto, recebimento extemporâneo nem prorrogação individual do prazo recursal.

Presentes também os demais requisitos necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DO RECURSO, por ser admissível e tempestivo.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1 do Edital nº 011/2026 estabelece os documentos obrigatórios para habilitação dos candidatos. Em sua alínea “f”, exige-se:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

O próprio Edital determina que os documentos de habilitação são de apresentação obrigatória, constituindo requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado.

Para os cargos cujo exercício depende de inscrição em conselho de fiscalização profissional, portanto, não basta demonstrar apenas a formação acadêmica ou a existência de vínculo anterior com o Conselho.

É necessário comprovar, no período expressamente estabelecido pelo Edital, a condição de registro profissional ativo e regular.

Trata-se de requisito de habilitação previamente estabelecido e aplicável indistintamente a todos os candidatos submetidos à mesma exigência.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Realizada nova conferência da documentação efetivamente apresentada pela candidata no período destinado às inscrições, não foi localizado documento suficiente para comprovar integralmente a condição de registro profissional ativo e regular exigida pelo item 3.8.1.1, alínea “F”, do Edital.

Assim, a reanálise realizada em sede recursal não revelou erro material da Administração quanto à existência de documento que tivesse sido tempestivamente apresentado e deixado de ser considerado na análise inicial.

É importante registrar que o indeferimento não decorre da exigência de documento com nomenclatura específica.

O Edital não determina, por exemplo, que somente determinado modelo de “certidão” poderia ser admitido.

A exigência possui natureza material: a documentação apresentada no prazo próprio deve ser apta a comprovar a condição de registro profissional ativo e regular.

No caso em análise, tal condição não foi suficientemente demonstrada pela documentação tempestivamente apresentada.

V – DO DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE NA FASE RECURSAL

Somente com a interposição do recurso a candidata apresentou documento expedido pelo respectivo Conselho profissional.

Esse documento, entretanto, não integrava a documentação apresentada no ato da inscrição.

A distinção é relevante.

A fase recursal permite que a Administração reexamine os documentos tempestivamente apresentados, corrija eventual erro de análise, reconheça documento que tenha sido indevidamente considerado e reveja sua própria decisão quando identificada incorreção.

Não permite, entretanto, que a fase recursal seja utilizada para incorporar à inscrição documento que deveria ter sido apresentado dentro do período destinado à habilitação.

No presente caso, não se está diante de documento já existente nos autos que apenas necessitasse de nova interpretação ou conferência.

Trata-se de documento apresentado posteriormente, juntamente com o recurso, com a finalidade de suprir a insuficiência identificada na fase de habilitação.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EM FASE RECURSAL

O Edital nº 011/2026 disciplina expressamente os limites da fase recursal.

O item 8.9 estabelece:

“O recurso destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos e informações tempestivamente apresentados pelo candidato, não sendo admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação, comprovar experiência profissional, obter pontuação curricular ou preencher condição que deveria ter sido demonstrada no prazo de inscrição.”

O item 8.9.1 admite a apresentação, com o recurso, de cópia de documento já apresentado tempestivamente, exclusivamente para facilitar sua identificação e localização nos autos.

Por sua vez, o item 8.9.3 determina:

“A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.”

No presente caso, o documento apresentado juntamente com o recurso não constitui mera reprodução de documento anteriormente entregue.

Sua utilização para modificar o resultado da habilitação significaria admitir complementação documental após o encerramento da fase própria, hipótese expressamente vedada pelo instrumento convocatório.

Consequentemente, o documento apresentado exclusivamente na fase recursal não pode ser incorporado à documentação de habilitação nem utilizado para sanar a insuficiência verificada no ato da inscrição.

VII – DA DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

A possibilidade de realização de diligência administrativa também não altera essa conclusão.

Nos termos do Edital, a diligência pode ser utilizada para verificar autenticidade, confirmar informação ou esclarecer conteúdo de documento tempestivamente apresentado.

Não pode, contudo, servir para criar ou obter elemento documental que não integrou a inscrição e cuja apresentação incumbia ao próprio candidato no prazo estabelecido.

No presente caso, não há informação constante de documento tempestivamente apresentado que necessite apenas de confirmação.

A questão consiste na ausência, no período próprio, da comprovação documental suficiente da condição exigida.

Utilizar diligência para suprir essa ausência produziria o mesmo resultado da complementação documental direta e contrariaria as regras do Processo Seletivo.

VIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

As disposições do Edital vinculam tanto a Administração quanto todos os candidatos participantes do certame.

A Administração deve corrigir sua decisão quando, na fase recursal, constatar que documento tempestivamente apresentado deixou de ser considerado ou foi analisado de forma equivocada.

Situação distinta ocorre quando o documento necessário à habilitação não foi apresentado no momento próprio.

Nessa hipótese, permitir sua inclusão posterior significaria conceder oportunidade adicional não prevista no Edital e não assegurada aos demais participantes.

A observância da regra editalícia, portanto, não representa formalismo excessivo, mas aplicação uniforme dos requisitos previamente estabelecidos, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto por MILENE DA SILVA DELMIRO, inscrição nº 01, concorrente ao cargo de FISIOTERAPEUTA – CÓD. 300, Protocolo nº 798/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

A reanálise da documentação tempestivamente apresentada confirma que não foi comprovado de forma suficiente, no período próprio, o requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “F”, relativo ao registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

O documento apresentado somente juntamente com o recurso administrativo não integrou a documentação da inscrição e constitui documento novo destinado a complementar requisito obrigatório de habilitação.

Nos termos dos itens 8.9 e 8.9.3 do Edital, a fase recursal destina-se à revisão da decisão administrativa com base nos documentos tempestivamente apresentados, não podendo ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação da documentação necessária à habilitação.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 01, permanecendo a candidata inabilitada na Fase 1 – Validação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência à interessada.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal De Administração E Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento Do Recurso Nos Termos Do Item 8.13 Do Edital Do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:84B1AFB4

GABINETE DO PREFEITO

PSS 011-26 RECURSO PAULO ANDRE FERREIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: PAULO ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Inscrição: nº 05
Protocolo: nº 797/2026
Cargo: Enfermeiro - COD 200
Data da interposição: 28/08/2026
Objeto: Recurso contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e reexame da documentação tempestivamente apresentada, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por PAULO ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrição nº 05, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, que indeferiu sua inscrição pelo não atendimento à exigência prevista no item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026.

Em suas razões, o recorrente sustenta, em síntese, que apresentou carteira profissional e que se encontra habilitado ao exercício da profissão, questionando a necessidade da comprovação exigida pelo Edital ainda na fase de inscrição. Invoca, ainda, entendimento jurisprudencial relativo ao momento da comprovação da habilitação profissional e requer a reconsideração do indeferimento.

Procedida a reanálise da documentação tempestivamente apresentada, não foi localizado comprovante apto a demonstrar, de forma suficiente, o registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, na forma expressamente exigida pelo Edital.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi formalmente protocolado sob o nº 797/2026, em 28 de agosto de 2026, às 12h52.

Embora o registro do protocolo tenha ocorrido após o horário de encerramento previsto para as 12h, constatou-se que o recorrente compareceu ao local antes do término do prazo, tendo recebido ficha de atendimento.

Em razão da existência de candidatos aguardando atendimento ao meio-dia, a Administração prosseguiu apenas com a conclusão dos protocolos daqueles que já haviam comparecido tempestivamente, respeitada a ordem das fichas distribuídas.

Assim, o horário de formalização do protocolo não corresponde ao momento de chegada do recorrente, não havendo apresentação extemporânea do recurso.

Presentes também os demais requisitos necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DO RECURSO, por ser admissível e tempestivo.

III – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O item 3.8.1.1, alínea “f”, do Edital nº 011/2026 estabelece como documento obrigatório para habilitação:

“comprovante de registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da função, admitido registro provisório regularmente expedido e válido segundo as normas do respectivo conselho.”

O Edital não exige apenas demonstração da existência de inscrição ou a apresentação de documento de identificação profissional.

Exige-se comprovação de que o registro profissional esteja, no momento estabelecido pelo instrumento convocatório, ativo e regular. Além disso, o item 2.8 do Edital expressamente estabelece que o candidato deverá possuir e comprovar, no ato da inscrição, registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização, quando exigido para o exercício da função.

Os documentos obrigatórios para habilitação constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado, sendo sua ausência ou insuficiência causa de indeferimento da inscrição.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA

Realizada nova conferência dos documentos efetivamente apresentados pelo recorrente no período próprio, não se constatou documento apto a comprovar integralmente a condição de registro profissional ativo e regular exigida pelo item 3.8.1.1, alínea “f”.

A carteira profissional apresentada demonstra a identificação e a vinculação do profissional ao respectivo Conselho.

Entretanto, a existência da carteira, isoladamente, não comprova necessariamente a situação contemporânea de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional.

A exigência do Edital não está vinculada à apresentação obrigatória de documento com uma nomenclatura específica, como “certidão de regularidade”.

O que se exige é que a documentação apresentada possua conteúdo suficiente para demonstrar a condição material prevista no instrumento convocatório.

Nesse aspecto, a documentação tempestivamente apresentada pelo recorrente não comprovou integralmente o requisito exigido.

V – DA ALEGAÇÃO RELATIVA AO MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O recorrente invoca entendimento jurisprudencial segundo o qual determinados documentos relativos à habilitação profissional devem ser exigidos por ocasião da posse ou contratação, e não necessariamente na inscrição.

Todavia, no presente Processo Seletivo Simplificado, o Edital estabeleceu de forma expressa uma fase documental de habilitação, de caráter eliminatório, definindo previamente quais requisitos deveriam ser comprovados no ato da inscrição.

Há, inclusive, distinção expressamente estabelecida pelo próprio Edital entre os documentos admitidos provisoriamente para a fase de inscrição e aqueles cuja apresentação definitiva será exigida apenas no momento da contratação.

No caso do registro profissional, entretanto, o instrumento convocatório foi expresso ao determinar sua comprovação no ato da inscrição, nos termos dos itens 2.8 e 3.8.1.1, alínea “f”.

A Administração encontra-se vinculada às regras do instrumento convocatório enquanto vigente o certame, não podendo, na fase recursal individual, afastar requisito objetivo previamente estabelecido e aplicado aos demais candidatos.

Além disso, o recurso contra o resultado preliminar da habilitação não constitui a fase adequada para modificar regra geral do Edital que disciplinou os requisitos documentais do Processo Seletivo.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO POSTERIOR DO REQUISITO

O Edital estabelece que o recurso se destina à revisão da decisão administrativa com fundamento nos documentos tempestivamente apresentados pelo candidato.

O item 8.9 determina expressamente que não será admitida a juntada de documento novo destinado a suprir requisito obrigatório de habilitação.

Da mesma forma, o item 8.9.3 dispõe que:

“A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação ou pontuação.”

No presente caso, a reanálise não revelou erro material da Administração nem a existência de documento tempestivamente apresentado que tivesse deixado de ser considerado.

Permanece, portanto, a insuficiência documental que fundamentou o indeferimento inicial.

VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

As condições estabelecidas no Edital vinculam igualmente a Administração e todos os candidatos participantes do Processo Seletivo Simplificado.

Afastar, após o encerramento das inscrições, requisito documental expressamente estabelecido para determinado candidato implicaria tratamento distinto em relação aos demais participantes submetidos às mesmas regras.

A manutenção da decisão decorre, portanto, não de formalismo excessivo, mas da necessidade de aplicação uniforme dos critérios previamente estabelecidos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto por PAULO ANDRÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrição nº 05, Protocolo nº 797/2026, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

A reanálise da documentação tempestivamente apresentada confirma que não foi comprovado, de forma suficiente, o requisito previsto no item 3.8.1.1, alínea “f”, relativo ao registro profissional ativo e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

A carteira profissional apresentada demonstra a vinculação do recorrente ao Conselho, mas não comprova, isoladamente, toda a condição de regularidade exigida pelo Edital.

As alegações recursais não afastam a exigência expressamente estabelecida nos itens 2.8 e 3.8.1.1, alínea “f”, aplicável uniformemente aos candidatos desta seleção.

Por conseguinte, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 05, permanecendo o candidato inabilitado na Fase 1 – Validação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência ao interessado.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital do PSS nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:7110A4E2

GABINETE DO PREFEITO PSS 11-26 RECURSO SERGIO ARAUJO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS – SEMARH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
EDITAL Nº 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Recorrente: SERGIO DE ARAUJO SOUZA

Inscrição: nº 02

Cargo: FISIOTERAPEUTA – CÓD. 300

Protocolo: nº 783

Data interposição: 28/08/2026

Objeto: Recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente para o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026, após análise das razões recursais e da documentação tempestivamente apresentado pelo candidato, profere a seguinte decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato SERGIO DE ARAUJO SOUZA, inscrição nº 02, concorrente ao cargo de Fisioterapeuta – Cód. 300, contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições, no qual sua inscrição foi indeferida em razão da documentação apresentada para comprovação da quitação eleitoral.

Em suas razões recursais, o candidato sustenta, em síntese, que apresentou, no momento da inscrição, a documentação exigida no Edital, inclusive Certidão de Quitação Eleitoral, requerendo a revisão do indeferimento e o consequente deferimento de sua inscrição.

Procedendo-se à reanálise da documentação apresentada pelo recorrente, verificou-se que, de fato, foi juntada Certidão de Quitação Eleitoral emitida em 13 de setembro de 2022.

A controvérsia, portanto, não reside na ausência física do documento, mas na sua aptidão para comprovar a regularidade eleitoral exigida para fins de habilitação no presente certame.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi apresentado mediante formulário próprio, com identificação do candidato, número da inscrição, cargo pretendido, exposição da matéria objeto da insurgência, fundamentação e pedido de revisão.

O Edital estabelece que o recurso deve conter, entre outros elementos, a identificação do candidato, a função para a qual concorre, a matéria impugnada, as razões da inconformidade, a fundamentação e o pedido específico de revisão.

Presentes os requisitos formais necessários à sua apreciação, CONHECE-SE DO RECURSO.

III – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado em 28 de agosto de 2026, às 08h47, dentro do prazo oficialmente estabelecido pela Administração para interposição dos recursos contra o resultado preliminar da Fase 1 – Validação das Inscrições.

Registre-se que, quando da publicação do resultado da referida fase, a Administração procedeu à retificação do prazo inicialmente previsto, estabelecendo o dia 28 de agosto de 2026 para apresentação dos recursos administrativos.

Dessa forma, tendo o recorrente apresentado sua insurgência dentro do prazo administrativo vigente para a etapa, reconhece-se a tempestividade do recurso.

IV – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026 estabelece, no item 3.8.1.1, entre os documentos obrigatórios para habilitação da inscrição:

“c) comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral.”

A mesma exigência consta do formulário de inscrição constante do Anexo II, no qual o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral figura expressamente entre os documentos obrigatórios para habilitação.

O Edital estabelece ainda que os documentos obrigatórios para habilitação constituem requisito indispensável à participação no Processo Seletivo Simplificado e que o não atendimento das exigências obrigatórias implica o indeferimento da inscrição.

Assim, não basta a mera entrega material de documento denominado “Certidão de Quitação Eleitoral”. É necessário que o documento apresentado seja apto a comprovar a condição exigida pela Administração no momento da inscrição.

V – DA ANÁLISE DO DOCUMENTO APRESENTADO

Da análise dos autos, confirma-se que o candidato apresentou Certidão de Quitação Eleitoral, razão pela qual não se sustenta o indeferimento sob o fundamento de ausência absoluta do documento.

Entretanto, a certidão apresentada foi emitida em 13/09/2022.

Trata-se, portanto, de documento expedido aproximadamente quatro anos antes da realização do presente Processo Seletivo Simplificado e, principalmente, anterior às Eleições Municipais de 2024.

A certidão apresentada comprova a situação eleitoral do interessado existente por ocasião de sua emissão. Todavia, por ter sido expedida em setembro de 2022, ela não demonstra, por si só, o cumprimento das obrigações eleitorais que eventualmente tenham surgido posteriormente, especialmente em razão do pleito ocorrido no ano de 2024.

Importa destacar que esta Administração não está afirmando que o recorrente possui pendência perante a Justiça Eleitoral.

A questão administrativa é exclusivamente probatória.

O que se verifica é que o documento apresentado pelo candidato, por sua antiguidade e por anteceder evento eleitoral posterior, não permite aferir, de forma segura e atual, a condição de quitação eleitoral do candidato na data de sua inscrição no PSS nº 011/2026.

Portanto, embora formalmente apresentado, o documento não se mostra suficiente para comprovar o atendimento contemporâneo ao requisito obrigatório de habilitação previsto no Edital.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL NA FASE RECURSAL

O Edital disciplina expressamente que o recurso administrativo se destina à revisão da decisão proferida com base nos documentos apresentados tempestivamente, não constituindo oportunidade para apresentação de documento que deveria ter acompanhado a inscrição. Também estabelece que a fase recursal não poderá ser utilizada para inclusão, substituição ou complementação, por iniciativa do candidato, de documentos necessários à habilitação.

Desse modo, eventual apresentação posterior de nova Certidão de Quitação Eleitoral, atualizada após o período de inscrição, representaria substituição ou complementação de documento necessário à habilitação, providência vedada pelas regras do certame. A diligência administrativa igualmente não se presta a sanar tal situação, uma vez que o Edital determina que a diligência tem por finalidade confirmar ou esclarecer documento tempestivamente apresentado, sem possibilitar o suprimento de requisito obrigatório que deveria ter sido devidamente comprovado no período próprio.

VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

A Administração Pública e os candidatos encontram-se vinculados às regras estabelecidas no Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação deve observar estritamente os requisitos, documentos, critérios e demais condições previamente fixadas, não podendo criar, modificar ou afastar exigências sem a correspondente alteração formal do instrumento convocatório.

Permitir que um documento sem atualidade suficiente fosse considerado apto a comprovar a regularidade eleitoral contemporânea à inscrição implicaria flexibilização posterior de requisito obrigatório, com potencial prejuízo à isonomia entre os candidatos.

A manutenção do indeferimento decorre, portanto, da aplicação objetiva das regras editalícias e da necessidade de tratamento uniforme a todos os participantes do certame.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo candidato SERGIO DE ARAUJO SOUZA, inscrição nº 02, concorrente ao cargo de FISIOTERAPEUTA – CÓD. 300, Protocolo nº 783, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

No mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.

Reconhece-se que o recorrente apresentou Certidão de Quitação Eleitoral no ato da inscrição.

Contudo, tendo o referido documento sido emitido em 13 de setembro de 2022, anteriormente às Eleições de 2024, conclui-se que ele não se mostra suficiente para comprovar, de forma atual e contemporânea ao período de inscrição do PSS nº 011/2026, a condição de quitação eleitoral exigida pelo item 3.8.1.1, alínea “c”, do Edital.

Por consequência, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO Nº 02, permanecendo o candidato INABILITADO NA FASE 1 – VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, não estando autorizado a prosseguir para as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

Nos termos do item 8.20 do Edital, a presente decisão é definitiva no âmbito da via recursal prevista neste Processo Seletivo Simplificado.

Dê-se ciência ao interessado.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente Para Julgamento do Recurso Nos Termos do Item 8.13 do Edital do Pss Nº 011/2026

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:6343B8A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 202601015

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 202600115

A agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos, compreendendo consultoria, assessoria e advocacia, tendo por objeto principal a revisão e a modernização da legislação do Município, especificamente a revisão integral do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na elaboração do Código de Posturas e Obras

FAVORECIDO.....: ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

VALOR.....: VALOR MENSAL DE 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) VALOR TOTAL R\$ 72000.000(SETENTA E DOIS MIL REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Ludmila Carlos A. de A. Rosado, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RAFAEL GODEIRO - RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026

KELLE PATRICIA FELIPE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:A9A0A558

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA LEI MUNICIPAL Nº 475 - 2026 - SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 475/2026-GP/PMRG

Rafael Godeiro-RN, em 31 de agosto de 2026.

Institui o Sistema Municipal de Controle Interno no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rafael Godeiro/RN, estabelece suas finalidades, princípios, organização e competências, disciplina as Unidades Centrais de Controle Interno dos respectivos Poderes, estabelece mecanismos de auditoria, fiscalização, gestão de riscos, integridade, transparência e apoio ao controle externo, adequa a estrutura da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal de Controle Interno – SMCI**, no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN, destinado a assegurar o controle, avaliação, fiscalização e acompanhamento da gestão pública municipal, observada a autonomia constitucional,

administrativa, financeira e funcional dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º O Sistema Municipal de Controle Interno compreenderá:

I – a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo, denominada **Controladoria-Geral do Município – CGM**;
II – a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo, será organizada no âmbito da Câmara Municipal de Rafael Godeiro;
III – os órgãos, unidades administrativas, fundos e entidades pertencentes a cada Poder, na qualidade de unidades sujeitas aos procedimentos de controle.

§ 2º As Unidades Centrais de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo atuarão de forma independente no âmbito de suas respectivas estruturas, sem relação de subordinação entre si.

§ 3º Poderão ser estabelecidos mecanismos de cooperação técnica, intercâmbio de informações, compartilhamento de metodologias, capacitação e boas práticas entre as Unidades Centrais de Controle Interno, respeitadas as competências e autonomia de cada Poder.

Art. 2º O Sistema Municipal de Controle Interno tem fundamento especialmente:

I – nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal;
II – na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
III – na Lei Federal nº 4.320/1964;
IV – na Lei Federal nº 12.527/2011;
V – na Lei Federal nº 13.709/2018;
VI – na Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – na Lei Orgânica Municipal;
VIII – na Resolução nº 018/2022-TCE/RN e suas alterações;
IX – na Resolução nº 025/2022-TCE/RN e suas alterações;
X – nas demais normas e decisões expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema Municipal de Controle Interno observará os princípios da:

I – legalidade;
II – legitimidade;
III – impessoalidade;
IV – moralidade;
V – publicidade;
VI – eficiência;
VII – economicidade;
VIII – transparência;
IX – segregação de funções;
X – independência técnica;
XI – objetividade;
XII – planejamento;
XIII – prevenção;
XIV – proporcionalidade;
XV – gestão baseada em riscos;
XVI – responsabilização;
XVII – proteção do patrimônio público.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Controle Interno:

I – comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão;
II – avaliar os resultados da Administração quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
III – proteger o patrimônio público;
IV – prevenir erros, fraudes, desperdícios e irregularidades;
V – fortalecer a governança;
VI – fomentar a gestão de riscos;
VII – assegurar a confiabilidade das informações contábeis, fiscais, financeiras, patrimoniais e administrativas;
VIII – apoiar o controle externo exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação dos recursos públicos;
X – promover transparência, integridade e controle social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADA DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º Considerando o porte e a estrutura administrativa municipal, o Sistema Municipal de Controle Interno será estruturado segundo modelo **centralizado**, não sendo obrigatória a criação de unidades setoriais de controle interno no âmbito das Secretarias Municipais, fundos ou demais unidades administrativas.

Art. 6º No Poder Executivo, a coordenação, orientação, avaliação, auditoria, inspeção e fiscalização do Sistema de Controle Interno serão exercidas exclusivamente pela **Controladoria-Geral do Município – CGM**, na condição de Unidade Central de Controle Interno.

Art. 7º No Poder Legislativo, a coordenação, orientação, avaliação, auditoria, inspeção e fiscalização serão exercidas pela respectiva **Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal**.

Art. 8º As Secretarias Municipais, fundos, departamentos, coordenações e demais unidades administrativas não constituirão unidades de controle interno.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput permanecerão responsáveis:

I – pela legalidade dos atos praticados;
II – pela correta execução dos procedimentos administrativos;
III – pela manutenção dos documentos e registros;
IV – pelo atendimento às solicitações da Unidade Central;
V – pela implantação das recomendações expedidas;
VI – pela adoção dos controles administrativos ordinários inerentes às respectivas atividades.

Art. 9º A responsabilidade da gestão pelos atos praticados não será transferida à Controladoria ou à Unidade Central de Controle Interno em razão da análise, orientação, recomendação, auditoria ou parecer emitido.

CAPÍTULO IV DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. A Controladoria-Geral do Município – CGM, já integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo de Rafael Godeiro/RN, constitui a **Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo**.

Art. 11. A Controladoria-Geral será vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, assegurada independência técnica para emissão de relatórios, auditorias, pareceres, recomendações e demais manifestações de controle.

Art. 12. É vedada a subordinação da Controladoria-Geral a Secretaria Municipal ou qualquer outra unidade administrativa intermediária.

CAPÍTULO V DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. O Poder Legislativo manterá **Unidade Central de Controle Interno própria, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal**.

§ 1º Sua organização administrativa específica poderá ser disciplinada por Resolução da Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Complementar e nas normas do Tribunal de Contas.

§ 2º A Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo exercerá suas funções exclusivamente no âmbito administrativo,

contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário, operacional e funcional da Câmara Municipal.

§ 3º A Unidade Central do Legislativo não se subordinará à Controladoria-Geral do Município.

Art. 14. As duas Unidades Centrais poderão celebrar instrumentos de cooperação técnica visando:

- I – padronização de procedimentos;
- II – realização de capacitações;
- III – compartilhamento de metodologias;
- IV – elaboração de manuais;
- V – intercâmbio de boas práticas;
- VI – ações preventivas conjuntas de interesse comum.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete às Unidades Centrais de Controle Interno, dentro do respectivo Poder:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- III – avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos;
- IV – realizar auditorias internas;
- V – realizar inspeções e fiscalizações;
- VI – emitir relatórios, pareceres, notas técnicas, orientações e recomendações;
- VII – acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
- VIII – avaliar os controles relativos às receitas e despesas;
- IX – avaliar os procedimentos de licitação e contratação;
- X – acompanhar a gestão e fiscalização de contratos;
- XI – avaliar os controles relativos ao patrimônio;
- XII – acompanhar almoxarifado e estoques;
- XIII – avaliar os controles de frota, combustíveis e veículos;
- XIV – acompanhar folha de pagamento e atos de pessoal;
- XV – avaliar transferências, convênios e instrumentos congêneres;
- XVI – acompanhar obras e serviços de engenharia;
- XVII – avaliar a transparência pública;
- XVIII – acompanhar o atendimento à Lei de Acesso à Informação;
- XIX – fomentar programas de integridade;
- XX – avaliar mecanismos de gestão de riscos;
- XXI – apoiar o controle externo;
- XXII – acompanhar determinações e recomendações do Tribunal de Contas;
- XXIII – atuar nos processos de tomada de contas, na forma das normas do TCE/RN;
- XXIV – comunicar irregularidades ou ilegalidades nos casos previstos em lei;
- XXV – emitir manifestação sobre as prestações de contas anuais;
- XXVI – acompanhar o Relatório de Gestão Fiscal, quando aplicável;
- XXVII – exercer outras competências previstas na legislação.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE PRÉVIO, CONCOMITANTE E POSTERIOR

Art. 16. O controle interno poderá ser exercido:

- I – previamente, mediante análise preventiva;
- II – concomitantemente, mediante acompanhamento da execução dos atos;
- III – posteriormente, mediante auditoria, inspeção, fiscalização ou avaliação.

Art. 17. A atuação prévia do controle interno terá caráter técnico, preventivo e orientador.

§ 1º A manifestação do controle interno não importará autorização ou aprovação do ato administrativo.

§ 2º A responsabilidade pela decisão permanecerá com a autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VIII DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 18. Os servidores do controle interno não poderão praticar atos próprios de gestão que posteriormente estejam sujeitos à sua fiscalização.

Art. 19. É vedado ao integrante da Unidade Central de Controle Interno:

- I – ordenar despesas;
- II – efetuar pagamentos;
- III – emitir empenhos;
- IV – liquidar despesas;
- V – exercer função de tesoureiro;
- VI – exercer função de contador responsável pela escrituração que deverá fiscalizar;
- VII – atuar como gestor de contrato sujeito à sua auditoria;
- VIII – exercer fiscalização contratual incompatível com a função de controle;
- IX – integrar comissão de contratação quando houver comprometimento da independência;
- X – praticar qualquer ato de execução administrativa incompatível com a atividade de controle interno.

CAPÍTULO IX DA CHEFIA E DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS

Art. 20. A chefia da Unidade Central de Controle Interno será exercida por profissional que reúna qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade das atribuições.

Art. 21. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno deverá possuir:

- I – formação superior em: **Ciências Contábeis; Administração; Direito;**
- II – conhecimento técnico em administração pública, orçamento, contabilidade pública, controle, auditoria ou áreas correlatas;
- III – reputação ilibada;
- IV – conduta funcional compatível com a função;
- V – inexistência de condenação que comprometa a idoneidade necessária ao exercício do controle interno.

Art. 22. Terão preferência, para o exercício da chefia e das atividades técnicas de controle interno, servidores efetivos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 23. O Município deverá promover, de forma progressiva, a adequação do quadro de pessoal das Unidades Centrais de Controle Interno às exigências constitucionais e às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 24. Enquanto não houver quadro efetivo suficiente e tecnicamente habilitado para o exercício das atribuições de controle interno, o Município adotará as medidas administrativas necessárias à estruturação definitiva do Sistema, incluindo:

- I – levantamento das necessidades de pessoal;
 - II – definição das atribuições próprias da carreira;
 - III – estudo de impacto orçamentário-financeiro;
 - IV – previsão de cargos efetivos;
 - V – inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento;
 - VI – realização de concurso público, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação aplicável.
- Parágrafo único. A situação prevista neste artigo terá natureza excepcional e transitória e não afastará a necessidade de adequação às determinações do Tribunal de Contas e à Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA INDEPENDÊNCIA E DAS PRERROGATIVAS

Art. 25. Aos integrantes das Unidades Centrais de Controle Interno serão assegurados:

- I – independência funcional;
- II – autonomia técnica;
- III – acesso aos processos administrativos;
- IV – acesso a sistemas informatizados;
- V – acesso a documentos, registros e informações necessários;
- VI – possibilidade de solicitar esclarecimentos diretamente aos responsáveis;
- VII – condições adequadas de trabalho;
- VIII – capacitação permanente.

Art. 26. Nenhum documento ou informação indispensável ao exercício das atribuições poderá ser injustificadamente sonegado ao controle interno.

CAPÍTULO XI DA AUDITORIA INTERNA

Art. 27. A auditoria interna será planejada segundo critérios de:

- I – risco;
- II – materialidade;
- III – relevância;
- IV – criticidade;
- V – histórico de irregularidades.

Art. 28. Cada Unidade Central elaborará seu próprio **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**.

Art. 29. O Plano poderá contemplar auditorias:

- I – contábeis;
- II – financeiras;
- III – orçamentárias;
- IV – patrimoniais;
- V – operacionais;
- VI – de conformidade;
- VII – de pessoal;
- VIII – de contratações;
- IX – de obras;
- X – de tecnologia da informação;
- XI – de transparência;
- XII – de gestão de riscos.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 30. As Unidades Centrais fomentarão a implantação de procedimentos de gestão de riscos nos respectivos Poderes.

Art. 31. A gestão de riscos compreenderá:

- I – identificação;
- II – análise;
- III – avaliação;
- IV – tratamento;
- V – monitoramento;
- VI – comunicação dos riscos.

CAPÍTULO XIII DA INTEGRIDADE

Art. 32. O Sistema Municipal de Controle Interno deverá fomentar políticas de integridade e prevenção de irregularidades.

Art. 33. Poderão ser instituídos:

- I – Plano de Integridade;
- II – Código de Ética;
- III – matriz de riscos de integridade;
- IV – mecanismos de prevenção de conflitos de interesses;
- V – ações de capacitação;

VI – procedimentos de monitoramento.

CAPÍTULO XIV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. As Unidades Centrais avaliarão, no âmbito do respectivo Poder:

- I – Portal da Transparência;
- II – transparência ativa;
- III – transparência passiva;
- IV – execução orçamentária e financeira;
- V – informações sobre licitações;
- VI – contratos;
- VII – pessoal;
- VIII – diárias;
- IX – patrimônio;
- X – prestações de contas;
- XI – demais informações de divulgação obrigatória.

CAPÍTULO XV DAS IRREGULARIDADES

Art. 35. Detectada irregularidade, a Unidade Central comunicará formalmente a autoridade responsável e indicará as medidas necessárias ao saneamento.

Art. 36. A recomendação deverá, sempre que possível, estabelecer prazo para adoção das providências.

Art. 37. Persistindo a irregularidade ou identificado dano ao erário, deverão ser adotadas as providências legais cabíveis, inclusive aquelas previstas nas normas do Tribunal de Contas.

Art. 38. Quando configurados os pressupostos, deverá ser instaurada tomada de contas na forma da Resolução nº 025/2022-TCE/RN.

CAPÍTULO XVI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 39. As Unidades Centrais apoiarão o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no exercício do controle externo.

Art. 40. Compete-lhes, especialmente:

- I – atender diligências;
- II – fornecer informações;
- III – acompanhar fiscalizações;
- IV – acompanhar decisões e recomendações;
- V – comunicar irregularidades nos casos legalmente exigidos;
- VI – emitir os relatórios e pareceres relativos às prestações de contas.

CAPÍTULO XVII DOS RELATÓRIOS

Art. 41. Cada Unidade Central deverá elaborar anualmente Relatório de Atividades do Controle Interno.

Art. 42. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – atividades executadas;
- II – auditorias realizadas;
- III – principais achados;
- IV – recomendações expedidas;
- V – providências adotadas;
- VI – recomendações pendentes;
- VII – riscos relevantes identificados;
- VIII – ações previstas para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XVIII DA CONTROLADORIA-GERAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 43. A Controladoria-Geral do Município permanecerá integrada à estrutura organizacional estabelecida pela Lei Municipal nº 454/2025,

passando a exercer as competências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 44. A estrutura administrativa da Controladoria-Geral poderá compreender:

- I – Controlador-Geral do Município;
- II – Unidade de Auditoria Interna;
- III – Unidade de Controle e Conformidade;
- IV – Unidade de Transparência e Integridade.

Parágrafo único. A implantação das unidades previstas neste artigo observará a disponibilidade de pessoal e a capacidade administrativa do Município.

CAPÍTULO XIX DO PODER LEGISLATIVO

Art. 45. A Câmara Municipal deverá regulamentar sua Unidade Central de Controle Interno mediante Resolução própria ou outro instrumento juridicamente adequado, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 46. A regulamentação do Legislativo deverá disciplinar:

- I – estrutura da Unidade Central;
- II – atribuições;
- III – requisitos do responsável;
- IV – plano anual de auditoria;
- V – procedimentos de controle;
- VI – fluxo de comunicação das irregularidades;
- VII – relacionamento institucional com o TCE/RN.

CAPÍTULO XX DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, os procedimentos operacionais da Controladoria-Geral.

Art. 48. A Câmara Municipal regulamentará os procedimentos próprios de sua Unidade Central, preservada sua autonomia.

Art. 49. Poderão ser editadas Instruções Normativas de Controle Interno destinadas a disciplinar matérias específicas.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Poder Executivo realizará diagnóstico da estrutura atualmente disponível para o controle interno, incluindo:

- I – quantitativo de servidores;
- II – formação profissional;
- III – atribuições exercidas;
- IV – necessidades de capacitação;
- V – necessidades futuras de pessoal.

Art. 51. Com base no diagnóstico previsto no artigo anterior, o Poder Executivo elaborará plano de adequação institucional às normas do Tribunal de Contas, contendo cronograma para estruturação permanente da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 52. O Poder Legislativo adotará providências equivalentes no âmbito de sua autonomia administrativa.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A existência da Unidade Central de Controle Interno não dispensa os titulares das Secretarias, órgãos e demais unidades administrativas de manter controles administrativos adequados sobre os atos que praticarem.

Art. 54. Os gestores deverão atender tempestivamente às solicitações de documentos e informações expedidas pelo controle interno.

Art. 55. A recusa injustificada no fornecimento de informação deverá ser formalizada e comunicada à autoridade máxima do respectivo Poder.

Art. 56. A regulamentação desta Lei deverá observar permanentemente as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 57. As disposições da Lei Municipal nº 454/2025 relativas à Controladoria-Geral deverão ser interpretadas em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 58. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos dos respectivos Poderes.

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos retroativos até 30 de Janeiro de 2025.

Palácio Severino Lopes dos Reis, Rafael Godeiro/RN, 31 de agosto de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:780986F4

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 202601015

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX 20260115

RECONHEÇO:a Inexigibilidade de Licitação nº INEX 20260115, com base na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c e suas alterações posteriores, para **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos, compreendendo consultoria, assessoria e advocacia, tendo por objeto principal a revisão e a modernização da legislação do Município, especificamente a revisão integral do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na elaboração do Código de Posturas e Obras**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KELLE PATRICIA FELIPE DE OLIVEIRA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Rafael Godeiro – RN, 01 de Setembro de 2026.

LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO
Prefeita

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:19714C56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PORTARIA Nº 009/2026-SMECDJ - RIACHO DA CRUZ/RN, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pró-LEEI e do Programa Territorial de

Alfabetização do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Riacho da Cruz/RN, de acordo com as suas atribuições legais atribuídas pela **Portaria Nº 005/2023-PMRC, de 01 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a instituição do regime de colaboração federativa focado na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino do Estado do RN;

CONSIDERANDO o lançamento oficial do Programa Territorial “Pro-Alfa RN” e a consolidação do Comitê Estratégico Estadual do CNCA/RN pela Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), norteando os municípios na formalização de suas respectivas estruturas locais de governança,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN**, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Riacho da Cruz/RN até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Comitê Estratégico Local atuará em regime de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Educação do RN (SEEC/RN), alinhando-se ao Comitê Estratégico Territorial do Estado, aos Programas Pro-LEEI e Pro-Alfa, alinhando-se as ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA).

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Local:

I - Elaborar e propor o texto-base da Política Municipal de Alfabetização de Riacho da Cruz/RN;

II Coordenar a implementação local das ações e dos eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - Promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando a continuidade, a transição e a consolidação do ciclo de alfabetização;

IV - Monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do município, subsidiando-se nas avaliações diagnósticas locais, no Índice Criança Alfabetizada (ICA), no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional da Alfabetização (SIMAIS-ALFA) e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

V - Acompanhar a execução das metas do Plano Municipal de Educação (PME) e de outras fontes de financiamento ou cooperação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, atuando junto ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE para assegurar o acesso e a permanência das crianças nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

VI - Estimular a mobilização social e o engajamento ativo das famílias e comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;

VII - Apoiar as instituições de ensino no desenvolvimento de práticas inclusivas, antirracistas, de educação digital e computação, e na redução das desigualdades socioeconômicas de maneira a fortalecer ações de recuperação e reforço das aprendizagens dos estudantes em vulnerabilidade.

Art. 4º A Composição do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN contará com os seguintes segmentos representativos:

I - Secretário Municipal de Educação (Membro Nato);

II - Articuladora Municipal da RENALFA no Território;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude - SMECDJ (01 Titular e 01 Suplente);

IV - Gestor Escolar da Educação Infantil (01 Titular e 01 Suplente);

V - Coordenador Pedagógico da Educação Infantil (01 Titular e 01 Suplente);

VI - Gestor Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (01 Titular e 01 Suplente);

VII - Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (01 Titular e 01 Suplente);

VIII - Conselho Municipal de Educação – CME (01 Titular e 01 Suplente);

IX - Atendimento Educacional Especializado - AEE (01 Titular e 01 Suplente);

X - Professor Alfabetizador da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (01 Titular e 01 Suplente);

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica do Secretário Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Comitê será coordenado pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / RENALFA, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença obrigatória da maioria absoluta de seus membros nas sessões.

§ 2º O exercício da função de membro do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 7º As secretarias municipais e demais órgãos da administração pública direta do Município de Riacho da Cruz/RN, prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude
CPF: 053.545.024-97 / Matrícula: 120250-2
Portaria nº 005/2023-PMRC

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:F0EA8510

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 010/2026-SMECDJ - RIACHO DA CRUZ/RN, 31
DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Riacho da Cruz/RN, de acordo com as suas atribuições legais atribuídas pela **Portaria Nº 005/2023-PMRC, de 01 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a instituição do regime de colaboração federativa focado na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino do Estado do RN;

CONSIDERANDO o lançamento oficial do Programa Territorial “Pro-Alfa RN” e a consolidação do Comitê Estratégico Estadual do CNCA/RN pela Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), norteando os municípios na formalização de suas respectivas estruturas locais de governança,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do **Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN** com a seguinte composição:

José Lázaro Inácio de Melo - Secretário Municipal de Educação (Membro Nato).

Verônica Maria de Melo Sá - Articuladora Municipal da RENALFA no Território.

Allan Davi Amorim Paiva - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude - SMECDJ (Titular).

Antônio Jaldemar da Costa - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude - SMECDJ (Suplente).

Celineide de Freitas Alexandre Cavalcante - Gestor Escolar da Educação Infantil (Titular).

Maria Perpétua da Costa Alencar - Gestor Escolar da Educação Infantil (Suplente).

Bruna Gabriela Silva - Coordenador Pedagógico da Educação Infantil (Titular).

Maria Iracema Rocha Soares - Coordenador Pedagógico da Educação Infantil (Suplente).

Alixandrina Rodrigues da Fonseca Neta Souza - Gestor Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Titular).

Cleanúbia Pinto Lucena - Gestor Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Suplente).

Antonia Janaina Nobre de Albuquerque Ramos - Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Titular).

José Evaristo de Paiva Neto - Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Suplente).

Thiago Kênio Pereira da Silva - Conselho Municipal de Educação – CME (Titular).

Bruna Beatriz Azevedo da Silva - Conselho Municipal de Educação – CME (Suplente).

Ana Mônica de Oliveira Vieira - Atendimento Educacional Especializado - AEE (Titular).

Sheyla Mikaelle Valério da Costa - Atendimento Educacional Especializado - AEE (Suplente).

Maria Perpétua Simplício - Professor Alfabetizador dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Titular).

Francisca Elciana Cavalcante de Oliveira - Professor Alfabetizador da Educação Infantil (Suplente).

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio desta Portaria cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º O Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização do Município de Riacho da Cruz/RN exercerá suas funções em consonância com a Portaria Nº009/2026-SMECDJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

CPF: 053.545.024-97 / Matrícula: 120250-2

Portaria nº 005/2023-PMRC

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:AF284BF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 011/2026-SMECDJ - RIACHO DA CRUZ/RN, 31
DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Escolar da Escola Municipal Camila de Léllis para atuar no acompanhamento escolar das ações do Ciclo de Alfabetização, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Riacho da Cruz/RN, de acordo com as suas atribuições legais atribuídas pela **Portaria Nº 005/2023-PMRC, de 01 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247/2025 e pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a instituição do regime de colaboração federativa focado na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nas redes públicas de ensino do Estado do RN;

CONSIDERANDO a execução do “Pro-Alfa RN” e a consolidação do Comitê Estratégico Estadual do CNCA/RN pela Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), norteando os municípios na formalização de suas respectivas estruturas locais de governança,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da **Comissão Escolar da Escola Municipal Camila de Léllis para atuar no acompanhamento escolar**

das ações do Ciclo de Alfabetização em consonância com os Referenciais, com a seguinte composição:

Verônica Maria de Melo Sá - Articuladora Municipal da RENALFA no Território.

Alixandrina Rodrigues da Fonseca Neta Souza - Gestor Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Antonia Janaina Nobre de Albuquerque Ramos - Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

José Evaristo de Paiva Neto - Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Cleanúbia Pinto Lucena – Professora Alfabetizadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude
CPF: 053.545.024-97 / Matrícula: 120250-2
Portaria nº 005/2023-PMRC

Publicado por:

Jose Lazaro Inacio de Melo

Código Identificador:5863B6EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 065/2026-PMRC RIACHO DA CRUZ/RN, 1º DE
SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **FRANCISCO GUEDES DO RÊGO**, requerendo a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade;

CONSIDERANDO que o servidor tem o direito ao gozo de licenças prêmios, por força do disposto no art. 95 da LC nº. 001/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor, **FRANCISCO GUEDES DO RÊGO**, titular do cargo de provento efetivo de **MOTORISTA**, 40 horas semanais, matrícula nº **120259-6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Riacho da Cruz/RN. O gozo de Licença Prêmio referente ao quinquênio de 10/02/2021 a 10/02/2026, será usufruído no período de **01/09/2026 a 29/11/2026**, nos termos dos art. 88, IV e 95 da LC nº. 001/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 1º de setembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Ercilia Guedes Rego Santos

Código Identificador:496B0A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
EDITAL DE ELEIÇÃO CMS Nº 002/2026 – BIÊNIO
SETEMBRO DE 2026 A SETEMBRO DE 2028

EDITAL DE ELEIÇÃO CMS Nº 002/2026 – BIÊNIO
SETEMBRO DE 2026 A SETEMBRO DE 2028.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A eleição para a escolha das entidades representativas dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº139/1991, que se altera pela Lei nº228/2003, para o mandato 2026/2028 do Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN.

Parágrafo Único- A eleição realizar-se-á no dia 17 de setembro de 2026, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º- A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral, conforme Portaria nº 063/2026-PMRC e em substituição ao edital nº001/2026, composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz, com a seguinte composição:

DO GESTOR:

01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

TRABALHADOR/PROFISSIONAL DE SAÚDE:

01 (um) representante dos trabalhadores e/ou Profissional de saúde;

DOS USUÁRIOS:

02 (dois) representantes de usuários;

02 (dois) representantes da Associação de Desenvolvimento Municipal.

§1º -A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, e um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 3º- Compete à Comissão Eleitoral: Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ela relativas; Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral; Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos; Proclamar o resultado eleitoral; Decidir a respeito das inscrições de candidaturas; Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS de Riacho da Cruz/RN.

Art. 4º- Compete ao presidente da Comissão Eleitoral: Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2026/2028; Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho; Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados; Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º- O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários, dos profissionais de saúde, conforme previsto nas Leis Municipais nº 139/1991 e nº228/2003 e do que trata o presente Regimento Eleitoral:

O CMS RIACHO DA CRUZ/RN será constituído paritariamente por 08 (oito) Conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

Metade de representantes dos usuários (50%);
Um quarto de representantes dos trabalhadores e/ou profissionais da saúde, (25%) e;
Um quarto distribuído entre os representantes Gestor da Administração Pública da Saúde, (25%).

Parágrafo Único- A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

08 (oito) representantes dos usuários: sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

04 (quatro) representantes de trabalhadores e/ou profissionais da saúde: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

04 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes:

Parágrafo Único- Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 9º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidades municipais prestadoras de serviço na área de saúde, conforme descrito art. 01 da Lei Municipal nº 228/2003.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º- As inscrições dos representantes indicados pelas entidades e segmentos legalmente previstos na composição do Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN, bem como dos representantes do segmento de trabalhadores da saúde, serão realizadas em dia útil na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Riacho da Cruz/RN, situada na Rua Avenida Camila de Lellis, nº 291, Centro, das 08h00 às 11h00, de segunda a quinta-feira.

§1º- Considerando que as entidades já se encontram previamente definidas na Lei Municipal nº 228/2003, não haverá processo de escolha ou habilitação de novas entidades.

§2º- Na ausência de indicação por entidades representativas de trabalhadores da saúde, poderão inscrever-se servidores da área da saúde para concorrer às vagas correspondentes, na condição de eleitor e/ou candidato.

Parágrafo Único- As inscrições deverão ser realizadas por meio de requerimento (ANEXO I), dirigido à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do representante indicado, o segmento ao qual pertence e a vaga para a qual concorre, para fins de classificação como membro titular ou suplente.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º- Os representantes indicados pelas entidades e segmentos habilitados por força da Lei Municipal nº 228/2003, deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição;

II – Documento formal de indicação emitido pela entidade ou segmento representado;

III – Cópia da ata de eleição da atual diretoria da entidade, quando aplicável;

IV – Cópia da cédula de identidade e CPF do representante indicado.

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º- Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em 19/09/2026, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos representantes habilitados.

Parágrafo Único- Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil contado da divulgação, devendo ser analisados e julgados pela Comissão Eleitoral no mesmo dia.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º- A eleição será realizada no dia 17 de setembro de 2026, na Casa dos Conselhos Municipais, no município de Riacho da Cruz/RN, com a finalidade de:

I – Classificar os representantes indicados para composição das vagas de titular e suplente dos respectivos segmentos;

II – Eleger, dentre os conselheiros habilitados, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§1º- O credenciamento dos representantes inscritos será realizado na mesma data da eleição.

§2º- A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para instalação da plenária com quórum de metade mais um dos inscritos e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 10º- Havendo consenso entre os representantes, a definição da titularidade e suplência poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo Único- Não havendo consenso, a classificação será definida mediante votação secreta.

Art. 11º- Após a definição dos membros titulares e suplentes, será realizada eleição específica para escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§1º- Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§2º- Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados.

Art. 12º- Encerrado o processo de votação, será lavrada e assinada Ata da Eleição, constando todas as ocorrências, recursos e eventuais pedidos de impugnação.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 13º- A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, acompanhada pelos presentes.

§1º- Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação eventualmente apresentados.

§2º- Não serão conhecidos recursos não registrados em ata durante o processo eleitoral.

§3º- Caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º- Após a apuração, o resultado final será divulgado com a relação dos representantes classificados como titulares e suplentes, bem como dos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas necessárias à realização do processo eleitoral.

Art. 16º- Os representantes eleitos para composição do Conselho Municipal de Saúde, na condição de titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para o biênio 2026/2028.

Parágrafo Único- A posse dos conselheiros e da mesa diretora dar-se-á em Reunião Extraordinária, em data registrada em ata.

Art. 17º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN.

CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA:26 de agosto de 2026

ATIVIDADE:Publicação Portaria Comissão Eleitoral

DATA:01 de setembro de 2026

ATIVIDADE:Publicação do Edital

DATA:02 a 08 de setembro de 2026

ATIVIDADE:Inscrições**DATA:**09 de setembro de 2026
ATIVIDADE:Resultado parcial**DATA:**10 de setembro de 2026
ATIVIDADE:Interposição de recursos**DATA:**11 de setembro de 2026
ATIVIDADE:Resultado final**DATA:**17 de setembro de 2026
ATIVIDADE:Reunião extraordinária eleitoral**Riacho da Cruz/RN, 01 de setembro de 2026.****FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES**
Presidente da Comissão Eleitoral**VALDEMARA DE PAIVA SILVA**
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral**CALINA LIGIA JÁCOME DE OLIVEIRA**
1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral**MARIA ELIZA DA ROCHA**
2º Secretário da Comissão Eleitoral**ANEXO I****REQUERIMENTO DE GESTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, USUÁRIOS, DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ****NOME DA INSTITUIÇÃO**
CNPJ DA INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO
NOME INDICADO 1
CPF INDICADO 1
NOME INDICADO 2
CPF INDICADO 2**Assinatura do Presidente ou Representante da Instituição****Publicado por:**
Laene de Paiva Rego
Código Identificador:A7952C7C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
PORTARIA Nº 002/2026 RIACHO DA CRUZ RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.**PORTARIA Nº 002/2026 Riacho da Cruz RN, 01 de setembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 01/2026 E O EDITAL Nº 01/2026 QUE TRATAVAM DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 001/2026, de 02 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Código Identificador nº 461B16DA com data publicada em 03/06/2026, que tratava de criação da comissão eleitoral transitória para a condução do processo eleitoral do conselho municipal de saúde;**Art. 2º** Tornar sem efeito o edital nº 001/2026, de 03 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Código Identificador nº 437C3C4A com data de publicação em 05/06/2026, que tratava da eleição para a escolha das entidades representativas dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS;**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**LAENE DE PAIVA RÊGO MESQUITA**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2023 - PMRC de 15/05/2023**Publicado por:**
Laene de Paiva Rego
Código Identificador:EEEDFDBD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00056/2026**A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais Laboratoriais destinados as Unidades de Saúde deste Município de Riacho de Santana/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, ou acessando: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 08 de Setembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cotacoesriachodesantanarn@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055.

Riacho de Santana - RN, 1º de Setembro de 2026

CID LEITE VIEIRA -
Agente de Contratação**Publicado por:**
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:398D8161**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00057/2026**A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para Fornecimento e/ou confecção sob medida de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, incluindo palmilhas, calçados ortopédicos, coletes e demais órteses, próteses ortopédicas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas e acessórios correlatos, destinados à promoção da mobilidade, reabilitação, posicionamento, estabilização e suporte funcional de usuários deste Município de Riacho de Santana/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, ou acessando: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 08 de Setembro de 2026, nos horário

e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cotacoesriachodesantanarn@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055.

Riacho de Santana - RN, 1º de Setembro de 2026

CID LEITE VIEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:652C2ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 018/2026

DECRETO Nº 018/2026

Riacho de Santana/RN, em 27 de agosto de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-RN, CRIA O COMITÊ GESTOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e ainda as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia do direito à alfabetização das crianças na idade certa, prevista na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), criado originalmente pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e consolidado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990 de 26 de setembro de 2024 que Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte- Pró-Alfa RN e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito municipal, uma política própria de alfabetização e de recomposição das aprendizagens, alinhada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o interesse do Município em concorrer ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, o que exige a comprovação formal da institucionalização da política municipal;

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa, até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Promover a recomposição das aprendizagens das crianças que ainda não alcançaram este direito e estão matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos;

III - Garantir a formação continuada para profissionais da educação que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens das crianças que ainda não alcançaram este direito e estão matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

IV - Promover a implementação da Educação em Tempo Integral considerando as diferentes dimensões do educando: intelectual, física, emocional, social e cultural em um projeto coletivo que envolva escola, família e a sociedade numa dinâmica de intersetorialidade;

V - Realizar um acompanhamento estratégico com foco nas necessidades de sala de aula, dos professores e dos estudantes, considerando o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade

VI - Assegurar a distribuição de materiais didáticos-pedagógicos complementares de alfabetização;

VII - Instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação sistemática da aprendizagem dos estudantes;

VIII - mobilização e engajamento da sociedade, com estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;

IX - Promover o enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir na perspectiva de equidade educacional, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças territoriais, socioeconômicas, raciais e de gêneros;

X - Fomentar uma perspectiva discursiva de alfabetização e suas inter-relações com o processo de letramento, o papel das interações e da ludicidade nos processos de aprendizagens das crianças e a alfabetização como processo de apropriação da linguagem escrita, que envolve múltiplas aprendizagens, como cultura escrita alfabética, leitura, produção de textos escritos e oralidade e fluência leitora;

IX - Reconhecimento da importância de ampliar a compreensão dos profissionais sobre os processos e os instrumentos de avaliação e sua conexão com a tomada de decisões pedagógicas para garantir a aprendizagens;

X - Instituir um desenho de gestão e governança que oriente, capacite, acompanhe, monitores e avalie a implantação, implementação e desenvolvimento da política territorial de alfabetização de crianças no município de Riacho de Santana-RN;

XI - Instituir programas, projetos e ações para fomentar a alfabetização de crianças, considerando as especificidades desse processo de educação infantil e as necessidades de sua consolidação até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPITULO III DAS ESTRATEGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica;

Art. 5º Para gestão, acompanhamento e avaliação das estratégias necessárias à consolidação dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização tem a finalidade de apreciar e aprovar os direcionamentos da Política Municipal de Alfabetização bem como sistematizar dados para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a Secretaria Estadual de Educação e o Ministério da Educação.

Art. 6º O Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização será composto por 07 (sete) membros, sendo 03(três) da Secretaria Municipal de Educação, 03(três) das Escolas Municipais e/ou Estaduais e 01 (um) de Conselho Municipal de Educação nomeados através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Comitê deverá apresentar um cronograma/plano de trabalho à Secretaria Municipal de Educação em um prazo máximo de 10 dias, contados a partir da publicação de sua nomeação.

Art. 8º O Comitê Gestor terá até o dia 30 de novembro de 2026, contados de sua nomeação, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:88180FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 001 /2026 - “ BEBÊ ESTRELA SANTANENSE 2026”

EDITAL 001 /2026

O prefeito Municipal de Riacho de Santana, Davi Cássio Fernandes da Silva por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura torna público o edital do Concurso do Bebê Estrela Santanense:

O Concurso Municipal “ BEBÊ ESTRELA SANTANENSE 2026”, agrega as atividades que compõem a programação da Semana do Bebê 2026. Uma estratégia de mobilização social do UNICEF, para promover o fortalecimento de iniciativas realizadas no município, referentes à promoção da temática e à assistência a crianças na primeira infância. Em Riacho de Santana, a ação dedica-se a desenvolver uma agenda especial de atividades para chamar a atenção sobre a primeira infância no âmbito da educação, da saúde, da assistência social, dos direitos humanos, entre outros. Instituído pela lei municipal 265/2014, o evento surge como uma oportunidade de resgatar o afeto e os elos familiares e sociais, como estimuladores do desenvolvimento infantil.

A Semana do Bebê 2026 tem como tema: *Desenvolvimento integral na primeira infância*. O tema escolhido para esta Semana do Bebê demonstra uma importante decisão política e técnica da gestão. Quando se fala em desenvolvimento infantil, é preciso fortalecer as competências familiares e municipais para garantir o cuidado integral e integrado à criança. Ou seja, garantir atenção qualificada, buscando assegurar os direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à proteção, à moradia com qualidade e em um ambiente que acolha também as suas necessidades de lazer, possibilitando o desenvolvimento pleno da criança. E quando se fala em atenção integral é preciso considerar também a importância da inclusão de crianças com deficiências e doenças raras.

DOS OBJETIVOS

Nesse contexto o Concurso do Bebê Estrela Santanense, tem como objetivos:

Promover atenção em saúde das crianças de 0 a 1 ano 11 meses e 29 dias;

Estimular o aleitamento materno exclusivo;

Estimular as gestantes ao pré-natal no tempo certo, garantindo qualidade e ações preventivas;

Assegurar acesso ao calendário de vacinação em dia;

Garantir acompanhamento nutricional à crianças na primeira infância;

Prevenir a desnutrição e obesidade infantil;

Promover a realização da triagem neonatal;

Estimular o desenvolvimento das ações de cuidados em saúde bucal, prevenção de cáries e os demais agravos relacionados a primeira infância;

Garantia de qualidade de vida dos nossos bebês;

Garantir qualidade de vida às gestantes e puérperas, prevenindo riscos e agravos durante o período gestacional e pós-parto;

Promover ações de prevenção a mortalidade infantil;

Reduzir a taxa de óbitos neonatais e óbitos maternos.

DAS INSCRIÇÕES, PRAZO DE INSCRIÇÃO E LOCAL

As inscrições são gratuitas.

Podem participar as crianças de 0 a 1 ano 11 meses e 29 dias.

Ter Certidão de Nascimento.

As inscrições serão feitas pelo formulário que será disponibilizado nos estabelecimentos de Saúde do município de Riacho de Santana/RN: de 03 a 10 de Setembro de 2026, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, na Unidade Mista Alexandrina Cajé, Rua Clodomiro Elias – Centro/RS, UBS Antônio Gabriel Neto, Rua Novo Tempo, Bairro São Gonçalo e de 08:00h às 15:00h nas Unidades Básicas de Saúde – UBS da zona rural (UBS Raimundo Alexandre da Silva – Sítio Poço de Pedras, UBS João Serafim – Sítio Pau-d’arco e UBS Francisco Raimundo da Silva- Sítio Tabuleiro do Padre).

O formulário de inscrição deverá estar devidamente preenchido com nome dos pais, idade da criança, telefone e endereço do responsável.

Apresentar no ato de inscrição obrigatoriamente, a cópia da Carteira de Vacinação da criança e a cópia do Cartão Pré-Natal da mãe da criança.

Concordar com o Termo de Autorização de uso de imagem da criança. (Em Anexo)

Crianças que já tenham sido contempladas com premiações em edições anteriores não poderão realizar nova inscrição, garantindo a oportunidade de participação a crianças que ainda não foram beneficiadas.

Ao se inscreverem, todos os candidatos aceitarão automaticamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente regulamento.

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

Será realizado um ensaio fotográfico com as três primeiras crianças classificadas para a enquete de participação popular no dia 15 de setembro de 2026.

As imagens produzidas durante o concurso e ensaio fotográfico serão utilizadas nas demais ações que compõem a agenda da Semana do Bebê

As crianças inscritas no concurso serão inseridas nas demais atividades ao longo da Semana do Bebê.

DA CLASSIFICAÇÃO

Serão classificadas três crianças, que em avaliação (Chek-list) aplicada pelos profissionais de saúde, obterem maior pontuação de requisitos válidos. A pontuação total corresponderá em porcentagem a 100%.

As três crianças que obtiverem os melhores percentuais de avaliação participarão de uma enquete comunitária, que será publicada na página oficial da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana no Instagram. A enquete ficará disponível durante 24 horas, das 12h do dia 17 de setembro às 12h do dia 18 de setembro de 2026. Ao final do período, a criança que obtiver o maior percentual de votos será eleita a Bebê Estrela Santanense 2026.

A escolha do Bebê Estrela Santanense 2026 dar-se-á para a criança que obter a maior pontuação através da soma da pontuação/percentual (100%) obtido em avaliação dos profissionais de saúde, onde será selecionado os três colocados. O ganhador do bebê estrela Santanense será aquele com maior número de votos obtido em enquete comunitária através das redes sociais do município.

DA COMISSÃO JULGADORA

As crianças inscritas no Concurso serão avaliadas pelos profissionais de saúde, sendo a comissão composta por:

Presidente – Clédyna Maria de Araújo Silva

Membro da Comissão – Daiane Bispo do Nascimento

Membro da Comissão – Paloma Mendes Oliveira

Membro da Comissão – Samara Maria de Jesus das Chagas

Membro da Comissão – Mayara Cristina da Silva

Membro da Comissão – Antônia Cíntia Costa Carlos

Membro da Comissão – Laísa Gabriela da Costa Renovato Soares
Membro da Comissão – Maria Juciene Soares

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As crianças inscritas passaram por avaliação global da situação de saúde da criança com o risco aos principais agravos relacionados à primeira infância.

Para cada critério será destinado uma pontuação (de 0 a 10), que será determinada pelo profissional de saúde mediante julgamento clínico.

DO RESULTADO

O resultado da criança ganhadora será divulgado no dia 05 de outubro de 2026, por meio de um vídeo publicado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN.

DA PREMIAÇÃO

A criança ganhadora receberá como premiação pela participação Um Kit Bebê contendo itens de uso próprio, um ensaio fotográfico contendo 10 fotos e a veiculação da sua imagem como bebê modelo nos materiais de divulgação confeccionados em mídia, com aquiescência formal dos pais.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Publicação do edital	01 de setembro de 2026
Período de inscrições	03 a 10 de setembro de 2026
Resultado preliminar	11 de setembro de 2026
Enquete de participação popular	17 a 18 de setembro de 2026
Resultado final	05 de Outubro de 2026

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do julgamento apresentado pelos profissionais de saúde, quanto a escolha da criança, não caberá qualquer recurso, ficando esta medida adstrita às condições extrínsecas da Seleção, dispostas nas cláusulas deste regulamento, que será julgado pela Comissão de Organização da Seleção.

Riacho de Santana, Rio Grande do Norte - 1 de setembro de 2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DE MENOR DE IDADE

CONCURSO BEBÊ ESTRELA SANTANENSE 2026

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____, na qualidade de () pai () mãe () responsável legal pelo(a) menor:

Nome da criança: _____

Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

AUTORIZO, de forma gratuita, o uso da imagem do(a) menor acima identificado(a), registradas durante sua participação no Concurso Bebê Estrela Santanense 2026 e nas atividades da Semana do Bebê 2026.

Autorizo a utilização das fotografias e vídeos para divulgação do concurso e das ações da Semana do Bebê, incluindo redes sociais, site, materiais impressos, vídeos e demais meios de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN.

Autorizo também a realização e utilização de ensaio fotográfico, conforme previsto no edital.

Declaro estar ciente de que esta autorização é concedida sem qualquer remuneração, e que sou responsável legal pelo(a) menor, estando de acordo com a utilização de sua imagem nos termos acima.

Por estar de acordo, assino o presente termo.

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

Nome: _____

CPF: _____

Riacho de Santana/RN, _____ de _____ de 2026.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:78B8D2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 400/2026 RIACHO SANTANA/RN,
1 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 400/2026 RIACHO SANTANA/RN, 1 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 1 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:628B5656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 401/2026 RIACHO SANTANA/RN,
1 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 401/2026 RIACHO SANTANA/RN, 1 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 1 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:1CB33943

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2026 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2026 – PMR
Processo Administrativo n.º 068/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

Contratada: ROBERTO SILVA RODRIGUES - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.343.079/0002-93, com sede na: Rua das Ostras, nº 42, Anexo B, São Miguel do Gostoso/RN. CEP: 59.585-000.

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, peles, acessórios e demais componentes destinados à manutenção, reposição e utilização pela Banda Marcial Manoel Gurgel do Amaral Valente, do Município de Riachuelo/RN.

VALOR: valor global de R\$ 37.536,33 (trinta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.122.0007.2174.0000 - MANUT.DA SEC.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2055.0000 - Manut do FUNDEB FUND-30%

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2059.0000 - MANUT.DO QSE-FUNDAMENTAL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2100.0000 - MAN.DO PROG- P B ALFABETIZADO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2118.0000 - MAN.DE OUT.TRANSF DO F N D E

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MAN.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2127.0000 - MAN.DO FEB VAAT FUND 30%

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2139.0000 - MAN.DO VAAR FUNDAMENTAL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2140.0000 - MAN.DA ESC INT FUNDAMENTAL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2071.0000 - Manut DO FEB Infantil-30%

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2121.0000 - MANUT.DO ENSINO INFANTIL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2130.0000 - MANUT.DO QSE INFANTIL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2132.0000 - MAN.DO FEB INF VAAT 70%

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2133.0000 - MAN.DO FEB INF VAAT 30%

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2141.0000 - MAN.DO FEB VAAR INF

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2142.0000 - MAN.DA ESC.INT.INFANTIL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.367.0007.2076.0000 - Manut do Ensino Especial

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 025/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ROBERTO SILVA RODRIGUES.

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:1505E98E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123/2026 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDOR PUBLICO AO SENADO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 123/2026

Dispõe sobre a cessão de servidor publico ao Senado Federal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 074/2026,**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder cessão, com ônus para o Senado Federal, a Sr.^a **ANNA KARINNA CAVALCANTE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 837.XXX.XXX-72, a fim de desempenhar suas atividades na no cargo de Assistente Parlamentar Júnior, AP 09, no Senado Federal.

Art. 2º - A cessão será pelo período de dois (02) anos, podendo ser prorrogada por igual período. Podendo ainda, ser extinta também a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Riachuelo/RN.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 01 de setembro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:AB49EF28

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo nº 068/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022, bem como na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica deste município, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **ROBERTO SILVA RODRIGUES - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.343.079/0002-93, com sede na: Rua das Ostras, nº 42, Anexo B, São Miguel do Gostoso/RN. CEP: 59.585-000, que consistirá na: **Aquisição de instrumentos musicais, peles, acessórios e demais componentes destinados à manutenção, reposição e utilização pela Banda Marcial Manoel Gurgel do Amaral Valente, do Município de Riachuelo/RN**, no valor global de R\$ 37.536,33 (trinta e sete mil e

quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), mediante contratação direta.

Riachuelo/RN, em 01 de setembro de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:C20A926C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº0223/2026 – GPMRF

Exonera Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar o Senhor **MOIZES REGINALDO DA SILVA**, CPF nº ***.147.364-**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) deste município;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de setembro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:1CD23F5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 026/2026

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: 47.697.679 RITA NATALY PEREIRA DA SILVA- CNPJ: 47.697.679/0001-83-RITA NATALY PEREIRA DA SILVA -CPF SOB Nº 700.026.604-07.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA CULTURA PARA O ASSESSORAMENTO NA IMPLATAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE EM MAPEAMENTOCULTURAL E CRIAÇÃO DOS EDITAIS ATRAVES DE UMA PLATAFORMA WEB PARA ADMINISTRAÇÃO DE EDITAIS VICULADOS Á POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FORMENTO Á CULTURA (PNAB).

Valor Global: R\$ 4.691,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS);

Vigência: 01/09 a 31/12/2026

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: 47.697.679 RITA NATALY PEREIRA DA SILVA- CNPJ: 47.697.679/0001-83-RITA NATALY PEREIRA DA SILVA -CPF SOB Nº 700.026.604-07.

Rio do Fogo- RN, 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:A3B71E7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 026/2026

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: 47.697.679 RITA NATALY PEREIRA DA SILVA- CNPJ: 47.697.679/0001-83-RITA NATALY PEREIRA DA SILVA -CPF SOB Nº 700.026.604-07.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA CULTURA PARA O ASSESSORAMENTO NA IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE EM MAPEAMENTO CULTURAL E CRIAÇÃO DOS EDITAIS ATRAVÉS DE UMA PLATAFORMA WEB PARA ADMINISTRAÇÃO DE EDITAIS VICULADOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FORMENTO À CULTURA (PNAB).

Valor Global: R\$ 4.691,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS);

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada 47.697.679 RITA NATALY PEREIRA DA SILVA- CNPJ: 47.697.679/0001-83-RITA NATALY PEREIRA DA SILVA -CPF SOB Nº 700.026.604-07.

Rio do Fogo- RN, 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:676950A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 180/2026

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

Considerando o que o §1º do artigo 85 da seção II do Capítulo IV da Lei Municipal Nº 574/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Rodolfo Fernandes/RN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **Antonia Janikevia Rodrigues Silva Lopes** – matrícula: 171183-0, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de **01 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9FD717B9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 181/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **FRANCISCO EDIGLEY DE BRITO MOURA** – matrícula: 170558-6, ocupante do cargo de Orientador Social, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:27FD81E9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 182/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor, **LINDOVAN GOMES CARVALHO** – matrícula: 170350-0, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4DE4B0E3

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 183/2026

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS** – matrícula: 170072-9, ocupante do cargo de ASG, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3F28C253

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 185/2026

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora, protocolado em 25 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. **Geamille Freitas Martins**, inscrita no CPF sob nº XXX.459.XXX-02, do Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 01 de setembro de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:26CDB824

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 186/2026

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde da Zona Rural e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII, XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os cargos de livre nomeação e exoneração, vagos na estrutura administrativa, a consequente impossibilidade da prestação dos serviços públicos, e, em observância a Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 498/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sr.^a **MARIA KATIANE CAVALCANTE REGIS**, inscrita no CPF sob nº XXX.835.XXX-29, do Cargo Comissionado na Função de Coordenador do Centro de Saúde da Zona Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 01 de setembro de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EF3F9262

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 184/2026

Concede afastamento integral, com ônus para o erário municipal, a servidor do magistério público municipal, para cursar Mestrado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis 384/2010 e 574/2015, considerando o Processo Administrativo nº 170278-9.08.2026 e os pareceres favoráveis da SME e PJM, resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ HENRIQUE SILVA FREITAS**, matrícula 170278-9, professor da Rede Municipal de Ensino, afastamento integral de suas atividades, sem perda de remuneração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10 de agosto de 2026, com término previsto em 10 de agosto de 2028, para cursar o Mestrado no PLANDITES/UERN.

Art. 2º - O afastamento fica condicionado à comprovação de matrícula e frequência regulares, com apresentação de relatórios semestrais de aproveitamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Durante o período, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada, sob pena de cancelamento da concessão e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Ao final do curso, o servidor deverá retornar ao exercício das funções na rede municipal, apresentando o título de conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para 10 de agosto de 2026.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F8C0E7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 054/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, em consonância com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 27 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças da rede pública municipal de ensino, em regime de colaboração com o Estado e a União;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar que os estudantes estejam alfabetizados em Língua Portuguesa e Matemática até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, bem como de promover a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública permanente de alfabetização, com princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos claros de implementação, monitoramento e avaliação;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Rodolfo Fernandes/RN, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização, com equidade, inclusão e qualidade social, a todas as crianças e estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de que trata este Decreto está alinhada aos princípios, diretrizes e objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), com os quais o Município de Rodolfo Fernandes se compromete a atuar em regime de colaboração.

Parágrafo único. A implementação desta Política observará as estratégias, os fluxos de trabalho e os eixos estruturantes definidos pela legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:

I – **Educação Infantil**, com foco no desenvolvimento de práticas de letramento, respeitando as fases do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal, em consonância com o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI);

II – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, com ênfase no processo de alfabetização e letramento no 1º e 2º anos e na recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagem;

III – **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**– Fase I, quando ofertada pela rede municipal, com o objetivo de alfabetizar jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos, em consonância com as definições do CNCA e do Pró-Alfa RN:

I – **Alfabetização em Língua Portuguesa**: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura,

fluência, compreensão e produção de textos, a ser consolidada preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – **Letramento em Língua Portuguesa**: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;

III – **Alfabetização e Letramento Matemático**: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais e à capacidade de usar conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano;

IV – **Processos Indissociáveis**: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados para o desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalização do direito à alfabetização com qualidade e equidade;

II – Atuação em regime de colaboração entre os entes federados (União, Estado e Município);

III – Atenção às desigualdades educacionais e promoção da inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e de contextos de vulnerabilidade social;

IV – Valorização do protagonismo docente e investimento na formação continuada e em serviço;

V – Gestão democrática e participativa, com envolvimento da comunidade escolar;

VI – Utilização de avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem.

Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais com defasagem de aprendizado em leitura, escrita e matemática;

III – Fomentar o desenvolvimento de práticas de letramento na Educação Infantil;

IV – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;

V – Promover o uso de metodologias e recursos pedagógicos diversificados e baseados em evidências científicas;

VI – Implantar sistemas de monitoramento e avaliação dos níveis de alfabetização, utilizando os resultados das avaliações internas e externas (como o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e avaliações estaduais) para o replanejamento pedagógico.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Para a implementação, coordenação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, fica instituída a seguinte estrutura, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I – **Coordenação Municipal da Política de Alfabetização**, que será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições de planejar, articular, coordenar e monitorar as ações da política;

II – **Equipe Técnica Pedagógica**, composta por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de dar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares, alinhada às diretrizes do Plano de Ações Articuladas (PAR);

III – **Equipes Gestoras das Unidades Escolares**, responsáveis pela implementação das ações no âmbito de suas escolas e pela articulação com os professores e a comunidade.

Art. 8º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

I – Elaborar e executar o Plano Municipal de Alfabetização, alinhado ao Plano de Ações Articuladas (PAR) e ao Plano Municipal de Educação;

II – Coordenar, acompanhar e monitorar a execução de todas as ações, programas e projetos previstos;

III – Articular com a Secretaria de Estado da Educação (SEEC) e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-RN) para a implementação das ações do Pró-Alfa RN;

IV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação no âmbito municipal;

V – Acompanhar os indicadores de aprendizagem e elaborar relatórios técnicos de monitoramento;

VI – Assessorar tecnicamente as unidades escolares na implementação das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES, PROGRAMAS E INSTRUMENTOS

Art. 9º São instrumentos e ações para implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – **Formação Continuada:** instituir programa permanente de formação para professores, coordenadores e gestores, com foco em metodologias de alfabetização, letramento matemático, avaliação e práticas de recomposição da aprendizagem;

II – **Avaliação e Monitoramento:** adotar sistemática de avaliação diagnóstica para identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e monitorar seu desenvolvimento, utilizando os resultados para planejamento pedagógico, conforme prevê a legislação do CNCA;

III – **Gestão do Plano de Ações Articuladas (PAR):** utilizar o PAR como principal ferramenta de planejamento e captação de recursos junto ao Ministério da Educação para a execução das ações previstas, assegurando sua elaboração, execução e prestação de contas;

IV – **Programa de Recomposição da Aprendizagem:** implementar ações estratégicas para estudantes com defasagem de aprendizagem, especialmente nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, conforme orientações do Pró-Alfa RN;

V – **Práticas de Letramento na Educação Infantil:** implementar ações que promovam o letramento, a oralidade e o contato com a cultura escrita desde a Educação Infantil, respeitando a faixa etária;

VI – **Participação no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização:** garantir a participação do município no Selo Nacional, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191/2024, que reconhece as boas práticas de gestão, formação e resultados na alfabetização.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos e materiais já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser complementadas com recursos oriundos de convênios e programas do Governo Federal, Estadual ou de outras fontes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, por meio de portarias ou instruções normativas, para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, 01 de setembro de 2026

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador: 4C3DAF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, estabelece

suas diretrizes, composição e competências, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247/2025, e a necessidade de implementar suas diretrizes em âmbito local;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Estado do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, que estabelece o regime de colaboração entre o Estado e os municípios potiguares;

CONSIDERANDO a importância de uma governança participativa para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações pedagógicas, garantindo o direito à alfabetização na idade certa e a equidade educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as demais instâncias, como a UNDIME-RN, o Conselho Municipal de Educação e a comunidade escolar, para o fortalecimento da política de alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade articular, planejar, monitorar, avaliar e promover ações pedagógicas e administrativas voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Política Pró-Alfa RN e o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Realizar diagnóstico situacional periódico da alfabetização na rede municipal, por escola e por turma, para subsidiar o planejamento das ações;

II – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização, definindo metas, indicadores e cronogramas;

III – Definir prioridades pedagógicas e acompanhar os programas de formação continuada destinados a professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IV – Monitorar sistematicamente os indicadores de aprendizagem, como os resultados do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação Institucional (SIMAIS) e demais avaliações diagnósticas;

V – Propor intervenções pedagógicas direcionadas para turmas e escolas com baixo desempenho, promovendo a equidade e a redução das desigualdades educacionais;

VI – Articular parcerias com instâncias estaduais (SEEC/RN), federais, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da política;

VII – Zelar pela compatibilização orçamentária das ações previstas, propondo prioridades à Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Garantir a transparência pública, por meio da elaboração de relatórios periódicos e da divulgação ampla dos resultados à comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, indicados por seus segmentos:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) 1 (um) representante da gestão pedagógica, que coordenará o Comitê;
b) 1 (um) representante da Educação Infantil;
c) 1 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – Pelas Unidades Escolares:

- a) 1 (um) representante dos Diretores Escolares;
b) 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos;

III – Pelos Profissionais da Educação:

- a) 1 (um) representante dos Professores Alfabetizadores;

IV – Pelo Controle Social:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
b) 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
c) 1 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes.

V- Pela diversidade:

- a) 1 representante do seguimento da diversidade.

§1º O exercício da função de membro do Comitê é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada ciclo de avaliação, conforme o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas, que deverão conter as pautas, deliberações e encaminhamentos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará a cargo do Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA), indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O detalhamento da composição nominal dos membros, com titulares e suplentes, constará no Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de setembro de 2026.

AURÉCIO CAVALCANTE DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Segmento	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria Municipal de Educação (Coordenação)	Maria do Disterro Brasil de Araújo	Joyce Mirelle Monteiro Dantas Almeida
Educação Infantil	Geokeliane Costa Oliveira	Liliane Costa Barbosa Monteiro
Ensino Fundamental Anos Iniciais	Sâmara Silva de Moraes	Tereza Rachel Fernandes Cavalcante
Representante dos Diretores Escolares	Abel Angélico Nascimento	Adalcymary Gigliane Oliveira Freitas
Representante dos Coordenadores Pedagógicos	Maria do Socorro Bessa Melo Lima	Antônio de Lisboa Lima e Silva
Representante dos Professores Alfabetizadores	Brisa Maria Oliveira Rêgo	Ana Claudia Silva Sousa Brasil
Representante do Conselho Municipal de Educação	Amanda Dayane Dantas Brasil	Mayara Maria Freitas França
Representante do Conselho do FUNDEB	Izabel Soares Oliveira	Maria José Costa Lima
Representante de Pais ou Responsáveis	Eduarda Esiliane Santos Pereira	Carla Karine do Nascimento Maia
Representante de Grupos de Diversidade	Francisco Daniel Inacio Silva	Arthur Alves Feitosa

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:3983C8DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260074

ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.572.307/0001-56.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de 20 unidades habitacionais em áreas urbanas - MCMV - FNNHIS SUB 50, no município de Ruy Barbosa/RN, conforme Termo de Compromisso nº 996983/2025/MCIDADES/CAIXA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.875.771,20 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade: 1014 - Construção de Unidades Habitacionais Urbanas. Classificação Econômica: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ruy Barbosa/RN, em 01 de setembro de 2026.

Publicado por:

Felipe Renan Fernandes

Código Identificador:42DBE713

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 08.1633/2026 - GC/PMSC - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - MARINEIDE VIEIRA DE MELO

Portaria nº 08.1633/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora, que deu origem ao Processo Administrativo nº 120/2026 e o Parecer Favorável, oriundo da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **MARINEIDE VIEIRA DE MELO, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula: 011007/8**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de 06 (seis) meses, a partir do dia **01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência a interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 01 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:4C28D436

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 08.1634/2026 - GC/PMSC - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA NO 01.981/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº. 08.1634/2026 – GAB

Dispõe sobre a revogação da Portaria no 01.981/2026 do Conselho Municipal de Saúde, na forma indicada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 55, inc. V e VIII** da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Expediente nº 128/26, oriundo do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria no 01.981/2026 – GAB**, e nomear para o Segmento de Usuários – Subsegmento Movimentos Sociais, o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA**, como titular e Representante da Associação dos Damistas do Trairy – ADT e à Sra. **CLEONEIDE JOAQUINA DA CONCEIÇÃO ALVES MOREIRA**, como suplente e Representante do Movimento Marcha das Margaridas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 01 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:27B7D293

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 35.2026- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA35/2026 Santa Maria-RN,01desetembrode 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para fazerem parte doCONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOdo Município de Santa Maria/RN.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

CONSELHEIRO TITULAR:ALENUSKA MAIARA MARTINS BEZERRA – CPF: 108***38
CONSELHEIRO SUPLENTE:ELIZANGELA MARIA DA SILVA – 087***76

REPRESENTANTES DOS DOCENTES

CONSELHEIRO TITULAR:PEDRO FIRMO – CPF: 876***15
CONSELHEIRO SUPLENTE:MARILENE AMBRÓSIO DA SILVA– CPF: 118**94

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES

CONSELHEIRO TITULAR:MARIA AURINETE DA SILVA ARAUJO - CPF: 876***00
CONSELHEIRO SUPLENTE:VALDECI CORDEIRO DE MOURA – CPF: 200***33

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PUBLICAS

CONSELHEIRO TITULAR:VÂNIA NERI DIAS DE SOUZA – CPF: 215***30
CONSELHEIRO SUPLENTE:CÉLIA MARIA DIAS BATISTA – CPF: 664***68

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

CONSELHEIRO TITULAR:JOSÉ ADILSON DA SILVA – CPF: 030***23
CONSELHEIRO SUPLENTE:FRANCISCA CARLA LOPES BATISTA DE AZEVEDO – 053***95

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONSELHEIRO TITULAR:LIDIANE MARIA BARBOSA DA SILVA – CPF: 060***24
CONSELHEIRO SUPLENTE:MARIA DE LOURDES DIAS - CPF: 046***01

REPRESENTANTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO TITULAR:MARCIA MOTA FERNANDES – CPF: 777***48
CONSELHEIRO SUPLENTE:ADRIANA XAVIER BEZERRA– CPF: 314***21

Art. 2º - Apresente portaria entrará em vigor nesta data, revogando todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:B64786DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 262-2026 – GAB-PM SM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1 (uma) e ½ (meia) diária** ao servidor **José Eudemayke da Silva**, matrícula nº 3290, ocupante do cargo de **Coordenador Pedagógico de Educação Infantil**, no valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento do servidor para a cidade de **Natal/RN**, nos dias **03 e 04 de setembro de 2026**, para participação no curso **“Gestão dos Recursos da Educação: fortalecendo a gestão educacional, financeira, execução e transparência dos recursos públicos”**, visando ao aperfeiçoamento profissional e ao aprimoramento da gestão dos recursos da educação municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:7D99F51E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 263-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **½ (meia) diária** ao servidor **Paulo Segundo e Silva**, matrícula nº 3163, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete**, tendo como referência o valor unitário da diária de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, correspondente ao valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento do servidor para a cidade de **Natal/RN**, no dia **03 de setembro de 2026**, para participar de reunião promovida pela **FEMURN**, destinada à discussão dos **efeitos climáticos do fenômeno El Niño na região Nordeste do Brasil**, bem como dos **desafios e medidas a serem adotados pela gestão pública municipal diante dos impactos decorrentes das alterações climáticas**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:52E5D735

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 264-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias **a servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **½ (meia) diária** ao servidor **João Lucas de Araújo Macêdo**, matrícula nº 3161, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos**, no valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento do servidor para a cidade de **Natal/RN**, no dia **03 de setembro de 2026**, para participar de reunião promovida pela **FEMURN**, destinada à discussão dos **efeitos climáticos do fenômeno El Niño na região Nordeste do Brasil**, bem como dos **desafios e medidas a serem adotados pela gestão pública municipal diante dos impactos decorrentes das alterações climáticas**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:548F0831

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO EXTRA Nº 16/2026

PORTARIA Nº 16/2026

O Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2023, que dispõe sobre o auxílio deslocamento aos motoristas em exercício no município de Santana do Matos/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar as alterações ocorridas na escala prevista dos motoristas lotados nesta secretaria referente ao mês de agosto/2026.

Art. 2º - As alterações devem ser inseridas na folha de pagamento do motorista no mês de setembro/2026.

MOTORISTA	MATRÍCULA	QUANTIDADE EXTRA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO
José Ivan Leite Júnior	2347	3
Pedro Nicolau Barbosa Neto	2661	2

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

LEONALDO DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Matrícula: 3159

Publicado por:
Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferreira
Código Identificador:2E150039

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 294.2026.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e KARINA SANT'ANA DE ANDRADE, CPF Nº XXX.775.744-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata emergencialmente os serviços da **CONTRATADA**, para exercer o cargo de **Enfermeira**, junto a UBS de Barão de Serra Branca.

Do Valor Global: **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**, que será pago em parcela proporcional aos dias trabalhados.

Da Vigência: **01 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2026.**

O pagamento da retribuição mensal à **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2273 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de agosto de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e KARINA SANT'ANA DE ANDRADE (Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:662C129B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 295.2026.

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e MAGNA MARIA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA FARIAS, CPF: XXX.287.514-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, junto a Sec. Mun. De Saúde, exercendo suas funções na Unidade Básica de Saúde Nova Aparecida.

Do Valor Global: **R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos em parcela proporcional aos dias trabalhados.

Da Vigência: **01 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2026.**

O pagamento da retribuição mensal à **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2273 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de agosto de 2026

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e MAGNA MARIA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA FARIAS (Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:5F6F9215

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 296.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e **ELIANA KARELINE SILVA DA ROCHA**, CPF: XXX.236.514-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata emergencialmente os serviços da **CONTRATADA** para exercer a função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Sec. Mun. De Saúde, para atuar na UBS Nova Aparecida.

Do Valor Global: 2026. **R\$810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos em parcela proporcional aos dias trabalhados.

Da Vigência: **01 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2026.**

O pagamento da retribuição mensal à **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2273 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de agosto de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e **ELIANA KARELINE SILVA DA ROCHA** (Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:97F38821

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 297.2026

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e **JOYCE MARIA FERNANDES DE MELO**, CPF nº XXX.211.814-XX, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata emergencialmente os serviços da **CONTRATADA** junto a Sec. Mun. De Saúde, exercendo suas funções de Dentista na Unidade Básica de Saúde Nova Aparecida.

Do Valor Global: 2026. **R\$ 4.863,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais)**, que serão pagos em parcela proporcional aos dias trabalhados.

Da Vigência: **01 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2026.**

O pagamento da retribuição mensal à **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos da seguinte dotação orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2273 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 01 de agosto de 2026.

Signatários: CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA (Prefeito Municipal – Contratante) AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e JOYCE MARIA FERNANDES DE MELO (Contratada).

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:2B3BC1AF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 164/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 05 (cinco) meses, referente aos períodos aquisitivos de 17/03/2007 à 17/03/2012 e 17/03/2012 a 17/03/2017;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **DILCELIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº. 188 e CPF nº XXX.211.654-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 10/08/2026 a 10/01/2027, reassumindo suas funções em 11 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:4F2FB499

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 165/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04/03/2014 à 04/03/2019;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **CLOVILMA MARIA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº. 245 e CPF nº XXX.736.724-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 11/08/2026 a 10/11/2026, reassumindo suas funções em 11 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:BAB0A9F9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/06/2012 à 01/06/2017;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio o servidor municipal, Sr. **FRANCISCO DONIZETE DE SOUZA**, matrícula nº. 339 e CPF nº XXX. 111.774-XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 11/08/2026 a 10/11/2026, reassumindo suas funções em 11 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:73FB0820

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 167/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 09/05/2017 a 08/05/2022;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **IRANETE SUZANA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº. 332 e CPF nº XXX.539.324-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 11/08/2026 a 10/11/2026, reassumindo suas funções em 11 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:D00B18D2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 168/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 06 (seis) meses, referente aos períodos aquisitivos de 07/04/2007 a 06/04/2012 e 07/04/2012 a 06/04/2017;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA BENTO DE LIMA PEREIRA**, matrícula nº. 180 e CPF nº XXX.702.874-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 14/08/2026 a 13/02/2027, reassumindo suas funções em 14 de fevereiro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:5B3CC65A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 169/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 29 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivos de 11/12/2020 a 10/12/2025;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **SUELY MARIA COSTA DE ARAUJO**, matrícula nº. 389 e CPF nº XXX.645.544-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 27/08/2026 a 26/11/2026, reassumindo suas funções em 27 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:AD7B12AD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 170/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, CPF nº XXX.760.764-XX, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para desenvolver suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:01504674

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 171/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **LAURA TEREZA FELIX ROCHA**, CPF nº XXX.009.704-XX, do cargo comissionado de Secretária Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos

Código Identificador:4C2A8E5F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 172/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 04 (quatro) meses, referentes aos períodos aquisitivos de 18/03/2002 a 17/03/2007 e 18/03/2007 a 17/03/2012;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **EDILUCIA RODRIGUES BARACHO**, matrícula nº. 128 e CPF nº XXX.364.524-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/09/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:DB55F0C9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 173/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivos de 13/06/2009 - 12/06/2014 (01 mês) e 13/06/2014 - 12/06/2019 (02 meses);

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA JOSE SOUZA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 269 e CPF nº XXX.018.374-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/09/2026 a 30/11/2026, reassumindo suas funções em 01 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:93A9E3B0

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 174/2026 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 13/06/2009 - 12/06/2014;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **FRANCINEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 107 e CPF nº XXX.495.624-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, reassumindo suas funções em 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:DDC6217A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO
DETERMINADO EDITAL Nº 01/2025 – CONVOCAÇÃO Nº 22
PARA CONTRATAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos itens **14, 15 e 16 do Edital nº 01/2025**, que rege o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais, **CONVOCA** os candidatos **aprovados**, conforme ordem de classificação e de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, para fins de **contratação temporária**.

A convocação obedecerá rigorosamente à **ordem de classificação**, observada a necessidade dos órgãos municipais, e estará condicionada à **existência de dotação orçamentária e financeira**, nos termos do edital e da **Lei Municipal nº 1.047, de 22 de abril de 2025**.

Os candidatos convocados deverão comparecer no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação desta convocação no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte**, para apresentação da documentação exigida, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, sob pena de serem considerados **desistentes**, com consequente eliminação da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado.

Nos termos do **Item 16 do Edital**, será exigida, para fins de contratação, a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros previstos:

comprovação dos pré-requisitos e da escolaridade exigida para o cargo;

b) certidão de nascimento ou casamento, conforme o estado civil;

c) certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, se houver;

d) comprovante de residência atualizado, contendo bairro e CEP;

e) título de eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição;

f) certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;

g) cédula de identidade (RG);

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

- i) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 j) documento de inscrição no PIS/PASEP, se houver;
 k) uma fotografia 3x4 recente, com fundo branco;
 l) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando exigida para o cargo;
 m) declaração de não acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública;
 n) declaração de bens;
 o) atestado médico admissional, comprovando aptidão para o exercício das atribuições do cargo;
 p) certidões negativas criminais federal e estadual dos últimos 05 (cinco) anos;

q) registro profissional ou comprovante de regularidade junto ao conselho de classe competente, quando aplicável.

r) Conta Bancária (preferencialmente Banco do Brasil)

O candidato que não atender à convocação no prazo estabelecido ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos será **desclassificado em definitivo**, perdendo o direito à contratação.

O candidato designado deverá assumir suas atividades em **dia, hora e local definidos pela Administração Municipal**, sendo garantido o direito à remuneração somente a partir do efetivo exercício da função. Ressalta-se que a aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera **mera expectativa de direito**, não assegurando contratação automática, a qual ocorrerá conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PCD
PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA					
LARISSA SALVINO DE MORAIS	07º LUGAR	PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	30 horas semanais	NÃO

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos

Código Identificador:C050E8E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE
ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Convocamos as empresas ANTONIO I DANTAS, inscrita no CNPJ nº 40.072.229/0001-56; a empresa ELETRO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.286.262/0001-76; a empresa INACIO DINIZ GARCIA 05142813405, inscrita no CNPJ nº 28.671.381/0001-50; a empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.620.622/0001-48; a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 11.228.215/0001-80, e a empresa TOP PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.184.984/0001-70, adjudicadas e homologadas na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 originária do PROCESSO de Nº 1958/2026, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de filtros e óleos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Santana do Seridó/RN, para adevida assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a partir do dia 02 de setembro de 2026.

Em tempo registramos que as empresas supracitadas,deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN ou enviar o instrumento devidamente assinado para o e-mail:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com, no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data desta publicação,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:DD0DA78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 0699/2026

LEI ORDINÁRIA Nº 0699/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 0697/2026, EM DECORRÊNCIA DE DUPLICIDADE NORMATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 0697/2026, de 25 de agosto de 2026, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”, passa a ser denominada **Lei Ordinária nº 0698/2026**, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a retificação e a republicação da referida norma no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, com a numeração devidamente corrigida.

Art. 3º Ficam preservados todos os efeitos jurídicos e atos praticados sob a vigência da numeração anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:05665D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 0700/2026

LEI ORDINÁRIA Nº 0700/2026

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre este município, mediante autorização da Lei nº 408, de 24 de novembro de 2010.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, disposto no Anexo I, é parte integrante desta Lei, aprovada pela Resolução CIS nº 12/2026 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, dia 06/08/2026, Edição 3850.

Anexo I desta lei:

Aprovado pela Resolução CIS nº 12/2026 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, dia 06/08/2026, Edição 3850.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS SERIDÓ, deliberaram por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de junho de 2026, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Cláusula 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS SERIDÓ, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Ente da federação que ratificar por lei o Contrato de Consórcio Público e tiver a solicitação de ingresso homologada pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos entes consorciados.

§ 3º Ao Consórcio fica delegada a capacidade tributária ativa para retenção de imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título.

§ 4º A retenção de que trata o parágrafo anterior fica restrita às normas gerais emanadas pela União, vedada a adoção de qualquer outro critério pelo Consórcio.

Cláusula 2ª Integram o Consórcio os entes federativos relacionados no Anexo I, compreendendo os subscritores do Protocolo de Intenções e os que forem admitidos posteriormente, via ratificação por lei do Contrato de Consórcio Público e aprovação em Assembleia Geral.

Cláusula 3ª O Protocolo de Intenções originário, regularmente ratificado por lei pelos municípios relacionados no Anexo I deste contrato, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, constituindo o ato formal de criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, doravante denominado Consórcio.

§ 1º A alteração do Contrato de Consórcio de Público dependerá de aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos jurídicos após ratificação, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Cláusula 4ª O Consórcio tem sua sede e foro em Currais Novos, na ROD BR 226, S/N, QUADRA nº 0895, LOTE nº 0003, Paizinho Maria, CEP 59.380-000, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos entes consorciados, devendo a alteração ser formalizada por meio de alteração contratual e devidamente publicada.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do Consórcio.

Cláusula 5ª A área de atuação do consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Cláusula 6ª O consórcio terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Cláusula 7ª São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente somente pelo município;
- III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio;
- VIII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X - viabilizar ações conjuntas na área de compra e/ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações corporativas com outros consórcios regionais que por sua localização possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XIV - criar, alterar e adequar tabelas de procedimentos e valores, relativos à sua área de atuação, bem como reajustá-las financeiramente para suprir as necessidades dos municípios consorciados;
- XV - outras finalidades definidas em Assembleia Geral.

§ 1º A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no parágrafo anterior, poderão ser criados órgãos internos, cuja organização, competências e funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Consórcio ou em regulamentação própria.

§ 3º Para cumprir as suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos nesta cláusula;

IV - efetuar o credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

VI - solicitar apoio técnico e operacional de servidores dos entes consorciados e/ou associações representativas dos municípios, nos termos da legislação aplicável;

VII - contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do consórcio;

VIII - promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, e pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 8ª Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas na cláusula 7ª, e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII do Decreto de nº 6.017/2007, poderá ser formalizado mediante a celebração de contrato de programa, quando envolver a prestação direta de serviços públicos pelo Consórcio, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005

TÍTULO III

INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

Cláusula 9ª É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato Inter administrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre o Consórcio ente consorciado, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO I

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 10 O contrato Inter administrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o Consórcio e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o Consórcio receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega de bens, após a realização dos mesmos.

CAPÍTULO II

CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do consórcio, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal 4.620/64.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da federação consorciados.

Cláusula 12 Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Cláusula 13 Fica facultado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;
- II - que seja processado por instituição financeira oficial;
- III - que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;
- IV - que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

CAPÍTULO III

CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 14 O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado para com o Consórcio, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados.

§ 2º É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, nos termos do inciso XI, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei nº 11.107/2005, e art. 33 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente aquelas relativas a investimentos realizados e à continuidade e viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 5º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;
- II - extinção do consórcio público.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15 O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente das leis dos entes que o ratificaram.

§ 1º O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º As deliberações em todos os órgãos do Consórcio deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir nas suas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do Consórcio, insertas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral.

§ 4º Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.

§ 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Cláusula 16 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Colegiado de Saúde.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 17 A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será comandada por um Conselho Administrativo, assim constituído:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, somente o vice-prefeito poderá assumir a sua representação, inclusive com direito a voz e voto.

§ 2º Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, ou pelo 1º Vice-Presidente na sua falta, ou ainda pelo 2º Vice-Presidente na ausência dos dois anteriores.

Cláusula 18 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre o Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio, por um quinto de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do consórcio, por meio de edital de convocação, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

- I - para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;
- II - para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 3 (três) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir

da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local.

§ 2º O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de entes consorciados.

§ 3º As Assembleias Gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

Cláusula 19 Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Cláusula 20 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de municípios que tenham ratificado o contrato de consórcio;
- III - autorizar o consorciamento de novos municípios;
- IV - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público, que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos entes consorciados;
- V - aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI - autorizar a alteração do quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;
- VII - deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;
- VIII - aprovar:

o orçamento anual do consórcio;
política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
relatório anual de atividades;
prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
a realização de operação de crédito;
a celebração de convênios;
a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
a mudança de sede do consórcio;
a extinção do consórcio.

- IX - aceitar cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- X - contratar serviços de auditoria externa;
- XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XII - deliberar sobre a remuneração de novos cargos, a concessão de vantagens pecuniárias, aumento real de remuneração dos empregados do Consórcio.

Cláusula 21 O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas no inciso VIII, alínea “i” da cláusula anterior;
- II - maioria absoluta de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos II, III, IV, VII, VIII alíneas “g” e “h”, XIII do artigo anterior
- III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cláusula 22 O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Cláusula 23 Compete ao Conselho Administrativo:

- I - deliberar sobre os assuntos gerais não atribuídos à Assembleia Geral;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades que podem ter sido sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - admitir e demitir o Secretário Executivo do consórcio;
- VI - analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
- VII - propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e/ou valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;
- VIII - autorizar a alienação dos bens móveis do consórcio;
- IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
- X - propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;
- XI - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, contrato inter administrativo de prestação de serviços ou contrato de rateio.

Cláusula 24 O presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- II - convocar e presidir as assembleias e manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;
- III - dar posse aos membros do conselho fiscal;
- IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
- V - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- VII - na qualidade de ordenador de despesas, movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;
- IX - instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e exterior.

- X - designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou processo seletivo simplificado;
- XI - conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;
- XII - determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;
- XIII - dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XV - homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;
- XVI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por outro órgão do Consórcio.

Parágrafo único. As competências arroladas nos incisos I, IX, e XV poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

Cláusula 25 O afastamento do cargo do Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 26 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o seu mandato coincidir com do Conselho Administrativo.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Cláusula 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral.

Cláusula 28 O Conselho Fiscal, através do seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Secretaria Executiva para as devidas providências quando forem identificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE SAÚDE

Cláusula 29 O Colegiado de Saúde consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.

Cláusula 30 Ao Colegiado de Saúde cabe:

- I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
- II - sugerir as atividades a serem executadas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;

III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;

IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio;

V - atuar em aspectos relacionados às demais atribuições atinentes às suas funções na estrutura do consórcio.

§ 1º O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir as tarefas de sua competência.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 31 A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um secretário executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Administrativo.

Cláusula 32 Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e, se possível, promover sua execução no âmbito do consórcio;

III - propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

IV - elaborar o Plano de Atividades, Proposta Orçamentária Anual e Relatório Anual de Atividades;

V - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VI - promover os atos de transparência do consórcio;

VII - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo do consórcio as contas bancárias e os recursos financeiros;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

X - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com pessoas jurídicas;

XI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

XII - supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

XIII - quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

XIV - assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio.

CAPÍTULO III

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Cláusula 33 O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio, bem como o Regimento Interno.

§ 1º Os servidores efetivos dos municípios consorciados recebidos em cessão pelo consórcio, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os empregados públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regimento Interno, Resoluções e Portarias do Consórcio.

§ 4º O cumprimento da jornada de trabalho e o respectivo controle serão definidos no Regimento Interno do Consórcio.

§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados.

§ 6º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida em Regimento Interno.

SEÇÃO I

QUADRO DE EMPREGADOS

Cláusula 34 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados permanentes e empregados públicos comissionados, de livre admissão e demissão, conforme consta no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O emprego público de Secretário Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 3º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 4º Os empregados públicos do Consórcio não têm direito à estabilidade no serviço público.

§ 5º O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Cláusula 35 É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Os empregados públicos permanentes serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público, sem direito a estabilidade.

§ 2º Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e exoneração, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

SEÇÃO II

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula 36 Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes casos:

I - afastamentos legais, licenças, calamidade pública, surtos epidemiológicos, aumento excepcional de demanda ou outras situações temporárias devidamente justificadas;

II - vacância de emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificada e por decisão do Conselho Administrativo;

IV - execução de serviços por profissional de notória especialização;

§ 1º Os empregados públicos temporários, mediante processo seletivo simplificado de contratação, exercerão funções – por prazo determinado – para atender às necessidades temporárias de interesse público.

§ 2º A duração do contrato temporário será limitada ao prazo de substituição ou da execução do programa, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

§ 3º As contratações temporárias somente poderão ocorrer quando houver suficiência de dotação orçamentária e mediante autorização do Presidente do Conselho Administrativo e/ou da Secretaria Executiva.

SEÇÃO III REMUNERAÇÃO

Cláusula 37 Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Anexo II deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.

Cláusula 38 Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Consórcio.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes na Tabela de Salários (anexo II).

Cláusula 39 A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas neste instrumento, considerando-se a carga horária e a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada cargo.

SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Cláusula 40 Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

I - adicional por serviço extraordinário, na forma da lei;

II - adicional de férias, na forma da lei;

III - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da lei;

IV - adicional noturno, na forma da lei;

V - gratificação especial, na forma estabelecida na cláusula 43 deste Contrato de Consórcio.

SEÇÃO V DAS VANTAGENS

Cláusula 41 Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações;

IV - adicionais previstos em lei.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§ 3º As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Cláusula 42 Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, ou atribuições alheias a função exercida, desde que autorizada pelo Consórcio, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de dias e a ser regulamentada por resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

II - a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

III - pelas despesas efetuadas a serviço, excepcionalmente custeadas com recursos próprios do empregado a ser regulamentada por Resolução pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

§ 1º Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica do Presidente, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser requerido formalmente pelo interessado, cujo requerimento deverá ser aprovado pela Secretaria Executiva.

Cláusula 43 Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade.

§ 1º A gratificação especial prevista no caput deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades

atividade de pregoeiro;

membro de comissão de licitação e/ou agente de contratação;

membro de comissão permanente e/ou especial de licitação;

membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

membro de comissão especial para elaboração de concurso público e/ou processo seletivo;

membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas no interesse do consórcio.

§ 2º Os respectivos valores e regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno ou resolução específica.

§ 3º O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais.

§ 4º Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Cláusula 44 A Avaliação Periódica de Desempenho aplica-se aos empregados públicos permanentes, será realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de

comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DO CONSÓRCIO

Cláusula 45 O empregado público permanente poderá se desligar ou ser desligado do Consórcio nos casos de:

- I - extinção do consórcio público;
- II - penalidade pós processo administrativo disciplinar;
- III - insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avaliação periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
- IV - pedido de demissão;
- V - demais condições previstas na CLT.

Parágrafo único. Os incisos acima poderão ser disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.

SEÇÃO VIII DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO

Cláusula 46 É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observadas a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio.

§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Cláusula 47 O regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público para os empregados permanentes e de livre admissão e demissão aos comissionados.

§ 1º A estrutura administrativa do consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições deste Contrato de Consórcio.

Cláusula 48 O quadro de pessoal do consórcio é composto por empregados públicos, conforme Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Cláusula 49 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Cláusula 50 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados em diário oficial eletrônico.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 52 O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, observada a natureza jurídica do Consórcio e a legislação aplicável.

§ 2º. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral.

Cláusula 53 Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o Contrato de Rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos dos exercícios;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de créditos;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- X - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula 54 O saldo financeiro no final de cada exercício poderá ser utilizado como superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55 Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II - Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;
- III - Na forma do respectivo contrato de rateio

Cláusula 56 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 57 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Portaria nº 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 58 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas,

de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos

TÍTULO VII DO USO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Cláusula 59 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de prestação de serviços, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio.

Cláusula 60 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada ente consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de prestação de serviços e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Cláusula 61 É facultada a admissão de municípios ao Consórcio a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente o seguinte:

- I - o ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- II - o ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio;
- III - o ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisões.

CAPÍTULO II DA RETIRADA

Cláusula 62 A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante, aprovado por lei, devendo ser comunicada à Assembleia Geral.

- § 1º O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.
- § 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.
- § 3º Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.
- § 4º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;
- II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Cláusula 63 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. A exclusão prevista nesta cláusula não exige o consorciado de pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Cláusula 64 O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

- § 1º O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.
- § 2º Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- § 3º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.
- § 4º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 65 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 66 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007; e, no que couber, pelas normas de direito público e, subsidiariamente, pela legislação aplicável à sua natureza jurídica.

Cláusula 67 A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedadas práticas que comprometam a autonomia dos entes federativos;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - eletividade dos órgãos de direção do Consórcio;
- IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo do ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, sempre que cabível, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 68 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

Cláusula 69 Observados os índices oficiais aplicáveis, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o regimento.

Cláusula 70 A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71 As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de publicação oficial previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72 Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula 73 Os anexos, que seguem junto a este Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

Cláusula 74 Fica estabelecido o foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS SERIDÓ.

Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO I ENTES DA FEDERAÇÃO SUBSCRITORES E CONSORCIADOS

ENTE DA FEDERAÇÃO	LEI DE RATIFICAÇÃO
ACARI	Lei nº 904, de 28 de julho de 2009
BODÓ	Lei nº 142, de 08 de março de 2010
CAMPO REDONDO	Lei nº 398, de 26 de agosto de 2013
CARNAÚBA DOS DANTAS	Lei nº 652, de 14 de dezembro de 2009
CERRO CORÁ	Lei nº 616, de 18 de dezembro de 2008
CRUZETA	Lei nº 929, de 1º de setembro de 2009
CURRAIS NOVOS	Lei nº 3.035, de 13 de junho de 2013
EQUADOR	Lei nº 602, de 06 de maio de 2013
FLORÂNIA	Lei nº 670, de 11 de março de 2011
IPUEIRA	Lei nº 467, de 22 de junho de 2018
JARDIM DO SERIDÓ	Lei nº 969, de 29 de maio de 2014
JAPI	Lei nº 414, de 24 de agosto de 2022
LAGOA NOVA	Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2008
LAJES PINTADAS	Lei nº 282, de 10 de abril de 2017
OURO BRANCO	Lei nº 806, de 4 de novembro de 2013
PARELHAS	Lei nº 2.150, de 09 de abril de 2010
SANTA CRUZ	Lei nº 918, de 16 de agosto de 2024
SANTANA DO MATOS	Lei nº 840, de 30 de junho de 2017
SANTANA DO SERIDÓ	Lei nº 408, de 24 de novembro de 2010
SÃO JOÃO DO SABUGI	Lei nº 860, de 17 de maio de 2022
SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	Lei nº 477, de 29 de março de 2022
SÃO VICENTE	Lei nº 419, de 25 de novembro de 2009
SERRA NEGRA DO NORTE	Lei nº 813, de 07 de março de 2023
TENENTE LAURENTINO CRUZ	Lei nº 199, de 20 de fevereiro de 2009
TIMBAÚBA DOS BATISTAS	Lei nº 458, de 17 de agosto de 2022
UPANEMA	Lei nº 908, de 1º de dezembro de 2025

ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Público	Nº de vagas	Provedimento	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade mínima
Secretário Executivo	1	Em comissão	4.525,84	40h	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo Financeiro	1	Em comissão	3.070,31	40h	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	2	Em comissão	2.763,29	40h	Ensino Superior Completo
Assessor Jurídico	1	Em comissão	3.200,00	20h	Ensino Superior Completo em Direito
Auditor em saúde	1	Em comissão	2.873,32	20h	Ensino Superior Completo
Contador	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Técnico Administrativo	3	Concurso Público	2.456,24	40h	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	3	Concurso Público	1.842,18	40h	Ensino Médio Completo
Controlador Interno	1	Concurso Público	1.869,89	20h	Ensino Superior Completo
Analista de Contas Médicas	1	Concurso Público	2.873,32	40h	Ensino Superior Completo
Condutor Socorrista	8	Concurso Público	2.276,00	Plantão escala 24x96h	Ensino Médio Completo
Enfermeiro	6	Concurso	3.108,96	Plantão	Ensino Superior

		Público		escala 24x96h	Completo	em
Técnico Enfermagem	em	8	Concurso Público	2.175,84	Plantão escala 24x96h	Curso Técnico Enfermagem em

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral;

Controlar a movimentação de documentos internos e externos;

Implantar, na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração de serviço público;

Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;

Elaborar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e do colegiado de secretários de saúde;

Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiro, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;

Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;

Quando cabível, subscrever documentos em nome do consórcio;

Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;

Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando, se necessário, os resultados obtidos;

Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do Consórcio, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Presidência e Secretaria Executiva;

Supervisionar a execução orçamentária e financeira do Consórcio, acompanhando receitas, despesas, pagamentos, fluxo de caixa, investimentos e movimentações bancárias;

Coordenar as atividades diárias do Consórcio, em especial as administrativas e o envio de informações através dos sistemas obrigatórios;

Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;

Executar, quando necessário, juntamente ou isoladamente aos outros empregados as atividades diárias ou na substituição destes;

Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, planos de trabalho, relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e instrumentos de planejamento institucional;

Operar sistemas informatizados necessários à execução das atividades do emprego;

Zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos documentos, equipamentos, bens e informações sob sua responsabilidade;

Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem na área da saúde, quais sejam, Federais, Estaduais e Municipais, Portarias e deliberações MS, SESAP, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS;

Executar outras atividades compatíveis com a natureza do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

GERENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar o Secretário Executivo e o Diretor Administrativo em suas atribuições;
 Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
 Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
 Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembleia;
 Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência;
 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
 Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

ASSESSOR JURÍDICO

Prestar assessoria jurídica extrajudicial e judicial;
 Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
 Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
 Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
 Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
 Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas;
 Analisar a legislação e suas atualizações e orientar a sua aplicação e adequação no âmbito do consórcio;
 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
 Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTADOR

Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do setor contábil;
 Cientificar a Secretaria Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
 Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
 Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamentos de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
 Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
 Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis;
 Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
 Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis;
 Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
 Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das solicitações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do controle externo;
 Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual);
 Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;
 Executar a alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF e seus programas informatizados, bem como a implementação das leis pertinentes aos mesmos;
 Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
 Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Assessorar o consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;

Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio na elaboração de estratégias e ações;
 Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
 Operar os programas informatizados do consórcio, quer sejam advindos do âmbito local, municipal, estadual ou federal, dando-lhes tratamento adequado, criando backups, alimentando-os e propondo inovações e implementações;
 Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através de repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos.
 Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados;
 Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços;
 Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
 Auxiliar os prestadores de serviços e municípios consorciados no uso dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Consórcio, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência;
 Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
 Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Auxiliar os cargos de níveis hierárquicos superiores em suas atribuições;
 Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
 Participar nos processos de licitação;
 Auxiliar a área técnica e gerencial no acompanhamento e auditoria da produção mensal;
 Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
 Zelar pela guarda, conservação, sigilo e utilização adequada dos documentos, equipamentos, materiais e informações sob sua responsabilidade;
 Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO

Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades do Sistema de Controle Interno do Consórcio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa;
 Acompanhar e fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e administrativa do Consórcio, em apoio ao controle externo e aos órgãos de fiscalização;
 Verificar a legalidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, contratos, convênios, licitações, despesas, receitas, pagamentos, prestação de contas e demais procedimentos administrativos;
 Realizar auditorias preventivas, concomitantes e posteriores, ordinárias ou extraordinárias, com a finalidade de identificar falhas, irregularidades, inconsistências ou riscos à gestão pública;
 Emitir relatórios técnicos, pareceres, recomendações, notificações e manifestações de controle interno sobre matérias submetidas à sua análise;
 Acompanhar o cumprimento das metas previstas no planejamento institucional, instrumentos orçamentários e programas executados pelo Consórcio;
 Propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, integridade, transparência, compliance, gestão de riscos e controle administrativo;

Desenvolver, implementar e revisar normas, fluxos, rotinas e procedimentos internos voltados à prevenção de irregularidades, combate à corrupção e fortalecimento dos controles institucionais; Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais; Atuar de forma integrada com os demais setores administrativos, preservada sua independência técnica e funcional no exercício das atribuições de controle; Prestar orientações técnicas aos gestores e empregados públicos sobre boas práticas administrativas e observância da legislação aplicável; Acompanhar e auxiliar os trabalhos dos órgãos de controle externo e fiscalização; Operar sistemas informatizados necessários ao desempenho das atribuições do emprego; Zelar pela guarda, sigilo, integridade e conservação de documentos, informações, equipamentos e bens sob sua responsabilidade; Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

ANALISTA DE CONTAS MÉDICAS

Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviços; Verificar a conformidade de procedimentos, materiais, medicamentos, exames, internações, autorizações, faturamentos e demais registros assistenciais, observando protocolos clínicos, contratos, tabelas de referência e normas do Sistema Único de Saúde – SUS; Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados por eles; Auxiliar na elaboração de fluxos, protocolos, rotinas administrativas e mecanismos de controle interno relacionados à auditoria e regulação em saúde; Elaborar tabela com instruções para conferência e auditoria da produção mensal; Operar sistemas informatizados de gestão, faturamento, regulação, auditoria e controle de contas médicas; zelar pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e documentos sob sua responsabilidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional; Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções; Executar outras atividades compatíveis com a natureza técnica do emprego, sua formação profissional e as finalidades institucionais do Consórcio.

CONDUTOR SOCORRISTA

Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; Guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; Atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Zelar pela conservação dos bens, equipamentos e materiais utilizados no exercício de suas funções.

ENFERMEIRO

Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade;

Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; Executar prescrições médicas por telemedicina; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; Fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas; Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas; Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente; Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem; Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica deles; Realizar *check-list* diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; Respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:9C8AD112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0219/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 0219/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II “a” ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora no dia 31 de agosto de 2026, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, a funcionária efetiva, **JEOVANIA MORAIS BEZERRA DE MACEDO**, matrícula 130021-0, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 31 de agosto de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:3868A67B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1958/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 40/2026 RESULTADO DE PREGÃO**

O Município de Santana do Seridó/RN, através de sua Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 1958/2026, pregão eletrônico Nº 40/2026, tendo como objeto: registro de preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de filtros e óleos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Santana do Seridó/RN, declaro vencedores do certame as empresas; : ANTONIO I DANTAS, inscrita no CNPJ nº 40.072.229/0001-56, vencedor nos itens 10, 11, 18, 42 e 94 , perfazendo um valor global de R\$ 11.861, 01 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e um centavo); a empresa ELETRO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.286.262/0001-76, vencedora nos itens 22, 26, 33, 38, 71, 111, 116, 117, 119, 122, 125, 126, 129, 173, 179, 190, 192 e 193, perfazendo um valor global de R\$ 11.198, 60 (onze mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); a empresa INACIO DINIZ GARCIA 05142813405, inscrita no CNPJ nº 28.671.381/0001-50, vencedor nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 17, 20, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 106, 109, 124, 143, 152, 153, 168, 181, 182 e 183, perfazendo um valor global de R\$ 53.547, 27 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); a empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.620.622/0001-48, vencedor nos itens 107, 118, 123, 127, 134, 138, 167, 172, 174, 176, 177, 197 e 199, perfazendo um valor global de R\$ 21.418, 00 (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais); a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 11.228.215/0001-80, vencedor nos itens 03, 15, 16, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 41, 43, 51, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 102, 103, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 120, 128, 130, 131, 132, 133, 137, 139, 140, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 162, 165, 169, 171, 175, 178, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 194, 195 e 196, perfazendo um valor global de R\$ 44.715, 56 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), e a empresa TOP PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.184.984/0001-70 vencedor nos itens 19, 40, 79, 136, 141, 142, 145, 150, 157, 160, 163, 164, 166, 170, 180, 184 e 198, perfazendo um valor global de R\$ 3.887, 20 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Os itens 105, 121 e 135 foram considerados FRACASSADOS.

Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:CD3F29E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1958/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 40/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 40/2026, referente ao PROCESSO Nº 1958/2026, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de filtros e óleos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: ANTONIO I DANTAS, inscrita no CNPJ nº 40.072.229/0001-56, vencedor nos itens 10, 11, 18, 42 e 94 , perfazendo um valor global de R\$ 11.861, 01 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e um centavo); a empresa ELETRO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.286.262/0001-76, vencedora nos itens 22, 26, 33, 38, 71, 111, 116, 117, 119, 122, 125, 126, 129, 173, 179, 190, 192 e 193, perfazendo um valor global de R\$ 11.198, 60 (onze mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); a empresa INACIO DINIZ GARCIA 05142813405, inscrita no CNPJ nº 28.671.381/0001-50, vencedor nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 17, 20, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 106, 109, 124, 143, 152, 153, 168, 181, 182 e 183, perfazendo um valor global de R\$ 53.547, 27 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); a empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.620.622/0001-48, vencedor nos itens 107, 118, 123, 127, 134, 138, 167, 172, 174, 176, 177, 197 e 199, perfazendo um valor global de R\$ 21.418, 00 (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais); a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 11.228.215/0001-80, vencedor nos itens 03, 15, 16, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 41, 43, 51, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 102, 103, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 120, 128, 130, 131, 132, 133, 137, 139, 140, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 154, 155, 156, 158, 159, 161, 162, 165, 169, 171, 175, 178, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 194, 195 e 196, perfazendo um valor global de R\$ 44.715, 56 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), e a empresa TOP PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ 01.184.984/0001-70 vencedor nos itens 19, 40, 79, 136, 141, 142, 145, 150, 157, 160, 163, 164, 166, 170, 180, 184 e 198, perfazendo um valor global de R\$ 3.887, 20 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:B1C0557C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1958/2026 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 40/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado , tendo como objeto registro de preço para futura , eventual e parcelada Aquisição de filtros e óleos , destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Santana do Seridó/RN , em favor das empresas: ANTONIO I DANTAS , inscrita no CNPJ nº 40.072.229/0001-56 , vencedor nos itens 10 ,11 ,18 ,42 e 94 , perfazendo um valor global de R\$ 11.861 ,01 (onze mil , oitocentos e sessenta e um reais e um centavo); a empresa ELETRO PECAS LTDA , inscrita no CNPJ nº 08.286.262/0001-76 , vencedora nos itens 22 ,26 ,33 ,38 ,71 ,111 ,116 ,117 ,119 ,122 ,125 ,126 ,129 ,173 ,179 ,190 ,192 e 193 , perfazendo um valor global de R\$ 11.198 ,60 (onze mil , cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); a empresa INACIO DINIZ GARCIA 05142813405 , inscrita no CNPJ nº 28.671.381/0001-50 , vencedor nos itens 01 ,02 ,04 ,05 ,06 ,07 ,08 ,09 ,12 ,13 ,14 ,17 ,20 ,35 ,36 ,37 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,52 ,53 ,54 ,55 ,56 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,62 ,63 ,72 ,73 ,74 ,75 ,76 ,77 ,78 ,80 ,81 ,82 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 ,93 ,95 ,96 ,97 ,98 ,99 ,100 ,101 ,104 ,106 ,109 ,124 ,143 ,152 ,153 ,168 ,181 ,182 e 183 , perfazendo um valor global de R\$ 53.547 ,27 (cinquenta e três mil , quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); a empresa SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº 02.620.622/0001-48 , vencedor nos itens 107 ,118 ,123 ,127 ,134

,138,167,172,174,176,177,197 e 199, perfazendo um valor global de R\$ 21.418,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais); a empresa TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 11.228.215/0001-80, vencedor nos itens 03,15,16,21,23,24,25,27,28,29,30,31,32,34,39,41,43,51,64,65,66,67,68,69,70,102,103,108,110,112,113,114,115,120,128,130,131,132,133,137,139,140,144,146,147,148,149,151,154,155,156,158,159,161,162,165,169,171,175,178,185,186,187,188,189,191,194,195 e 196, perfazendo um valor global de R\$ 44.715,56 (Quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), e a empresa TOP PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 01.184.984/0001-70 vencedor nos itens 19,40,79,136,141,142,145,150,157,160,163,164,166,170,180,184 e 198, perfazendo um valor global de R\$ 3.887,20 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:375B9740

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 001/2026 – SMEC

PORTARIA Nº. 001/2026 – SMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ /RN, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556 em 12 de junho de 2023 e posteriormente, pela Lei nº 15.247 em outubro de 2025.

Considerando que aderiu a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto nº 33.990, de setembro de 2024.

Considerando a necessidade de promover ações voltadas à promoção da alfabetização das crianças do 1º e 2º ano e da recomposição de aprendizagem das crianças dos 3º ao 5º ano, em conformidade com os fundamentos do CNCA, do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.774, de 1º de setembro de 2023, que instituiu a Rede Nacional de Articuladores de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA do referido Compromisso.

Considerando a necessidade de elaborar o Documento da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação** para, sob a presidência do primeiro membro, com a finalidade de conduzir o processo de elaboração da primeira versão do Documento da **Política Municipal de Alfabetização**, alinhada à Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no período de 14/08/2026 a 30/09/2026.

Primeiro membro: Cláudia Cabral dos Santos- Mat: 1303015
Segundo Membro: Adriane Simplício de Medeiros- Mat: 1300687
Terceiro Membro: Patrícia de Medeiros Bezerra- Mat: 1302106
Quarto Membro: Vitória Regina Bezerra dos Santos- Mat: 1300857

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026

CLÁUDIA CABRAL DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:4A2A2EF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DA NOVA DATA DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através da Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a reabertura do **Processo Administrativo nº 512009/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, TIPO **“MENOR PREÇO GLOBAL com o regime de execução de Empreitada por Preço UNITÁRIO”**, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma Quadra Pública na Comunidade de Redenção, Zona Rural do município de Santo Antônio/RN, em conformidade com Projetos, Planilhas e demais anexos do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h01min do dia 17 de setembro de 2026**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme

Código Identificador:82BE972F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ATA DE SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

No **dia hum de setembro de dois mil e vinte e seis**, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação para a abertura das propostas e habilitação dos documentos correspondentes a Concorrência Presencial nº 002/2026. A sessão foi presidida pelo Agente de Contratação, Sr. Misac Robson Fernandes e contou com a presença dos membros da comissão, Sra. Josielly Maria dos Santos; ausentes o Sr. Mateus Calista da Silva e a Sra. Joseane Lopes Dantas.

Participantes:

DAMIÃO SILVA DE OLIVEIRA
CPF 131.100.294-48

FRANCINILDO ELIAS DOS SANTOS
CPF 115.425.894-79

INÁCIO BEZERRA DE LIMA
CPF 090.004.724-07

Procedimentos:

A sessão ocorreu de forma presencial e foi gravada conforme a Lei 14.133/2021.

O agente de contratação iniciou os trabalhos recolhendo e analisando os envelopes dos licitantes.

Antes da abertura pela equipe, foi apresentado os envelopes aos licitantes para conferência dos lacres e realizada as devidas assinaturas.

Após, foi iniciada a abertura dos envelopes de credenciamento e sua respectiva análise.

Posteriormente, foi iniciada a abertura dos envelopes com as propostas comerciais e sua respectiva análise.

Logo, foi vinculada a proposta de cada licitante ao Item/Box desejado e seu respectivo valor, conforme sequência posta em Edital e seus anexos.

Item/quiosque 3 (Boxe 04):

INÁCIO BEZERRA DE LIMA

CPF 090.004.724-07

VALOR R\$: 150,00

Item/quiosque 4 (Boxe 01):

DAMIÃO SILVA DE OLIVEIRA

CPF 131.100.294-48

VALOR R\$: 250,00

Item/quiosque 4 (Boxe 01):

FRANCINILDO ELIAS DOS SANTOS

CPF 115.425.894-79

VALOR R\$: 210,00

Foram declarados os arrematantes participantes conforme dados acima.

Após, concluída a vinculação, foi iniciada a abertura dos envelopes de habilitação, bem como a devida análise de acordo com a ordem dos boxes.

Verificada a documentação, o agente de contratação declarou os vencedores conforme classificação anterior, sem alterações.

Por fim, o agente de contratação questionou se algum dos participantes desejaria registrar em ata alguma indagação.

Nenhum licitante manifestou interesse.

Questionou o agente de contratação se algum licitante tem a intenção de entrar com recurso.

Nenhum desejou entrar com recurso.

Em caso positivo, informou que o prazo para apresentação do recurso é de 03 (três) dias úteis, na qual deve ser encaminhada as contestações através de recursos para o e-mail: agentedecontratacomisac@saofernando.rn.gov.br contados a partir da data e hora da publicação desta ata.

Não serão reconhecidos ou aceitos recursos enviados a outros e-mails a não ser o citado acima.

Caso o representante deseje protocolar o recurso administrativo na sede da prefeitura, deverá realizar dentro do horário de expediente que é de 08h00 até as 13h00.

Esta ata reflete fielmente os acontecimentos da sessão pública Concorrência Presencial nº 002/2026, e serve como documento oficial para fins de registro e transparência administrativa.

Esta ata foi lavrada para efeitos também de publicidade dos atos realizados durante a sessão pública da Concorrência Presencial nº 002/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata segue assinada pelos membros presentes.

MISAC ROBSON FERNANDES

Agente de Contratação

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS

Membro da Comissão

DAMIÃO SILVA DE OLIVEIRA

CPF 131.100.294-48

FRANCINILDO ELIAS DOS SANTOS

CPF 115.425.894-79

INÁCIO BEZERRA DE LIMA

CPF 090.004.724-07

Publicado por:

Misac Robson Fernandes

Código Identificador:3E687A39

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0376/202

2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, CNPJ N.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: CARLA ANDREIA GARCIA DE MEDEIROS 06407026431, CNPJ n.º 27.269.589/0001-84

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo a atualização do salário atualmente praticado, com a devida adequação ao valor do salário mínimo vigente no Brasil no ano de 2026, em razão da referida atualização, o valor mensal passa de R\$ 1.500,00,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14133/2021 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e CARLA ANDREIA GARCIA DE MEDEIROS 06407026431 – pela Contratada.

São Fernando/RN, 10 de agosto de 2026

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:ABFDDCFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS N.º 182/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 31 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 31 de agosto de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Das Chagas Dos Santos Alves

Código Identificador:C301EF1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 052/2026-GP/PMSJM, DE 31 DE
AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o incentivo às atividades esportivas do Grande Torneio de Futebol do Manimbu, em São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder incentivo e apoio ao Grande Torneio de Futebol do Manimbu, que acontecerá no dia 06 de setembro de 2026; consoante remuneração da tabela seguinte, cujas despesas serão de recursos do Orçamento Geral do Município – OGM:

GRANDE TORNEIO DE FUTEBOL DO MANIMBU

COLOCAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO
1º LUGAR – CAMPEÃO	R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
2º LUGAR – VICE-CAMPEÃO	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
3º LUGAR	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
4º LUGAR	R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:E6843618

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –ADESÃO 001/2022

CONTRATADO	OBJETO
M A GONZAGA E SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.090.052/0001-61	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 06 (seis) meses do prazo de execução e 07 (sete) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 04 de agosto de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:1DF60F20

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA
HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 54, ART. 75, INCISO IV, ALÍNEA
“A”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ 02.867.473/0001-16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REVISÃO PERIÓDICA DE 20.000 KM, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E SERVIÇOS NO SISTEMA DE FREIOS DA VAN RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L LONGO	R\$ 8.219,54 (OITO MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

DIESEL, ANO 2025, PLACA SSO2F54, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Fonte de Recurso: PROCAD-SUAS

São José de Mipibu/RN, 01 de setembro de 2026.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7F8957C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 01 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, ÁLVARO QUEIROZ BORGES, inscrito no CPF sob o nº ***.994.604-**, do Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:41FFECD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 01 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LOUISE DO NASCIMENTO BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº ***.846.214-**, do Cargo em Comissão de PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:703CBAE7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 01 de setembro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LOUISE DO NASCIMENTO BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.846.214-**, para exercer o Cargo em Comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:9B80F8D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 01 de setembro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **RONAUT VIANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.473.514-**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:977522EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado

CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 4.5###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 3.5####5 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 128###.###-43, domiciliada na Rua Severino Hipólito, 134, Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Generalista do Ensino Infantil a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 2.950,11 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2026, Dotação 07.12.365.0010.2019 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 70. Elemento 319004 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:

8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1. Advertência, por escrito;

10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;

10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento de multa;

III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11. A vigência do presente contrato tem início no dia 01 a 11 de setembro de 2026, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.8. Por convocação de servidores aprovados em concurso público para o desempenho das mesmas funções ou de funções congêneres, fazendo cessar a necessidade da contratação direta por excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

PREFEITO CONSTITUCIONAL SR. JACKSON DANTAS

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratante

AMANDA CIBELLE SANTOS DE MEDEIROS

Contratado (a)

Testemunha**RG.:****Testemunha****RG.:****Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:AF458154**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO Nº 001/2026 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50 EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CONJUNTO PAI VELHO**

O Município de São José do Seridó/RN, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Inscrição, Habilitação, Classificação e Seleção de famílias candidatas ao atendimento habitacional no Empreendimento Habitacional Conjunto Pai Velho, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50, em conformidade com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua versão compilada e alterações, especialmente a Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar 25 (vinte e cinco) famílias para atendimento com unidades habitacionais no âmbito da linha de provisão subsidiada em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) Sub 50, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no Empreendimento Habitacional Conjunto Pai Velho, situado na Rua Antônio Sales e Rua Pacífico Menino, Bairro Beira Rio, na zona urbana de São José do Seridó/RN.

2. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

2.1. O processo de inscrição será realizado em duas etapas sucessivas, ambas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, situada na Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro, São José do Seridó/RN, no horário das 7h às 14h, conforme o quadro abaixo:

Etapas	Período	Procedimento	Horário	Local
1ª Etapa	08 e 09/09/2026	Entrega de fichas numéricas destinadas à organização do atendimento da etapa de inscrição.	7h às 14h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
2ª Etapa	14 a 18/09/2026	Inscrição, mediante atendimento conforme a numeração da ficha recebida.	7h às 14h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro

2.2. Na 1ª Etapa, nos dias 08 e 09 de setembro de 2026, serão entregues fichas numéricas na sede da SEMTHAS, exclusivamente para fins de organização do atendimento. A entrega da ficha numérica não corresponde à efetivação da inscrição, que somente ocorrerá na 2ª Etapa, mediante comparecimento do interessado na data correspondente à sua numeração.

2.3. Na 2ª Etapa, as inscrições ocorrerão no período de 14 a 18 de setembro de 2026, mediante a distribuição de 100 (cem) fichas numéricas por dia, sendo 50 (cinquenta) fichas destinadas a cada período de atendimento. No último dia da 2ª Etapa, serão assegurados o atendimento e a conclusão dos procedimentos relativos à totalidade das fichas numéricas distribuídas, observada, rigorosamente, a distribuição estabelecida no quadro abaixo:

Data	Dia de atendimento	Fichas numéricas	Horário	Local
14/09/2026	1º dia	001 a 050	7h às 10h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
14/09/2026	1º dia	051 a 100	10h às 14h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
15/09/2026	2º dia	101 a 150	7h às 10h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro

				Centro
15/09/2026	2º dia	151 a 200	10h às 14h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
16/09/2026	3º dia	201 a 250	7h às 10h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
16/09/2026	3º dia	251 a 300	10h às 14h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
17/09/2026	4º dia	301 a 350	7h às 10h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
17/09/2026	4º dia	351 a 400	10h às 14h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
18/09/2026	5º e último dia	401 a 450	7h às 10h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro
18/09/2026	5º e último dia	451 acima	10h às 14h	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro

2.4. O responsável familiar deverá comparecer à SEMTHAS no dia correspondente à numeração de sua ficha, no horário de atendimento indicado neste Edital. As fichas nº 401 acima serão atendidas no dia 18 de setembro de 2026, último dia destinado às inscrições.

2.5. A ficha numérica tem finalidade exclusiva de ordenamento do atendimento e, por si só, não assegura habilitação, classificação, seleção ou direito à unidade habitacional, permanecendo o candidato sujeito ao cumprimento integral dos requisitos deste Edital.

3. DAS RESERVAS LEGAIS DE UNIDADES HABITACIONAIS
Em cumprimento ao subitem 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua versão compilada, o empreendimento deverá prever reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das condições abaixo, observado o arredondamento necessário para assegurar a reserva mínima:

a) Pessoa idosa: 1 (uma) unidade habitacional, conforme o art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

b) Pessoa com deficiência: 1 (uma) unidade habitacional, conforme o art. 32, inciso I, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.1. As reservas previstas neste item serão observadas no processo de classificação, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios de priorização previstos neste Edital.

4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Para participar do processo seletivo, a família candidata deverá atender aos requisitos previstos na Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua versão compilada, na Lei nº 11.124/2005, na Lei nº 14.620/2023 e nas demais normas aplicáveis:

a) Limite de renda: possuir renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 1 vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida, correspondente, na data deste Edital, a até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026. Para o cálculo da renda, observar-se-ão as exclusões previstas na regulamentação do Programa.

b) Vedações: não incorrer nas vedações previstas no subitem 9.6 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no subitem 9.6.1, inclusive quanto à titularidade de financiamento habitacional, propriedade ou direito sobre imóvel residencial e recebimento de benefício habitacional subsidiado, nos termos da norma federal.

c) Cadastro e enquadramento: estar inscrita ou com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sem prejuízo das demais verificações cadastrais e documentais necessárias ao enquadramento.

d) Seleção até a execução da obra: a seleção dos beneficiários deverá estar concluída até o momento em que se complete 50% (cinquenta por cento) da execução das obras e serviços do empreendimento, conforme a regulamentação federal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO

No ato da inscrição ou quando convocado para habilitação, o responsável familiar deverá apresentar os documentos necessários à identificação, comprovação da composição familiar, renda, residência, situação socioeconômica e atendimento aos critérios de priorização, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados em diligência.

5.1. Documentação geral obrigatória

a) Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte) do titular e dos demais membros maiores de idade;

b) CPF de todos os integrantes do núcleo familiar;

c) Comprovante do estado civil: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, declaração ou documento de União Estável, conforme o caso. Em caso de separação, divórcio ou viuvez, apresentar a respectiva certidão averbada ou Certidão de Óbito, quando aplicável;

d) Comprovante de residência atualizado: conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento idôneo emitido, preferencialmente, nos últimos 90 (noventa) dias;

e) Comprovante de renda: contracheque, declaração de imposto de renda, extratos ou outros documentos idôneos; para trabalhador autônomo ou informal, poderá ser apresentada declaração de renda, sujeita à verificação pela Administração;

f) Cadastro Único (CadÚnico): comprovante de inscrição atualizado, observado o prazo de atualização até o dia da inscrição.

5.2. Documentos comprobatórios dos critérios de priorização

5.2.1. A comprovação dos critérios de priorização observará os documentos e meios indicados no quadro constante do item 9 deste Edital, sem prejuízo da apresentação de outros documentos idôneos ou da realização de diligências pela Administração Municipal.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Administração Municipal realizará a análise documental das famílias inscritas.

6.2. Poderão ser realizadas diligências, visitas técnicas, cruzamento de dados e solicitação de documentos complementares para confirmação das informações prestadas.

6.3. Serão consideradas habilitadas apenas as famílias que comprovarem o preenchimento dos requisitos legais e editalícios.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

7.1. O resultado preliminar das famílias habilitadas e não habilitadas será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN e/ou em outros meios oficiais.

7.2. Da decisão que indeferir a inscrição ou a habilitação caberá recurso administrativo no prazo indicado no cronograma deste Edital, contado da publicação do resultado preliminar.

7.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, com identificação do interessado, fundamentos do pedido e documentos comprobatórios, se houver.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final das famílias habilitadas e classificadas, observados os critérios de priorização e as reservas legais.

8.2. A habilitação e a classificação não geram direito adquirido à unidade habitacional, ficando o atendimento condicionado ao enquadramento definitivo, à disponibilidade de unidades, às verificações cadastrais e às demais exigências do Programa.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO (PORTARIA MCID Nº 1.416/2023)

9.1. A seleção observará os critérios de priorização previstos no subitem 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua versão compilada, respeitadas as reservas legais previstas no item 3 deste Edital.

9.2. Para fins de classificação, serão consideradas prioritárias as famílias que se enquadrem no maior número de critérios previstos no quadro abaixo, mediante comprovação documental ou cadastral.

9.3. A classificação será realizada de forma objetiva, transparente e documentada, com registro das análises e da ordem resultante.

9.4. Em caso de empate no limite das vagas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios: menor renda familiar per capita; maior número de integrantes menores de 18 anos, idosos ou pessoas com deficiência; e, persistindo o empate, sorteio público exclusivamente entre as famílias empatadas, com registro em ata.

9.5. O Município poderá realizar diligências e visitas técnicas para confirmação das situações declaradas, respeitados o contraditório administrativo, a impessoalidade e a proteção de dados pessoais.

Item	Critério de Priorização (subitem 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023)	Documento / Meio de Comprovação
I	Mulher como responsável pela unidade familiar	CadÚnico e/ou declaração, conforme o caso
II	Pessoa com deficiência na composição familiar, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista	Documento comprobatório da condição, nos termos da legislação aplicável

III	Pessoa idosa na composição familiar	Documento civil oficial com data de nascimento
IV	Criança ou adolescente na composição familiar	Certidão de nascimento, termo de guarda ou tutela
V	Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa na composição familiar	Laudo ou documento médico pertinente
VI	Família em situação de vulnerabilidade ou risco social	CadÚnico e/ou relatório técnico da rede socioassistencial
VII	Família em situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida, em deslocamento involuntário por obra pública federal, ou com mulher vítima de violência doméstica e familiar	Documento oficial, relatório técnico ou comprovante pertinente
VIII	Família residente em área de risco	Laudo, ateste ou relatório do órgão público competente
IX	Família com menor renda per capita ou integrante de comunidade tradicional, quilombola ou povo indígena	CadÚnico, documentos de renda e/ou declaração/registro oficial pertinente

10. DA LISTA DE SUPLÊNCIA

10.1. Após a definição das 25 (vinte e cinco) famílias inicialmente selecionadas, as demais famílias habilitadas permanecerão em lista de suplência, na ordem de classificação, para eventual substituição em caso de desistência, desenquadramento, impossibilidade de atendimento ou surgimento de vaga, observadas as reservas e os critérios deste Edital.

11. DO FLUXO E DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo observará as seguintes etapas, em consonância com a Portaria MCID nº 1.416/2023 e com os procedimentos operacionais aplicáveis ao MCMV FNHS Sub 50:

Etapas 1 – Organização do atendimento e inscrição: distribuição das fichas numéricas nos dias 08 e 09/09/2026 e, posteriormente, recebimento das inscrições, de 14 a 18/09/2026, conforme a numeração indicada no item 2.

Etapas 2 – Habilitação e classificação: análise documental, verificação dos requisitos, aplicação dos critérios de priorização e das reservas legais, com divulgação do resultado preliminar.

Etapas 3 – Recursos e resultado final: recebimento e julgamento dos recursos administrativos e publicação da relação final de famílias habilitadas e classificadas.

Etapas 4 – Verificação de enquadramento: realização das pesquisas cadastrais previstas na regulamentação do MCMV FNHS Sub 50, por meio do Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH, quando disponível, ou pelo procedimento transitório previsto na norma federal.

Etapas 5 – Definição e registro dos beneficiários: confirmação das famílias beneficiárias, formalização dos instrumentos cabíveis, designação das unidades e registro do benefício em sistema próprio do agente executor ou no CADMUT, quando disponível.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os dados pessoais coletados no processo de inscrição serão utilizados exclusivamente para fins de cadastro, análise, seleção, fiscalização e execução da política habitacional, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13. DO CRONOGRAMA

13.1. As etapas do processo seletivo observarão as datas e os períodos indicados no quadro abaixo:

Etapas / Evento	Período / Data Prevista	Local / Meio de Divulgação
Publicação do Edital	02/09/2026	Diário Oficial dos Municípios / Site da Prefeitura
1ª Etapa – Entrega das fichas numéricas	08 e 09/09/2026	SEMTHAS – Rua Dalva Cirne, nº 25, Centro – das 7h às 14h
2ª Etapa – Inscrição	14 a 18/09/2026	SEMTHAS – conforme distribuição diária das fichas prevista no item 2
Análise documental e habilitação preliminar	21 a 23/09/2026	Comissão de Seleção / Análise Interna
Publicação do resultado preliminar	24/09/2026	Diário Oficial dos Municípios / Site da Prefeitura
Interposição de recursos administrativos	25/09/2026 e 28/09/2026	Protocolo na SEMTHAS
Julgamento dos recursos e resultado final de habilitação/classificação	05/10/2026	Diário Oficial dos Municípios / Site da Prefeitura
Procedimento final de classificação e aplicação das reservas (Hierarquização)	07/10/2026	SEMTHAS
Verificação cadastral de enquadramento	A partir de 08/10/2026	SIGDH, quando disponível, ou procedimento previsto na regulamentação federal
Divulgação da relação de famílias enquadradas	Após conclusão das verificações	Diário Oficial dos Municípios / Site da Prefeitura
Designação das unidades habitacionais	Conforme evolução do empreendimento e cronograma operacional	Atendimento presencial / Trabalho Social
Formalização da entrega e registro do	Conforme cronograma de	Evento oficial / sistema de registro

benefício	conclusão e entrega	aplicável
-----------	---------------------	-----------

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no processo seletivo implica ciência e aceitação das regras deste Edital. A seleção não autoriza cobrança de qualquer taxa dos candidatos e não afasta a necessidade de cumprimento das exigências legais, cadastrais e operacionais do MCMV FNHIS Sub 50 até a efetiva entrega da unidade habitacional.

14.2. As informações e declarações prestadas pelas famílias são de sua responsabilidade e poderão ser verificadas a qualquer tempo, inclusive mediante diligências, cruzamento de dados e visitas técnicas, assegurada a observância da legislação aplicável.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observadas a legislação federal do Programa Minha Casa, Minha Vida, a regulamentação específica do MCMV FNHIS Sub 50 e os princípios da Administração Pública.

São José do Seridó/RN, 01 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS

Secretária Competente

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:E5F510A6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 423/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: RUBINALDO ALFREDO DA COSTA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	31 de agosto de 2026.	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 01 de setembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de agosto de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:95216803

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 424/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Mossoró/RN	01 de setembro de 2026	R\$114,96	R\$ 57,48

TOTAL

R\$ 57,48

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Mossoró/RN, no dia 01 de setembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Mossoró/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de setembro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:38CAECB6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 158, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidor para a função de Secretário de Junta de Serviço Militar.

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR da cidade de São José do Seridó - RN, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no

§ 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 e na Lei nº 4375/64 que regulamenta o Serviço Militar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO** para as funções de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Filipe Campos Tolentino

Código Identificador:B0B49C70

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº036/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SRA. MARIA DE FATIMA MEDEIROS.

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº2.9####8-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º016.###.###-93, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45###8 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora do outro lado, a Senhora **MARIA DE FATIMA MEDEIROS**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 101.###.###-22, domiciliada na Rua José Heliodoro da Costa, 11, Liberdade, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 11 de maio de 2026, fundamentando-se na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professora Auxiliar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Quarta a passa a vigorar com a seguinte redação:

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 30 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Prefeito Constitucional

SR. JACKSON DANTAS

Contratante

ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS

Secretária Municipal da SESAD

MARIA DE FATIMA MEDEIROS

Contratado (a)

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:9D01236C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

PRAZO DE PUBLICIDADE: Dez (10) dias úteis

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

MODO DE DISPUTA:aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/RN** vem a público comunicar que no **dia 02 de setembro de 2026**, nos sites: www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Aquisição gradativa de reagentes e insumos necessários para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas, com equipamentos automatizados e computadorizados cedidos em regime de comodato para atender às necessidades do laboratório da Unidade Mista de Saúde Maria Aparecida Dantas, no Município de São José do Seridó/RN.**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 21 de setembro de 2026, às 08h00 (horário de Brasília)**, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 1º de setembro de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS
Membro	Membro

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros Dos Santos

Código Identificador:A934C786

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal),através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a republicação do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, com data da sessão marcada para **18 de setembro de 2026 (sexta-feira), às 09:00**, no Portal de Compras Públicas:www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos mecânicos, elétricos, hidráulicos, nos Veículos de Passeio,

ambulância, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e Implementos Agrícolas, pertencentes a frota do Município de São Paulo do Potengi/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.m.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de setembro de 2026.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:8683073B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 201/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 90 (noventa) dias de licença-prêmio a senhora **JOELMA GOMES AS SILVEIRA**, Mat. 0069014-1, servidor(a) efetivo, cargo de Professor(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação – dep. Djalma Marinho, período aquisitivo em 05/12/2020 à 05/12/2025, com vigência de 01/09/2026 à 29/11/2026, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 01 de setembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa

Código Identificador:2BD91A30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, M L M P DE SIQUEIRA – ME, residente e domiciliada na Rua Doutor João Satt, Jardim Europa, 25, Apt 1001, Andar 9, Torre 1 em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. MARIA LUIZA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 12 de Agosto de 2027, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 065 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 065 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSO: 15420000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EJA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 065 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 12/08/2026 e terá sua vigência até 12/08/2027

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 12 de Agosto de 2026

(Assinado Eletronicamente)

Refeitura de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001 -49

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

M L M P De Siqueira - ME

CNPJ Nº 22.756.695/0001 -79

MARIA LUIZA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA

Pela/Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:C18E4912

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2025

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, H1 RADIOLOGIA ESPECIALIZADA - ME INSCRITO NO CNPJ Nº 23761.439/0001-32 R TIMBAUBA Nº 28, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP Nº 59.070-380, neste ato representada pela Sra. HUGO AMORIM DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18 de Agosto de 2027, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2076 – Manutenção Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 024 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL -

BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 18/08/2026 e terá sua vigência até 18/08/2027

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 18 de Agosto de 2026

(Assinado Eletronicamente)

Refeitura de São Tomé/RN

CNPJ Nº 08.080.210/0001 -49

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

H1 Radiologia Especializada – ME

CNPJ Nº 23.761.439/0001-32

HUGO AMORIM DA SILVA

CPF 038.064.944-60

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:84F55E48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162-2025

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, 48.182.105 JOSE ADAILSON LOPES, inscrita no CNPJ sob o número 48.182.105/0001-35, com R FELIX GOMES DE MELO Nº 117, CENTRO, SÃO TOMÉ/RN, CEP Nº 59.400-00 NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSE ADAILSON LOPES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Agosto de 2027, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSO: 15001001– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 FONTE DE RECURSO: 17050000 – TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%-FUNDAMENTAL
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSO: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
 FONTE DE RECURSO: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
 FONTE DE RECURSO: 15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
 ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2107 – MANUT.DO FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
 FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
 ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2101 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA COM CRIANÇA CADASTRADA EM PROTEÇÃO SOCIAL
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
 ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - PESSOA JURÍDICA
 SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
 ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 AÇÃO: 2115 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGDBF
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 20/08/2026 e terá sua vigência até 20/08/2027

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 20 DE AGOSTO DE 2026

(Assinado Eletronicamente)
 Prefeitura de São Tomé/ RN
 CNPJ Nº 08.080.210/0001 -49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
 Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
48.182.105 Jose Adailson Lopes-ME
CNPJ Nº 48.182.105/0001-35
JOSE ADAILSON LOPES – ME
CPF °060.277.034-31

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:378C1461

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2025

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por JOSINALDO AMARO DE LIMA na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, RADIO SANA CRUZ 98 FM, inscrita no CNPJ sob o número 12.636.767/0001-90, JOÃO BEZERRA DA FONSECA Nº70, DNER, SANTA CRUZ, CEP Nº 59.200-000, neste ato representada pela Sra MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026 , nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – Manutenção do setor de Ensino Fundamental
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/08/2026, e terá sua vigência até 31/12/2026

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN 01 DE AGOSTO DE 2026

(Assinado Eletronicamente)
Município de São Tomé
CNPJ Nº 08.080.210/0001 -49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

(Assinado Eletronicamente)
Radio Santa Cruz 98 FM
CNPJ Nº 12.636.767/0001-90
MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA
CPF ° 490.370.564-15

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:334147E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 15/2026 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. MARGARETE MARIA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 329, inscrita no CPF sob o nº XXX.279.654-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na “Creche Proinfância Maria do Socorro Dias” da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao terceiro quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 01 de setembro e 29 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:917F68D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 16/2026 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. MARIA DAS VITÓRIAS PAIXÃO DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 1937, inscrita no CPF sob o nº XXX.269.694-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na “Creche Proinfância Maria do Socorro Dias” da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao quarto quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 01 de setembro e 29 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A25E24F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº
17/2026 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE
ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. SUELY CRISTINA DA SILVA, servidora pública municipal, matrícula nº 4324, inscrita no CPF sob o nº XXX.399.694-XX, ocupante do cargo de Professora, lotada na “Escola Municipal José Euzébio Fernandes Bezerra” da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao terceiro quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 01 de setembro e 29 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:71E56C18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 03/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **CLOVIS FELIX DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.351.614-XX, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Secretaria da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:BD497AC4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 04/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **OZIEL RODRIGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.898.034-XX, do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E18468C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 08/2026 NOMEIA MEMBRO
TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
SÃO TOMÉ/RN, PARA O MANDATO COMPREENDIDO
ENTRE 01 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO A 09 DE
JANEIRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALEX SANDRA AMADOR DA SILVA**, como membro titular do Conselho Tutelar do Município de São Tomé/RN, para o mandato compreendido entre 01 de setembro do corrente ano e 09 de janeiro de 2028, em razão da renúncia da Conselheira Tutelar titular **NATÁLIA SOARES DE OLIVEIRA SENA**

Art. 2º. A Conselheira Tutelar Titular, no efetivo exercício da função, à título de renumeração, perceberá o valor de um salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único. Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao servidor público municipal, bem como as mesmas competências e atribuições dos demais membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D628768F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXECUTIVA Nº 46/2026 DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA
MARIA RITA GARCIA DE MEDEIROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sr^a. MARIA RITA GARCIA DE MEDEIROS, servidora pública municipal efetiva, inscrita no CPF sob o nº XXX.369.204-XX, ocupante do cargo de Nutricionista, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE

INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, em conformidade com o art. 79, IV da Lei Complementar Municipal nº 06/2018, Estatuto do Servidor Público Municipal de São Tomé/RN.

Art. 2º. O período da referida licença se inicia no dia 01 de setembro de 2026 com término no dia 01 de setembro de 2028.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após o fim da licença, ora concedida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:DC389931

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 07/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 81, II, VII, VIII e XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOÃO VICTOR MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.161.704-XX, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:BB4528C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 01/2026**

O Prefeito do Município de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 979, de 20 de junho de 2012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar n.º 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 019/2026,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder benefício de Pensão por Morte, a contar de 16 de agosto de 2.026 (data do óbito), com proventos correspondentes a 100% do valor da aposentadoria percebido pela servidora na data do óbito, em favor do Sr. MANOEL FÉLIX DE LIMA, portador do RG n.º 8**.***7 SESPDS/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 501.***.***-15, na condição de cônjuge sobrevivente, dependente da servidora pública falecida, Srª. NEIDE ALMEIDA DE LIMA, portadora do RG sob o n.º 6XX.XXX4 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 129.XXX.XXX-14, outrora aposentada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, nos termos da Portaria n.º 12/2026, cujo óbito ocorreu em 16/08/2026. A pensão por morte concedida

está fundamentada no art. 40 §7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 103/2019 e art.9º, I c/c art. 28, I, e art. 31, § 2º, V, c, 6, todos da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de São Tomé.

Composição dos proventos de aposentadoria com base no mês anterior ao óbito:

Vencimento base de Auxiliar de Serviços

Diversos..... R\$ 1.621,00

Quinquênios..... R\$ 324,20

Cálculo do valor de Aposentadoria a Receber:

100% do valor da aposentadoria percebida pela segurada falecida

Cota parte da Sr. Manoel Felix de Lima, cônjuge sobrevivente (100%)..... R\$ 1.945,20

Art. 2º. O benefício será reajustado, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme prevê o § 1º do art. 29 da Lei n.º 14/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/08/2026.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:A87A6893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 33/2026 (REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A PUBLICAÇÃO FEITA
NO DIA 30/06/2026 – EDIÇÃO 3823 – DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS – FEMURN)**

Dispõe sobre a desincompatibilização de servidor público municipal efetivo para fins de candidatura a mandato eletivo nas Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito constitucional de elegibilidade previsto no art. 14 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as hipóteses de inelegibilidade e os prazos de desincompatibilização estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 e Lei Complementar nº 219, de 29 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para a realização das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo servidor interessado, visando ao afastamento do exercício de suas funções para fins de candidatura a mandato eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor público municipal efetivo ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, matrícula funcional nº 0011960, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, portador do RG nº 001.102.464 – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, em razão de sua pré-candidatura ao cargo de Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte, nas Eleições Gerais de 2026.

Art. 2º O afastamento será concedido com percepção integral da remuneração do cargo efetivo, nos termos da legislação eleitoral vigente, iniciando-se em 01 de julho de 2026 e encerrando-se em 4 de outubro de 2026, data da realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026.

§ 1º Na hipótese de realização de segundo turno para o cargo pretendido pelo servidor, o afastamento permanecerá automaticamente prorrogado até a data do respectivo pleito, observado o disposto na legislação eleitoral.

§ 2º O servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis após o registro de candidatura, documento comprobatório expedido pela Justiça Eleitoral, sob pena de revisão da presente concessão, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Caso o servidor desista da candidatura, tenha seu pedido de registro indeferido definitivamente, renuncie à candidatura ou ocorra qualquer fato que elimine a necessidade da desincompatibilização, deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, retornando ao exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 4º Durante o período de afastamento, permanecem assegurados ao servidor todos os direitos inerentes ao cargo efetivo, inclusive a percepção da remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promover as anotações funcionais pertinentes e adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 29/06/2026, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:C19F537F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 364/2026/ GAB/PREF, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede diária(s) a JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida ¾ de diária ao servidor **JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**, portador do **CPF 503.514.194-20**, ocupante da função de **CONTADOR** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 01 de setembro de 2026, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 01 de setembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:06248794

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 365/2026 - GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CANOS PV PN 125MM PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES**.

Membro: Mário Sérgio Silva Santana (Mat. 1177).

Membro: Raul De Oliveira (Mat. 1070).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de setembro de 2026.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7C6904C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E
PSICOTRÓPICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS
DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
MUNICIPAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090001/2026- SRP

O Município de Senador Georgino Avelino/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, representada por seu Agente de Contratação designado pela Portaria 010/2024, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de setembro de 2026, às 12h30min.** fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **12h30min.** do dia **01/09/2026** até as **12h30min.** do dia **14/09/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

Senador Georgino Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Portaria Nº 010/2024

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:C930E50B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo	Processo administrativo autônomo de continuidade assistencial, vinculado ao PA nº 001/2026
Fundamento	Art. 30, I, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014
Administrador público	Prefeita Municipal
OSC indicada	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES
Prazo	Até 180 dias, contado da eficácia do Termo de Colaboração
Valor	Mensal: R\$ 441.500,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)

OBJETO

Celebração de parceria, em caráter temporário, por urgência, entre o Município de Serra de São Bento/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante Termo de Colaboração, para a execução continuada de ações e serviços públicos de saúde, em regime de mútua cooperação, compreendendo a manutenção de equipe multiprofissional, apoio técnico, operacional e administrativo, fornecimento dos insumos necessários e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, diante do risco concreto de paralisação de atividades de relevante interesse público, com atuação nos seguintes locais: Sede da Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Mista de Saúde Senhorinha Rodrigues; Farmácia Básica Municipal; Farmácia Hospitalar; UBS I Cruz Verde; UBS II Idelfonso Moreira; UBS III São João; e NASF sem sucessão ou assunção de passivos do IGRN.

JUSTIFICATIVA RESUMIDA

A dispensa decorre da urgência resultante da paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público na rede

municipal de saúde. O Termo de Colaboração nº 002/2022 com o IGRN encontra-se cautelarmente suspenso, conforme informado pela Administração; há elementos de desmobilização da estrutura local; e o Município vem adotando pagamentos diretos e medidas contingenciais para evitar a ruptura assistencial. A duração do chamamento ordinário é incompatível com o risco atual, razão pela qual a parceria será estritamente temporária, prospectiva e limitada a 180 dias.

RAZÕES DA ESCOLHA

A organização INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ 18.839.775/0001-10, foi indicada após consulta administrativa padronizada, análise de habilitação e aplicação de matriz objetiva. Apresentou Plano compatível com as metas, demonstrou capacidade e mobilização e ofertou custo considerado exequível e vantajoso, conforme Relatório Técnico emitido em 28/08/2026. A escolha não implica sucessão do IGRN nem assunção de seus passivos.

IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, admite-se impugnação fundamentada no prazo de cinco dias contado desta publicação, mediante protocolo no Paço Municipal ou envio para prefeituramunicipalserradesaob@gmail.com, com indicação do processo.

Serra de São Bento/RN, 31 de agosto de 2026.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:780F701F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS

DESPACHO

Interessado: **JEOVANEIDE SOARES DE AZEVEDO**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº266/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:071425E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS ADAILSON ANTONIO DA SILVA

DESPACHO

Interessado: **ADAILSON ANTONIO DA SILVA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº2621/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:7C79D92C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO DE LETRAS EDILENE RODRIGUES FONSECA DA COSTA

DESPACHO

Interessado: **EDILENE RODRIGUES FONSECA DA COSTA**

Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº263/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:F93ED532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO DE LETRAS ENILDA BARBOSA DE SENA

DESPACHO

Interessado: **ENILDA BARBOSA DE SENA**

Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº262/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:A6AAE790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS FRANCISCA KARINA FERNANDES OLIVEIRA

DESPACHO

Interessado: **FRANCISCA KARINA FERNANDES OLIVEIRA**

Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº260/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:ADE3BB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO DE LETRAS GLENDA SOARES DE LIRA ROSADO NOGUEIRA

DESPACHO

Interessado: **GLENDA SOARES DE LIRA ROSADO NOGUEIRA**

Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº271/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:B12CFCC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS LUCIENE AUGUSTA DE AZEVEDO

DESPACHO

Interessado: **LUCIENE AUGUSTA DE AZEVEDO**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº267/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretária, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:ABFFC4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS MARIA MADALENA DE BRITO DE AZEVEDO

DESPACHO

Interessado: **MARIA MADALENA DE BRITO DE AZEVEDO**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº264/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretária, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4725F3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS NALIGIA RENATA BANDEIRA DE LIMA

DESPACHO

Interessado: **NALIGIA RENATA BANDEIRA DE LIMA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº270/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretária, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor

contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:32B3CC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS NIEDJA ELLEN ALVES DA SILVA

DESPACHO

Interessado: **NIEDJA ELLEN ALVES DA SILVA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº269/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretária, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:9B3A2D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE LETRAS TARCILA LILIANA BEZERRA LOPES

DESPACHO

Interessado: **TARCILA LILIANA BEZERRA LOPES**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº264/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretária, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:132A8068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 214, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 214, de 01 de setembro de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º Concessão de diárias para servidora Daliany Marques Bezerra, CPF: 100.544.434-07, MAT: 3109, ocupante do cargo de Contadora Geral do Município, a mesma irá participar do curso “Gestão dos Recursos da Educação”, destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento profissionais na gestão e aplicação dos recursos educacionais, curso esse que ocorrerá dividido em 6 dias sendo eles: 03 e 04 de Setembro de 2026, 03,04,18 e 19 de Novembro de 2026, no Praia Mar Arena Hotel, Lagoa Nova, Natal/RN, carga horário de 44 horas de aulas presenciais.

O curso é uma realização do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação do Rio Grande do Norte – GAEPE/RN, em conjunto com a UNDIME e a Escola de Contas do TCE. Durante os módulos, serão abordados temas relevantes como FUNDEB, salário-educação, aplicação de recursos, licitações e contratos, controle e fiscalização, Programas do MEC, educação especial e gestão orientada a resultados, entre outros.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 01 de setembro de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:99D0D9F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 DA ADESAO Nº 1386/2025.

Termo de Aditivo ao Contrato de execução de serviços entre a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.500/0001-60, plenamente qualificada nos autos, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO, com amparo na Adesão nº 1386/2025, em obediência à Lei nº 14.133/2021.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para contratação de empresa para locação de veículo (tipo van) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu prazo prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:431AB431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO E PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025.

Termo de aditivo de Ata de Registro Preço entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediado na Rua Antônio F de Oliveira nº 51, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel - RN, e do outro lado **M DE F T ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.097.759/0001-84, plenamente qualificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, representada por Maria de Fátima Teixeira Alves, adiante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA firmam o presente ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com amparo nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025, em obediência à Lei nº 14.133/21.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo e renovação do quantitativo da Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (almoço) quinzenais e serviços de coffee break conforme demanda, com o objetivo de atender a diversas Secretarias Municipais de Serra do Mel/RN.

O objeto a que se refere à Cláusula Segunda da presente Ata deverá ter seu PRAZO prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro.

Serra do Mel/RN, 31 de agosto de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:528E3FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA IRANEI ARAUJO DA SILVA

DESPACHO

Interessado: **IRANEI ARAUJO DA SILVA**
Assunto: MUDANÇA DE LETRAS

A Secretária de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no uso de suas atribuições legais e regulamentares para agir em consonância com o **parecer jurídico de nº268/2026** que entendeu pela possibilidade ao direito do requerente, não resta outro entendimento a esta secretaria, que acompanha a instrução jurídica no sentido de considerar a mudança de letra e a progressão percentual devida. Antes, porém, necessário encaminhar os autos para o setor contábil do Município para que verifique a possibilidade orçamentária e financeira, e, em sendo possível, já resta o feito autorizado para o setor de Recursos Humanos proceder a implementação em folha de pagamento.

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:487B18BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 312/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Hélio Araújo do Nascimento				
Cargo/função: Motorista	CPF: 035.XXX.244-36	Quantidade: 1 (uma)		
Destino: Natal	Data: 29/08/2026	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor (R\$): 150,00	Total
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir paciente de nome M.S.G. para o Hospital Memorial São Francisco. Ressarcimento.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:3BE04FA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 313/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Hélio Araújo do Nascimento				
Cargo/função: Motorista	CPF: 035.XXX.244-36	Quantidade: ½ (meia)		
Destino: Caicó	Data: 29/08/2026	Valor 80,00	Unitário(R\$):	Valor (R\$): 40,00
() Valor Integral (X) 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 40,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir paciente de nome N.L.R. para o Hospital Telecia Freitas em Caicó. Ressarcimento.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:2BE4F0B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 314/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Danilo Monte Costa				
Cargo/função: Motorista	CPF: 052.XXX.834-44	Quantidade: 1 (uma)		
Destino: Natal	Data: 29/08/2026	Valor Unitário(R\$): 150,00	Valor (R\$): 150,00	Total
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 150,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir o paciente D.M.C. para atendimento de urgência no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel. Ressarcimento.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:8C3A6AEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 315/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Hélio Araújo do Nascimento				
Cargo/função: Motorista	CPF: 035.XXX.244-36	Quantidade: ½ (meia)		
Destino: Caicó	Data: 30/08/2026	Valor Unitário(R\$): 80,00	Valor (R\$): 40,00	Total
() Valor Integral (X) 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 40,00		
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir A.P.R.M. e V.O.S. para o Hospital Telecia Freitas. Ressarcimento.				

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:B44D08C5

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 786, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Determina a antecipação da feira livre municipal em virtude da realização da Festa de Nossa Senhora do Ó 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

Considerando, a realização dos festejos da Excelsa Padroeira de nosso município, Nossa Senhora do Ó, a acontecer entre os dias 03 – 13 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a antecipação da feira livre municipal para o dia 11 de setembro, tendo em vista a realização da Festa de Nossa Senhora do Ó 2026.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de setembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:36729DD5

GABINETE CIVIL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços (IDEST), por meio do Termo de Convênio nº 002/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 02002.000061/2026, está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do Núcleo Urbano Informal Arécio Batista, situado no Município de Serra Negra do Norte/RN, instaurado pelo DECRETO Nº 780, de 14 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição nº 3858, em 18 de agosto de 2026, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018. Após as buscas realizadas junto ao Ofício Único de Serra Negra do Norte/RN, conforme o OFÍCIO Nº 12/2026, expedido em 25 de maio de 2026, em resposta ao ofício nº 13/2026, foi informado que, após busca realizada no Cartório de Registro de Imóveis daquela serventia, não foi localizada matrícula referente ao imóvel mencionado, não havendo, até a presente data, titulares de direito real identificados em relação ao Núcleo Urbano Informal Arécio Batista, conforme relação constante do ANEXO I deste Edital. Dessa forma, ficam eventuais interessados, titulares de domínio e confrontantes da área demarcada NOTIFICADOS para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, impugnação ao processamento da Reurb-S instaurada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 13 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ANEXO I

Titulares de direito real do Núcleo Urbano Informal Arécio Batista, Serra Negra do Norte/RN Matrículas localizadas conforme as buscas realizadas junto ao Ofício Único de Serra Negra do Norte/RN – OFÍCIO Nº 12/2026 Não foram localizadas matrículas referentes a imóveis situados no Núcleo Urbano Informal Arécio Batista, conforme informado pelo Ofício Único de Serra Negra do Norte/RN por meio do OFÍCIO Nº 12/2026, de 25 de maio de 2026, em resposta ao ofício nº 13/2026. Eventuais titulares de domínio ou possuidores que se enquadrem na área de intervenção deverão apresentar a documentação comprobatória no prazo estabelecido neste Edital.

A impugnação deverá ser apresentada por meio de documento escrito endereçado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000, ou diretamente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de setembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito de Serra Negra do Norte/RN

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:59CD753A

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 316/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais nº 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Ramon Ramos de Araújo			
Cargo/função: Chefe de Tributação e Arrecadação Fiscal – Agente de Desenvolvimento	CPF: 018.XXX.304-09	Quantidade: ½ (meia)	
Destino: Caicó	Data: 01/09/2026	Valor Unitário(R\$): 120,00	Valor Total (R\$): 60,00
() Valor Integral (X) 50% (cinquenta por cento) do Valor		TOTAL: R\$ 60,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar do Encontro dos Agentes de Desenvolvimento do Seridó, com foco no levantamento e lançamento das evidências do Selo 2026.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de setembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:1E9C321E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
006/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 006/2026.

Processo nº 1001040/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E FILTROS INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Serrinha/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada

nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 06/2026, em favor da empresa inframencionada:

AGRESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.015.261/0001-50
Lote: 1.

Serrinha/RN, 01 de novembro de 2026.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:4E0CCD42

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
006/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 006/2026.
Processo nº 1001040/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E FILTROS INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que teve como vencedor a seguinte empresa:

AGRESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.015.261/0001-50
Lote: 1.

Serrinha/RN, 01 de novembro de 2026.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:AD5FF52C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
270801/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 280700023/2026
- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADO: ULTRA
PROMOCOES E EVENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 280700023/2026
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
270801/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS
PINTOS/RN
CONTRATADO: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto Contratação de apresentação de show artístico de Raynel Guedes, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	021400	2005.33903900-15000000	100.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 27/08/2026 fim 27/11/2026
LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 27/08/2026

ASSINANTES:
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL
ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CONTRATADA
Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:11BA7ECE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
310801/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 100800024/2026
- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADO: MUSICAL
CAVALEIROS DO FORRO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 100800024/2026
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
310801/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
DOS PINTOS/RN
CONTRATADO: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente do contrato o objeto ação de apresentação de show artístico da Banda Cavaleiros do Forró, em comemoração à 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2026

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS	021400	2005.33903900-15000000	180.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VIGÊNCIA: Início 31/08/2026 fim 30/11/2026
LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 31/08/2026

ASSINANTES:
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – PREFEITA MUNICIPAL
MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - CONTRATADA
Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4E2A7F06

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 544/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA VICENTE PAULO DE QUEIROZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 544/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA VICENTE PAULO DE QUEIROZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA VICENTE PAULO DE QUEIROZ** a Rua Projetada localizada a esquerda da Avenida Elias Firmino Neto (onde está localizada a Casa de Zé Paulo) – conforme o Anexo I desta Lei, em homenagem póstuma a este ilustre cidadão do município de Serrinha dos Pintos – RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a placa de identificação na rua tratada no artigo anterior.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no artigo 2º correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 28 de agosto de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C7785C6F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 545/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA UILES FERNANDES DE OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 545/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA UILES FERNANDES DE OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA UILES FERNANDES DE OLIVEIRA** a Rua Projetada localizada a esquerda da **Av. ELIAS FIRMINO NETO** (trecho conhecido como Alto de Diá e Chico Colombo) – conforme o Anexo I desta Lei, em homenagem póstuma a este ilustre cidadão do município de Serrinha dos Pintos – RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a placa de identificação na rua tratada no artigo anterior.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no artigo 2º correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 28 de agosto de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:6E937144

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 546/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS** a Rua Projetada localizada a esquerda da Avenida Elias Firmino Neto (onde está localizada a JB Marmoraria) – conforme o Anexo I desta Lei, em homenagem póstuma a este ilustre cidadão do município de Serrinha dos Pintos – RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar a placa de identificação na rua tratada no artigo anterior.

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no artigo 2º correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 28 de agosto de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:76DBA55B

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 544-2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal nº 544-2026 de 28 de agosto de 2026, que trata DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA VICENTE PAULO DE QUEIROZ E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada na Sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 28 de agosto de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:EB09F392

GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 545-2026 DE 28 DE
AGOSTO DE 2026

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal nº 545-2026 de 28 de agosto de 2026, que trata DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA UILES FERNANDES DE OLIVEIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada na Sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 28 de agosto de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:0ADE667B

GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 546-2026 DE 28 DE
AGOSTO DE 2026

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal nº 546-2026 de 28 de agosto de 2026, que trata DÁ A RUA PROJETADA, LOCALIZADA A ESQUERDA DA AV. ELIAS FIRMINO NETO, O NOME DE RUA FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovada na Sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 28 de agosto de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:CF152EE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 100801/2026. Objeto: Aquisição de água mineral para o consumo, sem gás, acondicionada em Garrações de 20Lts de polycarbonato transparente e selo fiscal de controle, com entrega parceladas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R\$)
32 - MISLEIDE DANTAS DE CARVALHO	1, 2	37.738,00

- Valor total de R\$ 37.738,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 01/09/2026.

SEVERIANO MELO - RN, 01/09/2026

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:D88BA8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 033/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – RN
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Severiano Melo/RN, no valor de R\$ 45.000,00, e dá outras providências.

JACINTO LOPES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 804/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Severiano Melo/RN, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão: 3000 - Fundo Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: 3002 - Fundo Municipal de Saúde Severiano Melo
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 22 - Gestão Eficiente para a Saúde
- Ação: 2.56 - Políticas do Fundo Municipal de Saúde e Sec. Saúde
- Despesa: 835 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de Recurso: 15001002 - RECURSOS LIVRES SAÚDE ASPS
- Valor: R\$ 45.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo anterior advirão da anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão: 3000 - Fundo Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: 3002 - Fundo Municipal de Saúde Severiano Melo
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 21 - Cuidado Hospitalar e Ambulatorial Municipal
- Ação: 1.19 - Investimentos Estruturantes na Saúde Municipal
- Despesa: 973 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de Recurso: 1601 - SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
- Valor: R\$ 45.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao registro contábil, à classificação orçamentária e ao controle da execução deste crédito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários retroativos ao exercício de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, 31 de agosto de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal de Severiano Melo – RN*

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:14A7F12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – RN
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Severiano Melo/RN, no valor de R\$ 750.000,00, e dá outras providências.

JACINTO LOPES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 805/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Severiano Melo/RN, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão: 3000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 3002 - Fundo Municipal de Saúde Severiano Melo
 - Função: 10 - Saúde
 - Subfunção: 122 - Administração Geral
 - Programa: 22 - Gestão Eficiente para a Saúde
 - Ação: 2.56 - Políticas do Fundo Municipal de Saúde e Sec. Saúde
 - Despesa: 817 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 - Fonte de Recurso: 15001002 - RECURSOS LIVRES SAÚDE ASPS
 -
- Valor: R\$ 750.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo anterior advirão da anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo
 - Órgão: 2000 - Poder Executivo
 - Unidade Orçamentária: 2006 - Sec. Mun. de Educação e Cultura
 - Função: 12 - Educação
 - Subfunção: 368 - Educação Básica
 - Programa: 3 - Impulsionando a Educação Básica
 - Ação: 1.16 - Construção de Escola Municipal de Ensino Infantil e/ou Básico
 - Despesa: 927 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 - Fonte de Recurso: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
 -
- Valor: R\$ 750.000,00

Art. 3º Ficam alterados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente, em conformidade com as descrições dos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao registro contábil, à classificação orçamentária e ao controle da execução deste crédito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Severiano Melo – RN

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:69EE2B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 805/2026

LEI MUNICIPAL Nº 805/2026

EMENTA: Aprova a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial ou total de Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e oferece outras providências.

JACINTO LOPES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Severiano Melo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no orçamento geral do Município de SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar, conforme estabelece o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei, para as seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária: 3002 - Fundo Municipal de Saúde Severiano Melo
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 22 - Gestão Eficiente para a Saúde
Ação: 2.56 - Políticas do Fundo Municipal de Saúde e Sec. Saúde
Despesa: 817 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de recurso: 15001002 - RECURSOS LIVRES SAÚDE ASPS
Valor: R\$ 750.000,00
Total de despesas acrescidas: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - As rubricas orçamentárias autorizadas o reforço no artigo anterior, serão reforçadas orçamentariamente por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, seguindo a conceituação do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com as seguintes rubricas orçamentárias reduzidas para tal reforço:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2006 - Sec Mun de Educação e Cultura
Função: 12 - Educação
Subfunção: 368 - Educação Básica
Programa: 3 - Impulsionando a Educação Básica
Ação: 1.16 - Construção de Escola Municipal de Ensino Infantil e/ou Básico
Despesa: 927 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor: R\$ 750.000,00
Total de despesas reduzidas: R\$ 750.000,00

Art. 3.º - Fica modificado o Plano Plurianual do quadriênio – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, na conformidade das descrições dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4.º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, logo que descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, em 1º de setembro de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Severiano Melo – RN

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:6BF4EC80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 079/2026**

Severiano Melo/RN, 01 de Setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal o Sr. **EDICEU TORRES DA SILVA**, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula nº 045, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de Março de 1998 pelo período 90 (noventa) dias;

O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2026 à de 30 novembro de 2026, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:A4A853F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 080/2026**

PORTARIA Nº 080/2026 Severiano Melo/RN, 01 de Setembro de 2026.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **VELANIA MARIA GOMES SOARES BARBOSA**, Auxiliar de Biblioteca, Matrícula nº 203, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de março de 1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2026 à de 30 novembro de 2026, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:F9882AA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 081/2026**

Severiano Melo/RN, 01 de Setembro de 2026.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **WEMERSON GOMES DE OLIVEIRA** CPF: **057.990.204-80**, para o cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4, Secretaria Municipal de Educação**, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:C4289EDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
20/2026**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
20/2026**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000056, parte integrante do Processo nº 1219/2026 fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de ENPRO LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.200.213/0001-89 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, pelo maior desconto 10% (dez por cento).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. José Edson Gomes, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 01 de setembro de 2026

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:6C733A71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
21/2026**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
21/2026**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000057, parte integrante do Processo nº 1220/2026 fundamentada no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de ENPRO LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 34.200.213/0001-89 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN., pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. José Edson Gomes, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 01 de setembro de 2026

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:4F66FFEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E
PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 216/2026-GGP/PMSN DE 01 DE SETEMBRO
DE 2026.**

**PORTARIA Nº 216/2026-GGP/PMSN DE 01 DE SETEMBRO
DE 2026.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **CHELTON RAMON SILVA SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.391.834-42, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:F75FF932

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E
PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 217/2026-GGP/PMSN DE 01 DE SETEMBRO
DE 2026.**

**PORTARIA Nº 217/2026-GGP/PMSN DE 01 DE SETEMBRO
DE 2026.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer cargo de provimento em comissão no Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PAIXÃO**, Matrícula nº 5665, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.***.884-93, para exercer o cargo de provimento em comissão **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SENEAMENTO BÁSICO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente, deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:6100017A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
291/2025-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº291/2025-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624001/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo está previsto no art.107,
da Lei Federal nº 14.133/21**

CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45, com sede à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.208.854-82, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Tangará/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, **MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.839.909/0001-04, neste ato representada pela Senhora: Maria Eduarda Fernandes Damasceno Lisboa, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade Nº 003.XXX.873 e CPF Nº XXX.937.XXX-58, residente e domiciliada na Rua Rita Pereira de Macedo, nº 105, apto 609, Cond. Maria de Fátima, Barro Vermelho – Natal/RN no final assinados, ficam

contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.433/2021, conforme especificações a seguir:

OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto autorizar a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses inicialmente estabelecidas no “Termo do Contrato nº 291/2025”, celebrado em 08 de agosto de 2025 entre as partes acima mencionadas, oriunda da Licitação – CONCORRENCIA Nº 001/2025.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	Unidade Orçamentária: 07.002 - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	Acao: 1008 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade do Ensino Infantil;
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - obras e instalações;
Fonte de Recursos:	15690000 - Outras Transferências de Recurso do FNDE

DO PROCESSO LICITATÓRIO: Contratação autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, homologada em 08 de agosto de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.

DATA: Tangará/RN, 07 de agosto de 2026.

ASSINATURAS: Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves /Prefeito/Pela Contratante Maria Eduarda Fernandes Damasceno Lisboa

/Empresário/Pela Contratada.

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:D5635329

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tangará/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 088.159.089/0001-45.

FORNECEDOR: Empresa **ECC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/RN sob o nº 07.275.651/0001-33

ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

O presente Aditivo tem como objeto autorizar a prorrogação de prazo inicialmente estabelecida no “Termo do Contrato nº 001/2025”, celebrado em 01 de janeiro de 2025 entre as partes acima mencionadas, oriunda da Licitação – CONCORRENCIA Nº 002/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato 01/2025 celebrado entre as partes.

Vigência até 31/12/2026

Tangará/RN 31 de agosto de 2026.

ASSINATURAS AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES/Prefeito/Pelo Órgão Gerenciador e MINERVINO CARLOS NETO /Representante Legal.

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:51229A17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, o município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS torna público para conhecimento dos interessados, o resultado apresentado pela comissão, referente a Chamada Pública/credenciamento nº

0006/2026 que tem por objeto o CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o credenciamento nº 0006/2026 e ADJUDICO as proponentes MHF DE FREITAS LTDA - CNPJ(MF) Nº 14.148.901/0001-30. A empresa mencionada acima foi considerada habilitada e está apta a fornecer os produtos solicitados conforme as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público/Credenciamento, que ficará aberto para novos interessados conforme estabelecido.

Ressaltamos que a adjudicação e homologação ocorreram após análise criteriosa das propostas recebidas e atendimento a todos os requisitos previstos no edital, no Setor de Licitações e Contratos Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link <https://tenenteananias.rn.gov.br>

Tenente Ananias-RN, 01 de setembro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JACOME

Prefeita

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento

Código Identificador:40CFFB6C

GABINETE DA PREFEITA CONCEDE À SERVIDORA NALYANE CARLA SILVA, MATRICULA Nº 8391, LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº105/2026 – GP.

Concede à Servidora NALYANE CARLA SILVA, Matricula nº 8391, Licença Maternidade e dá outras providências.

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os autos do PA nº 0001.09.2026-GP;

Considerando a solicitação da servidora CONTRATADA

Concede à Servidora NALYANE CARLA SILVA, Matricula nº 8391, brasileira, solteira/casada, inscrita no CPF sob nº 082.707.204-02, com RG de nº 002.547.377-SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA**;

Considerando o atestado médico apresentado;

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Educação;

Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 246, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a NALYANE CARLA SILVA, Matricula nº 8391, brasileira, solteira/casada, inscrita no CPF sob nº 082.707.204-02, com RG de nº 002.547.377-SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA**, LICENÇA MATERNIDADE DE 06 (meses);

Parágrafo Único. A licença Maternidade de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Art. 126, da Lei Municipal nº 068/2001, conforme nova redação data pela Lei Municipal nº 246, de 25 de março de 2020.

Art. 2º O período de afastamento da referida servidora será de 01 de setembro de 2026 a 01 de março de 2027, devendo a mesma retornar as suas atividades laborais em 02 de março de 2027.

Art. 3º Que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para o registro formal deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 03 de março de 2026, data do nascimento da criança, conforme consta na Certidão de Nascimento.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 01 de setembro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:873C053A

GABINETE DA PREFEITA

CONCEDER AO(À) LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A)
LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA – MATRÍCULA: 467

Portaria nº106/2026.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) **LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA – Matrícula: 467, CPF Nº053.680.504-02 e RG nº 2.302.015, SSP/RN;**

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus “Art”s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio”, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº064/2026, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) **LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA – Matrícula: 467, CPF Nº053.680.504-02 e RG nº 2.302.015, SSP/RN,** implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA – Matrícula: 467, CPF Nº053.680.504-02 e RG nº 2.302.015, SSP/RN,** lotado(a) na Secretaria Municipal de assistência social, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 19/02/2018 a 19/02/2023, com gozo no período de 03 meses a partir de 03 de setembro de 2026 a 01 de dezembro de 2026, devendo retornar em 02 de dezembro de 2026, conforme publicação.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN, Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:A4F3AF85

SETOR CONTABIL

DECRETO 13/2026 - CRÉDITO ADICIONAL - TENENTE ANANIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

R MARIA ARLINDA

08.357.667/0001-58

Exercício: 2026

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.364

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 55.000,00		
02 06 00	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SEMECD	
885	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	55.000,00
12.361.0008.2017.0000		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 546 1071
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	55.000,00
Fontes de Recurso	
546	1071 55.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza

Código Identificador:53E7AC8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA NO SITE

HTTPS://VALIDAARQUIVO.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR DOCUMENTO GERADO ELETRONICAMENTE NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS EM 31/08/2026 ÀS 08:19:36. CÓDIGO VERIFICADOR: 17BFAD8 PÁGINA 1 DE 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz		
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz		
Registro de Preços Eletrônico - 12/2026		
Resultado da Homologação		
Lote 70389 - LOTE 01 - Valor Referência: R\$: 1.020.126,72		
Fornecedor	Valor Total	Situação
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 948.987,36	Homologado em 31/08/2026 08:19:05 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
FRANCISCO MACEDO DA SILVA		
Autoridade Competente		

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:5A0F4163

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL
DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO POR MAIOR DESCONTO - 18/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 18/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0008817 - INSUMOS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, ASSIM COMO DE OUTROS PEQUENOS SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS DE REFORMA E AMPLIACAO, COM BASE NA TABELA VIGENTE DO SINAPI/RN (INSUMOS E COMPOSICOES). - Valor Referência: R\$ 800.000,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA (32.755.989/0001-30)	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:30:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	não aplicável	não aplicável	1,00	584.000,00
Item: 0002 - 0008818 - INSUMOS E SERVICOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETACAO NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, COM BASE NA TABELA VIGENTE DO SINAPI/RN (INSUMOS E COMPOSICOES). - Valor Referência: R\$ 200.000,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA (32.755.989/0001-30)	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:30:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	não aplicável	não aplicável	1,00	144.000,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:3F7EAEF3

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 086/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **LUANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA** cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS sob matrícula de nº36, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:348D96BA

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 039/2026 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, ocupante do cargo de TRATORISTA, matrícula sob nº90, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026 referente ao 3º(terceiro) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:B7E60992

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 040/2026 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **PEDRO EVARISTO DA SILVA**, ocupante do cargo de GARI, matrícula sob nº123, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026 referente ao 1º(primeiro) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:DC6DF5C0

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 042/2026 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, a senhora **MARIA LUZINEIDE BEZERRA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula sob nº214, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026, referente ao 5º (quinto) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:1E8F4BDA

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 41/2026 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **JOSÉ MARICELMO ARAUJO CRUZ**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, matrícula sob nº1612, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026, referente ao 2º (segundo) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:1439EEB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº 603001/2026
Dispensa Nº 25/2026

Objeto do despacho: autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.

Assunto: eventual contratação de empresa especializada para aquisição, locação, recarga e manutenção de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau/RN.

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosidade, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta; **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e RATIFICO o Termo de Dispensa. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:37A27228

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº 708404/2026
Dispensa Nº 29/2026

Objeto do despacho: autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.

Assunto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos hospitalares permanentes destinados à Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, localizada no Município de Tibau/RN, visando à modernização do parque tecnológico, ao fortalecimento da assistência à saúde, à ampliação da capacidade de atendimento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e ser fornecidos com garantia mínima do fabricante, manuais em língua portuguesa e assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosidade, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta; **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e **RATIFICO** o Termo de Dispensa. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:B486951D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

PROCESSO Nº 618388/2026
Dispensa Nº 24/2026

Objeto do despacho: autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de backline, incluindo instrumentos musicais, equipamentos, acessórios e suporte técnico, destinados às apresentações artísticas do Festival Gastronômico de Tibau 2026

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosidade, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta; **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e **RATIFICO** o Termo de Dispensa. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:13A073D1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

PROCESSO Nº 708405/2026

Dispensa Nº 27/2026

Objeto do despacho: autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.

Assunto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de cones de sinalização e outros equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, visando apoiar as ações de limpeza urbana, conservação ambiental, sinalização de áreas de trabalho, manutenção de espaços públicos e demais atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria, proporcionando melhores condições de segurança, organização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosidade, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta; **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e **RATIFICO** o Termo de Dispensa. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:AE320BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

PROCESSO Nº 702391/2026
Dispensa Nº 28/2026

Objeto do despacho: autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução e apoio operacional, com fornecimento de profissionais para o desempenho de diversas funções necessárias à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município de Tibau/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosidade, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta; **AUTORIZO** a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e **RATIFICO** o Termo de Dispensa. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV

À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:966E25BA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA.

(Lei nº 14.133/21, Art. 72, VIII)

PROCESSO Nº 624202/2026
Dispensa Nº 23/2026

Objeto do despacho: autorização da Dispensa e ratificar o Termo de Dispensa, adjudicando o objeto e homologando da licitação.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de abastecimento e decoração dos camarins destinados ao atendimento das atrações artísticas do Festival Gastronômico de Tibau 2026, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais de apoio, itens decorativos e demais insumos necessários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que se encontram presentes o Documento de Formalização de Demanda, Despacho dispensando a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Minuta de Contrato, pesquisa mercadológica, indicação de dotação orçamentária e minuta do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP e no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o Termo de Dispensa indicou que foi selecionado o autor da proposta mais vantajosidade, além do atendimento dos requisitos do art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável à contratação direta;

AUTORIZO a realização da Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21, art. 72, VIII, e **RATIFICO** o Termo de Dispensa. Consequentemente, **ADJUDICO** o objeto da contratação e **HOMOLOGO** a contratação direta, nos termos do art. 71, IV

À Secretaria de Administração para as providências determinadas.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:CB84482B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Pargo, nº 76, Centro, inscrita no CNPJ nº. 01.622.882/0001-90, torna público para conhecimento, que estará recebendo cotações de preço para a Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização e desinfecção de roupas hospitalares, visando atender as demandas da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tibau/RN, de acordo com os itens descritos abaixo. Portanto, a Prefeitura receberá as cotações até as 10:00 horas do dia 08 de setembro de 2026, através do E-mail: cotacaopmtt@gmail.com conforme prazos e condições estabelecidas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, e de acordo com a Lei 14.133/2021

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE	Kg	4.000

ROUPAS HOSPITALARES (TERMO,
DESINFECÇÃO, ALVEJAMENTO,
EMGOMAGEM E EMBALAGEM)

Para mais informações, serão esclarecidas através do E-mail: cotacaopmtt@gmail.com.

Tibau/RN, 31 de agosto de 2026.

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:F5880E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO DE ADESÃO Nº 2/2026 - CARONA

TERMO DE ADESÃO nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 716413/2026

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 29/2025 - SMS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2025 - SMS, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Município de Tibau/RN.

EMPRESA CONTRATADA: DELTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.654.745/0001-32.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO.

DA JUSTIFICATIVA: Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A Prefeitura Municipal de Tibau no intuito de atender a população do Município, possui necessidade da Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para a prestação de serviços contínuos em conservação, limpeza e apoio administrativo.

No intuito de acelerar os serviços e/ou aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região, onde foi identificado o Pregão Eletrônico nº 05/2025 - SMS - da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN**, no qual a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos Itens 3, 4, 8, 9 e 23, cuja as especificações atendem as necessidades do Município de Tibau.

Foram efetuadas pesquisas de preços e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a prestação dos serviços através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 29/2025 - SMS, originária do Pregão Eletrônico nº 05/2025 - SMS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que nas propostas registradas constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a adesão ao registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma

vez que com este procedimento o município aderente, contrata uma aquisição já aceita pelo órgão, fator que propicia segurança de que os serviços e/ou material adquirido atenderá a demanda do Município de Tibau/RN, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre os preços registrados e os preços orçados no mercado. Verifica-se ainda a vantajosidade pelo princípio da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento a demanda desta Instituição, em conformidade com o rendimento esperado pelo Gestor Público.

A anuência do Órgão Gerenciador e a concordância do fornecedor se encontram juntados aos autos, assim como os demais requisitos. No tocante aos quantitativos, os mesmos estão de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, não excedendo os 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

Estando ainda, o processo em epígrafe instruído em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no Município de Mossoró/RN, pelo art. 86, parágrafo 3º, II, da Lei 14.770, de 2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Tibau/RN.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Diante disso, o modo escolhido para prestação de serviços em epígrafe, foi adesão a Ata de Registro de Preços nº 29/2025 - SMS, originária do Pregão Eletrônico nº 05/2025 - SMS, da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN**, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de Tibau/RN.

Anexamos a presente justificativa, Orçamentos, Cópia do edital, Cópia da publicação do edital, Documentação de habilitação da empresa, Cópia da ata de reunião do pregão, Cópia do termo de adjudicação do pregão, Cópia do termo de homologação do pregão, Cópia da ata de registro de preços, Cópia da publicação da ata de registro de preços, Ofício de consulta feita ao fornecedor registrado sobre a possibilidade de atendimento da demanda, Documento do fornecedor aceitando a contratação pretendida, Ato autorizativo da adesão, emanado da unidade gerenciadora da Ata.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

DO VALOR TOTAL DA ATA: O valor registrado é de R\$ 42.799.077,36 (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, setenta e sete reais e trinta e seis centavos);

TIPO DA ADESÃO: Trata-se de uma adesão a ARP correspondente a aproximadamente 17% (dezessete por cento) da ata totalizando R\$ 7.275.265,92 (sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2025 - SMS (Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/09/2025 a 29/09/2026.

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 14/08/2026 A 13/08/2027 tendo esse período para realizar a prestação dos serviços.

Município de Tibau/RN, 13 de agosto de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Rep. Por incorreção

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:582E5966

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

PROCESSO Nº 603001/2026

Dispensa Nº 25/2026

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objeto: eventual contratação de empresa especializada para aquisição, locação, recarga e manutenção de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau/RN.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para eventual contratação de empresa especializada para aquisição, locação, recarga e manutenção de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau/RN., cujo valor da proposta formulada pela empresa FRANCISCO DAS CHAGA DA SILVA 02555874496, CNPJ nº 27.984.729/0001-04 foi de R\$ 42.941,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

ÿ o somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2025 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

ÿ o **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s) proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos autos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexequível e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa FRANCISCO DAS CHAGA DA SILVA

02555874496 por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 24 de agosto de 2026

ANTONIO PAULO SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:10395338

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO Nº 708404/2026

Dispensa Nº 29/2026

(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos hospitalares permanentes destinados à Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, localizada no Município de Tibau/RN, visando à modernização do parque tecnológico, ao fortalecimento da assistência à saúde, à ampliação da capacidade de atendimento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e ser fornecidos com garantia mínima do fabricante, manuais em língua portuguesa e assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos hospitalares permanentes destinados à Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha, localizada no Município de Tibau/RN, visando à modernização do parque tecnológico, ao fortalecimento da assistência à saúde, à ampliação da capacidade de atendimento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e ser fornecidos com garantia mínima do fabricante, manuais em língua portuguesa e assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes., cujo valor da proposta formulada pela empresa R A PRAXEDES DA SILVA LTDA , CNPJ nº 00.852.365/0001-44 foi de R\$ 44.263,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

ÿ o somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2025 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

ÿ o **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s) proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos autos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexecutável e e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa R A PRAXEDES DA SILVA LTDA por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 24 de agosto de 2026

MARCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:95BD9E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

PROCESSO Nº 708405/2026**Dispensa Nº 27/2026**

Unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objeto: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de cones de sinalização e outros equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, visando apoiar as ações de limpeza urbana, conservação ambiental, sinalização de áreas de trabalho, manutenção de espaços públicos e demais atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria, proporcionando melhores condições de segurança, organização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para Constitui objeto da presente contratação a aquisição de cones de sinalização e outros equipamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, visando apoiar as ações de limpeza urbana, conservação ambiental, sinalização de áreas de trabalho, manutenção de espaços públicos e demais atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria, proporcionando melhores condições de segurança, organização e eficiência na prestação dos serviços públicos., cujo valor da proposta formulada pela empresa FRANCISCO FABIANO DA SILVA FILHO, CNPJ nº 46.960.881/0001-93 foi de R\$ 24.435,33 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

o somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2025 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

o **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s) proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos autos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexequível e e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa FRANCISCO FABIANO DA SILVA FILHO por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 24 de agosto de 2026

REJANE DA SILVA BARROS

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:6EC17C05

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO
VALOR**

PROCESSO Nº 702391/2026**Dispensa Nº 28/2026**

(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução e apoio operacional, com fornecimento de profissionais para o desempenho de diversas funções necessárias à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município de Tibau/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de eventos, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução e apoio operacional, com fornecimento de profissionais para o desempenho de diversas funções necessárias à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município de Tibau/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência., cujo valor da proposta formulada pela empresa BM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 47.637.216/0001-26 foi de R\$ 62.463,61 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

ÿ o somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2025 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

ÿ o **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s)

proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos autos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexequível e e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa BM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 25 de agosto de 2026

MADILENE FELIX LOPES
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:48F481A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)

PROCESSO Nº 624202/2026
Dispensa Nº 23/2026

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de abastecimento e decoração dos camarins destinados ao atendimento das atrações artísticas do Festival Gastronômico de Tibau 2026, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais de apoio, itens decorativos e demais insumos necessários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de abastecimento e decoração dos camarins destinados ao atendimento das atrações artísticas do Festival Gastronômico de Tibau 2026, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, materiais de apoio, itens decorativos e demais insumos necessários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência., cujo valor da proposta formulada pela empresa

FRANCISCA EDNA HOLANDA DE ARAUJO 48073547449, CNPJ nº 29.714.437/0001-79 foi de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

ÿ o somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2025 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

ÿ o **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s) proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos autos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexequível e e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa FRANCISCA EDNA HOLANDA DE ARAUJO 48073547449 por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 24 de agosto de 2026

MADILENE FELIX LOPES
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:FCD83F0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO
VALOR**

**(Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V, VI e VII)
PROCESSO Nº 618388/2026
Dispensa Nº 24/2026**

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de backline, incluindo instrumentos musicais, equipamentos, acessórios e suporte técnico, destinados às apresentações artísticas do Festival Gastronômico de Tibau 2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de backline, incluindo instrumentos musicais, equipamentos, acessórios e suporte técnico, destinados às apresentações artísticas do Festival Gastronômico de Tibau 2026, cujo valor da proposta formulada pela empresa 66.582.293 LUCICLEA PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 66.582.293/0001-70 foi de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)

1. Enquadramento da dispensa de licitação:

O processo foi conduzido com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotada a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, inciso II e no Decreto Federal nº 12.343/2024, pois:

o somatório do valor da proposta com o que já foi despendido no exercício financeiro de 2025 pela unidade gestora para objetos de mesma natureza **não extrapola o valor de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

o **Aviso de Dispensa foi divulgado no PNCP**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Foi aberto prazo para recebimento de propostas junto a fornecedores do ramo, conforme registro nos autos, publicado no PNCP e Portal da Transparência do Município de Tibau, na qual foi(ram) enviada(s) a(s) proposta(s) diretamente por e-mail. No período estipulado, a(s) empresa(s) apresentou(ram) proposta(s), atendendo integralmente às especificações técnicas do objeto e ao prazo estabelecido, conforme certidão de recebimento de proposta anexa aos autos.

2. Justificativa do Preço

Na fase de planejamento, foi elaborado orçamento estimativo, por meio de programa próprio, obedecendo as diretrizes da Lei nº 14.133/21, art. 23.

O valor ofertado pela empresa está compatível com o preço de referência apurado mediante pesquisa de mercado, mitigando riscos de superfaturamento ou de preço inexequível e e garantindo a economicidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Foi publicado Aviso de Dispensa no PNCP, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três dias úteis, dando publicidade ao interesse em obter propostas de eventuais interessados. Em seguida, selecionou-se a proposta da empresa 66.582.293 LUCICLEA PEREIRA DA SILVA por ser a mais vantajosa pelo critério do MENOR PREÇO.

4. Comprovação dos requisitos de habilitação

A empresa enviou documentação que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação. Adicionalmente, consultou-se o cadastro unificado do CEIS/CNEP, em atendimento da Lei nº 14.133/21, art. 91, § 4º.

5. Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei n. 14.133/2021, art. 72 e 75, II, restam demonstradas a legalidade e a vantajosidade da contratação direta da empresa, garantindo-se a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Siga para Autoridade Superior analisar, previamente a Parecer Jurídico.

Tibau/RN, 21 de agosto de 2026

MADILENE FELIX LOPES

Secretária Municipal De Turismo

Publicado por:

Josias Venâncio da Silva Júnior

Código Identificador:8EE4159E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE
DISPENSA Nº 066/2026. PROCESSO DE ADMINISTRATIVO
Nº 00142/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL–COM BASE NO
ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

1.1 O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, CNPJ: 08.168.775/0001-82, com sede á Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CUJO O **OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O edital e seus anexo deverá ser solicitado através do e-mail endereço eletrônico: pmtsadm@gmail.com, e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:00hs do dia 02 a 08 de setembro de 2026 até as 10:00hs.

Tibau do Sul/RN, 01 de setembro de 2026.

JAILMA DE OLIVEIRA FERNANDES CONRADO DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jailma de Oliveira F. C. de Lima

Código Identificador:0D058513

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATANTE: Município de Tibau do Sul/ Prefeitura Municipal

CONTRATADA: GERLIANE PATRICIA DE SOUZA SILVA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 30.647.007/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL DO CANTOR PADRE JOSÉ CARLOS ARCELINO, A SER REALIZADO DURANTE OS FESTEJOS DO PADROEIRO DE NOSSA SENHORA DAS DORES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

NATÁLIA KELLER M. G. MONTEIRO

Secretária Municipal de Culturas e Economia Criativas

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:AB08D371**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N° 001/2026 – CESSÃO/GP/GMTS**

DA ESPÉCIE: Extrato do Contrato de Cessão Gratuita de Uso, que entre si celebram o Município de Tibau do Sul, e de outro lado a CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte. DO OBJETO: O presente CONTRATO tem como objeto cessão de uso, por parte do CEDENTE, a favor da CESSIONÁRIA, do imóvel urbano, consistente de um terreno com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de superfície, respeitante a uma fração menor, de uma porção maior do imóvel urbano, localizado na Rua Batinga, s/n, distrito da Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 10(dez) anos, a partir da data de sua publicação, tendo assim sua eficácia e validade legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - FEMURN.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026.

ASSINAM: VALDENICIO JOSE DA COSTA – Prefeito Municipal e pela CAERN, NÁDIA SANTOS CARLOS BELARMINO TAVARES- Diretora Presidente e DARA ROSANA GUEDES - Diretora de Planejamento e Finanças.

Tibau do Sul/RN, 01 de setembro de 2026.

Publicado por:Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:4E331DAA**GESTOR DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N° 94/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: A C DE ALBUQUERQUE - CNPJ: 17.726.980/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.

VIGÊNCIA: Início: 10/08/2026 - Término: 10/08/2027

Valor: R\$ 1.438.422,00, (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Contratante

ARLAN CESARIO DE ALBUQUERQUE

Proprietário - P/Contratada

Publicado por:Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:9846D0CE**GESTOR DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N° 95/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: ATACADO- CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 49.159.733/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.

VIGÊNCIA: Início: 10/08/2026 - Término: 10/08/2027

Valor: R\$ 2.840.950,00, (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Contratante

ERICO ALAN SILVA BEZERRA

Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:1F64284F**GESTOR DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N° 96/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: KI PREÇO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 07.010.513/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.

VIGÊNCIA: Início: 10/08/2026 - Término: 10/08/2027

Valor: R\$ 1.418.850,00, (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Contratante

LUZIVAM LINO DO NASCIMENTO

Socio Administrador - P/Contratada

Publicado por:Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:0DCDD706**GESTOR DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N° 97/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82

CONTRATADA: CONSTRUIPA COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPJ: 40.770.953/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL.

VIGÊNCIA: Início: 10/08/2026 - Término: 10/08/2027

Valor: R\$ 768.248,50, (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Tibau do Sul/RN, 10 de agosto de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito - P/Contratante

LINEU LAIRI MACENA

Administrador - P/Contratada

Publicado por:Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:94D0F889**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO N° 37/2025**

Processo: 1510000003/2025. **Pregão Eletrônico:** 14/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; **CNPJ** Nº 08.234.155/0001-02. **Contratado:** SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI; **CNPJ:** 12.936.649/0001-06. **Objeto:** Primeiro termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada para Cessão de Direito de Uso de Sistema Tributário Integrado de Gestão (software), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Touros/RN, incluindo o controle de todos os repasses, a aferição dos índices e coeficientes e ajustes na apuração ou nos repasses das transferências constitucionais da União e Estado (ICMS/IPI/Royalties, FPM, FUNDEB, IPVA, Compensação Financeira (mineral e hídrico), Dívida Ativa (ICMS, IPVA, IPI e IR), Royalties (participação especial, petróleo, cota municipal e IPTU), FEP (Fundo Especial de Petróleo), bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do software, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além do treinamento das novas soluções e suporte técnico ao Município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 01/09/2026. **Vigência:** 03/09/2026 até 03/09/2027. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: José Nilson Rodrigues Junior; CPF nº 022.xxx.694-42.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 98D9D0A3

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023.

Processo: 1.264/2022. **Chamada Pública:** 07/2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; **CNPJ** Nº 08.234.155/0001-02 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Colaborador:** INSTITUTO REVIVER BRASIL-IRB **CNPJ:** 08.720.669/0001-60. **Objeto:** Nono termo aditivo – PRAZO/VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo, tem por objeto aditar o prazo da vigência ao Termo de Colaboração n. 01/2023. O Termo de Colaboração nº 01/2023, através do presente termo aditivo de prazo, vigorará por 12 meses, a partir de 04 de setembro de 2026 até 03 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria. **Data:** 01/09/2026. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n. 13.019/2014. **Assinatura:** Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito e Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde. **Colaborador:** INSTITUTO REVIVER BRASIL-IRB **CNPJ:** 08.720.669/0001-60, por **JOSÉ MARCOS DA SILVA**.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 5A2EF88C

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2021

Processo Administrativo: 1.514/2021. **Chamada Pública:** 03/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; **CNPJ** Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** FLAVIANA MARIA INÁCIO ; **CPF:** 034.232.134-00. **Objeto:** 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - visando interessados para cessão e uso de terreno, afim de utilização de transbordo dos resíduos sólidos coletados no âmbito do Município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 01/09/2026. **Vigência:** 02/09/2026 até 02/09/2027. **Fundamentação Legal:** art. 57 e seu § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Flaviana Maria Inácio; CPF nº 034.xxx.134-00.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador: 2E46F69F

GABINETE CIVIL
PORTARIA N. 640, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.
GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, Sr. Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida licença maternidade a servidora a **TACILIANE DIONÍZIO DE OLIVEIRA LOPES, Mat. 3031, PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia 24/08/2026 a 21/12/2026, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/08/2026.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Palácio “Porto Filho”, em Touros/RN, 01 de setembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador: 94105EBA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 641, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora SANDRA VITAL DA SILVA ROCHA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 28/07/2024 a 27/07/2025, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador: 7D68E934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA GENIS ALVES DO NASCIMENTO 20064500420.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **08.348.963/0001-92**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, do outro lado, do outro lado, a empresa **GENIS ALVES DO NASCIMENTO 20064500420**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **31.396.737/0001-07**, com sede a Rod. RN 117 KM 110, s/n, Umarizal/RN - CEP: 59.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **GENIS ALVES DO NASCIMENTO**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual dos serviços de manutenção reparadora funilaria em veículos e equipamentos pertencentes a frota deste município no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), alterado o contrato original de **R\$ 8.200,00**, para o valor total aditivado de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que no decorrer da vigência contratual, verificou-se aumento significativo da demanda pelos serviços contratados, decorrente de intensificação do uso da frota em atividades essenciais, ocasionando desgaste superior ao estimado, identificação de avarias não previstas inicialmente, incluindo danos estruturais, corrosões e impactos, necessidade de garantir segurança, conservação e disponibilidade plena dos veículos e equipamentos, prevenção de interrupção de serviços públicos essenciais, diretamente dependentes da frota. Tais situações resultaram no esgotamento das quantidades estabelecidas originalmente, tornando insuficiente o saldo contratual para atendimento das necessidades reais do Município. Assim, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, evitando prejuízos à prestação das atividades públicas. Ressalta-se que o aditivo solicitado restringe-se ao acréscimo de quantidades, mantendo-se inalterados o objeto contratual, as especificações técnicas e os valores unitários pactuados, em conformidade com a legislação aplicável. Diante do exposto, resta justificada e requerida a aprovação do aditivo de quantidade, a fim de garantir a adequada manutenção da frota municipal e o pleno funcionamento dos serviços públicos que dela dependem. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 01 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ: 08.348.963/0001-92

Pelo Contrante

GENIS ALVES DO NASCIMENTO 20064500420

CNPJ: 31.396.737/0001-07

Pela Contratada

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:32D84723

CPL

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA GENIS ALVES DO NASCIMENTO 20064500420.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **12.439.069/0001-03**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **POLIANA DIAS PINHEIRO**, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, do outro lado, a empresa **GENIS ALVES DO NASCIMENTO 20064500420**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **31.396.737/0001-07**, com sede a Rod. RN 117 KM 110, s/n, Umarizal/RN - CEP: 59.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **GENIS ALVES DO NASCIMENTO**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual dos serviços de manutenção reparadora funilaria em veículos e equipamentos pertencentes a frota da saúde deste município no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), alterado o contrato original de **R\$ 10.500,00**, para o valor total aditivado de **R\$ 13.100,00** (treze mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que no decorrer da vigência contratual, verificou-se aumento significativo da demanda pelos serviços contratados, decorrente de intensificação do uso da frota da saúde em atividades essenciais, ocasionando desgaste superior ao estimado, identificação de avarias não previstas inicialmente, incluindo danos estruturais, corrosões e impactos, necessidade de garantir segurança, conservação e disponibilidade plena dos veículos e equipamentos, prevenção de interrupção de serviços públicos essenciais, diretamente dependentes da frota. Tais situações resultaram no esgotamento das quantidades estabelecidas originalmente, tornando insuficiente o saldo contratual para atendimento das necessidades reais do Município. Assim, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, evitando prejuízos à prestação das atividades públicas. Ressalta-se que o aditivo solicitado restringe-se ao acréscimo de quantidades, mantendo-se inalterados o objeto contratual, as especificações técnicas e os valores unitários pactuados, em conformidade com a legislação aplicável. Diante do exposto, resta justificada e requerida a aprovação do aditivo de quantidade, a fim de garantir a adequada manutenção da frota municipal e o pleno funcionamento dos serviços públicos que dela dependem. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 01 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL

CNPJ: 12.439.069/0001-03

Pelo Contrante

GENIS ALVES DO NASCIMENTO 20064500420

CNPJ: 31.396.737/0001-07

Pela Contratada

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:7959E967

CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA LUCAS K N DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **08.348.963/0001-92**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, do outro lado, do outro lado, a empresa **LUCAS K N DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **24.497.402/0001-01**, com sede a Av. da Integração, 16 – Bairro: Centro, Umarizal/RN - CEP: 59.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **LUCAS KALEANDESON NUNES DOS SANTOS**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epígrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual dos serviços de manutenção de ar condicionados em diversos setores da administração pública deste município no valor de **R\$ 7.514,00** (sete mil quinhentos e quatorze reais), alterado o contrato original de **R\$ 32.610,00**, para o valor total aditivado de **R\$ 40.124,00** (quarenta mil cento e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que no decorrer da vigência contratual, verificou-se aumento significativo da demanda pelos serviços contratados, em razão da utilização contínua dos aparelhos, do desgaste natural decorrente do funcionamento diário, bem como da necessidade de realização de intervenções preventivas e corretivas em equipamentos instalados nas diversas unidades administrativas municipais. Ressalta-se que os aparelhos de ar-condicionado são indispensáveis para proporcionar condições adequadas de funcionamento dos ambientes de trabalho, contribuindo para o conforto térmico dos servidores e usuários dos serviços públicos, além de favorecer a conservação de equipamentos, documentos e demais materiais existentes nas dependências municipais. Assim, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, evitando prejuízos à prestação das atividades públicas. Diante do exposto, resta justificada e requerida a aprovação do aditivo de quantidade, a fim de garantir a adequada manutenção dos ar-condicionados e o pleno funcionamento dos serviços públicos que deles dependem. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 01 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CNPJ: 08.348.963/0001-92

Pelo Contrante

LUCAS K N DOS SANTOS - ME

CNPJ: 24.497.402/0001-01

Pela Contratada

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:536907D9

CPL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA GENIS ALVES DO NASCIMENTO 20064500420.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **12.439.069/0001-03**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) **KARINA PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, do outro lado, a empresa **LUCAS K N DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **24.497.402/0001-01**, com sede a Av. da Integração, 16 – Bairro: Centro, Umarizal/RN - CEP: 59.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Senhor **LUCAS KALEANDESON NUNES DOS SANTOS**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual dos serviços de manutenção de arcondicionados da saúde deste município no valor de **R\$ 2.976,00** (dois mil novecentos e setenta e seis reais), alterado o contrato original de **R\$ 14.880,00**, para o valor total aditivado de **R\$ 17.856,00** (dezessete mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

As Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que no decorrer da vigência

contratual, verificou-se aumento significativo da demanda pelos serviços contratados, em razão da utilização contínua dos aparelhos, do desgaste natural decorrente do funcionamento diário, bem como da necessidade de realização de intervenções preventivas e corretivas em equipamentos instalados nas diversas unidades administrativas municipais. Ressalta-se que os aparelhos de ar-condicionado são indispensáveis para proporcionar condições adequadas de funcionamento dos ambientes de trabalho, contribuindo para o conforto térmico dos servidores e usuários dos serviços públicos, além de favorecer a conservação de equipamentos, documentos e demais materiais existentes nas dependências municipais. Assim, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, evitando prejuízos à prestação das atividades públicas. Ressalta-se que o aditivo solicitado restringe-se ao acréscimo de quantidades, mantendo-se inalterados o objeto contratual, as especificações técnicas e os valores unitários pactuados, em conformidade com a legislação aplicável. Assim, o aditivo proposto visa assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, evitando prejuízos à prestação das atividades públicas. Diante do exposto, resta justificada e requerida a aprovação do aditivo de quantidade, a fim de garantir a adequada manutenção dos arcondicionados e o pleno funcionamento dos serviços da saúde que deles dependem. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 01 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL

CNPJ: 12.439.069/0001-03

Pelo Contrante

LUCAS K N DOS SANTOS - ME

CNPJ: 24.497.402/0001-01

Pela Contratada

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:35F9D8AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0451, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0451, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema/RN, RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67, §2º, do Regime Jurídico Único, cumulado com o art. 32, §1º da Lei Municipal nº 509/2013;

CONSIDERANDO que o servidor passou a desenvolver atividades além das atribuições atinentes ao seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **VALTERCIO PEREIRA DA SILVA**, servidor de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula n.º 00000374, gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu salário básico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:2BF1B79B

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0452, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0452, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **KELLY MIRELLY DE LIMA GAMA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 130.358.554-55, para exercer o cargo em comissão de Coordenadoria de Igualdade Racial, do Município de Upanema/RN – nomenclatura CC2DE, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, atualizada pela Lei Municipal nº 940, de 26 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:96714A27

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0453/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - GPMU.

PORTARIA N.º 0453/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, o Sr. **ISMAR RODRIGUES AGOSTINHO**, inscrito no CPF/MF nº 009.444.714-47, ocupante do cargo em comissão de Gerente do Abatedouro Público do Município de Upanema/RN.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C504FDA4

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 0454, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 – GPMU.

PORTARIA N.º 0454, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **FRANCISCA CHARLIANE DE SOUSA FORTE**, inscrito (a) no CPF/MF nº 101.730.254-55, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Abatedouro Público, do Município de Upanema/RN – nomenclatura CG, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:540716B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: 68.415.783 NILDEAN CARLOS DANTAS DE GOIS, CNPJ: 68.415.783/0001-08

Processo nº 06001.000028/2026 - Inexigibilidade nº 029/2026

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco do cantor DEANZIM”, no dia 12 de setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, na V EXPONEMA, durante a programação da Festa de 73 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO:

1028 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

VIGENCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

68.415.783 NILDEAN CARLOS DANTAS DE GOIS, CNPJ: 68.415.783/0001-08

ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:3043C59E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0451/2026**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:
RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

CLARICE CRYSTIANA DE FREITAS PEREIRA, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 001919-2, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO DO CANTOR DEANZIM”, NO DIA 12 DE SETEMBRO, COM DURAÇÃO DE 1H30 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, NA V EXPONEMA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CONTRATO Nº 053/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: 68.415.783 NILDEAN CARLOS DANTAS DE GOIS, CNPJ: 68.415.783/0001-08
Processo nº 06001.000028/2026 - Inexigibilidade nº 029/2026
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco do cantor DEANZIM”, no dia 12 de setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, na V EXPONEMA, durante a programação da Festa de 73 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.
VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Upanema/RN, 01 de setembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:91D8D4FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 031/2026**

Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026
Processo nº 08001.000189/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72, VI e VII c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da banda SAMBA MIX”, no dia 6 de setembro, com duração de 2h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 73 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: 34.034.034 ALDEMIR BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ: 34.034.034/0001-19.

VALOR: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 setembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:035A9213

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e domiciliares gerados no Município de Várzea/RN.
O Município de Várzea/RN, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o **resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e domiciliares gerados no Município de Várzea/RN. Concluídas as fases de **juízo das propostas e de habilitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e **não tendo sido manifestada, pelos licitantes, intenção de interpor recurso administrativo**, dentro do prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório, o certame foi declarado com o seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA: VERA CRUZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **29.309.384/0001-00**, vencedora do **Item 01**, pelo valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. O resultado é publicado para os fins legais, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do instrumento convocatório, prosseguindo-se o procedimento para as providências subsequentes, inclusive quanto à adjudicação e homologação pela autoridade competente, conforme o caso.

Várzea/RN, 01 de setembro de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:617DFC02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, gerados no Município de Várzea/RN.

Após a análise e o julgamento das propostas de preços, bem como a verificação do atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, promovido pelo Município de Várzea/RN, **não tendo sido manifestada intenção de interposição de recurso administrativo pelos licitantes**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital, a autoridade competente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto do **Pregão Eletrônico nº 011/2026** à empresa **VERA CRUZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.309.384/0001-00**, vencedora do **Item 01**, pelo valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Licitante vencedor	CNPJ	Item	Valor adjudicado
VERA CRUZ AMBIENTAL LTDA	29.309.384/0001-00	01	R\$ 150.000,00

Valor total adjudicado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A presente adjudicação é realizada com fundamento nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que couber aos atos de julgamento, adjudicação e homologação do procedimento licitatório, ficando o processo encaminhado à autoridade competente para as providências subsequentes, inclusive quanto à **homologação do certame**, na forma da legislação aplicável.

Várzea/RN, 01 de setembro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:F05B53C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, gerados no Município de Várzea/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e considerando os atos praticados no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 054/2026**, bem como o resultado do julgamento das propostas e da análise da documentação de habilitação, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do instrumento convocatório,

CONSIDERANDO que foram observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento da proposta apresentada pela licitante, bem como a sua regular habilitação;

CONSIDERANDO que não houve manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo pelos licitantes, no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e domiciliares, gerados no Município de Várzea/RN, em favor da seguinte empresa vencedora:

Empresa vencedora	CNPJ	Item	Valor total homologado
VERA CRUZ AMBIENTAL LTDA	29.309.384/0001-00	01	R\$ 150.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A presente homologação produz os efeitos administrativos previstos na legislação aplicável, ficando autorizada a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea/RN, 01 de setembro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:EF2E0C0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN**, inscrita no CNPJ nº 08.362.915/0001-59, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a **LICENÇA PRÉVIA – LP** para a implantação de empreendimento destinado à Construção de Escola em Tempo Integral – FNDE – Escola 9 Salas, referente à Proposta nº 004492/2024, localizada na Rua Maceió, s/n, Loteamento Parque Brasil, Centro, Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, 01 de setembro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:93D10A1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2026 - PE/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Prefeitura Municipal de Viçosa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PE/SRP
(Processo Administrativo nº 17080001/2026)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do(a) Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **15/09/2026**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, de n.º **017/2026 - PE/SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **Menor preço Por item**, para **Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais de Viçosa/RN, visando garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos e o atendimento das necessidades institucionais do Município**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 113, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **15/09/2026 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 01/09/2026.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:185ED53C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
018/2026 - PE/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Prefeitura Municipal de Viçosa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026 - PE/SRP
(Processo Administrativo n.º 26080002/2026)

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através do(a) Prefeitura Municipal de Viçosa, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMV, torna público que às **08:00** do dia **17/09/2026**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, de n.º **018/2026 - PE/SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **Menor preço Por item**, para **Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE das instituições vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Viçosa/RN**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 113, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **17/09/2026 às 08:00**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.vicosarn.gov.br, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 01/09/2026.

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:7B4D2EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 057/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal n.º 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **EDIVAN DOS SANTOS**, gari, período de **2025/2026**, contados a partir do dia **01/09/2026** com término em **30/09/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 01 de setembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andreia Kelly de Moraes Dantas

Código Identificador:402895BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170006.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF N.º: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, n.º 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 17/2026, publicado na Femurn** –

Imprensa Oficial do Município nos dias 29/04/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 28/04/2026, processo administrativo n.º **2041001437/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi/RN**., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 17/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: VERLUMA COMERCIO LTDA		
CNPJ: 63.679.550/0001-07	Telefone: 18997761994	Email:
Endereço: R CARLOS GOMES, 239 SALA 406 EDIF ARACATUBA OFFICE, CENTRO, Aracatuba/SP, CEP: 16010-310		
Representante: Nilson Menezes da Conceição - CPF: 899.845.958-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0006136 - Balança médica digital plataforma até 200kg. Balança Digital Com Antropômetro W200 A 100g 200kg.	LIDER / LIDER BALANÇAS	UNIDADE	10,000000	1.000,000	10.000,00
7	0006137 - Balança pediátrica digital. Descrição: Alimentação: Fonte automática "Full Range" externa. Entrada: 90-250VAC, 50/60Hz e Saída 9VDC/1,5A; Display operador: LCD (cristal líquido), evitando consumo energético excessivo; Concha anatômica; Funções do teclado: Liga/desliga; Pés antiderrapantes em borracha sintética; Capacidade de pesagem 25 kg com divisão de 5 g; Garantia mínima 1 ano.	LIDER / LIDER BALANÇAS	UNIDADE	15,000000	589,000	8.835,00
VALOR GLOBAL R\$						18.835,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: **SEC. MUN. DE SAUDE.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 27 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

Verluma Comercio LTDA: CNPJ: 63.679.550/0001-07.

Rep. Por:

NILSON MENEZES DA CONCEIÇÃO,

CPF: 89984595820. Fornecedor 6.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:69AFD096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210001.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 17/07/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 16/07/2026**, processo administrativo n.º 202700063/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ABATEDOURO PÚBLICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 21/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ANTONIO ERINALDO DE LIMA - ME		
CNPJ: 10.608.429/0001-10	Telefone:	Email:
Endereço: CHA PARQUE DA LAGOA 5497 ANEXO B/ ZONA RURAL / MACAIBA / RN / 59280-000		
Representante: Antonio Erinaldo de Lima - CPF: 035.105.844-30		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0005727 - Gancho De Inox Tipo "S": Confeccionado em aço inox AISI 304; Acabamento inox escovado; Vergalhão de 3/8; Comprimento: 600 mm; Altura: 150 mm.	MONTEMÁQUINA	UNIDADE	50,000000	100,000	5.000,00
3	0005728 - Pistola atordoador com dardo cativo penetrante, destinada ao manejo e abate humanitário de animais, conforme normas vigentes, com 1000 cartuchos.	BRASFOOD	UNIDADE	1,000000	14.000,000	14.000,00
VALOR GLOBAL R\$						19.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 31 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Antonio Erinaldo De Lima - ME

CNPJ: 10.608.429/0001-10.

REP. POR: ANTONIO ERINALDO DE LIMA –

CPF: 03510584430

Fornecedor 1.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:3FD653A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210002.2026**

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 17/07/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 16/07/2026**, processo administrativo n.º 202700063/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ABATEDOURO PÚBLICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 21/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA		
CNPJ: 08.664.928/0001-82	Telefone: 4333286269	Email:

Endereço: RUA 19 DE ABRIL, 175 CASA, NOVA AVENIDA, Capim Grosso/BA, CEP: 44820-310

Representante: CLECIO MARTINS ARAUJO - CPF: 014.981.985-46

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0005730 - Câmara Frigorífica: Dimensões internas H=3,00m, C=4,00, L=2,5 (existe um recuo de 2,7m² no canto esquerdo da entrada), espessura de isolamento de 10cm (parede, teto), isolamento de piso em isopor de 10 cm, contrapiso em malha de ferro com contrapiso em concreto de 6 a 8 cm e acabamento em cerâmica antiderrapante com inclinação de 3% para a porta de saída. 02 portas de giro de 2m x 1m e quadro elétrico para motores do compressor e evaporador, iluminação interna composta por relé de falta de fase. Instalar internamente um tendal para carcaças com sustentação com 4 linhas em perfil laminado de 100mm, com 3 alças de entrada e saída, alças de carretilha de 0,5m com 3 desvios bidirecionais de entrada e saída com corte e colocação de 2 capelinhas e cortina de silicone para proteção das carcaças. Linha de perfil laminado de 100mm tem que estar alinhada com o trilho do vão central da trilha e eixo da balança (lixados, pintados e testados após a instalação), distância entre alças segundo regulamento do RISPOA.	CMA	UNIDADE	1,000000	71.000,00	71.000,00
VALOR GLOBAL R\$						71.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 31 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Clecio Martins Araujo LTDA

CNPJ: 08.664.928/0001-82.

REP. POR: CLECIO MARTINS ARAUJO –

CPF: 01498198546

Fornecedor 2.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:062F323C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210003.2026

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 17/07/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 16/07/2026**, processo administrativo n.º 202700063/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ABATEDOURO PÚBLICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 21/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA		
CNPJ: 11.615.335/0001-30	Telefone:	Email:
Endereço: , 0 , , Apodi/RN, CEP: 59700-000		
Representante: Marco Antonio de Souza Junior - CPF: 665.468.774-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005726 - Carretilha com gancho frigorífico em aço galvanizado/inox, apropriada para trilho aéreo frigorífico	Equipafrig	UNIDADE	50,000000	270,000	13.500,00
VALOR GLOBAL						13.500,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 31 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

MACROTEC Equipamentos LTDA

CNPJ: 11.615.335/0001-30.

REP. POR: MARCO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR –

CPF: 66546877449

Fornecedor 3.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:A6486CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210004.2026**

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2026, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 17/07/2026 e Imprensa Nacional/PNCP 16/07/2026**, processo administrativo n.º **202700063/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ABATEDOURO PÚBLICO.**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.. do edital de Licitação nº 21/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: M B COSTA ACESSORIOS LTDA		
CNPJ: 40.183.585/0001-47	Telefone: 4133883425	Email:
Endereço: R ERONDINO ANTONIO PINHATA, 428 ., CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, Maringá/PR, CEP: 87047-437		
Representante: MARIANA BOSSONI REGGIANI - CPF: 068.335.919-38		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0005729 - Lava botas com pia de assepsia em aço inox, contendo sistema de higienização e acionamento apropriado	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	4,000000	1.970,000	7.880,00
6	0005731 - Mesa totalmente em aço inox 304. Tampo em cuba, de 1mm de espessura, proporcionando maior firmeza e durabilidade contra deformações. Possui vincos e furo para escoamento. Pés com estrutura reforçada, com ponteiros para ajuste de nível, que confere estabilidade à mesa. Acompanha balde de alumínio. Medidas: 200 x 70 x 90 cm (Comprimento x Largura x Altura)	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	2,000000	4.150,000	8.300,00
7	0005732 - Carrinho Tipo Cuba: Em aço inox AISI 304 na chapa nº 18; Medidas: 800 x 500 x 400; Rodízios em borracha com freio e corrimão na parte frontal.	MARCA PRÓPRIA	UNIDADE	1,000000	3.400,000	3.400,00
VALOR GLOBAL R\$						19.580,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca..

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 31 de agosto de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

M B Costa Acessorios LTDA

CNPJ: 40.183.585/0001-47.

REP. POR: MARIANA BOSSONI REGGIANI –

CPF: 06833591938

Fornecedor 4.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:D91ADF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0289/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida no art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 2.338/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3698, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais), destinado às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, 01 de setembro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.350,00
02 .039 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL					10.350,00
	2073 Manutenção Agita Apodi- Movimenta Apodi				10.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.350,00
Anexo II (Redução)					10.350,00
02 .039 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL					10.350,00
	1028 Igualdade Racial de Gênero: Promoção da Cidadania e Direitos Humanos para LGBTQIA+ e Demais Povos				10.350,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.350,00

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 01 de setembro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:56FF915A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 12.433.830/0001-91

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.05.0067 – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

O Município de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instituída pelo Sr. Prefeito Municipal, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 **(inclusão de procedimento)** do referido CREDENCIAMENTO, no seguinte item:

ANEXO II

Credenciamento de empresas para execução dos serviços especializados na área de oftalmologia para executar ações de promoção e prevenção, tratamento e recuperação dos pacientes do SUS, atendendo também aos requisitos da PORTARIA Nº 288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008.

ITEM	PROCEDIMENTO	QT MÊS	QT ANO	VL SUS	VL PLUS	VL SUS+ PLUS	TOTAL SUS+ PLUS MENSAL	TOTAL SUS+ PLUS ANUAL
3850	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERISÍGIO	100	1.200	209,55	-	209,55	20.955	251.460,00

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital e seus anexos, que não foram expressamente modificadas por esta retificação.

A presente retificação será publicada nos mesmos meios em que se deu a publicação do edital, para garantir a ampla publicidade e conhecimento dos interessados.

Caicó/RN, 31 de agosto de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:5CC5D064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1245 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a adequação dos atos de nomeação à nova estrutura e às denominações dos cargos estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.608, de 06 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Municipal nº 5.608, de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, com a criação, transformação e redistribuição de cargos em comissão e efetivos, bem como a redefinição da estrutura organizacional do Município;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025 estabeleceu que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelas competências e estrutura organizacional relacionadas às áreas de educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 6º da referida Lei Complementar determinou a transformação dos antigos cargos em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura e de Secretário Municipal Adjunto de Educação e Cultura, respectivamente, nos cargos de Secretário Municipal de Educação e Secretário Adjunto de Educação, mantendo-se sua natureza comissionada, prerrogativas legais e atribuições vinculadas à Educação;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025 promoveu alterações de denominação de cargos da estrutura organizacional do Município, mantendo integralmente suas atribuições e remuneração;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025 promoveu a transformação de cargos em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, preservando sua natureza comissionada, prerrogativas legais e atribuições vinculadas à Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos administrativos de nomeação expedidos pelo Poder Executivo Municipal às denominações e à estrutura dos cargos estabelecidas pela legislação superveniente;

CONSIDERANDO que a presente medida possui natureza de adequação administrativa dos atos de pessoal à estrutura legal vigente, não importando em nova criação, transformação ou alteração de cargos além daquelas já estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS TRANSFORMAÇÕES DE CARGOS

Art. 1º Para fins de adequação dos atos administrativos de nomeação à estrutura estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 5.608, de 06 de agosto de 2025, ficam observadas as transformações de cargos em comissão promovidas pelo art. 8º da referida Lei Complementar.

Art. 2º Nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025:

I – o antigo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio ao Ensino foi transformado no cargo de Subcoordenador de Compras, Contratos e Abastecimento;

II – o antigo cargo em comissão de Chefe do Serviço de Formação Continuada foi transformado no cargo de Subcoordenador de Patrimônio.

Parágrafo único. As transformações previstas neste artigo mantêm a natureza comissionada, as prerrogativas legais e as atribuições vinculadas à Educação, passando os cargos a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO

Art. 3º Nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 5.608, de 06 de agosto de 2025, ficam observadas as seguintes alterações de denominação dos cargos da estrutura organizacional do Município:

I – o cargo de Coordenador de Alimentação Escolar passa a denominar-se Coordenador de Alimentação Escolar e Prestação de Contas;

II – o cargo de Diretor do Departamento de Educação Física passa a denominar-se Subcoordenador de Educação Física;

- III – o cargo de Assessor Técnico Pedagógico passa a denominar-se Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – o cargo de Chefe do Serviço de Ensino Infantil passa a denominar-se Subcoordenador de Educação Infantil;
- V – o cargo de Chefe do Serviço de Ensino Fundamental passa a denominar-se Subcoordenador de Ensino Fundamental;
- VI – o cargo de Chefe do Serviço de Educação de Jovens e Adultos passa a denominar-se Subcoordenador de Educação de Jovens e Adultos e Diversidade;
- VII – o cargo de Chefe do Serviço de Educação Especial passa a denominar-se Subcoordenador de Educação Especial e Inclusão;
- VIII – o cargo de Chefe do Serviço de Artes do Ensino Fundamental passa a denominar-se Subcoordenador do Ensino de Artes;
- IX – o cargo de Chefe do Serviço de Apoio à Pesquisa Literária passa a denominar-se Coordenador das Bibliotecas Públicas Municipais;
- X – o cargo de Chefe do Serviço de Escrituração Geral e Inspeção Escolar passa a denominar-se Coordenador de Escrituração, Recursos Humanos e Gestão Escolar;
- XI – o cargo de Chefe do Serviço de Transporte Escolar passa a denominar-se Coordenador de Transporte Escolar;
- XII – o cargo de Chefe do Serviço de Comunicação Social passa a denominar-se Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. As alterações de denominação previstas neste artigo não implicam alteração das atribuições ou da remuneração dos respectivos cargos, que permanecem integralmente mantidas, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025.

CAPÍTULO III
DA ADEQUAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

Art. 4º Os atos de nomeação expedidos pelo Poder Executivo Municipal que tenham consignado denominação anterior dos cargos alcançados pelos arts. 2º e 3º deste Decreto ficam adequados às respectivas denominações estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.608, de 06 de agosto de 2025.

§ 1º A adequação prevista no *caput* será realizada mediante retificação dos respectivos atos de nomeação, exclusivamente quanto à denominação do cargo.

§ 2º A retificação prevista neste artigo não constitui nova nomeação, não implica exoneração do ocupante do cargo e não altera a data de início dos efeitos do ato originário de nomeação.

§ 3º Permanecem inalterados os demais elementos constantes dos atos de nomeação, inclusive os efeitos funcionais e financeiros, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025.

Art. 5º Para fins de aplicação deste Decreto, sempre que em ato de nomeação, assentamento funcional, registro administrativo ou documento oficial constar uma das denominações anteriores dos cargos relacionados nos arts. 2º e 3º, deverá ser considerada a correspondente denominação vigente estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 5.608/2025.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, ou órgão municipal responsável pela gestão de pessoal, adotará as providências necessárias à atualização dos assentamentos funcionais, sistemas de pessoal, registros administrativos e demais documentos oficiais, observadas as correspondências estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A adequação prevista neste Decreto limita-se à conformação dos atos administrativos de pessoal às transformações e alterações de denominação promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 5.608, de 06 de agosto de 2025, não importando em criação de cargos, aumento de despesa ou modificação das atribuições e remunerações além do que já foi estabelecido pela referida Lei Complementar.

Art. 8º Os atos de nomeação relacionados no Anexo Único deste Decreto ficam retificados na forma estabelecida neste ato normativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caicó/RN, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1245 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO A SEREM RETIFICADOS

Nº	Servidor(a)	Ato de nomeação	Denominação constante do ato	Denominação vigente
1	Nilton Bezerra de Medeiros	Portaria nº 410/2025	Coordenador de Alimentação Escolar	Coordenador de Alimentação Escolar e Prestação de Contas
2	Marcos Vinicius Linhares Gonçalves	Portaria nº 364/2025	Diretor do Departamento de Educação Física	Subcoordenador de Educação Física
3	Onofre Laurindo da Silva Júnior	Portaria nº 140/2025	Assessor Técnico Pedagógico	Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação
4	Zelandia Figueiredo de Araújo	Portaria nº 070/2025	Chefe do Serviço de Ensino Infantil	Subcoordenador de Educação Infantil
5	Maisa Maria dos Santos Guilherme	Portaria nº 142/2025	Chefe do Serviço de Ensino Fundamental	Subcoordenador de Ensino Fundamental
6	Sebastiana Izabel da Costa Nogueira	Portaria nº 141/2025	Chefe do Serviço de Educação de Jovens e Adultos	Subcoordenador de Educação de Jovens e Adultos e Diversidade
7	Maria Lucilene da Silva	Portaria nº 143/2025	Chefe do Serviço de Educação Especial	Subcoordenador de Educação Especial e Inclusão
8	VAGO	-	Chefe do Serviço de Artes do Ensino Fundamental	Subcoordenador do Ensino de Artes
9	Jaqueline Gomes dos Santos	Portaria nº 232/2025	Chefe do Serviço de Apoio à Pesquisa Literária	Coordenador das Bibliotecas Públicas Municipais
10	Denis Fernandes de Medeiros	Portaria nº 069/2025	Chefe do Serviço de Escrituração Geral e Inspeção Escolar	Coordenador de Escrituração, Recursos Humanos e Gestão Escolar
11	Manoel Araújo de Almeida	Portaria nº 279/2025	Chefe do Serviço de Transporte Escolar	Coordenador de Transporte Escolar
12	José Breno Medeiros Ribeiro	Portaria nº 212/2025	Chefe do Serviço de Comunicação Social	Assessor de Comunicação
13	Kelvis Douglas Batista da Silva	Portaria nº 353/2026	Diretor do Departamento de Apoio ao Ensino	Subcoordenador de Compras, Contratos e Abastecimento
14	Anna Beatriz Souza de Oliveira	Portaria nº 231/2025	Chefe do Serviço de Formação Continuada	Subcoordenador de Patrimônio

Gabinete do Prefeito Municipal de Caicó/RN, 01 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:1ECCC952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 6/2026

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

Caso queiram, os interessados poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO. A defesa deverá ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN na Rua Vereador Severino Fernandes, 60, Penedo – Caicó/RN - CEP: 59300-000, ou enviada para o e-mail: semutran@caico.rn.gov.br.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada junto com os seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Os dados em anexo são apresentados na seguinte sequência: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração e desdobramento.

Caicó/RN, 1º de setembro de 2026.

ANA CLÁUDIA VALE DE QUEIROZ

Sec. Adjunta Mun. de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó

Matricula 4695-3

Rua Vereador Severino Fernandes, 60, Penedo – Caicó/RN CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 | semutran@caico.rn.gov.br
 admsemutran@caico.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000051/2026

Página : 1 / 19

Placa	Nº Auto Infração	Data da Infração	Cód. da Infração	Desdobramento
APK3B53	R 00021205	16/05/2026 16:22	7455	0
AUK7B32	R 00020782	23/04/2026 08:19	7455	0
AYI7J97	A 30019766	20/05/2026 10:37	5495	0
BEP6G62	A 30020056	14/05/2026 16:16	5525	0
BXL5B50	R 00020941	01/05/2026 19:48	7455	0
DBA4I99	R 00020736	20/04/2026 12:26	7455	0
DSA5J66	A 30020239	19/05/2026 17:03	5185	1
EES4D38	A 30019660	07/05/2026 08:29	7625	2
EFA9F93	A 30020023	29/04/2026 11:32	5541	1
ENV5G85	A 30019907	24/04/2026 13:07	5487	0
EVV8D21	R 00020965	01/05/2026 04:00	7455	0
EVV8D21	R 00020967	01/05/2026 01:07	7455	0
FCX7E68	A 30019825	22/05/2026 13:02	5541	3
FJG4H71	R 00020819	24/04/2026 09:17	7455	0
FJQ9H46	A 30019670	19/05/2026 16:30	5487	0
FMYS4A3	R 00021281	17/05/2026 15:41	7455	0
FVZ7I16	A 30019808	05/05/2026 10:00	5380	0
FYP3J54	R 00021008	04/05/2026 12:01	7455	0
GEH9I91	A 30019763	13/05/2026 09:03	5410	0
GFY7H34	A 30020048	19/05/2026 10:36	5380	0
GNX1I38	A 30019663	11/05/2026 07:05	7633	1
GVV9062	R 00020903	29/04/2026 06:28	7455	0
HIX0591	R 00020731	20/04/2026 11:43	7455	0
HMT6G12	R 00021029	04/05/2026 11:30	7455	0
HOE6I55	R 00020752	19/04/2026 09:51	7455	0
HXL4G21	A 30020155	12/05/2026 16:22	5495	0
HXM8915	R 00021218	16/05/2026 12:07	7455	0
HYJ1C81	A 30019620	04/05/2026 16:26	5487	0
HZZ5494	A 30019579	08/05/2026 23:17	7579	0
IXD2B13	R 00020797	26/04/2026 12:50	7455	0
JJS9G33	A 30020226	15/05/2026 07:09	6084	1

JKG5538	R 00021099	08/05/2026 14:17	7455	0
JLS8355	A 30019905	24/04/2026 09:06	5525	0
KFF2061	A 30014622	02/05/2026 07:20	5550	0
KFV3C96	R 00021081	07/05/2026 20:57	7455	0
KFX1B69	A 30020225	15/05/2026 07:05	5185	1
KGK6C28	A 30020208	09/05/2026 23:24	7579	0
KGU8197	R 00020778	21/04/2026 06:48	7455	0
KHQ0I48	R 00020878	27/04/2026 22:31	7455	0
KIX3447	R 00021276	17/05/2026 06:01	7463	0
KJO6F03	A 30014634	21/05/2026 11:04	7633	1
KJQ3J47	R 00021190	16/05/2026 15:30	7455	0
KJX3I05	R 00021308	18/05/2026 21:03	7463	0
KJX6J89	A 30019816	14/05/2026 09:15	5541	4
KYI8B16	A 30019909	28/04/2026 08:43	5380	0

LKS3F00	R 00020734	20/04/2026 08:26	7455	0
LTP4C57	R 00020806	26/04/2026 07:32	7463	0
MLT6D47	A 30019325	14/05/2026 08:23	5185	1
MMR0351	A 30019671	19/05/2026 17:00	5819	7
MMU9454	R 00021300	18/05/2026 07:15	7455	0
MNA7D72	A 30019158	04/05/2026 16:00	6084	1
MNB7G34	A 30019900	08/05/2026 22:05	6599	2
MNC6620	R 00020999	04/05/2026 15:34	7455	0
MND7G54	R 00021057	08/05/2026 15:18	7463	0
MNN6269	R 00021211	15/05/2026 09:44	7455	0
MNS1D55	R 00020832	24/04/2026 17:01	7455	0
MNS1D55	R 00020857	25/04/2026 11:58	7455	0
MNU3296	A 30019882	27/04/2026 09:50	5380	0
MNW0A34	A 30019812	08/05/2026 15:16	5509	0
MOJ4018	A 30018870	14/05/2026 15:10	5738	0
MOJ4018	A 30018871	14/05/2026 15:10	6556	1
MOJ4018	A 30018872	14/05/2026 15:10	6599	2
MOL2787	A 30020112	13/05/2026 07:16	6084	1
MOT5G31	A 30019665	11/05/2026 09:20	6041	2
MOV6E61	A 30019130	08/05/2026 07:00	6637	2
MOW2B68	A 30020229	15/05/2026 07:35	5185	1
MUA0869	R 00021092	08/05/2026 17:10	7455	0
MUT5060	R 00020728	19/04/2026 12:39	7455	0
MXH4425	A 30019972	16/05/2026 09:33	5541	4
MXK6834	A 30014624	02/05/2026 10:34	5487	0
MXM4476	A 30019713	30/04/2026 15:55	5541	4
MXM4497	R 00021254	17/05/2026 22:11	7455	0
MXM5E44	A 30019712	30/04/2026 15:54	5541	4
MXO6653	A 30019981	23/05/2026 10:27	5541	4
MXP2043	A 30019822	16/05/2026 06:45	5428	3
MXP6525	A 30019561	27/04/2026 17:00	5878	0
MXR2318	A 30020236	15/05/2026 07:45	5185	1
MXR7910	A 30019609	24/04/2026 06:53	6084	1
MXR7910	A 30019610	24/04/2026 06:53	6599	2
MXS0C56	R 00020852	21/04/2026 11:44	7455	0
MXS4I09	R 00021266	19/05/2026 06:16	7455	0
MXS5844	R 00020869	28/04/2026 13:15	7455	0
MXS6793	A 30020224	15/05/2026 07:04	5185	1
MXT9G45	R 00021292	17/05/2026 13:51	7455	0
MXU4613	A 30019128	04/05/2026 16:19	5878	0
MXU6724	R 00020843	26/04/2026 07:39	7455	0
MXW1976	A 30014196	16/05/2026 10:17	5541	4
MYA3492	R 00020927	02/05/2026 13:52	7455	0
MYC6C27	A 30019852	22/04/2026 06:48	6084	1
MYC6C27	A 30019853	22/04/2026 06:48	6050	1

MYD3B12	R 00020817	23/04/2026 18:18	7455	0
MYE2136	R 00021186	16/05/2026 22:56	7455	0
MYE2136	R 00021219	15/05/2026 16:58	7455	0
MYE2136	R 00021283	17/05/2026 16:40	7455	0
MYF7C75	A 30019326	14/05/2026 08:42	5185	1
MYG6G37	R 00020992	03/05/2026 06:36	7455	0
MYG8C37	R 00021180	14/05/2026 13:00	7455	0
MYH8E16	A 30019173	23/05/2026 06:40	5541	4
MYI2456	R 00020743	20/04/2026 10:56	7455	0
MYJ0G19	A 30019445	18/05/2026 11:11	6084	1
MYJ0G28	R 00021315	19/05/2026 12:23	7455	0
MYJ9452	A 30019161	08/05/2026 06:45	7633	1
MYK0184	R 00020829	22/04/2026 01:55	7455	0
MYK0184	R 00020865	28/04/2026 01:26	7463	0
MYK0913	A 30019615	24/04/2026 07:05	6084	1
MYK2593	A 30020029	29/04/2026 16:15	5541	4
MYK3A38	A 30020034	06/05/2026 09:20	5541	1
MYL7H16	A 30019441	18/05/2026 07:36	6084	1
MYM0166	R 00021282	18/05/2026 08:09	7455	0
MYS6J33	R 00021304	19/05/2026 15:37	7455	0
MYS9108	A 30018994	11/05/2026 16:27	5878	0
MYS9108	A 30018995	11/05/2026 16:27	5673	1
MYS9108	A 30019814	11/05/2026 16:26	6599	2
MYS9C50	A 30014191	16/05/2026 06:45	5428	3
MYT5C69	A 30019577	08/05/2026 23:05	6599	2
MYT5C69	A 30019578	08/05/2026 23:05	5010	0
MYT7C37	A 30019831	23/05/2026 11:05	6637	1
MYT9100	A 30009983	02/05/2026 11:45	5509	0
MYV1143	A 30019962	09/05/2026 07:30	5410	0
MYV6454	A 30019628	11/05/2026 09:28	7633	1
MYV7H81	A 30019156	04/05/2026 09:30	5541	1
MYV9714	R 00020981	03/05/2026 06:49	7455	0
MYV9C13	A 30019759	28/04/2026 09:52	5380	0
MYW0G42	A 30020368	22/05/2026 17:18	6858	0
MYW8202	R 00020866	27/04/2026 07:55	7455	0
MYW8202	R 00021084	08/05/2026 07:37	7455	0
MYX5955	A 30020223	15/05/2026 06:48	6084	1
MYX7B12	R 00021249	19/05/2026 05:58	7455	0
MYX8284	R 00021127	11/05/2026 10:17	7455	0
MYX8362	A 30019174	23/05/2026 10:10	5541	4
MYX8I23	A 30018989	05/05/2026 16:10	5525	0
MYY2F27	R 00020989	04/05/2026 10:24	7455	0

MY3152	A 30019872	24/04/2026 06:50	6084	1
MY5H08	R 00021194	16/05/2026 04:51	7455	0
MY9E11	A 30019160	04/05/2026 16:30	6084	1
MY20158	A 30019162	08/05/2026 16:35	6084	1
MY21A23	A 30020032	06/05/2026 07:35	5819	7
MY29352	A 30019439	18/05/2026 07:02	6084	1
MY29988	R 00020937	01/05/2026 10:57	7455	0
MZA6982	R 00020792	22/04/2026 06:17	7455	0
MZC7H45	A 30020049	19/05/2026 16:18	6637	1
MZD7H38	R 00021221	16/05/2026 23:01	7455	0
MZD9460	A 30018861	02/05/2026 07:39	5550	0
MZD9468	A 30019570	08/05/2026 22:00	6599	2
MZE3561	A 30019889	02/05/2026 06:22	5509	0
MZE4F14	A 30020024	29/04/2026 15:31	5380	0
MZF4F98	R 00020768	21/04/2026 14:48	7455	0
MZF5084	A 30020053	11/05/2026 16:03	5487	0
MZF5084	A 30020113	13/05/2026 16:13	5487	0

MZF6004	A 30019969	16/05/2026 06:47	5428	3
MZF6057	R 00021269	19/05/2026 07:29	7455	0
MZG2776	A 30019957	08/05/2026 14:50	5541	4
MZG4E27	R 00021267	19/05/2026 08:47	7455	0
MZG9810	A 30018830	15/05/2026 06:45	6637	2
MZH3E04	A 30014189	09/05/2026 09:49	5541	4
MZH4H14	A 30019828	23/05/2026 06:44	7633	1
MZH5312	R 00020988	03/05/2026 02:56	7455	0
MZH5312	R 00021291	19/05/2026 18:43	7455	0
MZI3G06	A 30020356	22/05/2026 07:13	7633	1
MZI4361	R 00020802	23/04/2026 14:40	7455	0
MZI4361	R 00021059	10/05/2026 13:57	7455	0
MZI4G16	R 00021183	14/05/2026 16:15	7455	0
MZI7G13	R 00020925	01/05/2026 00:09	7455	0
MZJ8I71	R 00021310	17/05/2026 12:59	7455	0
MZK1G58	A 30019823	16/05/2026 09:18	5428	3
MZK3F45	R 00021035	03/05/2026 15:34	7455	0
MZK6664	R 00020862	26/04/2026 23:05	7455	0
MZK8765	A 30019316	28/04/2026 12:50	5541	1
MZL1487	R 00020723	19/04/2026 10:52	7455	0
MZL2E80	R 00021011	06/05/2026 07:28	7455	0
MZL5997	A 30018990	05/05/2026 16:20	5525	0
MZL5157	R 00020791	21/04/2026 13:55	7455	0
MZL6702	R 00020741	19/04/2026 06:43	7455	0
MZL6J28	R 00021069	08/05/2026 04:37	7455	0
MZM2F13	R 00021115	10/05/2026 05:52	7455	0
MZM6E93	A 30019666	11/05/2026 10:40	5509	0
NAY7F04	R 00021094	07/05/2026 06:11	7455	0
NBH8213	A 30018828	12/05/2026 10:00	6769	0
NEZ8I22	A 30019967	13/05/2026 15:46	5525	0
NJV0290	A 30020235	15/05/2026 07:43	5185	1
NNJ1H48	R 00020796	26/04/2026 07:05	7455	0
NNJ3082	A 30020357	22/05/2026 07:40	6050	1
NNJ5735	R 00021061	09/05/2026 02:44	7455	0
NNJ5J00	A 30020062	20/05/2026 16:35	5541	4
NNJ6B75	A 30020365	22/05/2026 17:00	6858	0
NNJ6G52	A 30019980	23/05/2026 10:10	5541	4
NNK2198	A 30020033	06/05/2026 07:44	6050	1
NNK6F33	R 00020917	30/04/2026 05:34	7455	0
NNL3I45	R 00021120	09/05/2026 10:43	7455	0
NNL4E56	R 00020950	01/05/2026 15:38	7455	0
NNL4E56	R 00021071	09/05/2026 15:22	7455	0
NNL6G53	A 30019890	02/05/2026 06:42	5738	0
NNL6G84	R 00021153	14/05/2026 13:53	7455	0
NNM1077	A 30019142	20/05/2026 10:45	7633	1
NNM1157	R 00020933	02/05/2026 11:18	7455	0
NNM5057	R 00021014	03/05/2026 13:35	7463	0
NNM5066	A 30019308	28/04/2026 08:56	5185	1
NNM5G36	A 30020058	18/05/2026 15:45	5541	1
NNN1350	R 00020871	27/04/2026 08:31	7455	0
NNN1350	R 00021074	07/05/2026 06:53	7455	0
NNN1E94	R 00020787	23/04/2026 10:02	7455	0
NNN1E94	R 00021176	14/05/2026 10:27	7455	0
NNN1E94	R 00021227	19/05/2026 15:18	7455	0
NNN4086	A 30019892	02/05/2026 06:54	5541	1
NNN6J53	A 30018867	09/05/2026 09:49	5541	1
NNN7J74	R 00021182	13/05/2026 11:23	7455	0
NNP0377	R 00020798	24/04/2026 10:36	7455	0
NNQ3716	R 00021093	10/05/2026 13:15	7455	0

NNR1A95	R 00021167	14/05/2026 15:11	7455	0
NNR1G97	A 30014629	13/05/2026 09:50	5010	0
NNR3J98	A 30019581	08/05/2026 23:30	6599	2
NNR4099	R 00020836	22/04/2026 08:49	7455	0
NNR5H49	R 00020856	23/04/2026 11:31	7455	0
NNS5520	A 30019970	16/05/2026 08:55	5525	0
NNS5A13	R 00021277	17/05/2026 05:59	7455	0
NNS6C17	A 30020240	19/05/2026 17:04	5185	1
NNS9586	A 30019134	08/05/2026 16:57	5878	0
NNS9586	A 30019135	08/05/2026 16:59	6599	2

NNS9816	A 30020251	22/05/2026 07:00	5819	7
NNT0E65	A 30019761	06/05/2026 13:17	5541	1
NNT4A35	A 30019311	28/04/2026 09:52	5819	7
NNT6D19	R 00020790	24/04/2026 12:57	7455	0
NNU2065	A 30018991	05/05/2026 16:30	5541	4
NNU6235	R 00020949	01/05/2026 12:32	7455	0
NNV5296	A 30019447	21/05/2026 16:31	7366	2
NNV9A05	A 30019961	09/05/2026 07:07	5541	4
NNW3F09	R 00020955	02/05/2026 00:24	7455	0
NNW4998	A 30019971	16/05/2026 09:21	5428	3
NNX1934	R 00021275	17/05/2026 06:58	7455	0
NNX3944	R 00021286	19/05/2026 05:57	7455	0
NNX3A45	A 30018045	30/04/2026 08:20	5541	4
NNX3H11	A 30019556	27/04/2026 10:00	7625	1
NNY2H24	R 00020808	25/04/2026 13:54	7455	0
NNY5D33	R 00021236	19/05/2026 17:17	7455	0
NNY6G28	R 00020861	27/04/2026 14:18	7455	0
NNY7J66	R 00021121	09/05/2026 16:04	7455	0
NNY8D91	A 30020107	08/05/2026 22:53	7579	0
NNY8D91	A 30020108	08/05/2026 22:53	5010	0
NNY8F20	R 00020780	26/04/2026 13:21	7455	0
NNY9D92	A 30019638	14/05/2026 08:20	5525	0
NNZ4G09	A 30019705	23/04/2026 10:58	6599	2
NNZ4G09	A 30019706	23/04/2026 10:58	6637	1
NNZ5C42	R 00021272	16/05/2026 02:49	7455	0
NNZ7G14	A 30020234	15/05/2026 07:40	5185	1
NOA0688	A 30019321	06/05/2026 09:56	7633	1
NOA1A82	A 30016216	20/05/2026 23:05	5010	0
NOA1B40	A 30020363	22/05/2026 15:54	5401	0
NOA3104	A 30019165	08/05/2026 16:55	6084	1
NOA3104	A 30019166	08/05/2026 16:55	6599	2
NOA8C44	A 30020042	18/05/2026 07:23	6858	0
NOA8I27	R 00020733	20/04/2026 14:32	7455	0
NOB3740	R 00020770	25/04/2026 11:01	7455	0
NOB3D16	A 30020043	18/05/2026 07:33	7633	1
NOB5744	A 30019143	20/05/2026 17:15	6050	1
NOC1256	R 00021066	08/05/2026 06:25	7455	0
NOC2G13	R 00020956	02/05/2026 13:01	7455	0
NOC3231	R 00021116	07/05/2026 16:51	7455	0
NOC6B44	R 00020735	20/04/2026 12:33	7455	0
NOC6H03	A 30019313	28/04/2026 10:15	5819	7
NOC7431	R 00020928	01/05/2026 13:23	7455	0
NOC7711	A 30019875	24/04/2026 07:05	6084	1
NOC9I46	A 30020102	08/05/2026 22:18	6599	2
NOD4H18	R 00020740	21/04/2026 05:54	7455	0
NOD6A85	R 00020908	29/04/2026 11:40	7455	0
NOE7270	A 30014628	05/05/2026 16:12	6599	2
NOE8J89	A 30019328	14/05/2026 09:50	5185	1
NOF0D44	A 30020228	15/05/2026 07:12	5185	1

NOG0J08	R 00021175	14/05/2026 08:38	7455	0
NOG7F74	A 30017810	22/05/2026 21:20	5010	0
NOG8B92	A 30019954	30/04/2026 15:15	5738	0
NOG9I19	A 30019960	08/05/2026 16:42	5541	1
NOH0171	A 30020165	21/05/2026 11:05	6599	2
NOH3G78	R 00021260	17/05/2026 04:01	7455	0
NOH6D81	A 30019443	18/05/2026 10:15	5487	0
NPS7D59	A 30014633	21/05/2026 10:12	6602	0
NPT3H61	R 00020811	22/04/2026 08:58	7455	0
NPT6E91	A 30019832	23/05/2026 11:31	7625	2
NPV9I52	R 00021301	18/05/2026 10:34	7455	0
NQC6047	A 30019440	18/05/2026 07:10	6084	1
NQE0H22	A 30019137	12/05/2026 10:05	5622	2
NQE9I35	R 00021048	06/05/2026 10:40	7455	0
NQF3B42	A 30019975	16/05/2026 10:55	5541	4
NQG7D51	A 30019806	27/04/2026 15:55	5495	0
NQG7F94	R 00020757	19/04/2026 17:05	7455	0
NQH6C82	R 00021017	05/05/2026 16:56	7455	0
NQX5F77	R 00020882	27/04/2026 19:36	7455	0
NQX5F77	R 00021044	03/05/2026 13:55	7455	0
NQX5F77	R 00021053	12/05/2026 09:13	7455	0
NQX5F77	R 00021160	13/05/2026 09:03	7455	0
NQX5F77	R 00021197	16/05/2026 12:41	7455	0
NQX5F77	R 00021280	19/05/2026 13:04	7455	0
NZC2C94	R 00020887	29/04/2026 20:06	7455	0
NZI0E35	R 00020897	29/04/2026 07:54	7455	0
NZR4C27	A 30020232	15/05/2026 07:38	5185	1
NZX6C36	R 00021085	09/05/2026 15:51	7455	0
OCM3516	A 30020018	29/04/2026 08:44	6637	1
OCM3516	A 30020019	29/04/2026 08:44	6599	2
OCV7D98	R 00020938	02/05/2026 12:31	7463	0
ODW0033	A 30017811	22/05/2026 21:41	5010	0
OEG3G93	A 30019708	24/04/2026 06:56	5878	0
OEV4F42	A 30020302	22/05/2026 07:33	5797	0
OEV4F42	A 30020303	22/05/2026 07:33	5967	0
OEW0F65	R 00020954	01/05/2026 23:13	7455	0
OEW0F65	R 00021075	10/05/2026 03:09	7455	0
OFA4674	A 30019435	28/04/2026 15:14	5541	4

OFB0D61	A 30019982	23/05/2026 10:49	5509	0
OFB1A84	R 00021159	14/05/2026 12:28	7455	0
OFC0F15	R 00021110	11/05/2026 06:21	7463	0
OFC2793	A 30014190	09/05/2026 12:36	5525	0
OFC2H57	A 30016213	20/05/2026 22:43	5010	0
OFD4F74	R 00020968	06/05/2026 10:47	7455	0
OFD9823	R 00021213	15/05/2026 17:57	7455	0
OFE3H65	R 00021131	10/05/2026 11:33	7455	0
OFI7E38	R 00021125	08/05/2026 17:16	7455	0
OFI7E38	R 00021298	18/05/2026 11:12	7455	0
OFX4G88	A 30020115	14/05/2026 09:19	6050	1
OFZ3B99	A 30019756	27/04/2026 15:27	5541	7
OFZ6E41	A 30020022	29/04/2026 11:30	5541	1
OGM8C25	R 00021202	16/05/2026 16:49	7455	0
OGM8C25	R 00021239	17/05/2026 16:48	7455	0
OHX2G12	R 00021104	09/05/2026 22:25	7455	0
OIJ6I86	R 00020936	02/05/2026 09:43	7455	0
OJR1B21	R 00020910	30/04/2026 11:12	7455	0
OJR1B21	R 00020940	02/05/2026 15:27	7463	0
OJR1B21	R 00021178	13/05/2026 10:16	7455	0
OJR6C50	R 00020875	27/04/2026 20:59	7455	0

OJR8E20	A 30020253	22/05/2026 07:40	6084	1
OJR9934	A 30019329	14/05/2026 11:12	5410	0
OJS3525	R 00021065	08/05/2026 00:04	7455	0
OJT0138	A 30019295	27/04/2026 09:38	5487	0
OJT1D79	A 30020168	21/05/2026 11:09	5967	0
OJT3446	R 00021216	15/05/2026 10:12	7455	0
OJT5G64	A 30019669	19/05/2026 16:10	6637	1
OJT5J69	R 00021187	15/05/2026 09:26	7455	0
OJT6F40	R 00020804	23/04/2026 10:57	7455	0
OJT6F40	R 00020831	23/04/2026 16:49	7455	0
OJT6F40	R 00021238	19/05/2026 20:44	7455	0
OJT7466	A 30019169	20/05/2026 11:15	6041	2
OJT7B53	R 00020905	29/04/2026 07:58	7455	0
OJT7B53	R 00020984	04/05/2026 16:07	7455	0
OJU2B54	R 00021002	06/05/2026 09:55	7455	0
OJU3405	A 30019315	28/04/2026 10:30	5819	7
OJU5F72	R 00021128	09/05/2026 17:15	7455	0
OJU6509	A 30019442	18/05/2026 08:19	6084	1
OJU6509	R 00020977	05/05/2026 06:38	7455	0
OJU8C15	A 30020353	22/05/2026 06:47	5819	7
OJV0I59	A 30019323	06/05/2026 16:15	7633	1
OJV1961	R 00020916	29/04/2026 10:07	7455	0
OJV6G44	A 30014344	27/04/2026 15:25	5541	7
OJV7681	R 00021162	14/05/2026 11:51	7455	0
OJW3I40	R 00021055	08/05/2026 16:23	7463	0
OJW3J62	A 30019904	24/04/2026 08:59	5380	0
OJW4B90	A 30014625	05/05/2026 08:05	6050	1
OJW4F74	R 00020957	01/05/2026 05:50	7455	0
OJW4I86	A 30019127	04/05/2026 16:08	5878	0
OJW5J32	A 30020212	11/05/2026 07:04	6084	1
OJW8H07	A 30019434	27/04/2026 17:19	6084	1
OJX0A22	A 30019965	13/05/2026 14:49	5541	3
OJX1D09	A 30020065	21/05/2026 15:48	5541	7
OJX2934	R 00020789	25/04/2026 10:43	7455	0
OJX2934	R 00020874	27/04/2026 10:45	7455	0
OJX2934	R 00020879	27/04/2026 21:36	7455	0
OJX3868	A 30019636	11/05/2026 11:05	5452	2
OJX3B29	A 30019895	02/05/2026 09:32	5541	1
OJX4088	R 00020759	26/04/2026 06:22	7455	0
OJX4088	R 00021005	03/05/2026 06:30	7455	0
OJX4088	R 00021040	03/05/2026 06:59	7455	0
OJY0I48	A 30019757	27/04/2026 15:44	5541	7
OJY1B41	R 00021223	15/05/2026 13:50	7455	0
OJY3H08	A 30019813	08/05/2026 15:30	5541	4
OJY5A18	A 30020207	07/05/2026 11:24	6084	1
OJZ0F11	A 30018866	09/05/2026 07:28	5541	1
OJZ1299	R 00020788	25/04/2026 02:19	7455	0
OJZ1G14	R 00021083	12/05/2026 21:10	7455	0
OJZ5G94	A 30020233	15/05/2026 07:38	6084	1
OJZ6C27	A 30019956	30/04/2026 15:59	5541	4
OJZ8H88	A 30014348	04/05/2026 16:45	5525	0
OKA3F70	A 30020051	08/05/2026 16:20	5495	0
OKA8H04	A 30019974	16/05/2026 10:19	5541	4
OKA9061	A 30019958	08/05/2026 15:32	5541	4
OKB1J31	R 00020751	19/04/2026 22:24	7455	0
OKB4544	R 00020961	01/05/2026 09:10	7455	0
OKB7863	A 30014630	13/05/2026 16:00	5509	0
OKB8A03	R 00021199	15/05/2026 21:55	7463	0
OKC1393	A 30020361	22/05/2026 11:37	5460	0

OKC5E62	R 00021103	08/05/2026 14:11	7455	0
ONR8876	A 30019818	15/05/2026 09:27	5541	1
ORK0D88	R 00020953	01/05/2026 07:19	7455	0
OSO3944	R 00020943	02/05/2026 09:26	7455	0
OUB0H71	R 00021198	16/05/2026 14:45	7455	0
OVZ7275	R 00021303	17/05/2026 09:41	7455	0

OWA0855	A 30019168	20/05/2026 10:28	7625	2
OWA7754	A 30020031	29/04/2026 17:30	6050	1
OWA7A99	R 00020764	23/04/2026 19:33	7455	0
OWA9C03	R 00021311	17/05/2026 05:48	7455	0
OWB4177	R 00020914	29/04/2026 09:02	7455	0
OWB6202	R 00021070	09/05/2026 16:52	7455	0
OWB6214	A 30019908	24/04/2026 13:37	5541	4
OWB6222	A 30020101	08/05/2026 22:15	5010	0
OWB6109	A 30019805	24/04/2026 10:00	5452	2
OWB8A46	A 30020203	07/05/2026 10:54	5185	2
OWB8F23	R 00020844	24/04/2026 14:09	7455	0
OWB9169	R 00021022	05/05/2026 14:25	7455	0
OWB9169	R 00021134	07/05/2026 14:35	7455	0
OWB9780	A 30019618	24/04/2026 07:26	6084	1
OWC5162	R 00021111	10/05/2026 06:28	7455	0
OWC9842	A 30020164	21/05/2026 10:49	5550	0
OWD0D60	R 00021050	04/05/2026 10:24	7455	0
OWD2H98	A 30019298	27/04/2026 12:02	5819	7
OWD3072	A 30020040	06/05/2026 17:05	5487	0
OWD5288	A 30019167	20/05/2026 07:00	6050	1
OWD5H56	A 30020041	06/05/2026 17:22	5487	0
OWD8166	A 30019332	22/05/2026 09:25	6041	2
OWD8D41	A 30018988	04/05/2026 16:26	5487	0
OWD9D61	R 00021299	17/05/2026 16:32	7455	0
OWE1602	A 30018047	04/05/2026 09:40	5495	0
OWE1D09	A 30020222	15/05/2026 06:43	5185	1
OWE5F11	R 00021295	17/05/2026 17:13	7455	0
OWE6A74	R 00021192	15/05/2026 08:47	7455	0
OWE8512	A 30019827	22/05/2026 17:40	5630	0
OWF4E81	R 00021204	16/05/2026 07:30	7455	0
OWF6J22	R 00020837	24/04/2026 15:44	7455	0
OWF6J22	R 00021149	09/05/2026 10:39	7455	0
OWF6J22	R 00021169	13/05/2026 11:33	7455	0
OWG2F91	A 30018050	04/05/2026 16:19	6050	2
OWG2H09	R 00020919	02/05/2026 13:20	7455	0
OWG9H57	A 30019582	08/05/2026 22:05	6599	2
OXO1155	A 30014336	24/04/2026 15:15	5487	0
OYF4J76	R 00021122	10/05/2026 11:10	7455	0
OZU1A09	R 00021152	14/05/2026 09:35	7455	0
OZY1E92	R 00021195	16/05/2026 09:46	7455	0
PAV8A44	A 30020219	11/05/2026 10:34	5509	0
PCE2C33	R 00020776	25/04/2026 12:19	7455	0
PCF9A51	A 30020163	20/05/2026 17:24	5878	0
PCO8B04	R 00020891	30/04/2026 14:59	7455	0
PCO8I59	R 00020973	05/05/2026 09:05	7455	0
PCP2H08	A 30019141	20/05/2026 10:40	7633	1
PCR2B37	A 30018856	02/05/2026 06:11	5541	1
PDC7F07	A 30018992	11/05/2026 15:23	5487	0
PDG7F86	A 30019296	27/04/2026 09:44	5487	0
PDH8E92	R 00020769	25/04/2026 13:02	7455	0
PDI4F84	A 30019915	30/04/2026 09:55	5509	0
PDN6F95	R 00020845	23/04/2026 17:03	7455	0
PDS7A59	R 00020795	23/04/2026 00:42	7455	0

PEC3B88	R 00020747	19/04/2026 16:07	7455	0
PET1558	R 00020923	02/05/2026 04:29	7455	0
PET7206	R 00021237	19/05/2026 20:56	7455	0
PEX7D84	A 30014343	25/04/2026 10:32	5541	4
PGB3F94	R 00021196	15/05/2026 12:59	7455	0
PGD2C02	R 00020722	19/04/2026 06:34	7455	0
PGJOE02	A 30020037	06/05/2026 16:14	5541	4
PGK1F03	A 30019635	11/05/2026 10:36	5509	0
PGY9H40	R 00020786	21/04/2026 16:18	7455	0
PGZ6I38	A 30019674	22/05/2026 22:10	7579	0
PKG3I32	R 00021225	17/05/2026 09:02	7455	0
PKU8A32	R 00021102	09/05/2026 11:07	7455	0
PMP7B45	R 00020785	22/04/2026 08:40	7455	0
PNB9A72	R 00021045	04/05/2026 16:05	7455	0
PNH4F02	A 30014185	28/04/2026 16:35	5541	4
PNY4B78	R 00021141	07/05/2026 16:55	7455	0
POF7789	R 00021156	13/05/2026 05:29	7455	0
POF7J29	A 30019976	16/05/2026 11:49	5525	0
POG2H28	A 30019000	12/05/2026 15:40	5380	0
POW9D30	A 30019894	02/05/2026 09:31	5541	1
POX8F85	R 00020773	24/04/2026 08:48	7455	0
PSX5I18	R 00020855	21/04/2026 14:26	7455	0
PYH9J87	A 30019898	02/05/2026 12:01	5738	0
QBM1A16	R 00021126	10/05/2026 08:15	7455	0
QBT2C03	R 00020991	06/05/2026 20:28	7455	0
QCI1B36	A 30019558	27/04/2026 11:18	7633	1
QCU9A81	R 00020744	19/04/2026 10:03	7455	0
QCZ9E10	R 00021013	06/05/2026 15:13	7455	0
QEV1F19	A 30019438	13/05/2026 15:45	7625	2
QEZ5909	R 00021047	03/05/2026 20:01	7455	0
QFD8J66	R 00020935	02/05/2026 08:11	7463	0
QFE2H05	R 00020810	26/04/2026 13:30	7455	0
QFF9563	R 00020890	29/04/2026 20:35	7455	0
QFI3J19	A 30019136	12/05/2026 08:35	5487	0

QFJ5H41	R 00021174	14/05/2026 09:26	7455	0
QFM3D79	A 30020213	11/05/2026 06:55	6084	1
QFM9G94	R 00021217	16/05/2026 05:56	7455	0
QFS0C02	A 30019322	06/05/2026 10:30	6041	2
QFT9F26	A 30019564	05/05/2026 08:15	5541	1
QFU5H04	A 30019675	22/05/2026 21:45	5010	0
QFX2F28	R 00021172	14/05/2026 07:30	7455	0
QFY5I01	R 00021080	09/05/2026 14:45	7455	0
QFZ5J86	A 30019133	08/05/2026 16:44	5878	0
QGA2B43	A 30020256	22/05/2026 17:10	6599	2
QGA2B43	A 30020257	22/05/2026 17:10	5274	1
QGA6H61	A 30018864	05/05/2026 12:56	5541	1
QGA7804	A 30019444	18/05/2026 11:09	6084	1
QGA8C80	A 30020055	13/05/2026 16:50	5509	0
QGC3629	R 00020749	20/04/2026 16:55	7455	0
QGC5H49	R 00021130	09/05/2026 22:49	7463	0
QGC9526	R 00021077	12/05/2026 20:04	7455	0
QGC9G53	R 00020947	01/05/2026 08:02	7455	0
QGD5I63	R 00020820	24/04/2026 09:24	7455	0
QGD6E57	A 30020027	29/04/2026 15:53	6122	0
QGD7C78	R 00021264	17/05/2026 14:34	7455	0
QGD7C78	R 00021265	17/05/2026 15:37	7455	0
QGE1817	R 00021193	16/05/2026 03:22	7455	0
QGE7221	R 00021234	17/05/2026 15:29	7455	0
QGF0432	A 30019704	23/04/2026 08:10	6041	2

QGF1B47	A 30019854	22/04/2026 06:48	6084	1
QGF1B47	A 30019855	22/04/2026 06:48	6599	2
QGF2E78	A 30020201	07/05/2026 10:51	6084	1
QGF2E78	A 30020202	07/05/2026 10:53	6599	2
QGF3510	R 00021210	15/05/2026 15:35	7455	0
QGF3G33	A 30019952	25/04/2026 08:18	5541	4
QGF7615	A 30018869	13/05/2026 13:16	5541	4
QGG1B13	R 00021082	12/05/2026 11:37	7455	0
QGG2F38	R 00021042	04/05/2026 12:01	7455	0
QGG3J56	R 00021136	09/05/2026 03:32	7455	0
QGG5F40	R 00021220	15/05/2026 15:32	7455	0
QGG5G36	R 00021076	09/05/2026 00:21	7455	0
QGG6E38	R 00021060	12/05/2026 11:29	7455	0
QGG6F55	R 00020720	19/04/2026 13:33	7463	0
QGG6F55	R 00021309	18/05/2026 21:08	7455	0
QGG9B64	R 00021207	16/05/2026 19:50	7455	0
QGH1359	A 30020367	22/05/2026 17:12	7030	1
QGH4885	R 00021139	09/05/2026 11:38	7455	0
QGH5965	R 00020779	22/04/2026 16:08	7455	0
QGH8454	A 30019318	06/05/2026 07:40	5819	7
QGH8J86	A 30019331	22/05/2026 07:30	7633	1
QGH9587	R 00021138	08/05/2026 14:24	7455	0
QGI2C47	R 00020881	26/04/2026 17:47	7455	0
QGI2C47	R 00020895	30/04/2026 12:08	7455	0
QGI3041	A 30019432	27/04/2026 11:17	6599	2
QGI3041	A 30019555	27/04/2026 11:17	6084	1
QGI4F80	R 00021313	17/05/2026 20:36	7455	0
QGI0J17	R 00020980	03/05/2026 13:13	7463	0
QGI1E24	R 00021203	16/05/2026 22:21	7455	0
QGI1E24	R 00021215	16/05/2026 22:09	7463	0
QGI2059	A 30019140	20/05/2026 10:30	5541	1
QGI4I68	R 00021049	03/05/2026 10:40	7455	0
QGI4A27	R 00021054	10/05/2026 15:19	7463	0
QGI0E03	A 30019300	28/04/2026 09:09	5487	0
QGI1965	R 00020813	23/04/2026 17:14	7455	0
QGI1965	R 00021003	06/05/2026 08:05	7455	0
QGI1B05	R 00020805	21/04/2026 14:22	7455	0
QGI1F40	R 00021143	11/05/2026 13:46	7455	0
QGI1F59	A 30020205	07/05/2026 11:10	5959	1
QGI1F59	A 30020237	19/05/2026 11:12	6050	1
QGI3B32	A 30019171	20/05/2026 17:25	6084	1
QGI3B32	A 30019172	20/05/2026 17:25	6599	2
QGI3C95	R 00020823	26/04/2026 05:33	7455	0
QGI3E89	R 00021019	06/05/2026 02:07	7455	0
QGI7D13	A 30019661	07/05/2026 16:50	6858	0
QGI0737	R 00021105	12/05/2026 12:54	7455	0
QGI1790	A 30018827	12/05/2026 09:40	6599	2
QGI1A46	A 30020167	21/05/2026 11:08	5878	0
QGI3026	R 00020926	01/05/2026 13:20	7455	0
QGI4I73	R 00021232	19/05/2026 08:22	7455	0
QGI4I73	R 00021262	19/05/2026 12:35	7455	0
QGI6972	R 00020754	19/04/2026 11:48	7455	0
QGI7J55	A 30019667	19/05/2026 10:55	6050	1
QGI9232	A 30020105	08/05/2026 22:36	5010	0
QGI9J83	A 30019664	11/05/2026 09:05	7633	1
QGI0D25	R 00021146	07/05/2026 12:23	7455	0
QGI0E84	A 30019897	02/05/2026 11:38	5541	4
QGI4335	A 30019619	24/04/2026 16:56	7633	1
QGI4840	A 30019431	27/04/2026 11:12	6084	1

QGI8457	R 00021230	17/05/2026 12:35	7455	0
QGI1147	R 00020833	21/04/2026 07:06	7455	0

QGN3113	A 30019641	15/05/2026 16:07	5541	4
QGN3F78	A 30014631	21/05/2026 10:15	5541	4
QGN3J13	A 30014187	06/05/2026 16:28	5541	4
QGN7066	R 00020738	19/04/2026 13:51	7455	0
QGO1099	A 30018996	12/05/2026 15:00	5525	0
QGO4D14	R 00021257	17/05/2026 13:16	7455	0
QGO5E99	A 30019436	13/05/2026 07:18	6599	2
QGO5E99	A 30019437	13/05/2026 07:18	6084	1
QGO6263	A 30017813	22/05/2026 22:33	6599	2
QGO6263	A 30017814	22/05/2026 22:43	5010	0
QGO6G32	R 00021133	07/05/2026 16:54	7455	0
QGO9I52	R 00020966	01/05/2026 08:43	7455	0
QGP0281	A 30014194	16/05/2026 09:32	5541	4
QGP1A37	R 00021297	19/05/2026 10:45	7455	0
QGP2A28	R 00021009	05/05/2026 10:39	7455	0
QGP3391	A 30018049	04/05/2026 16:12	5819	7
QGP3H34	A 30014335	24/04/2026 15:06	5541	7
QGP6582	R 00021020	03/05/2026 10:13	7455	0
QGP8597	A 30021016	08/05/2026 22:48	6599	2
QGP8E72	R 00021096	07/05/2026 09:44	7455	0
QGG0858	A 30019765	13/05/2026 12:50	5410	0
QGG3971	R 00021287	19/05/2026 09:42	7455	0
QGG5H83	A 30019807	04/05/2026 09:00	5525	0
QGG6888	A 30019821	15/05/2026 16:47	5525	0
QGG7C12	A 30020161	20/05/2026 11:28	5967	0
QGG7C12	A 30020162	20/05/2026 11:28	6599	2
QGR1369	A 30020217	11/05/2026 07:22	5185	1
QGR3J02	R 00020815	25/04/2026 15:05	7455	0
QGR5600	R 00021142	09/05/2026 10:05	7455	0
QGR9E20	A 30014188	09/05/2026 07:14	5541	4
QGS1B60	A 30019760	05/05/2026 16:32	5410	0
QGS3B14	A 30019293	27/04/2026 08:00	6599	2
QGS3B14	A 30019294	27/04/2026 08:00	6068	1
QGS5068	R 00020739	20/04/2026 14:35	7455	0
QGS5134	A 30019951	24/04/2026 15:11	5541	7
QGS9E20	A 30014180	25/04/2026 06:59	7625	2
QGT0I59	A 30020221	15/05/2026 06:39	6084	1
QGT1G86	A 30014181	25/04/2026 08:17	5541	4
QGT2A83	A 30019876	24/04/2026 07:32	6084	1
QGT5990	R 00021151	09/05/2026 09:49	7463	0
QGT5E53	R 00020960	01/05/2026 10:04	7455	0
QGT6I57	A 30018859	02/05/2026 07:03	5541	1
QGT6I59	R 00020964	02/05/2026 11:19	7455	0
QGT8B30	R 00021188	15/05/2026 13:34	7455	0
QGU0B27	A 30019964	09/05/2026 12:37	5525	0
QGU1E28	R 00020909	29/04/2026 09:39	7455	0
QGU1E77	A 30019627	11/05/2026 08:55	7625	2
QGU2I17	R 00020727	19/04/2026 07:55	7455	0
QGU3C77	A 30019672	22/05/2026 21:30	5045	0
QGU3H32	A 30020016	29/04/2026 06:58	7633	1
QGU4B24	R 00021241	18/05/2026 11:54	7455	0
QGU4B54	R 00021027	05/05/2026 11:10	7455	0
QGV1229	R 00020775	25/04/2026 17:20	7455	0
QGV1A13	R 00021181	14/05/2026 10:36	7455	0
QGV2G95	R 00020850	23/04/2026 18:59	7455	0
QGV4C08	R 00020912	29/04/2026 13:53	7455	0
QGV4D85	A 30020255	22/05/2026 15:54	5487	0

QGV6B65	A 30020025	29/04/2026 15:35	5541	1
QGW0371	R 00020906	30/04/2026 21:41	7455	0
QGW2E69	R 00021271	17/05/2026 15:18	7455	0
QGW5G55	R 00021161	13/05/2026 12:18	7455	0
QGW6G05	R 00021026	03/05/2026 12:26	7455	0
QGW8983	R 00020803	26/04/2026 11:54	7455	0
QGW9B36	A 30019815	13/05/2026 09:05	5541	1
QGX1D56	A 30020038	06/05/2026 16:12	5487	0
QGX2A46	R 00021243	18/05/2026 11:17	7455	0
QGX3H27	A 30019707	23/04/2026 11:20	6041	2
QGX8A34	R 00021296	17/05/2026 04:47	7463	0
QGX8A34	R 00021305	18/05/2026 05:10	7455	0
QGX8B22	R 00021289	19/05/2026 07:19	7455	0
QGX8E37	A 30020359	22/05/2026 09:57	7633	1
QGX9J45	A 30019622	07/05/2026 09:38	5541	4
QGY1793	A 30019966	13/05/2026 15:15	5541	1
QGY2D71	R 00020920	02/05/2026 07:14	7455	0
QGY2E56	A 30019324	06/05/2026 17:13	5541	4
QGY5J66	A 30019824	22/05/2026 09:40	5525	0
QGY6A16	R 00021302	17/05/2026 12:41	7455	0
QGY8I01	A 30014350	06/05/2026 16:05	5509	0
QGZ0G69	A 30020057	14/05/2026 16:40	5452	2
QGZ1938	A 30019973	16/05/2026 09:56	5541	4
QGZ4D28	A 30020160	20/05/2026 11:24	5967	0
QGZ5A09	R 00021024	05/05/2026 10:45	7455	0
QGZ6B58	A 30019959	08/05/2026 15:49	5509	0
QGZ8G94	R 00021173	14/05/2026 04:26	7455	0
QHR6J59	R 00020851	26/04/2026 02:28	7455	0
QJM3I33	R 00020721	19/04/2026 13:44	7455	0
QMC1C96	R 00021290	17/05/2026 13:04	7455	0

QMX1C32	A 30019810	06/05/2026 13:33	5541	3
QNO3I95	A 30020021	29/04/2026 11:28	5541	1
QOV0G99	A 30018857	02/05/2026 06:25	5541	1
QQE8F71	A 30019762	12/05/2026 15:35	5452	1
QQX6A48	R 00021233	18/05/2026 15:00	7455	0
QSA0A49	A 30019589	18/05/2026 11:09	5967	0
QSA0A49	A 30019590	18/05/2026 11:09	6599	2
QSB5A08	A 30019955	30/04/2026 15:55	5541	4
QSC4G33	R 00021261	19/05/2026 06:04	7455	0
QSE0937	A 30020039	06/05/2026 17:04	5738	0
QSG1G97	R 00021229	17/05/2026 07:04	7455	0
QSH1D01	A 30019953	30/04/2026 14:20	5738	0
QSH9F15	A 30019893	02/05/2026 07:27	5541	4
QSI1D98	R 00021247	19/05/2026 14:44	7455	0
QSK9F80	R 00021023	03/05/2026 15:55	7455	0
QTT8C50	R 00020863	27/04/2026 11:43	7455	0
QUP5C82	A 30019617	24/04/2026 07:22	6084	1
QVB9J94	R 00021012	04/05/2026 03:17	7455	0
QVF3H92	R 00021056	08/05/2026 14:50	7463	0
QWH5I69	A 30019633	11/05/2026 09:44	5614	4
QWU8G55	R 00020839	25/04/2026 14:15	7455	0
QYN7B30	R 00020951	01/05/2026 10:34	7455	0
QYP3B84	R 00021068	07/05/2026 08:45	7463	0
QYZ1H80	R 00020724	19/04/2026 15:19	7455	0
QZL7H98	A 30020064	21/05/2026 15:40	5380	0
QZN7J50	R 00020969	05/05/2026 11:32	7455	0
RCH4I55	A 30020116	14/05/2026 11:09	7633	1
RCH4I55	A 30020117	14/05/2026 11:09	6599	2
RFZ1C06	R 00021001	04/05/2026 08:50	7463	0

RGE0G48	R 00021091	12/05/2026 13:23	7455	0
RGE1H16	R 00020946	01/05/2026 13:22	7455	0
RGE5J46	R 00021170	13/05/2026 10:53	7455	0
RGE7A52	R 00021235	17/05/2026 15:09	7455	0
RGE7C01	R 00021025	04/05/2026 10:28	7455	0
RGE8I07	R 00020746	19/04/2026 16:19	7455	0
RGE8I07	R 00021036	06/05/2026 12:43	7455	0
RGE9B38	R 00020867	27/04/2026 14:32	7455	0
RGF0B89	A 30020238	19/05/2026 16:39	5487	0
RGF4F53	R 00021086	08/05/2026 14:37	7463	0
RGF5F29	R 00020830	23/04/2026 10:14	7455	0
RGF5I27	A 30019611	24/04/2026 06:55	6084	1
RGF5I27	A 30019612	24/04/2026 06:55	6599	2
RGF6F90	A 30020352	19/05/2026 17:10	6050	1
RGF9F77	R 00020814	23/04/2026 07:03	7455	0
RGF9F77	R 00020990	06/05/2026 07:11	7455	0
RGF9G49	A 30019587	18/05/2026 11:04	5908	0
RGF9G49	A 30019588	18/05/2026 11:04	6599	2
RGG2C62	R 00021166	14/05/2026 14:19	7455	0
RGG2H77	R 00020783	25/04/2026 14:40	7455	0
RGG3H47	A 30020028	29/04/2026 16:05	7625	2
RGG4E77	R 00021113	12/05/2026 00:20	7455	0
RGH0E48	A 30019887	02/05/2026 06:02	5738	0
RGH4H13	R 00021118	09/05/2026 15:51	7455	0
RGH7E43	R 00021010	04/05/2026 19:06	7455	0
RGH8H14	R 00021245	18/05/2026 18:37	7455	0
RGH8I21	A 30014620	02/05/2026 06:00	5541	7
RGH8J96	A 30014349	06/05/2026 15:50	5487	0
RGH9D54	A 30019817	14/05/2026 12:34	5487	0
RGH9H87	R 00021067	11/05/2026 12:51	7455	0
RGH9I06	R 00021038	03/05/2026 12:03	7455	0
RGI1A77	A 30020109	08/05/2026 23:15	5010	0
RGI1I38	A 30014627	05/05/2026 15:50	7625	2
RGI2D91	R 00020929	01/05/2026 05:31	7455	0
RGI2J80	R 00020825	24/04/2026 15:31	7455	0
RGI4I50	A 30018865	06/05/2026 13:03	5541	1
RGISB03	R 00021030	04/05/2026 14:12	7455	0
RGI6J86	A 30020355	22/05/2026 07:00	7633	1
RGJ8C11	A 30019913	29/04/2026 09:25	5541	1
RGJ3A49	A 30018873	14/05/2026 16:20	5525	0
RGJ5203	A 30020216	11/05/2026 07:18	5967	0
RGJ5B84	A 30020050	19/05/2026 16:53	7633	1
RGJ6H36	A 30019132	08/05/2026 16:09	5495	0
RGJ7J78	A 30019709	24/04/2026 07:12	5878	0
RGJ7J78	R 00020822	25/04/2026 09:30	7455	0
RGJ9D91	A 30020060	18/05/2026 16:18	5525	0
RGJ9F94	R 00020748	20/04/2026 09:10	7455	0
RGK2D75	A 30018863	02/05/2026 10:32	5541	1
RGK2F94	R 00021163	13/05/2026 15:59	7455	0
RGK2H53	A 30020252	22/05/2026 07:25	6084	1
RGK3A33	R 00021007	03/05/2026 22:11	7455	0
RGK3B85	A 30019178	23/05/2026 11:55	6041	2
RGK3C33	R 00020726	19/04/2026 10:05	7455	0
RGK4D44	R 00020730	19/04/2026 11:36	7455	0
RGK4H92	R 00020986	06/05/2026 12:34	7455	0
RGK7H58	R 00020799	22/04/2026 21:28	7455	0
RGK7I10	A 30019566	05/05/2026 16:14	7340	0
RGK8C57	A 30014186	28/04/2026 16:47	5509	0

RGK8F38	A 30019624	07/05/2026 10:59	5908	0
RGK8F38	A 30019625	07/05/2026 11:00	5916	1
RGK9E38	A 30018862	02/05/2026 10:21	7625	2
RGL0I10	R 00020826	26/04/2026 15:15	7463	0
RGL1D20	R 00021089	07/05/2026 10:07	7455	0
RGL1J30	R 00021062	11/05/2026 11:10	7455	0
RGL5B51	R 00020876	28/04/2026 10:48	7455	0
RGL5H40	A 30019154	30/04/2026 08:00	5410	0
RGL5H40	R 00020993	05/05/2026 08:50	7455	0
RGL6A11	R 00020975	05/05/2026 07:45	7455	0
RGL7J67	R 00021248	18/05/2026 07:55	7455	0
RGL8D41	R 00020885	27/04/2026 11:29	7455	0
RGL8H46	A 30020362	22/05/2026 15:49	5541	7
RGL9D78	R 00021252	19/05/2026 10:42	7455	0
RGM0E06	R 00020821	21/04/2026 06:04	7455	0
RGM3E24	A300012769	02/05/2026 11:56	5509	0
RGM3J44	R 00020924	01/05/2026 10:35	7455	0
RGM4D41	R 00021294	17/05/2026 18:03	7455	0
RGM8C59	A 30020204	07/05/2026 11:02	6084	1
RGM9B88	R 00021088	09/05/2026 05:51	7455	0
RGM9E87	A 30019906	24/04/2026 10:42	7625	1
RGM9G58	A 30019317	06/05/2026 06:45	5819	7
RGN3F11	A 30019157	04/05/2026 10:05	6637	1
RGN6D42	R 00021147	08/05/2026 06:24	7455	0
RGN6G46	A 30020020	29/04/2026 08:49	5487	0
RGN9J89	A 30020152	12/05/2026 10:15	6599	2
RIE6B43	R 00021191	15/05/2026 15:17	7455	0
RLQ5B72	R 00021123	11/05/2026 13:24	7455	0
RLQ9J05	R 00021015	04/05/2026 08:25	7455	0
RLR2D78	A 30018875	20/05/2026 09:25	5525	0
RLR4F13	A 30019662	07/05/2026 17:10	5185	1
RLS3B04	R 00021095	10/05/2026 11:36	7455	0
RLT4C14	R 00021253	18/05/2026 15:07	7455	0
RLW0G82	R 00021004	03/05/2026 14:55	7455	0
RLW3A18	A 30019563	28/04/2026 15:05	5541	4
RLW7H74	R 00021171	13/05/2026 12:31	7455	0
RLX6H27	A 30020118	19/05/2026 09:32	5738	0
RLY6A66	A 30019159	04/05/2026 16:16	6084	1
RLY6A66	A 30019886	27/04/2026 10:34	5738	0
RLY8H22	R 00020921	01/05/2026 06:10	7455	0
RML8F22	R 00020907	29/04/2026 14:59	7455	0
RML8F22	R 00020913	29/04/2026 09:44	7455	0
ROC6B56	R 00020828	26/04/2026 02:58	7455	0
RON4C14	R 00020996	05/05/2026 11:11	7455	0
RON4C14	R 00021307	18/05/2026 17:31	7455	0
RQA1C62	R 00020898	30/04/2026 13:46	7455	0
RQA1E34	A 30019912	28/04/2026 10:30	5541	1
RQA2C58	A 30019433	27/04/2026 16:59	6084	1
RQA2J42	A 30020220	11/05/2026 16:17	5487	0
RQA3C03	A 30019562	27/04/2026 17:11	5878	0
RQA3E64	A 30020354	22/05/2026 06:53	6050	1
RQA3I40	R 00021259	17/05/2026 15:51	7455	0
RQA4G56	R 00021201	16/05/2026 21:53	7455	0
RQA5A76	A 30019333	22/05/2026 09:55	7366	2
RQA5A76	A 30019334	22/05/2026 09:58	6599	2
RQA5G68	A 30019583	18/05/2026 07:00	7340	0
RQA7H60	A 30019968	15/05/2026 15:40	5380	0
RQB1C37	R 00020892	29/04/2026 09:19	7455	0
RQB2H43	R 00020994	03/05/2026 17:26	7455	0
RQB3E16	A 30020360	22/05/2026 10:30	5541	3

RQB3H34	A 30014626	05/05/2026 08:29	7633	1
RQB4F48	A 30018046	04/05/2026 08:57	5495	0
RQB5E84	A 30020030	29/04/2026 16:33	5410	0
RQB6C89	A 30020227	15/05/2026 07:09	5185	1
RQB7A57	A 30019576	08/05/2026 22:55	5010	0
RQB7G76	R 00021145	11/05/2026 12:08	7455	0
RQB8B64	R 00021185	15/05/2026 06:11	7455	0
RQB8H39	R 00020758	21/04/2026 11:14	7455	0
RQB8J34	R 00021079	10/05/2026 05:31	7455	0
RQB9B46	A 30019430	27/04/2026 10:13	7366	2
RQB9G88	A 30019557	27/04/2026 11:08	6084	1
RQC0E44	A 30019917	30/04/2026 10:35	5541	4
RQC3A84	A 30019319	06/05/2026 07:55	5967	0
RQC3C36	A 30020218	11/05/2026 09:14	5908	0
RQC4J06	A 30020059	18/05/2026 16:08	5525	0
RQC5B90	R 00021208	15/05/2026 22:24	7455	0
RQC7A80	A 30020156	20/05/2026 09:36	5487	0
RQC8B94	A 30020035	06/05/2026 15:52	5525	0
RQC8B94	A 30020036	06/05/2026 15:52	5460	0
RQC9J99	R 00021200	16/05/2026 09:44	7455	0
RQD3F54	R 00021314	17/05/2026 13:38	7455	0
RQD3H62	A 30019963	09/05/2026 09:03	5410	0
RQD4B43	R 00021285	17/05/2026 15:51	7455	0
RQD4D84	A 30019574	08/05/2026 22:40	6599	2
RQD4D84	A 30019575	08/05/2026 22:40	5010	0
RQD7C75	A 30019163	08/05/2026 16:50	6084	1

RQD7C75	A 30019164	08/05/2026 16:50	6599	2
RQD7E38	A 30019585	18/05/2026 08:05	6084	1
RQD7E38	A 30020046	18/05/2026 11:05	5819	7
RQD7I21	R 00020835	26/04/2026 13:02	7455	0
RQD8H42	R 00021090	09/05/2026 10:46	7455	0
RQD8I90	A 30019565	05/05/2026 08:28	5541	7
RQD9F15	A 30019177	23/05/2026 11:50	6041	2
RQE0C90	R 00020963	01/05/2026 06:02	7455	0
RQE1A97	R 00020838	21/04/2026 14:14	7455	0
RQE1H87	R 00021016	06/05/2026 13:48	7455	0
RQE2J41	R 00021109	10/05/2026 06:12	7455	0
RQE2J41	R 00021212	16/05/2026 14:52	7455	0
RQE3F43	R 00020998	05/05/2026 22:45	7463	0
RQE4F43	R 00020958	02/05/2026 12:21	7455	0
RQE5B62	A 30019560	27/04/2026 11:32	5878	0
RQE6C32	R 00021032	05/05/2026 12:24	7455	0
RQE6H95	R 00020800	22/04/2026 20:29	7455	0
RQE7E10	A 30019979	23/05/2026 08:42	5541	4
RQE9E29	A 30019616	24/04/2026 07:06	6084	1
RQF3D36	R 00021184	16/05/2026 09:12	7455	0
RQF3D36	R 00021224	16/05/2026 14:50	7455	0
RQF5C22	R 00021278	18/05/2026 16:34	7463	0
RQF5H18	R 00020972	04/05/2026 07:59	7455	0
RQF6I90	A 30019910	28/04/2026 09:25	5410	0
RQF8H67	R 00020915	29/04/2026 18:01	7455	0
RQF9A19	R 00021214	16/05/2026 15:28	7455	0
RQF9I39	R 00021189	16/05/2026 07:19	7455	0
RQF9J30	R 00020997	06/05/2026 07:51	7455	0
RQG0B60	R 00021155	13/05/2026 11:00	7455	0
RQG0C47	A 30019639	14/05/2026 11:10	5410	0
RQG1A60	R 00021135	11/05/2026 06:41	7455	0
RQG2J70	A 30019758	27/04/2026 16:20	5380	0
RQG4E48	A 30020351	19/05/2026 17:00	6858	0

RQG4H27	A 30020364	22/05/2026 16:30	5487	0
RQG4H99	A 30020063	20/05/2026 15:50	7048	1
RQG5H94	R 00020858	28/04/2026 06:38	7455	0
RQG7E79	A 30019911	28/04/2026 09:41	5550	0
RQG7E79	R 00020760	23/04/2026 11:58	7455	0
RQG7E79	R 00021316	19/05/2026 20:34	7455	0
RQG7H11	A 30019631	11/05/2026 09:44	5479	0
RQG8D93	R 00020942	02/05/2026 10:42	7455	0
RQH0I70	A 30019977	23/05/2026 06:11	5509	0
RQH0I70	R 00021251	18/05/2026 22:41	7455	0
RQH3H63	R 00021165	13/05/2026 14:53	7455	0
RQH3I86	R 00021064	09/05/2026 12:48	7455	0
RQH5A43	R 00021033	05/05/2026 08:22	7463	0
RQH5D84	R 00020784	26/04/2026 09:19	7455	0
RQH5D92	A 30019978	23/05/2026 06:50	5541	4
RQH6A38	A 30020104	08/05/2026 22:30	5010	0
RQH6C38	A 30019297	27/04/2026 11:47	5908	0
RQH6I82	R 00020732	19/04/2026 10:52	7455	0
RQH6I82	R 00021051	03/05/2026 12:30	7455	0
RQH8D73	A 30019170	20/05/2026 11:17	6084	1
RQH9D00	A 30019623	07/05/2026 10:20	5614	4
RQH9F99	A 30014337	24/04/2026 15:37	5541	7
RQI3B12	R 00021148	12/05/2026 10:11	7455	0
RQI3B69	R 00020841	25/04/2026 16:21	7455	0
RQI4E84	R 00021157	13/05/2026 23:23	7455	0
RQI5I92	A 30020215	11/05/2026 07:08	6084	1
RQI6G39	R 00021268	17/05/2026 21:55	7455	0
RQI6I77	A 30019914	29/04/2026 10:41	5401	0
RQI7A37	A 30014346	04/05/2026 16:38	5541	4
RQI7B94	A 30020047	18/05/2026 11:12	5819	7
RQI9I11	A 30019767	21/05/2026 15:12	5541	4
RQJ0H26	R 00020976	04/05/2026 06:14	7455	0
RQJ1F99	A 30019755	24/04/2026 09:07	5525	0
RQJ5G13	R 00020794	25/04/2026 12:31	7455	0
RQJ7B15	R 00021231	17/05/2026 20:27	7455	0
RQJ7B15	R 00021240	18/05/2026 21:00	7455	0
RQJ8E50	A 30019320	06/05/2026 09:35	5185	1
RQJ9A17	A 30019710	24/04/2026 07:35	6637	1
RQJ9A17	A 30019711	24/04/2026 07:35	6599	2
RQK0H50	A 30014184	28/04/2026 14:55	5380	0
RQK1D80	A 30019175	23/05/2026 11:30	6041	2
RQK1D80	A 30019176	23/05/2026 11:30	6599	2
RQK2F26	A 30020230	15/05/2026 07:36	6084	1
RQK2F26	A 30020231	15/05/2026 07:36	6599	2
RQK3I13	R 00021293	17/05/2026 11:36	7455	0
RQK4A95	R 00021037	06/05/2026 13:39	7455	0
RQK6A50	A 30019613	24/04/2026 06:57	6084	1
RQK6A50	A 30019614	24/04/2026 06:57	6599	2
RQL0H68	A 30019888	02/05/2026 06:21	5509	0
RQL1A17	A 30014623	02/05/2026 10:17	7366	2
RQL1E86	A 30019630	11/05/2026 07:21	7633	1
RQL1F52	R 00020859	28/04/2026 23:51	7455	0
RQL1G22	R 00020781	21/04/2026 09:20	7455	0
RQL2G06	A 30019764	13/05/2026 09:17	5541	4

RQL2G81	A 30020214	11/05/2026 07:05	6084	1
RQL3A25	R 00021000	03/05/2026 12:55	7463	0
RQL3A25	R 00021063	07/05/2026 13:55	7463	0
RQL3A25	R 00021132	11/05/2026 17:01	7455	0
RQL3D86	A 30014192	16/05/2026 09:02	5525	0

RQL4G37	R 00020816	26/04/2026 16:12	7455	0
RQL4G80	R 00020763	21/04/2026 14:05	7455	0
RQL4G80	R 00020922	02/05/2026 09:01	7455	0
RQL5G66	R 00020854	25/04/2026 16:10	7455	0
RQL5H58	R 00020894	30/04/2026 22:28	7455	0
RQL8C29	R 00021117	09/05/2026 16:28	7455	0
RQL9H08	R 00021312	17/05/2026 19:05	7455	0
RUW1A98	R 00021073	10/05/2026 08:42	7463	0
RVG7I78	A 30019309	28/04/2026 09:30	5541	1
RZK6H06	R 00020959	01/05/2026 03:39	7455	0
RZV7E85	R 00020985	06/05/2026 07:49	7455	0
RZX3E45	A 30019567	05/05/2026 17:23	6599	2
RZX3E45	A 30019568	05/05/2026 17:23	6050	1
RZX3E45	R 00020762	24/04/2026 12:21	7455	0
RZX3E45	R 00021006	03/05/2026 13:01	7455	0
SAT1B97	A 30019299	28/04/2026 08:47	5487	0
SAU2E55	R 00020766	22/04/2026 15:52	7455	0
SBC2B46	R 00020883	27/04/2026 12:15	7455	0
SBU8I56	R 00020900	29/04/2026 12:39	7455	0
SCP1B95	R 00020939	02/05/2026 06:02	7455	0
SDM6A06	A 30020154	12/05/2026 10:27	5622	2
SEC5C67	R 00020899	30/04/2026 15:53	7455	0
SGH1G77	R 00020979	05/05/2026 22:22	7455	0
SHE7I86	R 00020952	01/05/2026 10:27	7455	0
SHT4B58	A 30018868	13/05/2026 13:05	5525	0
SIS9E68	A 30014338	24/04/2026 16:12	5410	0
SJC0H35	R 00020944	02/05/2026 16:14	7455	0
SKU3G00	R 00021228	19/05/2026 08:55	7455	0
SKU6A05	R 00020774	21/04/2026 07:00	7455	0
SKU9I04	A 30019916	30/04/2026 10:27	5452	2
SKW2J52	A 30020110	08/05/2026 23:35	6599	2
SKW2J52	A 30020111	08/05/2026 23:35	5010	0
SKW8A72	R 00020982	05/05/2026 22:36	7455	0
SLD9F84	R 00021256	17/05/2026 13:04	7455	0
SLE4F46	A 30019312	28/04/2026 10:05	7633	1
SLE6F93	A 30020026	29/04/2026 15:36	5541	7
SNX6J77	R 00021270	17/05/2026 10:13	7455	0
SOJ4H71	A 30019429	27/04/2026 07:55	6637	1
SOW9D49	A 30014193	16/05/2026 09:18	5428	3
SSB2H79	R 00021028	06/05/2026 20:24	7455	0
SVR8I45	R 00020812	24/04/2026 15:58	7455	0
SXI6H10	R 00021101	09/05/2026 08:40	7463	0
SYH0J17	A 30014183	25/04/2026 10:34	5541	4
SYS4G64	R 00020987	04/05/2026 08:10	7455	0
TBM5B43	A 30019811	08/05/2026 11:29	5525	0
TDZ9F99	R 00021246	19/05/2026 10:45	7455	0
TEC8D51	R 00020893	30/04/2026 14:27	7455	0
TFQ7F29	A 30019884	27/04/2026 09:45	6599	2
TFQ7F29	A 30019885	27/04/2026 09:45	5487	0
TGX5G70	R 00021106	09/05/2026 08:51	7455	0
TIN9C82	A 30018997	12/05/2026 15:20	5525	0
TLX0D73	R 00020793	23/04/2026 14:34	7463	0
TOT5G22	R 00021284	18/05/2026 05:48	7455	0
TOV1F53	R 00021250	18/05/2026 18:32	7455	0
TOX0E44	A 30020114	14/05/2026 08:03	7633	1
TOY0I67	R 00021140	11/05/2026 16:07	7455	0
TOZ5I80	R 00020750	19/04/2026 13:20	7455	0
TOZ8G55	R 00021179	14/05/2026 10:52	7455	0
TOZ9G78	R 00020753	20/04/2026 14:15	7455	0

TOZ9G78	R 00020772	25/04/2026 13:25	7455	0
TOZ9G78	R 00020801	23/04/2026 09:40	7455	0
TOZ9G78	R 00020809	23/04/2026 13:10	7455	0
TOZ9G78	R 00020824	26/04/2026 08:18	7455	0
TOZ9G78	R 00020827	23/04/2026 08:55	7455	0
TOZ9G78	R 00020834	23/04/2026 14:09	7455	0
TOZ9G78	R 00020848	22/04/2026 07:28	7455	0
TOZ9G78	R 00020849	23/04/2026 14:33	7455	0
TOZ9G78	R 00020853	22/04/2026 14:17	7455	0
TOZ9G78	R 00020870	28/04/2026 14:31	7455	0
TOZ9G78	R 00020872	28/04/2026 08:57	7455	0
TOZ9G78	R 00020896	30/04/2026 09:18	7455	0
TOZ9G78	R 00020902	29/04/2026 09:10	7455	0
TOZ9G78	R 00020931	02/05/2026 10:22	7455	0
TOZ9G78	R 00020945	01/05/2026 08:49	7455	0
TOZ9G78	R 00020970	04/05/2026 14:04	7455	0
TOZ9G78	R 00020974	05/05/2026 08:11	7455	0
TOZ9G78	R 00020983	06/05/2026 14:36	7455	0
TOZ9G78	R 00021046	05/05/2026 14:21	7455	0
TOZ9G78	R 00021072	08/05/2026 06:55	7455	0
TOZ9G78	R 00021078	09/05/2026 06:28	7455	0
TOZ9G78	R 00021087	07/05/2026 13:49	7455	0

TOZ9G78	R 00021098	13/05/2026 08:18	7455	0
TOZ9G78	R 00021107	08/05/2026 09:44	7455	0
TOZ9G78	R 00021114	07/05/2026 07:45	7455	0
TOZ9G78	R 00021119	07/05/2026 06:44	7455	0
TOZ9G78	R 00021137	09/05/2026 08:35	7455	0
TOZ9G78	R 00021154	14/05/2026 14:05	7455	0
TOZ9G78	R 00021158	14/05/2026 08:41	7455	0
TOZ9G78	R 00021164	14/05/2026 14:40	7455	0
TOZ9G78	R 00021206	15/05/2026 09:28	7455	0
TOZ9G78	R 00021242	19/05/2026 13:14	7455	0
TOZ9G78	R 00021244	18/05/2026 09:28	7455	0
TOZ9G78	R 00021255	19/05/2026 10:43	7455	0
TOZ9G78	R 00021274	18/05/2026 07:59	7455	0
TOZ9G78	R 00021288	19/05/2026 10:33	7455	0
TPA9C04	R 00021112	10/05/2026 18:36	7455	0
TPB3F60	R 00021306	18/05/2026 13:58	7455	0
TPB8A56	A 30019314	28/04/2026 10:20	5819	7
TPE2D27	R 00021263	17/05/2026 11:49	7455	0
TPE3B17	A 30019310	28/04/2026 09:42	5967	0
TPE3G63	R 00021226	18/05/2026 07:16	7455	0
TPE4G73	A 30018876	20/05/2026 10:37	5380	0
TPG0I52	A 30018829	12/05/2026 16:45	5878	0
TPG1D43	R 00021034	03/05/2026 13:03	7463	0
TPG4A73	R 00020884	28/04/2026 15:10	7463	0
TSP2D08	A 30019126	04/05/2026 16:01	5878	0
TSP2J34	A 30014341	25/04/2026 09:40	5541	3
TSP8J90	A 30014340	25/04/2026 08:15	5541	4
TSQ1H27	R 00021031	03/05/2026 14:23	7455	0
TSQ5E92	R 00021144	07/05/2026 14:12	7455	0
TSQ7B09	R 00021041	04/05/2026 11:46	7463	0
TSQ7B09	R 00021052	07/05/2026 11:32	7455	0
TSQ7B09	R 00021279	19/05/2026 08:41	7463	0
TSR0D01	A 30019819	15/05/2026 15:37	5410	0
TSR1G35	R 00021258	18/05/2026 06:36	7455	0
TSR1I44	A 30019879	27/04/2026 09:46	5487	0
TSR2F46	R 00020742	19/04/2026 20:56	7455	0
TSR4J99	A 30019586	18/05/2026 08:23	6637	1

TSS1A28	A 30014195	16/05/2026 09:56	5541	4
TSS3C55	A 30014339	24/04/2026 16:22	5541	7
TSS4B47	R 00020847	22/04/2026 07:57	7455	0
TSS4C05	R 00020864	27/04/2026 09:37	7455	0
TSS6A18	R 00021273	17/05/2026 14:10	7455	0
TSS8D12	R 00021124	08/05/2026 10:42	7455	0
TSS8D77	R 00020767	23/04/2026 17:15	7455	0
TSS8G25	R 00020846	21/04/2026 12:03	7455	0
TSS8J28	A 30018831	15/05/2026 07:00	5185	1
TSS9H39	A 30018993	11/05/2026 15:40	5541	7
TSS9H39	R 00020729	20/04/2026 09:52	7455	0
TST0A46	A 30019571	08/05/2026 22:13	5010	0
TST0A46	A 30019572	08/05/2026 22:13	5835	0
TST0A46	A 30019573	08/05/2026 22:13	5274	1
TST1J65	A 30020210	10/05/2026 00:32	7579	0
TST1J65	A 30020211	10/05/2026 00:35	5010	0
TST2A94	R 00020888	30/04/2026 21:22	7455	0
TST2A94	R 00020901	30/04/2026 23:26	7455	0
TST2A94	R 00020932	01/05/2026 01:55	7455	0
TST3G74	R 00020771	22/04/2026 18:32	7455	0
TST3H24	R 00021058	12/05/2026 10:36	7455	0
TST4A26	A 30019330	22/05/2026 07:15	5878	0
TST4E80	R 00020880	28/04/2026 23:38	7455	0
TST6E81	R 00020971	03/05/2026 16:51	7455	0
TST6E81	R 00021039	06/05/2026 14:02	7455	0
TST6F50	A 30020366	22/05/2026 17:08	7633	1
TST7C09	A 30019125	04/05/2026 07:20	6050	1
TST7I87	A 30019881	27/04/2026 09:47	5487	0
TST8E57	A 30019155	04/05/2026 08:55	5380	0
TSV0D62	R 00020818	25/04/2026 12:58	7455	0
TSV2G07	A 30020206	07/05/2026 11:20	6084	1
TSV3E10	A 30019327	14/05/2026 09:34	5541	4
TSV4A47	A 30014342	25/04/2026 10:18	5487	0
TSV5I93	R 00021043	03/05/2026 22:13	7455	0
TSV6E43	R 00021209	16/05/2026 06:36	7455	0
TSV8B82	R 00020761	23/04/2026 11:46	7455	0
TSW0B45	R 00020930	02/05/2026 05:24	7455	0
TSW0B45	R 00021129	07/05/2026 19:17	7455	0
TSW0B45	R 00021150	13/05/2026 08:02	7455	0
TSW0B45	R 00021177	13/05/2026 14:04	7455	0
TSW1C45	A 30019830	23/05/2026 10:09	5541	4
TSW2J78	R 00020807	23/04/2026 08:14	7463	0
TSW3A19	A 30020358	22/05/2026 08:30	7633	1
TSW3A35	R 00020842	25/04/2026 17:59	7455	0
TSW3F95	A 30020045	18/05/2026 09:48	7048	1
TSW4C72	A 30020017	29/04/2026 07:16	5959	1
TSX2G04	A 30020301	14/05/2026 14:43	5541	1
TXW4G62	R 00020904	29/04/2026 08:41	7455	0
TYJ2I49	A 30019446	21/05/2026 08:14	5541	1
UIX0I11	A 30020061	18/05/2026 16:36	5410	0

UIX0J11	R 00020755	19/04/2026 02:36	7455	0
UIX0J11	R 00020765	21/04/2026 12:58	7455	0
UIX0J11	R 00020860	27/04/2026 10:03	7455	0
UIX0J11	R 00021097	08/05/2026 09:48	7455	0

CAICO/RN, 1º DE SETEMBRO DE 2026

ANA CLÁUDIA VALE DE QUEIROZ

Sec. Adjunta Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos SEMUTRAN - Caico / RN

Publicado por:

Ricardo Antonio Silva de Araujo

Código Identificador:FEA5C2C0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 6/2026**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

Caso queiram, os interessados poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO. A defesa deverá ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN na Rua Vereador Severino Fernandes, 60, Penedo – Caicó/RN - CEP: 59300-000, ou enviada para o e-mail: semutran@caico.rn.gov.br.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada junto com os seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Os dados em anexo são apresentados na seguinte sequência: placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração e desdobramento.

Caicó/RN, 1º de setembro de 2026.

ANA CLÁUDIA VALE DE QUEIROZ

Sec. Adjunta Mun. de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó

Matrícula 4695-3

Rua Vereador Severino Fernandes, 60, Penedo – Caicó/RN CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 | semutran@caico.rn.gov.br
admsemutran@caico.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS****ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000051/2026**

Página : 1 / 19

Placa	Nº Auto Infração	Data da Infração	Cód. da Infração	Desdobramento
APK3B53	R 00021205	16/05/2026 16:22	7455	0
AUK7B32	R 00020782	23/04/2026 08:19	7455	0
AYI7J97	A 30019766	20/05/2026 10:37	5495	0
BEP6G62	A 30020056	14/05/2026 16:16	5525	0
BXL5B50	R 00020941	01/05/2026 19:48	7455	0
DBA4I99	R 00020736	20/04/2026 12:26	7455	0
DSA5J66	A 30020239	19/05/2026 17:03	5185	1
EES4D38	A 30019660	07/05/2026 08:29	7625	2
EFA9F93	A 30020023	29/04/2026 11:32	5541	1
ENV5G85	A 30019907	24/04/2026 13:07	5487	0
EVV8D21	R 00020965	01/05/2026 04:00	7455	0
EVV8D21	R 00020967	01/05/2026 01:07	7455	0
FCX7E68	A 30019825	22/05/2026 13:02	5541	3
FJG4H71	R 00020819	24/04/2026 09:17	7455	0
FJQ9H46	A 30019670	19/05/2026 16:30	5487	0
FMY5A43	R 00021281	17/05/2026 15:41	7455	0
FVZ7I16	A 30019808	05/05/2026 10:00	5380	0
FYP3J54	R 00021008	04/05/2026 12:01	7455	0
GEH9I91	A 30019763	13/05/2026 09:03	5410	0
GFY7H34	A 30020048	19/05/2026 10:36	5380	0
GNX1I38	A 30019663	11/05/2026 07:05	7633	1
GYV9062	R 00020903	29/04/2026 06:28	7455	0
HIX0591	R 00020731	20/04/2026 11:43	7455	0
HMT6G12	R 00021029	04/05/2026 11:30	7455	0
HOE6I55	R 00020752	19/04/2026 09:51	7455	0
HXL4G21	A 30020155	12/05/2026 16:22	5495	0
HXM8915	R 00021218	16/05/2026 12:07	7455	0
HYJ1C81	A 30019620	04/05/2026 16:26	5487	0
HZZ5494	A 30019579	08/05/2026 23:17	7579	0
IXD2B13	R 00020797	26/04/2026 12:50	7455	0
JJS9G33	A 30020226	15/05/2026 07:09	6084	1

JKG5538	R 00021099	08/05/2026 14:17	7455	0
JLS8355	A 30019905	24/04/2026 09:06	5525	0
KFF2061	A 30014622	02/05/2026 07:20	5550	0
KFV3C96	R 00021081	07/05/2026 20:57	7455	0
KFX1B69	A 30020225	15/05/2026 07:05	5185	1
KGK6C28	A 30020208	09/05/2026 23:24	7579	0
KGU8197	R 00020778	21/04/2026 06:48	7455	0
KHQ0148	R 00020878	27/04/2026 22:31	7455	0
KIX3447	R 00021276	17/05/2026 06:01	7463	0
KJO6F03	A 30014634	21/05/2026 11:04	7633	1
KIQ3J47	R 00021190	16/05/2026 15:30	7455	0
KJX3105	R 00021308	18/05/2026 21:03	7463	0
KJX6J89	A 30019816	14/05/2026 09:15	5541	4
KYI8B16	A 30019909	28/04/2026 08:43	5380	0
LKS3F00	R 00020734	20/04/2026 08:26	7455	0
LTP4C57	R 00020806	26/04/2026 07:32	7463	0
MLT6D47	A 30019325	14/05/2026 08:23	5185	1
MMR0351	A 30019671	19/05/2026 17:00	5819	7
MMU9454	R 00021300	18/05/2026 07:15	7455	0
MNA7D72	A 30019158	04/05/2026 16:00	6084	1
MNB7G34	A 30019900	08/05/2026 22:05	6599	2
MNC6620	R 00020999	04/05/2026 15:34	7455	0
MND7G54	R 00021057	08/05/2026 15:18	7463	0
MNN6269	R 00021211	15/05/2026 09:44	7455	0
MNS1D55	R 00020832	24/04/2026 17:01	7455	0
MNS1D55	R 00020857	25/04/2026 11:58	7455	0
MNU3296	A 30019882	27/04/2026 09:50	5380	0
MNW0A34	A 30019812	08/05/2026 15:16	5509	0
MOJ4018	A 30018870	14/05/2026 15:10	5738	0
MOJ4018	A 30018871	14/05/2026 15:10	6556	1
MOJ4018	A 30018872	14/05/2026 15:10	6599	2
MOL2787	A 30020112	13/05/2026 07:16	6084	1
MOT5G31	A 30019665	11/05/2026 09:20	6041	2
MOV6E61	A 30019130	08/05/2026 07:00	6637	2
MOW2B68	A 30020229	15/05/2026 07:35	5185	1
MUA0869	R 00021092	08/05/2026 17:10	7455	0
MUT5060	R 00020728	19/04/2026 12:39	7455	0
MXH4425	A 30019972	16/05/2026 09:33	5541	4
MXK6834	A 30014624	02/05/2026 10:34	5487	0
MXM4476	A 30019713	30/04/2026 15:55	5541	4
MXM4497	R 00021254	17/05/2026 22:11	7455	0
MXM5E44	A 30019712	30/04/2026 15:54	5541	4
MXO6653	A 30019981	23/05/2026 10:27	5541	4
MXP2043	A 30019822	16/05/2026 06:45	5428	3
MXP6525	A 30019561	27/04/2026 17:00	5878	0
MXR2318	A 30020236	15/05/2026 07:45	5185	1
MXR7910	A 30019609	24/04/2026 06:53	6084	1
MXR7910	A 30019610	24/04/2026 06:53	6599	2
MXS0C56	R 00020852	21/04/2026 11:44	7455	0
MXS4109	R 00021266	19/05/2026 06:16	7455	0
MXS5844	R 00020869	28/04/2026 13:15	7455	0
MXS6793	A 30020224	15/05/2026 07:04	5185	1
MXT9G45	R 00021292	17/05/2026 13:51	7455	0
MXU4613	A 30019128	04/05/2026 16:19	5878	0
MXU6724	R 00020843	26/04/2026 07:39	7455	0
MXW1976	A 30014196	16/05/2026 10:17	5541	4
MYA3492	R 00020927	02/05/2026 13:52	7455	0
MYC6C27	A 30019852	22/04/2026 06:48	6084	1
MYC6C27	A 30019853	22/04/2026 06:48	6050	1

MYD3B12	R 00020817	23/04/2026 18:18	7455	0
MYE2136	R 00021186	16/05/2026 22:56	7455	0
MYE2136	R 00021219	15/05/2026 16:58	7455	0
MYE2136	R 00021283	17/05/2026 16:40	7455	0
MYF7C75	A 30019326	14/05/2026 08:42	5185	1
MYG6G37	R 00020992	03/05/2026 06:36	7455	0
MYG8C37	R 00021180	14/05/2026 13:00	7455	0
MYH8E16	A 30019173	23/05/2026 06:40	5541	4
MYI2456	R 00020743	20/04/2026 10:56	7455	0
MYJ0G19	A 30019445	18/05/2026 11:11	6084	1
MYJ0G28	R 00021315	19/05/2026 12:23	7455	0
MYJ9452	A 30019161	08/05/2026 06:45	7633	1
MYK0184	R 00020829	22/04/2026 01:55	7455	0
MYK0184	R 00020865	28/04/2026 01:26	7463	0
MYK0913	A 30019615	24/04/2026 07:05	6084	1
MYK2593	A 30020029	29/04/2026 16:15	5541	4
MYK3A38	A 30020034	06/05/2026 09:20	5541	1
MYL7H16	A 30019441	18/05/2026 07:36	6084	1
MYM0166	R 00021282	18/05/2026 08:09	7455	0
MYS6J33	R 00021304	19/05/2026 15:37	7455	0
MYS9108	A 30018994	11/05/2026 16:27	5878	0
MYS9108	A 30018995	11/05/2026 16:27	5673	1
MYS9108	A 30019814	11/05/2026 16:26	6599	2
MYS9C50	A 30014191	16/05/2026 06:45	5428	3
MYT5C69	A 30019577	08/05/2026 23:05	6599	2
MYT5C69	A 30019578	08/05/2026 23:05	5010	0
MYT7C37	A 30019831	23/05/2026 11:05	6637	1
MYT9100	A 30009983	02/05/2026 11:45	5509	0

MYV1143	A 30019962	09/05/2026 07:30	5410	0
MYV6454	A 30019628	11/05/2026 09:28	7633	1
MYV7H81	A 30019156	04/05/2026 09:30	5541	1
MYV9714	R 00020981	03/05/2026 06:49	7455	0
MYV9C13	A 30019759	28/04/2026 09:52	5380	0
MYW0G42	A 30020368	22/05/2026 17:18	6858	0
MYW8202	R 00020866	27/04/2026 07:55	7455	0
MYW8202	R 00021084	08/05/2026 07:37	7455	0
MYX5955	A 30020223	15/05/2026 06:48	6084	1
MYX7B12	R 00021249	19/05/2026 05:58	7455	0
MYX8284	R 00021127	11/05/2026 10:17	7455	0
MYX8362	A 30019174	23/05/2026 10:10	5541	4
MYX8I23	A 30018989	05/05/2026 16:10	5525	0
MYY2F27	R 00020989	04/05/2026 10:24	7455	0
MYY3I52	A 30019872	24/04/2026 06:50	6084	1
MYY5H08	R 00021194	16/05/2026 04:51	7455	0
MYY9E11	A 30019160	04/05/2026 16:30	6084	1
MYZ0158	A 30019162	08/05/2026 16:35	6084	1
MYZ1A23	A 30020032	06/05/2026 07:35	5819	7
MYZ9352	A 30019439	18/05/2026 07:02	6084	1
MYZ9988	R 00020937	01/05/2026 10:57	7455	0
MZA6982	R 00020792	22/04/2026 06:17	7455	0
MZC7H45	A 30020049	19/05/2026 16:18	6637	1
MZD7H38	R 00021221	16/05/2026 23:01	7455	0
MZD9460	A 30018861	02/05/2026 07:39	5550	0
MZD9468	A 30019570	08/05/2026 22:00	6599	2
MZE3561	A 30019889	02/05/2026 06:22	5509	0
MZE4F14	A 30020024	29/04/2026 15:31	5380	0
MZF4F98	R 00020768	21/04/2026 14:48	7455	0
MZF5084	A 30020053	11/05/2026 16:03	5487	0
MZF5084	A 30020113	13/05/2026 16:13	5487	0

MZF6004	A 30019969	16/05/2026 06:47	5428	3
MZF6057	R 00021269	19/05/2026 07:29	7455	0
MZG2776	A 30019957	08/05/2026 14:50	5541	4
MZG4E27	R 00021267	19/05/2026 08:47	7455	0
MZG9810	A 30018830	15/05/2026 06:45	6637	2
MZH3E04	A 30014189	09/05/2026 09:49	5541	4
MZH4H14	A 30019828	23/05/2026 06:44	7633	1
MZH5312	R 00020988	03/05/2026 02:56	7455	0
MZH5312	R 00021291	19/05/2026 18:43	7455	0
MZI3G06	A 30020356	22/05/2026 07:13	7633	1
MZI4361	R 00020802	23/04/2026 14:40	7455	0
MZI4361	R 00021059	10/05/2026 13:57	7455	0
MZI4G16	R 00021183	14/05/2026 16:15	7455	0
MZI7G13	R 00020925	01/05/2026 00:09	7455	0
MZJ8I71	R 00021310	17/05/2026 12:59	7455	0
MZK1G58	A 30019823	16/05/2026 09:18	5428	3
MZK3F45	R 00021035	03/05/2026 15:34	7455	0
MZK6664	R 00020862	26/04/2026 23:05	7455	0
MZK8765	A 30019316	28/04/2026 12:50	5541	1
MZL1487	R 00020723	19/04/2026 10:52	7455	0
MZL2E80	R 00021011	06/05/2026 07:28	7455	0
MZL5997	A 30018990	05/05/2026 16:20	5525	0
MZL5I57	R 00020791	21/04/2026 13:55	7455	0
MZL6702	R 00020741	19/04/2026 06:43	7455	0
MZL6J28	R 00021069	08/05/2026 04:37	7455	0
MZM2F13	R 00021115	10/05/2026 05:52	7455	0
MZM6E93	A 30019666	11/05/2026 10:40	5509	0
NAY7F04	R 00021094	07/05/2026 06:11	7455	0
NBH8213	A 30018828	12/05/2026 10:00	6769	0
NEZ8I22	A 30019967	13/05/2026 15:46	5525	0
NJV0290	A 30020235	15/05/2026 07:43	5185	1
NNJ1H48	R 00020796	26/04/2026 07:05	7455	0
NNJ3082	A 30020357	22/05/2026 07:40	6050	1
NNJ5735	R 00021061	09/05/2026 02:44	7455	0
NNJ5J00	A 30020062	20/05/2026 16:35	5541	4
NNJ6B75	A 30020365	22/05/2026 17:00	6858	0
NNJ6G52	A 30019980	23/05/2026 10:10	5541	4
NNK2198	A 30020033	06/05/2026 07:44	6050	1
NNK6F33	R 00020917	30/04/2026 05:34	7455	0
NNL3I45	R 00021120	09/05/2026 10:43	7455	0
NNL4E56	R 00020950	01/05/2026 15:38	7455	0
NNL4E56	R 00021071	09/05/2026 15:22	7455	0
NNL6G53	A 30019890	02/05/2026 06:42	5738	0
NNL6G84	R 00021153	14/05/2026 13:53	7455	0
NNM1077	A 30019142	20/05/2026 10:45	7633	1
NNM1157	R 00020933	02/05/2026 11:18	7455	0
NNM5057	R 00021014	03/05/2026 13:35	7463	0
NNM5066	A 30019308	28/04/2026 08:56	5185	1
NNM5G36	A 30020058	18/05/2026 15:45	5541	1
NNN1350	R 00020871	27/04/2026 08:31	7455	0
NNN1350	R 00021074	07/05/2026 06:53	7455	0
NNN1E94	R 00020787	23/04/2026 10:02	7455	0
NNN1E94	R 00021176	14/05/2026 10:27	7455	0
NNN1E94	R 00021227	19/05/2026 15:18	7455	0
NNN4086	A 30019892	02/05/2026 06:54	5541	1
NNN6J53	A 30018867	09/05/2026 09:49	5541	1

NNN7J74	R 00021182	13/05/2026 11:23	7455	0
NNP0377	R 00020798	24/04/2026 10:36	7455	0
NNQ3716	R 00021093	10/05/2026 13:15	7455	0

NNR1A95	R 00021167	14/05/2026 15:11	7455	0
NNR1G97	A 30014629	13/05/2026 09:50	5010	0
NNR3J98	A 30019581	08/05/2026 23:30	6599	2
NNR4099	R 00020836	22/04/2026 08:49	7455	0
NNR5H49	R 00020856	23/04/2026 11:31	7455	0
NNS5520	A 30019970	16/05/2026 08:55	5525	0
NNS5A13	R 00021277	17/05/2026 05:59	7455	0
NNS6C17	A 30020240	19/05/2026 17:04	5185	1
NNS9586	A 30019134	08/05/2026 16:57	5878	0
NNS9586	A 30019135	08/05/2026 16:59	6599	2
NNS9816	A 30020251	22/05/2026 07:00	5819	7
NNT0E65	A 30019761	06/05/2026 13:17	5541	1
NNT4A35	A 30019311	28/04/2026 09:52	5819	7
NNT6D19	R 00020790	24/04/2026 12:57	7455	0
NNU2065	A 30018991	05/05/2026 16:30	5541	4
NNU6235	R 00020949	01/05/2026 12:32	7455	0
NNV5296	A 30019447	21/05/2026 16:31	7366	2
NNV9A05	A 30019961	09/05/2026 07:07	5541	4
NNW3F09	R 00020955	02/05/2026 00:24	7455	0
NNW4998	A 30019971	16/05/2026 09:21	5428	3
NNX1934	R 00021275	17/05/2026 06:58	7455	0
NNX3944	R 00021286	19/05/2026 05:57	7455	0
NNX3A45	A 30018045	30/04/2026 08:20	5541	4
NNX3H11	A 30019556	27/04/2026 10:00	7625	1
NNY2H24	R 00020808	25/04/2026 13:54	7455	0
NNY5D33	R 00021236	19/05/2026 17:17	7455	0
NNY6G28	R 00020861	27/04/2026 14:18	7455	0
NNY7J66	R 00021121	09/05/2026 16:04	7455	0
NNY8D91	A 30020107	08/05/2026 22:53	7579	0
NNY8D91	A 30020108	08/05/2026 22:53	5010	0
NNY8F20	R 00020780	26/04/2026 13:21	7455	0
NNY9D92	A 30019638	14/05/2026 08:20	5525	0
NNZ4G09	A 30019705	23/04/2026 10:58	6599	2
NNZ4G09	A 30019706	23/04/2026 10:58	6637	1
NNZ5C42	R 00021272	16/05/2026 02:49	7455	0
NNZ7G14	A 30020234	15/05/2026 07:40	5185	1
NOA0688	A 30019321	06/05/2026 09:56	7633	1
NOA1A82	A 30016216	20/05/2026 23:05	5010	0
NOA1B40	A 30020363	22/05/2026 15:54	5401	0
NOA3104	A 30019165	08/05/2026 16:55	6084	1
NOA3104	A 30019166	08/05/2026 16:55	6599	2
NOA8C44	A 30020042	18/05/2026 07:23	6858	0
NOA8I27	R 00020733	20/04/2026 14:32	7455	0
NOB3740	R 00020770	25/04/2026 11:01	7455	0
NOB3D16	A 30020043	18/05/2026 07:33	7633	1
NOB5744	A 30019143	20/05/2026 17:15	6050	1
NOC1256	R 00021066	08/05/2026 06:25	7455	0
NOC2G13	R 00020956	02/05/2026 13:01	7455	0
NOC3231	R 00021116	07/05/2026 16:51	7455	0
NOC6B44	R 00020735	20/04/2026 12:33	7455	0
NOC6H03	A 30019313	28/04/2026 10:15	5819	7
NOC7431	R 00020928	01/05/2026 13:23	7455	0
NOC7711	A 30019875	24/04/2026 07:05	6084	1
NOC9I46	A 30020102	08/05/2026 22:18	6599	2
NOD4H18	R 00020740	21/04/2026 05:54	7455	0
NOD6A85	R 00020908	29/04/2026 11:40	7455	0
NOE7270	A 30014628	05/05/2026 16:12	6599	2
NOE8J89	A 30019328	14/05/2026 09:50	5185	1
NOF0D44	A 30020228	15/05/2026 07:12	5185	1

NOG0J08	R 00021175	14/05/2026 08:38	7455	0
NOG7F74	A 30017810	22/05/2026 21:20	5010	0
NOG8B92	A 30019954	30/04/2026 15:15	5738	0
NOG9119	A 30019960	08/05/2026 16:42	5541	1
NOH0171	A 30020165	21/05/2026 11:05	6599	2
NOH3G78	R 00021260	17/05/2026 04:01	7455	0
NOH6D81	A 30019443	18/05/2026 10:15	5487	0
NPS7D59	A 30014633	21/05/2026 10:12	6602	0
NPT3H61	R 00020811	22/04/2026 08:58	7455	0
NPT6E91	A 30019832	23/05/2026 11:31	7625	2
NPV9I52	R 00021301	18/05/2026 10:34	7455	0
NQC6047	A 30019440	18/05/2026 07:10	6084	1
NQE0H22	A 30019137	12/05/2026 10:05	5622	2
NQE9I35	R 00021048	06/05/2026 10:40	7455	0
NQF3B42	A 30019975	16/05/2026 10:55	5541	4
NQG7D51	A 30019806	27/04/2026 15:55	5495	0
NQG7F94	R 00020757	19/04/2026 17:05	7455	0
NQH6C82	R 00021017	05/05/2026 16:56	7455	0
NQX5F77	R 00020882	27/04/2026 19:36	7455	0
NQX5F77	R 00021044	03/05/2026 13:55	7455	0
NQX5F77	R 00021053	12/05/2026 09:13	7455	0
NQX5F77	R 00021160	13/05/2026 09:03	7455	0
NQX5F77	R 00021197	16/05/2026 12:41	7455	0
NQX5F77	R 00021280	19/05/2026 13:04	7455	0

NZC2C94	R 00020887	29/04/2026 20:06	7455	0
NZI0E35	R 00020897	29/04/2026 07:54	7455	0
NZR4C27	A 30020232	15/05/2026 07:38	5185	1
NZX6C36	R 00021085	09/05/2026 15:51	7455	0
OCM3516	A 30020018	29/04/2026 08:44	6637	1
OCM3516	A 30020019	29/04/2026 08:44	6599	2
OCV7D98	R 00020938	02/05/2026 12:31	7463	0
ODW0033	A 30017811	22/05/2026 21:41	5010	0
OEG3G93	A 30019708	24/04/2026 06:56	5878	0
OEV4F42	A 30020302	22/05/2026 07:33	5797	0
OEV4F42	A 30020303	22/05/2026 07:33	5967	0
OEW0F65	R 00020954	01/05/2026 23:13	7455	0
OEW0F65	R 00021075	10/05/2026 03:09	7455	0
OFA4674	A 30019435	28/04/2026 15:14	5541	4
OFB0D61	A 30019982	23/05/2026 10:49	5509	0
OFB1A84	R 00021159	14/05/2026 12:28	7455	0
OFC0F15	R 00021110	11/05/2026 06:21	7463	0
OFC2793	A 30014190	09/05/2026 12:36	5525	0
OFC2H57	A 30016213	20/05/2026 22:43	5010	0
OFD4F74	R 00020968	06/05/2026 10:47	7455	0
OFD9823	R 00021213	15/05/2026 17:57	7455	0
OFE3H65	R 00021131	10/05/2026 11:33	7455	0
OFI7E38	R 00021125	08/05/2026 17:16	7455	0
OFI7E38	R 00021298	18/05/2026 11:12	7455	0
OFX4C88	A 30020115	14/05/2026 09:19	6050	1
OFZ3B99	A 30019756	27/04/2026 15:27	5541	7
OFZ6E41	A 30020022	29/04/2026 11:30	5541	1
OGM8C25	R 00021202	16/05/2026 16:49	7455	0
OGM8C25	R 00021239	17/05/2026 16:48	7455	0
OHX2G12	R 00021104	09/05/2026 22:25	7455	0
OIJ6I86	R 00020936	02/05/2026 09:43	7455	0
OJR1B21	R 00020910	30/04/2026 11:12	7455	0
OJR1B21	R 00020940	02/05/2026 15:27	7463	0
OJR1B21	R 00021178	13/05/2026 10:16	7455	0
OJR6C50	R 00020875	27/04/2026 20:59	7455	0

OJR8E20	A 30020253	22/05/2026 07:40	6084	1
OJR9934	A 30019329	14/05/2026 11:12	5410	0
OJS3525	R 00021065	08/05/2026 00:04	7455	0
OJT0138	A 30019295	27/04/2026 09:38	5487	0
OJT1D79	A 30020168	21/05/2026 11:09	5967	0
OJT3446	R 00021216	15/05/2026 10:12	7455	0
OJT5G64	A 30019669	19/05/2026 16:10	6637	1
OJT5J69	R 00021187	15/05/2026 09:26	7455	0
OJT6F40	R 00020804	23/04/2026 10:57	7455	0
OJT6F40	R 00020831	23/04/2026 16:49	7455	0
OJT6F40	R 00021238	19/05/2026 20:44	7455	0
OJT7466	A 30019169	20/05/2026 11:15	6041	2
OJT7B53	R 00020905	29/04/2026 07:58	7455	0
OJT7B53	R 00020984	04/05/2026 16:07	7455	0
OJU2B54	R 00021002	06/05/2026 09:55	7455	0
OJU3405	A 30019315	28/04/2026 10:30	5819	7
OJU5F72	R 00021128	09/05/2026 17:15	7455	0
OJU6509	A 30019442	18/05/2026 08:19	6084	1
OJU6509	R 00020977	05/05/2026 06:38	7455	0
OJU8C15	A 30020353	22/05/2026 06:47	5819	7
OJV0I59	A 30019323	06/05/2026 16:15	7633	1
OJV1961	R 00020916	29/04/2026 10:07	7455	0
OJV6G44	A 30014344	27/04/2026 15:25	5541	7
OJV7681	R 00021162	14/05/2026 11:51	7455	0
OJW3I40	R 00021055	08/05/2026 16:23	7463	0
OJW3J62	A 30019904	24/04/2026 08:59	5380	0
OJW4B90	A 30014625	05/05/2026 08:05	6050	1
OJW4F74	R 00020957	01/05/2026 05:50	7455	0
OJW4I86	A 30019127	04/05/2026 16:08	5878	0
OJW5J32	A 30020212	11/05/2026 07:04	6084	1
OJW8H07	A 30019434	27/04/2026 17:19	6084	1
OJX0A22	A 30019965	13/05/2026 14:49	5541	3
OJX1D09	A 30020065	21/05/2026 15:48	5541	7
OJX2934	R 00020789	25/04/2026 10:43	7455	0
OJX2934	R 00020874	27/04/2026 10:45	7455	0
OJX2934	R 00020879	27/04/2026 21:36	7455	0
OJX3868	A 30019636	11/05/2026 11:05	5452	2
OJX3B29	A 30019895	02/05/2026 09:32	5541	1
OJX4088	R 00020759	26/04/2026 06:22	7455	0
OJX4088	R 00021005	03/05/2026 06:30	7455	0
OJX4088	R 00021040	03/05/2026 06:59	7455	0
OJY0I48	A 30019757	27/04/2026 15:44	5541	7
OJY1B41	R 00021223	15/05/2026 13:50	7455	0
OJY3H08	A 30019813	08/05/2026 15:30	5541	4
OJY5A18	A 30020207	07/05/2026 11:24	6084	1
OJZ0F11	A 30018866	09/05/2026 07:28	5541	1
OJZ1299	R 00020788	25/04/2026 02:19	7455	0
OJZ1G14	R 00021083	12/05/2026 21:10	7455	0
OJZ5G94	A 30020233	15/05/2026 07:38	6084	1
OJZ6C27	A 30019956	30/04/2026 15:59	5541	4
OJZ8H88	A 30014348	04/05/2026 16:45	5525	0
OKA3F70	A 30020051	08/05/2026 16:20	5495	0

OKA8H04	A 30019974	16/05/2026 10:19	5541	4
OKA9061	A 30019958	08/05/2026 15:32	5541	4
OKB1J31	R 00020751	19/04/2026 22:24	7455	0
OKB4544	R 00020961	01/05/2026 09:10	7455	0
OKB7863	A 30014630	13/05/2026 16:00	5509	0
OKB8A03	R 00021199	15/05/2026 21:55	7463	0
OKC1393	A 30020361	22/05/2026 11:37	5460	0

OKC5E62	R 00021103	08/05/2026 14:11	7455	0
ONR8876	A 30019818	15/05/2026 09:27	5541	1
ORK0D88	R 00020953	01/05/2026 07:19	7455	0
OSO3944	R 00020943	02/05/2026 09:26	7455	0
OUB0H71	R 00021198	16/05/2026 14:45	7455	0
OVZ7275	R 00021303	17/05/2026 09:41	7455	0
OWA0855	A 30019168	20/05/2026 10:28	7625	2
OWA7754	A 30020031	29/04/2026 17:30	6050	1
OWA7A99	R 00020764	23/04/2026 19:33	7455	0
OWA9C03	R 00021311	17/05/2026 05:48	7455	0
OWB4177	R 00020914	29/04/2026 09:02	7455	0
OWB6202	R 00021070	09/05/2026 16:52	7455	0
OWB6214	A 30019908	24/04/2026 13:37	5541	4
OWB6222	A 30020101	08/05/2026 22:15	5010	0
OWB6109	A 30019805	24/04/2026 10:00	5452	2
OWB8A46	A 30020203	07/05/2026 10:54	5185	2
OWB8F23	R 00020844	24/04/2026 14:09	7455	0
OWB9169	R 00021022	05/05/2026 14:25	7455	0
OWB9169	R 00021134	07/05/2026 14:35	7455	0
OWB9780	A 30019618	24/04/2026 07:26	6084	1
OWC5162	R 00021111	10/05/2026 06:28	7455	0
OWC9842	A 30020164	21/05/2026 10:49	5550	0
OWD0D60	R 00021050	04/05/2026 10:24	7455	0
OWD2H98	A 30019298	27/04/2026 12:02	5819	7
OWD3072	A 30020040	06/05/2026 17:05	5487	0
OWD5288	A 30019167	20/05/2026 07:00	6050	1
OWD5H56	A 30020041	06/05/2026 17:22	5487	0
OWD8166	A 30019332	22/05/2026 09:25	6041	2
OWD8D41	A 30018988	04/05/2026 16:26	5487	0
OWD9D61	R 00021299	17/05/2026 16:32	7455	0
OWE1602	A 30018047	04/05/2026 09:40	5495	0
OWE1D09	A 30020222	15/05/2026 06:43	5185	1
OWE5F11	R 00021295	17/05/2026 17:13	7455	0
OWE6A74	R 00021192	15/05/2026 08:47	7455	0
OWE8512	A 30019827	22/05/2026 17:40	5630	0
OWF4E81	R 00021204	16/05/2026 07:30	7455	0
OWF6J22	R 00020837	24/04/2026 15:44	7455	0
OWF6J22	R 00021149	09/05/2026 10:39	7455	0
OWF6J22	R 00021169	13/05/2026 11:33	7455	0
OWG2F91	A 30018050	04/05/2026 16:19	6050	2
OWG2H09	R 00020919	02/05/2026 13:20	7455	0
OWG9H57	A 30019582	08/05/2026 22:05	6599	2
OXO1155	A 30014336	24/04/2026 15:15	5487	0
OYF4J76	R 00021122	10/05/2026 11:10	7455	0
OZU1A09	R 00021152	14/05/2026 09:35	7455	0
OZY1E92	R 00021195	16/05/2026 09:46	7455	0
PAV8A44	A 30020219	11/05/2026 10:34	5509	0
PCE2C33	R 00020776	25/04/2026 12:19	7455	0
PCF9A51	A 30020163	20/05/2026 17:24	5878	0
PCO8B04	R 00020891	30/04/2026 14:59	7455	0
PCO8I59	R 00020973	05/05/2026 09:05	7455	0
PCP2H08	A 30019141	20/05/2026 10:40	7633	1
PCR2B37	A 30018856	02/05/2026 06:11	5541	1
PDC7F07	A 30018992	11/05/2026 15:23	5487	0
PDG7F86	A 30019296	27/04/2026 09:44	5487	0
PDH8E92	R 00020769	25/04/2026 13:02	7455	0
PDI4F84	A 30019915	30/04/2026 09:55	5509	0
PDN6F95	R 00020845	23/04/2026 17:03	7455	0
PDS7A59	R 00020795	23/04/2026 00:42	7455	0

PEC3B88	R 00020747	19/04/2026 16:07	7455	0
PET1558	R 00020923	02/05/2026 04:29	7455	0
PET7206	R 00021237	19/05/2026 20:56	7455	0
PEX7D84	A 30014343	25/04/2026 10:32	5541	4
PGB3F94	R 00021196	15/05/2026 12:59	7455	0
PGD2C02	R 00020722	19/04/2026 06:34	7455	0
PGJ0E02	A 30020037	06/05/2026 16:14	5541	4
PGK1F03	A 30019635	11/05/2026 10:36	5509	0
PGY9H40	R 00020786	21/04/2026 16:18	7455	0
PGZ6I38	A 30019674	22/05/2026 22:10	7579	0
PKG3I32	R 00021225	17/05/2026 09:02	7455	0
PKU8A32	R 00021102	09/05/2026 11:07	7455	0
PMP7B45	R 00020785	22/04/2026 08:40	7455	0
PNB9A72	R 00021045	04/05/2026 16:05	7455	0
PNH4F02	A 30014185	28/04/2026 16:35	5541	4
PNY4B78	R 00021141	07/05/2026 16:55	7455	0
POF7789	R 00021156	13/05/2026 05:29	7455	0
POF7J29	A 30019976	16/05/2026 11:49	5525	0
POG2H28	A 30019000	12/05/2026 15:40	5380	0
POW9D30	A 30019894	02/05/2026 09:31	5541	1

POX8F85	R 00020773	24/04/2026 08:48	7455	0
PSX5I18	R 00020855	21/04/2026 14:26	7455	0
PYH9J87	A 30019898	02/05/2026 12:01	5738	0
QBM1A16	R 00021126	10/05/2026 08:15	7455	0
QBT2C03	R 00020991	06/05/2026 20:28	7455	0
QCI1B36	A 30019558	27/04/2026 11:18	7633	1
QCU9A81	R 00020744	19/04/2026 10:03	7455	0
QCZ9E10	R 00021013	06/05/2026 15:13	7455	0
QEV1F19	A 30019438	13/05/2026 15:45	7625	2
QEZ5909	R 00021047	03/05/2026 20:01	7455	0
QFD8J66	R 00020935	02/05/2026 08:11	7463	0
QFE2H05	R 00020810	26/04/2026 13:30	7455	0
QFF9563	R 00020890	29/04/2026 20:35	7455	0
QFI3J19	A 30019136	12/05/2026 08:35	5487	0
QFJ5H41	R 00021174	14/05/2026 09:26	7455	0
QFM3D79	A 30020213	11/05/2026 06:55	6084	1
QFM9G94	R 00021217	16/05/2026 05:56	7455	0
QFS0C02	A 30019322	06/05/2026 10:30	6041	2
QFT9F26	A 30019564	05/05/2026 08:15	5541	1
QFU5H04	A 30019675	22/05/2026 21:45	5010	0
QFX2F28	R 00021172	14/05/2026 07:30	7455	0
QFY5I01	R 00021080	09/05/2026 14:45	7455	0
QFZ5J86	A 30019133	08/05/2026 16:44	5878	0
QGA2B43	A 30020256	22/05/2026 17:10	6599	2
QGA2B43	A 30020257	22/05/2026 17:10	5274	1
QGA6H61	A 30018864	05/05/2026 12:56	5541	1
QGA7804	A 30019444	18/05/2026 11:09	6084	1
QGA8C80	A 30020055	13/05/2026 16:50	5509	0
QGC3629	R 00020749	20/04/2026 16:55	7455	0
QGC5H49	R 00021130	09/05/2026 22:49	7463	0
QGC9526	R 00021077	12/05/2026 20:04	7455	0
QGC9G53	R 00020947	01/05/2026 08:02	7455	0
QGD5I63	R 00020820	24/04/2026 09:24	7455	0
QGD6E57	A 30020027	29/04/2026 15:53	6122	0
QGD7C78	R 00021264	17/05/2026 14:34	7455	0
QGD7C78	R 00021265	17/05/2026 15:37	7455	0
QGE1817	R 00021193	16/05/2026 03:22	7455	0
QGE7221	R 00021234	17/05/2026 15:29	7455	0
QGF0432	A 30019704	23/04/2026 08:10	6041	2

QGF1B47	A 30019854	22/04/2026 06:48	6084	1
QGF1B47	A 30019855	22/04/2026 06:48	6599	2
QGF2E78	A 30020201	07/05/2026 10:51	6084	1
QGF2E78	A 30020202	07/05/2026 10:53	6599	2
QGF3510	R 00021210	15/05/2026 15:35	7455	0
QGF3G33	A 30019952	25/04/2026 08:18	5541	4
QGF7615	A 30018869	13/05/2026 13:16	5541	4
QGG1B13	R 00021082	12/05/2026 11:37	7455	0
QGG2F38	R 00021042	04/05/2026 12:01	7455	0
QGG3J56	R 00021136	09/05/2026 03:32	7455	0
QGG5F40	R 00021220	15/05/2026 15:32	7455	0
QGG5G36	R 00021076	09/05/2026 00:21	7455	0
QGG6E38	R 00021060	12/05/2026 11:29	7455	0
QGG6F55	R 00020720	19/04/2026 13:33	7463	0
QGG6F55	R 00021309	18/05/2026 21:08	7455	0
QGG9B64	R 00021207	16/05/2026 19:50	7455	0
QGH1359	A 30020367	22/05/2026 17:12	7030	1
QGH4885	R 00021139	09/05/2026 11:38	7455	0
QGH5965	R 00020779	22/04/2026 16:08	7455	0
QGH8454	A 30019318	06/05/2026 07:40	5819	7
QGH8J86	A 30019331	22/05/2026 07:30	7633	1
QGH9587	R 00021138	08/05/2026 14:24	7455	0
QGI2C47	R 00020881	26/04/2026 17:47	7455	0
QGI2C47	R 00020895	30/04/2026 12:08	7455	0
QGI3041	A 30019432	27/04/2026 11:17	6599	2
QGI3041	A 30019555	27/04/2026 11:17	6084	1
QGI4F80	R 00021313	17/05/2026 20:36	7455	0
QJ0J17	R 00020980	03/05/2026 13:13	7463	0
QJ1E24	R 00021203	16/05/2026 22:21	7455	0
QJ1E24	R 00021215	16/05/2026 22:09	7463	0
QJ2059	A 30019140	20/05/2026 10:30	5541	1
QJ4168	R 00021049	03/05/2026 10:40	7455	0
QJ4A27	R 00021054	10/05/2026 15:19	7463	0
QKG0E03	A 30019300	28/04/2026 09:09	5487	0
QKG1965	R 00020813	23/04/2026 17:14	7455	0
QKG1965	R 00021003	06/05/2026 08:05	7455	0
QKG1B05	R 00020805	21/04/2026 14:22	7455	0
QKG1F40	R 00021143	11/05/2026 13:46	7455	0
QKG1F59	A 30020205	07/05/2026 11:10	5959	1
QKG1F59	A 30020237	19/05/2026 11:12	6050	1
QKG3B32	A 30019171	20/05/2026 17:25	6084	1
QKG3B32	A 30019172	20/05/2026 17:25	6599	2
QKG3C95	R 00020823	26/04/2026 05:33	7455	0
QKG3E89	R 00021019	06/05/2026 02:07	7455	0
QKG7D13	A 30019661	07/05/2026 16:50	6858	0
QGL0737	R 00021105	12/05/2026 12:54	7455	0
QGL1790	A 30018827	12/05/2026 09:40	6599	2
QGL1A46	A 30020167	21/05/2026 11:08	5878	0

QGL3026	R 00020926	01/05/2026 13:20	7455	0
QGL4I73	R 00021232	19/05/2026 08:22	7455	0
QGL4I73	R 00021262	19/05/2026 12:35	7455	0
QGL6972	R 00020754	19/04/2026 11:48	7455	0
QGL7J55	A 30019667	19/05/2026 10:55	6050	1
QGL9232	A 30020105	08/05/2026 22:36	5010	0
QGL9J83	A 30019664	11/05/2026 09:05	7633	1
QGM0D25	R 00021146	07/05/2026 12:23	7455	0
QGM0E84	A 30019897	02/05/2026 11:38	5541	4
QGM4335	A 30019619	24/04/2026 16:56	7633	1
QGM4840	A 30019431	27/04/2026 11:12	6084	1

QGM8457	R 00021230	17/05/2026 12:35	7455	0
QGN1147	R 00020833	21/04/2026 07:06	7455	0
QGN3113	A 30019641	15/05/2026 16:07	5541	4
QGN3F78	A 30014631	21/05/2026 10:15	5541	4
QGN3J13	A 30014187	06/05/2026 16:28	5541	4
QGN7066	R 00020738	19/04/2026 13:51	7455	0
QGO1099	A 30018996	12/05/2026 15:00	5525	0
QGO4D14	R 00021257	17/05/2026 13:16	7455	0
QGO5E99	A 30019436	13/05/2026 07:18	6599	2
QGO5E99	A 30019437	13/05/2026 07:18	6084	1
QGO6263	A 30017813	22/05/2026 22:33	6599	2
QGO6263	A 30017814	22/05/2026 22:43	5010	0
QGO6G32	R 00021133	07/05/2026 16:54	7455	0
QGO9I52	R 00020966	01/05/2026 08:43	7455	0
QGP0281	A 30014194	16/05/2026 09:32	5541	4
QGP1A37	R 00021297	19/05/2026 10:45	7455	0
QGP2A28	R 00021009	05/05/2026 10:39	7455	0
QGP3391	A 30018049	04/05/2026 16:12	5819	7
QGP3H34	A 30014335	24/04/2026 15:06	5541	7
QGP6582	R 00021020	03/05/2026 10:13	7455	0
QGP8597	A 30020106	08/05/2026 22:48	6599	2
QGP8E72	R 00021096	07/05/2026 09:44	7455	0
QGG0858	A 30019765	13/05/2026 12:50	5410	0
QGG3971	R 00021287	19/05/2026 09:42	7455	0
QGG5H83	A 30019807	04/05/2026 09:00	5525	0
QGG6888	A 30019821	15/05/2026 16:47	5525	0
QGG7C12	A 30020161	20/05/2026 11:28	5967	0
QGG7C12	A 30020162	20/05/2026 11:28	6599	2
QGR1369	A 30020217	11/05/2026 07:22	5185	1
QGR3J02	R 00020815	25/04/2026 15:05	7455	0
QGR5600	R 00021142	09/05/2026 10:05	7455	0
QGR9E20	A 30014188	09/05/2026 07:14	5541	4
QGS1B60	A 30019760	05/05/2026 16:32	5410	0
QGS3B14	A 30019293	27/04/2026 08:00	6599	2
QGS3B14	A 30019294	27/04/2026 08:00	6068	1
QGS5068	R 00020739	20/04/2026 14:35	7455	0
QGS5I34	A 30019951	24/04/2026 15:11	5541	7
QGS9E20	A 30014180	25/04/2026 06:59	7625	2
QGT0I59	A 30020221	15/05/2026 06:39	6084	1
QGT1G86	A 30014181	25/04/2026 08:17	5541	4
QGT2A83	A 30019876	24/04/2026 07:32	6084	1
QGT5990	R 00021151	09/05/2026 09:49	7463	0
QGT5E53	R 00020960	01/05/2026 10:04	7455	0
QGT6I57	A 30018859	02/05/2026 07:03	5541	1
QGT6I59	R 00020964	02/05/2026 11:19	7455	0
QGT8B30	R 00021188	15/05/2026 13:34	7455	0
QGU0B27	A 30019964	09/05/2026 12:37	5525	0
QGU1E28	R 00020909	29/04/2026 09:39	7455	0
QGU1E77	A 30019627	11/05/2026 08:55	7625	2
QGU2I17	R 00020727	19/04/2026 07:55	7455	0
QGU3C77	A 30019672	22/05/2026 21:30	5045	0
QGU3H32	A 30020016	29/04/2026 06:58	7633	1
QGU4B24	R 00021241	18/05/2026 11:54	7455	0
QGU4B54	R 00021027	05/05/2026 11:10	7455	0
QGV1229	R 00020775	25/04/2026 17:20	7455	0
QGV1A13	R 00021181	14/05/2026 10:36	7455	0
QGV2G95	R 00020850	23/04/2026 18:59	7455	0
QGV4C08	R 00020912	29/04/2026 13:53	7455	0
QGV4D85	A 30020255	22/05/2026 15:54	5487	0

QGV6B65	A 30020025	29/04/2026 15:35	5541	1
QGW0371	R 00020906	30/04/2026 21:41	7455	0
QGW2E69	R 00021271	17/05/2026 15:18	7455	0
QGW5G55	R 00021161	13/05/2026 12:18	7455	0
QGW6G05	R 00021026	03/05/2026 12:26	7455	0
QGW8983	R 00020803	26/04/2026 11:54	7455	0
QGW9B36	A 30019815	13/05/2026 09:05	5541	1
QGX1D56	A 30020038	06/05/2026 16:12	5487	0
QGX2A46	R 00021243	18/05/2026 11:17	7455	0
QGX3H27	A 30019707	23/04/2026 11:20	6041	2
QGX8A34	R 00021296	17/05/2026 04:47	7463	0
QGX8A34	R 00021305	18/05/2026 05:10	7455	0
QGX8B22	R 00021289	19/05/2026 07:19	7455	0
QGX8E37	A 30020359	22/05/2026 09:57	7633	1
QGX9J45	A 30019622	07/05/2026 09:38	5541	4
QGY1793	A 30019966	13/05/2026 15:15	5541	1

QGY2D71	R 00020920	02/05/2026 07:14	7455	0
QGY2E56	A 30019324	06/05/2026 17:13	5541	4
QGY5J66	A 30019824	22/05/2026 09:40	5525	0
QGY6A16	R 00021302	17/05/2026 12:41	7455	0
QGY8I01	A 30014350	06/05/2026 16:05	5509	0
QGZ0G69	A 30020057	14/05/2026 16:40	5452	2
QGZ1938	A 30019973	16/05/2026 09:56	5541	4
QGZ4D28	A 30020160	20/05/2026 11:24	5967	0
QGZ5A09	R 00021024	05/05/2026 10:45	7455	0
QGZ6B58	A 30019959	08/05/2026 15:49	5509	0
QGZ8G94	R 00021173	14/05/2026 04:26	7455	0
QHR6J59	R 00020851	26/04/2026 02:28	7455	0
QJM3I33	R 00020721	19/04/2026 13:44	7455	0
QMC1C96	R 00021290	17/05/2026 13:04	7455	0
QMX1C32	A 30019810	06/05/2026 13:33	5541	3
QNO3I95	A 30020021	29/04/2026 11:28	5541	1
QOV0G99	A 30018857	02/05/2026 06:25	5541	1
QQE8F71	A 30019762	12/05/2026 15:35	5452	1
QQX6A48	R 00021233	18/05/2026 15:00	7455	0
QSA0A49	A 30019589	18/05/2026 11:09	5967	0
QSA0A49	A 30019590	18/05/2026 11:09	6599	2
QSB5A08	A 30019955	30/04/2026 15:55	5541	4
QSC4G33	R 00021261	19/05/2026 06:04	7455	0
QSE0937	A 30020039	06/05/2026 17:04	5738	0
QSG1G97	R 00021229	17/05/2026 07:04	7455	0
QSH1D01	A 30019953	30/04/2026 14:20	5738	0
QSH9F15	A 30019893	02/05/2026 07:27	5541	4
QSI1D98	R 00021247	19/05/2026 14:44	7455	0
QSK9F80	R 00021023	03/05/2026 15:55	7455	0
QTT8C50	R 00020863	27/04/2026 11:43	7455	0
QUP5C82	A 30019617	24/04/2026 07:22	6084	1
QVB9J94	R 00021012	04/05/2026 03:17	7455	0
QVF3H92	R 00021056	08/05/2026 14:50	7463	0
QWH5I69	A 30019633	11/05/2026 09:44	5614	4
QWU8G55	R 00020839	25/04/2026 14:15	7455	0
QYN7B30	R 00020951	01/05/2026 10:34	7455	0
QYP3B84	R 00021068	07/05/2026 08:45	7463	0
QYZ1H80	R 00020724	19/04/2026 15:19	7455	0
QZL7H98	A 30020064	21/05/2026 15:40	5380	0
QZN7J50	R 00020969	05/05/2026 11:32	7455	0
RCH4I55	A 30020116	14/05/2026 11:09	7633	1
RCH4I55	A 30020117	14/05/2026 11:09	6599	2
RFZ1C06	R 00021001	04/05/2026 08:50	7463	0

RGE0G48	R 00021091	12/05/2026 13:23	7455	0
RGE1H16	R 00020946	01/05/2026 13:22	7455	0
RGE5J46	R 00021170	13/05/2026 10:53	7455	0
RGE7A52	R 00021235	17/05/2026 15:09	7455	0
RGE7C01	R 00021025	04/05/2026 10:28	7455	0
RGE8I07	R 00020746	19/04/2026 16:19	7455	0
RGE8I07	R 00021036	06/05/2026 12:43	7455	0
RGE9B38	R 00020867	27/04/2026 14:32	7455	0
RGF0B89	A 30020238	19/05/2026 16:39	5487	0
RGF4F53	R 00021086	08/05/2026 14:37	7463	0
RGF5F29	R 00020830	23/04/2026 10:14	7455	0
RGF5I27	A 30019611	24/04/2026 06:55	6084	1
RGF5I27	A 30019612	24/04/2026 06:55	6599	2
RGF6F90	A 30020352	19/05/2026 17:10	6050	1
RGF9F77	R 00020814	23/04/2026 07:03	7455	0
RGF9F77	R 00020990	06/05/2026 07:11	7455	0
RGF9G49	A 30019587	18/05/2026 11:04	5908	0
RGF9G49	A 30019588	18/05/2026 11:04	6599	2
RGG2C62	R 00021166	14/05/2026 14:19	7455	0
RGG2H77	R 00020783	25/04/2026 14:40	7455	0
RGG3H47	A 30020028	29/04/2026 16:05	7625	2
RGG4E77	R 00021113	12/05/2026 00:20	7455	0
RGH0E48	A 30019887	02/05/2026 06:02	5738	0
RGH4H13	R 00021118	09/05/2026 15:51	7455	0
RGH7E43	R 00021010	04/05/2026 19:06	7455	0
RGH8H14	R 00021245	18/05/2026 18:37	7455	0
RGH8I21	A 30014620	02/05/2026 06:00	5541	7
RGH8J96	A 30014349	06/05/2026 15:50	5487	0
RGH9D54	A 30019817	14/05/2026 12:34	5487	0
RGH9H87	R 00021067	11/05/2026 12:51	7455	0
RGH9I06	R 00021038	03/05/2026 12:03	7455	0
RGH1A77	A 30020109	08/05/2026 23:15	5010	0
RGH1I38	A 30014627	05/05/2026 15:50	7625	2
RGH2D91	R 00020929	01/05/2026 05:31	7455	0
RGH2I80	R 00020825	24/04/2026 15:31	7455	0
RGH4I50	A 30018865	06/05/2026 13:03	5541	1
RGH5B03	R 00021030	04/05/2026 14:12	7455	0
RGH6J86	A 30020355	22/05/2026 07:00	7633	1
RGH8C11	A 30019913	29/04/2026 09:25	5541	1
RGH3A49	A 30018873	14/05/2026 16:20	5525	0
RGH5Z03	A 30020216	11/05/2026 07:18	5967	0
RGH5B84	A 30020050	19/05/2026 16:53	7633	1
RGH6H36	A 30019132	08/05/2026 16:09	5495	0
RGH7J78	A 30019709	24/04/2026 07:12	5878	0

RGJ7J78	R 00020822	25/04/2026 09:30	7455	0
RGJ9D91	A 30020060	18/05/2026 16:18	5525	0
RGJ9F94	R 00020748	20/04/2026 09:10	7455	0
RGK2D75	A 30018863	02/05/2026 10:32	5541	1
RGK2F94	R 00021163	13/05/2026 15:59	7455	0
RGK2H53	A 30020252	22/05/2026 07:25	6084	1
RGK3A33	R 00021007	03/05/2026 22:11	7455	0
RGK3B85	A 30019178	23/05/2026 11:55	6041	2
RGK3C33	R 00020726	19/04/2026 10:05	7455	0
RGK4D44	R 00020730	19/04/2026 11:36	7455	0
RGK4H92	R 00020986	06/05/2026 12:34	7455	0
RGK7H58	R 00020799	22/04/2026 21:28	7455	0
RGK7L10	A 30019566	05/05/2026 16:14	7340	0
RGK8C57	A 30014186	28/04/2026 16:47	5509	0
RGK8F38	A 30019624	07/05/2026 10:59	5908	0

RGK8F38	A 30019625	07/05/2026 11:00	5916	1
RGK9E38	A 30018862	02/05/2026 10:21	7625	2
RGL0I10	R 00020826	26/04/2026 15:15	7463	0
RGL1D20	R 00021089	07/05/2026 10:07	7455	0
RGL1J30	R 00021062	11/05/2026 11:10	7455	0
RGL5B51	R 00020876	28/04/2026 10:48	7455	0
RGL5H40	A 30019154	30/04/2026 08:00	5410	0
RGL5H40	R 00020993	05/05/2026 08:50	7455	0
RGL6A11	R 00020975	05/05/2026 07:45	7455	0
RGL7J67	R 00021248	18/05/2026 07:55	7455	0
RGL8D41	R 00020885	27/04/2026 11:29	7455	0
RGL8H46	A 30020362	22/05/2026 15:49	5541	7
RGL9D78	R 00021252	19/05/2026 10:42	7455	0
RGM0E06	R 00020821	21/04/2026 06:04	7455	0
RGM3E24	A300012769	02/05/2026 11:56	5509	0
RGM3J44	R 00020924	01/05/2026 10:35	7455	0
RGM4D41	R 00021294	17/05/2026 18:03	7455	0
RGM8C59	A 30020204	07/05/2026 11:02	6084	1
RGM9B88	R 00021088	09/05/2026 05:51	7455	0
RGM9E87	A 30019906	24/04/2026 10:42	7625	1
RGM9G58	A 30019317	06/05/2026 06:45	5819	7
RGN3F11	A 30019157	04/05/2026 10:05	6637	1
RGN6D42	R 00021147	08/05/2026 06:24	7455	0
RGN6G46	A 30020020	29/04/2026 08:49	5487	0
RGN9J89	A 30020152	12/05/2026 10:15	6599	2
RIE6B43	R 00021191	15/05/2026 15:17	7455	0
RLQ5B72	R 00021123	11/05/2026 13:24	7455	0
RLQ9J05	R 00021015	04/05/2026 08:25	7455	0
RLR2D78	A 30018875	20/05/2026 09:25	5525	0
RLR4F13	A 30019662	07/05/2026 17:10	5185	1
RLS3B04	R 00021095	10/05/2026 11:36	7455	0
RLT4C14	R 00021253	18/05/2026 15:07	7455	0
RLW0G82	R 00021004	03/05/2026 14:55	7455	0
RLW3A18	A 30019563	28/04/2026 15:05	5541	4
RLW7H74	R 00021171	13/05/2026 12:31	7455	0
RLX6H27	A 30020118	19/05/2026 09:32	5738	0
RLY6A66	A 30019159	04/05/2026 16:16	6084	1
RLY6A66	A 30019886	27/04/2026 10:34	5738	0
RLY8H22	R 00020921	01/05/2026 06:10	7455	0
RML8F22	R 00020907	29/04/2026 14:59	7455	0
RML8F22	R 00020913	29/04/2026 09:44	7455	0
ROC6B56	R 00020828	26/04/2026 02:58	7455	0
RON4C14	R 00020996	05/05/2026 11:11	7455	0
RON4C14	R 00021307	18/05/2026 17:31	7455	0
RQA1C62	R 00020898	30/04/2026 13:46	7455	0
RQA1E34	A 30019912	28/04/2026 10:30	5541	1
RQA2C58	A 30019433	27/04/2026 16:59	6084	1
RQA2J42	A 30020220	11/05/2026 16:17	5487	0
RQA3C03	A 30019562	27/04/2026 17:11	5878	0
RQA3E64	A 30020354	22/05/2026 06:53	6050	1
RQA3I40	R 00021259	17/05/2026 15:51	7455	0
RQA4G56	R 00021201	16/05/2026 21:53	7455	0
RQA5A76	A 30019333	22/05/2026 09:55	7366	2
RQA5A76	A 30019334	22/05/2026 09:58	6599	2
RQA5G68	A 30019583	18/05/2026 07:00	7340	0
RQA7H60	A 30019968	15/05/2026 15:40	5380	0
RQB1C37	R 00020892	29/04/2026 09:19	7455	0
RQB2H43	R 00020994	03/05/2026 17:26	7455	0
RQB3E16	A 30020360	22/05/2026 10:30	5541	3

RQB3H34	A 30014626	05/05/2026 08:29	7633	1
RQB4F48	A 30018046	04/05/2026 08:57	5495	0
RQB5E84	A 30020030	29/04/2026 16:33	5410	0
RQB6C89	A 30020227	15/05/2026 07:09	5185	1
RQB7A57	A 30019576	08/05/2026 22:55	5010	0
RQB7G76	R 00021145	11/05/2026 12:08	7455	0
RQB8B64	R 00021185	15/05/2026 06:11	7455	0
RQB8H39	R 00020758	21/04/2026 11:14	7455	0
RQB8J34	R 00021079	10/05/2026 05:31	7455	0
RQB9B46	A 30019430	27/04/2026 10:13	7366	2
RQB9G88	A 30019557	27/04/2026 11:08	6084	1
RQC0E44	A 30019917	30/04/2026 10:35	5541	4

RQC3A84	A 30019319	06/05/2026 07:55	5967	0
RQC3C36	A 30020218	11/05/2026 09:14	5908	0
RQC4J06	A 30020059	18/05/2026 16:08	5525	0
RQC5B90	R 00021208	15/05/2026 22:24	7455	0
RQC7A80	A 30020156	20/05/2026 09:36	5487	0
RQC8B94	A 30020035	06/05/2026 15:52	5525	0
RQC8B94	A 30020036	06/05/2026 15:52	5460	0
RQC9J99	R 00021200	16/05/2026 09:44	7455	0
RQD3F54	R 00021314	17/05/2026 13:38	7455	0
RQD3H62	A 30019963	09/05/2026 09:03	5410	0
RQD4B43	R 00021285	17/05/2026 15:51	7455	0
RQD4D84	A 30019574	08/05/2026 22:40	6599	2
RQD4D84	A 30019575	08/05/2026 22:40	5010	0
RQD7C75	A 30019163	08/05/2026 16:50	6084	1
RQD7C75	A 30019164	08/05/2026 16:50	6599	2
RQD7E38	A 30019585	18/05/2026 08:05	6084	1
RQD7E38	A 30020046	18/05/2026 11:05	5819	7
RQD7I21	R 00020835	26/04/2026 13:02	7455	0
RQD8H42	R 00021090	09/05/2026 10:46	7455	0
RQD8I90	A 30019565	05/05/2026 08:28	5541	7
RQD9F15	A 30019177	23/05/2026 11:50	6041	2
RQE0C90	R 00020963	01/05/2026 06:02	7455	0
RQE1A97	R 00020838	21/04/2026 14:14	7455	0
RQE1H87	R 00021016	06/05/2026 13:48	7455	0
RQE2I41	R 00021109	10/05/2026 06:12	7455	0
RQE2I41	R 00021212	16/05/2026 14:52	7455	0
RQE3F43	R 00020998	05/05/2026 22:45	7463	0
RQE4F43	R 00020958	02/05/2026 12:21	7455	0
RQE5B62	A 30019560	27/04/2026 11:32	5878	0
RQE6C32	R 00021032	05/05/2026 12:24	7455	0
RQE6H95	R 00020800	22/04/2026 20:29	7455	0
RQE7E10	A 30019979	23/05/2026 08:42	5541	4
RQE9E29	A 30019616	24/04/2026 07:06	6084	1
RQF3D36	R 00021184	16/05/2026 09:12	7455	0
RQF3D36	R 00021224	16/05/2026 14:50	7455	0
RQF5C22	R 00021278	18/05/2026 16:34	7463	0
RQF5H18	R 00020972	04/05/2026 07:59	7455	0
RQF6I90	A 30019910	28/04/2026 09:25	5410	0
RQF8H67	R 00020915	29/04/2026 18:01	7455	0
RQF9A19	R 00021214	16/05/2026 15:28	7455	0
RQF9I39	R 00021189	16/05/2026 07:19	7455	0
RQF9J30	R 00020997	06/05/2026 07:51	7455	0
RQG0B60	R 00021155	13/05/2026 11:00	7455	0
RQG0C47	A 30019639	14/05/2026 11:10	5410	0
RQG1A60	R 00021135	11/05/2026 06:41	7455	0
RQG2J70	A 30019758	27/04/2026 16:20	5380	0
RQG4E48	A 30020351	19/05/2026 17:00	6858	0

RQG4H27	A 30020364	22/05/2026 16:30	5487	0
RQG4H99	A 30020063	20/05/2026 15:50	7048	1
RQG5H94	R 00020858	28/04/2026 06:38	7455	0
RQG7E79	A 30019911	28/04/2026 09:41	5550	0
RQG7E79	R 00020760	23/04/2026 11:58	7455	0
RQG7E79	R 00021316	19/05/2026 20:34	7455	0
RQG7H11	A 30019631	11/05/2026 09:44	5479	0
RQG8D93	R 00020942	02/05/2026 10:42	7455	0
RQH0I70	A 30019977	23/05/2026 06:11	5509	0
RQH0I70	R 00021251	18/05/2026 22:41	7455	0
RQH3H63	R 00021165	13/05/2026 14:53	7455	0
RQH3I86	R 00021064	09/05/2026 12:48	7455	0
RQH5A43	R 00021033	05/05/2026 08:22	7463	0
RQH5D84	R 00020784	26/04/2026 09:19	7455	0
RQH5D92	A 30019978	23/05/2026 06:50	5541	4
RQH6A38	A 30020104	08/05/2026 22:30	5010	0
RQH6C38	A 30019297	27/04/2026 11:47	5908	0
RQH6I82	R 00020732	19/04/2026 10:52	7455	0
RQH6I82	R 00021051	03/05/2026 12:30	7455	0
RQH8D73	A 30019170	20/05/2026 11:17	6084	1
RQH9D00	A 30019623	07/05/2026 10:20	5614	4
RQH9F99	A 30014337	24/04/2026 15:37	5541	7
RQI3B12	R 00021148	12/05/2026 10:11	7455	0
RQI3B69	R 00020841	25/04/2026 16:21	7455	0
RQI4E84	R 00021157	13/05/2026 23:23	7455	0
RQI5I92	A 30020215	11/05/2026 07:08	6084	1
RQI6G39	R 00021268	17/05/2026 21:55	7455	0
RQI6I77	A 30019914	29/04/2026 10:41	5401	0
RQI7A37	A 30014346	04/05/2026 16:38	5541	4
RQI7B94	A 30020047	18/05/2026 11:12	5819	7
RQI9I11	A 30019767	21/05/2026 15:12	5541	4
RQJ0H26	R 00020976	04/05/2026 06:14	7455	0
RQJ1F99	A 30019755	24/04/2026 09:07	5525	0
RQJ5G13	R 00020794	25/04/2026 12:31	7455	0
RQJ7B15	R 00021231	17/05/2026 20:27	7455	0
RQJ7B15	R 00021240	18/05/2026 21:00	7455	0
RQJ8E50	A 30019320	06/05/2026 09:35	5185	1
RQJ9A17	A 30019710	24/04/2026 07:35	6637	1
RQJ9A17	A 30019711	24/04/2026 07:35	6599	2
RQK0H50	A 30014184	28/04/2026 14:55	5380	0

RQK1D80	A 30019175	23/05/2026 11:30	6041	2
RQK1D80	A 30019176	23/05/2026 11:30	6599	2
RQK2F26	A 30020230	15/05/2026 07:36	6084	1
RQK2F26	A 30020231	15/05/2026 07:36	6599	2
RQK3I13	R 00021293	17/05/2026 11:36	7455	0
RQK4A95	R 00021037	06/05/2026 13:39	7455	0
RQK6A50	A 30019613	24/04/2026 06:57	6084	1
RQK6A50	A 30019614	24/04/2026 06:57	6599	2
RQL0H68	A 30019888	02/05/2026 06:21	5509	0
RQL1A17	A 30014623	02/05/2026 10:17	7366	2
RQL1E86	A 30019630	11/05/2026 07:21	7633	1
RQL1F52	R 00020859	28/04/2026 23:51	7455	0
RQL1G22	R 00020781	21/04/2026 09:20	7455	0
RQL2G06	A 30019764	13/05/2026 09:17	5541	4
RQL2G81	A 30020214	11/05/2026 07:05	6084	1
RQL3A25	R 00021000	03/05/2026 12:55	7463	0
RQL3A25	R 00021063	07/05/2026 13:55	7463	0
RQL3A25	R 00021132	11/05/2026 17:01	7455	0
RQL3D86	A 30014192	16/05/2026 09:02	5525	0

RQL4G37	R 00020816	26/04/2026 16:12	7455	0
RQL4G80	R 00020763	21/04/2026 14:05	7455	0
RQL4G80	R 00020922	02/05/2026 09:01	7455	0
RQL5G66	R 00020854	25/04/2026 16:10	7455	0
RQL5H58	R 00020894	30/04/2026 22:28	7455	0
RQL8C29	R 00021117	09/05/2026 16:28	7455	0
RQL9H08	R 00021312	17/05/2026 19:05	7455	0
RUW1A98	R 00021073	10/05/2026 08:42	7463	0
RVG7I78	A 30019309	28/04/2026 09:30	5541	1
RZK6H06	R 00020959	01/05/2026 03:39	7455	0
RZV7E85	R 00020985	06/05/2026 07:49	7455	0
RZX3E45	A 30019567	05/05/2026 17:23	6599	2
RZX3E45	A 30019568	05/05/2026 17:23	6050	1
RZX3E45	R 00020762	24/04/2026 12:21	7455	0
RZX3E45	R 00021006	03/05/2026 13:01	7455	0
SAT1B97	A 30019299	28/04/2026 08:47	5487	0
SAU2E55	R 00020766	22/04/2026 15:52	7455	0
SBC2B46	R 00020883	27/04/2026 12:15	7455	0
SBU8I56	R 00020900	29/04/2026 12:39	7455	0
SCP1B95	R 00020939	02/05/2026 06:02	7455	0
SDM6A06	A 30020154	12/05/2026 10:27	5622	2
SEC5C67	R 00020899	30/04/2026 15:53	7455	0
SGH1G77	R 00020979	05/05/2026 22:22	7455	0
SHE7I86	R 00020952	01/05/2026 10:27	7455	0
SHT4B58	A 30018868	13/05/2026 13:05	5525	0
SIS9E68	A 30014338	24/04/2026 16:12	5410	0
SJC0H35	R 00020944	02/05/2026 16:14	7455	0
SKU3G00	R 00021228	19/05/2026 08:55	7455	0
SKU6A05	R 00020774	21/04/2026 07:00	7455	0
SKU9I04	A 30019916	30/04/2026 10:27	5452	2
SKW2J52	A 30020110	08/05/2026 23:35	6599	2
SKW2J52	A 30020111	08/05/2026 23:35	5010	0
SKW8A72	R 00020982	05/05/2026 22:36	7455	0
SLD9F84	R 00021256	17/05/2026 13:04	7455	0
SLE4F46	A 30019312	28/04/2026 10:05	7633	1
SLE6F93	A 30020026	29/04/2026 15:36	5541	7
SNX6J77	R 00021270	17/05/2026 10:13	7455	0
SOJ4H71	A 30019429	27/04/2026 07:55	6637	1
SOW9D49	A 30014193	16/05/2026 09:18	5428	3
SSB2H79	R 00021028	06/05/2026 20:24	7455	0
SVR8I45	R 00020812	24/04/2026 15:58	7455	0
SXI6H10	R 00021101	09/05/2026 08:40	7463	0
SYH0J17	A 30014183	25/04/2026 10:34	5541	4
SYS4G64	R 00020987	04/05/2026 08:10	7455	0
TBM5B43	A 30019811	08/05/2026 11:29	5525	0
TDZ9F99	R 00021246	19/05/2026 10:45	7455	0
TEC8D51	R 00020893	30/04/2026 14:27	7455	0
TFQ7F29	A 30019884	27/04/2026 09:45	6599	2
TFQ7F29	A 30019885	27/04/2026 09:45	5487	0
TGX5G70	R 00021106	09/05/2026 08:51	7455	0
TIN9C82	A 30018997	12/05/2026 15:20	5525	0
TLX0D73	R 00020793	23/04/2026 14:34	7463	0
TOT5G22	R 00021284	18/05/2026 05:48	7455	0
TOV1F53	R 00021250	18/05/2026 18:32	7455	0
TOX0E44	A 30020114	14/05/2026 08:03	7633	1
TOY0I67	R 00021140	11/05/2026 16:07	7455	0
TOZ5I80	R 00020750	19/04/2026 13:20	7455	0
TOZ8G55	R 00021179	14/05/2026 10:52	7455	0
TOZ9G78	R 00020753	20/04/2026 14:15	7455	0

TOZ9G78	R 00020772	25/04/2026 13:25	7455	0
TOZ9G78	R 00020801	23/04/2026 09:40	7455	0
TOZ9G78	R 00020809	23/04/2026 13:10	7455	0
TOZ9G78	R 00020824	26/04/2026 08:18	7455	0
TOZ9G78	R 00020827	23/04/2026 08:55	7455	0
TOZ9G78	R 00020834	23/04/2026 14:09	7455	0
TOZ9G78	R 00020848	22/04/2026 07:28	7455	0
TOZ9G78	R 00020849	23/04/2026 14:33	7455	0

TOZ9G78	R 00020853	22/04/2026 14:17	7455	0
TOZ9G78	R 00020870	28/04/2026 14:31	7455	0
TOZ9G78	R 00020872	28/04/2026 08:57	7455	0
TOZ9G78	R 00020896	30/04/2026 09:18	7455	0
TOZ9G78	R 00020902	29/04/2026 09:10	7455	0
TOZ9G78	R 00020931	02/05/2026 10:22	7455	0
TOZ9G78	R 00020945	01/05/2026 08:49	7455	0
TOZ9G78	R 00020970	04/05/2026 14:04	7455	0
TOZ9G78	R 00020974	05/05/2026 08:11	7455	0
TOZ9G78	R 00020983	06/05/2026 14:36	7455	0
TOZ9G78	R 00021046	05/05/2026 14:21	7455	0
TOZ9G78	R 00021072	08/05/2026 06:55	7455	0
TOZ9G78	R 00021078	09/05/2026 06:28	7455	0
TOZ9G78	R 00021087	07/05/2026 13:49	7455	0
TOZ9G78	R 00021098	13/05/2026 08:18	7455	0
TOZ9G78	R 00021107	08/05/2026 09:44	7455	0
TOZ9G78	R 00021114	07/05/2026 07:45	7455	0
TOZ9G78	R 00021119	07/05/2026 06:44	7455	0
TOZ9G78	R 00021137	09/05/2026 08:35	7455	0
TOZ9G78	R 00021154	14/05/2026 14:05	7455	0
TOZ9G78	R 00021158	14/05/2026 08:41	7455	0
TOZ9G78	R 00021164	14/05/2026 14:40	7455	0
TOZ9G78	R 00021206	15/05/2026 09:28	7455	0
TOZ9G78	R 00021242	19/05/2026 13:14	7455	0
TOZ9G78	R 00021244	18/05/2026 09:28	7455	0
TOZ9G78	R 00021255	19/05/2026 10:43	7455	0
TOZ9G78	R 00021274	18/05/2026 07:59	7455	0
TOZ9G78	R 00021288	19/05/2026 10:33	7455	0
TPA9C04	R 00021112	10/05/2026 18:36	7455	0
TPB3F60	R 00021306	18/05/2026 13:58	7455	0
TPB8A56	A 30019314	28/04/2026 10:20	5819	7
TPE2D27	R 00021263	17/05/2026 11:49	7455	0
TPE3B17	A 30019310	28/04/2026 09:42	5967	0
TPE3G63	R 00021226	18/05/2026 07:16	7455	0
TPE4G73	A 30018876	20/05/2026 10:37	5380	0
TPG0I52	A 30018829	12/05/2026 16:45	5878	0
TPG1D43	R 00021034	03/05/2026 13:03	7463	0
TPG4A73	R 00020884	28/04/2026 15:10	7463	0
TSP2D08	A 30019126	04/05/2026 16:01	5878	0
TSP2J34	A 30014341	25/04/2026 09:40	5541	3
TSP8J90	A 30014340	25/04/2026 08:15	5541	4
TSQ1H27	R 00021031	03/05/2026 14:23	7455	0
TSQ5E92	R 00021144	07/05/2026 14:12	7455	0
TSQ7B09	R 00021041	04/05/2026 11:46	7463	0
TSQ7B09	R 00021052	07/05/2026 11:32	7455	0
TSQ7B09	R 00021279	19/05/2026 08:41	7463	0
TSR0D01	A 30019819	15/05/2026 15:37	5410	0
TSR1G35	R 00021258	18/05/2026 06:36	7455	0
TSR1I44	A 30019879	27/04/2026 09:46	5487	0
TSR2F46	R 00020742	19/04/2026 20:56	7455	0
TSR4J99	A 30019586	18/05/2026 08:23	6637	1

TSS1A28	A 30014195	16/05/2026 09:56	5541	4
TSS3C55	A 30014339	24/04/2026 16:22	5541	7
TSS4B47	R 00020847	22/04/2026 07:57	7455	0
TSS4C05	R 00020864	27/04/2026 09:37	7455	0
TSS6A18	R 00021273	17/05/2026 14:10	7455	0
TSS8D12	R 00021124	08/05/2026 10:42	7455	0
TSS8D77	R 00020767	23/04/2026 17:15	7455	0
TSS8G25	R 00020846	21/04/2026 12:03	7455	0
TSS8J28	A 30018831	15/05/2026 07:00	5185	1
TSS9H39	A 30018993	11/05/2026 15:40	5541	7
TSS9H39	R 00020729	20/04/2026 09:52	7455	0
TST0A46	A 30019571	08/05/2026 22:13	5010	0
TST0A46	A 30019572	08/05/2026 22:13	5835	0
TST0A46	A 30019573	08/05/2026 22:13	5274	1
TST1J65	A 30020210	10/05/2026 00:32	7579	0
TST1J65	A 30020211	10/05/2026 00:35	5010	0
TST2A94	R 00020888	30/04/2026 21:22	7455	0
TST2A94	R 00020901	30/04/2026 23:26	7455	0
TST2A94	R 00020932	01/05/2026 01:55	7455	0
TST3G74	R 00020771	22/04/2026 18:32	7455	0
TST3H24	R 00021058	12/05/2026 10:36	7455	0
TST4A26	A 30019330	22/05/2026 07:15	5878	0
TST4E80	R 00020880	28/04/2026 23:38	7455	0
TST6E81	R 00020971	03/05/2026 16:51	7455	0
TST6E81	R 00021039	06/05/2026 14:02	7455	0
TST6F50	A 30020366	22/05/2026 17:08	7633	1
TST7C09	A 30019125	04/05/2026 07:20	6050	1
TST7I87	A 30019881	27/04/2026 09:47	5487	0
TST8E57	A 30019155	04/05/2026 08:55	5380	0
TSV0D62	R 00020818	25/04/2026 12:58	7455	0
TSV2G07	A 30020206	07/05/2026 11:20	6084	1
TSV3E10	A 30019327	14/05/2026 09:34	5541	4
TSV4A47	A 30014342	25/04/2026 10:18	5487	0
TSV5I93	R 00021043	03/05/2026 22:13	7455	0
TSV6E43	R 00021209	16/05/2026 06:36	7455	0
TSV8B82	R 00020761	23/04/2026 11:46	7455	0

TSW0B45	R 00020930	02/05/2026 05:24	7455	0
TSW0B45	R 00021129	07/05/2026 19:17	7455	0
TSW0B45	R 00021150	13/05/2026 08:02	7455	0
TSW0B45	R 00021177	13/05/2026 14:04	7455	0
TSW1C45	A 30019830	23/05/2026 10:09	5541	4
TSW2J78	R 00020807	23/04/2026 08:14	7463	0
TSW3A19	A 30020358	22/05/2026 08:30	7633	1
TSW3A35	R 00020842	25/04/2026 17:59	7455	0
TSW3F95	A 30020045	18/05/2026 09:48	7048	1
TSW4C72	A 30020017	29/04/2026 07:16	5959	1
TSX2G04	A 30020301	14/05/2026 14:43	5541	1
TXW4G62	R 00020904	29/04/2026 08:41	7455	0
TYJ2I49	A 30019446	21/05/2026 08:14	5541	1
UIX0J11	A 30020061	18/05/2026 16:36	5410	0
UIX0J11	R 00020755	19/04/2026 02:36	7455	0
UIX0J11	R 00020765	21/04/2026 12:58	7455	0
UIX0J11	R 00020860	27/04/2026 10:03	7455	0
UIX0J11	R 00021097	08/05/2026 09:48	7455	0

CAICO/RN, 1º DE SETEMBRO DE 2026

ANA CLAÚDIA VALE DE QUEIROZ

Sec. Adjunta Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos SEMUTRAN - Caico /RN

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:0016AF9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 155,
DE 01 de setembro de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.559/2025, no art. 6º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 01 de setembro de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					7.000,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					7.000,00
	2035 Incentivo à Continuidade de Estudos para Estudantes Caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Médio				7.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	17050000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					7.000,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					7.000,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				7.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15730000	0001	7.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:3FB83EF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 01/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3767/2026					
Modalidade:	Inexigibilidade				
Número/Ano:	20/2026	Data de abertura:	10/07/2026		
Data adjudicação:	31/08/2026	Data homologação:	31/08/2026		
Tipo de avaliação:	Por item		Critério de avaliação:	Menor preço	
Modo de disputa:			Condição de pagamento:		
Credenciamento:	Sim	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Não
Objeto da licitação:					
Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE					

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) credenciada(s) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

AGRICULTORES INDIVIDUAIS	CNPJ/CPF	Valor
ADIVANIA LUCIA DANTAS DOS SANTOS	082.118.714-75	R\$ 24.523,50
MARIA DO SOCORRO DANTAS QUEIROZ	028.337.094-71	R\$ 3.109,00
MARCOS ANTONIO DANTAS	067.919.324-30	R\$ 5.833,56
ELAINE MAIARA DANTAS	108.021.494-13	R\$ 1.391,25
HELAINÉ NATALY DA SILVA BARRETO	067.866.684-96	R\$ 20.873,14
IRDJA KALINE DANTAS DA SILVA	014.251.844-13	R\$ 3.664,04
MARILUCE DANTAS	566.069.404-78	R\$ 1.902,38
MARIA ROSELEIDE DANTAS DIAS	022.087.794-79	R\$ 17.475,81
MARIA LUCIA DANTAS	022.084.414-35	R\$ 5.675,30
AGRIPINO DANTAS	038.116.824-74	R\$ 1.111,00
ANA LUCIA DANTAS	241.628.094-53	R\$ 1.405,10
JOSE OSMARIO DANTAS	751.754.014-91	R\$ 16.561,23
MANOEL EUSTAQUIO DANTAS	061.338.524-10	R\$ 4.414,62
IVETHE ARAUJO DE SOUZA	068.931.674-74	R\$ 0,00
GRUPOS FORMAIS	CNPJ/CPF	Valor
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SERIDO	08.460.693/0001-07	R\$ 118.337,27

Agricultor individual: ADIVANIA LUCIA DANTAS DOS SANTOS

CNPJ: 082.118.714-75

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	300	un	R\$ 3,00	R\$ 900,00
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	400	un	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	350	KG	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	150	MLH	R\$ 2,00	R\$ 300,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	1000	MLH	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	100	MLH	R\$ 2,50	R\$ 250,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	100	KG	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
JERIMUM CABOCLLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	150	KG	R\$ 6,10	R\$ 915,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	120	KG	R\$ 6,50	R\$ 780,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	300	KG	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	100	KG	R\$ 5,88	R\$ 588,00
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	100	KG	R\$ 8,50	R\$ 850,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	400	KG	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	100	KG	R\$ 5,33	R\$ 533,00
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com	100	KG	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00

tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes..				
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	10	KG	R\$ 14,75	R\$ 147,50
Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo..	800	KG	R\$ 9,75	R\$ 7.800,00
Valor Total:				R\$ 24.523,50

Agricultor individual: MARIA DO SOCORRO DANTAS QUEIROZ				
CNPJ: 028.337.094-71				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descrição: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	200	KG	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	100	KG	R\$ 5,88	R\$ 588,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	300	KG	R\$ 3,27	R\$ 981,00
Valor Total:				R\$ 3.109,00

Agricultor individual: MARCOS ANTONIO DANTAS				
CNPJ: 067.919.324-30				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	3052	un	R\$ 0,93	R\$ 2.838,36
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descrição: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	150	KG	R\$ 6,00	R\$ 900,00
Caju Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	23	KG	R\$ 10,00	R\$ 230,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	20	KG	R\$ 6,50	R\$ 130,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	40	KG	R\$ 5,88	R\$ 235,20
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	400	KG	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
Valor Total:				R\$ 5.833,56

Agricultor individual: ELAINE MAIARA DANTAS				
CNPJ: 108.021.494-13				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	100	MLH	R\$ 2,00	R\$ 200,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	250	MLH	R\$ 2,50	R\$ 625,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	25	MLH	R\$ 2,50	R\$ 62,50
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes..	10	KG	R\$ 13,00	R\$ 130,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	5	KG	R\$ 14,75	R\$ 73,75
Valor Total:				R\$ 1.391,25

Agricultor individual: HELAINE NATALY DA SILVA BARRETO				
CNPJ: 067.866.684-96				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devesa ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	15	KG	R\$ 7,60	R\$ 114,00
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descrição: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	350	KG	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
Caju – congelado sem a castanha em embalagem de kg Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	30	KG	R\$ 9,62	R\$ 288,60
Caju Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica,	14	KG	R\$ 10,00	R\$ 140,00

apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo				
CEBOLA BRANCA Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades	200	KG	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	100	MLH	R\$ 2,00	R\$ 200,00
CENOURA DESCRIÇÃO: CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE COM AUSÊNCIA DE SUIJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	100	KG	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	250	MLH	R\$ 2,50	R\$ 625,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	25	MLH	R\$ 2,50	R\$ 62,50
Feijão macassar Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	69	KG	R\$ 9,74	R\$ 672,06
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	50	KG	R\$ 17,00	R\$ 850,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRICAO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERISTICAS BEM DEFINIDAS, SA, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUIJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	200	KG	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	60	KG	R\$ 6,10	R\$ 366,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTECTA E UNIFORME.	50	KG	R\$ 6,50	R\$ 325,00
Macaxeira sem casca congelada Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Caso seja congelada: transportada em isopor ou carro refrigerado, onde permita chegar ao local de entrega congelada. Deverá ser acondicionada em embalada em saco transparente de capacidade de 1KG. Data do empacotamento. Validade 6 meses a partir da data do empacotamento.	308	KG	R\$ 10,06	R\$ 3.098,48
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTECTA E FİRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	300	KG	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUIJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	100	KG	R\$ 5,88	R\$ 588,00
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	200	KG	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
MELANCIA DESCRICAO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTECTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FİRME E ÍNTECTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	200	KG	R\$ 2,90	R\$ 580,00
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTECTA E FİRME.	100	KG	R\$ 5,33	R\$ 533,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	100	KG	R\$ 3,27	R\$ 327,00
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes..	30	KG	R\$ 13,00	R\$ 390,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	10	KG	R\$ 14,75	R\$ 147,50
Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo..	200	KG	R\$ 9,75	R\$ 1.950,00
Valor Total:				R\$ 20.873,14

Agricultor individual: IRDJA KALINE DANTAS DA SILVA				
CNPJ: 014.251.844-13				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devera ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	128	KG	R\$ 7,60	R\$ 972,80
Feijão macassar Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	26	KG	R\$ 9,74	R\$ 253,24
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	30	KG	R\$ 17,00	R\$ 510,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRICAO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SA, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUIJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	80	KG	R\$ 6,20	R\$ 496,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	30	KG	R\$ 6,10	R\$ 183,00
JERIMUM LEITE Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	150	KG	R\$ 4,63	R\$ 694,50
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTECTA E UNIFORME.	35	KG	R\$ 6,50	R\$ 227,50
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação	100	KG	R\$ 3,27	R\$ 327,00

tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.				
Valor Total:				R\$ 3.664,04

Agricultor individual: MARILUCE DANTAS				
CNPJ: 566.069.404-78				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devera ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	37	KG	R\$ 7,60	R\$ 281,20
CAJÁ Descrição: cajá de primeira qualidade, maduro, sem caroço (extraído manualmente e com devido cuidado de manipulação, higiene dos manipuladores, utensílios e ambiente). Com cheiro característico da fruta, sem partes apodrecidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalados em sacos transparentes de quilo, etiquetados com data do empacotamento dos mesmos, fornecido congelado.	19	KG	R\$ 12,62	R\$ 239,78
Caju – congelado sem a castanha em embalagem de kg Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	30	KG	R\$ 9,62	R\$ 288,60
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
Macaxeira sem casca Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de fermentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Deverá ser acondicionada em embalada transparente de capacidade de 1KG.	50	KG	R\$ 8,00	R\$ 400,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	60	KG	R\$ 5,88	R\$ 352,80
Valor Total:				R\$ 1.902,38

Agricultor individual: MARIA ROSELEIDE DANTAS DIAS				
CNPJ: 022.087.794-79				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devera ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	447	KG	R\$ 7,60	R\$ 3.397,20
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	5233	un	R\$ 0,93	R\$ 4.866,69
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	1000	KG	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
CAJÁ Descrição: cajá de primeira qualidade, maduro, sem caroço (extraído manualmente e com devido cuidado de manipulação, higiene dos manipuladores, utensílios e ambiente). Com cheiro característico da fruta, sem partes apodrecidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalados em sacos transparentes de quilo, etiquetados com data do empacotamento dos mesmos, fornecido congelado.	31	KG	R\$ 12,62	R\$ 391,22
Feijão macassar Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	85	KG	R\$ 9,74	R\$ 827,90
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRICAO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERISTICAS BEM DEFINIDAS, SA, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	100	KG	R\$ 6,20	R\$ 620,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	80	KG	R\$ 6,50	R\$ 520,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	100	KG	R\$ 5,00	R\$ 500,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	60	KG	R\$ 5,88	R\$ 352,80
Valor Total:				R\$ 17.475,81

Agricultor individual: MARIA LUCIA DANTAS				
CNPJ: 022.084.414-35				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devera ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	73	KG	R\$ 7,60	R\$ 554,80
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	610	un	R\$ 0,93	R\$ 567,30
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	50	KG	R\$ 17,00	R\$ 850,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRICAO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERISTICAS BEM DEFINIDAS, SA, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	200	KG	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	80	KG	R\$ 6,10	R\$ 488,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	100	KG	R\$ 6,50	R\$ 650,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	60	KG	R\$ 5,88	R\$ 352,80
MELANCIA DESCRICAO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	200	KG	R\$ 2,90	R\$ 580,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de fermentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	120	KG	R\$ 3,27	R\$ 392,40
Valor Total:				R\$ 5.675,30

Agricultor individual: AGRIPINO DANTAS				
CNPJ: 038.116.824-74				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	20	KG	R\$ 6,50	R\$ 130,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	300	KG	R\$ 3,27	R\$ 981,00
Valor Total:				R\$ 1.111,00

Agricultor individual: ANA LUCIA DANTAS				
CNPJ: 241.628.094-53				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
MELANCIA DESCRICAO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	29	KG	R\$ 2,90	R\$ 84,10
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	300	KG	R\$ 3,27	R\$ 981,00
Valor Total:				R\$ 1.405,10

Agricultor individual: JOSE OSMARIO DANTAS				
CNPJ: 751.754.014-91				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	300	un	R\$ 3,00	R\$ 900,00
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	400	un	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	4361	un	R\$ 0,93	R\$ 4.055,73
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	150	MLH	R\$ 2,00	R\$ 300,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	1000	MLH	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	100	MLH	R\$ 2,50	R\$ 250,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	80	KG	R\$ 6,10	R\$ 488,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	300	KG	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
MELANCIA DESCRICAO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	1800	KG	R\$ 2,90	R\$ 5.220,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	10	KG	R\$ 14,75	R\$ 147,50
Valor Total:				R\$ 16.561,23

Agricultor individual: MANOEL EUSTAQUIO DANTAS				
CNPJ: 061.338.524-10				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	1744	un	R\$ 0,93	R\$ 1.621,92
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	150	KG	R\$ 6,00	R\$ 900,00
Caju Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	23	KG	R\$ 10,00	R\$ 230,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	10	KG	R\$ 17,00	R\$ 170,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	15	KG	R\$ 6,50	R\$ 97,50
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICIOES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUIIDADES, PARASITOS E LARVAS.	40	KG	R\$ 5,88	R\$ 235,20
MELANCIA DESCRICAO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	400	KG	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
Valor Total:				R\$ 4.414,62

GRUPO FORMAL: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO				
CNPJ: 08.460.693/0001-07				
Endereço: Rua BERNARDINO SENA 536 DINARTE MARIZ PARELHAS - RIO GRANDE DO NORTE-RN				
Representante: Marcelo Roque de Medeiros				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE,	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00

FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.				
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descrição: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	800	KG	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
Caju – congelado sem a castanha em embalagem de kg Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	40	KG	R\$ 9,62	R\$ 384,80
CEBOLA BRANCA Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades	1300	KG	R\$ 7,38	R\$ 9.594,00
CENOURA DESCRIÇÃO: CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	900	KG	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	30	KG	R\$ 17,00	R\$ 510,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, Sã, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	120	KG	R\$ 6,20	R\$ 744,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	200	KG	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	160	KG	R\$ 6,50	R\$ 1.040,00
Macaxeira sem casca congelada Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Caso seja congelada: transportada em isopor ou carro refrigerado, onde permita chegar ao local de entrega congelada. Deverá ser acondicionada em embalagem em saco transparente de capacidade de 1KG. Data do empacotamento. Validade 6 meses a partir da data do empacotamento.	492	KG	R\$ 10,06	R\$ 4.949,52
Macaxeira sem casca Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Deverá ser acondicionada em embalagem transparente de capacidade de 1KG.	750	KG	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	500	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	240	KG	R\$ 5,88	R\$ 1.411,20
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	700	KG	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	1571	KG	R\$ 2,90	R\$ 4.555,90
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	400	KG	R\$ 5,33	R\$ 2.132,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	480	KG	R\$ 3,27	R\$ 1.569,60
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes..	40	KG	R\$ 13,00	R\$ 520,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	15	KG	R\$ 14,75	R\$ 221,25
POLPA DE ACEROLA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	900	KG	R\$ 11,25	R\$ 10.125,00
POLPA DE CAJÁ – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	500	KG	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
POLPA DE GOIABA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	900	KG	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00
POLPA DE GRAVIOLA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	100	KG	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
POLPA DE MANGA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	900	KG	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
POLPA DE MARACUJÁ – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	200	KG	R\$ 13,25	R\$ 2.650,00
QUEIJO DE COALHO Descrição: de 1ª qualidade, embalado à vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Na embalagem deverá conter o registro necessário para produtos de origem animal, preconizado pelo FNDE. Bem como prazo de validade e de fabricação	60	KG	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
QUEIJO DE MANTEIGA Descrição: de 1ª qualidade, embalado à vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Na embalagem deverá conter o registro necessário para produtos de origem animal, preconizado pelo FNDE. Bem como prazo de validade e de fabricação	60	KG	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo..	1000	KG	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
Valor Total:				R\$ 118.337,27

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de agosto de 2026

KLEYTON MEDEIRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:1EE1AF28

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 01/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3767/2026					
Modalidade:	Inexigibilidade				
Número/Ano:	20/2026		Data de abertura:	10/07/2026	
Data adjudicação:	31/08/2026		Data homologação:	31/08/2026	
Tipo de avaliação:	Por item		Critério de avaliação:	Menor preço	
Modo de disputa:			Condição de pagamento:		
Credenciamento:	Sim	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Não
Objeto da licitação:					
Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE					
Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Equipe de Contratações, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como credenciado(s) abaixo:					

AGRICULTORES INDIVIDUAIS	CNPJ/CPF	Valor
ADIVANIA LUCIA DANTAS DOS SANTOS	082.118.714-75	R\$ 24.523,50
MARIA DO SOCORRO DANTAS QUEIROZ	028.337.094-71	R\$ 3.109,00
MARCOS ANTONIO DANTAS	067.919.324-30	R\$ 5.833,56
ELAINE MAIARA DANTAS	108.021.494-13	R\$ 1.391,25
HELAINÉ NATALY DA SILVA BARRETO	067.866.684-96	R\$ 20.873,14
IRDJÁ KALINE DANTAS DA SILVA	014.251.844-13	R\$ 3.664,04
MARILUCE DANTAS	566.069.404-78	R\$ 1.902,38
MARIA ROSELEIDE DANTAS DIAS	022.087.794-79	R\$ 17.475,81
MARIA LUCIA DANTAS	022.084.414-35	R\$ 5.675,30
AGRIPINO DANTAS	038.116.824-74	R\$ 1.111,00
ANA LUCIA DANTAS	241.628.094-53	R\$ 1.405,10
JOSE OSMARIO DANTAS	751.754.014-91	R\$ 16.561,23
MANOEL EUSTAQUIO DANTAS	061.338.524-10	R\$ 4.414,62
IVETTE ARAUJO DE SOUZA	068.931.674-74	R\$ 0,00
GRUPOS FORMAIS	CNPJ/CPF	Valor
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO	08.460.693/0001-07	R\$ 118.337,27

Agricultor individual: ADIVANIA LUCIA DANTAS DOS SANTOS				
CNPJ: 082.118.714-75				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	300	un	R\$ 3,00	R\$ 900,00
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	400	un	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descrição: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	350	KG	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	150	MLH	R\$ 2,00	R\$ 300,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	1000	MLH	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	100	MLH	R\$ 2,50	R\$ 250,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	100	KG	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	150	KG	R\$ 6,10	R\$ 915,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	120	KG	R\$ 6,50	R\$ 780,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	300	KG	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	100	KG	R\$ 5,88	R\$ 588,00
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	100	KG	R\$ 8,50	R\$ 850,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	400	KG	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00

MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	100	KG	R\$ 5,33	R\$ 533,00
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes.	100	KG	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	10	KG	R\$ 14,75	R\$ 147,50
Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo..	800	KG	R\$ 9,75	R\$ 7.800,00
Valor Total:				R\$ 24.523,50

Agricultor individual: MARIA DO SOCORRO DANTAS QUEIROZ				
CNPJ: 028.337.094-71				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	200	KG	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	100	KG	R\$ 5,88	R\$ 588,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	300	KG	R\$ 3,27	R\$ 981,00
Valor Total:				R\$ 3.109,00

Agricultor individual: MARCOS ANTONIO DANTAS				
CNPJ: 067.919.324-30				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	3052	un	R\$ 0,93	R\$ 2.838,36
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	150	KG	R\$ 6,00	R\$ 900,00
Caju Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	23	KG	R\$ 10,00	R\$ 230,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	20	KG	R\$ 6,50	R\$ 130,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	40	KG	R\$ 5,88	R\$ 235,20
MELANCIA DESCRICAO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	400	KG	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
Valor Total:				R\$ 5.833,56

Agricultor individual: ELAINE MAIARA DANTAS				
CNPJ: 108.021.494-13				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPAS; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPAS, EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	100	MLH	R\$ 2,00	R\$ 200,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	250	MLH	R\$ 2,50	R\$ 625,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	25	MLH	R\$ 2,50	R\$ 62,50
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes..	10	KG	R\$ 13,00	R\$ 130,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	5	KG	R\$ 14,75	R\$ 73,75
Valor Total:				R\$ 1.391,25

Agricultor individual: HELAINE NATALY DA SILVA BARRETO				
CNPJ: 067.866.684-96				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devesa ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	15	KG	R\$ 7,60	R\$ 114,00
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPAS; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPAS; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	350	KG	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00

Caju – congelado sem a castanha em embalagem de kg Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	30	KG	R\$ 9,62	R\$ 288,60
Caju Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	14	KG	R\$ 10,00	R\$ 140,00
CEBOLA BRANCA Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades	200	KG	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPA. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	100	MLH	R\$ 2,00	R\$ 200,00
CENOURA DESCRIÇÃO: CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	100	KG	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	250	MLH	R\$ 2,50	R\$ 625,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	25	MLH	R\$ 2,50	R\$ 62,50
Feijão macassar Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	69	KG	R\$ 9,74	R\$ 672,06
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	50	KG	R\$ 17,00	R\$ 850,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, Sã, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	200	KG	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
JERIMUM CABOCLLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	60	KG	R\$ 6,10	R\$ 366,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	50	KG	R\$ 6,50	R\$ 325,00
Macaxeira sem casca congelada Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Caso seja congelada: transportada em isopor ou carro refrigerado, onde permita chegar ao local de entrega congelada. Deverá ser acondicionada em embalada em saco transparente de capacidade de 1KG. Data do empacotamento. Validade 6 meses a partir da data do empacotamento.	308	KG	R\$ 10,06	R\$ 3.098,48
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FİRME, SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	300	KG	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	100	KG	R\$ 5,88	R\$ 588,00
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	200	KG	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FİRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	200	KG	R\$ 2,90	R\$ 580,00
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FİRME.	100	KG	R\$ 5,33	R\$ 533,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	100	KG	R\$ 3,27	R\$ 327,00
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes..	30	KG	R\$ 13,00	R\$ 390,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	10	KG	R\$ 14,75	R\$ 147,50
Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo..	200	KG	R\$ 9,75	R\$ 1.950,00
Valor Total:				R\$ 20.873,14

Agricultor individual: IRDJA KALINE DANTAS DA SILVA				
CNPJ: 014.251.844-13				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devera ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	128	KG	R\$ 7,60	R\$ 972,80
Feijão macassar Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	26	KG	R\$ 9,74	R\$ 253,24
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	30	KG	R\$ 17,00	R\$ 510,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, Sã, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	80	KG	R\$ 6,20	R\$ 496,00
JERIMUM CABOCLLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	30	KG	R\$ 6,10	R\$ 183,00
JERIMUM LEITE Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	150	KG	R\$ 4,63	R\$ 694,50
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE	35	KG	R\$ 6,50	R\$ 227,50

PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.				
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	100	KG	R\$ 3,27	R\$ 327,00
Valor Total:				R\$ 3.664,04

Agricultor individual: MARILUCE DANTAS				
CNPJ: 566.069.404-78				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devesa ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	37	KG	R\$ 7,60	R\$ 281,20
CAJÁ Descrição: cajá de primeira qualidade, maduro, sem caroço (extraído manualmente e com devido cuidado de manipulação, higiene dos manipuladores, utensílios e ambiente). Com cheiro característico da fruta, sem partes apodrecidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalados em sacos transparentes de quilo, etiquetados com data do empacotamento dos mesmos, fornecido congelado.	19	KG	R\$ 12,62	R\$ 239,78
Caju – congelado sem a castanha em embalagem de kg Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	30	KG	R\$ 9,62	R\$ 288,60
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
Macaxeira sem casca Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Deverá ser acondicionada em embalada transparente de capacidade de 1KG.	50	KG	R\$ 8,00	R\$ 400,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICIOES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	60	KG	R\$ 5,88	R\$ 352,80
Valor Total:				R\$ 1.902,38

Agricultor individual: MARIA ROSELEIDE DANTAS DIAS				
CNPJ: 022.087.794-79				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devesa ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	447	KG	R\$ 7,60	R\$ 3.397,20
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	5233	un	R\$ 0,93	R\$ 4.866,69
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	1000	KG	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
CAJÁ Descrição: cajá de primeira qualidade, maduro, sem caroço (extraído manualmente e com devido cuidado de manipulação, higiene dos manipuladores, utensílios e ambiente). Com cheiro característico da fruta, sem partes apodrecidas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalados em sacos transparentes de quilo, etiquetados com data do empacotamento dos mesmos, fornecido congelado.	31	KG	R\$ 12,62	R\$ 391,22
Feijão macassar Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	85	KG	R\$ 9,74	R\$ 827,90
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRICAO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERISTICAS BEM DEFINIDAS, SA, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	100	KG	R\$ 6,20	R\$ 620,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	80	KG	R\$ 6,50	R\$ 520,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	100	KG	R\$ 5,00	R\$ 500,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICIOES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	60	KG	R\$ 5,88	R\$ 352,80
Valor Total:				R\$ 17.475,81

Agricultor individual: MARIA LUCIA DANTAS				
CNPJ: 022.084.414-35				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ACEROLA Descrição: in natura, vermelha, em bom estado de maturação, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos de kg. Caso esteja congelada devesa ser transportada em isopor para evitar o descongelamento..	73	KG	R\$ 7,60	R\$ 554,80
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	610	un	R\$ 0,93	R\$ 567,30
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	50	KG	R\$ 17,00	R\$ 850,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRICAO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERISTICAS BEM DEFINIDAS, SA, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	200	KG	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	80	KG	R\$ 6,10	R\$ 488,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME.	100	KG	R\$ 6,50	R\$ 650,00
MANGA DESCRICAO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICIOES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	60	KG	R\$ 5,88	R\$ 352,80
MELANCIA DESCRICAO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, INTACTA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	200	KG	R\$ 2,90	R\$ 580,00

Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	120	KG	R\$ 3,27	R\$ 392,40
Valor Total:				R\$ 5.675,30

Agricultor individual: AGRIPINO DANTAS				
CNPJ: 038.116.824-74				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	20	KG	R\$ 6,50	R\$ 130,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	300	KG	R\$ 3,27	R\$ 981,00
Valor Total:				R\$ 1.111,00

Agricultor individual: ANA LUCIA DANTAS				
CNPJ: 241.628.094-53				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	20	KG	R\$ 17,00	R\$ 340,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	29	KG	R\$ 2,90	R\$ 84,10
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	300	KG	R\$ 3,27	R\$ 981,00
Valor Total:				R\$ 1.405,10

Agricultor individual: JOSE OSMARIO DANTAS				
CNPJ: 751.754.014-91				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPAS; ÍNTEGRA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	300	un	R\$ 3,00	R\$ 900,00
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPAS; ÍNTEGRA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	400	un	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	4361	un	R\$ 0,93	R\$ 4.055,73
CEBOLINHA DESCRIÇÃO: CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS, FOLHAS ÍNTEGRA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, FRESCA, TENRA E LIMPAS. EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	150	MLH	R\$ 2,00	R\$ 300,00
COENTRO DESCRIÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA DE PARTES PÚTRIDAS, FOLHAS PODRES OU MURCHAS. COM MAÇOS DE 400GR CADA OU EM MOLHO DE APROXIMADAMENTE 100GR CADA.	1000	MLH	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Couve folha (couve manteiga) Descrição: couve folha de 1ª qualidade, folhas íntegra de coloração verde escura característica do produto, fresca, tenra e limpa, isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar -se com folhas amarelas e danos mecânicos.	100	MLH	R\$ 2,50	R\$ 250,00
JERIMUM CABOCLO Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá está íntegra e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	80	KG	R\$ 6,10	R\$ 488,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	300	KG	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	1800	KG	R\$ 2,90	R\$ 5.220,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	10	KG	R\$ 14,75	R\$ 147,50
Valor Total:				R\$ 16.561,23

Agricultor individual: MANOEL EUSTAQUIO DANTAS				
CNPJ: 061.338.524-10				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Banana pacova ou prata Descrição: banana prata ou pacova in natura, de boa qualidade, em adequado estado de maturação ao qual permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, sem esta muito madura no momento da entrega, nem muito verde, sem está danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica.	1744	un	R\$ 0,93	R\$ 1.621,92
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descricao: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho medio, apresentando grau de maturacao tal que permita suportar manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	150	KG	R\$ 6,00	R\$ 900,00
Caju Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo	23	KG	R\$ 10,00	R\$ 230,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	10	KG	R\$ 17,00	R\$ 170,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	15	KG	R\$ 6,50	R\$ 97,50
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	40	KG	R\$ 5,88	R\$ 235,20
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	400	KG	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
Valor Total:				R\$ 4.414,62

GRUPO FORMAL: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO

CNPJ: 08.460.693/0001-07				
Endereço: Rua BERNARDINO SENA 536 DINARTE MARIZ PARELHAS - RIO GRANDE DO NORTE-RN				
Representante: Marcelo Roque de Medeiros				
Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
ALFACE CRESPA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
ALFACE LISA DESCRIÇÃO: ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE EM QUANTIDADE PROPORCIONAL A CADA PEDIDO POR ESCOLA. CADA MOLHO PESANDO APROXIMADAMENTE 100GR.	100	un	R\$ 3,00	R\$ 300,00
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA Descrição: Batata doce ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	800	KG	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
Caju – congelado sem a castanha em embalagem de kg Descrição: caju de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	40	KG	R\$ 9,62	R\$ 384,80
CEBOLA BRANCA Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades	1300	KG	R\$ 7,38	R\$ 9.594,00
CENOURA DESCRIÇÃO: CENOURA DE BOA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	900	KG	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
FEIJÃO VERDE Descrição: feijão novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos estragados e/ou carunchados. Embalagem: saco plástico de kg, resistente, transparente.	30	KG	R\$ 17,00	R\$ 510,00
GOIABA VERMELHA 1 QUALIDADE DESCRIÇÃO: GOIABA DE 1 QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, Sã, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	120	KG	R\$ 6,20	R\$ 744,00
JERIMUM CABOCLÓ Descrição: de primeira, de boa qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas..	200	KG	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
LIMÃO COMUM DESCRIÇÃO: DE PRIMEIRA, DEVERÁ ESTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E UNIFORME.	160	KG	R\$ 6,50	R\$ 1.040,00
Macaxeira sem casca congelada Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Caso seja congelada: transportada em isopor ou carro refrigerado, onde permita chegar ao local de entrega congelada. Deverá ser acondicionada em embalagem em saco transparente de capacidade de 1KG. Data do empacotamento. Validade 6 meses a partir da data do empacotamento.	492	KG	R\$ 10,06	R\$ 4.949,52
Macaxeira sem casca Descrição: de primeira qualidade, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Deverá ser acondicionada em embalagem transparente de capacidade de 1KG.	750	KG	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
MAMÃO DESCRIÇÃO: MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FİRME. SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR DETERIORADAS E ESTAR AUSENTE DE ATAQUE DE PRAGAS.	500	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
MANGA DESCRIÇÃO: MANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	240	KG	R\$ 5,88	R\$ 1.411,20
MARACUJÁ DESCRIÇÃO: MARACUJÁ, TAMANHO MÉDIO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	700	KG	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00
MELANCIA DESCRIÇÃO: MELANCIA, CASCA LISA BRILHANTE, ÍNTEGRA, GRAUDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FİRME E ÍNTEGRA, PESANDO ENTRE 6 A 10 KG CADA	1571	KG	R\$ 2,90	R\$ 4.555,90
MELÃO COMUM 1ª QUALIDADE DESCRIÇÃO: MELÃO, EM BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FİRME.	400	KG	R\$ 5,33	R\$ 2.132,00
Milho verde sem palha Descrição: de primeira qualidade, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Embalado em saco de plástico transparente em porção de kilo.	480	KG	R\$ 3,27	R\$ 1.569,60
Pimentão verde Descrição: de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com tamanho o coloração uniforme e aceitado de acordo com as características físicas estruturais do produto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes..	40	KG	R\$ 13,00	R\$ 520,00
PIMENTINHA DE CHEIRO DESCRIÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM TAMANHO O COLORAÇÃO UNIFORME E ACEITADO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ESTRUTURAIS DO PRODUTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.	15	KG	R\$ 14,75	R\$ 221,25
POLPA DE ACEROLA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	900	KG	R\$ 11,25	R\$ 10.125,00
POLPA DE CAJÁ – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	500	KG	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
POLPA DE GOIABA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	900	KG	R\$ 12,50	R\$ 11.250,00
POLPA DE GRAVIOLA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	100	KG	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
POLPA DE MANGA – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	900	KG	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
POLPA DE MARACUJÁ – 1kg Descrição: Polpas de frutas selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente, ingredientes, e composição nutricional. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Onde deverá chegar ao local de destino ainda totalmente congelada e sem danos físicos nas embalagens.	200	KG	R\$ 13,25	R\$ 2.650,00
QUEIJO DE COALHO Descrição: de 1ª qualidade, embalado à vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Na embalagem deverá conter o registro necessário para produtos de origem animal, preconizado pelo FNDE. Bem como prazo de validade e de fabricação	60	KG	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
QUEIJO DE MANTEIGA Descrição: de 1ª qualidade, embalado à vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Na embalagem deverá conter o registro	60	KG	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00

necessário para produtos de origem animal, preconizado pelo FNDE. Bem como prazo de validade e de fabricação				
Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo..	1000	KG	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
Valor Total:				R\$ 118.337,27

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de agosto de 2026

KLEYTON MEDEIRO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B98BE2A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EQUADOR - DECRETO Nº 31, DE 01 DE JULHO DE 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN

RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA , 100, Centro - Equador/RN CEP: 59355000 –

DECRETO Nº 31, DE 01 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 249.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE EQUADOR/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUADOR/RN, 01 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					249.000,00
02 .010 GABINETE DO PREFEITO					5.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02 .020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE					5.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
02 .030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					84.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15421071	0001	4.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL				80.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421072	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421072	0001	50.000,00
02 .040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					40.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA				40.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17190000	0001	40.000,00
02 .070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					105.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA				85.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	85.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	20.000,00
02 .102 SECRETARIA DE TRANSPORTES					10.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					249.000,00
02 .010 GABINETE DO PREFEITO					5.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	15000000	0001	5.000,00

		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
02 .020 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE					5.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				5.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	5.000,00
02 .030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					84.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL				84.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15421071	0001	4.000,00
02 .040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE					40.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17190000	0001	10.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	17190000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17190000	0001	5.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	17190000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17190000	0001	10.000,00
02 .070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					105.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA				105.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16040000	0001	105.000,00
02 .102 SECRETARIA DE TRANSPORTES					10.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00

EQUADOR/RN, 01 de julho de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva

Código Identificador:8B659FC4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
RESULTADO PARCIAL DE MÉRITO CULTURAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESULTADO PARCIAL DE MÉRITO CULTURAL

A secretaria Municipal de Educação e Cultura Divulga resultado parcial, referente às propostas submetidas ao Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar resultado parcial da Avaliação de Mérito Cultural, referente ao Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º - Aplicar pontuações extras para políticas afirmativas, com base nas solicitações previstas nos editais, por meio dos anexos indicados, considerando a pontuação de corte prevista, solicitadas por meio de formulário, anexo IV, Edital 01/2026.

Art. 3º - Remanejar as vagas destinadas as cotas raciais, as quais não houveram solicitação, para ampla concorrência dentro das categorias descritas.

Art. 4º - Atribuir o resultado para selecionados (projetos que estão dentro das vagas ofertadas, convocados pra fase de habilitação), classificados (projetos que estão acima da pontuação de corte, convocados pra fase de habilitação) e desclassificados (projetos que não atingiram a pontuação de corte ou concorreram em vagas diferentes);

Art. 5º - Abrir prazo regimental de 2 (dois) dias úteis para pedido de reconsideração ou apresentação de fatos impeditivos, por ventura, cometido pela Comissão de Avaliação e Seleção, nessa fase de mérito, exclusivamente entregue de forma presencial na secretaria municipal de Educação e Cultura, com preenchimento do anexo V do edital 01/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Felipe Guerra/RN, 31 de Agosto de 2026.

ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RESULTADO PROVISÓRIO – MÚSICO

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	BRUNNA EMILLY DE LIRA AMORIM	***.205.***-60	BRUNA LIRA AO VIVO	67	10	77	SELECIONADO
2	ROBERTO RIVELINO DE ABREU	***.964.***-00	RIVELINO AO VIVO	69	5	74	SELECIONADO
3	PAULO CEZAR DA SILVA NASCIMENTO	***.724.***-01	PAULO CEZAR AO VIVO	68	5	73	SELECIONADO
4	ALVARO CÉSAR MENEZES OLIVEIRA	***.935.***-92	ALVARO MENEZES AO VIVO	72	-	72	SELECIONADO
5	WALLACE LEITE DE SOUZA	***.596.***-35	WALLACE LEITE SHOW	66	5	71	SELECIONADO
6	FRANCISCO GERLENO DE LIRA	***.287.***-43	GERLENO CANTA CEZOCA	65	5	70	SELECIONADO
7	ONÉSIMO DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR	***.483.***-76	ECOS E VOZES DE JUNIOR OLIVEIRA EM TERRA FELIPENSE	70	-	70	SELECIONADO
8	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	***.785.***-12	JUNIOR CARLOS AO VIVO	69	-	69	SELECIONADO
9	LUCIANO PASCOAL DE LIRA	***.404.***-06	NO FOLE DA SAFONA COM LUIZ GONZAGA FILHO	67	-	67	SELECIONADO
10	TÁCIO AMARAL DO VALE JUNIOR	***.327.***-00	ROCK AO VIVO	65	-	65	SELECIONADO
11	CLAUDIO OLIVEIRA COSTA DE SOUZA	***.448.***-85	CLAUDINHO OLIVEIRA NA PRAÇA	65	-	65	SELECIONADO
12	LUIZ GONZAGA DE FRANÇA FILHO	***.031.***-30	NO FOLE DA SAFONA COM LUIZ GONZAGA FILHO	63	-	63	SELECIONADO
13	RAY ARISSON SUELISSON MORAIS	***.283.***-69	FELIPE GUERRA EM CANÇÃO-RAY MANUTH; MÚSICA, MEMÓRIA E IDENTIDADE	62	-	62	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – PROJETO DE MÚSICA

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	LUDSON RODRIGO DE OLIVEIRA	***.657.***-90	ORQUESTRA DE FLAUTAS DOCE – ZUMBIR POTIGUAR	72	-	72	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	KADJA ERINIDIA DE OLIVEIRA LIRA CAETANO	***.847.***-50	MIMOS DA KADJA	62	5	67	SELECIONADO
2	FRANCISCA ANGELA DO NASCIMENTO NETA	***.615.***-30	ANGELA CROCHÊ	50	10	60	SELECIONADO
3	ERIKA LIZANDRA DO ROSARIO PONCIANO	***.894.***-00	ARTE'S DA ERIKA	50	10	60	SELECIONADO
4	MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES	***.979.***-15	CORRINHA EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO	54	5	59	SELECIONADO

5	ANGELA MARTA LOPES DE GOIS	***.381.***-54	CORES, MANDALAS E VIDA EXPOSTAS EM FELIPE GUERRA	47	10	57	SELECIONADO
6	ANUZIA ALVES DA COSTA	***.079.***-24	ARTE EM BISCUIT NA PRAÇA	51	5	56	SELECIONADO
7	ERISSONIA SOUZA NASCIMENTO	***.130.***-41	ARISSONIA LAÇOS	45	10	55	SELECIONADO
8	MARIA SILOE BEZERRA	***.479.***-00	SILA ARTESANATO	42	10	52	SELECIONADO
9	ZILANIR LUCAS MARTINS SANTIAGO	***.509.***-48	ZILANIR EXPOSIÇÃO DE ARTESANATOS	46	5	51	SELECIONADO
10	LUCINEIDE LEITE DO NASCIMENTO SOUZA	***.459.***-53	LUCINEIDE ARTES	41	10	51	SELECIONADO
11	LILIANA CRISTINA ROSARIO DA SILVA	***.146.***-55	LILIANA BELOS LAÇOS	39	10	49	SELECIONADO
12	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	***.593.***-56	BIBITA LAÇOS E ARTES	44	5	49	SELECIONADO
13	IVONETE MORAIS DE SOUZA ABREU	***.795.***-86	NENETE LAÇOS	43	5	48	SELECIONADO
14	MARIA NEIDIMAR DE SOUZA SOARES	***.832.***-91	NEIDIMAR ARTES	38	10	48	SELECIONADO
15	ELIS MARINA DA SILVA SOUZA	***.872.***-62	MARINA LAÇOS	37	10	47	CLASSIFICADO

RESULTADO PROVISÓRIO – EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO (COTA PCD) EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	GIVANILDO CARLOS DA SILVA FREITAS	***.580.***-44	GIL REDES	41	5	46	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – LITERATURA

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	GERALDO FRANCISCO DAS CHAGAS	***.659.***-72	PUBLICAÇÃO DO LIVRO: FELIPE GUERRA O ESPELHO DAS URNAS	72	5	77	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – TEATRO

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	GRUPO ARTE-É-RIA TEATRO E DANÇA	**921.***-67	OFICINAS DE TEATRO DO PROJETO ABELHAR	72	5	77	SELECIONADO
2	MARINA ALICE GURGEL DE LIMA	***.541.***-80	TEATRO EM CENA: NOVOS ARTISTAS EM FELIPE GUERRA	72	5	77	SELECIONADO
3	KAUÃ ILÊ DE SOUZA E SILVA	***.727.***-52	CANTO, SANFONA E POESIA	70	5	75	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – CINEMA INTINERANTE

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	GESSIELLE MARTINS DE OLIVEIRA	***.650.***-98	TELÃO CULTURAL: CINEMA, ARTE E CULTURA NAS COMUNIDADES RURAIS DE FELIPE GUERRA	72	10	82	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – DANÇA JUNINA

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	GRUPO DE DANÇA JUNINA LEVANTA POEIRA (ATHOS VINICIUS DE GÓIS)	***.451.***-58	GRUPO DE DANÇA JUNINA LEVANTA POEIRA.	70	5	75	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – AUDIOVISUAL

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	FRANCISCO NOBERTO DE ANDRADE LIMA	***.502.***-00	BARRO QUE CONTA HISTÓRIAS	68	-	68	SELECIONADO

RESULTADO PROVISÓRIO – CAPOEIRA

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	RIVALDO LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR	***.738.***-80	NA GINGA DA ANGOLA	58	5	63	SELECIONADO

Apodi, 31 de Agosto de 2026

ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:59FCCF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2026

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2026**, publicada no **26/08/2026**, processo administrativo nº **713002/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de Preços para futura aquisições de MEDICAMENTOS, destinados atender a demanda da Unidade Hospitalar e nas manutenções das unidades de saúde/estratégia da família, do município de Felipe Guerra, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de*

Licitação nº 14/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - CNPJ: 25.279.552/0001-01, End. 85933-000 nº, CENTRO, Ouro Verde do Oeste/PR, representado por MAICON UILIANS BACKES – CPF: 040.825.149-29

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA		
CNPJ: 25.279.552/0001-01	Telefone: 5437123655	Email:
Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000		
Representante: MAICON UILIANS BACKES - CPF: 040.825.149-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
21	ANLODIPINO 5 MG	BESILAPIN 5MG	Comprimi	24000	R\$ 0,04	R\$ 960,00
25	ATROPINA 0,25MG INJETÁVEL	ATROFARMA 1ML	AMPOLAS	1200	R\$ 0,80	R\$ 960,00
59	COMPLEXO B GOTAS	30 ML	FRASCO	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
108	IBUPROFENO 100 MG	GEOLAB	FRASCO	2400	R\$ 2,17	R\$ 5.208,00
113	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO 2% SEM VASO CONSTRUTOR	HYPOCAINA 5ML	AMPOLAS	2400	R\$ 3,03	R\$ 7.272,00

R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de revisão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, **Datada Eletronicamente**

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: XXX.752.184-XX

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MAICON UILLIANS BACKES

CPF: XXX.825.149-XX

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Iara Rodrigues Leite

Código Identificador:439C72CD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2026**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2026**, publicada no **27/08/2026**, processo administrativo nº **713002/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de Preços para futura aquisições de MEDICAMENTOS, destinados atender a demanda da Unidade Hospitalar e nas manutenções das unidades de saúde/estratégia da família, do município de Felipe Guerra, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 14/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me - CNPJ: 14.595.725/0001-84, End. 99740-000 nº , CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, representado por JACILDE TONIN – CPF: 931.959.580-15

Fornecedor: Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me		
CNPJ: 14.595.725/0001-84	Telefone: 3432243308	Email:
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 0 –, CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: JACILDE TONIN - CPF: XXX.959.580-XX		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
104	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Neo Química	Comprimi	40000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00

R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, **Datada Eletronicamente**

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: XXX.752.184-XX
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JACILDE TONIN
CPF: XXX.959.580-XX
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:89766FCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 31080001/2026 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA CGX LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.412.009/0001-75.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CGX LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.412.009/0001-75**, com sede na Rua Francisco Neves Freitas, nº 77, Sala 01, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.607-010, representada pelo Sr. **CARLOS GREGORIO CARVALHO NASCIMENTO E NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 051.774.004-41, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 066/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ROTEIRIZAÇÃO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS E COBERTURA E REGISTRO FOTOGRÁFICO DE EVENTOS E AÇÕES CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços especializados, compreendendo a roteirização, captação, edição e produção de vídeos institucionais, curtos e promocionais, além da cobertura e registro fotográfico de eventos, ações, solenidades e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.	Mês	12	5.411,00	R\$ 64.932,00
VALOR TOTAL					R\$ 64.932,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 64.932,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) para o período regulamentar de 12 (doze) meses de vigência planejada, o qual será adimplido pela Administração Pública Municipal em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$ 5.411,00 (cinco mil, quatrocentos e onze reais) cada, mediante a regular prestação dos serviços técnicos especializados e a devida liquidação da despesa. A definição do montante referencial decorre diretamente da proposta técnica e comercial formalmente apresentada pela empresa CGX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.412.009/0001-75, mostrando-se o preço compatível com a especialidade técnica exigida, a abrangência das atividades de comunicação institucional e a responsabilidade estratégica inerente ao gerenciamento da imagem e das informações da Administração Municipal.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Transparente, Eficiente e em Progresso Contínuo
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260037 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260038 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha:260039 - 17050000 – Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1005 – Cidade Sustentável e Inclusiva
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260801 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260802 - 17040000 – Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1005 – Cidade Sustentável e Inclusiva
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260974 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260975 - 17040000 – Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais

privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 31 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	CGX LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	CARLOS GREGORIO CARVALHO NASCIMENTO E NUNES
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS SEGUNDO EVANGELISTA

Gestor Do Contrato

LUSIA CLEIDE DO VALE ASSIS

Fiscal Do Contrato

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:9427B617

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116, CENTRO, GUAMARÉ/RN CEP: 59598000 CNPJ: 08.184.442/0001-47 SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

Pregão Eletrônico Nº 90007/2026 – PMG/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº81/2026– PMG/RN

Aos ,28 de agosto de 2026 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.482.904-49, residente e domiciliado** à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guimarães/RN, nos termos da Lei Federal 14.133, art 107 e art 113. PNCP e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 90007/2025 e Nº de registro da licitação 95/2026 - Número processo 1255000152/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **04 de agosto de 2026**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: V. S. COSTA & CIA LTDA		
CNPJ: 05.286.960/0001-83	Telefone: 43 3252 - 7897	Email: vsocosta@vsocosta.com.br
Endereço: R FRANCELHO, 69 TERREO, VILA NOVA, ARARAPONGAS/PR, CEP: 86707-040		
Representante: REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA - CPF: 834.883.839-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0045152 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MÓVEL 05 LITROS: - com rodas - bomba aspiradora - compressor sem a necessidade de lubrificação - frasco coletor de vidro com possibilidade de esterilização - tampa do frasco com válvula de segurança - alça para transporte - Similar a marca Nevoni Mod 1001		Und.	3,000000	1.890,000	5.670,00
63	0044598 - Aspirador de secreção de 05 litros com frasco e tampa		Und.	10,000000	1.500,000	15.000,00

1 – DO OBJETO

1.1 –Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente para atender as necessidades da Atenção Especializada em Saúde do Município de Guimarães do Município de Guimarães/RN.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 **(DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não participante do certame licitatório, também denominado **carona**, mediante prévia consulta junto à CPL, órgão gerenciador da ARP, que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I – prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II – observância da quantidade registrada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, de forma a evitar fracionamento indevido.

§ 1º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para cada item.**

§ 3º – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

§ 4º – Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do Registro de Preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo Registro de Preços.

§ 5º – Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I – outros entes da Administração Pública; e

II – entidades privadas.

§ 6º. Conforme o disposto nos arts. 121, 122 e 124 da Lei 14.133/2021, as contratações decorrentes da adesão (“carona”) poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida pela lei, desde que a respectiva Ata não tenha sido anteriormente aditada

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão supracitado e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Macau/RN para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 28 de agosto de 2026.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

REGINA MARIA CESTARI DA SILVA COSTA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF: _____

2) _____
CPF/MF: _____

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:1CDC6465

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 33-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 33/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 63.615,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 63.615,00 (sessenta e três mil seiscentos e quinze reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Unidade: 003 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 36	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.30.1.500.0000	7.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	7.000,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 149	02.006.12.365.0112.2025.3.3.90.30.1.550.0000	7.363,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação	
	Sub-Total:	7.363,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 236	02.008.13.392.0113.2030.3.3.90.30.1.500.0000	100,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	100,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 298	02.009.15.452.0124.2057.3.3.90.30.1.751.0000	11.550,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
	Sub-Total:	11.550,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 481	03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.30.1.600.0000	2.010,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 530	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.30.1.621.0000	19.095,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	Sub-Total:	21.105,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 620	04.001.08.245.0137.2014.3.3.90.30.1.665.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 624	04.001.08.245.0137.2014.3.3.90.39.1.665.0000	6.497,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	
	Sub-Total:	16.497,00
	Total Parcial Suplementado:	63.615,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 23	02.003.04.122.0104.1017.4.4.90.30.1.500.0000	13.500,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 24	02.003.04.122.0104.1017.4.4.90.39.1.500.0000	7.550,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 25	02.003.04.122.0104.1017.4.4.90.51.1.500.0000	15.000,00
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 26	02.003.04.122.0104.2017.3.1.90.04.1.500.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 37	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.32.1.500.0000	4.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 38	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.33.1.500.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 40	02.003.04.122.0104.2017.3.3.90.36.1.500.0000	3.565,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	63.615,00
	Total Parcial Reduzido:	63.615,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 4 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:3E1714B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 419/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre aulas complementares de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 54 da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001.

Considerando a necessidade de cumprir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

Considerando, ainda, que o Quadro do Magistério do Município dispõe de Professores, e habilitados e com disponibilidade para atender as necessidades aqui definidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os professores ficam autorizados a prestar horas/aulas complementares por um período de até trinta dias, conforme tabela anexa, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Educação do Município, a determinar o cumprimento das medidas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a inclusa tabela de horas/aulas complementares.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

TABELA DE HORAS/AULAS COMPLEMENTARES PARA AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO INFANTIL						
Nome do Professor	Estabelecimento	Localização	Disciplina	Quant/Horário	Recurso	Data de Início
Fátima Gláucia Santos	Unidade de Ensino Manoel Félix Marinho	Zona Rural	Prof. Ens. Fund. I	80h mensais	70%	01/08/2026
Maria Aparecida Guedes	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. II	44h mensais	70%	04/08/2026
Maria Inês Lopes de Araújo	Escola Municipal Marinheiro Saldanha	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	20h mensais	70%	03/08/2026
Maria Lúcia de Araújo	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. II	32h mensais	70%	03/08/2026
Regina Maria Dantas Vale	Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	80h mensais	70%	01/08/2026
Vera Lúcia Dutra de Oliveira	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. II	120h mensais	70%	01/08/2026

Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2026.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES	ROGÉRIO SOARES
Secretário Municipal de Educação	Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1C4C738D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urna mortuária padrão assistencial, execução de serviços funerários e realização de translado, destinados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda do Município de Lagoa Nova/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor: MEMORA SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA		
CNPJ: 06.538.203/0001-12	Telefone: (84) 3282-2680	Email: uniplanlicitacoes@gmail.com
Endereço: R ANA DE PONTES , 69 , CENTRO, SANTO ANTONIO /RN, CEP: 59255-000		
Representante: Marlon Jose Benevides Pessoa - CPF: XXX.899.2XX-XX		

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0037068 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO. CONFECCIONADA EM MADEIRA COM PINTURA EM VERNIZ, FUNDO REFORÇADO COM ACABAMENTO INTERNO EM FORRO DE TNT COM BABADO, 06 ALÇAS FIXAS, VISOR DE VIDRO INTEIRO, MEDIDA DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE ENTRE 1,40M A 1,90CM.	PEROLA	Unidade	40	1.450,00	58.000,00

2	0037069 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO OBESO. CONFECCIONADA EM MADEIRA COM PINTURA EM VERNIZ, FUNDO REFORÇADO COM ACABAMENTO INTERNO EM FORRO DE TNT COM BABADO, 06 ALÇAS FIXAS, VISOR DE VIDRO INTEIRIÇO, MEDIDA DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE ENTRE 1,40M A 1,90CM, COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE DO CASO.	PEROLA	Unidade	15	2.200,00	33.000,00
3	0037070 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,60CM). CONFECCIONADA EM MADEIRA COM PINTURA NA COR BRANCA, FUNDO REFORÇADO COM ACABAMENTO INTERNO EM FORRO DE TNT COM BABADO, 06 ALÇAS FIXAS, VISOR DE VIDRO INTEIRIÇO.	PEROLA	Unidade	20	700,00	14.000,00
4	0037071 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (0,80CM). CONFECCIONADA EM MADEIRA COM PINTURA NA COR BRANCA, FUNDO REFORÇADO COM ACABAMENTO INTERNO EM FORRO DE TNT COM BABADO, 06 ALÇAS FIXAS, VISOR DE VIDRO INTEIRIÇO.	PEROLA	Unidade	10	800,00	8.000,00
5	0037072 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (1,00M). CONFECCIONADA EM MADEIRA COM PINTURA NA COR BRANCA, FUNDO REFORÇADO COM ACABAMENTO INTERNO EM FORRO DE TNT COM BABADO, 06 ALÇAS FIXAS, VISOR DE VIDRO INTEIRIÇO.	PEROLA	Unidade	10	950,00	9.500,00
6	0037073 - URNA MORTUÁRIA SIMPLES INFANTIL (1,20). CONFECCIONADA EM MADEIRA COM PINTURA NA COR BRANCA, FUNDO REFORÇADO COM ACABAMENTO INTERNO EM FORRO DE TNT COM BABADO, 06 ALÇAS FIXAS, VISOR DE VIDRO INTEIRIÇO.	PEROLA	Unidade	10	1.000,00	10.000,00
7	0037074 - VESTIMENTA UNISSEX ADULTO. COMPATÍVEL COM GÊNERO IDADE E TAMANHO	MODIAL	Unidade	50	170,00	8.500,00
8	0037075 - VESTIMENTA UNISSEX INFANTIL. COMPATÍVEL COM GÊNERO IDADE E TAMANHO	MODIAL	Unidade	30	100,00	3.000,00
9	0037076 - EDREDOM COM FLORES ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO	M FLORES	Unidade	70	530,00	37.100,00
10	0037078 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PÓS-MORTE E HIGIENIZAÇÃO	SERVIÇO PRÓPRIO	Unidade	80	550,00	44.000,00
11	0030185 - TRANSPORTE OU TRANSLADO DE CORPO. Em viatura adequada, dentro do município ou fora dele ate 250km, na ocorrência do óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade, em rodovias pavimentadas ou não, desde o local do falecimento até o cemitério para sepultamento.	SERVIÇO PRÓPRIO	Km	30000	5,50	165.000,00
12	0043019 - Serviço de conservação de corpo tanatopraxia, para corpo que será velado por até 24 horas.	SERVIÇO PRÓPRIO	Unidade	25	950,00	23.750,00
VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO						413.850,00

Valor Total R\$ 413.850,00 (quatrocentos e treze mil oitocentos e cinquenta reais). Prazo de Vigência: 28 de agosto de 2026, vigente até 27 de agosto de 2027. Data: 28/08/2026. Base Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP). Assinaturas IRANILDO ACIOLE DA SILVA/Prefeito Municipal e MEMORA SANTO ANTONIO SERVICOS E COMERCIO LTDA/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:F94A8A29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2252026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2252026 – GP, Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.408,76 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.408,76 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.408,76
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					5.408,76
	2024 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				5.408,76
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25500000	0001	4.150,74
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25500000	0001	1.258,02

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprígio de Carvalho
Código Identificador:8C20F1D8

GABINETE DO PREFEITO
ECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2262026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2262026 – GP, Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 162.298,51 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 162.298,51 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					162.298,51
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					7.200,00
	2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				7.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.200,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					17.098,51
	2044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				17.098,51
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	17.098,51
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					138.000,00
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				138.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	138.000,00
Anexo II (Redução)					162.298,51
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					24.500,00
	1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	1027 INSTALAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS				4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.500,00
	1028 URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CANTEIROS				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.500,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					5.500,00
	2026 DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO				5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					10.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					72.200,00
	2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
	2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	2086 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS				7.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.200,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					24.500,00
	2014 CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A PROFISSIONALIZAÇÃO COM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
	2109 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
	2225 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES				8.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.500,00
10.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					3.000,00
	2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	0001	1.000,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					5.000,00
	2104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO					17.598,51
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.500,00
	2107 MANUTENÇÃO E APOIO A SALA DO EMPREENDEDOR				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	1103 INCENTIVO AO ARTESANATO LOCAL				7.098,51
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.098,51
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00

3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

15000000

0001

2.000,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:28CA4405

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1792/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Decreto Nº. 1792/2026 Lucrécia/ RN, 01/09/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 19.510,00 (dezenove mil e quinhentos e dez reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 19.510,00 (dezenove mil e quinhentos e dez reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 01/09/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria				
597 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000	R\$ 19.510,00
Total da Ação:				R\$ 19.510,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 19.510,00

Valor total Suplementado: R\$ 19.510,00

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria				
566 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000	R\$ 19.510,00
Total da Ação:				R\$ 19.510,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 19.510,00

Valor total Reduzido: R\$ 19.510,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:899DF880

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, por intermédio do Setor de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente aviso, destinado ao recebimento de propostas comerciais para a contratação do objeto abaixo descrito, observadas as condições estabelecidas neste documento e na legislação aplicável.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE XADREZ ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A eventual contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **caso o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal vigente e sejam atendidos os demais requisitos previstos na legislação aplicável.**

A aferição do limite legal deverá observar as disposições do art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para esse fim, os valores despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e as despesas realizadas com objetos de mesma natureza, conforme a legislação aplicável.

DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Os interessados deverão apresentar proposta para os itens abaixo, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração:

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.
1	1 - Relógio digital para jogos de xadrez, com dois cronômetros independentes, contagem regressiva, incremento por jogada, display LCD, alimentação por bateria e funções programáveis, CERTIFICADO PELA FIDE, CATMAT: 447925	UN	30,000000	0,00
2	02 - Jogo de xadrez padrão oficial, contendo 32 peças (16 claras e 16 escuras), confeccionadas em material resistente (plástico ou polímero de alta durabilidade), com base estável e acabamento adequado para uso contínuo em ambiente escolar. Rei com altura entre 9,5 cm e 10 cm, atendendo ao padrão oficial. Acompanha tabuleiro oficial confeccionado em material tipo courvin, flexível, dobrável ou enrolável, com casas claras e escuras padronizadas, medindo aproximadamente 50 x 50 cm. CATMAT: 150318	UN	30,000000	0,00
3	03 - Mural magnético para ensino de xadrez, tipo demonstrativo, composto por superfície metálica ou magnetizada, com impressão de tabuleiro de xadrez padrão oficial (8x8 casas alternadas), medindo aproximadamente 72 x 92 x 2 cm. Acompanha conjunto de peças em EVA imantado (34 unidades), sendo 17 claras e 17 escuras, com identificação visual nítida, permitindo fixação segura no painel para demonstração de jogadas em ambiente escolar. CATMAT:150122	UN	1,000000	0,00
4	04 - Apostila de xadrez escolar – nível iniciante, destinada ao ensino fundamental, contendo conteúdo teórico e prático introdutório ao jogo de xadrez, incluindo: regras básicas, movimentação das peças, objetivos do jogo, noções de abertura, meio-jogo e final, exercícios práticos e atividades pedagógicas. Material impresso em papel offset ou similar, com capa resistente (couche ou equivalente), formato aproximado A4, com no mínimo 30 páginas, encadernação tipo espiral, grampo ou brochura. Conteúdo elaborado com linguagem acessível ao público escolar, com ilustrações explicativas e diagramas de tabuleiro, visando o desenvolvimento do raciocínio lógico, concentração e habilidades cognitivas dos alunos. CATMAT:150586	UN	40,000000	0,00

DAS PROPOSTAS E CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**DADOS DA EMPRESA**

- ☐ Endereço;
- ☐ Telefone;
- ☐ E-mail.
- ☐ Razão Social
- ☐ CNPJ

PROPOSTA COMERCIAL

- ☐ Descrição do objeto;
- ☐ Valor unitário;
- ☐ Valor total por extenso;
- ☐ Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- ☐ Data da emissão;
- ☐ Proposta devidamente assinada por pessoa com poderes para representar a empresa.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ☐ Documentos constitutivos da empresa e respectivos aditivos, conforme o caso.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- ☐ CNPJ;
- ☐ Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- ☐ Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ☐ Atestado de capacidade técnica (quando exigível).

DECLARAÇÃO

- ☐ Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço por Item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta que não atender às especificações técnicas, apresentar preços incompatíveis com o mercado, conter vícios insanáveis ou não observar as condições estabelecidas poderá ser desclassificada.

O fornecedor que deixar de apresentar documentação exigida ou não comprovar os requisitos necessários à contratação poderá ser inabilitado, observada a legislação aplicável.

jurídico e autorização da autoridade competente.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

As propostas comerciais e os eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados do dia **02 de setembro de 2026 a 04 de setembro de 2026**, por meio do e-mail **propostaslicitacao@montealegre.rn.gov.br**, ou protocolados presencialmente na **Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, situada na **Avenida João de Paiva, nº 15, Centro, Monte Alegre/RN, CEP 59.182-000**, durante o horário de funcionamento, das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**.

Serão considerados tempestivos os documentos recebidos até as 16h00 do dia 24 de agosto de 2026.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail acima indicado, dentro do prazo estabelecido, para que possam ser analisados pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação neste procedimento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e de seus anexos, quando houver.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

O presente Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, quando aplicável, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação de proposta não gera direito à contratação, ficando a eventual aquisição condicionada à conclusão do processo administrativo, à comprovação da vantajosidade, ao atendimento dos requisitos legais e à autorização da autoridade competente.

A Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada e observada a legislação aplicável, deixar de realizar a contratação, caso não sejam atendidos os requisitos legais, administrativos, técnicos ou orçamentários necessários.

A eventual contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Publique-se.

Monte Alegre/RN, em 01 de setembro de 2026.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES

Agente de Contratação

Matrícula nº 000316

Publicado por:

Daiane Simões Araújo

Código Identificador:B3AA65C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 75, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.052.000,00 (um milhão, cinquenta e dois mil reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.052.000,00 (um milhão, cinquenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º-O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º-Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 31 de agosto de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.052.000,00
02.201 Secretaria Municipal de Educação					1.052.000,00
	1017 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental				1.052.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	1.052.000,00

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:AFBBCCCS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2026

OPREFEITOdo Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, e dos arts. 13 a 15 do Decreto Municipal nº 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestor (a)	Gestor(a) substituto(a)	Contrato/Ordem de Compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Ericka Thatianny dos Santos Silva – Mat.: 2367645-6	Camila Rodrigues Mendes Maciel – Mat.: 0024287-2	Dispensa Eletrônica Nº 42/2024	Gilvanice Nunes da Silva, CPF: 791.996.234-04.	Contratação da Assessoria em Serviço Social na área de Assistência Social com as atribuições: Planejar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Ericka Thatianny dos Santos Silva – Mat.: 2367645-6	Camila Rodrigues Mendes Maciel – Mat.: 0024287-2	Inexigibilidade Nº 24/2025	Quefrem Lemoel Mendonça dos Santos, CNPJ: 32.602.418/0001-65.	Contratação profissional para dar aulas de música, em especial para o Grupo de violino, prestador de serviço, assim como realizar a manutenção nos instrumentos musicais, para Crianças e Adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Ericka Thatianny dos Santos Silva – Mat.: 2367645-6	Camila Rodrigues Mendes Maciel – Mat.: 0024287-2	Inexigibilidade Nº 12/2025	Otavio Carlos Antunes de Oliveira, CNPJ: 18.818.928/0001-43.	Contratação da Prestação em Serviço de Assessoria técnica especializada no apoio operacional, administrativo, e consultoria a gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, incluindo o monitoramento de programas sociais, alimentação de sistemas, planejamento, execução dos recursos e prestações de contas.
Ericka Thatianny dos Santos Silva – Mat.: 2367645-6	Camila Rodrigues Mendes Maciel – Mat.: 0024287-2	Inexigibilidade Nº 34/2025	Cia Encanto Produções, CNPJ: 20.894.613/0001-27.	Contratação da Empresa para ministrar aulas de circo no Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, prestador de serviço Cia Encanto Produções.

Art. 2º Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
- VI- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhista da contratada no Portal Nacional de Contratações.
- VIII- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
- X- Outras atividades compatíveis com a função;

Art. 3º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal	Contrato/Ordem de Compra/Serviço nº	Contratado (a)	Objeto
Jessica Paula Silva de Lima, Mat.: 0369659-5	Dispensa Eletrônica Nº 42/2024	Gilvanice Nunes da Silva, CPF: 791.996.234-04.	Contratação da Assessoria em Serviço Social na área de Assistência Social com as atribuições: Planejar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Jessica Paula Silva de Lima, Mat.: 0369659-5	Inexigibilidade Nº 24/2025	Quefrem Lemoel Mendonça dos Santos, CNPJ: 32.602.418/0001-65.	Contratação profissional para dar aulas de música, em especial para o Grupo de violino, prestador de serviço, assim como realizar a manutenção nos instrumentos musicais, para Crianças e Adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Jessica Paula Silva de Lima, Mat.: 0369659-5	Inexigibilidade Nº 12/2025	Otavio Carlos Antunes de Oliveira, CNPJ: 18.818.928/0001-43.	Contratação da Prestação em Serviço de Assessoria técnica especializada no apoio operacional, administrativo, e consultoria a gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, incluindo o monitoramento de programas sociais, alimentação de sistemas, planejamento, execução dos recursos e prestações de contas.
Jessica Paula Silva de Lima, Mat.: 0369659-5	Inexigibilidade Nº 34/2025	Cia Encanto Produções, CNPJ: 20.894.613/0001-27.	Contratação da Empresa para ministrar aulas de circo no Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, prestador de serviço Cia Encanto Produções.

Art. 4º Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

- b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - Outras atividades compatíveis com a função:

§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I – Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI – A satisfação do público usuário.

§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

§7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II – No caso de cooperativas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 5º Em respeito ao princípio da segregação de funções, os (as) servidor (as) designados (as) não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Se responsável pela execução do próprio contrato;

- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6ºAs atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 7ºEsta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Nísia Floresta/RN, 01 de Setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:EDDB060F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 215, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 215, de 01 de Julho de 2026.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025;
CONSIDERANDO o limite de 35% para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025;
DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.680.458,13 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.680.458,13
02.001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					27.104,33
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				24.686,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	24.621,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	65,00
	2105 Manutenção das Atividades da Guarda Municipal				2.418,33
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	2.418,33
03.001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					381.161,68
	2188 Manut. da Sec. Munic. de Adm. Gestão de Pessoas				381.161,68
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	5.565,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	39.858,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.728,71
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	61.829,98
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	8.870,49
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	246.309,00
04.001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planeja					25.514,00
	1011 Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças				15.674,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.674,00
	1012 Amortização da Dívida Interna				9.770,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	9.770,00
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal das Finanças, da Tributação e do Planejamento				70,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17500000	0001	70,00
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					23.030,30
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				2.798,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.902,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	896,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				20.232,30
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.232,30
06.001 Fundo Municipal de Saúde					1.532.465,51
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				196.350,44
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	47.201,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	13.162,12

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	135.987,32
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica			1.043,49
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	343,49
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	700,00
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal			18.403,30
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	18.403,30
	2019 Manutenção do CAPS			11.844,57
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	11.844,57
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			479.060,05
	3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	0001	372.137,06
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	31.979,70
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	66.662,29
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.281,00
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde			29.904,12
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	675,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	21.362,37
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.866,75
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade			449.940,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	352.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	97.940,00
	2145 Manutenção do Programa Brasil Sorridente			16.500,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	16.500,00
	1233 Construção e Manutenção de um Centro de Imagem			286.639,80
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	43.481,70
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	243.158,10
	2199 Manut. das Ativ. APAMI/Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Dec. Mun. nº 097/2026)			42.779,74
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	42.779,74
07.001 Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte				44.137,51
	1010 Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Assist. Social, Habitação, Trabalho e Esporte			21.443,01
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.087,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	2.656,01
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	12.700,00
	1050 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente			600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	600,00
	1104 Manutenção do Programa Janta Popular			22.094,50
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.094,50
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social				70.729,69
	2027 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social			1.700,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.700,00
	2029 Manutenção da Vigilância Socioassistencial			3.200,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.200,00
	2033 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)			13.241,02
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	3.441,02
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.500,00
	2034 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)			3.900,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	700,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.200,00
	2052 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			5.438,67
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	4.300,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	1.138,67
	2054 Fortalecimento Estratégico de Fortalecimento do CadÚnico - PROCAD/SUAS			12.350,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	12.350,00
	2082 Concessão de Benefício Eventual de Assistência Social			28.100,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	28.100,00
	2083 Manutenção do Programa Criança Feliz			2.800,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.800,00
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				95.288,70
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			90.681,15
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	37.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	22.519,71
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	19.550,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.611,44
	2150 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde			4.520,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.520,00
	1045 Pavimentação de Vias (estradas vicinais) - Proposta 053506/2023			87,55
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	87,55
09.001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.				343.576,41
	2038 Desenvolvimento de atividades em Feiras e Eventos			7.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	7.000,00
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil			336.576,41
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	284.078,83
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	52.497,58
12.001 Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Turismo				137.450,00
	2111 Manutenção das Atividades Ligadas ao Turismo			1.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.000,00
	1198 APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS			136.450,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	136.450,00
Anexo II (Redução)				2.680.458,13
02.001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				83.897,17
	1155 Aquisição de Equipamentos			2.116,03
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.116,03
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria			41.760,19
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	41.760,19
	1194 AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO P/ GUARDA MUNICIPAL (EMENDA PARL. ESTADUAL Nº 374/2022)			40.020,95
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.020,95
03.001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas				108.538,78
	2188 Manut. da Sec. Munic. de Adm. Gestão de Pessoas			108.538,78

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	62.109,07
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	46.429,71
04.001	Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planejamento				395.503,40
	1012 Amortização da Dívida Interna				188.822,43
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	188.822,43
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal das Finanças, da Tributação e do Planejamento				206.680,97
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	134.017,78
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.909,23
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	443,56
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	27.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.190,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	32.120,40
05.001	Sec. Municipal da Educação e Cultura				105.785,04
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				105.785,04
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	20.232,30
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	83.788,37
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.764,37
06.001	Fundo Municipal de Saúde				193.855,33
	1067 Reforma e Ampliação do Hospital Dr. José Augusto Dantas				75.017,29
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	75.017,29
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				34.903,30
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16000000	0001	34.903,30
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				675,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	675,00
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal				3.439,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.439,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				28.691,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	8.281,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	70,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.340,00
	2199 Manut. das Ativ. APAMI/Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Dec. Mun. nº 097/2026)				51.129,74
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	35.467,94
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1.736,68
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	11.925,12
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
07.001	Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte				63.617,64
	2025 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer				63.617,64
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	63.617,64
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social				88.724,43
	2033 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)				67.674,43
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	67.674,03
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	0,40
	2052 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				19.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	16.545,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.905,00
	2077 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social				700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	700,00
	2082 Concessão de Benefício Eventual de Assistência Social				900,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	900,00
07.003	Fundo Municipal da Infância e do Adolescente				9.410,00
	2103 Manutenção das Ações Financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				9.410,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.150,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.260,00
08.001	Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				254.821,13
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				1.015,88
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.012,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3,38
	2109 Manutenção de Res. Sólidos, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana				776,77
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	776,77
	1201 Construção de passagem molhada nas comunidades rurais (Emenda Parlamentar Especial nº 202340910010 –				20.207,35
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.207,35
	1202 Pavimentação de Ruas e/ou Avenidas (Emenda Parlamentar Especial nº 202339940001 – Dep. Fed. Gen. Gir				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00
	1209 Pavimentação com Drenagem Superficial na Vila dos Pescadores(Convenio SIN nº 028/2022)				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
	1207 Construção Asfáltica da Rua Projetada (ligando a RN-086 na entrada e saída do município). (Convênio				117.821,13
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	117.821,13
09.001	Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.				1.369.688,97
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil				1.369.688,97
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.300.264,86
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	69.424,11
12.001	Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Turismo				6.616,24
	1198 APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS				6.616,24
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.616,24

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:A7BBBDFC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 216, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 216, DE 01 de Julho de 2026.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO as exceções para abertura de créditos adicionais suplementares, previstas no § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 248.495,53 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					248.495,53
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					197.104,25
	2174	Manutenção das Atividades do VAAT 50% Ensino Infantil - Pré Escola			197.104,25
		3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070 0001	197.104,25
07 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					51.391,28
	2034	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)			10.866,28
		3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000 0001	10.866,28
	2052	Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			40.525,00
		3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000 0001	40.525,00
Anexo II (Redução)					248.495,53
04 .001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planejamento					10.610,96
	2043	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal das Finanças, da Tributação e do Planejamento			10.610,96
		3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000 0001	10.610,96
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					197.104,25
	2180	Manutenção das Atividades do VAAT 35% Ensino Infantil - Pré Escola			197.104,25
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15420000 0001	197.104,25
07 .001 Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte					40.525,00
	1010	Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Assist. Social, Habitação, Trabalho e Esporte			40.525,00
		3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	40.525,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					255,32
	2034	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)			255,32
		3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000 0001	255,32

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:155F202D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 267, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 267, de 27 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2026 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2859/2025 de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2026 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2026, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.
Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2026, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					21.342,10
07 .001 Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte					21.342,10
	1200	Desenv. de Ações de Regularização, Construção, Reforma de Habitação de Interesse Social Urbano			21.342,10
		4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000 0001	21.342,10
Anexo II (Redução)					21.342,10
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					21.342,10
	2050	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde			21.342,10

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	21.342,10
--	--	----------	------	-----------

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:CAE4CA64

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 269, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 269, de 28 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impos;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 4.803.085,94 (quatro milhões, oitocentos e três mil e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de Agosto de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.803.085,94
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					4.803.085,94
	2196 Escola Tempo Integral (FUNDEB)				4.803.085,94
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	4.803.085,94

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impos			
			Em R\$
2026	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/26	239.994,00	1.353.399,44	
fev/26	239.994,00	1.625.970,34	1.385.976,34
mar/26	239.994,00	1.017.414,84	777.420,84
abr/26	239.994,00	1.355.058,29	1.115.064,29
mai/26	239.994,00	1.461.581,95	1.221.587,95
jun/26	239.994,00	1.526.904,78	1.286.910,78
jul/26	239.994,00	1.066.641,51	826.647,51
ago/26	-		-
set/26	-		-
out/26	-		-
nov/26	-		-
dez/26	-		-
TOTAL	1.679.958,00	9.406.971,15	6.613.607,71
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			1.679.958,00
2 - Receita Arrecadada até o período			9.406.971,15
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			- 7.727.013,15
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)			-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			6.303.085,94
5.1 Utilizado em Julho/2026 - Decreto 251/2026			1.500.000,00

5.2 Utilizado em Agosto/2026 - Decreto 269/2026	4.803.085,94
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	1.423.927,21

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:5C49114D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 270, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 270, de 31 de Agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2026 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2859/2025 de 12 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2026 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2026, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.
Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2026, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto:
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Agosto de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					868,80
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					868,80
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				868,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	868,80
Anexo II (Redução)					868,80
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					868,80
	2146 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA				868,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	868,80

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:C1FC6755

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 242, DE 01 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 242, DE 01 de Julho de 2026.

Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO a autorização para realização de remanejamento de recursos orçamentários, constante no inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025;
CONSIDERANDO a exceção para remanejamento de recursos orçamentários, prevista no § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 2859/2025, de 12 de Dezembro de 2025.
RESOLVE:
Artigo 1º - Remanejar, no corrente exercício, recursos orçamentários no valor de R\$ 2.937.964,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais) às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.
Artigo 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.937.964,00
02 .001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					48,00
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				48,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	48,00
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					37.422,00
	2188 Manut. da Sec. Munic. de Adm. Gestão de Pessoas				37.422,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	37.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	422,00
04 .001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planeja					67.879,60
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal das Finanças, da Tributação e do Planejamento				67.879,60

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	64.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.879,60
05.001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					1.536.009,61
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura				16.686,21
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	15.188,61
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	297,60
	2048 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL				29.279,15
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	29.279,15
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				62.487,63
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	46.276,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.211,63
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				800.508,22
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	562.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	101.552,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	28.921,89
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	107.534,33
	2061 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE				1.718,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.718,10
	2096 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE				11.111,49
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	11.111,49
	2101 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL				3.833,46
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	2.882,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	950,86
	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				171.778,36
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	171.778,36
	2171 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Fundeb 70% - Creche				398.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	398.000,00
	2174 Manutenção das Atividades do VAAT 50% Ensino Infantil - Pré Escola				35.106,99
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	35.106,99
	2177 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Fundamental				5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	5.500,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					879.668,61
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				325.289,03
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	266.739,95
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	58.548,40
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	0,68
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				76.790,95
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	76.790,95
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	450,00
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal				24.115,86
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.819,21
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.296,65
	2019 Manutenção do CAPS				10.343,65
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	230,65
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.113,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				17.128,71
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	15.660,47
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.468,24
	2081 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				350,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	350,00
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				187.399,46
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	187.191,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	208,26
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				106.074,70
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	100.704,90
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.369,80
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade				115.020,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	115.020,00
	2145 Manutenção do Programa Brasil Sorridente				16.706,25
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	16.706,25
07.001 Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte					32.831,86
	1010 Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Assist. Social, Habitação, Trabalho e Esporte				21.110,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.880,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	18.230,00
	1050 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	600,00
	1104 Manutenção do Programa Janta Popular				11.121,86
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.121,86
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social					75.949,61
	2033 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)				27.766,66
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	21.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.966,66
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	1.300,00
	2034 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)				29.375,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	19.375,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	10.000,00
	2052 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				1.807,95
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	807,95
	2082 Concessão de Benefício Eventual de Assistência Social				13.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	13.500,00
	2083 Manutenção do Programa Criança Feliz				3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.500,00
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					185.457,50
	2036 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública				83.457,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	29.741,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	53.716,00

	2109 Manutenção de Res. Sólidos, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana			102.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	102.000,00
09 .001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.				122.697,21
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil			122.697,21
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	18.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	104.697,21
Anexo II (Redução)				2.937.964,00
02 .001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				48,00
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria			48,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	48,00
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas				37.422,00
	2188 Manut. da Sec. Munic. de Adm. Gestão de Pessoas			37.422,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	37.422,00
04 .001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planeja				67.879,60
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal das Finanças, da Tributação e do Planejamento			67.879,60
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	67.879,60
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura				1.536.009,61
	1018 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino			2.069,00
	4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	1.069,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	1.000,00
	2006 Manutenção das Atividades do Programa de Educação de Jovens e Adultos-EJA			3.600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.500,00
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura			285.417,54
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	45.639,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	200.700,25
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	0001	1.181,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	2.161,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.211,63
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	639,24
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	1.181,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	1.181,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	752,14
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	93,16
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9.446,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	1.181,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	34,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	17,12
	2048 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL			3.479,24
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	3.479,24
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola			16.332,27
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	1.771,40
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.246,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.956,53
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	184,34
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	3.174,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	3.000,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			119.828,91
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	60.708,29
	3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	46.276,00
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	2.333,62
	3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	15001001	0001	2.361,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.789,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	2.361,00
	2061 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE			551,56
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	71,60
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	479,96
	2091 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%			397.663,28
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	308.693,85
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	88.969,43
	2092 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%			518.205,61
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	401.465,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	15.188,61
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	101.552,00
	2096 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE			18.428,40
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	694,34
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	11.683,06
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	6.051,00
	2100 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA			10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	7.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	3.000,00
	2112 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE			9.177,34
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	4.177,34
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15520000	0001	5.000,00
	2146 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA			5.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	5.000,00
	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche			107.381,75
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	54.687,71
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	9.559,92
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	33.974,77
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.500,74
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	6.840,50
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	818,11
	2171 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Fundeb 70% - Creche			336,72
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	336,72
	2173 Manutenção das Atividades do VAAT 50% Ensino Infantil - Creche			35.106,99

	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	35.106,99
	2175 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil - Pré Escola			3.431,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	3.431,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde				879.668,61
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital			571.919,51
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	570.296,52
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.498,36
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	124,63
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO			195,25
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	195,25
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF			76.790,95
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	76.790,95
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica			5.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	5.000,00
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica			18.486,20
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	18.486,20
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal			8.268,21
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	4.449,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.147,40
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	671,81
	2019 Manutenção do CAPS			21.026,20
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.724,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	16.302,20
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa			23.417,29
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	12.989,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.428,29
	2117 Manutenção das Atividades do Qualifarsus			1.652,51
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.652,51
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade			152.912,49
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	886,40
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3,19
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	75.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	77.022,90
07.001 Sec. Munic.de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte				32.831,86
	1010 Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Assist. Social, Habitação, Trabalho e Esporte			2,06
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	0,06
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	2,00
	1050 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente			72,31
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	72,31
	1104 Manutenção do Programa Janta Popular			600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	600,00
	2025 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer			32.157,49
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	32.157,49
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social				75.949,61
	2028 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social			1.300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	1.300,00
	2033 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)			38.649,61
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	19.375,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.774,61
	2052 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			32.500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	31.500,00
	2083 Manutenção do Programa Criança Feliz			3.500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	500,00
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				185.457,50
	2036 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública			83.457,50
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	53.716,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	29.741,50
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes			102.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	102.000,00
09.001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.				122.697,21
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil			122.697,21
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	122.083,46
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	563,75
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50,00

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:55A78C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 35/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: B. GOMES BEZERRA LTDA.

CNPJ: 03.647.696/0001-30

Telefone: 84996419552

Email:

Endereço: **R EMILIO CASTELAR, 188 -, PAREDÕES, Mossoró/RN, CEP: 59618-150**
Representante: **Bertony Gomes Bezerra** - CPF: **067.490.754-01**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
67	0019669 - ÁCIDO ASCÓRBICO 1 G - AMPOLA COM 5 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	8000,000000	0,950	7.600,00
82	0019684 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	AMPOLA	4000,000000	5,890	23.560,00
116	0022716 - GLICEROL, DOSAGEM: 12%, APRESENTAÇÃO: CLISTER, FRASCO 500ML, USO RETAL	EQUIPLEX	Bolsa	120,000000	10,150	1.218,00
119	0022719 - GLICOSE 50% 10ml	EQUIPLEX	AMPOLA	5000,000000	0,450	2.250,00
135	0022730 - Meropenem 500mg pó para solução injetável	BLAU	FRASCO-A	600,000000	11,610	6.966,00

Valor total global registrado: **R\$ 41.594,00** (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, Bertony Gomes Bezerra - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:0622248A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 36/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: Cirufarma Comercial Ltda		
CNPJ: 40.787.152/0001-09	Telefone: 8433221942	Email:
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105, 0 , Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59031-100		
Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.694-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0022676 - ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	E.M.S	COMPRIMI	7200,000000	0,110	792,00
6	0011441 - BROMAZEPAM 3 MG, SOLIDO	E.M.S	COMPRIMI	7200,000000	0,100	720,00
16	0011417 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG, SOLIDO	E.M.S	COMPRIMI	42000,000000	0,040	1.680,00
20	0011425 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG, SOLIDO	E.M.S	COMPRIMI	21600,000000	0,200	4.320,00
24	0020122 - DESVENLAFAXINA 50 MG, COMPRIMIDO	E.M.S	COMPRIMI	4800,000000	0,790	3.792,00
30	0020123 - ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	E.M.S	COMPRIMI	24000,000000	0,180	4.320,00
53	0020121 - TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG CÁPSULA	E.M.S	COMPRIMI	10000,000000	1,100	11.000,00
58	0022685 - Fluoxetina 20mg/ml 20ml	E.M.S	FRASCO	60,000000	18,340	1.100,40
61	0022688 - CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 5 MG/ML + 80 MG/ML, 5 ML, INJETAVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	300,000000	3,540	1.062,00
93	0020740 - CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG, PÓ 100 MG, INJETAVEL	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO-A	150,000000	16,380	2.457,00
177	0022762 - MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300,000000	2,880	864,00

Valor total global registrado: **R\$ 32.107,40** (trinta e dois mil, cento e sete reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:117748C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 37/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 40.274.237/0001-85	Telefone: 54996276865	Email:
Endereço: Rua Jacinto Godoy, 0 lado par, Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-384		
Representante: Carla Eva Prichoa - CPF: 997.159.020-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
25	0020144 - DIAZEPAM 10 MG, SOLIDO	santisa	COMPRIMI	30000,000000	0,050	1.500,00
26	0011447 - DIAZEPAM 5 MG, SOLIDO	santisa	COMPRIMI	21600,000000	0,050	1.080,00

Valor total global registrado: **R\$ 2.580,00** (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/Órgão Gestor, e, Carla Eva Prichoa - P/Contratada

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:CE909153COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 38/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME		
CNPJ: 25.279.552/0001-01	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PERU, 454, CENTRO, OURO VERDE DO OESTE/PR, CEP: 85933-000		
Representante: MAICON ULIANS BACKES - CPF: 040.825.149-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
34	0022679 - GABAPENTINA 300MG CAPSULA	PRATI	CAPSULA	900,000000	0,370	333,00
52	0011424 - SULFATO DE MORFINA PENTAIDRATADA 10 MG, SOLIDO	CRISTALIA	COMPRIMI	1200,000000	1,020	1.224,00
54	0022682 - TRAZADONA 100MG	ALTHAIA	COMPRIMI	9000,000000	0,460	4.140,00
81	0019683 - ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML	FARMACE	AMPOLA	300,000000	0,800	240,00

Valor total global registrado: **R\$ 5.937,00** (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.**VIGÊNCIA:** 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/Órgão Gestor, e, MAICON ULIANS BACKES - P/Contratada

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:84FB15A5COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 39/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE		
CNPJ: 12.418.191/0001-95	Telefone: 4733667867	Email:
Endereço: ROD BR 101, 0 KM 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP: 88349-175		
Representante: Adriano Rodrigues da Silva - CPF: 143.179.058-33		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
43	0020142 - MIRTAZAPINA 15 MG, SOLIDO	GLOBO PHARMA	COMPRIMI	12000,000000	0,550	6.600,00
90	0022703 - CLINDAMICINA 150MG/ML4ML	HYPOFARMA	AMPOLA	900,000000	2,700	2.430,00
106	0022708 - ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	VIATRIS	UND	300,000000	12,440	3.732,00
107	0022709 - ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	VIATRIS	UND	2000,000000	12,440	24.880,00
137	0019735 - METILPREDNISOLONA 125 MG	BLAU	AMPOLA	500,000000	11,100	5.550,00
142	0019739 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML- 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA	100,000000	15,570	1.557,00
146	0019743 - ONDANSETRONA 8MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	4000,000000	1,070	4.280,00
167	0022752 - CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	400,000000	3,510	1.404,00
171	0022756 - CLORIDRATO DE NAXOLONA 0,4 MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	600,000000	9,740	5.844,00
180	0022765 - TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	8000,000000	1,120	8.960,00

Valor total global registrado: **R\$ 65.237,00** (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.**VIGÊNCIA:** 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/Órgão Gestor, e, Adriano Rodrigues da Silva - P/Contratada

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:535960A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 40/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI		
CNPJ: 07.055.280/0001-84	Telefone: 8433221942	Email:
Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPOR, 0, AEROPORTO, Mossoró/RN, CEP: 59607-240		
Representante: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CPF: 913.109.894-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0022675 - ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	ACHÉ	COMPRIMI	6000,000000	0,070	420,00
4	0010492 - ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	ACHÉ	COMPRIMI	12000,000000	0,070	840,00
7	0011442 - BROMAZEPAM 6 MG, SOLIDO	TEUTO	COMPRIMI	9600,000000	0,130	1.248,00
9	0020118 - CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMI	30000,000000	0,150	4.500,00
14	0003021 - CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	COMPRIMI	38000,000000	0,050	1.900,00
19	0020133 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG, CAPSULA DURA , SOLIDO	TEUTO	COMPRIMI	48000,000000	0,060	2.880,00
21	0011430 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG, SOLIDO	EUROFARMA	COMPRIMI	30000,000000	1,060	31.800,00
27	0022677 - DULOXETINA 30MG	EUROFARMA	COMPRIMI	1200,000000	0,790	948,00
28	0022678 - DULOXETINA 60MG	EUROFARMA	COMPRIMI	600,000000	1,210	726,00
56	0020129 - VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/NL XPE CT FR VD AMB X 100 ML, LIQUIDO	TEUTO	FRASCO	480,000000	6,670	3.201,60
65	0022692 - PROPOFOL 10 MG/ML 20L	TEUTO	AMPOLA	500,000000	8,550	4.275,00
70	0019672 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	BLAU	AMPOLA	1200,000000	4,140	4.968,00
72	0022694 - ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, FRASCO 10ml	FARMACE	AMPOLA	50000,000000	0,220	11.000,00
140	0022731 - Metoprolol 5mg/5ml	TEUTO	AMPOLA	120,000000	12,900	1.548,00
148	0022735 - Piperacilina Sódica 4g + Tazobactam Sódico 0,5g pó para solução injetável	TEUTO	FRASCO-A	300,000000	14,000	4.200,00
166	0022751 - CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML SOL INJ 5 ML, INJETÁVEL	TEUTO	AMPOLA	240,000000	2,790	669,60
172	0022757 - FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 5 ML	TEUTO	AMPOLA	480,000000	2,350	1.128,00
181	0022766 - Diazepam 10mg/2mL ampola	SANTISA	AMPOLA	1200,000000	0,770	924,00

Valor total global registrado: **R\$ 77.176,20** (setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:F0EAB479

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 41/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: GIULLITE B MEDEIROS		
CNPJ: 21.437.704/0001-04	Telefone: 84996576396	Email:
Endereço: AV RIO BRANCO, 0 Em frente Hospital, Santa Cecilia, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000		
Representante: GIULLITE BRENNER MEDEIROS - CPF: 049.221.214-71		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
128	0022725 - Insulina glargina 100 UI/mL solução injetável 3ml caneta	ELI LILLY	AMPOLA	75,000000	56,990	4.274,25
129	0022726 - Insulina glargina 100 UI/mL solução injetável 3ml refil	ELI LILLY	AMPOLA	75,000000	102,790	7.709,25

Valor total global registrado: **R\$ 11.983,50** (onze mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, GIULLITE BRENNER MEDEIROS - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:427CA425

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 42/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 12.889.035/0001-02	Telefone: 4632242100	Email:
Endereço: RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, 2115 , Distrito Industrial, Erechim/RS, CEP: 99706-250		
Representante: Jhonatan Boni - CPF: 016.789.820-59		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0011448 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML, LIQUIDO	Hipolabor	FRASCO	400,000000	7,670	3.068,00
22	0011443 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CAP GEL DURA, SOLIDO	Hipolabor	COMPRIMI	18000,000000	0,140	2.520,00
29	0020120 - ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO	Cimed	COMPRIMI	18000,000000	0,110	1.980,00
31	0020134 - FENITOÍNA 100 MG COMP, SOLIDO	Hipolabor	COMPRIMI	6000,000000	0,150	900,00
45	0020128 - PARACETAMOL, FOSFATO DE CODEÍNA 500 MG+ 30 MG COM CT BL AL PLAS, SOLIDO	Cellera	COMPRIMI	14000,000000	0,580	8.120,00
47	0010513 - RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	Prati Donaduzzi	COMPRIMI	15000,000000	0,100	1.500,00
49	0010514 - RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	Prati Donaduzzi	COMPRIMI	18000,000000	0,110	1.980,00
50	0020138 - RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	Prati Donaduzzi	COMPRIMI	10000,000000	0,150	1.500,00
51	0010516 - SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	Prati Donaduzzi	COMPRIMI	30000,000000	0,130	3.900,00
59	0022686 - ADENOSINA 3MG/ML, INJETAVEL	Hipolabor	AMPOLA	800,000000	8,990	7.192,00
80	0022697 - AMIODARONA 150MG/ML (3ML)	Hipolabor	AMPOLA	1500,000000	2,870	4.305,00
122	0022722 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SC	Hipolabor	AMPOLA	300,000000	7,490	2.247,00
133	0022728 - Linezolid 600 mg EV	Farmace	Bolsa	120,000000	23,510	2.821,20
165	0022750 - CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML SOL INJ 10 ML, INJETÁVEL	Hipolabor	AMPOLA	360,000000	3,620	1.303,20
170	0022755 - CLORIDRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML SOL INJ 2 ML , INJETAVEL	Hipolabor	AMPOLA	360,000000	2,470	889,20
174	0022759 - FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ IV 5 ML, INJETAVEL	Hipolabor	AMPOLA	480,000000	5,150	2.472,00
176	0022761 - MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Hipolabor	AMPOLA	300,000000	4,480	1.344,00
179	0022764 - MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Hipolabor	AMPOLA	2000,000000	1,690	3.380,00

Valor total global registrado: **R\$ 51.421,60** (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, Jhonatan Boni - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:311C25CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 43/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 16.553.940/0001-48	Telefone: 84996419552	Email:
Endereço: RUA SERGIPE, 2017 , MORADA DO SOL, Erechim/RS, CEP: 99704-320		
Representante: MILENA ZICATTO - CPF: 032.018.940-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
57	0022684 - VENLAFAXINA 75 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	generico/globo	COMPRIMI	1200,000000	0,580	696,00
143	0019740 - NOREPINEFRINA 8 MG/4 M	generico/hypofarma	AMPOLA	700,000000	1,580	1.106,00

Valor total global registrado: **R\$ 1.802,00** (um mil, oitocentos e dois reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, MILENA ZICATTO - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:E0748AAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 44/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 40.377.382/0001-91	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PRESIDENTE SARMENTO, 1132 , ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59032-400		

Representante: ÍTALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA - CPF: 077.697.114-01

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022673 - ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	COMPRIMI	9600,000000	0,290	2.784,00
13	0011435 - CLONAZEPAM 0,5 MG, SOLIDO	GEOLAB	COMPRIMI	5760,000000	0,060	345,60
15	0020132 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20 ML, LIQUIDO	HIPOLABOR	FRASCO	720,000000	2,050	1.476,00
17	0020137 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG, SOLIDO	CRISTÁLIA	COMPRIMI	20000,000000	0,250	5.000,00
33	0020136 - FENOBARBITAL 40 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20 ML, LÍQUIDO	CRISTÁLIA	FRASCO	300,000000	4,930	1.479,00
35	0020125 - HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL GOT OR CX 10 FR GOT PLAS OPC X 20 ML, LIQUIDO	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	240,000000	4,210	1.010,40
37	0020141 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG, SOLIDO	ZYDUS	COMPRIMI	9600,000000	0,310	2.976,00
39	0020140 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG, SOLIDO	EUROFARMA	COMPRIMI	9600,000000	0,200	1.920,00
40	0020135 - MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 MG, SOLIDO	CRISTÁLIA	COMPRIMI	12000,000000	0,560	6.720,00
41	0011428 - MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 MG, SOLIDO	CRISTÁLIA	COMPRIMI	30000,000000	0,410	12.300,00
42	0020130 - MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML 20 ML, LIQUIDO	CRISTÁLIA	FRASCO	360,000000	14,700	5.292,00
46	0022680 - PREGABALINA 75MG	RANBAXY	COMPRIMI	3000,000000	0,170	510,00
48	0022681 - RISPERIDONA 1 MG/ML SUSP ORAL, LIQUIDO 60ml	PRATI DONADUZZI	FRASCO	1500,000000	8,620	12.930,00
60	0022687 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, DIPIRONA 4 MG/ML + 500MG/ML SOL INJ 5ML, INJETAVEL	FARMACE	AMPOLA	12000,000000	1,350	16.200,00
62	0022689 - ETOMIDATO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	120,000000	11,820	1.418,40
63	0022690 - CEFTRIAXONA SODICA 1G PÓ IM	BLAU	FRASCO-A	200,000000	2,140	428,00
64	0022691 - METRONIDAZOL 5 MG/ML, BOLSA 100 ML, SIST FECH, INJETÁVEL	ISOFARMA	Bolsa	1000,000000	3,550	3.550,00
66	0022693 - DIMENIDRINATO + DIPIROXINA, AMPOLA 1ML	TAKEDA	AMPOLA	500,000000	10,640	5.320,00
68	0019670 - ÁCIDO EPSILON AMINOCAPROICO 1 G - IPSILON	ZYDUS	AMPOLA	400,000000	29,000	11.600,00
69	0019671 - ÁCIDO EPSILON AMINOCAPROICO 4 G - IPSILON	ZYDUS	AMPOLA	600,000000	30,000	18.000,00
71	0019673 - ADRENALINA(EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	HYPOFARMA	AMPOLA	1000,000000	0,790	790,00
73	0022695 - ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, FRASCO 250 ML.	FARMACE	Bolsa	600,000000	1,680	1.008,00
74	0022696 - ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, FRASCO 500 ML.	FARMACE	Bolsa	2000,000000	5,300	10.600,00
75	0019677 - ALFAEPOETINA 2.000 UI	BLAU	AMPOLA	50,000000	72,000	3.600,00
77	0019679 - AMICACINA, SULFATO 100MG	FRESENIUS	AMPOLA	500,000000	2,470	1.235,00
78	0019680 - AMICACINA, SULFATO 500MG	FRESENIUS	AMPOLA	500,000000	3,800	1.900,00
79	0019681 - AMINOFILINA 240MG	HIPOLABOR	AMPOLA	300,000000	3,200	960,00
85	0019686 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + 100.000UI	EUROFARMA	AMPOLA	400,000000	5,880	2.352,00
87	0022700 - CEFALOTINA SÓDICA 1G	BLAU	AMPOLA	800,000000	3,830	3.064,00
88	0022701 - CEFTRIAXONA SODICA 1G IV PÓ	BLAU	FRASCO-A	12000,000000	2,140	25.680,00
89	0022702 - CIPROFLOXACINO 400MG SISTEMAFECHADO 200ml	ISOFARMA	Bolsa	700,000000	8,180	5.726,00
92	0022704 - CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	FARMACE	AMPOLA	300,000000	0,380	114,00
95	0019696 - COMPLEXO B- AMPOLA	SANTISA	AMPOLA	10000,000000	0,870	8.700,00
97	0022705 - DEXAMETASONA 2MG/ML (DECADROM)	FARMACE	AMPOLA	9000,000000	0,700	6.300,00
99	0019701 - DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	FARMACE	AMPOLA	8000,000000	0,760	6.080,00
101	0019703 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ML	SANTISA	AMPOLA	25000,000000	0,480	12.000,00
102	0019705 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SUSPENSÃO INJETÁVEL	EUROFARMA	AMPOLA	600,000000	3,770	2.262,00
103	0019706 - DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	200,000000	5,610	1.122,00
104	0019707 - DOPAMINA 50MG/10ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	200,000000	2,900	580,00
108	0022710 - ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	BLAU	UND	1500,000000	16,090	24.135,00
109	0022711 - ENOXAPARINA, 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	BLAU	UND	500,000000	21,900	10.950,00
118	0022718 - GLICOSE 25% 10ml	FARMACE	AMPOLA	1000,000000	0,470	470,00
120	0022720 - GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ml	FARMACE	Bolsa	1800,000000	3,400	6.120,00
121	0022721 - GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 500ML	FARMACE	Bolsa	3500,000000	4,160	14.560,00
123	0022723 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/5ML	BLAU	AMPOLA	300,000000	6,750	2.025,00
124	0019722 - HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	800,000000	6,120	4.896,00
126	0019724 - HIDROCORTISONA 500 MG FA	BLAU	AMPOLA	3000,000000	3,640	10.920,00
130	0022727 - LEVOFLOXACINO HEMIHIDRATADO 5MG/ML 100M	ISOFARMA	Bolsa	700,000000	7,520	5.264,00
131	0019732 - LIDOCAÍNA 2% S/V - 20ML	HYPOFARMA	AMPOLA	800,000000	3,900	3.120,00
138	0019736 - METILPREDNISOLONA 500 MG	BLAU	AMPOLA	600,000000	18,230	10.938,00
139	0019737 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	SANTISA	AMPOLA	1500,000000	0,600	900,00
141	0022732 - NITROGLICERINA 5 MG/10 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	100,000000	37,480	3.748,00
144	0022733 - Ocitocina 5UI/mL ampola	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	250,000000	3,280	820,00
145	0019742 - OMEPRAZOL 40MG - AMPOLA	BLAU	AMPOLA	3000,000000	7,580	22.740,00
147	0022734 - OXACILINA 500MG Frasco ampola	BLAU	AMPOLA	1000,000000	2,870	2.870,00
149	0022736 - PROMETAZINA 25MG/ML 2ml	CRISTÁLIA	AMPOLA	1800,000000	3,090	5.562,00
151	0022738 - Semaglutida 0,25 mg/dose solução injetável em caneta aplicadora	EMS	UND	20,000000	906,300	18.126,00
153	0022740 - Solução Injetável de Cloreto de Sódio 0,9% - 250 mL - Sistema Fechado	FARMACE	Bolsa	5000,000000	0,900	4.500,00
155	0019750 - SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	FARMACE	Bolsa	4200,000000	6,580	27.636,00
157	0022742 - Sulfato de Magnésio 10% ampola 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	100,000000	0,910	91,00
158	0022743 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ml	SAMTEC	AMPOLA	125,000000	5,830	728,75
159	0022744 - Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml 1ml	HIPOLABOR	AMPOLA	150,000000	1,410	211,50
161	0022746 - TENOXICAM 40MG Frasco Ampola	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	8000,000000	4,510	36.080,00
162	0022747 - Vancomicina Cloridrato 500mg pó para solução injetável	BLAU	FRASCO-A	500,000000	4,590	2.295,00
163	0022748 - Efedrina50mg/ml 1ml	HIPOLABOR	AMPOLA	150,000000	5,670	850,50
164	0022749 - BIPERIDENO 5 MG/ML 1ml IM IV	CRISTÁLIA	AMPOLA	120,000000	2,920	350,40
173	0022758 - FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	400,000000	2,920	1.168,00

Valor total global registrado: **R\$ 427.407,55** (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- **P/Órgão Gestor**, e, ÍTALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA - **P/Contratada**
Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:946EA47E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 45/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA		
CNPJ: 04.451.626/0001-75	Telefone:	Email:
Endereço: Av ayrton senna, 4148 , Capim Macio, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: Ana Maria Pinheiro - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0020115 - CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	9000,000000	0,130	1.170,00
44	0020143 - MIRTAZAPINA 30 MG, SOLIDO	PRATI DONADUZZI	COMPRIMI	12000,000000	0,640	7.680,00
55	0022683 - TRAZADONA 50MG	ZYDUS NIKKHO	COMPRIMI	8000,000000	0,230	1.840,00
84	0022698 - BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 U.I. (POTASSICA)	BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	500,000000	12,360	6.180,00
94	0020738 - CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA 10MG/ML, 20 ML, INJETAVEL	TEUTO	FRASCO-A	300,000000	8,920	2.676,00
117	0022717 - GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	ISOFARMA	AMPOLA	200,000000	1,800	360,00
132	0019733 - LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 20MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	150,000000	7,850	1.177,50
134	0022729 - MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML	HALEXISTAR	FRASCO	200,000000	9,270	1.854,00
168	0022753 - CITRATO DE FENTANILA 0,05 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	100,000000	2,480	248,00
169	0022754 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOL INJ 5 ML, INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	100,000000	4,780	478,00

Valor total global registrado: **R\$ 23.663,50** (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- **P/Órgão Gestor**, e, Ana Maria Pinheiro - **P/Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:BD658328

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 46/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122026/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, medicamentos destinados à saúde mental, medicamentos injetáveis e medicamentos injetáveis sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, para abastecimento da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, serviços de urgência, emergência e demais unidades da rede municipal de saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: PRASAUDE DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 53.555.490/0001-59	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PRESIDENTE SARMENTO, 1130 , ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59032-400		
Representante: DIVA VANESSA NASCIMENTO E SILVA - CPF: 052.169.914-25		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0022674 - ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	ABBOTT	COMPRIMI	9600,000000	0,670	6.432,00
10	0020117 - CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	E.M.S	COMPRIMI	18000,000000	0,470	8.460,00
11	0011429 - CARBONATO DE LÍTIIO 300 MG, SOLIDO	EUROFARMA	COMPRIMI	25000,000000	0,230	5.750,00
18	0020131 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML 20 ML, LIQUIDO	CRISTALIA	FRASCO	180,000000	7,720	1.389,60
23	0020114 - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	SANOFI	COMPRIMI	18000,000000	0,340	6.120,00
32	0020124 - FENOBARBITAL 100 MG, SOLIDO	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMI	30000,000000	0,150	4.500,00
36	0011421 - HALOPERIDOL 5 MG, SOLIDO	UNIÃO QUIMICA	COMPRIMI	20000,000000	0,110	2.200,00
38	0020139 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG, SOLIDO	GEOLAB	COMPRIMI	9600,000000	0,090	864,00
76	0019678 - ALFAEPOETINA 3.000 UI	BLAU	AMPOLA	50,000000	73,170	3.658,50
83	0019685 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	EUROFARMA	AMPOLA	2000,000000	6,640	13.280,00
86	0022699 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ml	HYPOFARMA	AMPOLA	100,000000	0,810	81,00
91	0019694 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	SAMTEC	AMPOLA	400,000000	0,430	172,00
96	0019697 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	150,000000	2,510	376,50
98	0019699 - DEXAMETASONA 4MG/ML	FARMACE	AMPOLA	18000,000000	0,700	12.600,00
100	0022706 - DIMENIDRINATO DE PIRIDOXINA+GLICOSE (DRAMIN B6) FRUTOSE 10 ML	TAKEDA	AMPOLA	2000,000000	8,400	16.800,00
105	0022707 - Dulaglutida 0,75MG/0,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 04 CANETAS APLICADORAS.	ELI LILLY	AMPOLA	100,000000	127,460	12.746,00
110	0022712 - ESCOPOLAMINA SIMPLES(BUSCOPAM SIMPLES) 1ML	FARMACE	AMPOLA	5000,000000	0,880	4.400,00
111	0019713 - ETILEFRINA 10MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	500,000000	1,480	740,00
112	0022713 - FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ IV/IM	CRISTALIA	AMPOLA	800,000000	1,620	1.296,00
113	0019715 - FUROSEMIDA 10 MG/ML	SANTISA	AMPOLA	6000,000000	0,570	3.420,00
114	0022714 - Gentamicina 40mg ampola	SANTISA	AMPOLA	300,000000	1,030	309,00
115	0022715 - GENTAMICINA, SULFATO 80MG 12 ML	SANTISA	AMPOLA	600,000000	0,970	582,00
125	0019723 - HIDROCORTISONA 100 MG FA	BLAU	AMPOLA	2000,000000	2,750	5.500,00
127	0022724 - NORIPURUM, HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL, AMPOLA 5ML	FARMOQUIMICA	AMPOLA	300,000000	10,580	3.174,00
136	0019734 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	500,000000	2,390	1.195,00
150	0022737 - ROCURÔNIO 10 MG/ML 5ml	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	100,000000	11,710	1.171,00
152	0022739 - Solução Injetável de Cloreto de Sódio 0,9% - 100 mL - Sistema Fechado	FRESENIUS	Bolsa	25000,000000	0,900	22.500,00
154	0022741 - Solução Injetável de Cloreto de Sódio 0,9% - 500 mL - Sistema Fechado	EQUIPLEX	Bolsa	16000,000000	1,090	17.440,00

156	0019751 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO	FARMACE	Bolsa	2000,000000	3,950	7.900,00
160	0022745 - TENOXICAM 20MG Frasco Ampola	CRISTALIA	AMPOLA	3600,000000	5,780	20.808,00
175	0022760 - HALOPERIDOL 5 MG/ML SOL INJ 1 ML, INJETÁVEL	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	300,000000	1,690	507,00
178	0022763 - MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	300,000000	5,710	1.713,00

Valor total global registrado: **R\$ 188.084,60** (cento e oitenta e oito mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, DIVA VANESSA NASCIMENTO E SILVA - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D4EDAA7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 47/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, visando atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN no exercício de 2026, incluindo a confecção de materiais impressos, comunicação visual, materiais administrativos, educacionais, de saúde e itens personalizados destinados às ações das secretarias municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: 28.738.526 DEBORA DA ROSA LEDEL		
CNPJ: 28.738.526/0001-92	Telefone: 62992048932	Email:
Endereço: R DOUTOR SILVEIRA, 111 ., PIRATINI, Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93216-170		
Representante: DEBORA DA ROSA LEDEL - CPF: 021.642.600-66		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0022414 - BOTTOMS PERSONALIZADOS IMPRESSO EM QUALIDADE FOTOGRÁFICA; SEM LIMITES DE CORES; CHAPA FRONTAL EM ALUMÍNIO COM TRASEIRA EM PVC E ALFINETE DE METAL; FORMATO REDONDO; TAMANHO 4,5 CM.	PROPRIA LEDEL SOLUÇÕES CRIATIVAS	UND	5000,000000	3,000	15.000,00

Valor total global registrado: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, DEBORA DA ROSA LEDEL - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:2C1D39C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 48/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, visando atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN no exercício de 2026, incluindo a confecção de materiais impressos, comunicação visual, materiais administrativos, educacionais, de saúde e itens personalizados destinados às ações das secretarias municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: COPY ARTE GRÁFICA E SERIGRAFIA LTDA - ME		
CNPJ: 02.795.095/0001-02	Telefone:	Email:
Endereço: Rua: do Marmeleiro, 1850 , Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59067-570		
Representante: Marco Antonio B. de Oliveira - CPF: 736.576.704-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
46	0022447 - PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO PAPEL 180G 32X47CM.	PRÓPRIO	UND	3500,000000	0,800	2.800,00
58	0022459 - CARTÃO DE VACINA ADULTO, 4X1, PAPEL PESO 180G, 21X29CM, IMPRESSÃO PRETO E BRANCO FRENTE E VERSO	PRÓPRIO	UND	2000,000000	0,600	1.200,00
68	0022469 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA 1X1 COR, PAPEL PESO 180G, TAMANHO 15X21CM	PRÓPRIO	UND	2000,000000	0,300	600,00

Valor total global registrado: **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, Marco Antonio B. de Oliveira - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:DF8E2764

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 49/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, visando atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN no exercício de 2026, incluindo a confecção de materiais impressos, comunicação visual, materiais administrativos, educacionais, de saúde e itens personalizados destinados às ações das secretarias municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: KOPU B2B LTDA		
---------------------------	--	--

CNPJ: 45.652.976/0001-87	Telefone: 41984185235	Email:
Endereço: AV MARIA AMELIA RAMOS, 515 ., GUARUJA, Lages/SC, CEP: 88521-154		
Representante: IRENE TEREZINHA RODRIGUES - CPF: 014.379.899-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0022417 - CANETA PLÁSTICA PERSONALIZADA; ESFEROGRÁFICA; ESCRITA AZUL; PERSONALIZAÇÃO A LASER; TAMANHO APROXIMADO 14CM X 0,9CM.	PRÓPRIA	UND	3000,000000	2,300	6.900,00
17	0022418 - CANECAS PERSONALIZADAS MATERIAL PORCELANA; COR BRANCO; 325ML; 9,5CM X 8CM; IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE E BRILHO.	PRÓPRIA	UND	300,000000	21,840	6.552,00
20	0022421 - COPOS PERSONALIZADOS TIPO LONG DRINK; 350ML; CORES DIVERSAS.	PRÓPRIA	UND	500,000000	5,350	2.675,00
81	0022482 - BOLSA PARA EVENTO MODELO ECOBAG EM 100% ALGODÃO CRU NATURAL MEDINDO 40X34CM 9 CM DE LARGURA COM ALÇAS E FECHAMENTO COM VELCRO, IMPRESSÃO EM POLICROMIA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA.	PRÓPRIA	UND	1800,000000	7,500	13.500,00

Valor total global registrado: **R\$ 29.627,00** (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, IRENE TEREZINHA RODRIGUES - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:934BB95B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 50/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, visando atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN no exercício de 2026, incluindo a confecção de materiais impressos, comunicação visual, materiais administrativos, educacionais, de saúde e itens personalizados destinados às ações das secretarias municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA-ME		
CNPJ: 07.805.649/0001-29	Telefone:	Email:
Endereço: AVENIDA DEODORO, 755 , CENTRO, NATAL/RN, CEP: 59020-600		
Representante: RIVALDO CESAR LUCENA SOARES - CPF: 132.832.354-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022402 - CERTIFICADOS 21X29,7CM, 5X0 CORES, TINTA ESCALA EM OFF-SET 120G, SAÍDA EM CTP (10 MODELOS) – TIRAGEM MÍNIMA DE 100 (CEM) UNIDADES A CADA SOLICITAÇÃO FEITA, EM CASO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO.	proprio	UND	800,000000	2,480	1.984,00
2	0022403 - CAPAS DE PROCESSO – 30X22X42CM – PAPEL OFF SET 120G, NAS CORES BRANCA, AZUL, VERDE, AMARELA E COR DE ROSA.	proprio	UND	3000,000000	0,800	2.400,00
3	0022404 - CARTAZES, TAM. 44X32CM, 4X0 COR, EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170G. ESPECIFICAÇÃO: CARTAZES, TAM. 44X32CM, 4X0 COR, EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170G.	proprio	UND	2000,000000	3,200	6.400,00
11	0022412 - CRACHÁ TIPO CREDENCIAL TAMANHO A6 IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHÊ 150G LAMINADO; COM FITA ACETINADA PERSONALIZADA E MOSQUETÃO DOS DOIS LADOS DO CRACHÁ.	proprio	UND	600,000000	5,500	3.300,00
12	0022413 - CRACHÁ TIPO CREDENCIAL TAMANHO A6 IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHÊ 300G COM CORDEX.	proprio	UND	800,000000	2,000	1.600,00
30	0022431 - LIXEIRA PARA CARRO EM TNT COM CORES VARIADAS E SERIGRAFIA A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA NO TAMANHO DE 18X26CM.	proprio	UND	5000,000000	0,600	3.000,00
47	0022448 - FICHA DE MATRÍCULA DO ALUNO, PAPEL 180G F/V 23X30CM.	proprio	UND	3500,000000	0,400	1.400,00
48	0022449 - FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO, PAPEL 180G F/V 23/30 CM	proprio	UND	3500,000000	0,400	1.400,00
49	0022450 - ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO COM IMPRESSÃO APENAS DE UM LADO	proprio	UND	2500,000000	1,000	2.500,00
51	0022452 - BLOCO DE BOLETIM DE URGÊNCIA - TAM. A4 100X1, 1X0 COR, BLOCO COLADO TAMANHO 21X29,7CM PAPEL 75G F/V	proprio	Bloco	500,000000	6,500	3.250,00
52	0022453 - BLOCO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES, BLOCO COLADO 100X1, 1X1 COR, F/V, 75G	proprio	Bloco	800,000000	6,500	5.200,00
53	0022454 - BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, BLOCO COLADO 100X1, TAMANHO 21X29CM, 1X0 CORES, F/V, PAPEL PESO 75G	proprio	Bloco	500,000000	6,500	3.250,00
54	0022455 - BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, SIMPLES, 1X0 CORES, TAM. 15X21CM, 100X1, BLOCO COLADO PAPEL PESO 75 G 100X1	proprio	Bloco	1000,000000	11,000	11.000,00
55	0022456 - BLOCOS DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, 02 VIAS, PAPEL BRANCO/AMARELO / AP 5, TAMANHO 15X21CM C/100 FOLHAS - COLADO	proprio	Bloco	500,000000	4,000	2.000,00
59	0022460 - FICHA DE ATENDIMENTO V3.2 E-SUS - 100X1, TAMANHO 21X29,7CM 1X0 CORES, F/V, PAPEL PESO 75G - BLOCO COLADO	proprio	Bloco	300,000000	6,500	1.950,00
60	0022461 - FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL V3.2 E-SUS – ACS - 100X1, TAMANHO 21X29,7CM 1X0 CORES, F/V, PAPEL PESO 75G - BLOCO COLADO	proprio	Bloco	300,000000	6,500	1.950,00
61	0022462 - CADASTRO DOMICILIAR E-SUS - ACS, 100X1, TAMANHO 21X29,7CM 1X0 CORES, F/V, PAPEL PESO 75G - BLOCO COLADO	proprio	Bloco	300,000000	6,500	1.950,00
63	0022464 - VIA, TAM. 20X10CM, 1X0 COR, PAPEL OFFSET SUPER B ESPECIFICAÇÃO: BLOCO - RECEITUÁRIO AZUL, 1 VIA, TAM. 20X10CM, 1X0 COR, PAPEL OFFSET SUPER BOND AZUL 75G, NUMERADO	proprio	Bloco	800,000000	3,000	2.400,00
64	0022465 - BLOCO - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - SUS, COM 100 FOLHAS, TAM. 30X20CM, 1X1 COR, EM OFFSET 75G	proprio	Bloco	180,000000	17,000	3.060,00
65	0022466 - BLOCO - DENGUE - PNCD RESUMO SEMANAL, COM 100 FOLHAS, TAM. 32X20CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFFSET 75G	proprio	Bloco	150,000000	6,500	975,00
69	0022470 - ATESTADO MÉDICO SIMPLES A5 - BLOCO COLADO COM 100 FOLHAS CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE - PAPEL OFFSET 75G	proprio	Bloco	800,000000	3,000	2.400,00
70	0022471 - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - BLOCO COLADO A5 COM 100 FOLHAS CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE	proprio	Bloco	300,000000	3,000	900,00
71	0022472 - BLOCO DE FICHA DE REFERÊNCIA, 100X1, TAMANHO 21X29,7CM 1X0 CORES, F, PAPEL PESO 75G	proprio	UND	200,000000	6,500	1.300,00
72	0022473 - ADESIVO LEITOSO 0,10MM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO DE VERNIZ E INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO SOLICITANTE - DURABILIDADE 2 ANOS	proprio	M²	200,000000	83,500	16.700,00
79	0022480 - IMPRESSÃO DE BANNER PERSONALIZADO EM LONA 440 GRAMAS BRILHO – ACABAMENTO DE BASTÃO E PONTEIRAS NAS EXTREMIDADES TAMANHO 1,20X0,90.	proprio	UND	200,000000	40,000	8.000,00
82	0022483 - CONFECÇÃO DE CAMISA TIPO ABADÁ MODELO REGATA – COSTURA REFORÇADA COM ACABAMENTO DE VIÉS NA GOLA E MANGAS – PERSONALIZADO PELO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL – MALHA 100% POLIÉSTER – TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM O SOLICITANTE.	proprio	UND	5000,000000	18,000	90.000,00
83	0022484 - CONFECÇÃO DE CAMISA BÁSICA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE – GOLA CARECA COM RIBANA E COSTURA REFORÇADA – CORES E TAMANHOS VARIADOS FORNECIDOS DE ACORDO COM O TAMANHO XGG – PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM O SOLICITANTE COM SILKSCREEN.	proprio	UND	2000,000000	22,000	44.000,00
84	0022485 - CONFECÇÃO DE CAMISA TIPO POLO EM MALHA PIQUET – 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER – ACABAMENTO COM 3 BOTÕES E GOLA E PUNHO NAS CORES FORNECIDAS PELO SOLICITANTE – COSTURA REFORÇADA – PERSONALIZAÇÃO COM SILKSCREEN OU BORDADO NA FRENTE E NO VERSO.	proprio	UND	800,000000	40,000	32.000,00
85	0022486 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM MALHA 100% POLIÉSTER ESTAMPADA PELO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO TOTAL COM IMPRESSÃO DIGITAL – TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM O SOLICITANTE PODENDO VARIAR DO TAMANHO PP AO TAMANHO XGG – COSTURA REFORÇADA.	proprio	UND	1000,000000	22,000	22.000,00
86	0022487 - CONFECÇÃO DE CAMISA EM MALHA 100% ALGODÃO – CORES VARIADAS DE ACORDO COM O SOLICITANTE, TAMANHOS PODENDO VARIAR DO TAMANHO PP AO TAMANHO XGG – PERSONALIZAÇÃO EM SILKSCREEN NA FRENTE E NO VERSO DA	proprio	UND	500,000000	22,000	11.000,00

	CAMISA COM COSTURA REFORÇADA.					
87	0022488 - CONFEÇÃO DE COLETES EM TECIDO 100% POLIÉSTER – ACABAMENTO COM VIÉS E ELÁSTICO NAS LATERAIS – CORES E TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM O SOLICITANTE.	próprio	UND	1000,000000	20,000	20.000,00

Valor total global registrado: **R\$ 309.269,00** (trezentos e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.
Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026
ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, RIVALDO CESAR LUCENA SOARES - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:696B4D53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 51/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual de material e equipamentos de instalação para poços artesianos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Pedro Avelino/RN, com o objetivo de atender às necessidades de instalação, manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos no âmbito do município..
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: ENGEPRO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA		
CNPJ: 34.200.213/0001-89	Telefone: 84986399970	Email:
Endereço: RODOVIA BR 226, 0 , CENTRO, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000		
Representante: Nilsomar Ferreira de Sousa - CPF: 085.678.644-61		

LOTE 03 – MATERIAIS ELÉTRICOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0022816 - Cabo flexível tipo PP, 4 vias x 6 mm², tensão de isolamento compatível, rolo com 100 metros, atendendo à ABNT NBR NM 247-5 / IEC 60227-5 ou normas equivalentes.	caboflex	Unidade	40,000000	1.630,000	65.200,00
13	0022817 - Cabo flexível tipo PP, 3 vias x 6 mm², tensão de isolamento compatível, rolo com 100 metros, atendendo à ABNT NBR NM 247-5 / IEC 60227-5 ou normas equivalentes.	caboflex	Unidade	40,000000	1.282,000	51.280,00
14	0022818 - Cabo elétrico rígido, seção nominal 6 mm², tensão de isolamento 1 kV, rolo com 100 metros, conforme normas técnicas aplicáveis.	caboflex	Unidade	40,000000	450,000	18.000,00
15	0022819 - Relé eletrônico de falta de fase, temporização aproximada de 0,5 s, compatível com redes trifásicas 220/380 V, destinado à proteção de motores elétricos, padrão de qualidade equivalente ao Altronic FF-01 ou superior.	altronic	Unidade	50,000000	155,000	7.750,00
16	0022820 - Relé eletrônico de nível, destinado ao controle automático de nível de reservatórios e poços, compatível com sistemas de bombeamento, padrão de qualidade equivalente ao RNW-ESE09 ou superior.	altronic	Unidade	50,000000	260,000	13.000,00
17	0022821 - Relé eletrônico de falta de fase monofásico, tensão nominal 220 VAC, destinado à proteção de motores elétricos, padrão de qualidade equivalente ao DGK-01 ou superior.	altronic	Unidade	50,000000	180,000	9.000,00
18	0022822 - Cabo elétrico flexível antichama, seção nominal 1,5 mm², tensão de isolamento 750 V, cor preta, rolo com 100 metros, conforme normas técnicas aplicáveis, padrão de qualidade equivalente à Corfio ou superior.	altronic	Unidade	40,000000	163,000	6.520,00
VALOR GLOBAL LOTE 03 – MATERIAIS ELÉTRICOS						170.750,00

LOTE 04 – MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0022823 - Eletrodo revestido para soldagem, diâmetro 3,25 mm, embalagem com 15 kg, indicado para revestimento duro e recuperação de peças metálicas sujeitas à abrasão, padrão de qualidade equivalente ao ESAB OK 83.58 ou superior.	altronic	Unidade	20,000000	830,000	16.600,00
20	0022824 - Corda torcida em polietileno, diâmetro 12 mm, alta resistência mecânica, rolo com 220 metros, cores variadas.	cordased	Unidade	20,000000	348,000	6.960,00
21	0022825 - Percussor de perfuração para poços tubulares, confeccionado em aço SAE 1045, tratado termicamente, golpe curto com curso aproximado de 4½", rosca (pino e caixa) conforme padrão API 7, dimensões aproximadas 2¼" x 3¼".	aconox	Unidade	2,000000	4.835,000	9.670,00
22	0022826 - Percussor de pescaria para poços tubulares, confeccionado em aço SAE 1045, tratado termicamente, golpe longo com curso aproximado de 17", rosca (pino e caixa) conforme padrão API 7, dimensões aproximadas 2¼" x 3¼".	aconox	Unidade	2,000000	4.835,000	9.670,00
23	0022827 - Cabo de aço, construção 6×19 1/2", alma de aço (AA), torção regular, pré-formado, lubrificado, acabamento polido ou galvanizado, conforme ABNT NBR ISO 2408, fornecido por metro linear.	açonorte	Metro	300,000000	25,480	7.644,00
VALOR GLOBAL LOTE 04 – MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO						50.544,00

Valor total global registrado: **R\$ 221.294,00** (duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.
Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026
ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, Nilsomar Ferreira de Sousa - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:2201ADCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 52/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual de material e equipamentos de instalação para poços artesianos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Pedro Avelino/RN, com o objetivo de atender às necessidades de instalação, manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos no âmbito do município..
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: JSI EMPREENDIMENTOS LTDA		
CNPJ: 46.482.029/0001-58	Telefone: 81996830709	Email:
Endereço: Sítio Baixa Verde, 1112 , Zona Rural, Cerro Corá/RN, CEP: 59395-000		
Representante: José Jair Farias de Matos - CPF: 068.032.754-18		

LOTE 01 – BOMBAS SUBMERSAS E QUADROS DE COMANDO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

1	0022805 - Bomba submersa para poço tubular profundo, potência nominal mínima de 2,0 CV, motor elétrico trifásico, diâmetro máximo de 4", adequada para captação de água em poços tubulares profundos, construída em materiais resistentes à corrosão, com componentes compatíveis para operação contínua, padrão de qualidade equivalente ao modelo 4AT4/09 ou superior.	FERRARI	Unidade	30,000000	1.500,000	45.000,00
2	0022806 - Bomba submersa para poço tubular profundo, potência nominal mínima de 1,5 CV, motor monofásico 220 V, diâmetro máximo de 4", construída em materiais resistentes à corrosão, destinada ao bombeamento de água em poços tubulares, padrão de qualidade equivalente ao modelo 4ESM2-10 ou superior.	FERRARI	Unidade	30,000000	1.700,000	51.000,00
3	0022807 - Quadro de comando para bomba submersa trifásica, compatível com motores de 1,5 a 5,0 CV, contendo dispositivos de proteção, comando e acionamento, incluindo no mínimo disjuntor, contator, relé térmico, proteção contra falta de fase, sobretensão e subtensão, tensão compatível com a instalação, grau de proteção mínimo IP54.	SOPRANO	Unidade	30,000000	350,000	10.500,00
4	0022808 - Quadro de comando para bomba submersa monofásica 220 V, compatível com motores de 1,5 a 5,0 CV, contendo dispositivos de proteção, comando e acionamento, incluindo disjuntor, contator, relé térmico e demais componentes necessários ao funcionamento seguro do sistema, grau de proteção mínimo IP54.	SOPRANO	Unidade	30,000000	800,000	24.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 01 – BOMBAS SUBMERSAS E QUADROS DE COMANDO						130.500,00

LOTE 02 – TUBOS, CONEXÕES E RESERVATÓRIO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0022809 - Tubo geomecânico em PVC rígido roscável, DN 150, classe PN 125, reforçado, comprimento de 4,10 m, destinado ao revestimento de poços tubulares profundos, conforme ABNT NBR 13604, NBR 12212 e NBR 12244, ou normas equivalentes.	HIPER FORTE	Unidade	400,000000	430,000	172.000,00
6	0022810 - Tubo edutor para poço tubular, confeccionado em PVC rígido, diâmetro nominal 1½", comprimento de 4,00 m, conexão rosqueável, resistente à corrosão, diâmetro externo aproximado de 48 mm, espessura mínima de parede de 6 mm, padrão de qualidade equivalente ao Geo Viny ou superior.	HIPER FORTE	Unidade	800,000000	90,000	72.000,00
7	0022811 - Luva galvanizada com rosca BSP, diâmetro nominal 1½", ferro maleável galvanizado, classe de pressão mínima 150 LB, padrão de qualidade equivalente à marca Tupy ou superior.	TUPY	Unidade	800,000000	24,760	19.808,00
8	0022812 - Curva galvanizada 90° fêmea, rosca BSP, diâmetro nominal 1½", ferro maleável galvanizado, classe de pressão mínima 150 LB, padrão de qualidade equivalente à marca Tupy ou superior.	TUPY	Unidade	50,000000	75,000	3.750,00
9	0022813 - Tampa para poço tubular profundo, confeccionada em aço carbono ou material equivalente de alta resistência, compatível com tubos DN 150/170 (6" a 8"), com furo central de 2" (DN32) para passagem da tubulação.	FLIPR	Unidade	50,000000	112,670	5.633,50
10	0022814 - Tubo filtro geomecânico em PVC rígido, DN 150 mm, comprimento 4,00 m, destinado à captação de água em poços tubulares profundos, padrão de qualidade equivalente ao Geo Viny ou superior.	HIPER FORTE	Unidade	200,000000	500,000	100.000,00
11	0022815 - Reservatório (caixa d'água) em fibra de vidro, capacidade nominal 5.000 litros, formato cilíndrico vertical, tampa de fechamento, proteção contra raios UV, destinado ao armazenamento de água potável, atendendo às normas técnicas aplicáveis.	FORTELEV	Unidade	30,000000	3.280,000	98.400,00
VALOR GLOBAL LOTE 02 – TUBOS, CONEXÕES E RESERVATÓRIO						471.591,50

Valor total global registrado: **R\$ 602.091,50** (seiscentos e dois mil e noventa e um reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, José Jair Farias de Matos - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:5870DC1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 53/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, graxas, aditivos e demais insumos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Pedro Avelino/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS		
CNPJ: 35.284.764/0001-30	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DOM CARLOS, 17 CONJUNTO VILA REAL, CENTRO, EXTREMOZ/RN, CEP: 59575-000		
Representante: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS - CPF: 702.309.754-61		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0022830 - Óleo lubrificante sintético SAE 5W30 para motores a gasolina e etanol, embalagem de 1 litro	MAXON	UND	500,000000	28,000	14.000,00
8	0022836 - Fluido de freio DOT 3, frasco com 500 ml	POWER BRILL	UND	100,000000	18,000	1.800,00
9	0022837 - Fluido de freio DOT 4, frasco com 500 ml	POWER BRILL	UND	100,000000	24,000	2.400,00

Valor total global registrado: **R\$ 18.200,00** (dezoito mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:7D5373D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 54/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, graxas, aditivos e demais insumos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Pedro Avelino/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: ELETRO PECAS LTDA		
CNPJ: 08.286.262/0001-76	Telefone: 84981465131	Email:
Endereço: Rua Almino Afonso, 0 , Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-010		
Representante: Kleiber Antunes Furtado Junior - CPF: 466.725.594-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022829 - Óleo lubrificante mineral ou multivisco SAE 20W50 para motores a gasolina e etanol, embalagem de 1 litro	Dulub	UND	500,000000	29,000	14.500,00
3	0022831 - Óleo lubrificante mineral SAE 15W40 para motores a gasolina e etanol, embalagem de 1 litro	Dulub	UND	500,000000	36,000	18.000,00

4	0022832 - Óleo hidráulico ISO VG 68 – HL 68, balde com 20 litros	Dulub	Balde	100,000000	399,000	39.900,00
10	0022838 - Fluido de freio DOT 5, frasco com 500 ml	Hitech	UND	100,000000	89,000	8.900,00
11	0022839 - Agente redutor líquido automotivo ARLA 32, balde com 20 litros	Renox	Balde	100,000000	109,000	10.900,00
12	0022840 - Água desmineralizada para utilização em sistemas de arrefecimento automotivo	Auto galaxy	Litro	100,000000	8,000	800,00
13	0022841 - Aditivo para radiador com ação anticorrosiva e anticongelante	Paraflu	Litro	100,000000	33,000	3.300,00
15	0022843 - Graxa lubrificante multiuso, embalagem com 20 kg	Dulub	Balde	10,000000	489,000	4.890,00

Valor total global registrado: **R\$ 101.190,00** (cento e um mil, cento e noventa reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, Kleiber Antunes Furtado Junior - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:34E2D03C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 56/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, graxas, aditivos e demais insumos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Pedro Avelino/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ: 08.294.654/0001-87

Fornecedor: STORE DO BRASIL LTDA		
CNPJ: 13.990.290/0001-00	Telefone: 84992319776	Email:
Endereço: Av Candido de Abreu, 776 sala 803, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80410-170		
Representante: Carolina Goncalves Portella - CPF: 009.662.529-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0022835 - Óleo lubrificante para transmissão SAE 90, balde com 20 litros	KARTER	Balde	30,000000	739,000	22.170,00
14	0022842 - Graxa para rolamentos, embalagem com 20 kg	KARTER	Balde	10,000000	699,000	6.990,00
17	0022845 - Fluido para transmissão automática ATF 5W20, embalagem de 1 litro	KARTER	UND	200,000000	74,000	14.800,00

Valor total global registrado: **R\$ 43.960,00** (quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, Carolina Goncalves Portella - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D0D660F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 57/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026.

OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes da Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, destinados à distribuição gratuita pela Farmácia Municipal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO- CNPJ:

Fornecedor: GIULLITE B MEDEIROS		
CNPJ: 21.437.704/0001-04	Telefone: 84996576396	Email:
Endereço: AV RIO BRANCO, 0 Em frente Hospital, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000		
Representante: GIULLITE BRENNER MEDEIROS - CPF: 049.221.214-71		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. Ref(R\$)	Melhor Lance em %	Vlr. Total(R\$)
1	0022856 - Aquisição de medicamentos genéricos de “A a Z”, constantes da Tabela ABCFARMA, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço vigente na data da aquisição, observados os limites regulatórios da CMED	VARIAS MARCAS	UND	1,000000	200.000,00	68,10 %	200.000,00
2	0022857 - Aquisição de medicamentos similares de “A a Z”, constantes da Tabela ABCFARMA, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço vigente na data da aquisição, observados os limites regulatórios da CMED	VARIAS MARCAS	UND	1,000000	200.000,00	64,10 %	200.000,00

Valor total global registrado: **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal: 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025.

VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 01/09/2027.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2026

ASSINATURAS:Marina Teodoro Da Trindade- P/**Órgão Gestor**, e, GIULLITE BRENNER MEDEIROS - P/**Contratada**

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:60735E23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente termo, para que surtam os efeitos legais, referente a(o) Pregão Eletrônico nº. 16/2026, a(s) empresa(s): GIULLITE B MEDEIROS, vencedora(s) da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Aquisição de medicamentos constantes da Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, destinados à distribuição gratuita pela Farmácia Municipal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, por ter sido a(s) mais vantajosa(s) para esta Administração. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito,ao(s) licitante(s) conforme segue:

GIULLITE B MEDEIROS - CNPJ: 21.437.704/0001-04, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 200.000,000, 02 - R\$ 200.000,000

Fornecedor: GIULLITE B MEDEIROS		
CNPJ: 21.437.704/0001-04	Telefone: 84996576396	Email:
Endereço: AV RIO BRANCO, 0 Em frente Hospital, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000		
Representante: GIULLITE BRENNER MEDEIROS - CPF: 049.221.214-71		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. Ref(R\$)	Melhor Lance em %	Vlr. Total(R\$)
1	0022856 - Aquisição de medicamentos genéricos de “A a Z”, constantes da Tabela ABCFARMA, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço vigente na data da aquisição, observados os limites regulatórios da CMED	VARIAS MARCAS	UND	1,000000	200.000,00	68,10 %	200.000,00
2	0022857 - Aquisição de medicamentos similares de “A a Z”, constantes da Tabela ABCFARMA, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço vigente na data da aquisição, observados os limites regulatórios da CMED	VARIAS MARCAS	UND	1,000000	200.000,00	64,10 %	200.000,00

Pedro Avelino-RN, 28 de agosto de 2026

MARINA TEODORO DA TRINDADE.
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Emanuel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:2623CA0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 27 - CREDITO SUPLEMENTARES

DECRETO Nº 27, DE 01 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 682.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no capítulo III art. 6º, na Lei Orçamentária Anual nº 1011 de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Parte I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Parte II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Parte I (Acréscimo)					682.000,00
02..007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					414.000,00
	2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS			414.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	414.000,00
02..008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					268.000,00
	2023	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL(CRECHE E PRE ESCOLA)			268.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	268.000,00
Parte II (Redução)					682.000,00
02..007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					414.000,00
	1029	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17540000	0001	30.000,00
	1034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO			50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
	1028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	30.000,00
	1030	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS			50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	50.000,00
	1036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS			104.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15760000	0001	37.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	67.000,00
	1032	CONSTRUÇÃO DE PORTICO			150.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	50.000,00
02..008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					268.000,00
	1045	AQUISICAO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS ESCOLAR			50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	1042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL			50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	1050	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL			18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	18.000,00
	1043	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA BANDA MARCIAL			50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	1040	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	1039	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA EVENTOS			50.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	50.000,00
--	--	-------------------------------	----------	------	-----------

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:ED6BA6CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 28 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 28, DE 01 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.151.901,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.017, de 26 de maio de 2026, que dispõe sobre alteração orçamentária e dá outras providências, DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.151.901,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e um reais) para criação das dotações orçamentarias constantes na Parte I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentarias discriminadas na Parte II deste Decreto, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Parte I (Acréscimo)					1.151.901,00
02.002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento					400,00
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				400,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17500000	0001	400,00
02.007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					73.500,00
	1030 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS				73.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	73.500,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					980.500,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL				497.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15431070	0001	497.500,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				290.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	68.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	222.000,00
	2151 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA FUNDEB 70%				193.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	142.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	51.000,00
02.017 SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E DESEN. ECONÔMICO					10.000,00
	1093 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	10.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					21.500,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				10.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	10.500,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				11.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	11.000,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					66.001,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)				52.501,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	501,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	52.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				2.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.500,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				11.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16610000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16610000	0001	1.000,00
Parte II (Redução)					1.151.901,00
02.002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento					400,00
	1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP				400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
02.006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR					52.000,00
	1027 PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO				4.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	1024 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÚDES				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
	1025 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES				8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXAS D'AGUA NA ZONA RURAL				12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
	1019 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO				16.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
	1016 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADOR				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
02.007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					73.500,00
	1032 CONSTRUÇÃO DE PORTICO				73.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	73.500,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					980.500,00
	1104 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA AS ESCOLAS DE E DUCAÇÃO INFANTIL				111.000,00

	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	111.000,00
	1045 AQUISICAO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS ESCOLAR			30.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.000,00
	1042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL			185.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	185.000,00
	1050 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL			190.000,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	105.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	85.000,00
	1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL			149.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	149.000,00
	1043 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA BANDA MARCIAL			50.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	1040 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			140.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	140.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			500,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15410000	0001	500,00
	1039 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA EVENTOS			125.000,00
	4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	25.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	100.000,00
02.017 SEC. MUN. DE CULT., TURISMO E DESEN. ECONÔMICO				10.000,00
	1093 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				21.500,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			10.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.500,00
	1066 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE			11.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	11.000,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				14.001,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)			5.501,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	501,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDPMF			5.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	5.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			1.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16610000	0001	600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16610000	0001	400,00
	2174 PROGRAMA MULHERES MIL			2.500,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.500,00

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:0F33F96F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 309

PORTARIA Nº 309, DE 01 de julho de 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita MUNICIPAL DE Pedro Avelino/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei **1.015/2026 Art. 5º**.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.465.600,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Parte I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Parte II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de julho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Parte I (Acréscimo)					2.465.600,00
02.001 Secretária Municipal do Gabinete Civil					159.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)				123.700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	109.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.100,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL				35.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	13.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
02.002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento					96.300,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				96.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	66.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	15.000,00
02.006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR					146.500,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS				146.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00

02.007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos				242.200,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS			168.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	66.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	96.000,00
	1030 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS			74.200,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	74.200,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				297.200,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			51.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	51.200,00
	2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL			33.800,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	21.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	12.800,00
	2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA			3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	3.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL			50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO			21.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	21.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			103.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	41.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.500,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	9.900,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	46.000,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS			29.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	29.000,00
	2159 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE ESCOLA			3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	2161 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA			3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
02.011 SECRETARIA MUN DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS				16.000,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			16.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.367.400,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			383.600,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	13.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	150.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	75.600,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	135.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	10.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS			181.700,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	150.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	31.700,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS			25.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	25.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF			82.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	82.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC			237.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	159.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	73.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS			405.600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	304.500,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	12.600,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	36.900,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	51.600,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB			52.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	45.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.000,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				141.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			15.300,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)			8.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			67.700,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	52.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.700,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENFÍCIOS EVENTUAIS			50.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	50.000,00
Parte II (Redução)				2.465.600,00
02.001 Secretaria Municipal do Gabinete Civil				21.900,00
	2007 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO(A)			21.900,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	13.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.100,00
02.002 Sec. Mun. Administração, Governo e Planejamento				124.900,00
	2008 MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			44.800,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.000,00
	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	11.300,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.200,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	800,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	600,00
		1006 CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DO PASEP			45.100,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	17200000	0001	28.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.500,00
		1005 CONTRIBUIÇÃO A CNM, FEMURN E AMLAP			10.500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.500,00
		1007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSS/FGTS/PASEP			24.500,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	24.500,00
02.006 SEC MUN DE DE DESEN. RURAL e AGRICULTURA FAMILIAR					146.500,00
		2012 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS			115.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	23.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	79.000,00
		1021 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS CARROÇÁVEIS			4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.000,00
		1026 PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL			1.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.500,00
		1017 CONSTRUÇÃO DE CURRAL PARA ABRIGO DE ANIMAIS			5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		1024 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÚDES			10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		1025 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES			6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		1019 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO			5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02.007 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos					146.200,00
		1034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO			26.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS			6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	4.000,00
		1030 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS			15.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		1032 CONSTRUÇÃO DE PORTICO			14.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.000,00
		2154 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			66.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	66.000,00
		1131 Reforma do Mercado do Pequeno Produtor Rural e Cobertura do Pátio da Feira Livre (Proposta nº 029796			19.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	19.200,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					297.200,00
		2029 MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		2036 IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL			3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
		1104 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA AS ESCOLAS DE E DUCAÇÃO INFANTIL			1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.500,00
		1044 AQUISIÇÃO DE KIT E FARDAMENTO ESCOLAR			6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
		2023 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL(CRECHE E PRE ESCOLA)			17.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	11.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	2.400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
		2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			28.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	4.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	6.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.000,00
		1042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL			46.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	46.000,00
		2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL			2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE			22.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	15.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.500,00
		2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL			1.000,00

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PETERN/GOV. DO ESTADO			1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL			28.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	3.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	10.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL			25.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	4.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	4.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	4.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001	2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	6.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	3.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	2.000,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			4.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			21.100,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	1.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	2.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.500,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.600,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.500,00
	1046 CAPACITAÇÃO DE GESTORES, COORDENADORES E TÉCNICOS DA SECRETARIA			5.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
	1053 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			4.600,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.600,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	2.000,00
	1047 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA			6.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
	1062 RECUPERAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	1055 IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL			2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
	1057 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CURSINHO PREPARATÓRIO PARA O ENEM			10.500,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	4.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	2.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.500,00
	1058 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HORTA ESCOLAR			2.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
	1059 PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES, TRADICIONAIS E CULTURAIS			10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.000,00
	1051 CRIAÇÃO PRESERVAÇÃO DO ACERVO CULTURAL			11.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	1054 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			6.600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.600,00
	2151 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA FUNDEB 70%			10.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	10.000,00
	2159 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE ESCOLA			1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
	2160 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE AEE			6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	6.000,00
	2161 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA			7.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	6.000,00
02 .011 SECRETARIA MUN DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS				51.000,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
	1128 CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS			50.000,00
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	50.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				1.591.900,00
	2000 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE			4.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			54.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	25.000,00

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA- AFB			25.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	16000000	0001	15.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS			141.200,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	88.100,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	10.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	7.100,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			11.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS			11.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	8.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF			32.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	20.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC			29.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	16000000	0001	6.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	3.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS			834.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	23.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	53.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16010000	0001	400.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15001002	0001	5.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	52.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	283.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.000,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB			17.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	6.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.000,00
	2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QUALIFASUS			53.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	10.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	15.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	7.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	11.000,00
	2078 MANUT. DAS ATIV. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM/HMPA			15.000,00
	3.3.42.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.000,00
	2172 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS			365.700,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	25.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	116.700,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	10.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	30.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	10.000,00
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	15.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	15.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	18.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	45.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	25.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	46.000,00
	04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			86.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			3.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	1.500,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS EQ.VOLANTE-SCFV)			22.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16650000	0001	18.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA			9.000,00
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO IGD SUAS			8.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.500,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	2152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD PBF			36.500,00

	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	2.500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.500,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	1.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	29.500,00
	2153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS BENFÍCIOS EVENTUAIS			3.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	15000000	0001	3.000,00
	2174 PROGRAMA MULHERES MIL			2.500,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.500,00

Publicado por:
Gustavo Henrique França de Sena
Código Identificador:0CD27043

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 0095/2026

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Direitos e Vantagens, firmados pelos servidores solicitando férias, com deferimentos de suas respectivas Secretarias Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias, por 30 (trinta) dias, ao servidor abaixo relacionado, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pilões), de 16 de junho de 2002.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE GOZO
ALEX MONDRO BERNARDO DA SILVA	1000101	01/04/2026 A 30/04/2026
ANA CRISTINA GALDINO DE SOUZA	100096	01/08/2026 A 30/08/2026
ANALARICY OLIVEIRA TORRES SILVA	1100025	02/02/2026 A 03/03/2026
ANTÔNIA MARIA DA SILVA SOUSA	1000063	01/07/2026 A 30/07/2026
EDNALDA SOARES PEREIRA SILVA	1000144	02/01/2026 A 31/01/2026
FRANCISCA LUCICLEIDE GOMES	1100289	01/05/2026 A 30/05/2026
EUDILENE VERAS DA SILVA	1100106	03/08/2026 A 03/09/2026
FELOMENA FERNANDES CAVALCANTE	101087	02/03/2026 A 31/03/2026
FRANCISCA MICARLA PEREIRA HOLANDA	1100136	01/04/2026 A 30/04/2026
FABÍLCIA RODRIGUES FERREIRA	1100068	01/07/2026 A 30/07/2026
FRANCISCO DIAS NETO	0101141	01/06/2026 A 30/06/2026
FRANCISCO DAS CHAGAS HERACLITO PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA	1000365	02/03/2026 A 31/03/2026
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JÚNIOR	1100176	02/03/2026 A 31/03/2026
GENILDA FERREIRA MEDEIROS	0100722	01/06/2026 A 30/06/2026
HELLYDA TATTYHELLE DE ALMEIDA OLIVEIRA	1100285	02/03/2026 A 31/03/2026
HERBERT PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA	1100182	02/03/2026 A 31/03/2026
JENNIFER MARÍLIA ARLINDO MIRANDA	1100288	01/04/2026 A 30/04/2026
JANAILSON FERREIRA DE PAIVA	1000055	01/07/2026 A 30/07/2026
JOSE JEDSON CAMPOS	1000110	15/07/2026 A 15/08/2026
JOSIANA GOMES CAMPOS	1100287	02/02/2026 A 03/03/2026
JODSON SOLANO LOPES	1100099	01/03/2026 A 30/03/2026
JUCIE DA ROCHA FORMIGA JUNIOR	1000381	02/01/2026 A 31/01/2026
MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA	0100765	02/05/2026 A 31/05/2026
MARIA DE LOURDES SILVA MIRANDA	1100107	02/03/2026 A 31/03/2026
MARIA DO CARMO DE QUEIROZ TAVARES	0100668	01/07/2026 A 30/07/2026
MARIA OLÍVIA NUNES GOMES	0101303	01/06/2026 A 30/06/2026
MARIA REGINA BENTO DE ALMEIDA	0100617	01/08/2026 A 30/08/2026
MARIA EUGENIA DOS SANTOS	1100108	15/08/2026 A 15/09/2026
MARTILEUDA DA SILVA VANDERLEI	1100127	01/08/2026 A 30/06/2026
MARIA EDINEIDE DOS SANTOS	1000039	02/03/2026 A 31/03/2026
NADJA CRISTINA PONTES	1000187	05/01/2026 A 05/02/2026
NATERCIO ALVES DE LIMA	0101184	01/05/2026 A 30/05/2026
REGINA MARIA DE PAIVA	1000020	01/02/2026 A 02/03/2026
SAMARA CARLA PINHEIRO LUCENA	1000128	01/02/2026 A 02/03/2026
SANDRA ANANIAS DA SILVA LOPES	1000136	01/08/2026 A 30/08/2026
VILANI FERREIRA DE PAIVA LIMA	1100103	01/06/2026 A 30/06/2026
WIDMA FERNANDES SOARES	1000209	01/07/206 A 30/07/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à respectiva data inicial do período de vigência do gozo das férias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 01 de setembro de 2026

MARIA MADELENA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**GABINETE DO PREFEITO**
PSS 011-26 EQUIPE ESF QUILOMBOLA - ENSALAMENTO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A FASE 02 –****PROVA OBJETIVA E ENSALAMENTO**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 011/2026
PROFISSIONAIS DA SAÚDE – ÁREA QUILOMBOLA

A Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 011/2026, destinado à contratação temporária de profissionais para atuação nas equipes de Saúde da Família – eSF em territórios com população quilombola, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, designada pela Portaria nº 631, de 21 de agosto de 2026 – GP/PMP, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 011/2026,

TORNA PÚBLICA

a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFINITIVAMENTE HABILITADOS NA FASE 1 PARA A REALIZAÇÃO DA FASE 02 – PROVA OBJETIVA, bem como o respectivo ENSALAMENTO, nos termos do Edital nº 011/2026 e da Relação Final da Validação das Inscrições, conforme as disposições a seguir.

Art. 1º – DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A Prova Objetiva – Fase 02 do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026 será realizada de acordo com as seguintes especificações:

- I – Data: 05 de setembro – sábado;
- II – Local: Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza;
- III – Endereço: Rua Raimundo Rodrigues Torres, nº 64, Centro, Portalegre/RN;
- IV – Horário de início da prova: 07h30;
- V – Acesso dos candidatos ao local de prova: a partir das 07h00;
- VI – Duração máxima da prova: 01 (uma) hora;
- VII – Tempo mínimo de permanência na sala: 20 (vinte) minutos.

§1º Recomenda-se ao candidato comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, a fim de possibilitar sua identificação, localização da sala e organização para o início da avaliação.

§2º Não será admitido o ingresso do candidato após o horário estabelecido para o início da prova, ressalvada situação excepcional reconhecida pela Administração, nos termos do Edital.

Art. 2º – DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de documento oficial de identificação com foto, conforme previsto no subitem 6.7.10 do Edital nº 011/2026.

§1º O candidato deverá observar integralmente as orientações da Comissão de Seleção e Avaliação e dos fiscais responsáveis pela aplicação da prova.

§2º Durante a realização da prova não será permitida consulta a livros, anotações ou qualquer material impresso ou eletrônico, nem a utilização de telefone celular, relógio inteligente ou outro equipamento eletrônico capaz de armazenar, transmitir ou receber informações.

§3º A utilização de meio fraudulento, a comunicação indevida entre candidatos ou o descumprimento das orientações da fiscalização poderá acarretar a eliminação do candidato, mediante o devido registro da ocorrência, nos termos do Edital. Essas vedações constam expressamente das regras da prova objetiva.

Art. 3º – DA PROVA OBJETIVA

A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, e será composta por 05 (cinco) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas cada e apenas uma resposta correta, valendo 8,0 (oito) pontos por questão.

§1º As questões serão comuns a todas as funções e abordarão os conteúdos estabelecidos no Edital e em seu Anexo IX.

§2º Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 16 (dezesseis) pontos, correspondente ao acerto mínimo de 02 (duas) questões.

§3º A Prova Objetiva terá duração máxima de 01 (uma) hora, contada a partir da autorização oficial da Comissão ou dos fiscais para o início da resolução das questões.

§4º O candidato deverá permanecer obrigatoriamente na sala de aplicação pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, contado do início oficial da prova, não sendo permitida sua saída definitiva antes de transcorrido esse prazo.

§5º Após o período mínimo de permanência de 20 (vinte) minutos, o candidato que concluir a prova poderá deixar definitivamente a sala, mediante entrega obrigatória do Cartão/Folha de Respostas e do Caderno de Questões ao fiscal responsável.

§6º O Caderno de Questões não poderá ser levado pelo candidato, em nenhuma hipótese, devendo ser obrigatoriamente devolvido ao fiscal da sala no momento da entrega da prova.

§7º Decorrido o prazo máximo de 01 (uma) hora, o candidato deverá interromper imediatamente a resolução da prova e entregar ao fiscal o Cartão/Folha de Respostas e o Caderno de Questões, ainda que não tenha concluído todas as questões.

§8º A saída definitiva do candidato da sala implicará o encerramento de sua participação na prova, não sendo permitido seu retorno para continuidade da avaliação.

Art. 4º – DO ENSALAMENTO

Para fins de organização, controle, identificação dos candidatos e adequada aplicação da Prova Objetiva, os candidatos definitivamente habilitados serão distribuídos nas salas abaixo indicadas.

SALA 01

ASSISTENTE SOCIAL – ÁREA QUILOMBOLA – COD 100		
Nº	Candidato (a)	Etapa
01	FRANCISCA NAIRLA DA SILVA OLIVEIRA	Fase 02
02	PALOMA CATARINE DE QUEIROZ BRITO	Fase 02
03	BARBARA LUIZA DUARTE SOARES	Fase 02
05	REGYANA DE PAIVA NUNES	Fase 02
ENFERMEIRO (A) – ÁREA QUILOMBOLA – COD 200		
Nº	Candidato (a)	Etapa
01	KAROLA CRISTINA AMORIM CARVALHO	Fase 02
02	MARIA LUIZA DE FREITAS SERAFIM	Fase 02
04	ANA VILMA DE MOURA PAIVA	Fase 02
07	RITA DE CASSIA PEREIRA DE MELO	Fase 02
09	LUMA GABRIELLE PRAXEDES DE SALES	Fase 02
FISIOTERAPEUTA – ÁREA QUILOMBOLA – COD 300		
Nº	Candidato (a)	Etapa
03	JULIO FERREIRA CAVALCANTE BISNETO	Fase 02
04	VANESSA BARBARA DA SILVA	Fase 02
06	KALY ANNE SIMONE DO REGO	Fase 02
07	ANTONIO ZITO DANTAS DOS SANTOS	Fase 02
08	VANESSA BEATRIZ MARQUES ARAUJO	Fase 02
10	PAULA RAQUEL GERMANO DE HOLANDA	Fase 02
12	FABIA PRICILLA MORAES REGO	Fase 02
PROF DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SAÚDE – ÁREA QUILOMBOLA – COD 400		
Nº	Candidato (a)	Etapa
02	MARCOS MATHEUS NOBRE BARRETO	Fase 02
PSICÓLOGO (A) – ÁREA QUILOMBOLA – COD 500		
Nº	Candidato (a)	Etapa
01	MARIA CECILIA DIAS	Fase 02
02	ANA LUIZA DE PAIVA	Fase 02
03	KARINA MAGALHAES RATKIEVICIUS	Fase 02
04	BRENNA BEZERRA DE ALMEIDA	Fase 02

SALA 02

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM – ÁREA QUILOMBOLA – COD 600		
Nº	Candidato (a)	Etapa
01	RAKEL PEREIRA NOBRE	Fase 02
02	JOANA DARC FAGUNDES DE O. DA SILVA	Fase 02
03	LUIZA DE MARILAC FERNANDES FAGUNDES	Fase 02
04	MARIA DELVANIA DA SILVA	Fase 02
05	YASMIM QUEIROZ CAVALCANTE	Fase 02
06	JAMERSON DE ARAUJO SOUZA	Fase 02
10	SYBELLE LOPES FONSECA	Fase 02
11	ANTONIA MARCIANA DELMIRO BESSA	Fase 02
20	ERINALDA SILVA PEREIRA	Fase 02
21	CARLA DANIELE DA COSTA LINHARES	Fase 02
22	ILANA KADIGIA DE BRITO SILVA	Fase 02
23	LAUANDA DE SOUZA GAMA	Fase 02
25	MAGNOLIA CHAGAS RAPOSO SANTAS	Fase 02
27	JULIANA ALVES FERNANDES MAIA	Fase 02
28	CARLA PATRICIA DA SILVA	Fase 02
33	KAMILLY MARQUES DE OLIVEIRA	Fase 02
41	FERNANDA ANICLEIA DE SOUZA OLIVEIRA	Fase 02
44	ANDREZA KARIELE ANDRADE COSTA	Fase 02
46	CLEDINEIDE SOARES DO NASCIMENTO	Fase 02
49	AGNA ANDRIELY COSTA DE ARAUJO	Fase 02

Art. 5º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º O candidato deverá realizar a prova exclusivamente na sala para a qual estiver designado, salvo alteração expressamente determinada pela Comissão de Seleção e Avaliação por necessidade de organização administrativa.

§2º A distribuição dos candidatos em salas possui finalidade exclusivamente organizacional e não altera a função, código, classificação, pontuação ou qualquer outra condição de participação no Processo Seletivo Simplificado.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, resultados, convocações e demais atos oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 011/2026.

§4º Os casos omissos e as situações operacionais não previstas neste Edital de Convocação serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Avaliação, observadas as disposições do Edital nº 011/2026.

Portalegre/RN, 01 de setembro de 2026.

MARIA NAILDE DE CARVALHO RUFINO
Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação
PSS nº 011/2026
Portaria nº 631/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A398A3A7

GABINETE DO PREFEITO
PSS 011-26 - EQUIPE ESF QUILOMBOLA - VALIDACAO FINAL INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS Nº 011/2026 – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – 24 DE AGOSTO DE 2026
VALIDAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 011/2026, destinado à contratação temporária de profissionais para atuação nas equipes de Saúde da Família – eSF em territórios com população quilombola, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – SEMSAB, designada pela Portaria nº 631, de 21 de agosto de 2026 – GP/PMP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital nº 011/2026, resolve:

TORNAR PÚBLICA

A RELAÇÃO FINAL DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 011/2026, após a análise da documentação apresentada no ato da inscrição e o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra a validação preliminar, nos termos do item 3.8 e demais disposições aplicáveis do Edital, conforme relação abaixo:

ASSISTENTE SOCIAL – ÁREA QUILOMBOLA – COD 100		
Nº	Candidato (a)	Deferido / Indeferido
01	FRANCISCA NAIRLA DA SILVA OLIVEIRA	Deferido
02	PALOMA CATARINE DE QUEIROZ BRITO	Deferido
03	BARBARA LUIZA DUARTE SOARES	Deferido
04	LEOTONIO PAIVA DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1” c- f”)
05	REGYANA DE PAIVA NUNES	Deferido

ENFERMEIRO (A) – ÁREA QUILOMBOLA – COD 200		
Nº	Candidato (a)	Deferido / Indeferido
01	KAROLA CRISTINA AMORIM CARVALHO	Deferido
02	MARIA LUIZA DE FREITAS SERAFIM	Deferido
03	PAULO IGOR FERREIRA REGO	Indeferido (Item 3.8.1.1”f”)
04	ANA VILMA DE MOURA PAIVA	Deferido
05	PAULO ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	Indeferido (Item 3.8.1.1”f”)
06	FELICIA TALANY DE OLIVEIRA LIMA MEDEIROS	Indeferido (Item 3.8.1.1”c”)
07	RITA DE CASSIA PEREIRA DE MELO	Deferido
08	LANA SUZY DE PAIVA	Indeferido (Item 3.8.1.1”c”)
09	LUMA GABRIELLE PRAXEDES DE SALES	Deferido
10	FLAVIA FERNANDA DANTAS DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1 “f”)

FISIOTERAPEUTA – ÁREA QUILOMBOLA – COD 300		
Nº	Candidato (a)	Deferido / Indeferido
01	MILENE DA SILVA DELMIRO	Indeferido (Item 3.8.1.1”f”)
02	SERGIO DE ARAUJO SOUZA	Indeferido (Item 3.8.1.1”c”)
03	JULIO FERREIRA CAVALCANTE BISNETO	Deferido
04	VANESSA BARBARA DA SILVA	Deferido
05	ANDREZA MIRELE DOS SANTOS	Indeferido (Item 3.8.1.1”c”)
06	KALYANNE SIMONE DO REGO	Deferido
07	ANTONIO ZITO DANTAS DOS SANTOS	Deferido
08	VANESSA BEATRIZ MARQUES ARAUJO	Deferido
09	LYDIANE KELLY OLIVEIRA DE LIMA	Indeferido (Item 3.8.1.1”f”)
10	PAULA RAQUEL GERMANO DE HOLANDA	Deferido
11	LUZIA MIRELY GOMES DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1” c- f”)
12	FABIA PRICILLA MORAES REGO	Deferido

PROF DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SAÚDE – ÁREA QUILOMBOLA – COD 400		
Nº	Candidato (a)	Deferido / Indeferido
01	VALESKA NALANDA DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1”e - f”)
02	MARCOS MATHEUS NOBRE BARRETO	Deferido
03	EMANUELA MARCLEIDE DE ALBUQUERQUE TORRES	Indeferido (Item 3.8.1.1”f”)

PSICÓLOGO (A) – ÁREA QUILOMBOLA – COD 500		
Nº	Candidato (a)	Deferido / Indeferido
01	MARIA CECILIA DIAS	Deferido
02	ANA LUIZA DE PAIVA	Deferido
03	KARINA MAGALHAES RATKIEVICIUS	Deferido
04	BRENNA BEZERRA DE ALMEIDA	Deferido
05	MARIA LUIZA GOMES PEREIRA	Indeferido (Item 3.8.1.1”f”)

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM – ÁREA QUILOMBOLA – COD 600		
Nº	Candidato (a)	Deferido / Indeferido
01	RAKEL PEREIRA NOBRE	Deferido

02	JOANA DARC FAGUNDES DE OLIVEIRA DA SILVA	Deferido
03	LUIZA DE MARILAC FERNANDES FAGUNDES	Deferido
04	MARIA DELVANIA DA SILVA	Deferido
05	YASMIM QUEIROZ CAVALCANTE	Deferido
06	JAMERSON DE ARAUJO SOUZA	Deferido
07	ANTONIO ERIVALDO CALIXTO DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
08	ELISAMA SATIRO FERREIRA DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1- " f")
09	MARIANA DA COSTA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1" c")
10	SYBELLE LOPES FONSECA	Deferido
11	ANTONIA MARCIANA DELMIRO BESSA	Deferido
12	MARIA CREUZA DELMIRO	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
13	FRANCISCA JAEDNA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
14	FRANCISCO MOISES SILVA BEZERRA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
15	EDJA NAIARA DE LIMA	Indeferido (Item 3.8.1.1" c - f")
16	ANA JESSYKA DOS SANTOS PEREIRA	Indeferido (Item 3.8.1.1" c")
17	ANTONIA MABEL DA SILVA CHAGAS	Indeferido (Item 3.8.1.1" c - f")
18	GÉSSICA MARIA DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
19	ALEX DOMINNY OLIVEIRA NASCIMENTO	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
20	ERINALDA SILVA PEREIRA	Deferido
21	CARLA DANIELE DA COSTA LINHARES	Deferido
22	ILANA KADIGIA DE BRITO SILVA	Deferido
23	LAUANDA DE SOUZA GAMA	Deferido
24	RAIMUNDA PEDRO DE OLIVEIRA NETA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
25	MAGNOLIA CHAGAS RAPOSO SANTAS	Deferido
26	KÁTIA KALENE PEREIRA DE MELO	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
27	JULIANA ALVES FERNANDES MAIA	Deferido
28	CARLA PATRICIA DA SILVA	Deferido
29	MARIA REJANE SABINO ANDRADE	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
30	AMANDA KELLY LOPES DE OLIVEIRA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
31	THAIZ RAQUEL DA SILVA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
32	RITA DE CASSIA PINTO CAVALCANTE DE QUEIROZ	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
33	KAMILLY MARQUES DE OLIVEIRA	Deferido
33	ANA MARIA DE HOLANDA SOUZA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
34	FRANCISCA MONIELY DE OLIVEIRA COSTA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
35	GABRILA LUCENA DELFINO	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
36	MARIA DO SOCORRO DE ARRUDA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
27	MARIA ELIZETE HOLANDA RIBEIRO	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
38	SUAMY LARISSA DE MOURA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
39	TAIANE CRISTINA DA SILVA FILGUEIRA VAZ	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
40	FRANCISCO VANDEILTON DE OLIVEIRA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
41	FERNANDA ANICLEIA DE SOUZA OLIVEIRA	Deferido
42	RENATA NAEDNA DE ALMEIDA FERREIRA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
43	DAIANE CRISTINA COSTA DE LUCENA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
44	ANDREZA KÁRIELE ANDRADE COSTA	Deferido
45	ANA KASSANDRA DA SILVA TORRES	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
46	CLEDINEIDE SOARES DO NASCIMENTO	Deferido
47	STHEFANNY TACIANNY DE SOUZA PAIVA	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
48	OTILIA VITORIA SLVA SABINO	Indeferido (Item 3.8.1.1" f")
49	AGNA ANDRIELY COSTA DE ARAUJO	Deferido

A presente relação consolida o resultado definitivo da Fase 1 – Validação das Inscrições, já consideradas as decisões proferidas nos recursos administrativos interpostos pelos candidatos.

As alterações decorrentes do julgamento dos recursos encontram-se incorporadas diretamente à situação final de cada inscrição, prevalecendo esta relação sobre a validação preliminar anteriormente publicada.

Os candidatos com inscrição DEFERIDA estão habilitados a prosseguir para a Fase 2 – Prova Objetiva, observadas as demais condições, convocações e regras estabelecidas no Edital nº 011/2026 e nas publicações subsequentes do certame.

As inscrições indicadas como INDEFERIDAS permanecem inabilitadas para o prosseguimento no certame, nos termos dos fundamentos constantes desta relação final e das respectivas decisões de recurso, quando houver.

Esta publicação constitui a Relação Final da Validação das Inscrições do PSS nº 011/2026.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2026.

MARIA NAILDE DE CARVALHO RUFINO
Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação
PSS nº 011/2026
Portaria nº 631/2026 – GP/PMP

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2D489D39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 18.2026- ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 335.359,58, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO GAB. Nº 18, de 01 de julho de 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 335.359,58, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município, combinada com a Lei Orçamentária Municipal vigente, nº 336/2025, que trata do orçamento municipal para o ano corrente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 335.359,58 (Trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, quando foram incorporadas as fontes de receita “15401071” e “17063110”, aos projetos atividade detalhado na tabela abaixo, à dotação especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA MARIA/RN, 01 de julho de 2026.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Santa Maria/RN

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					335.359,58
02.006 Secretaria Municipal de Educação e Cultura					40.000,00
	2040 Manutenção das Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Fundamental				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15401071	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15421071	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15401071	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15421071	0001	10.000,00
02.007 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras					295.359,58
	1026 Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				195.359,58
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	195.359,58
	1071 Construção e Urbanização de Calçadão na entrada da Cidade				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					335.359,58
02.005 Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente					100.000,00
	1006 Construção e Estruturação de projetos de Infraestruturas Voltadas à Produção Animal				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
02.006 Secretaria Municipal de Educação e Cultura					235.359,58
	1011 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos e Material Permanente - Fundamental				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	40.000,00
	1079 Construção e ou Reforma de Quadras de Esportes em Escolas				195.359,58
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	192.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	3.359,58

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:1B9A32E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 129/2026

O **MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO**, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº ***.***.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº ***.***.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **35/2026**, processo administrativo nº 1795/2026 e a empresa **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda**, com sede a AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103, Nº 2103, ZACARIAS, Caratinga/MG, CEP: 35300-571, inscrito no CNPJ sob o nº 01.417.694/0001-20, neste ato representado pelo seu representante o Sr. **FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA**, portadora do CPF nº ***.***.786-04, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada a aquisição de medicamentos de farmácia básica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde,

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda		
CNPJ: 01.417.694/0001-20	Telefone: (33)4042-1550	Email: licitacao@distrimixmg.com.br
Endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103, 2103 , ZACARIAS, Caratinga/MG, CEP: 35300-571		
Representante: FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA - CPF: ***.***.786-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------

1	0000762 - ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 50MG/5ML	CIMED	FRASCOS	800	6,46	5.168,00
2	0000763 - ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 25MG/5ML	CIMED	FRASCOS	800	4,58	3.664,00
4	0000765 - ACICLOVIR CREME 10G	PRATI	UNID	100	2,34	234,00
7	0000768 - ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS	AIRELA	FRASCOS	200	1,43	286,00
9	0000770 - ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400 MG	PRATI	COMP	2.000	0,45	900,00
10	0000771 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	GEOLAB	FRASCOS	2.000	1,25	2.500,00
21	0000782 - AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	PRATI	FRASCOS	1.000	6,99	6.990,00
25	0000789 - BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	PRATI	UNID	300	2,22	666,00
32	0000796 - CEFALEXINA COMPRIMIDO 500 MG	TEUTO	COMP	15.000	0,50	7.500,00
34	0000798 - CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200MG	PRATI	COMP	500	0,24	120,00
40	0000805 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO COMPRIMIDO 500 MG	PRATI	COMP	6.000	0,18	1.080,00
41	0000806 - CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 500 MG	PRATI	COMP	60.000	0,12	7.200,00
42	0000807 - CLORIDRATO DE METFORMINA COMPRIMIDO 850 MG	PRATI	COMP	60.000	0,11	6.600,00
43	0000808 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO 10 MG	BELFAR	UNID	500	0,07	35,00
46	0000811 - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL COMPRIMIDO 40 MG	HIPOLABOR	COMP	10.000	0,05	500,00
54	0000824 - DIPIRONA GOTAS 50MG/ML	FARMACE	UNID	10.000	1,17	11.700,00
60	0003298 - FLUCONAZOL CÁPSULA 150 MG	BELFAR	CÁPSULA	2.000	0,42	840,00
61	0003299 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3 MG /ML	PRATI	FRASCOS	2.000	4,09	8.180,00
62	0003300 - FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	PRATI	COMP	8.000	0,060	480,00
78	0003318 - LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	CIMED	FRASCOS	1.000	3,20	3.200,00
91	0003331 - METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	PRATI	COMP	3.000	0,18	540,00
98	0003338 - NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML	PRATI	FRASCOS	500	4,91	2.455,00
99	0003339 - NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL	PRATI	Unid	200	9,35	1.870,00
103	0003343 - OMEPRAZOL COMPRIMIDO 40MG	BELFAR	COMP	15.000	0,20	3.000,00
107	0003347 - PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML	FARMACE	Unid	300	1,08	324,00
110	0003350 - PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG	HIPOLABOR	COMP	5.000	0,06	300,00
114	0003355 - SIMETICONA GOTAS 75MG/ML	AIRELA	Unid	2.000	1,49	2.980,00
115	0003356 - SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG	CIMED	COMP	9.000	0,08	720,00
117	0003362 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG	BELFAR	COMP	2.000	0,17	340,00
127	0011067 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	AIRELA	Unidade	500	2,72	1.360,00
128	0011069 - IBUPROFENO 300 MG	VITAMEDIC	COMPRIMI	3.000	0,11	330,00
VALOR GLOBAL						R\$ 82.062,00

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1º do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Município De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Distrimix Distribuidora De Medicamentos LTDA
01.417.694/0001-20
FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:4628B634

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01083/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 145.152,68 (cento e quarenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
885 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 17200000	R\$ 23.000,00
Total da Ação:			R\$ 23.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 23.000,00
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			

	2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%		
	931 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 26.686,94
Total da Ação:			R\$ 26.686,94
	2.99 - Programa Transporte Escolar		
	944 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 51.059,96
Total da Ação:			R\$ 51.059,96
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 77.746,90
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.		
	2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	1167 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 37.765,26
Total da Ação:			R\$ 37.765,26
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 37.765,26
	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social		
	2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social		
	1242 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 6.640,52
Total da Ação:			R\$ 6.640,52
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.640,52

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando		
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.		
	2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	1166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17200000	R\$ 23.000,00
Total da Ação:			R\$ 23.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 23.000,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando		
	17001 - Fundo Municipal de Saúde		
	2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde		
	1411 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021002	R\$ 50.000,00
	1412 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15021002	R\$ 50.000,00
	1414 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021002	R\$ 10.000,00
	1415 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R\$ 12.152,68
Total da Ação:			R\$ 122.152,68
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 122.152,68

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 01 de setembro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D398DF67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1242, DE 1 DE JULHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 15.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1242, DE 1 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de julho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos		
	2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos		
	37 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
	54 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00

Total da Ação:			R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 15.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos			
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos			
30 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000 R\$ 15.000,00
Total da Ação:			R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 15.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6725A0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1243, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 200.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1243, DE 25 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 200.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 25 de agosto de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.39 - Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil			
850 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15401070 R\$ 200.000,00
Total da Ação:			R\$ 200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 200.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.39 - Manutenção do FUNDEB 70% - Infantil			
852 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			Fonte: 15421070 R\$ 200.000,00
Total da Ação:			R\$ 200.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 200.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D71BC914

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1244, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 23.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1244, DE 24 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 23.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 24 de agosto de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.22 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental			
653 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 17200000 R\$ 23.000,00

Total da Ação:			R\$ 23.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 23.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
11011 - Sec.Municipal de Planejamento e Financas			
1.5 - Amortização da Dívida junto ao FGTS			
157 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			Fonte: 17200000
Total da Ação:			R\$ 23.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 23.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CD7DEBA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1245, DE 1 DE JULHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1245, DE 1 de julho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de julho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos			
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos			
53 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 17200000
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação			
1.12 - Construção, Reforma e Urbanização das Entradas da Cidade			
71 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			Fonte: 17010000
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F59A393B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1246, DE 1 DE MARÇO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 94.348,81, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1246, DE 1 de março de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 94.348,81, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 94.348,81 (noventa e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de março de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação			
1.11 - Construção e Reconstrução de Pavimentação			
1148 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações			Fonte: 27000000
			R\$ 94.348,81

Total da Ação:	R\$ 94.348,81
Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 94.348,81

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E4EAB068

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1247, DE 1 DE AGOSTO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1247, DE 1 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de agosto de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
4001 - Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi			
2.14 - Subvenções a Associações Rurais			
1130 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais		Fonte: 17050000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:			R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
4001 - Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi			
1.1 - Construção, Ampliação e Conservação de Cisternas, Barragens, Açudes e Afins			
12 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 17000000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:			R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:401CE050

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1248, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1248, DE 25 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 25 de agosto de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
2001 - Secretaria Municipal do Governo			
2.3 - Manutenção das Atividades da Procuradoria-Geral do Município			
3 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00
Total da Ação:			R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
2001 - Secretaria Municipal do Governo			
2.4 - Manutenção das Atividades do Governo			
78 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00

Total da Ação:	RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	RS 10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:31D8D881

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RENOVAÇÃO DA ARP Nº 04/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

EXTRATO DA RENOVAÇÃO DA ARP Nº 04/2025. Pregão eletrônico Nº 04/2025.

OBJETO: Termo de Renovação da Ata de Registro de Preços para a Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de direito uso de Sistemas Integrados para Gestão Pública, hospedagem e prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além da migração de dados existentes nos sistemas em produção, treinamento dos sistemas, e suporte técnico as unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: Top Down Consultoria Ltda - EPP		
CNPJ: 40.998.734/0001-26	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Juarez Tavorá, 3370 , Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-300		
Representante: Alessandra Magally Lima de Abreu - CPF: 903.964.054-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0030927 - Cessão de Direito de Uso do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Convênios e Gestão de Assinaturas Eletrônicas. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	3.500,000	42.000,00
2	0030928 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Convênios e Gestão de Assinaturas Eletrônicas. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	5.250,000	5.250,00
3	0030929 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Censo Pessoal e Funcional. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	2.333,000	27.996,00
4	0030930 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Censo Pessoal e Funcional. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	4.666,500	4.666,50
5	0030931 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Diárias e Passagens Aéreas. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	910,000	10.920,00
6	0030932 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Diárias e Passagens Aéreas. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.365,000	1.365,00
7	0030933 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão das Escalas de Plantão. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	770,000	9.240,00
8	0030934 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão das Escalas de Plantão. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.155,000	1.155,00
9	0030935 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Portal da Transparência. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	1.225,000	14.700,00
10	0030936 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Portal da Transparência. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.837,500	1.837,50
11	0030937 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão Patrimonial. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	1.036,000	12.432,00
12	0030938 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão Patrimonial. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN).		UNID.	1,000000	1.554,000	1.554,00
13	0030939 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Almoxarifado. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	1.232,000	14.784,00
14	0030940 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Almoxarifado. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN).		UNID.	1,000000	1.848,000	1.848,00
15	0030941 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Protocolo Geral. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	910,000	10.920,00
16	0030942 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Protocolo Geral. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.365,000	1.365,00
17	0030943 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Processo Digital. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	3.900,000	46.800,00
18	0030944 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Processo Digital. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	5.850,000	5.850,00
19	0030945 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Business Intelligence (BI). (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	770,000	9.240,00
20	0030946 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Business Intelligence (BI). (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.155,000	1.155,00
21	0030947 - Cessão de Direito de Uso de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	4.140,000	49.680,00
22	0030948 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento de Aplicativo Mobile Integrado de Atendimento e Gestão Cidadã. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	6.210,000	6.210,00
23	0030949 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão e Sustentabilidade da Plataforma Web do Aplicativo da Cidade. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	6.000,000	72.000,00
24	0030950 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão e Sustentabilidade da Plataforma Web do Aplicativo da Cidade. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	14.700,000	14.700,00
25	0030951 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão e Provimento de Datacenter - Gestão, Disponibilidade, Hospedagem, Processamento, Segurança e Backup. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	1.575,000	18.900,00
26	0030952 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gerenciamento de Filas. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	700,000	8.400,00
27	0030953 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gerenciamento de Filas. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.050,000	1.050,00
28	0030954 - UST - Unidade de Serviço Técnico. (Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	100,000000	250,000	25.000,00
29	0030955 - Cessão de Direito de Uso do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Convênios e Gestão de Assinaturas Eletrônicas, Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	1.260,000	15.120,00
30	0030956 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema Integrado de Orçamento, Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos, Convênios e Gestão de Assinaturas Eletrônicas, Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.890,000	1.890,00
31	0030957 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Censo Pessoal e Funcional. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	840,000	10.080,00
32	0030970 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Censo Pessoal e Funcional. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	1.260,000	1.260,00
33	0030958 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Portal da Transparência. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	441,000	5.292,00
34	0030959 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Portal da Transparência. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	661,500	661,50
35	0030960 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão Patrimonial. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	373,000	4.476,00
36	0030961 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Gestão Patrimonial. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN).		UNID.	1,000000	559,500	559,50
37	0030962 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Almoxarifado. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	444,000	5.328,00
38	0030963 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Almoxarifado. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN).		UNID.	1,000000	666,000	666,00
39	0030964 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Protocolo Geral. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	328,000	3.936,00
40	0030965 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Protocolo Geral. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	492,000	492,00
41	0030966 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Processo Digital. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	1.404,000	16.848,00
42	0030967 - Serviços de Implantação, Customização e Treinamento do Sistema de Processo Digital. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	1,000000	2.106,000	2.106,00
43	0030968 - Cessão de Direito de Uso do Sistema de Gestão e Provimento de Datacenter - Gestão, Disponibilidade, Hospedagem, Processamento, Segurança e Backup. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		Mês	12,000000	567,000	6.804,00
44	0030969 - UST - Unidade de Serviço Técnico. (Câmara Municipal de Sítio Novo/RN)		UNID.	50,000000	126,000	6.300,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 30/07/2026 à 30/07/2027.

Sítio Novo/RN, 30/07/2026.

ASSINATURAS: Andrezza Brasil Souto Bezerra - P/Órgão Gestor, e, Alessandra Magally Lima de Abreu - P/Contratada**Publicado por:**
José Edson Gomes
Código Identificador:2AF07864**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**SETOR CONTABIL**
DECRETO 12/2026 - CRÉDITO ADICIONAL - TENENTE ANANIASPREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
R MARIA ARLINDA
08.357.667/0001-58
Exercício: 2026

DECRETO Nº 12 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.364

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		700.000,00
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMDEC	
103 20.122.0002.2008.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 06 00	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SEMECD	
150 12.122.0008.2013.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	55.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
195 12.361.0008.2017.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	6.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
199 12.361.0008.2017.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	90.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
211 12.361.0008.2032.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	2.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
234 12.361.0008.2096.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	27.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 552 0000
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
248 12.361.0008.2192.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	40.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 542 1070
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
303 12.365.0008.2026.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 552 0000
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
305 12.365.0008.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 552 0000
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
373 23.695.0022.2209.0000	FORTELECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER	35.000,00

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

02 06 00	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SEMECD	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
445 10.301.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	30.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
451 10.301.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	25.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
527 10.302.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
528 10.302.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	80.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
529 10.302.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	105.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
536 10.303.0006.2147.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS	
580 08.122.0002.2101.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
582 08.122.0002.2101.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	15.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 09 00	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - SETSU	
779 04.122.0002.2053.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 750 0000
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

Anulação:		
02 02 00	GABINETE DO PREFEITO (A) - GP	
31 04.122.0002.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-2.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
32 04.122.0002.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
57 04.122.0009.2047.0000	TENENTE ANANIAS CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP	
72 04.122.0002.2004.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
73 04.122.0002.2004.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 720 0000
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
79 04.122.0002.2011.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-6.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI	
94 04.123.0002.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMDEC	
99 18.541.0010.1205.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
105 20.122.0002.2008.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-45.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
113 20.544.0020.1012.0000	FORTEALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

02 05 00	SEC. MUN. DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMDEC	
115 20.544.0020.1188.0000	FORTEALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
117 20.606.0020.1009.0000	FORTEALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
119 20.606.0020.1010.0000	FORTEALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-2.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
127 20.606.0020.2072.0000	FORTEALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 06 00	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SEMECD	
143 12.122.0008.1037.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 570 0000
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
167 12.361.0008.1021.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 570 0000
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
179 12.361.0008.1107.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
180 12.361.0008.1108.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
181 12.361.0008.1142.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
182 12.361.0008.1143.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
198 12.361.0008.2017.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-20.000,00

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1001
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
201 12.361.0008.2017.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

02 06 00	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SEMECD	
212 12.361.0008.2032.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
224 12.361.0008.2094.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-60.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
225 12.361.0008.2094.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 553 0000
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
227 12.361.0008.2094.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
228 12.361.0008.2094.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 553 0000
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
256 12.361.0008.2193.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 542 0000
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
299 12.365.0008.2022.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1001
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
301 12.365.0008.2022.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
323 12.365.0008.2182.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 543 0000
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
358 13.392.0022.2016.0000	FORTEALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
363 13.392.0022.2039.0000	FORTEALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER	-20.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 716 0000
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
364 13.392.0022.2040.0000	FORTEALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER	-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

02 06 00	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SEMECD	
383 27.812.0013.2029.0000	ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA	-25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
452 10.301.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
455 10.301.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-31.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
488 10.302.0006.2092.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
489 10.302.0006.2092.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
520 10.302.0006.2151.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-29.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
526 10.302.0006.2152.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
629 08.242.0017.1081.0000	SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	-10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
696 08.245.0009.1163.0000	TENENTE ANANIAS CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALI	-10.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
720 08.245.0009.2100.0000	TENENTE ANANIAS CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALI	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 660 0000
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
02 09 00	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - SETSU	
777 04.122.0002.2053.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

02 09 00	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - SETSU	
819 17.512.0017.2145.0000	SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	-50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
851 04.122.0002.2205.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
855 04.122.0002.2205.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		-700.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza
Código Identificador:E0A6BD41

SETOR CONTABIL
DECRETO 14/2026 - CRÉDITO ADICIONAL - TENENTE ANANIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
R MARIA ARLINDA
08.357.667/0001-58
Exercício: 2026
DECRETO Nº 14 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.364

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.115.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		5.115.000,00
02 05 00	SEC. MUN. DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMDEC	
889 20.606.0020.1009.0000	FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	600.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 700 3110
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
02 06 00	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SEMECD	
888 12.361.0008.1021.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	215.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
890 12.361.0008.2017.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	1.000.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 540 1070
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
891 12.361.0008.2017.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	1.000.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 540 0000
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
893 12.122.0008.2013.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	300.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
887 10.301.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	400.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 600 0000
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
894 10.302.0006.2153.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
02 09 00	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - SETSU	
886 04.122.0002.2053.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	400.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		800.000,00
TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026		
02 09 00	SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - SETSU	
892 04.122.0002.2053.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
895 15.452.0010.2069.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	200.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		5.115.000,00
Fontes de Recurso		
700	3110	600.000,00
500	0000	1.900.000,00
540	0000	1.215.000,00
540	1070	1.000.000,00

600	0000	400.000,00
-----	------	------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TENENTE ANANIAS, 01 de julho de 2026

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto Marinheiro de Souza
Código Identificador:B33BE881

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ DISPENSA ELETRÔNICA - 6/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Dispensa Eletrônica - 6/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0010043 - Nitrogenio Líquido - Valor Referência: R\$ 20,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NORDESTE SEMEN LTDA (35.353.432/0001-60)	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:34:25 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	AIR LIQUID	AIR LIQUID	200,00	4.000,00
Item: 0002 - 0013884 - Gonadotrofina corionica equina(eCG) injetavel; Contem 6000 ui de eCG. Diluente 30 ml. Uso veterinario. - Valor Referência: R\$ 259,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NORDESTE SEMEN LTDA (35.353.432/0001-60)	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:34:25 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	OURO FINO	OURO FINO	10,00	2.590,00
Item: 0003 - 0013885 - Cipionato de estradiol. Uso veterinario. Cada 100 ml deve conter 100 mg de cipionato de estradiol. Frasco de 50 ml - Valor Referência: R\$ 50,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NORDESTE SEMEN LTDA (35.353.432/0001-60)	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:34:25 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	OURO FINO	OURO FINO	12,00	588,00
Item: 0004 - 0013890 - Alicate aplicador de brinco para bovinos; Uso zootecnico - Valor Referência: R\$ 118,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES (50.381.955/0001-04)	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:34:25 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	ALICATE BRINCADOR	BOVITEC	1,00	118,33
Item: 0005 - 0014129 - BOTIJAO CRIOGENICO PARA ARMAZENAMENTO DE SEMEN BOVINO: Aquisicao de botijao criogenico para armazenamento de semen bovino, novo, com capacidade nominal minima de 20 litros, contendo, no minimo, as seguintes caracteristicas: Capacidade para nitrogenio liquido: 20 litros (±10%); Construcão em liga de alumínio de alta resistência; Tampa com isolamento termico; Pescoco de alta resistencia mecanica; Capacidade minima para 6 canecas; Acompanhado de, no minimo, 6 canecas metalicas; Acompanhado de bastao para identificacao das canecas; Tampa com sistema de travamento; Baixa taxa de evaporacao estatica; Autonomia minima de armazenamento de 110 dias em condicoes ideais; Peso vazio maximo de 12 kg; Garantia minima de 12 meses; Manual em portugues; Produto novo, sem uso. - Valor Referência: R\$ 5.292,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
P.F MEOTTI LICITACOES LTDA (34.133.591/0001-97)	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:34:25 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	BOTIJAO	SEMPERCRIO	1,00	4.000,00
FRANCISCO MACEDO DA SILVA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:A8363648

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 12/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO									
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz									
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz									
Registro de Preços Eletrônico - 12/2026									
Resultado da Adjudicação									
Lote: 70389 - LOTE 01 - Quantidade: 252 - Valor Referência: R\$ 5.414,38									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	ASG, escolaridade fundamental, carga horaria 40h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	48,00	3.423,00	164.304,00	N/C
0002	ASSISTENTE SOCIAL - REQUISITOS: Ensino Superior Completo e Registro Profissional no Conselho competente (CRESS), carga horaira 30h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	36,00	4.650,00	167.400,00	N/C
0003	AUXILIAR ADMINISTRATIVO, escolaridades nivel medio, carga horaria 40h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	12,00	3.423,43	41.081,16	N/C
0004	DIGITADOR/ENTREVISTADOR DO CADuNICO, escolaridade nivel medio, carga horaria 40h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	24,00	3.210,00	77.040,00	N/C
0005	FACILITADOR DE OFICINAS, escolaridade nivel medio, carga horaria 40h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	48,00	3.430,00	164.640,00	N/C
0006	MOTORISTA, escolaridade ensino fundamental, carga horaria 40h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	36,00	3.423,43	123.243,48	N/C
0007	ORIENTADOR SOCIAL, escolaridade nivel medio, carga horaria 40h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	24,00	3.423,43	82.162,32	N/C
0008	PSICOLOGO - REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro Profissional no Conselho competente, carga horaria 40h	N/C	N/C	Não se aplica	Não se aplica	24,00	5.379,85	129.116,40	N/C
N/C	Vencedor	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	N/C	N/C	N/C	N/C	948.987,36	Adjudicado em: 31/08/2026 - 08:18:57 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
FRANCISCO MACEDO DA SILVA									
Autoridade Competente									

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:FBEB5E0C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ DISPENSA ELETRÔNICA - 6/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Dispensa Eletrônica - 6/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0010043 - Nitrogenio Liquido - AIR LIQUID - Valor Referência: R\$ 20,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NORDESTE SEMEN LTDA	20,00	4.000,00	Homologado em 31/08/2026 08:34:30 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0002 - 0013884 - Gonadotrofina corionica equina(eCG) injetavel; Contem 6000 ui de eCG. Diluente 30 ml. Uso veterinario. - OURO FINO - Valor Referência: R\$ 259,42			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NORDESTE SEMEN LTDA	259,00	2.590,00	Homologado em 31/08/2026 08:34:30 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0003 - 0013885 - Cipionato de estradiol. Uso veterinario. Cada 100 ml deve conter 100 mg de cipionato de estradiol. Frasco de 50 ml - OURO FINO - Valor Referência: R\$ 50,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
NORDESTE SEMEN LTDA	49,00	588,00	Homologado em 31/08/2026 08:34:30 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0004 - 0013890 - Alicate aplicador de brinco para bovinos; Uso zootecnico - ALICATE BRINCADOR - Valor Referência: R\$ 118,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES	118,33	118,33	Homologado em 31/08/2026 08:34:30 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0005 - 0014129 - BOTIJAO CRIOGENICO PARA ARMAZENAMENTO DE SEMEN BOVINO: Aquisicao de botijao criogenico para armazenamento de semen bovino, novo, com capacidade nominal minima de 20 litros, contendo, no minimo, as seguintes caracteristicas: Capacidade para nitrogenio liquido: 20 litros (±10%); Construcão em liga de aluminio de alta resistencia; Tampa com isolamento termico; Pescoco de alta resistencia mecanica; Capacidade minima para 6 canecas; Acompanhado de, no minimo, 6 canecas metalicas; Acompanhado de bastao para identificacao das canecas; Tampa com sistema de travamento; Baixa taxa de evaporacao estatica; Autonomia minima de armazenamento de 110 dias em condicoes ideais; Peso vazio maximo de 12 kg; Garantia minima de 12 meses; Manual em portuges; Produto novo, sem uso. - BOTIJAO - Valor Referência: R\$ 5.292,61			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
P.F MEOTTI LICITACOES LTDA	4.000,00	4.000,00	Homologado em 31/08/2026 08:34:30 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
FRANCISCO MACEDO DA SILVA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:951C3BF6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO POR MAIOR DESCONTO - 18/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz						
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz						
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 18/2026						
Resultado da Homologação 0001 - 0008817 - INSUMOS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA, ASSIM COMO DE OUTROS PEQUENOS SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS DE REFORMA E AMPLIACAO, COM BASE NA TABELA VIGENTE DO SINAPI/RN (INSUMOS E COMPOSICOES). - não aplicável - Valor Referência: R\$ 800.000,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	não aplicável	1,00 Serviço	27,00 %	584.000,00	584.000,00	Homologado em 31/08/2026 08:31:02 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0002 - 0008818 - INSUMOS E SERVICOS DE LIMPEZA MANUAL DE VEGETACAO NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, COM BASE NA TABELA VIGENTE DO SINAPI/RN (INSUMOS E COMPOSICOES). - não aplicável - Valor Referência: R\$ 200.000,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTUS CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	não aplicável	1,00 Serviço	28,00 %	144.000,00	144.000,00	Homologado em 31/08/2026 08:31:02 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
FRANCISCO MACEDO DA SILVA						
Autoridade Competente						

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:D781BB40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 3/2026

PROCESSO: 416132/2026
MODALIDADE: Credenciamento nº 3/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU
CNPJ: 01.622.882/0001-90
CONTRATADA: D B O DO NASCIMENTO BARROS
CNPJ: 60.427.587/0001-41

ENDEREÇO: Rua Dona Lidinha Falcão, nº 237, Bela Vista, Mossoró/RN
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de coffee break, sob demanda, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, compreendendo o preparo, fornecimento e entrega de alimentos e bebidas destinados à realização de reuniões, capacitações, treinamentos, palestras, seminários, conferências, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 143.749,20 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 18 de agosto de 2026
VIGENCIA: 18 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2027
As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2026

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	MINI SALGADO FRITO, COXINHA DE FRANGO,	CENTOS	100,000000	45,09	4.509,00
02	MINI SALGADO FRITO, BOLINHA DE QUEIJO	CENTOS	80,000000	44,89	3.591,20
03	SALGADO TIPO RISOLE DE CARNE MINI	CENTOS	50,000000	45,65	2.282,50
04	SALGADO TIPO PASTELZINHO DE FRANGO MINI	CENTOS	50,000000	44,05	2.202,50
05	PIZZA GG SABORES DIVERSOS	Unidades	200,000000	50,87	10.174,00
06	SANDUÍCHE NATURAL: SANDUÍCHE NATURAL EM PÃO DE FORMA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80G. Especificação: Sanduíche natural com sabor variado de frango ou atum, peso mínimo de 80g.	Unidades	400,000000	9,13	3.652,00
07	SANDUICHE: PÃO BOLA, HAMBURGER, OVO, ALFACE, TOMATE, MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500,000000	12,28	18.420,00
08	SANDUICHE: PÃO BOLA, FRANGO CREMOSO, ALFACE, TOMATE, MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500,000000	14,30	21.450,00
09	BOLO VULCÃO (LEITE, FOFO, MILHO)	Unidades	200,000000	25,04	5.008,00
10	REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS (200ML)	Unidades	3.300,000000	2,00	6.600,00
11	ÁGUA MINERAL 500ML S GÁS	Unidades	5.000,000000	2,04	10.200,00
12	SUCOS SABORES DIVERSOS 1L CAIXA	Unidades	80,000000	10,05	804,00
13	GELO EM CUBOS 3KG	Unidades	1.500,000000	8,23	12.345,00
14	GELO 5KG CUBOS 5KG	Unidades	1.500,000000	10,54	15.810,00
15	GELO ESCAMA EMB 25KG	Unidades	500,000000	30,54	15.270,00
16	BEBIDA LACTEA 900ML SABORES DV	Unidades	100,000000	7,40	740,00
17	REFRIGERANTES 2L	Unidades	400,000000	10,78	4.312,00
18	REFRIGERANTE LATA 350ML	Unidades	500,000000	4,55	2.275,00
19	PÃO DE QUEIJO 50G	Unidades	300,000000	1,50	450,00
20	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	Unidades	2.900,000000	1,26	3.654,00
VALOR TOTAL					143.749,20

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, I (PNCP).

Tibau/RN, 18 de agosto de 2026

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

DANIEL BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO BARROS
D B O Do Nascimento Barros

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:95E4AB3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 008/2026 EMPRESA JS COMERCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN, CNPJ: 12.439.069/0001-03**, com sede na Av. Gavião, 19, - Bairro: Centro – Umarizal/R – CEP: 59.865.000, representado pelo(a) Sr.(a) KAREN PESSOA DE QUEIROZ, Gestora do Fundo, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 11.462/2023, e da Lei Federal nº Lei 14.133/2021, Art. 78, IV, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no SRP - PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2026, RESOLVE registrar preços para aquisição de uma Ambulância Tipo “A” - **Simples Remoção Tipo Furgão destinado ao transporte de pacientes deste município. Conforme Emenda Parlamentar Nº 71210009**, de acordo com o que determina a legislação vigente, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de uma Ambulância Tipo “A” - Simples Remoção Tipo Furgão destinado ao transporte de pacientes deste município. Conforme Emenda Parlamentar Nº 71210009.

Fornecedor: JS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME						
CNPJ: 33.827.265/0001-17						
Endereço: Rua Ataídes Reis Lago, 304 – Bairro: Uraim 2 – Paragominas – PA – CEP: 68.630.786						
Representante: Jessica Elisa Sousa da Gama – CPF: 024.497.742-97						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6068	AMBULÂNCIA TIPO A - REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA - Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total min. 4.740 mm Comp. min. do salão de atend.2.500 mm Al. Int. min. do salão de atend. 1.540 mm Diesel equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN A estrutura da cabine e da carroceria será original construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. min. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum do comp, de atend, deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no min. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro min de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo	RENAULT	Unid.	1	311.200,00	311.200,00

único: 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Min. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Min. de 100 W RMS @13,8 Vcc, min. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no min. 100 dB @13,8 Vcc Sist. de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sist fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no min. 16 lts. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro, Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ 02 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ 0 compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com min. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no min. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente c/ pés dobráveis, sist. escamoteável provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos as bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no min. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp através de parafusos e c/ 2 sist. De suporte de soro deslízável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim 1 m de comprimento por 0.40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô vidros laterais traseiros bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.					
TOTAL GERAL.....					311.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo da entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos produtos, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido da compra.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026 administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 008/2026 – da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.

II- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser de boa qualidade, assim considerados bons, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas.

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

-comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Município, quando:**

-não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
-perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
-por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
-não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
-não vim ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
-caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

-por decurso de prazo de vigência da Ata;
-quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos produtos registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto da Lei Pregão Eletrônico - Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete a se cumprir as obrigações constante no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis Pregão Eletrônico Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Umarizal-RN, 31 de agosto de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL

CNPJ: 12.439.069/0001-03

Contratante

JS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 33.827.265/0001-17

Contratado

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:6008F02A

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
11ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2025 – SMEB

A **Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado 005/2025 – SMEB**. Conforme resultado final divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em **30/01/2026**.

R E S O L V E CONVOCAR os aprovados para os cargos de:

- P1 - Professores de Educação Infantil**
- P2 - Professores de Anos Iniciais**
- P7 - Professores de Língua Inglesa**
- M3 - Cuidadores**
- F1 - Auxiliares de Serviços Gerais (ASG)**
- F2 - Merendeiros**

A comparecerem nos dias **02/09/2026 e 03/09/2026**, das **09h às 14h** para receber encaminhamento na **Secretaria Municipal de Educação Básica** e em seguida, apresentação da documentação de admissão constante no Anexo I deste expediente no Setor de Recursos Humanos.

A lista dos convocados consta no Anexo II desta convocação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 01 de Setembro de 2026.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica

COMISSÃO ORGANIZADORA

Anexo I - DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

NOME COMPLETO: _____

CARGO _____

LOTAÇÃO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DOCUMENTO	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO) – 45 ANOS	

FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA CORRENTE - BANCO CAIXA	
EXAME ADMISSIONAL E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS +	
CARTÃO DE VACINA E CPF	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7 ANOS	
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E CPF	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL	
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF	
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL)	
https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL)	
https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL)	
https://www.jfrn.jus.br/certidao-negativa	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL)	
https://www.jfrn.jus.br/certidao-negativa	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU	
https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCE	
https://www.tce.m.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL)	
https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaoeleitoral.faces	

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, Nacionalidade, _____, Estado civil, _____, portador (a) do RG nº, _____ e do CPF nº, _____, Residente e domiciliado à, _____, Bairro, _____, Cidade, _____, Estado, _____.

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que possuo os seguintes bens móveis e/ou imóveis, nos termos da Lei.

A.DISCRIMINAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS: _____

B.DISCRIMINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: _____

Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, ____/____/____

Assinatura do Servidor (a)

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, COMISSIONADOS OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Eu, _____, Nacionalidade, _____, Estado civil, _____, portador (a) do RG nº, _____ e do CPF nº, _____, Residente e domiciliado à, _____, Bairro, _____, Cidade, _____, Estado, _____.

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que NÃO possuo nenhum vínculo de parentesco com ocupantes de cargos eletivos, comissionados ou de função de confiança no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
Por fim **CERTIFICO** que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, ____/____/____

Assinatura do Servidor (a)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro sob as penas da Lei, junto ao Município de Ceará-Mirim/RN, que não exerço qualquer outra atividade ou função pública **INCOMPATIVÉL**, nas três esferas; Federal, Estadual e Municipal com o cargo de _____ para qual fui designado.
Por fim **CERTIFICO** que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, ____/____/____

Assinatura do Servidor (a)

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, minha raça/etnia sendo:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Esta autodeclaração atende a exigência do art. 39, § 8º, da Lei nº 12.288/2010, alterado pela Lei nº 14.553/2023 e da Portaria MTE nº 3.784/2023, que obriga a prestação da informação nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2024, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.
Por fim **CERTIFICO** que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, ____/____/____

Assinatura do Servidor (a)
Anexo II

RESUMO DE SIGLAS:

INS	INSCRIÇÃO
DN	DATA DE NASCIMENTO
N1	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
N2	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
N3	FORMAÇÃO CONTINUADA
E1	ENTREVISTA - DA FORMAÇÃO EDUCACIONAL
E2	ENTREVISTA - COMPETÊNCIAS / CONHECIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
E3	ENTREVISTA - NORMAS DE CONDUTA / ADEQUAÇÃO À FUNÇÃO
E4	ENTREVISTA - AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PERFIL PROFISSIONAL

P2 - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Professores de Educação Infantil – Sede

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N1	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
66	Edilane Lucinara Silva do Nascimento	29/12/1993	P1	10	15	15	10	40	20	25	135	Classificado(a)

Professores de Educação Infantil – Massaranduba

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N1	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
348	Joseane Anacleto da Silva	11/08/1987	P1	10	20	0	10	30	25	14	109	Classificado(a)

P2 - PROFESSORES DE ANOS INICIAIS**Professores de Anos Iniciais - Capela, Matas, Pedregulho**

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N1	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
859	Adriana Varela da Silva Souza	29/01/1982	P2	10	10	0	10	15	25	25	95	Classificado(a)

Professores de Anos Iniciais - Baixo Vale (Quilombola)

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N1	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
752	Ronilson Ferreira Virginio	30/11/1978	P2	10	25	15	10	30	18	25	133	Classificado(a)

P7 - PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA**Professores de Anos Iniciais - Baixo Vale (Quilombola)**

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N1	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
1094	Luiz Flávio Martins de Lima	31/12/1988	P7	10	30	15	10	30	18	17	130	Classificado(a)

M3 - CUIDADORES**Cuidadores - Gravatá, Primavera, Riachão, Tamanduá, Proj. São Miguel**

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
2158	Fabiane Teixeira da Costa	10/06/1994	M3	0	0	10	30	25	18	83	Classificado(a)
2164	Janaína Rodrigues Germano	08/02/1979	M3	0	0	10	30	18	18	76	Classificado(a)

F1 - AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)**Auxiliares de Serviços Gerais (ASG) – Massaranduba**

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
2238	Gislayne Paiva Fernandes	02/04/1990	F1	0	0	10	20	25	17	72	Classificado(a)
2341	Yasmim de Lima Argemiro	04/08/2006	F1	0	0	10	15	10	10	45	Classificado(a)

F2 - MERENDEIROS**Merendeiros - Terra Santa, Nova Ceará-Mirim, Várzea de Dentro e Espírito Santo**

INS	NOME COMPLETO	DN	CARGO	N2	N3	E1	E2	E3	E4	TOTAL	SITUAÇÃO
2551	Sara Elyzandra da Silva	11/08/2006	F2	0	0	10	20	18	14	62	Classificado(a)

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:843EAA49